SÉRIE ULTRAMARINA

II

ARTUR TEODORO DE MATOS

TIMOR PORTUGUÊS
1515-1769

CONTRIBUIÇÃO PARA A SUA HISTÓRIA

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
INSTITUTO HISTÓRICO INFANTE DOM HENRIQUE
LISBOA — 1974

A minha Mulher

PREFÁCIO

Ao conceder o seu patrocínio à edição de Timor Português *(1515-1769), da autoria do Dr. Artur Teodoro de Matos, o Instituto Histórico Infante Dom Henrique cumpre um dos propósitos que definem a sua existência: dar a conhecer as mais valiosas dissertações de licenciatura que foram preparadas, no Seminário de História da Expansão Portuguesa e do Brasil, sob a minha direcção e do Dr. Luís Filipe Reis Thomaz.*

Torna-se, desta forma, possível divulgar o trabalho de investigação que o Autor levou a cabo durante o ano lectivo de 1972-1973 e que pretende ser uma contribuição para a história dos Portugueses em Timor na fase que precede a instalação da nova capital em Díli. Esse período de dois séculos e meio corresponde a três fases distintas após a inicial abordagem com fins comerciais: o intenso período de missionação, que decorre de 1562 a 1641; a época que culmina em 1702 e em que se lançam os primórdios da autoridade da Coroa; e, enfim, com a chegada a Lifau, de António Coelho Guerreiro, a fase de Governo-geral que mais radica a presença lusa no corpo timorense.

Não escasseia a bibliografia referente a Timor, para apenas citar os trabalhos históricos de Humberto Leitão, Charles Boxer, Faria de Morais, Pimenta de Castro, Luna de Oliveira, Basílio de Sá e Hélio Felgas, assim como a contribuição, nos domínios da Arqueologia e da Etnografia, de Rwy Cinatti, Mendes Corrêa e Luís Filipe Reis Thomaz. Mas não cremos exagerar, em

presença da massa documental agora reunida e do seu adequado tratamento histórico, ao admitir que Timor Português *virá a ser a obra de consulta indispensável para quem pertenda encontrar uma nova dimensão para essa matéria.*

Para o efeito, não se poupou a esforços o Dr. Artur Teodoro de Matos, que analisou a «série» timorense do Arquivo Histórico Ultramarino e pôde assim erguer um trabalho novo, no rigoroso exame de muitas dezenas de fontes que permaneciam inéditas. Como prova do seu interesse e aplicação, basta atentar nos mapas e gráficos que soube organizar, assim como no «corpus» documental que diligentemente reuniu e que define a orientação metodológica a que obedeceu o seu trabalho.

Resta-me agradecer ao bom Amigo e prezado colaborador, Dr. Luís Filipe Reis Thomaz, especialista da história do Oriente português, ter acompanhado de perto a elaboração desta obra, que o Instituto Histórico Infante Dom Henrique gostosamente inclui entre as suas publicações.

Lisboa, 10 de Abril de 1974.

O Director do Instituto

JOAQUIM VERÍSSIMO SERRÃO

INTRODUÇÃO

No campo da historiografia ultramarina portuguesa, Timor é, talvez, a província mais esquecida e menos conhecida. Factos diversos, como a enorme distância que a separa da Metrópole e até de outras províncias, o seu condicionalismo geográfico de estrutura insular, agravado por falta de civilizações vizinhas importantes, a ausência de grandes feitos ou personagens notáveis a ela ligados e, finalmente, a pobreza económica da terra, terão contribuído para tão grande desinteresse dos historiadores através dos séculos.

Por outro lado, a penúria de fontes para o estudo dos séculos XVI e XVII, proveniente de uma deficiente organização político-administrativa, a perda, abandono e dispersão de outros documentos do século XVIII pelos regulados e repartições daquelas ilhas, tornam tarefa difícil a elaboração de qualquer trabalho histórico sobre os primeiros séculos do Timor português. Daí erros e confusões constantes — alguns dos quais ainda subsistem — em que incorreram historiadores, vendo-se até na impossibilidade de reconstituir a série cronológica dos capitães-mores dos séculos XVI e XVII e mesmo de alguns governadores do século seguinte. Quem queira escrever a história das ilhas de Solor e Timor na época seiscentista e até no século imediato, não poderá — sem o risco de produzir trabalho pouco imparcial — prescindir das relações dos padres dominicanos, realçando a obra por eles realizada em terras da sua jurisdição religiosa.

É mais abundante, embora não muito copiosa, a documentação para o estudo do século XVIII, permitindo uma reconstitui-

ção mais ou menos completa dos acontecimentos. Foi, por isso, decerto, que poucos historiadores se debruçaram sobre a história de Timor.

As instruções dadas, no início do século passado, pelo vice-rei D. Bernardo José Maria da Silveira e Lorena, Conde de Sarzedas, ao capitão-de-mar-e-guerra Vitorino Freire da Cunha Gusmão, nomeado governador das ilhas de Solor e Timor, oferecem um admirável resumo da história daquelas ilhas desde o século XVII e, apesar das inevitáveis e compreensíveis faltas, constitui um notável manancial de informações captadas no riquíssimo repositório documental — o Arquivo Histórico de Goa.

Mais tarde, em meados do século, Afonso de Castro, que já havia governado a província, servindo-se das referidas instruções e de documentação recolhida em Timor e Lisboa, elaborou a primeira História de Timor. Refere-se, no entanto, o autor às dificuldades que deparou, a ponto de ter de recorrer à tradição num ou outro ponto, na falta de documentos. Sabe-se também, que nem sempre se serviu de fontes isentas de erros, como as *Memórias para a História da Arquidiocese de Goa,* pelo que se viu obrigado, por vezes, a afastar-se da verdade, como foi já observado por Humberto Leitão. Note-se, todavia, que nem por isso deixa de ser uma obra importante e útil para o estudo da longínqua ilha de Timor.

Na primeira metade do nosso século, Timor começa a ser mais conhecido através de vários trabalhos, na maior parte publicados por antigos governadores, que narram, com maior ou menor detalhe, os diversos acontecimentos da vida timorense ao longo dos séculos. Apraz-nos citar com o devido relevo os trabalhos do Prof. C. R. Boxer, Comandante Humberto Leitão, Luna de Oliveira, Faria de Morais, Frazão de Vasconcelos, Hélio Felgas e alguns outros cujos nomes se consagram no domínio da historiografia timorense.

Quando nos propomos realizar um trabalho sobre Timor, importa sobretudo traçar as estruturas políticas, sociais e económicas de uma época, prescindindo, tanto quanto possível, da descrição factológica. Preferimos incluir num Apêndice do-

cumental o detalhe dos acontecimentos ou circunstâncias que, não sendo ainda conhecidas, dado o seu ineditismo, se tornam imprescindíveis para a compreensão de muitos aspectos da história daquela província.

À documentação macaense publicada nos «Arquivos de Macau» fomos buscar preciosos elementos que nos permitiram, porventura pela primeira vez, reconstituir a principal actividade económica de Timor — o comércio do sândalo. Note-se, todavia, que as fontes essenciais para a história de Timor continuam a ser as existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, nas duas caixas de documentos sobre Timor.

Já no fim destas linhas introdutórias, devemos confessar que o nosso trabalho não está isento de lacunas que as carências humanas ou a falta de documentos deixam em aberto. Oxalá possamos, num futuro próximo, preenchê-las com a recolha de fontes que porventura existam ainda dispersas.

Uma palavra de gratidão para o Senhor Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, que com uma Amizade inexcedível, acompanhou a elaboração deste trabalho, apresentado à Faculdade de Letras de Lisboa como dissertação de licenciatura e, finalmente, o incluíu nas publicações do Instituto Histórico Infante Dom Henrique. Para o Senhor Dr. Luís Filipe Reis Thomaz vai também o nosso grato apreço, pelos preciosos elementos que sempre nos forneceu, mormente no que respeita ao «habitat» timorense, e pela constante ajuda de que lhe ficamos devedor. Aos Senhores Comandante A. Teixeira da Mota, Prof. Doutor António da Silva Rego, Eng.º Ruy Cinatti e Padre Jorge Barros Duarte, agradecemos as indicações, esclarecimentos e empréstimo de material que gentilmente puseram à nossa disposição e que nos foram deveras úteis. Finalmente, queremos manifestar a nossa simpatia à Senhora D. Maria Cândida Machado de Faria, pela cuidada revisão das provas tipográficas, o que nos obriga a exprimir-lhe aqui o nosso profundo reconhecimento.

Oeiras, Fevereiro de 1974.

A. T. M.

ABREVIATURAS

A.H.G. = Arquivo Histórico de Goa

A.H.U. = Arquivo Histórico Ultramarino

A.L.S.C.M. = Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau

A.N.T.T. = Arquivo Nacional da Torre do Tombo

B.A.C.L. = Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa

B.A. = Biblioteca da Ajuda

B.P.E. = Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora

B.S.G.L. = Biblioteca da Sociedade de Geografia de Lisboa

F.U.P. = Filmoteca Ultramarina Portuguesa

CAPÍTULO I

TIMOR: A TERRA E A GENTE. CIRCUNSTÂNCIAS HISTÓRICAS DA CHEGADA DOS PORTUGUESES

«Ali também Timor, que o lenho manda
Sândalo salutífero e cheiroso...»

Camões, *Os Lusíadas*, X, 134.

1) QUADRO GEOGRÁFICO

Situada na vasta zona da Insulíndia, a ilha de Timor, cujo nome em língua malaia significa Oriente, estende-se no sentido SO-NE, entre 9° 7′ e 9° 28′ de latitude Sul e 127° 22′ e 124° 2′ de longitude Este de Greenwich. É a maior das pequenas ilhas de Sunda, medindo cerca de 470 quilómetros de comprimento e 100 quilómetros na sua largura máxima, compreendendo uma superfície total de 32.300 quilómetros quadrados [1].

A ilha está ligada à Austrália pelo mar de Timor, a sul; pelo mar de Savu, a noroeste, distancia-se das ilhas de Sumba,

---

[1] Cf. *Anuário Estatístico* (Províncias Ultramarinas) de 1971, vol. II, Lisboa, 1972, p. 3.

Flores e Solor; e o mar de Weter separa-a da ilha do mesmo nome.

A província portuguesa de Timor ocupa actualmente a parte oriental da ilha, numa extensão de 14925 km²; o território de Oé-cussi, com 812 km² e situado no território indonésio, na costa norte a 70 km da nossa fronteira; a ilha de Ataúro, com 141 km²; o ilheu de Jaco com 13 km², o que corresponde a um quinto de Portugal continental. Estes limites datam de 1859, ano em que foram fixados por convénio estabelecido entre Portugal e a Holanda. Por tal motivo, em épocas anteriores a zona de influência portuguesa era consideravelmente mais vasta, correspondendo de início — pelo menos em teoria — à totalidade da ilha.

De origem tectónica (como todas as demais do chamado «arco extremo» da Insulíndia), Timor teve origem num enrugamento terciário, mais ou menos contemporâneo dos que formaram os Alpes e o Himalaia. O seu relevo, ainda jovem, é, por isso, bastante vigoroso, tendo por espinha dorsal uma cadeia central de numerosas ramificações para norte e para sul, em lento e acidentado declive, que vão morrer muito mais próximo do mar na costa norte do que na costa sul.

Tal circunstância dificulta grandemente as comunicações assim como a agricultura, pois muitos terrenos devido ao seu declive não são utilizáveis e a erosão, facilitada pelo declive, faz com que os terrenos se descarnem com facilidade.

Esta ilha é cortada por numerosas ribeiras que engrossam os seus caudais nos meses de Novembro a Abril, para encontrarem o mar em curso torrencial e destruidor. Muitas perdem o seu curso na época seca e nenhuma é navegável na mais pequena extensão, devido à violência do seu declive e à pouca profundidade do seu leito.

A grande utilidade dessas ribeiras está no serviço que prestam à agricultura. É sobretudo delas que os naturais derivam a água para regar as suas várzeas, assim como outrora iam tirar o escasso ouro que se destinava ao comércio com os europeus, chineses e macaçares.

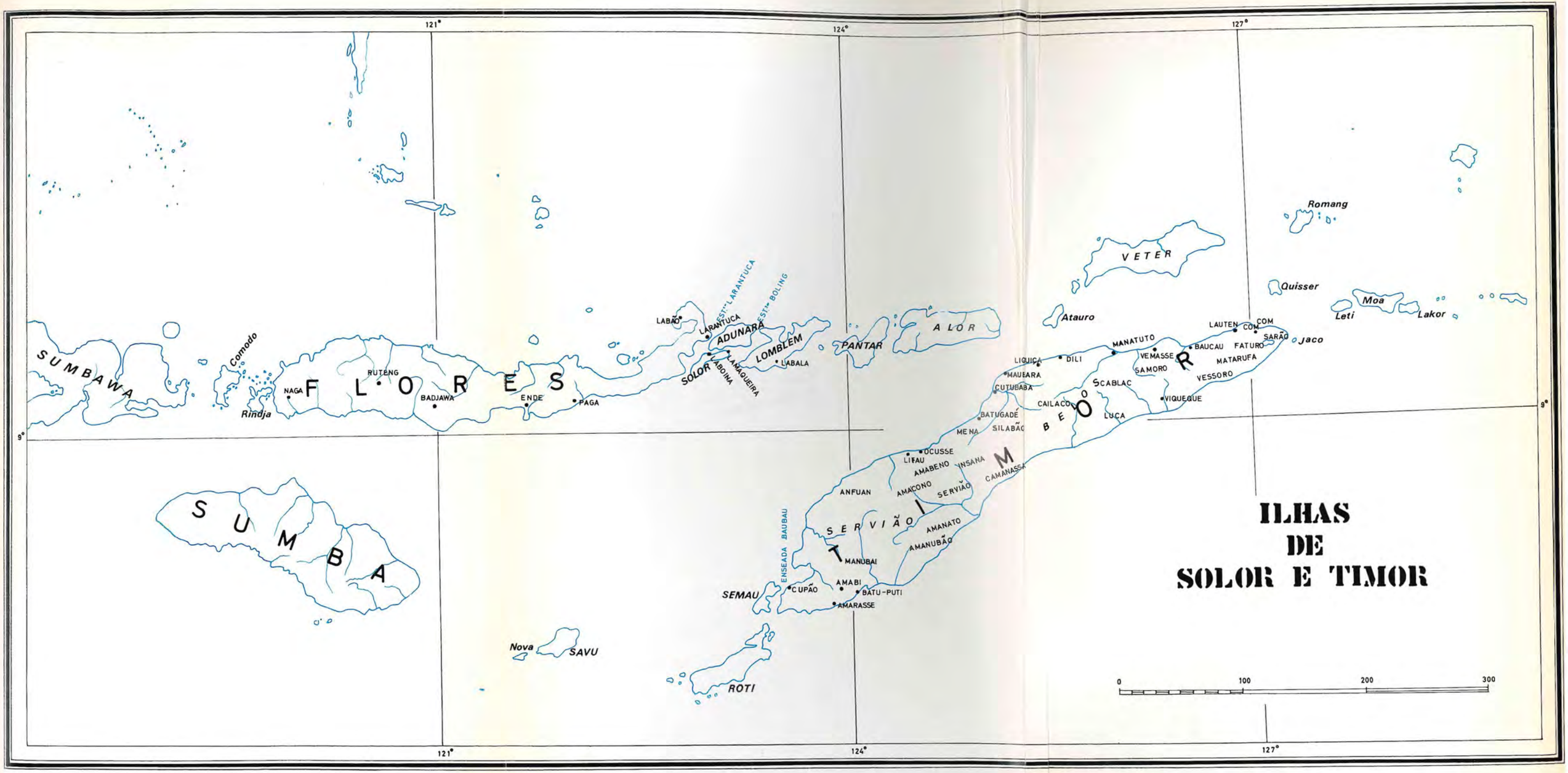

ILHAS DE SOLOR E TIMOR

A fauna é bastante pobre [2]. Não se encontram animais selvagens, exceptuando o veado; dos animais domésticos abundam, sobretudo, as espécies que há quatro séculos nela existiam, como búfalos, cabras, galinhas e cavalos. Hoje, encontram-se também muitas cabeças de gado ovino, introduzido no século XVII e bovino, que apenas surge dois séculos mais tarde.

O búfalo ou «búfara», como lhe chamavam os antigos, constituiu e ainda constitui o símbolo da riqueza timorense, avaliando-se a riqueza do chefe ou de qualquer homem do povo pelo número de cabeças que possui.

O cavalo timorense, talvez de proveniência árabe, é para os naturais e europeus lá fixados, pelo menos até 1930, o meio de transporte indispensável. Supomos que a sua existência terá passado desapercebida dos antigos, pois que nem Filipe Pigafetta, em 1522, nem os religiosos de S. Domingos em inícios do século XVII, comprovam nas suas Relações a existência do cavalo. Só na segunda metade do século XVIII se faz alusão à grande quantidade de cavalos «que os thimores apanhando com laços domesticão, neles sobem com segurança e sem serem ferrados sobem aos montes inacessíveis aos homens» [3].

O mesmo se poderá talvez afirmar dos veados que hoje aparecem em abundância, na costa sul, em grandes manadas e que outrora não existiam ou não eram conhecidos, como afirmava um testemunho do século XVII: «só o que nesta ilha se não dá são veados, parece que pelo cheiro do sandalo que os mata, como se tem já visto por experiência de alguns que ja levarão doutras

---

[2] Podem apontar-se, como causas desse empobrecimento, a erosão e a acção destrutiva do homem.

[3] Arquivo Histórico de Goa, *Livro de Monções do Reino n.º 161*, pp. 850 ss., Relação anónima publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor*, Bastorá, 1934, p. 210. Existem cópias deste documento no Arquivo Histórico Ultramarino, *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, e na Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa.

ilhas» [4]. Conta a tradição que este animal teria arribado a Timor, vindo da Austrália, o que não é verosímil, visto o veado ser um espécime tipicamente asiático e comum nas outras ilhas da Insulíndia. De qualquer modo, sabe-se que em 1785 o governador Vieira Godinho fomentava, entre outros artigos, a exportação de nervos de veado [5].

Quanto à flora, não são frequentes em Timor as densas florestas, características das grandes ilhas de Sunda. O clima, o relevo e o solo impuseram fisionomias paisagísticas que, pela acção do homem, se foram lentamente modificando. No litoral predominam as savanas ou os bosques ralos de palmeiras; no interior, a paisagem é mais variada: nas colinas o tipo florestal mais característico é o palavão, variedade local de eucalipto; nas zonas de média altitude há uma arborização mais rica e complexa; em algumas delas predomina hoje o café, abrigado à sombra de matas protectoras, naturais ou plantadas [6].

Entre as árvores que abundaram na floresta timorense, merecem especial referência as que, pela preciosidade das suas madeiras ou pelos seus frutos, constituiram fonte de riqueza para aqueles povos. Entre as primeiras, apontamos as árvores de sândalo — hoje quase desaparecido — paus rosa, preto e sapão.

---

[4] Biblioteca Nacional de Lisboa, *Fundo Geral,* códice 465, Fundação das primeiras cristandades nas ilhas de Solor e Timor, s./d., publicado por Artur Basílio de Sá, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente, Insulíndia,* vol. IV, Lisboa, 1954, p. 492. Esta obra será doravante citada pela forma seguinte: A. B. de Sá, *Documentação.*

[5] Arquivo Histórico Ultramarino, *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Regimento da Alfândega de Díli de 4 de Novembro de 1785, publicado por Artur Teodoro de Matos, *Um Regimento inédito da Alfândega de Timor no ano de 1785, in* «Portugaliæ Historica», vol. I, Lisboa, 1973, pp. 321-348.

[6] A cultura do café foi introduzida nas Índias Orientais pelo governador holandês Henricus Zwaardecroon (1718-1725). As primeiras plantações foram feitas em Java, nos distritos à volta de Batávia e Cheribon. Em Timor foi introduzido pelo governador José Pinto Alcoforado e Sousa (1815-1818). Sobre este assunto veja-se: D. G. E. Hall, *A History of South-East Asia,* 3.ª edição, New York, 1970, p. 331 e Gonçalo Pimenta de Castro, *Timor. Subsídios para a sua História,* Lisboa, 1944, p. 46.

Como árvores de fruto nomeamos uma série dos chamados cítricos: laranjeiras, toranjeiras, tangerineiras e limoeiros, além de mangueiras, bananeiras e papaeiras.

Situada na zona tórrida, o clima da ilha é, contudo, variado devido a diferenças de altitude. Nas regiões baixas, de planícies costeiras, o clima é quente e relativamente húmido (clima tropical húmido ou de savana), ocorrendo, porém, em algumas zonas, como na de Manatuto, manchas de clima tropical seco ou de estepe. Foi nessas planícies costeiras — frequentemente alagadiças — que os portugueses se estabeleceram inicialmente. Textos mais antigos classificam o clima de insalubre, por desconhecerem o interior da ilha. Note-se, no entanto, que já frei Miguel Rangel, na sua Relação, afirmava: «nem são terras doentias, como alguns imaginão, pelos que de lá vem doentes, que lho não causa o clima das terras, como as desordens, e desmanchos de diversas cousas, de que se não sabem guardar ou se metem nelas; antes por estas partes de Solor, se achão muitas pessoas de mais de cem anos, e algumas de cento e vinte» [7]. Conforme se vai subindo, torna-se a temperatura mais moderada e, a altitudes superiores a 1000 metros, o frio faz-se já sentir.

Não foi a ilha de Timor a primeira em que o domínio português se exerceu, mas na de Solor, situada também na Insulíndia e fazendo parte do «arco interno» das ilhas de Sunda, de origem vulcânica. A designação de Solor passou a indicar não apenas a ilha do mesmo nome, mas ainda um pequeno arquipélago de ilhas próximas, das quais se destacam, Adunara, Lomblem, Flores, Ende, Alor e Pantar. A inclusão destas ilhas no agrupamento «ilhas de Solor» foi progressiva e talvez correspondente à expansão missionária dos religiosos de S. Domingos. Qualquer destas ilhas é referida, nos documentos antigos, por

---

[7] Frey Miguel da Cruz Rangel, *Relaçam das Christandades e Ilhas de Solor, em particular, da Fortaleza, que pera amparo dellas foi feita: a qual juntamente he Mosteiro da Ordem dos Frades Pregadores, e Igreja Matris das Christandades.* Servimo-nos do texto publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, Lisboa, 1958, pp. 318-346.

diferentes nomes que adiante indicaremos e que, na maioria dos casos, correspondiam a povoações nelas existentes.

Além das ilhas de Solor e Timor, fizeram parte dos domínios de Portugal, até meados do século passado, as ilhas de Roti, Savu e Sumba.

A chamada «ilha de Solor» também conhecida por Lamaqueira ou Solor Velho, é bastante estreita, tendo apenas 5 milhas na sua maior largura. Na baía situada a cerca de duas milhas e meia da povoação de Lavanga [8], terão desembarcado os primeiros religiosos de S. Domingos com a incumbência de converter os naturais da ilha à fé de Cristo. Em Lavanga [9] ainda hoje existem ruínas da primeira fortaleza de pedra e cal, construída sob a orientação de frei António da Cruz no ano de 1566 [10].

O padre Baltazar Dias, em carta escrita de Malaca a 3 de Dezembro de 1559, ao provincial da Companhia de Jesus na Índia, deixou a seguinte descrição da ilha: «Solor esta oito graos he tres quartos da linha de banda do Sul; ha poucos mantimentos, vem-lhe de redor. É terra sadia. Há muitos cristãos que fazem portugueses que ahi residem. Entra muito na seita de Mafamede; na mesquita há muitos mouros ...[11]. A este Timor e Solor partem daqui em suas monções a saber: uma no fim de Setembro e outra na entrada de Fevereiro e o mesmo de la vem duas vezes por ano: Junho e Outubro ... De Malaqua a Solor são 300 legoas» [12].

Uma outra Relação dos inícios do século XVII alude igualmente à pobreza da ilha em mantimentos e até de água, pois que

---

8 Nos séculos XVII e XVIII aparece designada por *Laboina*.

9 Cf. Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, pp. 66-67.

10 Veja-se a gravura inserida entre pp. 48-49.

11 Esta afirmação não nos parece digna de crédito.

12 Biblioteca Nacional de Lisboa, *Fundo Geral*, códice 4534, fls. 101-102. Transcrito por A. B. de Sá, *Documentação*, vol. II, Lisboa, 1955, doc. 54, pp. 344-348.

nem existiam ribeiras como nas demais ilhas [13]. A existência de um bom surgidouro em Solor e a ausência de mouros «arrenegados» teriam sido as razões por que foi escolhida para sede do governo. Refere ainda a mesma Relação, que o único proveito que se poderia tirar da ilha seria na «terra de salitre» — utilizada para o fabrico da pólvora — e em carnes de porcos e veados.

Apesar de Solor ter constituído o nosso primeiro estabelecimento nessas paragens, quando os portugueses em fins do século XVI se estabeleceram na ilha de Timor, escolhendo-a para cabeça do seu domínio, foram-se aos poucos desinteressando de Solor, possivelmente devido à sua pobreza, à escassez de meios humanos para a manterem ou, talvez, porque os holandeses dela se procurassem apoderar.

Por uma memória anónima da primeira metade do século XVIII, podemos concluir dos poucos vestígios da presença portuguesa em Solor «... Tambem perto da ilha de Solor [14] está outra ilha chamada Lamaqueira, os seus povos presentemente seguem a lei mahometana. Consta por tradicçõens antigas que ali houve igreja; e era a ilha pertencente à Real Coroa de Portugal ...» [15].

Depois de afirmar que, como relíquia dessa religiosidade, se conservava num outeiro da ponta daquela ilha a cabeça de um mártir religioso dominicano, prossegue o mesmo testemunho: «... porem o que prezentemente se ve he serem os olandezes senhores da ilha tendo nela hua feytoria na povoação de Lombayoa aonde arvorão a bandeira da companhia olandeza, os seus povos são muito in[c]linados a pescaria; e por este motivo levão os olandezes desta ilha grande abundância de perolas e aljofares e azeyte de balea que pescão bastantes por estas partes com mais facilidade que na América; produs esta ilha canela fina,

---

[13] Idem, *ibidem,* códice 465, fls. 33-49, Fundação das Primeiras Cristandades nas ilhas de Solor e Timor, s./d., publicado por idem, *ibidem,* vol. IV, Lisboa, 1956, doc. 39, p. 486.

[14] Refere-se à ilha das Flores.

[15] Arquivo Histórico Ultramarino, *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, «Breve notícia que pude tomar da ilha de Solor», s./d.

algudão e mantimento em grande abundância e tambem algũa nos moscada ...» [16].

A ilha de Adunara está situada a norte da ilha de Solor, sendo também conhecida por Dunara, Lamhala, Cramâ, Torrão e apresentando uma configuração quase triangular.

Era a ilha bastante povoada por gentios com os quais os portugueses mantinham relações de comércio, pois que era rica, principalmente em arroz e carnes de porcos, veados e búfalos. Estes produtos eram geralmente transportados para Larantuca, nas Flores, pelos próprios adunarenses e vendidos nos «bazares».

Quanto à ilha de Lomblem, outrora conhecida por Levoleba, Lavoleba, Levo-Leba ou Leba-Leba, está situada a leste de Adunara e separada desta pelo estreito de Boling, também denominado Boca dos Holandeses.

Embora não tivesse sido evangelizada até ao século XVII, com ela se mantinham relações comerciais «vindo elles muitas vezes às nossas terras, e nos poucas vezes as suas» [17]. E era o azeite de sifa o principal objecto desse comércio de resgate «tão barato, que por hum machado de ferro, ou quatro pregos velhos, se dá huma jarra de dous, ou tres almudes» [18], além da cera, os escravos e a tartaruga. Praticando a caça à baleia, não tiravam todo o partido desta árdua actividade, talvez pelo seu estado quase primitivo, pois que apenas aproveitavam o azeite, lançando fora aquilo que lhes seria mais rentável: o âmbar.

A ilha das Flores, com cerca de 80 milhas de comprimento e 40 na sua largura máxima, era vulgarmente designada nos textos seiscentistas por Larantuca, Solor Novo, Servite, Ende ou Oende e Ende Grande. É formada por uma grande cadeia de montanhas, de origem vulcânica, constituindo, de quando em

---

16 Idem, *ibidem*.

17 Cf. *Fundação das primeiras cristandades nas ilhas de Solor e Timor*, s./d. Publicado por A. B. de Sá, *Documentação*, vol. IV, Lisboa, 1956, p. 487.

18 *Ibidem*, p. 487.

vez, promontórios escarpados. Muito povoada e fértil, refere o mesmo testemunho: «só o que nesta ilha falta, hé trigo e vinho de Portugal» [19]. Aí se fixaram portugueses no século XVI, escolhendo Larantuca para sede do governo e da cristandade, sempre que Solor estava em perigo.

Nela abundavam a canela, as tintas, os escravos, os inhames, o milho, as batatas, o feijão, o açúcar e, finalmente, o arroz de sequeiro, semeado nas serras e «só bastava o orvalho para o criar» [20].

Não estavam os naturais da ilha subordinados a reis a quem obedecessem, senão a um «maioral» existente em cada povoação. Talvez por isso depressa se tornaram fiéis defensores da Coroa portuguesa. Armados com azagaias, pequenas espadas, rodelas, arcos e flechas e guiados pelo seu capitão Francisco Fernandes, deram provas da maior valentia e apego a Portugal, nas lutas que travaram com os macaçares no século XVII.

Possuindo abundantes madeiras, os naturais utilizavam-nas na construção de grosseiras embarcações, feitas de paus fendidos ao meio ligados com tornos de madeira e bancos amarrados com gamute. As velas eram esteiras de junco «tão duráveis que só as de lona lhe poderão fazer ventagem» [21].

Contudo, dada a escassez de recursos para manter debaixo da nossa Coroa a ilha de Timor, fácil é concluir quão impossível se tornava conservar as ilhas em redor e, para mais, pobres em sândalo. Por isso, em 1703 António Coelho Guerreiro afirmava, talvez com exagero, que toda a ilha das Flores, com excepção da povoação de Larantuca, necessitava duma nova conquista [22]. Em meados do mesmo século, poucos eram os regulados sujeitos à Coroa portuguesa [23], até que, lamentavelmente, no século passado a ilha foi entregue ao governo holandês.

---

19 *Ibidem*, p. 482.

20 *Ibidem*, p. 483.

21 *Ibidem*, p. 381.

22 Veja-se o nosso Apêndice Documental, doc. XIV.

23 Veja-se o Quadro I no final do capítulo.

A ilha de Ende estava situada junto à costa sul das Flores e tinha apenas 3 milhas de comprimento. Foi, por isso, chamada Ende Pequeno e, mais tarde, ilha da Torre. Junto à costa, existiu uma fortaleza construída pelos religiosos de S. Domingos com o propósito de proteger a população contra os ataques dos corsários jaus, como já havia acontecido em 1594 ou 1595 [24].

Roti, também chamado Savu Pequeno, é uma pequena ilha distante 6 milhas do extremo ocidental de Timor. A cera, os escravos e as tartarugas constituíram o principal objecto de comércio com os cristãos de Larantuca. Do ponto de vista antropológico, é de notar a cor de pele dos seus habitantes que, em comparação com os das restantes ilhas, possui um tom bastante claro. Os seus cabelos também não são crespos, pois apresentam-se quase lisos.

A ilha de Savu, também conhecida por Savu Grande, por estar mais afastada de Timor do que a ilha de Roti, embora visitada pelos religiosos de S. Domingos, não constituiu campo do seu apostolado, talvez por falta de missionários.

Finalmente, a ilha de Sumba, situada a 155 milhas a oeste de Timor, ainda hoje é conhecida por ilha do sândalo. Igualmente visitada pelos dominicanos, não foi evangelizada, e é muito pouco citada nos nossos textos.

Uma referência especial merece a ilha de Ataúro [25]. Depois do tratado de 1859, que levou à cedência das ilhas das Flores, Adunara, Solor, Lomblem, Pantar e Ombai, Ataúro, que em língua malaia designa Pulo Kambing, ficou a constituir com o ilhéu de Jaco as únicas dependências de Timor. Os documentos antigos, de que temos conhecimento, não nos falam de Ataúro, o que nos permite supor que os portugueses se não tivessem inte-

---

[24] Foi seu primeiro capitão, Pedro de Carvalhais, natural de Évora. Cf. Frei Luís de Sousa, *História de S. Domingos,* vol. IV, 3.ª edição, Lisboa, 1876, p. 348. Daqui por diante citaremos sempre esta obra por *História de S. Domingos,* composta sucessivamente por Frei Luís de Cácegas, Frei Luís de Sousa e Frei Lucas de Santa Catarina.

[25] Nome indígena.

ressado por ela, devido à sua extrema pobreza. Com efeito, um texto quase do nosso tempo afirma: «Até à publicação do decreto de 17 de Junho de 1909, que alterou a organização administrativa da província, conservou-se a ilha quasi totalmente abandonada a si própria, sob a jurisdição política e administrativa de Era. Viviam os povos em plena selvajaria; quasi nus sob o pano estreito de fibras de palapeira; alimentando-se da seiva do akadiro, do fruto do coqueiro, dos cabritos criados a monte ou de peixe que pescavam na costa» [26].

Todas estas ilhas eram densamente povoadas e, salvo raras excepções, produziam os géneros necessários à alimentação dos seus habitantes. As trocas comerciais eram ainda pouco frequentes. Só na ilha das Flores se praticava algum comércio com os macaçares, o qual veio a terminar logo que o nosso domínio se estendeu àquela terra.

Estas ilhas não estariam em obediência do rei de Macaçar [27], como por vezes é afirmado, contentando-se este em exigir, pela força, aos respectivos naturais, certos produtos ou valores que os indígenas, compelidos, lhe entregavam. Estavam divididas em povoações, governadas por *sangue-de-pate* em Solor e *atacabel* ou *ataluque* nas restantes ilhas.

2) ASPECTOS SOCIAIS

Quando os primeiros portugueses aportaram a Timor, a ilha era habitada por um povo bárbaro que, embora não possuísse forma de escrita, conhecia, contudo, o ferro, utilizado nas suas armas de guerra: a azagaia, a flecha e a espada. Escreve, a este propósito, Afonso de Castro: «O homem tinha abandonado os bosques, a vida errante e nómada e havia-se fixado em terras

---

26 Cf. António Leite de Magalhães, *A ilha de Ataúro*, *in* «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», n.os 1-3, 36.ª série, Lisboa, 1918, pp. 53 ss.

27 Cf. *História de S. Domingos*, vol. IV, p. 339.

cultiváveis. A tribo tinha-se transformado em aldeia, e a aldeia havia estabelecido relações com outras vizinhas, formando estado. Pequenos e miseráveis estados, mas com todos os elementos que constituem nação» [28].

Não nos ocupamos, por ora, da organização destes «estados», mas vamos apontar alguns aspectos dos usos e costumes dos seus habitantes, não só por constituírem vestígios das épocas passadas, mas principalmente porque os relatos que chegaram aos nossos dias são escassos de informações sobre tão importante assunto.

Como viviam estes povos no início do século XVI? — Pigafetta, componente da frota de Magalhães e que visitou a ilha em 1522, é bastante lacónico na sua narrativa: «Fui a terra, só para falar ao homem principal duma vila chamada Ambon a fim de que nos desse virtualhas ... ... O senhor com quem fui falar era servido sòmente por mulheres. As mulheres andam, como as outras atrás referidas, todas nuas; trazem pequenos brincos de ouro com fios de seda pendentes, nas orelhas. Nos braços, até aos cotovelos tem muitas manilhas de ouro e latão. Como as mulheres, os homens andam nus, usando apenas certas coisas de ouro redondas como um trincho amarradas ao pescoço [29]; no cabelo usam pentes de cana enfeitados com aneis de ouro. Alguns trazem nas orelhas, seguros por aneis de ouro, gargalos de cabaças secas» [30].

Simples era também o traje destes povos no primeiro século da colonização portuguesa. Cobriam-se apenas com dois panos, designados em tétum por «taes»: um, atado à cintura, em forma

---

[28] Cf. Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania,* Lisboa, 1867, pp. 17-18.

[29] Ainda hoje se usam, pendurados ao pescoço, uns discos de ouro ou prata a que se chamam em português *luas* e em tétum *bélac.*

[30] Cf. Antonio Pigafetta, *A viagem de circumnavegação,* segundo os manuscritos Ambrosiano e da Biblioteca de Paris (n.º 5650), versão portuguesa do Visconde de Lagoa, *Fernão de Magalhães,* livro II, Lisboa, 1939, pp. 191-192.

de saia «com o qual tapam as partes vergonhosas» [31]; e um outro, colocado sobre os ombros, para se resguardarem do frio durante o dia e se cobrirem de noite. Do pescoço pendiam-lhes colares «dos quais há um muito estimado entre êles; feito de grãos coloridos tão duros como uma pedra, que chamam *muti*[*-sala*] [32] e são mais apreciados que o oiro» [33] e enchiam o braço esquerdo ou os dois braços — consoante se tratasse de homem ou mulher — de manilhas de ouro, prata ou marfim. Era também habitual as mulheres tatuarem o corpo «como as mouras africanas, desde os tornozelos até às pernas como borzeguins, desde a ponta dos dedos até ao cotovelo, e todo o ombro» [34].

Os chefes tinham insígnias próprias. O mesmo relato do século XVII, que temos vindo a seguir, documenta também: «atam ao pescoço uma lâmina de oiro redonda, a maior que puderam trazer; atam o cabelo no cimo da cabeça e aí colocam flores de sêda de variegadas cores, que veem a ser a modo de penacho, e depois encastelam na testa uma meia lua de oiro, de pontas para cima, e nos tornozelos trazem uma manilha, feita de palmeira, de quatro dedos de largura e por debaixo dos joelhos umas barbas de bode, que caem sôbre as pernas» [35].

Até à primeira metade do século XVIII poucos eram os timorenses que vestiam à europeia [36]. Só alguns régulos, em dias de festa ou quando vinham visitar o Governador, se vestiam à maneira de Portugal.

---

31 Cf. Manuel Teixeira, *Os Franciscanos em Macau e Malaca, in* «Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau», Maio de 1941, Ano XXXIV, n.º 440, p. 965.

32 Deve ser *muti-sala,* também conhecido por *mortén* (termo indígena).

33 Manuel Teixeira, *Os Franciscanos em Macau e Malaca,* p. 965. Segundo este autor, Perez julga tratar-se do coral encarnado. *Cartas y Relaciones,* Aja, 1918, 308, n.º 1.

34 Idem, *ibidem,* p. 966.

35 Idem, *ibidem,* p. 966.

36 Arquivo Histórico de Goa, *Livro de Monções do Reino n.º 161,* pp. 850 ss., Relação anónima publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, pp. 21-30.

Estas gentes não tinham, em princípio, quaisquer preocupações com a alimentação. A base do sustento era a carne de búfalo que comiam «sem deixar nada e sem mais trabalho que pôlo à chama para o aquecer» [37]; também se alimentavam de arroz. Como bebida ordinária utilizavam o sumo que tiravam da tuaca.

Reunidos em aldeias, os timorenses habitavam casas cuja cobertura, de capim, de folhas de palmeira ou de gamute, assentava em troncos de árvores, que constituíam a estrutura da habitação. As paredes eram de bambu entrançado, de palapa (hastes de palmeira) ou mais raramente de madeira. Essas casas, quando assentes sobre estacas, tinham como pavimento, tábuas talhadas a podão, sobre as quais estendiam esteiras que lhes serviam de cama.

A origem desta população constitui um problema que vem interessando vários antropólogos que não chegaram ainda a conclusões definitivas. A grande variedade de tipos somáticos constitui problema, até hoje, indecifrável. Dele se ocuparam vários especialistas, dos quais merece especial referência o Prof. Mendes Corrêa, a quem se ficaram a dever sólidos contributos antropológicos sobre aquela província.

O relato atrás citado de Pigafetta, embora notável para a época, não apresenta o interesse científico que só os antropólogos do século XIX vieram trazer com os seus estudos.

Alguns autores defendem que, talvez devido à sua situação geográfica especial, Timor deve ter sido, em época recuada, um centro cosmopolita aonde afluíram diversas raças humanas, daí resultando a multiplicidade de tipos nela existentes.

Desta opinião não partilhou totalmente o Prof. Mendes Corrêa que, dando ao timorense uma característica francamente proto-malaia, fá-lo de acordo com uma teoria de autoctonia, um tipo primitivo indiferenciado, do qual teriam derivado muitos dos tipos étnicos existentes naquela zona.

A população de Timor é racicamente heterogénea, quanto à tez (que varia do moreno ao negro), quanto ao tipo fisionó-

---

[37] Cf. Manuel Teixeira, *ob. cit.*, p. 966.

mico, índice cefálico, etc. Podemos, talvez, considerar quatro tipos principais: um tipo *vedo-australóide* (com afinidades com os vedas de Ceilão e os aborígenes australianos), um tipo *negróide* (com afinidade com os melanésios da Nova Guiné e ilhas vizinhas), um tipo *proto-malaio* (de afinidades sobretudo europóides, frequente também nas ilhas circunvizinhas e nas regiões interiores de Samatra e Bornéu) e, finalmente, um tipo *deutero-malaio* (de características parcialmente mongolóides, que predomina em Java e no litoral de Samatra e Bornéu).

A origem destas várias raças, bem como o itinerário das suas migrações e a época em que atingiram Timor permanecem ainda em grande parte obscura. No estado actual dos nossos conhecimentos, podemos, porém, admitir como prováveis os seguintes pontos:

1.º Que o tipo *vedo-australóide* (a que corresponde apenas uma pequena parte da população timorense) seja o mais antigo, e se tenha estabelecido na ilha, no paleolítico.

2.º Que o tipo *negróide* ou *melanésio* tenha sido introduzido por uma população que no mesolítico (cerca de 3.500 a. C.) desceu da Ásia e se estabeleceu sobretudo na Nova Guiné e restantes ilhas da Melanésia. Com essa migração parece estar relacionada a difusão da «civilização do machado oval» (de que se encontraram restos em Timor) e a introdução das chamadas línguas papuas (que se falam no interior da Nova Guiné, e nalgumas outras ilhas da Melanésia; consideram-se também papuas, algumas línguas de Halmahera (Molucas) e das línguas de Timor pelo menos três: fataluco (também chamado dagadá), macaçai e búnac.

3.º Que o tipo *proto-malaio* (classificado por uns como um ramo bastardo da raça branca, por outros como um ramo mal diferenciado da raça amarela) resulta de uma migração de povos oriundos do Sul da China e Norte da Indochina que, cerca de 2.500 a. C., empurrados pela pressão das populações mon-

góis no interior da Ásia, partiram para colonizar a Insulíndia. Com essa migração parece estar relacionada a introdução da «civilização do machado chato» (neolítica, mas mais avançada que a do «machado oval»), de que há abundantíssimos vestígios em toda a Insulíndia e também em Timor, e a das línguas malaio-polinésicas — hoje faladas em toda a Polinésia até Hawai, ilha de Páscoa e Nova Zelândia, em toda a Insulíndia, em Madagáscar e por certas tribos montanhesas da Insulíndia e da Formosa.

4.° Que o tipo *deutero-malaio* resulta da mestiçagem dos proto-malaios com uma vaga migratória de características já nitidamente mongolóides, que deve ter descido da Ásia cerca de 500 a. C. Com esta migração parece estar relacionada a difusão da «civilização de Dong-Son» (idade do bronze) e a de uso dos metais em todo o arquipélago.

Do ponto de vista antropológico, a influência portuguesa é mínima, como restrita é nos usos e costumes dos indígenas não-cristãos. Há a notar, ainda, nalgumas regiões isoladas, pequenos grupos resultantes de mestiçagem holandesa, além da pequena tribo de raça branca, com olhos azuis e cabelos ruivos, denominada *red-haired race*. Pensava-se outrora que esta raça era proveniente de algum casal de náufragos, o que repugna aceitar, porquanto nem a língua, nem os usos e costumes acusam tal origem; hoje aceita-se ser um caso de albinismo hereditário, resultante de consanguinidade.

Atestam as primeiras Relações que o timorense daqueles tempos era por natureza preguiçoso [38]. Ainda no século XVIII

---

[38] «... mas a preguiça dos habitantes os fazem necessitados a muitos, que por não quererem trabalhar, e cultivar as terras, padecem grandes faltas, desgraças e infortunio ...». Cf. Frei António da Encarnação, *Relaçam do principio da Christandade das ilhas de Solor e da segunda restauração della, feita pelos religiosos da ordem dos pregadores,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, Lisboa, 1958, pp. 307-317.

um outro relato, anónimo, referindo-se à fertilidade da ilha afirmava: «Todas estas vantagens de natureza faz de pouco interesse o carácter dos habitantes destas ilhas que são hũs homens indolentes e que cultivam o ócio e os vícios com a maior paichão, as mulheres são as que quazi fazem todo o serviço doméstico e campestre, não se reservando os homens mais que a fazerem pisar pellos gados as terras em que as mesmas mulheres hão de hir depois lançar a semente ...» [39].

O mesmo relato alude ainda à propensão natural que o habitante de Timor tinha para a guerra, acrescida duma extraordinária resistência à fome e à sede, o que fazia dele um bom combatente.

Quanto ao seu índice de civilização, o mesmo texto afirma, com manifesto exagero:

«Não tem nenhuma educação. Os portugueses lhe ensinarão o uso do fogo, ainda ignoram o de serra e o de berruma, desbastam hum pao para fazerem hua taboa e a furão com pregos em braza. Sabem contudo o segredo de reduzirem a aro finíssimo o ferro mais ordinário» [40].

O P.e Artur Basílio de Sá justifica esta apregoada indolência do indígena de Timor, pela sua fragilidade física e moral e atribui tal debilidade a carências alimentares [41]. É natural que tal inércia se deva também, em grande parte, à falta de estímulos de necessidades.

Um outro aspecto que nos interessa considerar é o da multiplicidade de línguas e dialectos falados na ilha de Timor. Saber qual a língua que o timorense falava quando da chegada dos portugueses, qual o idioma que teriam utilizado os missionários na evangelização de centenas de gentios, constitui problema difícil, senão talvez impossível, de resolver.

---

39 A.H.G., *Livro de Monções do Reino n.º 161,* pp. 850 ss., transcrito por Faria de Morais, *ob. cit.,* pp. 21-33.

40 Faria de Morais, *ob. cit.,* pp. 21-33.

41 *Timor,* Lisboa, 1952, pp. 21-22.

As fontes são escassas em informações desta natureza. E, embora seja hoje o *tétum* a língua mais falada naquele território, poderá aventar-se a hipótese de que a sua difusão nos séculos XVI a XVIII era muito mais restrita que actualmente. Até ao século passado, a principal língua de relação ao longo das costas de Timor — como das demais ilhas da Insulíndia — deve ter sido o malaio, que se difundiu no Arquipélago a partir do século XV, devido à expansão marítima do sultanato de Malaca. Verificámos, com efeito, que muitos dos vocábulos encontrados na documentação daquele período eram usurpados ao malaio e não ao tétum. A maioria das línguas faladas em Timor (incluindo o tétum) pertencem à família malaio-polinésica, em que se insere também o malaio, com que apresentam um certo parentesco. Este facto não passou despercebido aos nossos missionários. Confirma o testemunho mais antigo que se conhece sobre a matéria: «A língua desta gente dizem ser muito curta, conforme em algumas coisas com a malaia» [42]. Por sua vez, o padre frei António da Encarnação na sua Relação defende ser de quatro o número de línguas existentes — o que fica ainda muito aquém da realidade [43].

Em Timor existiram e ainda existem dois grupos linguísticos distintos: o *papua* e o *malaio-polinésico*. Do primeiro fazem parte o fataluco, o macaçai e o búnac. Do segundo, falado pela maioria da população, importa citar o tétum, vaiqueno, quêmac, tocodede, galoli e outras línguas secundárias como o idaté, o mídic, o naoêti, etc. [44].

---

[42] B.N.L., *Fundo Geral,* códice 4534, fls. 101-102, Carta do Padre Baltasar Dias ao Provincial da Índia, Malaca, 3 de Dezembro de 1559, transcrita por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. II, pp. 344-348, doc. 54.

[43] Cf. Frei António da Encarnação, *Relaçam do principio da Christandade das ilhas de Solor, e da segunda restauração della, feita pellos religiosos da ordem dos pregadores*, publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 308.

[44] Cf. Luís Filipe Reis Thomaz, *Timor. Notas histórico-linguísticas, in* «Portugaliæ Historica», vol. II, Lisboa, 1974, pp. 167-300.

Quando os primeiros missionários desembarcaram na ilha de Timor, os seus habitantes eram animistas, não professando uma religião definida. «Estes povos são gentios» comprova Pigafetta em 1522, que reforça o seu testemunho: «quando vão cortar o sândalo, disseram-nos, aparece-lhes o demónio sob várias formas e diz-lhes que lhe peçam qualquer coisa de que necessitam» [45]. Por sua vez, o padre Baltazar Dias refere numa carta de 1559: «A gente de Thimor he a mais besta gente que há nestas partes. A nenhuma coisa adoram, nem tem ídolos; tudo quanto lhe dizem os portugueses fazem» [46]. É pois de aceitar que a expansão do islamismo (difundida a partir da Malásia no século XV) não tenha atingido Timor, apesar de se afirmar que o sultão de Ternate, Cachil Aeiro, teria subjugado a ilha.

Os muçulmanos, jaus e malaios conheceram e frequentaram estas ilhas antes dos portugueses, mas a islamização não constituiu seu propósito ou foi impedida pelos régulos locais que «tinham natural aversão pelos mouros» [47].

Os muçulmanos limitar-se-iam, como de início os portugueses de Malaca, a habitar a ilha pelo curto tempo julgado suficiente para cortarem o sândalo e o transportarem aos seus destinos. Aliás, segundo afirma Afonso de Castro, «não se encontra em Timor o menor vestígio de aldeias de mouros e nos diferentes dialectos que se falam na ilha, não há palavra alguma de origem árabe» [48]. De todas estas ilhas talvez aquela em que a religião de Maomé mais fortemente se radicou, foi na de Solor, pois que em 1559 existia ali uma mesquita, como atesta um documento da época [49].

---

45 Visconde de Lagoa, *Fernão de Magalhães,* livro II, Lisboa, 1939, pp. 191-192.

46 B.N.L., *Fundo Geral,* códice 4534, fls. 101-102, doc. cit. na nota 42.

47 Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Gavetas,* 15-21-16, Carta do capitão de Malaca a el-rei D. Manuel, Malaca, 20 de Agosto de 1518, publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. I, doc. 12, pp. 85-115.

48 Cf. Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 15-16.

49 A.N.T.T., *Gavetas,* 15-21-16, Carta do capitão de Malaca a el-rei D. Manuel, Malaca, 20 de Agosto de 1518, publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. I, doc. 12, pp. 85-115.

Os timorenses, exceptuando os que professam a fé cristã, conservaram-se na fase quase primitiva do seu sentimento religioso, como até da cultura mental. A sua religião é constituída por um conjunto de superstições, assente num misto de temor e adoração pelo espírito dos mortos, materializados por pedras, aves, animais, poços, ribeiras ou objectos dotados de misterioso poder mágico, benéfico ou maligno, a que chamam *lulic,* que significa sagrado e intangível [50].

Acima destes pequenos deuses ou diabos, acreditam num deus-chefe — *marômac,* em tétum, ou *urubato* em língua macaçai —, mas a quem não prestam culto especial.

Esta religião, panteísta ou animista, não tem uma hierarquia constituída, nem uma doutrina definida ou ritual fixo. Uma casa onde se conservam alguns *lulic* portáteis, é o local de culto da povoação principal, o *uma-lulic.*

Os ritos da religião animista tradicional são normalmente designados por *estilos* e consistem essencialmente em sacrifícios de animais, acompanhados de certas orações. Fazem-se *estilos* em todas as ocasiões graves da existência. Um estilo tinha lugar, por exemplo, sempre que os timorenses realizavam um pacto de amizade e inter-ajuda, normalmente com o propósito de reunirem esforços para, em comum, combaterem o inimigo. Narra o Conde de Sarzedas, a este propósito, o seguinte episódio: «No ano de 1719 fizeram a maior parte dos coroneis e reis da província dos Bellos conselho para extinguirem o nome cristão e todo o governo português. ... Mataram um cachorro branco e preto, a que chamam na sua lingua *lévo* [51]; guardaram-lhe o sangue e ferindo-se todos os que entraram no pacto, no peito esquerdo por suas antiguidades, tirando d'elle sangue, que misturaram com o do cão

---

[50] Em Timor, como na Melanésia, a religião dos mortos apresenta-se estratificada em três camadas: culto dos mortos, culto dos génios tutelares e recurso a uma crença vaga de *Marômac,* que não é objecto de culto. Ao Senhor Padre Jorge Barros Duarte agradecemos esta informação.

[51] Ignoramos de que língua se trata. Em tétum e noutros dialectos, cão, diz-se, *açu.*

morto ... beberam todos d'este sangue misturado» [52]. Cerimónias desta natureza, denominadas *pactos de sangue*, eram presididas pelo homem mais velho que iniciava o golpe.

Em cada povoação existia um sacerdote — *dato-lulic* ou *lelo* —, conhecedor do lulic que a troco de dinheiro ou animais consultava os oráculos.

Não menos importante é o feiticeiro, denominado *matan-dooc*, que também preside a *estilos*, estes de outra natureza, para adivinhar o autor dos furtos, ou o causador de determinadas doenças ou mortes.

Numa religião tão supersticiosa, não poderia faltar o bruxo — *suangue* ou *buan* —, ao qual são atribuídas todas as doenças, muito especialmente a dos chefes e que, quando identificado pelo *dato-lulic*, é preso, amarrado de pés e mãos e morto à paulada ou enterrado vivo.

Sempre que o timorense era avisado para ir para a guerra, procurava saber se seria ou não bem sucedido, através de experiências realizadas em aves; matava geralmente galos para lhes examinar as entranhas e, quando estas não apresentassem manchas, tinham como certa a vitória; do contrário, continuavam a matar animais até encontrarem nas entranhas de alguns deles os sinais de que sairiam ilesos da guerra [53]. Em tudo isto, acrescenta José dos Santos Vaquinhas, «gasta-se imenso tempo, pois o timorense é quem menos sabe apreciar o valor e o resultado que se pode obter da preciosidade do tempo»; e o mesmo autor acrescenta: «Para eles a alvorada é ao meio dia, e o *amanhã*

---

52 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 2, Instruções do Conde de Sarzedas para o capitão de mar e guerra Vitorino Freire da Cunha Gusmão, governador e capitão geral das ilhas de Solor e Timor. Transcrito por Afonso de Castro, *ob. cit.*, pp. 185-220. Daqui por diante citaremos este documento apenas por *Documento de Sarzedas*. Sobre este assunto veja-se o Apêndice documental, doc. XXXI.

53 Nos sacrifícios propriamente ditos utilizavam-se porcos e cães, enquanto que nos aruspícios os timores serviam-se de aves, geralmente galos.

é depois de uma semana, e se dizem que é preciso demorar algum tempo é certo que a demora nunca é inferior a um ano» [54].

Finalmente, importa registar o sentimento hospitaleiro da gente de Timor. Sem o seu bom acolhimento não teria sido fácil a entrada na ilha e a rápida conversão de milhares de gentios.

3) A CHEGADA DOS PORTUGUESES

A conquista de Malaca em 1511, veio abrir aos portugueses o caminho para as ilhas Molucas, bem como a outras afamadas zonas da especiaria. Daí acorreram a Malaca, que no dizer de João de Barros era a feira universal do Oriente, o cravo, a noz moscada, a cânfora e o sândalo, bem como as sedas, os brocados e as porcelanas da China e do Japão.

Da primeira armada, enviada por Afonso de Albuquerque às ilhas Molucas, sob o comando do Capitão-mor António de Abreu, não poderemos concluir com verdade que tivesse tocado em qualquer das ilhas de Solor (Adunara, Solor ou Lomblem) e muito menos na ilha de Timor [55]. Contudo, teriam os portugueses conhecimento da existência desta, mesmo antes da tomada de Malaca, porque dela provinha o melhor sândalo que aparecia nos mercados da Índia.

A esta viagem outras se seguiram, estabelecendo assim os portugueses relações comerciais regulares com as ilhas das especiarias, sendo as viagens feitas nos primeiros tempos por Java, como aliás fora a de António de Abreu.

Afigura-se como certo que o primeiro contacto português com a ilha de Timor terá sido no ano de 1515. Com efeito, o capitão-mor de Malaca, Rui de Brito Patalim, em carta escrita de 6 de Janeiro de 1514 a Afonso de Albuquerque, apresenta

---

[54] Cf. José dos Santos Vaquinhas, *Timor, in* «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», 1888, 4.ª série, p. 476.

[55] Sobre este assunto veja-se Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, pp. 25-52.

uma referência concreta: «A Timor quisera mandar e, por nam ter junco nom forom esta monçam laa; pera o ano, prazendo a Noso Senhor, yram la, pera trazerem o samdalo; he muito boa navegacam ...» [56].

Numa carta da mesma data e dirigida a D. Manuel, afirma o mesmo capitão-general que «Timor he de huma ylha alem de Java, tem muito mel, muita cera; nom tem juncos pera navegar; he ylha grande; de cafres; por nom haver junco, nom foram la ...» [57].

Pelo interesse que Timor estava a merecer a Rui de Brito Patalim, supomos que não deixaria de ter despachado para aquela ilha alguma embarcação e, dado que os navios que seguiam para as ilhas mais afastadas do sul eram normalmente enviados em Dezembro, só em 1515 poderia ter chegado a Timor o navio português. É certo que Jorge de Albuquerque, novo capitão de Malaca, em carta escrita ao rei a 8 de Janeiro de 1515, faz referência ao sândalo que vinha de Timor, mas trata-se de comércio feito por naturais de Malaca e não por mercadores portugueses.

Após este primeiro contacto com a ilha de Timor, outros se seguiram, passando os mercadores portugueses de Malaca a procurar nela regularmente o sândalo, principalmente nas regiões de Amabeno e Mena na costa norte ou aos fundeadouros ocidentais da costa sul. No entanto, como estes não oferecessem abrigo seguro às suas embarcações, os nossos comerciantes foram encontrá-lo na ilha vizinha de Solor, dotada de melhor clima e de um bom surgidouro, onde podiam aguardar a ocasião oportuna para regressarem aos seus destinos.

Assim se foram estabelecendo relações de amizade entre os naturais de Solor e os comerciantes portugueses do sândalo, que passaram a ter barracas em terra para mais comodamente vive-

---

[56] A.N.T.T., *Corpo cronológico,* 1-14-52, publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. I, pp. 45-65.

[57] Idem, *ibidem,* 1-14-49, publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. I, pp. 66-74.

rem enquanto ali permaneciam. Conjectura-se mesmo que alguns desses comerciantes chegaram a fixar ali a sua residência [58].

Foram passando os anos num quadro histórico pouco menos do que nebuloso, até que, por volta de 1556, aportou a estas ilhas o padre frei António Taveira que, segundo uns autores seria franciscano e, na opinião de outros — talvez com mais razão — pertencia à Ordem de S. Domingos [59]. Tal acontecimento viria a ter maior repercussão na história das ilhas de Solor e Timor, como veremos no capítulo seguinte.

---

[58] Cf. Frei Luís de Sousa, *História de S. Domingos*, vol. IV, 3.ª edição, Lisboa, 1866, p. 340.

[59] Sobre a filiação religiosa do padre frei António Taveira veja-se: P.e Manuel Teixeira, *Notícia histórica das missões em Timor, in* «Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau», 1939, n.º 419, pp. 172 ss.

QUADRO I

ILHA DAS FLORES [1]

REGULADOS QUE EM 1760 (?) PRESTAVAM OBEDIÊNCIA À COROA PORTUGUESA [2]

Regulado	Nome do régulo	Produções	Dados informativos
ENDE	—	Arroz, canela e enxofre	Os habitantes que viviam na praia eram mouros, enquanto que os do interior eram gentios.
MOCO	Régulo gentio	Coco, canela e piaçaba	Apesar de possuir grandes praias, as povoações situavam-se no mato.
PAGA	D. Bartolomeu da Costa	Arroz, canela fina, algodão, piaçaba, enxofre	—
SICA	D. Pedro da Silva	Arroz, milho, piaçaba, canela fina e algodão	—
SOLOR	D. Manuel Dias	Enxofre	—

[1] Conhecida também por ilha de Solor.

[2] Cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, «Breve notícia que pude tomar da ilha de Solor».

CAPÍTULO II

A MISSIONAÇÃO

> «He vinha, e Christandade propria dos frades de S. Domingos, prantada com seu trabalho, e cultivada com seu braço, regada com seu sangue ...»
>
> *História de S. Domingos*, vol. IV, p. 431.

O desembarque de frei António Taveira, em 1556, e a imediata conversão de grande número de indígenas marcam o início da missionação nestas ilhas [1]. Da vida de António Taveira pouco se conhece, além do que mencionam frei Gaspar de Cruz [2] e frei Luís de Sousa [3].

Com efeito, não se documentam as razões que teriam levado Taveira àquelas paragens. Frei Luís de Sousa sugere que teria vindo como acompanhante de algum mercador amigo que, receoso dos «ares pestíferos» destas terras, «quis levar consigo quem na necessidade lhe acudisse com os remédios d'alma» [4].

Humberto Leitão não se satisfazendo com este informe, põe em destaque o zelo missionário e o espírito de aventura de frei

---

1 Veja-se o Apêndice documental, doc. LV;

2 Gaspar da Cruz, *Tractado em que se contam muito por extenso as coisas da China*, Évora, 1569, p. 101.

3 Cf. *História de S. Domingos*, vol. IV, p. 341.

4 Idem, *ibidem*, p. 341.

António Taveira, que considera essenciais à missão que, por iniciativa própria, realizou naquelas ilhas [5].

Parece-nos, contudo, que não terá sido fruto do acaso o aparecimento de frei António Taveira nas ilhas de Solor e Timor. A estrutura religiosa do tempo não permitia que um missionário a não ser que fosse Superior — o que não era o caso — saísse só, a correr o risco da aventura. É de supor, portanto, que o religioso fosse enviado a Timor com alguma missão.

Dois factos vieram contribuir para que a experiência de Taveira não fosse esquecida, antes constituísse um incentivo: a criação da diocese de Malaca em 1558 e a nomeação do dominicano frei Jorge de Santa Luzia como seu primeiro bispo [6]. Daquela diocese faziam parte os territórios da Península Malaia, de Sião, Camboja, Champá e Cochichina, bem como as ilhas de Achem (Samatra), Macaçar (Celebes), Timor, Molucas e as restantes ilhas da Insulíndia.

D. frei Jorge de Santa Luzia, depois de uma permanência em Goa de cerca de um ano, onde administrou provisoriamente aquela arquidiocese, chegou a Malaca em 1561. Seriam certamente já do seu conhecimento os frutos colhidos pela evangelização de frei António Taveira, pois que após a sua chegada resolveu enviar para aquelas ilhas quatro novos dominicanos, com a intenção de as converter à fé católica. Confiou-se o encargo a frei António da Cruz, que de Goa acompanhava o Prelado.

Desembarcados em Solor, no início de 1562, estes religiosos começaram a edificar o seu convento, com a anuência dos naturais, conforme declara frei Luís de Sousa «a uso da terra, com a leve fabrica, que dão os bosques: estacas grossas guarnecidas de sebe de mato miudo fizeram as paredes: fez telhado, e cuberta

---

[5] Cf. Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, p. 56.

[6] A diocese de Malaca foi criada pela bula de Paulo IV «*Pro excellenti preeminentia sedis apostolice*», de 4 de Fevereiro de 1558. Cf. José da Silva Mendes Leal, *Corpo Diplomático Portuguez*, t. VIII, Lisboa, 1884, pp. 34-38.

a folhada das palmas, que chamam ola» [7]. Receando frei António da Cruz um possível ataque por parte dos jaus e macaçares, resolveu levantar à volta do seu mosteiro uma tranqueira feita de palmeiras bravas. Terminados os preparativos para a instalação, lançaram-se os religiosos no seu *munus* espiritual.

Logo constatou frei António da Cruz a oportunidade da construção da tranqueira. Com efeito, decorridos dois anos após a sua chegada a Solor, são atacados, do lado do mar, por grande número de embarcações de jaus [8]. Recolheram então à tranqueira os cristãos e indígenas que ali habitavam, com o propósito de resistirem ao inimigo.

Não contavam, porém, com o cerco prolongado que lhe fizeram os mouros e, quando se propunham a tratar com os sitiantes as melhores condições da rendição, eis que aporta a Servite um galeão português vindo das Molucas. Reconhecendo serem de jaus as embarcações, o capitão do galeão logo as atacou «metendo no fundo muitas embarcações com a artilharia, e matando grande número dos inimigos» [9].

Esta situação angustiosa, dominada pelo providencial surto do galeão português, criou entre os naturais um ambiente propício à missionação dos dominicanos que, animados com o sucesso, começaram por converter o «sangue-de-pate» da ilha de Solor e «com cujo exemplo se forão bauptizando naquela ilha ... inumeráveis gentios» [10].

Em presença destes factos e receando outros de maiores consequências, frei António da Cruz resolveu construir uma fortaleza de pedra e cal, apesar da escassa mão de obra resultante da indolência dos naturais. «Eu serei architecto, eu serei alvener», teria afirmado o laborioso frade [11]. Assim, em 1566 deu início

---

7 Cf. *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 342.

8 *Ibidem,* p. 342.

9 *Ibidem,* p. 343.

10 Biblioteca Pública de Évora, *Códice CV/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 409, doc. 49.

11 *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 343.

aos trabalhos de construção, com a ajuda dos naturais e do donativo que recebeu do Estado da Índia [12].

Situada num morro escarpado e de difícil acesso, mas sobranceiro à praia, a fortaleza oferecia excepcionais condições de defesa. Dentro das muralhas ficou o dormitório dos frades, a igreja de Nossa Senhora da Piedade e o seminário. Dos cinco baluartes existentes, reservou um para aposento do capitão da fortaleza, o qual comunicava directamente com o exterior. Fora das muralhas, do lado direito, instalaram-se os portugueses e cristãos estrangeiros «em número já então de duas mil almas» [13], enquanto o *sangue-de-pate* com a sua gente «em numero de até mil almas» [14] se fixaram no lado oposto.

Preocuparam-se ainda os frades com a construção de uma igreja no exterior, sob a invocação de S. João Baptista, destinada ao culto dos naturais. Os portugueses e estrangeiros cristãos assistiriam aos actos de culto na igreja de Nossa Senhora da Piedade, no interior da fortaleza [15].

Nas proximidades deste forte construíram a igreja da Misericórdia.

Enquanto prosseguiam os trabalhos de construção da fortaleza, orientados por frei António da Cruz, continuava também a obra espiritual dos dominicanos. Os companheiros deste religioso, ajudados por alguns irmãos da mesma congregação enviados de Malaca, empenharam-se no estabelecimento de novas cris-

---

12 Idem, *ibidem*, p. 343.

13 Idem, *ibidem*, p. 344.

14 Idem, *ibidem*, p. 344.

15 Frei Miguel Rangel, descrevendo a fortaleza de Solor, afirma: «Sahio em fim a fortaleza de Solor muito fermosa, e forte com sinco baluartes, três da banda do mar, e dous da banda da terra: de baluarte, a baluarte, onze braços de muro, tambem mui forte, e grosso, quasi de quatro braços de altura com seu parapeito, e couraça posta em sitio forte, ingreme, aprasivel, sadio de bons ares, e boas agoas, muitos poços junto da fortaleza; dentro nella hum poço fermoso de muito boa agoa, boa horta fora dos muros, e boas frutas; muita, e boa caça do mar, e terra; o mar abrigado das tempestades com huma enseada defronte, em que muitas naos possão estar seguras, e fazer suas agoadas debaixo da fortaleza, cuja

tandades, primeiro em Solor e depois nas ilhas próximas [16]. Em Solor, como a população cristã aumentasse, edificaram numa serra a que chamavam Guno, a igreja da Madre de Deus e, na povoação de Lamaqueira, a de S. João Evangelista.

Na ilha de Lamala (Adunara) fundaram os dominicanos na povoação do mesmo nome uma cristandade com igreja, que contava duas mil almas cristãs a quando da revolta destes naturais em 1598. No lugar de Carma, da mesma ilha, tiveram os religiosos em fins do século XVI uma cristandade de 4 mil e trezentas almas que se mantiveram fiéis a quando do levantamento atrás citado. Aí construíram uma igreja sob a invocação do Divino Espírito Santo [17].

Passaram então à ilha das Flores, onde converteram milhares de pessoas e fundaram igrejas em várias povoações: a de S. Lourenço em Lavunam; de Nossa Senhora da Esperança em Baibalo; de Santa Luzia em Sica; em Pagua, cuja invocação se desconhece; de Nossa Senhora de Assunção em Quevá; de São Pedro em Lena; e de Nossa Senhora da Boa Viagem em Dondo [18].

---

artilharia quando he boa, e grossa, passa todo o mar àlem, e chega à outra banda da terra, a qual tambem he fresca e com ribeiros. Em hum lanço da fortaleza, o dormitório dos frades, em outro o Capitão, em outro o Seminário, outro livre. No vão da fortaleza huma mui fermosa Igreja da Senhora, toda de pedra, e cal, e telha, com suas capellas fermosas de mui ricos retabolos, e ornamentos e muita prata, a qual Igreja era a matriz das Christandades; o seu titulo nossa Senhora da piedade, padroeira, e Senhora dellas». Cf. Frei Miguel Rangel, *Relaçam das christandades, e ilhas de Solor, em particular, da fortaleza, que para emparo dellas foi feita: a qual juntamente he mosteiro da ordem dos frades pregadores, e igreja matris das christandades,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, pp. 330-331.

[16] Seguiram para Solor com frei António da Cruz: frei Francisco Aleixo, frei Simão das Chagas e um terceiro, cujo nome se perdeu. Cf. *Relaçam do principio da christandade das ilhas de Solor, e da segunda restauração della, feita pellos religiosos da ordem dos pregadores,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 310.

[17] Cf. *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 346.

[18] *Ibidem,* vol. IV, p. 346.

A ilha de Ende, situada nas proximidades das Flores, foi possivelmente evangelizada ao mesmo tempo que esta, pois em 1599, quando Ende foi arrasada pelos corsários jaus, os seus habitantes fugiram para a ilha Grande [19] sob a protecção dos religiosos de S. Domingos. Aqui frei Simão Pacheco, que no entretanto saíra de Solor para consolar estas gentes, persuadiu-os a que regressassem à sua terra, o que só fizeram depois de o frade ter acedido ao seu pedido: construção de uma fortaleza naquela ilha «inda que não fosse mais que de pedra em fosso, e com hum só homem portuguez» [20].

Deste modo acompanhou frei Simão Pacheco esta gente no seu regresso à ilha, iniciando os trabalhos de edificação da fortaleza «toda de pedra e cal, e da mesma traça que a de Solor» [21], ficando pronta por volta do ano 1595 [22]. Dividiram-se então os cristãos de Ende, já em número de oito mil, por três povoações: Nunas, localidade onde estava situada a fortaleza e a igreja de S. Domingos, Currolalas, com a igreja sob a invocação de Santa Catarina de Sena e Charaboro que tinha como padroeira Santa Maria Madalena [23].

A relativa tranquilidade em que ia decorrendo a missionação das ilhas de Solor, começa a ser perturbada por investidas de mouros javaneses que, não se aquietando com as alterações introduzidas nestas ilhas pelos portugueses, tentavam por todos os meios pôr fim a esta situação. É a altura em que os religiosos de S. Domingos, após terem dado o melhor do seu esforço na conversão destes povos, pagam com a vida a sua dedicação. Frei António Pestana é o primeiro mártir destas ilhas, morto às mãos desses mouros javaneses que «lhe estiverão trancando pés e mãos com rachas de cana agudas, que lhe cravavão por entre

---

19 Ilha das Flores.

20 Cf. *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 347.

21 *Ibidem,* pp. 347-348.

22 Cf. Humberto Leitão, *Os Portugueses em Timor e Solor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, p. 100.

23 Cf. *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 348.

as unhas de cada dedo» [24]. Muitos outros se lhe seguiram, confirmando-se assim, a afirmação de frei Luís de Sousa citada no início deste capítulo [25].

Note-se, todavia, que não foram apenas os javaneses causadores de distúrbios quando os frades prosseguiam na obra da catequização. Os próprios naturais, por iniciativa própria ou por pressão de mouros vizinhos, organizavam conspirações contra estes missionários que resultavam, por vezes, em autênticas chacinas. Foi o que aconteceu com a revolta dos Lamaqueiros, ocorrida em 1598 na ilha de Solor e que é narrada por frei Luís de Sousa [26].

Por sua vez, desde os inícios do século XVII os holandeses começam a dificultar a vida dos missionários. É, porém, de notar que, apesar de protestantes, os holandeses não empreendem propriamente um conflito religioso, mas uma guerra económica, que trouxe, como é lógico, implicações de natureza religiosa, dado que eram estes frades de S. Domingos que reuniam, na maior parte do tempo, não só o poder espiritual inerente às suas funções, mas também o temporal que lhes era imposto pela situação político-social daquelas ilhas. Assim, o ataque dos holandeses à fortaleza de Solor em 1613, seguido de ocupação, embora temporária e intermitente, veio por certo dar novos rumos a esta obra de evangelização.

São, de novo, 13 religiosos de S. Domingos chefiados por frei Miguel da Cruz Rangel, que em 1630 restauram a fortaleza de Solor e com ela a cristandade desta ilha [27].

---

24 *Ibidem,* vol. IV, p. 350.

25 Poderemos enumerar alguns heróis esquecidos destas ilhas: frei Simão das Montanhas, frei Francisco Calena, frei João Travassos, frei Belchior, frei Jerónimo de Mascarenhas, frei Manuel de Laborão, frei Gaspar Dena, frei André dos Santos Tomás, frei Diogo da Assunção frei Álvaro da Costa, frei Agostinho da Madalena, frei Simão da Madre de Deus, frei Luís da Paixão e finalmente, já no século XVIII (1717), o padre Manuel Rodrigues e Manuel Vieira.

26 Cf. *História de S. Domingos,* vol. IV, pp. 352-357.

27 Como se trata de um personagem de valor na história de Timor, apontamos alguns breves dados relativos à sua vida: frei Miguel da Cruz

Por estranho que pareça, a ilha de Timor não foi das primeiras que acolheu a evangelização dos dominicanos. Razões de vária ordem, entre outras, a de falta de religiosos, fizeram com que esta terra recebesse mais tardiamente a religião católica. Com efeito, uma Relação do começo do século XVII esclarece: «Depois que os religiosos de S. Domingos começarão as christandades nestas ilhas de Solor, sempre intentaram com grande fervor converter os moradores da ilha de Thimor ... indo muitas vezes religiosos sô este effeito a tratar com os reys e os naturaes esta materia ..., de que nunca Nosso Senhor foy servido que viesse athe agora o fruito que desejauão, escusandosse aquelles gentios por varios modos, mas sempre amigos ...» [28].

Rangel, natural de Aveiro e filho do convento dominicano daquela localidade, serviu em Solor como simples missionário de 1592-1593. Em 1614 encontra-se na Índia, regressado do reino para ocupar o cargo de Vigário da congregação dos dominicanos naquele Estado. Ao ter conhecimento do ataque holandês a Solor, pede ao vice-rei um capitão e soldados para assistirem aos missionários que tencionava enviar para Solor, auxílio esse que só lhe foi dado dois anos mais tarde. Em 1619 regressa à Metrópole e só em 1625, quando de novo está na Índia como prior do convento de S. Domingos, é que manifesta o desejo de ir restaurar a fortaleza e cristandade de Solor. Em 1629 aproveita a oportunidade de satisfazer o seu desejo e depois de passar por Larantuca (sede da Cristandade) e ter ido a Macau obter fundos para a restauração da fortaleza, chega a Solor em 1630, com 12 companheiros que havia trazido da Índia, em dois navios. Deve ter-se demorado apenas 3 anos em Solor, pois em 1633 é nomeado bispo de Cochim, regressando a Malaca e daqui à Índia. D. frei Miguel Rangel é uma figura de primeiro plano na história das ilhas de Solor e Timor, apesar das críticas de que foi objecto por parte do vice-rei, que, entre outras, afirmava numa carta escrita ao Rei em 1635: «É duro, dificil e vaidoso, tem exigencias e acçoes soberbas indiscriptíveis» (Cf. Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro de Monções n.º 19-B,* fls. 581 v.-583 v., fich. 2, gav. 3, div. 2 e 3). Já como bispo de Cochim ofereceu 5000 patacas para custear as despesas da fortaleza de Solor. Sobre a vida e obra de frei Miguel Rangel veja-se: *História de S. Domingos,* vol. VI, pp. 319-323; Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana,* vol. III, Lisboa, 1752, pp. 481 e 482 e bibliografia aduzida por este autor.

[28] Biblioteca Nacional de Lisboa, *Fundo Geral,* códice 465, Fundação das primeiras Cristandades nas Ilhas de Solor e Timor, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, Lisboa, 1956, p. 501.

Frei António Taveira, como atrás se afirmou, aportara a esta ilha convertendo milhares de gentios, mas a sua obra não teve continuidade [29]. Por volta de 1590, frei Belchior da Luz chega ao reino de Mena onde alcança autorização do régulo para estabelecer uma cristandade e edificar uma igreja [30].

O seu precário estado de saúde impediu-o de levar a bom termo os seus propósitos e foi compelido a regressar a Malaca, sem tão pouco ter convertido o régulo. Trouxe, no entanto, o herdeiro do reino para que em Malaca, depois de instruído nas verdades da Fé, recebesse o baptismo. D. João Ribeiro Gaio, bispo de Malaca, baptiza-o com o nome de D. Lourenço e então regressa à sua terra, onde retoma a vida pagã.

A terceira experiência missionária é levada a bom termo por frei Cristóvão Rangel, companheiro de Miguel Rangel na restauração de Solor, que desembarca no reino de Silavão [31] em 1633 [32] e depois de presentear o régulo «unica chave, que abre a primeira porta aos que áqueles Principes pedem audiencia, e querem sahir com bom despacho n'ella» [33] e da elementar catequização, baptiza o régulo dando-lhe o seu próprio nome em sinal de filiação espiritual [34].

Apesar do excelente acolhimento dos naturais de Silavão, alguns mouros, «que com a negaça do contrato viviam na terra» [35] e a quem decerto desagradava a doutrina de frei Cristóvão, intentaram matá-lo recorrendo a um veneno que apenas não foi mor-

---

29 Cf. Frei Gaspar da Luz, *Tractado da China,* Évora, 1569, p. 8.

30 Biblioteca Pública de Évora, *Códice CV/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 410.

31 Reino da província de Belos, situado na costa Norte. Mais tarde passa para o domínio holandês.

32 A.N.T.T., *Documentos Remetidos da India,* livro 37, fl. 345 v., Carta de Filipe III ao vice-rei da Índia de 19 de Fevereiro de 1636, citada por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, p. 171.

33 Cf. *História de S. Domingos,* vol. VI, p. 282.

34 *Ibidem,* p. 283.

35 *Ibidem,* p. 283.

tal por os naturais lhe terem aplicado um antídoto. Embora salvo da morte, ficou com a saúde arruinada e tendo, por isso, de regressar a Goa onde veio a falecer.

Frei Bento Serrão, também companheiro de Miguel Rangel, substituiu o frei Cristóvão, mas com grande desvantagem, pois que se ocupou antes dos negócios do sândalo (por vezes pouco limpos) do que da vida espiritual, sendo por isso obrigado pela Coroa a regressar à Metrópole [36].

Quis o destino que a continuidade missionária fosse realizada pelo padre frei Rafael da Veiga que, abandonando a ilha de Savu Pequeno «pela sensualidade e devassidão d'aquelles barbaros, e ainda dos que já tinhão o nome Christão» [37] aportou à povoação de Batepute [38] do reino de Amavi na ilha de Timor em 1636 [39]. Recebido com estranheza, foi, no entanto, bem acolhido pelo régulo que, algum tempo depois, se converteu ao Cristianismo com a sua família.

Frei Rafael da Veiga, com o auxílio do régulo, levanta uma igreja e abre uma escola de catequese, antes de passar ao reino vizinho de Amarrasse que também evangeliza.

Veio a morrer na terra onde tinha aportado — Batepute — acometido de doença súbita, tendo sido assistido nos últimos momentos por frei Cristóvão de Santiago que, casualmente, havia aparecido naquele porto.

Merece especial referência a acção desenvolvida por frei Rafael da Veiga em Amarrasse, pelo facto de o seu régulo ser rei da província do Servião. Baptizado com o nome de D. Agostinho, o régulo tornou-se valioso defensor da Coroa portuguesa, contrariando grandemente os interesses dos holandeses em Timor.

---

[36] Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro de Monções n.º 22-A*, fl. 33, fich. 2, gav. 3, div. 10, Carta régia para o Conde de Óbidos, vice-rei da Índia, Lisboa, 23 de Janeiro de 1652.

[37] Cf. *História de S. Domingos*, vol. VI, p. 287.

[38] O nome correcto é Batu-Puti (Pedra-Branca).

[39] Cf. *História de S. Domingos*, vol. VI, p. 287.

Este reino constituiu um baluarte de defesa contra a penetração do inimigo instalado em Cupão [40].

Aos nomes dos dominicanos Belchior da Luz, Cristóvão Rangel e Rafael da Veiga veio juntar-se outro não menos digno. É o padre frei António de S. Jacinto, a quem se ficou a dever a sujeição de muitos regulados timorenses à Coroa portuguesa. Missionário inteligente, devotado e activo, procurou conciliar os interesses da religião com os da Pátria.

Em carta escrita ao vice-rei, em 1647, João Calaça, capitão-geral de Solor e Timor, depois de tecer os maiores louvores à obra deste religioso, afirma: «e não merecendo menos que uma mitra pelo muito que tem obrado e de presente obra» [41].

Frei António de S. Jacinto, depois de haver servido na ilha de Adunara, foi vigário geral destas cristandades em 1639 [42]. Conhecia a riqueza de Timor (pois já fora a Mena algumas vezes) através do «precioso pau» que crescia naquela ilha, como dos minérios que então se julgava existirem pelos pedaços de cobre fino e das jóias de ouro que os indígenas ostentavam.

Frei Jacinto tenta a conquista espiritual e temporal de Timor iniciada pelos seus antecessores. O reino de Mena, onde, em tempos anteriores, havia estado frei Belchior da Luz, era governado por uma rainha gentia que, embora recebesse com agrado a visita dos religiosos, mostrava relutância em se converter ao catolicismo.

Acontecimentos de natureza política vieram favorecer os bons intentos do vigário geral que se encontrava na povoação de Larantuca, na ilha das Flores, sede da cristandade naqueles tempos.

Alguns reis do Mar do Sul e, nomeadamente, o de Teló, súbdito de Sumbaco [43] de Macaçar, ao terem conhecimento da

---

40 Veja-se o Apêndice documental, doc. III.

41 A.N.T.T., *Documentos remetidos da Índia,* livro 57, fl. 415, referido por Humberto Leitão, *ob. cit.,* p. 183.

42 Cf. *História de S. Domingos,* vol. VI, pp. 284-285.

43 *Sumbaco* ou *Sumbanco,* era o título do rei de Macaçar.

queda de Malaca em 1641 e não tendo por isso quem lhes refreasse os sentimentos, aprestavam uma armada de 6000 homens e foram a Larantuca onde se encontravam o capitão-mor Francisco Fernandes e o vigário frei António de S. Jacinto que, como não tivessem forças para resistir ao inimigo, viram-se obrigados a retirar para as montanhas, enquanto o rei de Teló saqueava a povoação. Francisco Fernandes, animado pelas palavras de frei Manuel da Ressurreição que ali se encontrava, reuniu os poucos soldados que dispunha e pôs em debandada os invasores [44].

Escorraçados de Larantuca, dirigem-se os macaçares para Timor e, dividindo a armada em duas esquadras, atacam simultaneamente a ilha pela banda de dentro e pela de fora [45]. Depois de devastarem durante três meses muitos dos povoados e recolherem todo o ouro, prata e sândalo que puderam, retiraram-se para Teló, levando ainda consigo 4000 cativos.

Frei Lucas de Santa Catarina, querendo ver a acção da Providência divina em todos estes acontecimentos, elucida-nos acerca do fim deste rei de Teló: «a oito dias da sua chegada, lhe tirou sua mulher a vida com peçonha, receosa de se ter desmandado com hum criado seu em sua ausência» [46].

Frei António de S. Jacinto, ao ter conhecimento destes acontecimentos, toma a galé da congregação e, acompanhado por dois irmãos religiosos e 70 soldados armados de espingarda, chega ao reino de Mena que encontra destruído [47]. A rainha havia-se

---

[44] Cf. *História de S. Domingos,* vol. VI, pp. 290-291. Note-se que frei Lucas de Santa Catarina dá a tomada de Malaca em 1640, o que é errado, como se sabe, tendo-se servido duma fonte que traz também a data errada: B.N.L., *Fundo Geral,* códice 465, «Fundação das primeiras cristandades nas Ilhas de Solor e Timor», s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, Lisboa, 1956, p. 502.

[45] Entende-se por *banda de dentro* e *banda de fora,* respectivamente os portos da costa Norte e costa Sul da ilha.

[46] Cf. *História de S. Domingos,* vol. VI, p. 292.

[47] B.N.L., *Fundo Geral,* códice 465, *doc. cit.,* fls. 33-44, publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, pp. 502-506.

refugiado no interior em companhia do seu povo. O devotado religioso depara assim com um clima favorável para a evangelização. Persuadindo a rainha de que os males que havia sofrido eram devidos ao caminho errado que seguia no campo da religião e depois de prometer defendê-la, aconselha-a a regressar a Mena. Decorrido algum tempo é baptizada com o príncipe herdeiro a quem pôs o nome de João.

De Mena passa frei Jacinto com os dois frades [48] a Lifau, aonde era aguardado pela rainha viúva com quatro filhas e o príncipe herdeiro, que lhe suplicam: «Padre, Padre, queremos ser christãos» [49]. Aqui permanece frei António algum tempo, baptizando a família real, enquanto os padres catequizam e baptizam o povo.

O régulo de Amanubão, por sua vez, cônscio do auxílio prestado por frei António de S. Jacinto às rainhas de Mena e de Lifau envia uma embaixada de onze homens, entre outros um seu tio, com o fim de pedir ao vigário da Cristandade que lhes fosse ensinar a religião da gente portuguesa.

Porém, frei António de S. Jacinto, não pôde satisfazer os desejos do régulo de Amanubão, pois viu-se na contingência de se ausentar para Larantuca onde pudesse obter recursos para socorrer os reinos mais necessitados de Timor. E enviou a Amanubão o soldado português João Sanches da Fonseca, acompanhado de quatro novos cristãos naturais, com a incumbência de transmitir ao rei o seu agradecimento; a promessa de que em breve seria o seu reino evangelizado; e entregar um anel de diamantes ao régulo e à esposa quatro bajus lavrados na China [50].

Retribuindo as ofertas, o régulo envia, pelo emissário português, uma manilha de ouro tirada do seu braço e a rainha um

---

[48] Frei Cristóvão de Santiago e frei Pedro Manso.

[49] B.N.L., *Fundo Geral,* códice 465, fls. 33-44, *doc. cit.,* publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, p. 506.

[50] Veja-se o glossário na parte final deste volume.

pano de seda bordado a ouro «que posto sabia que o padre não usava delle, contudo lhe pedia o trouxesse no seu caixão» [51].

Chegado a Larantuca, onde foi recebido com manifestações de alegria, não tardou em organizar os socorros que prometera. Quinze dias depois, despachava para Timor duas embarcações com mantimentos e cinco missionários destinados aos reinos de Mena, Lifau e Amanubão [52].

Logo que estes religiosos chegaram aos seus destinos, entregaram-se com desvelo à missão que lhes havia sido confiada pelo seu vigário, catequizando os gentios e levantando igrejas na cristandade das suas jurisdições [53].

Novos incidentes, desta vez provocados pelo Behale, senhor que dominava grande parte de Timor oriental, vêm perturbar a acção dos frades de S. Domingos. Apesar disso, a obra missionária prossegue. Quando frei António de S. Jacinto regressou a Timor em 1644, com a patente de comissário das cristandades daquela ilha, constatou o estado de sossego existente na terra, como a rápida expansão que ia tendo a religião católica que já se estendia pelos reinos de Ação, Luca e Cupão, passando frei António a ocupar-se muito especialmente deste último, talvez por motivos que transcendiam o campo meramente religioso.

A nomeação de um capitão de Solor e Timor, em 1585, aliviara em parte os religiosos de S. Domingos. Entregues de início aos cuidados de Silavão, Lifau, Mena, Amanubão, dividiam-se, ao

---

51 B.N.L., *Fundo Geral,* códice 465, fls. 33-44, *doc. cit.,* publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, p. 510.

52 Frei Pedro de S. José e frei Álvaro de Távora com destino ao reino de Lifau; frei Bento Serrão e frei Manuel da Ressurreição com destino a Mena; finalmente frei Jacinto de S. Domingos para o reino de Amanubão ao qual se deveria juntar frei Cristóvão de Santiago que andava catequizando por aquelas ilhas sem domicílio certo, cf. *História de S. Domingos,* vol. VI, p. 297.

53 Em Mena levantaram duas igrejas: uma sob a invocação de Nossa Senhora do Desterro (distante da praia uma légua) e outra para o interior (também distante da praia oito léguas), cujo padroeiro era S. Domingos, cf. *História de S. Domingos,* vol. VI, p. 298.

que parece, em duas turmas e, seguindo uns ao longo da costa Norte, evangelizaram Batugadé, Maubara, Díli, Lacló, Manatuto, Laleia, enquanto outros se ocupam dos reinos da costa Sul em Suai, Bubuço [54], Barique, Viqueque e Luca [55]. Nesta expansão da Fé não deve ser esquecido o nome de frei Manuel de Santo António chegado a Timor por volta de 1697, que se ocupou da evangelização dos reinos de Bilibuto, Dailor e Vaicoro e, mais tarde, seria o primeiro bispo de Malaca a residir em Timor [56].

Ocupemo-nos, seguidamente, de alguns aspectos relacionados com os obreiros desta missão.

A evangelização das ilhas de Solor e Timor deve-se unicamente aos religiosos da Ordem de S. Domingos, que podem ser considerados como pioneiros na acção missionária do Ultramar português.

Em 1548 já estavam os dominicanos organizados em comunidade no Estado da Índia, iniciando em 1550 os trabalhos de construção do seu convento, que estaria pronto 14 anos mais tarde. Em 1615 existiam na Índia cinco conventos de religiosos de S. Domingos e um em Malaca, este fundado em 1554 [57].

Contrariamente ao que por vezes se afirma, não se fixaram os jesuítas na ilha de Timor antes do século XIX, apesar da ordem régia de 25 de Março de 1722, remetida por intermédio do Conselho Ultramarino ao provincial da Companhia, para que enviasse alguns dos seus religiosos para aquela missão [58]. Das razões que levaram o provincial a não cumprir a disposição régia, dá-nos ele conta na carta enviada ao Secretário de Estado em

---

54 Deve tratar-se de *Bubuçuço*.

55 Abílio José Fernandes, *Missões de Timor (1561-1921)*, Macau, 1931, p. 32.

56 Veja-se o Apêndice documental, doc. VI.

57 Cf. *História de S. Domingos*, vol. IV, pp. 307-314. Sobre a acção dos dominicanos no Oriente veja-se: Frei João dos Santos, *Ethiopia Oriental, e Varia Historia de Cousas notaveis do Oriente*, Lisboa, 1609 e *Agiologio Dominico*, 9 vols., escrito por frei Manuel de Lima e frei José da Natividade, sucessivamente, Lisboa, 1753.

58 Veja-se o Apêndice documental, doc. XXII.

23 de Outubro de 1722 [59], aceitando o Conselho Ultramarino os argumentos por ele apresentados [60].

Em 1621 instalaram-se os jesuítas na ilha de Savu Pequeno [61], mas, decorridos três anos continuava a ilha sem assistência religiosa [62], pois que, em face dos protestos dos dominicanos, os padres da Companhia haviam recolhido às suas cristandades de origem [63]. A propósito desta disputa, escrevia o vice-rei: «... e não os apertei sobre isso porque he muito maior o trabalho que se aqui padece com quaisquer desavenças de religiosos que com todas as mais couzas do estado juntas, allem do grande escandalo que dão» [64]. É certo que António Pinto da Fonseca, capitão de Malaca, em carta escrita ao vice-rei em 1633, alude ao pagamento das ordinárias dos padres da Companhia que assistiam em Solor [65], mas estamos em crer que há manifesto erro, pois que até a ilha de Savu era assistida nessa data por religiosos dominicanos desde 1630 como, aliás, todas as outras ilhas [66].

---

[59] *Ibidem*, doc. XXIII.

[60] *Ibidem*, doc. XXV.

[61] Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Documentos remetidos da Índia*, liv. 16, fl. 116 e liv. 24, fl. 10.

[62] B.N.L., *Fundo Geral*, códice 465, *doc. cit.*, publicado por A. B. de Sá, *Documentação*, vol. IV, p. 493.

[63] Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Documentos remetidos da Índia*, liv. 16, fl. 116 e liv. 24, fl. 10. Sobre a acção dos Jesuítas no Oriente veja-se: Sebastião Gonçalves, *Primeira parte da História dos Religiosos da Companhia de Jesus e do que fizeram com a divina graça na conversão dos infieis a nossa sancta fee catholica nos reinos e prouincias da India Oriental*, 2 vols., segundo o códice 915, *Fundo Geral*, Biblioteca Nacional de Lisboa, publicado por José Wicki, Coimbra, 1957.

[64] Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Documentos remetidos da Índia*, liv. 24, fl. 10, Carta do vice-rei da Índia a Filipe III, Goa, 18 de Dezembro de 1626, referida e em parte transcrita por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, p. 63.

[65] Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro de Monções n.º 19-D*, fich. 2, gav. 3, div. 6 e 7, Carta de António Pinto da Fonseca, capitão-geral de Malaca ao vice-rei.

[66] Cf. *História de S. Domingos*, vol. VI, p. 281.

Apesar dos rogos que o bispo de Malaca dirige ao vice-rei em 1708, para que fossem para aquelas ilhas os frades capuchos, o prelado não conseguiu ver satisfeito o seu desejo [67].

Ao longo dos séculos XVII e XVIII é frequente encontrar-se alusões a um ou outro religioso, capucho ou franciscano, que aporta a Timor, mas a sua permanência é sempre curta e devida a temporais que assolavam estes mares [68].

O pedido insistente das autoridades civis e religiosas de Timor, para que fossem para aquelas terras os padres da Companhia verifica-se em começos do século XVIII. Em 1702 o governador António Coelho Guerreiro fala na necessidade de se enviarem para Timor e Solor não só padres da Companhia como Carmelitas [69], sugestão que foi aprovada pelo Conselho Ultramarino [70].

Alguns anos mais tarde é o próprio bispo de Malaca, que então residia em Timor, quem pede ao vice-rei o envio de quatro ou cinco padres da Companhia [71]. A que se devem tais pedidos? Como é evidente, à falta de religiosos dominicanos e às poucas qualidades de alguns deles.

Se é certo que, de 1561 a 1606, passaram por estas ilhas 64 religiosos dominicanos [72], em 1640 existiam apenas em Timor

---

67 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de D. frei Manuel de Santo António, bispo de Malaca, ao vice-rei, Lifau, 7 de Setembro de 1702, citada por Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698 a 1725),* Lisboa, 1952, p. 103.

68 Sobre a acção dos frades menores em terras do Oriente veja-se a obra de frei Paulo da Trindade, *Conquista Espiritual do Oriente,* com introdução e notas por Francisco Félix Lopes, tomos I, II, II, Lisboa, 1962-1967.

69 Veja-se o Apêndice documental, doc. XIV.

70 *Ibidem,* doc. X.

71 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de D. frei Manuel de Santo António, bispo de Malaca, ao vice-rei da Índia, Lifau, 15 de Maio de 1720, transcrita por Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698-1725),* Lisboa, 1952, pp. 233-242.

72 Na mesma data existiam nestas ilhas 18 igrejas com uma população cristã de 20000 almas, cf. *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 343.

10 missionários para 22 igrejas [73]. Apesar do seu número ser de 18, um século depois [74] continuam a ser insuficientes, dado o aumento da população e as necessidades cada vez maiores das Missões de Timor.

Em 1740 o vice-rei D. Pedro de Mascarenhas, em carta escrita ao rei, roga-lhe, a instâncias do bispo de Malaca, que envie missionários para aquela ilha. Pedidos desta natureza já vinham sendo feitos desde o século XVI [75], e com maior insistência em meados do século seguinte. É nesta época que os apelos chegam à Santa Sé por intermédio da Sagrada Congregação da Propagação da Fé, que ordena o aumento do número de missionários nas ilhas de Solor e Timor [76].

Com o intuito de suprir a falta de pessoal, já o vigário-geral da Ordem se tinha servido dos religiosos da Índia e mestiços, mas cedo se desenganou da experiência, a ponto de o bispo de Malaca se dirigir ao rei expondo os perigos desse expediente em Solor e Ende, onde os missionários haviam revelado pouco zelo na evangelização daquelas terras [77].

Ocupemo-nos agora do segundo ponto: a má qualidade de alguns dos dominicanos.

A notícia mais recuada que colhemos do procedimento destes religiosos é de 1634. Com efeito, numa carta para o vice-rei da

---

[73] Cf. Bento de França, *Macau e os seus habitantes, Relações com Timor,* Lisboa, 1897, p. 255.

[74] Arquivo Histórico de Goa, *Livro de Monções n.º 109,* p. 18, transcrito por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, p. 8.

[75] Cf. Biblioteca Pública de Évora, *Códice CV/2-6,* Missões Dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, Lisboa, 1958, p. 410, doc. 49.

[76] Veja-se Apêndice documental, doc. I. 5m 1645 existiam nas ilhas de Solor e Timor 25 missionários da Ordem de S. Domingos; cf. Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Acta Sacræ Congregationis de Propaganda Fide,* vol. 16, Roma, 2 de Outubro de 1645, fls. 445-445 v., n.º 24, fich. 2, gav. 3, div. 28.

[77] A.N.T.T., *Documentos remetidos da Índia,* liv. 2, fl. 50 v., Carta de Filipe II ao vice-rei da Índia, Lisboa, 11 de Dezembro de 1607.

Índia, Filipe III insurge-se contra a «relaxação dos religiozos de S. Domingos». À margem, o mesmo vice-rei declara que tem prestado todo o favor aos religiosos de Solor, mas estes nem sempre se têm mostrado merecedores pois «vivem mais de suas conueniencias», chegando a sua insolência ao ponto de expulsarem o capitão da fortaleza de Solor que fora provido pelo monarca [78]. Novas queixas se fazem ao longo do século XVII, atingindo maiores proporções no século seguinte. António Coelho Guerreiro, por carta de 22 de Fevereiro de 1703, aponta as proporções que tal «relaxação» haviam assumido [79].

Ouvido o Conselho Ultramarino sobre estes desmandos, recomenda-se aos religiosos que celebrem missa diariamente, mas não cobrem por esta senão a esmola necessária ao seu sustento [80].

Contra este estado de decadência religiosa procurou reagir o bispo de Malaca, D. Frei Manuel de Santo António, também dominicano, pretendendo «colar» padres seculares nas cristandades onde os religiosos de S. Domingos exerciam o seu apostolado. O vigário geral dos dominicanos que, segundo uma fonte do tempo «mais olhava para o que lhe haviam de mandar os frades nomeados para aquela missão tão apetecida, do que para as consequências de tantos danos» [81], não aceita a proposta do prelado. Apesar do parecer favorável do ministro da Junta das Missões e vedor geral da Fazenda [82], e da alegação do próprio

---

78 Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro das Monções n.º 19-B*, fl. 521, Carta de el-rei ao vice-rei da Índia, Lisboa, 7 de Janeiro de 1634, fich. 2, gav. 3, div. 2/3.

79 Veja-se Apêndice documental, doc. X.

80 *Ibidem*, doc. XIX.

81 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, Carta do vice-rei, Conde da Ericeira ao rei, Goa, 8 de Janeiro de 1719, transcrita por Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698 a 1725)*, Lisboa, 1952, p. 162.

82 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, Parecer de D. Cristóvão de Melo, ministro da Junta das Missões e vedor-geral da Fazenda, Goa, 4 de Janeiro de 1721, transcrito por Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698 a 1725)*, Lisboa, 1952, pp. 199-200.

bispo de que muitas das igrejas existentes em Timor tinham sido erguidas sem o mínimo concurso dos dominicanos, não consegue logo o prelado os seus desígnios, porque o arcebispo de Goa, D. Sebastião de Andrade Pessanha, não esquecido de antigos ressentimentos, fez atribuir as culpas da situação ao bispo e não aos frades de S. Domingos [83].

Supomos, porém, que a partir de 1724 teria já D. frei Manuel poderes necessários para resolver tais conflitos, pois que o Conselho Ultramarino era de parecer que o vice-rei mandasse ordem para que o bispo colocasse nas igrejas religiosos de maior confiança, dando depois conta à Junta das Missões [84], sendo de referir que já não eram tão frequentes as queixas contra estes religiosos.

Note-se, contudo, que a pertinência das acusações contra os dominicanos incidia principalmente no seu pouco zelo espiritual, pois não «empregavão o fervor da sua diligencia no comercio das almas, mas em se utilizarẽ com mercancias temporais ...» [85]; nos excessos de benesses em sândalo e cera que reclamavam e depois transaccionavam e nas exigências desmedidas para realizarem certos actos de culto como, por exemplo, os funerais, chegando ao extremo de «deixar o corpo três dias a apodre-

---

[83] «... he fama constante que o animo inquieto e terrível genio do bispo de Malaca Dom fr. Manoel de Santo António tem motivado todas as altercações e perturbações assim spirituais, como temporaes, que de continuo experimentão aqueles moradores, não servindo este Prellado com os seus mesmos Relligiozos antes impondo lhe calunias indignas do seu caracter ... he justo mande V. Mge por carta estranhar ao Bispo ser amotinador e perturbador não só dos Relligiosos, mas também do Gouerno secullar ...», cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Parecer do Arcebispo Primaz de Goa, D. Sebastião de Andrade Pessanha, Goa, 4 de Janeiro de 1721, transcrito por Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698 a 1725),* Lisboa, 1952, pp. 198-199.

[84] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Parecer do Conselho Ultramarino, Lisboa, 10 de Abril de 1724.

[85] Biblioteca da Ajuda, 51-IV, fl. 5 v., Carta do vice-rei António da Câmara Coutinho a el-rei D. Pedro II, Goa, 10 de Dezembro de 1700, transcrita por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, pp. 290-292.

cer sem lhe quererem dar o enterro» [86] até que os parentes, pedindo esmolas ou empenhando algum filho, lhes pagassem o ofício. Finalmente também se aludia ao mau exemplo que davam alguns destes religiosos, vivendo com concubinas que por vezes lhes eram oferecidas [87].

Contra este estado de coisas reagiram, como vimos, as autoridades civis e o próprio bispo que, por uma pastoral de 1752, condenava os eclesiásticos que se servissem «familiarmente com mulheres livres ou cativas» determinando «que ninguem pague ao seu vigário legados ou outros emolumentos que lhe devem, em moças ou bichas captivas» [88]. Terá sido também por alguns destes motivos que se insistiu em que viessem para Timor novas congregações «para que se vigiassem mutuamente» [89].

Passemos agora à organização eclesiástica dessas ordens religiosas.

Como se escreveu, as ilhas de Solor e Timor faziam parte da diocese de Malaca, donde partiram os primeiros missionários enviados por iniciativa própria do bispo daquela diocese D. frei Jorge de Santa Luzia, filho da Ordem de S. Domingos. Talvez tenha sido por isso, que a prioridade missionária pertenceu aos dominicanos e não a qualquer outra ordem religiosa.

Apesar de enviados pelo prelado de Malaca, ficaram debaixo da jurisdição do vigário geral da Ordem dos Dominicanos que residia em Goa, no que respeita ao foro religioso. Do mesmo vigário dependia também a comunidade dos dominicanos em Malaca, donde sairam, como se sabe, os primeiros missionários para as ilhas de Solor e Timor. Parece-nos provável que D. frei

---

86 Cf. *A Missão de Camboja e o Bispo de Malaca, in* «Boletim do Governo do Estado da Índia», n.º 57, Goa 1865, pp. 356-358. A provisão de D. frei Gerardo de S. José de 30 de Abril de 1752 proibe que os cadáveres estivessem muito tempo expostos, cf. Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Mitras Lusitanas no Oriente,* t. II, 2.ª edição, Lisboa, 1913, p. 240.

87 Veja-se Apêndice documental, doc. X.

88 Pastoral de D. frei Gerardo de S. José de 24 de Junho de 1752, artigos 13 e 15, publicada por Casimiro Cristóvão de Nazaré, *ob. cit.,* p. 243.

89 Veja-se Apêndice documental, doc. X.

Jorge de Santa Luzia, tendo conhecimento, talvez em Goa, dos sucessos apostólicos de frei António Taveira, trouxesse de lá autorização necessária para mandar evangelizar as ilhas de Solor e Timor, até porque o prior do convento de Malaca confiou a evangelização a António da Cruz, religioso que o bispo consigo trouxera de Goa.

Em Solor organizaram-se estes frades em comunidade, construindo aí o seu convento em 1566, sendo seu primeiro vigário frei António da Cruz. À medida que prosseguia a expansão missionária, criavam em cada localidade evangelizada uma comunidade dirigida por um religioso que seria o seu vigário, podendo ter um ou mais auxiliares. Todos os frades dependiam do vigário geral destas cristandades, residente em Solor, que, por sua vez, obedecia ao vigário ou prior do convento de Malaca.

Com a ocupação da fortaleza de Solor pelos holandeses, em 1613, dá-se a ruina das cristandades que só não se extinguem totalmente devido ao esforço heróico de frei Miguel Rangel.

Restaurada a cristandade de Solor, em 1618, e com esta a das outras ilhas, inicia-se uma nova época de apogeu missionário que irá colher os seus melhores frutos na ilha de Timor.

Convém talvez notar a proeminência que Larantuca teve desde cedo. Centro comercial relativamente importante para a pobreza do meio, foi também berço das cristandades na ilha das Flores. Para aí fugiram o capitão de Solor e alguns missionários em 1613, e lá permaneceram durante algum tempo. Apesar do reaparecimento da cristandade de Solor, como sede destas ilhas, Larantuca foi também ganhando notável importância, pois razões de vária ordem (que mais tarde serão analisadas) fizeram que Solor não voltasse à preponderância de outrora e acabasse por ser abandonada em 1636 [90].

---

[90] Cf. Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, p. 297, citando o trabalho do Prof. Boxer, *The Topasses of Timor*, afirma ser 1636 a data da transferência da sede das cristandades de Solor para Larantuca.

Deste modo dá-se a transferência da sede da cristandade para Larantuca, na ilha das Flores, passando aí a residir o vigário-geral.

Entretanto, como se viu, começa a evangelização de Timor e com ela a crescente importância dessa ilha, muito principalmente após os sucessos alcançados por frei António de S. Jacinto. Dado o grande número de cristandades em Timor, acrescido das já existentes nas outras ilhas, o vigário-geral da Ordem dos Pregadores no Oriente, que ao tempo era frei Manuel da Cruz, determina em 1642 que passasse a haver um vigário particular em Timor que superintendesse nas cristandades da mesma ilha, independentemente do vigário particular de Larantuca, a cuja jurisdição pertenceriam as cristandades das restantes ilhas.

Em virtude da capitulação de Malaca, em 1641, e a consequente extinção do convento de S. Domingos daquela cidade e, ainda, porque as ligações destas ilhas com a Índia eram difíceis, ordena o mesmo geral que estes vigários locais ficassem sujeitos a um padre visitador e comissário do Santo Ofício, que passaria a residir na mesma povoação de Larantuca [91].

Sucedeu algumas vezes que o cargo de visitador fosse independente do comissário, o que dava origem a conflitos de autoridade entre os dois religiosos, acabando por se excomungarem mutuamente [92]. O bispo de Malaca, residente em Timor, chegou também a desempenhar a função de visitador geral, mas nunca a de comissário [93].

A tomada de Malaca pelos holandeses, impedindo que a autoridade do bispo dessa cidade se exercesse sobre as ilhas, veio modificar a sua orgânica religiosa: as cristandades de Solor e Timor passaram então a depender directamente da arquidiocese

---

91 Veja-se o Quadro III no final deste capítulo.

92 A.H.G., *Livro de Monções do Reino n.º 69-70,* Carta de D. Manuel Soto Maior, governador de Timor, ao vice-rei, Lifau, 14 de Maio de 1712, publicada por A. Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, pp. 55-61.

93 Veja-se Apêndice documental, doc. IX.

de Goa, de que o bispado de Malaca era sufragâneo. Desde 1645 chegam à Santa Sé pedidos de nomeação de um bispo para as ilhas de Solor e Timor. A Sagrada Congregação da Propagação da Fé, foi, porém, de opinião que em vez de se criar um novo bispado, se transferisse para Timor a residência do bispo de Malaca — cujo paradeiro aliás se ignorava, sabendo-se apenas que tinha abandonado a sede da sua diocese para fugir à perseguição dos «pagãos», isto é, dos calvinistas holandeses [94].

Apesar de a Santa Sé verificar a conveniência de colocar um bispo nas ilhas de Solor e Timor, só em 1701, com a nomeação do dominicano Manuel de Santo António como bispo de Malaca, se transferiu efectivamente para Lifau (e ocasionalmente para Larantuca) a residência do prelado [95].

D. frei Manuel de Santo António é uma figura de primeira plana na história de Timor. Nascido em Goa, no ano de 1660 [96] e com decidida vocação para a vida religiosa, frequentou o seminário, donde saiu para tomar o hábito de S. Domingos no convento daquela cidade.

Na qualidade de visitador, deve ter chegado a Timor em fins de 1697, fixando-se em Biboe de cujo reino tomou conta, bem como dos de Viqueque e Bilibuto.

Durante o primeiro quartel do século XVIII desempenhou um papel importante na vida de Timor, ficando-se-lhe a dever, em parte, a entrada naquela ilha do governador António Coelho Guerreiro — o primeiro que conseguiu tomar efectivamente conta do governo. Como governador interino destas ilhas, D. frei Manuel de Santo António exerceu sempre essas funções, se não com o maior equilíbrio, pelo menos com honestidade, procurando pôr os interesses da Pátria acima dos particularismos frequentemente evidenciados por alguns dos seus governadores.

---

[94] Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Actas da Sagrada Congregação da Propagação da Fé,* vol. XVI, fls. 345 v.-346, n.º 29, fich. R-2, gav. 3, div. 5.

[95] Veja-se no final deste capítulo a Relação dos Bispos de Malaca residentes em Timor até 1769.

[96] A.H.U., *Códice 119,* fl. 3 v., Alvará de 18 de Março de 1677.

Apontado por alguns como homem irrequieto e provocador de distúrbios com o intuito de satisfazer a sua irreprimível ambição de governar, D. frei Manuel de Santo António, apesar do seu espírito arrebatado e, por vezes, fanático, bem merecia um julgamento mais digno [97].

A este bispo, cuja acção se evidenciou sobretudo na administração temporal, sem descurar a vida espiritual, veio juntar-se um outro, D. frei Gerardo de S. José, também dominicano, e natural de Cacilhas. Da sua obra apostólica ressalta a preocupação de disciplinar o clero, patente nas suas cartas pastorais, além de várias normas destinadas aos católicos em geral, regulamentando à luz da moral cristã muitas das suas práticas tradicionais [98].

De que viveriam estes religiosos? Da esmola dos fiéis? Da protecção da Coroa? Várias fontes dos séculos XVI e XVII referem o quantitativo das «ordinárias» dos religiosos de S. Domingos que serviam nas ilhas de Solor e Timor [99]. No entanto, queixam-se estes frades da falta de meios de sustento. Frei Luís de Sousa, servindo-se de um testemunho de princípios do século XVII e querendo destacar as privações dos seus irmãos, afirma que «padecem muitas vezes gravíssimas fomes, e faltas de tudo, humas vezes, porque as terras de si eram tão pobres, que chegavão a não ter com que sustentar a vida, mais que hum pouco de arroz, e este cozido sem sal: outras porque os salarios, que el-Rei, como santo, e piedoso lhes mandava dar, que erão a cento e vinte cruzados por anno a cada vigário, como se pagavão na Alfandega de Malaca, havia tantos descontos, e inconvenientes na arrecadação da parte dos ministros, a quem tocava o pagar

---

[97] Sobre este assunto veja-se: Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor*, Lisboa, 1952, pp. 7-10 e 326-342.

[98] Cf. Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Mitras Lusitanas no Oriente (1501-1878)*, t. II, 2.ª edição, Lisboa, 1913, pp. 230-251.

[99] Veja-se no final deste capítulo um quadro das ordinárias dos religiosos e do bispo, respeitante aos anos de que nos foi possível recolher esses dados.

que raramente chegavão a tempo, e com comodidade e emfim sempre vinhão ...» [100].

Outra fonte, também dos princípios do século XVII, atesta que depois da ordinária que Nuno Álvares Botelho tinha pago em Malaca, ao redor do ano de 1629, não tinham estes religiosos recebido qualquer remuneração [101]. Referindo-se à irregularidade com que eram recebidos os dinheiros para o pagamento dos religiosos, escreve frei Miguel Rangel: «porque o mesmo he esperar ordinaria de Malaca que esperar milagres» [102]. Apesar disso, diz o mesmo testemunho que eram essas ordinárias gastas nas despesas da fortaleza de Solor [103].

Com a criação da Alfândega nessa ilha por volta de 1611-1612 [104], na mira de fazer o pagamento dos religiosos, não cremos que a situação económica tivesse melhorado, até porque era a Alfândega de Malaca quem continuava a satisfazer os encargos com a manutenção dos religiosos de Solor.

Não temos notícia de que ao longo do século XVIII fosse dispendida qualquer quantia com a administração religiosa destas ilhas, a não ser com o bispo que, segundo vontade do vice-rei D. Luís de Meneses, deveria ser pago pela Alfândega de Timor e não por Damão, como se estava fazendo, ignorando-se desde que data [105].

---

100 Cf. *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 349.

101 Cf. B.N.L., *Fundo Geral,* códice 465, Fundação das primeiras cristandades nas ilhas de Solor e Timor, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, p. 499.

102 *Relaçam das Christandades, e ilhas de Solor, em particular, da fortaleza, que para emparo dellas foi feita: a qual juntamente he mosteiro da ordem dos frades pregadores, e igreja matris das christandades,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 345.

103 Idem, *ibidem,* p. 341.

104 A.N.T.T., *Documentos remetidos da Índia,* liv. 6, fl. 141 v., Carta de Filipe II a D. Jerónimo de Azevedo, Lisboa, 30 de Janeiro de 1613, parcialmente transcrita por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, p. 120.

105 British Museum, Mss. Ad., fls. 240 v.-242, Carta do vice-rei da Índia D. Luís de Meneses, Conde da Ericeira, ao governador das ilhas de

Podemos, pois, concluir quão pouco desafogada era a situação económica destes religiosos, obrigando-os a pedir à população nativa o sustento de que careciam. Daí o abuso [106] de uns exigirem dos naturais «uestorias e comedorias» [107] exageradas e de outros se entregarem a actividades manifestamente incompatíveis com o seu *munus* apostólico, como era, por exemplo, o comércio do sândalo.

A obra destes missionários não se restringe apenas à catequização do gentio, mas vai ao ponto de criar escolas ou seminários destinados não só ao ensino das normas da moral cristã como também das línguas portuguesa e latina. Saber quais os seminários que existiam nestas ilhas, nos séculos XVI e XVII, é problema que se nos afigura de difícil solução, dado que apenas se conhecem notícias dispersas referentes àqueles estabelecimentos de ensino e, em alguns casos, contraditórias.

Segundo a descrição da fortaleza de Solor, feita por frei Miguel Rangel e que acima transcrevemos, foi aí edificado um seminário que entre 1597 e 1600 contava 50 alunos [108]. Frei João dos Santos, referindo-se a esse Seminário afirma: «aqui [Solor] tinham tambem formado um Seminario onde recolhiam meninos de todas as ilhas visinhas, os quais andavam vestidos de suas opas brancas; e aqui se lhes ensinava a doutrina Christã, se formavam em bons costumes, e aprendiam a ler e escrever, e a língua latina» [109].

Outro testemunho do século XVII referindo-se a algumas das vítimas da revolta dos Lamaqueiros (1598-1599) atrás refe-

---

Solor e Timor, Francisco de Melo de Castro, Goa, 18 de Maio de 1718, publicado *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XIII, n.º 1, Janeiro de 1970, pp. 3-5.

106 A.H.G., *Livro de Monções do Reino n.º 102,* p. 188, Termo da reunião de muitos reis das províncias de Timor, reunidos em Batugadé, sendo governador Pedro do Rego Barreto de Gama e Castro, Batugadé, 19 de Dezembro de 1731, publicado por Faria de Morais, *ob. cit.,* pp. 75-78.

107 Veja-se Apêndice documental, doc. XIV.

108 Cf. Manuel Teixeira, *Notícia Histórica das Missões de Timor, in* «Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau», n.º 419, 1939, pp. 173-222.

109 Cf. Frei João dos Santos, *Ethiopia Oriental,* Lisboa, 1892, p. 103.

rida, alude a «dous mininos christãos do nosso seminario» a quem os revoltosos arrancaram os olhos e as línguas além de lhes cortarem os braços por não quererem renegar a fé cristã [110].

Não restam, pois, dúvidas de que existiu um seminário em Solor no século XVI. Em 1604, Filipe I, em carta escrita ao vice-rei, menciona as «ordinárias» pagas na alfândega de Malaca «para sustentação dos meninos de Solor que se crião e se enssinão no seminario que se ali tem feito» [111].

Surge, no entanto, uma incongruência: o rei no ano anterior, em carta escrita ao mesmo vice-rei, ordenara após ponderar o pedido de erecção de um seminário nas ilhas de Solor e Timor, que desse execução a esse plano após o parecer favorável do arcebispo de Goa (o bispo de Malaca havia falecido) e do vigário geral de S. Domingos [112]. Estaria o rei, simplesmente, mal informado, o que, dada a distância e a falta de comunicações, não é para admirar? Ou tratar-se-ia de um novo seminário em Larantuca? Sabemos que em 1606 existiu nesta localidade um seminário ou mais propriamente um colégio «onde aprendem os filhos dos cristãos a ler e contar» [113]. Dada a escassa documentação existente nos arquivos do continente, não se pode exceder o campo das hipóteses. Talvez o arquivo da actual diocese de Díli possa fazer luz sobre tão nebuloso assunto.

Importa acrescentar que não encontrámos qualquer testemunho respeitante a religiosos formados neste ou nestes seminários, pelo que a sua importância teria sido pouco relevante no panorama missionário destas ilhas no século XVII.

---

110 B.P.E., *Códice CV I/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 439, doc. 49.

111 A.H.G., *Livro de Monções n.º 9,* Carta de Filipe I ao vice-rei, Valladolid, 23 de Março de 1604, publicado *in* «Boletim Oficial do Governo do Estado da Índia», n.º 96, 1881, p. 581.

112 Filmoteca Portuguesa Ultramarina, *Livro de Monções n.º 7,* fl. 144, fich. 2, gav. 1, div. 8-9.

113 B.P.E., *Códice CV I/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 414.

Mais concretas são, porém, as notícias referentes a um outro seminário criado em Timor, por ordem régia de 8 de Outubro de 1738 [114]. Para que fosse possível a sua construção fez o rei a mercê de 4000 cruzados [115] e o tenente-general daquelas ilhas, Gaspar da Costa, doou 200 pones, além do produto das fintas que cobrava nos reinos de Biboe e Insana, o que perfazia a importância de 250$000 anuais [116]. Não sabemos exactamente quando teria entrado em funcionamento este seminário. Talvez em 1741 ou no ano seguinte, pois que chegando a Timor, em 1740, o novo bispo de Malaca, D. António de Castro, tratou logo de dar execução a esse plano [117], trazendo consigo de Goa dois padres da congregação do Oratório [118] a fim de ensinarem a gramática e a moral [119].

Em 1748 estava já em actividade esse seminário, mas nunca mais voltamos a ouvir falar dele ou de qualquer padre que aí se tenha formado [120]. O conde de Sarzedas, ao referir-se a este estabelecimento de ensino religioso e à doação que lhe havia feito Domingos da Costa, afirma: «e por provisão de 16 de Outubro de 1743 se pediu informação a este governo, concedendo-se no entanto que o dito bispo cobrasse aquellas fintas e percellas, e jamais tornou a haver notícia até o presente, nem d'este Seminario nem d'esta doação» [121].

Casimiro Cristóvão de Nazaré refere-se não apenas a um, mas a dois seminários existentes em Timor no ano de 1747, nas

---

114 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 185-220.

115 Veja-se Apêndice documental, doc. XL.

116 *Ibidem,* doc. XLVIII.

117 Veja-se Apêndice documental, docs. XXXVIII e XXXVI.

118 Cf. Casimiro Cristóvão de Nazaré, *ob. cit.,* p. 239.

119 A.H.G., *Livro de Monções do Reino n.º 109,* p. 13, Carta do vice-rei da Índia, D. Pedro de Mascarenhas, conde de Sandomil, a el-rei, de 10 de Fevereiro de 1740, publicada por Faria de Morais, *ob. cit.,* pp. 6 e 7.

120 Veja-se o Apêndice documental, doc. XLII.

121 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, Goa, 28 de Abril de 1811, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 185-220.

localidades de Ocusse e Manatuto, mantidos e dirigidos pelos religiosos de S. Domingos. Baseia a sua afirmação num manuscrito que diz ter presente, transcrevendo-o em parte [122]. Parece-nos de pouco fundamento esta notícia, pois, se por um lado aceitamos como certa a existência de um seminário nesta ilha, em 1747, localizado talvez em Manatuto [123], por outro lado não era dirigido nem mantido pelos religiosos de S. Domingos, como atrás se viu.

Antes de terminar estes aspectos da missionação que temos vindo a considerar, importa referirmo-nos à actividade da Inquisição nestas ilhas, dado que nelas existia um comissário do Santo Ofício. Das poucas referências que encontrámos poderemos concluir que a acção deste comissário se limitava a mandar prender os delinquentes que eram enviados para Goa, a fim de aí serem julgados. Só temos notícia de duas pessoas naturais ou residentes em Timor julgadas pela Inquisição de Goa [124].

Os factos apontados revelam por si só a obra meritória realizada pela Ordem de S. Domingos nas ilhas de Solor e Timor. Se é certo que alguns dos seus religiosos não souberam estar à altura do sacerdócio que exerciam, outros, porém, compensaram e remiram com o labor e até com as suas vidas os desmandos desses irmãos.

Aos dominicanos se ficou a dever em grande parte a integração de Timor no Portugal Ultramarino.

---

122 Cf. *Mitras Lusitanas no Oriente,* p. 272.

123 Ainda hoje existe em Manatuto o *Bairro da Comunidade,* afirmando a tradição que ali houve uma comunidade religiosa de dominicanos.

124 Em 28 de Março de 1689 é sentenciado na sala do Santo Ofício da Inquisição de Goa António do Rosário Tallanga, morador em Timor, casado em Macau, cf. B.N.L., *Fundo Geral,* códice 866, fl. 77. Em 14 de Maio de 1712 seguiu de Lifau para Goa, preso pelo Santo Ofício, o cirurgião daquela praça; cf. A.H.G., *Livro de Monções do Reino n.º 69-70,* pp. 171, publicado por Faria de Morais, *ob. cit.,* pp. 55-61.

QUADRO II

MONTANTE DAS ORDINÁRIAS ANUAIS DE QUE HÁ CONHECIMENTO

Categoria	Ano	Em dinheiro		Em géneros	Fontes
		na moeda em que foram pagos	equivalência em réis 1		
BISPO	1702	3333 xerafins	1000$800	—	A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* cx. 1, Orçamento apresentado por António Coelho Guerreiro, publicado por Afonso de Castro, *As Possessões Portuguesas na Oceania,* Lisboa, 1867, p. 456, doc. 1.
RELIGIOSOS	1741	—	800$000	—	Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Mitras Lusitanas no Oriente,* tomo II, 2.ª edição, Lisboa, 1913, p. 239.
	1572	—	—	1 pipa de vinho	B.P.E.,*Códice CV/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 420.

Quadro II | continuação | a

Categoria	Ano	Em dinheiro		Em géneros	Fontes
		na moeda em que foram pagos	equivalência em réis [1]		
	1577 ?	150 xerafins	45$000	—	B.P.E., *Códice CV/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *ob. cit.,* vol. V, p. 419.
	1586	—	42$000	—	B.P.E., *Códice CV/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, ob. cit., vol. V, p. 419.
	1589	80 a 100 pardaus	24$000 a 30$000	—	F.U.P., *Livro de Monções n.º 3-A,* fls. 334-343, Carta de Filipe I ao vice-rei, de 6 de Fevereiro de 1589, publicado por A. B. de Sá, *ob. cit.,* vol. V, pp. 143-157, doc. 23.
	1590	720 tangas e 120 cruzados [2]	43$200	—	B.P.E., *Códice CV/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, ob. cit., vol. V, p. 419.

Quadro II | continuação | b

Categoria	Ano	Em dinheiro		Em géneros	Fontes
		na moeda em que foram pagos	equivalência em réis [1]		
	1642	⅔ de 1 % do lucro da venda do sândalo	—	—	B.P.E., *Códice CV/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *ob. cit.,* vol. V, p. 421.
	Meados do século XVII	25	7$500	—	B.P.E., *Códice CV/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *ob. cit.,* vol. V, p. 416.
	1716	25 [3]	7$500	—	A.H.U., *Documentos avulsos* caixa 1, Certificado do Escrivão da Fazenda de Goa, Jacinto de Araújo de Castro, Goa, 19 de Dezembro de 1716.
VISITADOR	1716	50 [4]	15$000	—	A.H.U., *Documentos avulsos* caixa 1, Certificado do Escrivão da Fazenda de Goa, Jacinto de Araújo de Castro, Goa, 19 de Dezembro de 1716.

Quadro II | continuação | c

Categoria	Ano	Em dinheiro		Em géneros	Fontes
		na moeda em que foram pagos	equivalência em réis 1		
Capelão da praça de Lifau	1727	100 pardaus	250$000	—	A.H.U., *Documentos avulsos* cx. 1, «Lista dos soldos que vencem os officiais e soldados que servem nesta Praça de Lifau em 30 de Abril de 1727», fl. 3.

1 A equivalência foi feita com base na obra de António Nunes, *Livro de Pesos, Medida e Moedas,* publicado por Rodrigo José de Lima Felner, *Subsídios para a História da Índia Portuguesa,* Lisboa, 1868, pp. 1, 60-64 e nos vários documentos existentes no A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1.

2 A título de ajudas de custo de embarque.

3 Idem.

4 Idem.

QUADRO III

ORGANIZAÇÃO E DEPENDÊNCIAS DOS DOMINICANOS NAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR

1562 — 1641

Vigário Provincial da Ordem de S. Domingos
(Lisboa)

Vigário Geral dos Dominicanos no Oriente
(Goa)

Prior do Convento de Malaca

Vigário Geral das Cristandades de Solor
(Solor)

Vigário da respectiva cristandade,
podendo ter como auxiliares um ou mais religiosos

A partir de 1642

Vigário Provincial da Ordem de S. Domingos
(Lisboa)

Vigário Geral dos Dominicanos no Oriente
(Goa)

Visitador e Comissário do Santo Ofício
(Larantuca)

Vigário Geral das Cristandades de Timor

Vigário Geral das Cristandades nas restantes ilhas
(Larantuca)

Vigário da respectiva cristandade,
podendo ter como auxiliares um ou mais religiosos

QUADRO IV

BISPOS DE MALACA COM RESIDÊNCIA EM TIMOR ATÉ 1769

Bispo	Nomeação confirmada em	Período de permanência em Lifau	Dados informativos
D. Frei Manuel de Santo António	1701	1697-1722	Residia em Timor desde 1697 ou 1698, onde desempenhava o cargo de visitador. Foi sagrado bispo em Macau, em 1705. Em 1722 foi expulso de Timor pelo governador António de Albuquerque Coelho.
D. Frei António de Castro	1739	1740-1743	Natural de Vila do Rei. Morre em Lifau, em 1743.
D. Frei Miguel Bulhões e Sousa	1746	—	Não foi ao bispado. É transferido para a diocese do Pará e depois para a de Leiria.
D. Frei Geraldo de S. José	1748	1749-?	Natural de Cacilhas. Deve ter falecido em Lifau por volta de 1759-60.

CAPÍTULO III

ASPECTOS POLÍTICOS E MILITARES

> «E como os progressos que nesta ocazião tem obrado os portugueses são dignos de toda a boa memoria, sou de parecer que V. Mg.e deve mandar guardar na Torre do Tombo estes papeis por serem as façanhas que relatão emprego da pessoa que continuar a história da India ha tantos tempos esquecida.»
>
> A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, cx. 1, Gregório Pereira Fidalgo da Silveira [1], *in* «Parecer do Conselho Ultramarino de 22 de Fevereiro de 1703, referente aos sucessos alcançados pelos portugueses em Lifau».

A conquista das ilhas de Solor e Timor foi fruto da acção missionária levada a terras da Oceania pela Ordem Dominicana. Não faria, portanto, sentido que o estabelecimento dos portugueses nessas terras não resultasse senão de um processo pacífico. Com o consentimento dos naturais, aguardavam os portugueses em Solor que a monção lhes permitisse regressar aos seus destinos com os barcos carregados de sândalo que tinham ido buscar a

---

1 Sobre este membro do Conselho Ultramarino, veja-se: Jean Aubin, *L'Ambassade de Gregório Pereira Fidalgo à la cour de Châh Soltân-Hossein. 1696-1697*, Lisboa, 1971.

Timor. A hospitalidade e a cooperação destas gentes permitiram aos dominicanos a evangelização e, ainda, a montagem de uma estrutura político-militar capaz de garantir a sua presença em qualquer circunstância.

É frequente afirmar-se, e com razão, que o estado de revolta foi uma constante na vida destas ilhas nos primeiros séculos de presença portuguesa. Essas guerras, mais notórias a partir da ocupação de Timor, devem-se em boa parte ao espírito indómito de muitos chefes nativos, ao seu carácter turbulento e volúvel e, acima de tudo, à presença da Companhia Holandesa das Índias Orientais, que promoveu e fomentou, directa ou indirectamente, as rebeliões contra a soberania portuguesa, com o intuito de a expulsar e ficar assim na posse destas ilhas. A carência de meios e o desastre sucessivo de maus governos foram também um estímulo permanente à manutenção dessas situações de revolta.

Como já se aludiu, o primeiro revez infligido à presença portuguesa em Solor ocorreu em 1564, com o ataque dos javaneses, acontecimento que fez alertar o superior dominicano para a necessidade de criar um dispositivo militar capaz de, por si só, fazer face ao ataque inimigo [2]. Surge então em Solor a primeira fortaleza portuguesa destas ilhas que, com as de Ternate, Tidor e Amboino, daria aos portugueses de Malaca o domínio do comércio do Mar do Sul.

Ressentimentos, ódios e desejos de vingança, assim como o orgulho e a ambição desmedida provocaram a revolta dos lamaqueiros (1598) e o ataque dos macaçares (1602), acontecimentos militares de maior importância ocorridos nos finais do século XVI e princípios do seguinte [3].

A evolução político-militar destas ilhas, no segundo século do domínio português, foi condicionada por quatro forças que, sós ou coligadas, tentaram impedir a sua manutenção nestas

---

[2] Cf. *História de S. Domingos,* vol. IV, pp. 342-343.

[3] Sobre estes dois acontecimentos veja-se a *História de S. Domingos,* vol. IV, pp. 354-356 e 361-365.

partes. Como primeiro factor aponta-se a não aceitação por parte dos povos vizinhos, nomeadamente dos mouros de Macaçar, do estabelecimento da autoridade portuguesa em terras que nominalmente lhes pertenciam; a presença da Companhia Holandesa das Índias Orientais nos mares do Sul e nas ilhas de Solor e Timor, condicionou sobremaneira toda essa evolução político-militar; as revoltas internas movidas pelo Behale e por alguns regulados que não admitiam, de bom grado, a intromissão dos portugueses nas suas terras, constituíram também factor assinalável; e, finalmente, a acção de certos chefes indígenas que, sob a aparência de uma submissão à Coroa de Portugal, administravam estas ilhas em proveito próprio, não acatando qualquer intervenção da autoridade portuguesa nas terras cujo governo tinham usurpado.

O ataque dos macaçares em 1601 marcou a abertura das lutas que os portugueses teriam de suportar nas ilhas de Sunda no século XVII. Chamados por um chefe indígena, renegado e ambicioso, da ilha das Flores, de nome D. João, que sonhara tornar-se dono destas terras, os macaçares derrotados em Ende e nas Flores viram-se compelidos a regressar à sua terra, cujo rei, verificando o logro em que caíra, enviou emissários a Solor a pedir a paz e, com eles, acrescenta frei Luís de Sousa: «alguns navios de arroz de que havia assaz necessidade na terra, restituindo juntamente, para mais dissimulação de sua perda, e dor, duas espingardas, que os seus acertarão de levar» [4].

Seguiu-se «grande bonança de parte de inimigo de fora e dos de casa», no dizer do mesmo cronista [5]. Contudo, a concessão, em 1602, do comércio das Províncias Unidas para este do Cabo da Boa Esperança à Companhia Holandesa das Índias Orientais, com amplos poderes para construírem fortalezas e provê-las e estabelecer contratos com os potentados estrangeiros, fazia supor que a conquista de terras no Oriente estava presente nos seus planos.

---

4 *Ibidem*, pp. 361-365.

5 *Ibidem*, p. 364.

Com efeito, à tomada da fortaleza de Amboino, em 1605, seguiu-se o ataque a Tidor que deu origem a mais de vinte anos de constantes lutas nas Molucas. Em 1613 chegou a vez de Solor. O capitão Appolionius Scotte, que comandava as forças holandesas, ataca a fortaleza que, apesar de lhe opor resistência durante cerca de três meses, vem a cair em seu poder [6]. Scotte, antes de retirar com os navios, fez entrega a Van de Velde da fortaleza que passou a designar-se de «forte Henricus».

Abandonada em 1615, por causa dos poucos proveitos e gastos que ocasionava [7], volta, três anos depois, a ser ocupada pelo inimigo que, desinteressando-se, a arraza e desocupa em 1629 [8]. É então que frei Miguel Rangel com os seus companheiros empreendem a sua restauração com o auxílio que haviam buscado na cidade de Macau [9]. Os portugueses, seguindo o exemplo do inimigo, acabam também por abandoná-la, permitindo assim que a Companhia Holandesa se apossasse de novo daquela praça nas proximidades de 1646 [10].

---

[6] Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro de Monções n.º* 12, fls. 71-72, fich. 2, gav. 2, div. 1, 2 e 3, Carta do vice-rei da Índia D. Jerónimo Azevedo a el-rei, de 26 de Dezembro de 1613. O vice-rei dá a notícia nos seguintes termos: «... os olandezes tomarão as ilhas de Solor e Timor, e enviarão todos os christãos dellas para Malaca com bom tratamento ...».

[7] Frei Miguel Rangel, *Relaçam das christandades, e ilhas de Solor, em particular, da fortaleza, que para emparo dellas foi feita: a qual juntamente he mosteiro da ordem dos frades pregadores, e igreja matris das christandades,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, p. 334.

[8] Cf. António Bocarro, *Livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações do Estado da India Oriental, 1635,* publicado por A. B. Bragança Pereira *in* «Arquivo Português Oriental», vol. II, Bastorá, 1939, pp. 53-55.

[9] Frei Miguel Rangel afirma na sua Relação, ter trazido de Macau cerca de 700 patacas, 6 operários, um engenho de fazer pólvora, boa artilharia e mosquetaria vária, cf. *Relaçam,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, p. 337.

[10] A.N.T.T., *Documentos remetidos da India,* liv. 57, fl. 422, Carta de frei Sebastião de S. José ao vice-rei D. Filipe de Mascarenhas de 15 de Maio de 1647, transcrita parcialmente por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, p. 213.

Entretanto tinha-se iniciado a evangelização de Timor, e frei António de S. Jacinto, pioneiro dessa obra, depois de ter levado os reis de Cupão a assinarem um termo de sujeição à Coroa de Portugal, empreendeu a construção de uma fortaleza naquela terra em 1646, talvez com o propósito de fechar aos holandeses a única porta de que poderiam servir-se para entrarem em Timor, já que a pobreza do reino com certeza lhe não sugeriria tão difícil trabalho [11].

Não se enganou frei S. Jacinto nas suas suspeitas, pois que os holandeses ao terem conhecimento do que se passava em Cupão, tiveram pressa em avistar-se com o dominicano, a quem pediram explicações por se julgarem senhores de direito daquela terra [12]. O laborioso frade, com a firmeza e habilidade que lhe eram peculiares, procurou persuadir o enviado holandês, que aliás era capitão da fortaleza de Solor, de que aquelas terras pertenciam à Coroa portuguesa em virtude da doação que lhe havia feito o rei de Cupão. Mas os interesses da Companhia estavam para além de tudo o que havia aludido frei António de S. Jacinto e, em 1652, os holandeses, com um ataque de surpresa, apossavam-se da tranqueira que em Cupão ainda estava incompleta, aprisionando o padre frei Cristóvão de Santiago que ali se encontrava, ao que supomos em substituição de frei de S. Jacinto, três anos antes regressado à Índia [13].

---

11 A.N.T.T., *Documentos remetidos da Índia,* liv. 57, fl. 414, Termo de sujeição dos reis de Cupão a el-rei de Portugal, de 29 de Dezembro de 1645, publicado por idem, *ibidem,* p. 210. Os propósitos de frei António de S. Jacinto, ao erguer a fortaleza de Cupão, estão presentes neste termo que antecedeu os trabalhos de construção: «... todos juntos somos contentes, que em minhas terras possão fazer fortaleza, caza e pouoaçoens em todo o districto de minhas terras sem peçoa nenhũa o impedir ... e não daremos entrada em nossos portos a mouros, nẽ outra nação nenhũa ...».

12 A.N.T.T., *Documentos remetidos da Índia,* liv. 57, fl. 415, Carta de João Calaça Tenreiro ao vice-rei, de 1647, parcialmente transcrita por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa 1948, pp. 219-220.

13 Cf. Humberto Leitão, *ob. cit.,* pp. 233-234 e *História de S. Domingos,* vol. VI, p. 308.

Assim se instalaram os holandeses em Cupão, de onde passaram a fomentar revoltas contra o domínio de Portugal em Timor e a esforçar-se por conseguir a amizade dos régulos da província do Servião. Poucos foram os recontros que holandeses e portugueses directamente travaram. Servia-se o inimigo dos naturais, aliciando-os, para mover guerra aos portugueses. Nem a notícia do tratado de paz firmado entre Portugal e a Holanda em 1661 e conhecida no Oriente dois anos depois [14], bastou para aquietar os ânimos da Companhia que, recebendo constantemente reforços do seu quartel general em Batávia, estava em condições de permanente hostilidade, nunca cumprindo o compromisso estipulado no tratado, de dar duas chalupas ao governador português, destinadas, respectivamente, ao transporte de alimentos e ao policiamento da costa [15].

Os desaires dos portugueses no Oriente e, nomeadamente, a perda de Ceilão e Malaca foram incentivo a que os holandeses cada vez mais se convencessem da possibilidade de dominar Timor. Tal situação foi também aproveitada por um súbdito do rei de Macaçar, o rei de Teló, que no próprio ano da tomada de Malaca investiu com as suas forças pela ilha das Flores, onde Francisco Fernandes lhe infligiu pesada derrota, o que o levou, como represália, a pilhar a ilha de Timor que ainda se não encontrava evangelizada [16]. Tenta ainda o mesmo rei mouro criar entre os timorenses um espírito de rebeldia contra os portugueses e fá-lo principalmente junto do Behale, senhor da grande parte oriental da ilha que, sentindo-se apoiado, não cessou de dirigir ameaças aos reinos recém-convertidos e captar os outros ao seu partido.

---

[14] A.N.T.T., *Colecção de S. Vicente,* vol. XII, fl. 477, «Da relação que dá Francisco Vieira de Figueredo das cousas proximas deste Sul», de 28 de Junho de 1664.

[15] A.H.G., *Livro de Monções n.º 161,* pp. 850 ss., Relação anónima, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1936, p. 25.

[16] Cf. *História de S. Domingos,* vol. VI, pp. 290-292.

Frei Lucas da Cruz, superior dos dominicanos em 1642, juntou reforços e, acompanhado de Francisco Fernandes, capitão-mor de Larantuca e de outros régulos recém-cristãos, venceu o Behale e régulos seus vassalos [17].

Dois levantamentos, ocorridos respectivamente em 1666 e 1670, assinalam a abusiva preponderância de determinados indivíduos. O primeiro, conduzido por Mateus da Costa, fiel servidor da Coroa contra António Hornay [18] a quem o seu sócio — Francisco Vieira de Figueiredo — havia feito capitão-mor de Timor, menosprezando assim os bons serviços prestados por Mateus da Costa [19]. O segundo, movido também por este contra o capitão-mor Fernão Martins da Ponte que, para não pagar com a vida a gravidade dos seus excessos, fugiu da ilha num pequeno barco, con-

---

17 *Ibidem,* p. 302. Frei Lucas de Santa Catarina dá o acontecimento em 1641, o que não parece certo, pois que tendo recebido ferimentos graves nos combates de Malaca em Janeiro de 1641 e tendo passado dali a Meliapor, não poderia estar em Maio desse ano em Larantuca, cf. Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, p. 216.

18 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa I, Informação do bispo de Cochim D. Pedro da Silva, sobre António Hornay, parcialmente transcrita por Humberto Leitão, *ob. cit.,* pp. 253-254.

19 Francisco Vieira de Figueiredo foi um rico mercador português que se instalou em Macaçar nos finais da primeira metade do século XVII, grangeando a amizade do rei Maliki Said e de seu filho, que sucedeu com o nome de Hassan Udin. Os refugiados de Malaca, que se acolheram a Macaçar, encontraram em Francisco Vieira de Figueiredo um protector, graças à consideração em que era tido pelas autoridades locais. Desempenhou diversos cargos quer ao serviço do Estado da Índia como do rei de Macaçar. Foi obrigado a abandonar esta terra, pois que com a entrada dos holandeses em Macaçar, em 1660, foram os portugueses expulsos. E embora Vieira de Figueiredo tivesse conseguido ficar por mais alguns anos, em 1665 foi obrigado a sair, fixando-se em Larantuca na ilha das Flores, aonde veio a falecer em 1667. Sobre a vida de Francisco Vieira de Figueiredo veja-se: C. R. Boxer, *Francisco Vieira de Figueiredo e os Portugueses em Macassar e Timor na época da Restauração, 1640-1668,* Macau, 1940 e Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, pp. 193-199.

seguindo depois chegar à Índia onde cumpriu o castigo do seu mau procedimento [20].

A posse indevida do governo destas ilhas e a sua manutenção abusiva por parte de António Hornay, em 1677, fizeram com que o exemplo da usurpação frutificasse [21]. Até à morte ninguém lhe arrancou o governo e, depois dele, Domingos da Costa seguiu-lhe o exemplo, conseguindo expulsar de Timor o primeiro governador, António de Mesquita Pimentel [22]. Pior sorte teve o governador seguinte, que não conseguiu desembarcar por lho impedir o rebelde larantuqueiro [23].

Neste ambiente de revolta interna, fomentada pela insolência de Domingos da Costa e secundado pelo seu representante em Timor, Lourenço Lopes, se inicia o século XVIII timorense caracterizado por um começo de afirmação da soberania portuguesa, levada a bom termo pelo esforço de alguns dos governadores e capitães-generais que passam a governar estas terras, por um consequente declínio da autoridade religiosa nos assuntos temporais e, finalmente, por um infindável número de revoltas que a arrogância de alguns régulos e a cobiça dos holandeses constantemente promoviam. Quase se poderia afirmar que se trata de um estado de revolta permanente com diferentes teatros de guerra e múltiplos intervenientes.

António Coelho Guerreiro, à sua chegada a Timor nos começos de 1702, teve de travar renhida luta contra Domingos da

---

20 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Informação do bispo de Cochim D. Pedro da Silva, sobre António Hornay, parcialmente transcrito por Humberto Leitão, *ob. cit.,* pp. 253-254.

21 Sobre os Costas e os Hornays vejam-se as notas 38 e 41 do capítulo seguinte.

22 Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro de Monções n.os 39 e 40,* fl. 133, fich. 3, gav. 2, div. 7, Carta do vice-rei ao príncipe, de 25 de Janeiro de 1675.

23 A.H.G., *Livro de Monções,* I, 67, p. 42, Carta do vice-rei António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho a el-rei, de 12 de Dezembro de 1698, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, p. 44.

Costa e apesar do reforço em homens e munições trazido de Goa e Macau só conseguiu desembarcar em Lifau devido ao prestígio, diplomacia e prudência de frei Manuel de Santo António que, conhecendo como ninguém a índole daquelas gentes, a troco de algumas benesses levou Lourenço Lopes a entregar-se. O que sucedeu perante a surpresa dos seus partidários que, tentando uma inútil resistência, foram batidos pelas forças portuguesas, deixando no campo 36 mortos, peças de artilharia e muitas armas e munições [24].

Ao chegar a Timor, Coelho Guerreiro deparou com uma ilha pobre, revoltada e desprovida de qualquer estrutura político-administrativa capaz de o auxiliar e, acima de tudo, com uma carência de meios, humanos ou naturais, capazes de lhe darem o mínimo contributo na acção que se propunha realizar.

As obras de defesa da praça de Lifau e da ilha em geral foram a sua primeira preocupação, receando decerto as ameaças inimigas. Com efeito, o chefe larantuqueiro, Domingos da Costa, apesar da derrota das suas forças em Timor, não se deu por vencido e, auxiliado por outros régulos da província do Servião, pelos reforços que lhes dava o Residente holandês de Cupão, João Van Alphen, e pelo entusiasmo da vitória de Noimuti, cercou a praça de Lifau que só conseguiu sobreviver com um esforço sobrehumano. Coelho Guerreiro, dando conta ao rei das privações por que tinha passado aquela praça durante o cerco, afirmava: «... a mais extrema e rigoroza fome que nunca se experimentou pella nação portugueza neste Oriente porque não houue cão, gato, rato, caualos, bichos, raizes, ossos torrados e feitos em pó, coisas de bufara e solas de sapato e outras couzas imundas de que nos não valessemos» [25]. Este cerco, cuja fome dizimou mais de quatrocentas vidas e tornou a morte o alívio desejado dos restantes,

[24] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de António Coelho Guerreiro ao vice-rei, de 28 de Maio de 1702, *in* Apêndice documental, doc. VI*. Estes acontecimentos que rodearam o desembarque de António Coelho Guerreiro em Timor, são relatados em pormenor na obra de Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, pp. 265-287.

[25] Cf. Apêndice documental, doc. XIV.

foi em parte salvo pelo envio de socorros, do régulo de Sica [26]. Para além da previdência e ardor combativo do governador, patenteados nesta situação de desespero, do espírito de sacrifício daquelas gentes, merece também uma referência especial a acção de frei Manuel de Santo António, quer incutindo ânimo aos sitiados e participando nos trabalhos de defesa da praça, quer fazendo durante a noite quartos de sentinela nos postos avançados, para evitar as deserções. Sempre que no combate via alguém vacilar, logo acenava com o escapulário em sinal de que nada lhes faria mal e, da escassa ração que lhe era reservada, escondia na manga do seu hábito uma parte, para dividir com os mais necessitados [27].

António Coelho Guerreiro, ante o estado lastimoso em que se encontrava Timor, mandou emissários a Goa e a Lisboa pedindo socorros [28]. Mas, por circunstâncias várias, algumas das quais se desconhecem, o auxílio não chegou ao seu destino. Só o Senado de Macau enviou o barco que pela pauta cabia a viagem, acom-

---

[26] *Ibidem,* doc. XIV.

[27] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, «Treslado da certidão de Miguel dos Reis capitão da fortaleza da praça de Lifau», passada em 22 de Março de 1708; «Treslado da certidão de Antonio Paullo de Noronha e de algũas outras pessoas», de 26 de Março de 1708; «Treslado da certidão de Leandro de Azevedo», de 29 de Março de 1708; «Treslado da certidão do Tenente General Francisco Xavier Doutel», de 21 de Março de 1708.

[28] António de Sousa Gaio foi o emissário enviado à Índia, seguindo por Samarão, Batávia, e finalmente Goa. O vice-rei chegou a enviar um socorro de duas fragatas: «Nossa Senhora dos Prazeres» e «Santo António», mas quaisquer complicações surgidas em Macau impediram que o socorro chegasse a Timor, cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta do vice-rei Caetano de Melo de Castro ao rei, de 15 de Janeiro de 1703, transcrita por Faria de Morais, *ob. cit.,* p. 34. Francisco Machado da Silveira, sargento-mor de Timor e antigo sócio de António Coelho Guerreiro foi o enviado a Lisboa. De Batávia seguiu num navio da Companhia para a Holanda e depois para Lisboa. Levava uma carta ao rei e a cópia da que Coelho Guerreiro havia enviado ao vice-rei. Cf. Apêndice documental, doc. XIV.

panhado de um outro cedido pelo capitão-general daquela cidade, por reconhecerem a importância que Timor tinha para Macau [29].

A má vontade do vice-rei Melo de Castro contra Coelho Guerreiro patenteia-se em vários escritos, onde é bem claro o desconhecimento da realidade de Timor. Em carta de 10 de Janeiro de 1703, escrita ao rei, afirma: «... e quando as couzas de Timor em tão maos termos que não valha esta industria se aualia por mais conveniente que Antonio Coelho, e os que o acompanhão se retirem publicandoçe o mal que obrou na guerra que fez excedendo as ordens que leuou, e que as ilhas fiquem na mesma forma em que estauão e se continui o comerçio com Macau athe que a mudança do tempo troque a fortuna do estado» [30]. Não estará longe da verdade, quem suposer que o vice-rei estaria disposto a entregar o governo ao rebelde Domingos da Costa, se, em Lifau, Coelho Guerreiro tivesse encontrado a resistência com que deparara em Larantuca.

Empenhado numa guerra defensiva, Coelho Guerreiro tenta uma política de captação dos régulos e holandeses, presenteando os primeiros à sua chegada [31] e dispensando as maiores honras ao Residente de Cupão João Van Alphen, quando este, sob o manto da cortesia, fora a Lifau espreitar as possibilidades dos portugueses [32].

---

29 Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 2*, «Termo feito em Junta de Homens-Bons, em que se assentou o barco que hade ir de socorro a Timor», Macau, 19 de Agosto de 1702, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. II, n.º 1, Julho de 1964, pp. 24-25.

30 Veja-se Apêndice documental, doc. IX.

31 *Ibidem*, doc. XV. António Coelho Guerreiro referindo o tratamento que tinha para com os naturais, afirmava: «... tenho grangeado a graça com lhe não fechar as mãos, nem negar o chapeo». Cf. Apêndice documental, doc. XIV.

32 João Van Alphen visitou Lifau em 23 de Julho de 1702. Cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, Testemunho do tenente general Lourenço Lopes na devassa que António Coelho Guerreiro mandara levantar contra o procedimento dos holandeses, Lifau, 5 de Maio de 1703. Os quesitos dessa devassa constam do Apêndice documental, doc. XII.

Para além dos problemas de natureza militar de que nunca poderia estar alheio, Coelho Guerreiro desenvolveu considerável acção no campo da administração civil, militar e judicial, com a publicação de Regimentos respeitantes a esses sectores [33]. Na administração nativa, terá também sido o primeiro governador que, desejando uma maior sujeição das autoridades gentílicas à portuguesa, lhes atribui patentes militares [34].

Entre os governadores que aqui aparecem neste pouco mais de meio século, António Coelho Guerreiro, o «português de todos os quatro costados», como ele próprio se classificou [35] foi o que, sem dúvida, mais se distinguiu pelas suas qualidades humanas e de chefia postas ao serviço de uma causa que se julgava perdida ou de pouco interesse [36]. Incompreendido pelo vice-rei, foi obrigado a entregar o governo em condições pouco dignas do seu mérito e regressa a Goa, seguindo para o Reino aonde não chegou por o barco ter arribado a Moçambique e por lhe ter constado que o monarca ordenara a sua recondução no governo por mais um triénio [37]. O parecer desfavorável do Conselho da Índia impediu-o de voltar a Timor, aonde estaria ligado também por interesses comerciais, pois que por mais de uma vez após o seu mandato, expôs ao vice-rei o que se propunha realizar naquela ilha, desde que lhe fosse dado o monopólio do comércio do sândalo [38].

---

33 Veja-se o Apêndice documental, docs. IV, V e VII.

34 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, artigo 39, publicado por Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania,* Lisboa, 1867, p. 198.

35 Veja-se Apêndice documental, doc. XIV.

36 Coelho Guerreiro em carta escrita ao rei de 29 de Setembro de 1703 refere a sua acção nestes termos: «... não só com a espada mas tambem com a pena num mesmo tempo estou atendendo a defensa da segurança destas ilhas», cf. Apêndice documental, doc. XIV.

37 A.H.G., *Livro de Monções n.º 69-70,* fls. 72-74, Carta do vice-rei Caetano de Melo de Castro a el-rei, de 21 de Dezembro de 1706, publicada por Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698 a 1725),* Lisboa, 1952, pp. 122-128.

38 Veja-se o Apêndice documental, doc. XVI.

O estado de sublevação mantém-se pelos dois governos interinos que se lhe sucederam e, ainda, pelo de Jácome de Morais Sarmento. Este, bafejado pela sorte da chegada dos socorros pedidos por Guerreiro ao reino e por outros enviados de Goa, empreendeu uma ofensiva destinada a desalojar o inimigo de determinadas posições e obrigá-lo a sujeitar-se à sua autoridade [39]. Apesar da política desastrosa que faz, salva algumas vezes pelo prestígio do bispo D. Manuel de Santo António, Morais Sarmento depois de dominar as terras de Motael, Díli e finalmente Batugadé e de trazer à obediência por intermédio do bispo, Domingos da Costa, dá a Timor em 1708 um ano de paz [40]. O procedimento para com Mateus da Costa, régulo de Viqueque, a quem por teimosia e irreflexão fez pagar com a prisão os serviços prestados à Coroa, e ainda, o facto de dar a tenência-geral a Domingos da Costa provocaram novo levantamento [41].

Assim encontra Timor, D. Manuel Soto Maior, que chega a Lifau em 1710. Como Domingos da Costa lhe fosse prestar vassalagem a bordo, restituiu-lhe a antiga patente e, não encontrando culpas na devassa mandada tirar a D. Mateus da Costa, solta-o da prisão, grangeando assim a simpatia do bispo e dos naturais [42]. Pequenos incidentes provocados em certa medida pelo bispo de Malaca vieram perturbar a cómoda pacatez do governo de Soto Maior. De maior monta foi a prisão da mulher do Sonobai, ordenada pelo dito bispo, que provocou uma rebelião por parte

---

39 Cf. A.H.G., *Livro de Monções n.º 69-70,* fls. 72-74, Carta do vice-rei Caetano de Melo de Castro para el-rei, de 21 de Dezembro de 1706, já citada.

40 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de Jácome de Morais Sarmento ao vice-rei, de 10 de Junho de 1708, sumariada por Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor,* pp. 112-113.

41 Veja-se Apêndice documental, doc. XX.

42 A.H.G., *Livro de Monções n.º 75,* fl. 406, Carta do vice-rei para el-rei, de 20 de Janeiro de 1711, referida por Humberto Leitão, *ob. cit.,* p. 140.

do ofendido, prontamente dominada por alguns régulos afectos ao partido de Portugal [43].

Apesar do seu feitio comodista, evidenciado na subordinação que tinha para com Domingos da Costa [44], Soto Maior recebeu do rei um agradecimento pelos serviços prestados em Timor, o que outros com maiores méritos não lograram receber [45].

Depois do governo de alguns meses de Manuel Ferreira de Almeida, que morreu em Lifau, ficou Domingos da Costa em 1714 senhor da situação, talvez por o bispo se encontrar ausente e o seu nome constar, por proposta de Soto Maior, nas vias de sucessão. Estando o poder nas mãos do cabo dos rebeldes, manteve-se o sossego em Timor nos quatro anos que governou, até que, em 1718, fez a entrega dos poderes a Francisco de Melo de Castro que chegara da Índia, na companhia de D. frei Manuel de Santo António, com a patente de governador e capitão-general.

---

[43] Cf. A.H.G., *Livro de Monções n.º 69-70*, p. 175, Carta de D. Manuel Soto Maior ao vice-rei, de 14 de Maio de 1712, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor*, pp. 55-61. Nesta carta Soto Maior afirmava que três coisas eram necessárias para manter as gentes de Timor em paz: «não desprezar ninguem, pois he terra de negros; não querer tudo para sy, porque esta terra não tem mais comercio que o sandalo; não ouvir ninguem, que com licença de V. Ex.ª todos mentem». Sobre este governador veja-se o Apêndice documental, doc. XXI.

[44] O bispo de Malaca, D. frei Manuel de Santo António, a propósito desta subordinação escreve: «... e tanto julgava por bem feita a subordinação que tinha a Domingos da Costa que em hum acto publico na ocazião que tomou posse desta ilha Manoel Ferreira de Almeida com muito pouco pejo dos que ouvião que se queria governar esta ilha pacificamente esse bastão que estava em sua mão de governador havia de estar na mão de Domingos da Costa, e esse de Domingos da Costa de Tenente General havia de estar em sua mão, do que muito se escandalizarão os vassalos fieis que nesse acto se achavão ...». Cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, Requerimento de D. frei Manuel de Santo António ao governador Albuquerque Coelho, de 1722, parcialmente transcrito por Humberto Leitão, *ob. cit.*, p. 158.

[45] Veja-se Apêndice documental, doc. XXI.

Mais um governo desastrado para as ilhas de Solor e Timor. Decorridos três dias após a sua chegada, estalou um conflito [46] entre ele e o bispo, que havia de terminar com a sublevação de vários reinos em sinal de protesto contra a atitude do governador e com a fuga deste para Batávia [47] e daí para a Índia. O próprio bispo vira-se já forçado a abandonar a ilha e ir para Larantuca, de onde regressou devido aos rogos dos capitães de Belos [48].

Depois de alguns anos de governo interino de D. frei Manuel, chegou a Lifau o governador António de Albuquerque Coelho em 1722 [49] e, por que trouxesse opinião formada sobre o bispo, expulsou-o de Timor, de onde seguiu para Goa, por via de Macau [50]. Livre do bispo de Malaca e de Domingos da Costa, que entretanto havia morrido, nem por isso tem um governo de paz, pois que Francisco Hornay como herdeiro de Domingos da Costa entendeu tornar-se cabeça dos rebeldes [51]. Empreendeu uma grande ofensiva contra o Servião, «o maior poder de gente que na ilha se tinha ajuntado» [52], mas a superioridade numérica empenhada na luta não foi suficiente e as forças do governador foram destroçadas. Tal malogro em nada deveria surpreender Albuquerque

---

46 A.H.G., *Livro de Monções n.º 86-A,* pp. 295 ss., Carta do bispo de Malaca para o vice-rei, de 24 de Julho de 1718, publicada por Faria de Morais, *Solor e Timor,* Lisboa, 1944, pp. 196-198.

47 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de D. frei Manuel de Santo António ao governador de Timor, Francisco de Melo de Castro, Lifau, 19 de Julho de 1718, transcrita por Humberto Leitão, *ob. cit.,* pp. 175-178 e Idem, *ibidem,* Carta de D. frei Manuel de Santo António ao vice-rei, Lifau, 15 de Maio de 1720, publicada por Idem, *ibidem,* pp. 233-242.

48 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Exposição de Francisco de Melo de Castro ao vice-rei da Índia, de 9 de Maio de 1721, transcrita por Humberto Leitão, *ob. cit.,* pp. 208-231.

49 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de D. frei Amaro da Conceição, de 27 de Julho de 1723.

50 Veja-se Apêndice documental, doc. XXIV.

51 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de D. frei Manuel de Santo António a el-rei, de 20 de Novembro de 1723.

52 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de D. frei Amaro da Conceição, de 27 de Julho de 1723.

Coelho, porquanto os combatentes não se poderiam alhear da ideia de que serviam o homem que expulsara o seu bispo e por quem se tinham levantado. Mudando de táctica, experimenta uma reconciliação com o inimigo, chamando Francisco Hornay para o cargo de tenente-general [53], mas as boas relações desfazem-se ao saber-se dos entendimentos do novo tenente-general com os holandeses [54]. Entretanto, descontentes os régulos com o procedimento arbitrário do governador e tendo como cabeça o rei de Camnaça, renovam um pacto que haviam feito em 1719 para extinguirem o nome cristão daquela terra. Na contenda que prepararam, além dos régulos do Servião participaram, também, reinos de Belos que a Portugal sempre tinham sido leais [55]. Preparava-se a maior revolta deste século — a guerra do Cailaco — ocorrida em 1726, quando já governava Timor, António Moniz de Macedo [56].

O sinal de revolta foi dado pelo reino de Lolotoi quando o capitão-mor-de-campo Joaquim de Matos, procedia à cobrança das fintas nos reinos do Servião [57]. Levantaram-se, então, os reinos de Camnaça (cabeça), Sanir, Atsabe, Lolotoi, Cailaco, Lameão, Era-Mera e outros, praticando verdadeiros actos de selvajeria [58]. A chegada de Moniz de Macedo, seguida da sujeição pacífica de Francisco Hornay, desconcertou o inimigo que logo retomou a ferocidade adormecida e, com um exército de alguns

---

53 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta do bispo de Malaca a el-rei, de 21 de Janeiro de 1724 e Idem, *ibidem,* Carta de António Moniz de Macedo ao vice-rei, transcrita no Apêndice documental, doc. XXXI.

54 *Ibidem.*

55 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, artigo 53, publicado por Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania,* Lisboa, 1867, p. 203.

56 Sobre a guerra do Cailaco veja-se o trabalho de Artur Basílio de Sá, *A planta do Cailaco,* Lisboa, 1949.

57 A.H.G., *Livro de Monções, n.º 95,* p. 304, Carta de António Moniz de Macedo para o vice-rei, de 30 de Abril de 1727, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, pp. 69-75.

58 *Ibidem.*

milhares de homens, dispostos em várias posições, ofereceram uma pertinaz resistência às nossas tropas, cedidas pelos reinos amigos [59] e chefiadas por Bento Dias, Gonçalo Magalhães e Joaquim de Matos [60]. Derrotadas, as forças inimigas, refugiam-se na Pedra (fortaleza) do Cailaco onde «haviam trabalhado mais de cincoenta annos as gentes de todos os reinos da provincia por lhe ter mostrado a experiência ser aquele lugar o mais bem fortificado pela natureza, e aonde sempre tinham zombado de toda a força do partido real» [61]. Joaquim de Matos, que comandava o cerco movido aos refugiados do Cailaco, referindo-se ao estado de desespero ocasionado pela falta de água que se fazia sentir, havia onze dias, escrevia: «... e chegarão a tal necessidade que muitas molheres com seus filhos desesperados se dispenharão fazendo-se em migalhas naqueles barrancos» [62]. Com a prisão do cabo e régulo do Cailaco, D. Aleixo, em fins de 1726, seguida da promessa de que traria à obediência os reinos seus coniventes — o que lhe valeu a liberdade — terminou mais uma das páginas da história militar de Timor [63].

Apesar da vitória, Moniz de Macedo não se achava seguro [64]. Os reinos, ora um, ora outro, davam mostras de insatisfação para com a autoridade portuguesa, desertando e assaltando as terras dos nossos aliados e negando-se a contribuir com as fintas reais. Resolveu, então, Moniz de Macedo usar de processos que em nada

---

59 Sobre os regulados que tomaram parte na guerra do Cailaco a favor de Portugal, veja-se Apêndice documental, doc. XXX.

60 A.H.G., *Livro de Monções, n.º 95,* p. 304, Carta de António Moniz de Macedo para o vice-rei, de 30 de Abril de 1727, publicada por Faria de Morais, *ob. cit.,* pp. 69-75.

61 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, artigo 51, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.,* p. 205.

62 Veja-se o Apêndice documental, doc. XXVI.

63 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, artigo 57, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.,* p. 205.

64 Moniz de Macedo em carta escrita ao Senado de Macau em 6 de Maio de 1727, afirmava: «... se eu me achasse com poder firme, com que pudesse regurar a minha pessoa, e a dos mais cabos da campanha, com esta firmeza se faria a conquista, de que estas ilhas carece; mas he necessario

dignificavam a sua pessoa e o Governo de que era representante e, assim, entregou o governo a Pedro de Melo em 1729, sob a aparência de uma total calma [65]. Tal expediente resultaria numa impossível satisfação dos ajustes e promessas feitas pelo seu antecessor e numa consequente rebelião desses regulados, aparentemente submissos, que havia de acabar no abandono de Lifau se no entretanto não chegasse o novo governador Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro, com reforços trazidos da Índia [66].

Tratou, então, o novo governador de negociar a paz com o chefe dos revoltosos reunidos em Díli, servindo-se, como medianeiro, do padre Manuel do Pilar, que gozava de grande prestígio entre os nativos [67]. De caminho para Lifau passa por Batugadé e intimidando o cabo daquele forte, que se havia revoltado, leva-o a entregar-lho [68]. Entre intrigas e revoltas, perdões e honrarias decorre o governo de Barreto da Gama e Castro que, embora exagerando os seus sucessos, nomeadamente o obtido contra um arraial que ameaçara de novo Batugadé [69], se pode classificar

---

conciliar thimores, para castigar thimores, que são pella mayor parte, parentes amigos, e todos tem concorrido em bicharra, pera a expulsão das christandades, e do governo portuguez», cf. Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 68, in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VI, n.º 3, Setembro de 1960, pp. 145-148.

65 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Cópia da conta dada a Sua Magestade, de Macau, por Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro, do governo e mais dependências de Timor, em 15 de Dezembro de 1734, publicada por Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 229-249, doc. C.

66 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, artigo 58, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 205-206.

67 A.H.G., *Livro de Monções n.º 102,* p. 118, Termo de reunião de muitos reis das províncias de Timor, reunidos em Batugadé, sendo governador Pedro do Rego Barreto de Gama e Castro, Batugadé, 19 de Dezembro de 1731.

68 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, artigo 59, publicado por Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania,* Lisboa, 1867, pp. 206-207.

69 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Cópia da conta dada a Sua Magestade, de Macau, por Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro,

de prudente e justo, apesar das críticas que mereceu do seu sucessor [70].

Em 1734 António Moniz de Macedo volta a governar Timor [71]. Logo os reis lhe lembram as promessas outrora feitas e, contornando a questão, substitui as fintas por um imposto de capitação numa época em que o censo da população era ainda impossível [72]. A um governo que se presume tenha sido de paz sucedeu o de António Leonis de Castro [73] que também se alvitra tenha decorrido sem incidentes de monta [74], pois as fontes de que dispomos são poucas e escassas de informações [75]. Francisco Xavier Doutel, que desempenhava as funções de tenente-general, é provido

---

do governo e mais dependências de Timor, em 15 de Dezembro de 1734, publicada por Afonso de Castro, *ob. cit.*, pp. 229-249. Veja-se ainda Apêndice documental, doc. XXXIV.

70 Veja-se Apêndice documental, doc. XXXIV.

71 Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 69*, Carta do governador de Timor António Moniz de Macedo ao Senado de Macau, de 8 de Junho de 1734, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VII, n.º 1, Janeiro de 1967, pp. 17-18.

72 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, «Cópia do treslado das provisões que o governador António Monis de Macedo passou aos reis e coroneis da ilha de Timor da invenção das fintas reais que eram obrigados a pagar anualmente por terem os reis contribuido com o pardau por cabeça de toda a gente», Batugadé, 10 de Julho de 1737, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.*, pp. 221-224, doc. A.

73 Em dois documentos que encontrámos referentes a este governador, num era designado por Manuel e noutro por António.

74 Veja-se Apêndice documental, doc. XXXVII.

75 Hélio Felgas, *Timor Português*, Lisboa, 1956, p. 239, afirma: «O tenente-general João Hornay e o padre Jacinto da Conceição formam o governo interino que sucedeu a Moniz de Macedo. E em 1739 chega a Timor o novo governador, Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento». Tais afirmações, possivelmente baseadas em Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania*, Lisboa, 1867, p. 73, não nos parecem acertadas, dado que mediaram três governadores entre Moniz de Macedo e a aludida Junta de Governo, constituída por frei Jacinto da Conceição e João Hornay. Esta Junta apenas entrou no exercício das funções governativas em Abril de 1751, para, decorridos dois meses, entregar o governo a Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento, que dele tomou posse em 2 de Maio do mesmo ano, cf. Apêndice documental, docs. XLIII e XLIV.

no cargo de governador em 1745 [76]. Da sua acção como da do governador seguinte, Manuel Correia de Lacerda, que morreu em Timor, nada se conhece para além do estado decadente em que se encontram as ilhas, posto em evidência na correspondência trocada com o Senado de Macau [77] e no termo de transmissão de poderes da Junta Governativa a Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento, em 1751 [78].

Enquanto governava Figueiredo Sarmento, deu-se uma renovação da actividade dos holandeses que, submetendo reino após reino, dominavam quase toda a província do Servião [79]. Protesta a autoridade portuguesa [80] e o comendador de Cupão, em resposta, felicita-o pela sua chegada àquela ilha, desejando-lhe «hum afortunado gouerno acompanhado de muitas bençoens, alegrias e contentamentos» [81]. A situação torna-se cada vez mais difícil. O governador em 1758 e aguardando ansiosamente a hora em que chegasse o seu substituto, descreve ao capitão-general de Macau os sucessos dos holandeses na ilha, aludindo especialmente ao facto destes terem ocupado vários regulados da província de Belos [82].

---

[76] Veja-se Apêndice documental, doc. XLI.

[77] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 68*, «Treslado da carta do Snor Marques do Castello Novo ao vice-rei, sobre o governador e o Senado poder determinar o dote do barco que deve hir pera Timor, segundo o estado de Timor», de 17 de Maio de 1747, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VI, n.º 40, Outubro de 1966, p. 214. Idem, *Códice 69*, Carta do governador de Timor Manuel Correia de Lacerda para o Senado da Câmara, Macau, 10 de Junho de 1750, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VII, n.º 1, Janeiro de 1967, p. 39.

[78] Veja-se Apêndice documental, docs. XLIV, XLV e XLVI.

[79] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 2, Documento de Sarzedas, artigo 66, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.*, p. 209.

[80] Veja-se Apêndice documental, doc. XLVI.

[81] *Ibidem*, doc. XLVII.

[82] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 68*, «Treslado em publica forma de uma carta de Manuel Doutel de Figueredo Sarmento, gouernador e Cap-geral das ilhas de Solor, e Timor, escrita a Francisco António Pereira Coutinho, gouernador e capitão-geral de Macau», em

Melhor sorte não esperava Sebastião de Azevedo e Brito que, chegando a Lifau em 1759 [83], regressou a Goa alguns meses depois, por ter recebido ordem para entregar o governo a frei Jacinto da Conceição, Vicente Ferreira de Carvalho e D. José, régulo de Alas. Ferreira de Carvalho, ao que supomos antigo degredado, negociando com os holandeses a entrega da praça de Lifau, manda assassinar frei Jacinto da Conceição [84]. Preparavam-se já os holandeses para tomar a praça, quando o terceiro membro da Junta, D. José, que por residir longe se encontrava ausente, carregou sobre o inimigo «de sorte que nem hum só dos que estavão em terra escapou com vida» [85]. Salvou-se, no entanto, Vicente de Carvalho, que ainda por mais algum tempo continuaria a enganar o vice-rei.

Dionísio Gonçalves Galvão e Rebelo, que recebe o governo de frei Francisco da Purificação e Francisco Hornay, morre dois anos depois envenenado [86]. A situação atinge momentos dramáticos: os oficiais militares, da Fazenda e Justiça manifestam ao vice-rei esse estado de desamparo e desespero pedindo-lhe que ou os socorresse, ou ordenasse a sua recolha [87]. A fome assolou a praça de Lifau, que foi resistindo com os magros proventos que

---

14 de Junho de 1758, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VIII, n.º 4, Abril de 1967, pp. 204-206.

83 Hélio Felgas, *ob. cit.*, p. 240, afirma ter este governador tomado posse do cargo em 1742. Como o poderia ter feito, se em 1758 ainda se encontrava em Macau a aguardar transporte para seguir para Timor? Cf. Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 69*, «Cópia do protesto do governador de Timor, Sebastião de Azevedo e Brito, acerca do que é necessário para o seu transporte», Macau, 30 de Setembro de 1758, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VII, n.º 4, Abril de 1967, pp. 200-202.

84 A.N.T.T., *Maço 100*, «Relação do estado de Timor e das coizas que nelle se passarão desde o anno de 1762 athe o de 1769, mais expecificada que a do Cap. 1.º do 2.º tomo do *Sistema Marcial Aziatico*», publicada por M. P., *Timor Antigo*, *in* «Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau», 1939, n.º 419, pp. 515-521.

85 *Ibidem*, p. 520.

86 Veja-se o Apêndice documental, docs. XLIX e L.

87 *Ibidem*, doc. LI.

lhe dava o reino de Manatuto [88]. Goa nomeia, então, António José Teles de Meneses para governar estas ilhas [89]. Chegado a Timor em 1768 [90], vê-se impossibilitado de suster essa rebelião, de que era cabeça Francisco Hornay: «vendo que estaua o caminho do mar já tomado, o da terra não o tinha pelo ter tomado ha mais anos o mesmo rebellado ... e não seria facil uir me socorro nenhum ... que a gente que eu tinha em Lifao, eram mil e duzentas cabeças de ambos os sexos, escravos e crianças, sendo só do sexo feminino seiscentas e setenta e tantas ...» [91]. Pelo que recorre à presença de dois navios de Macau, embarca artilharia e as gentes que se distribuíram por outros barcos e põe fogo à fortaleza, deixando Lifau em 11 de Agosto de 1769 [92]. De caminho passa por Batugadé, onde ficam algumas peças de artilharia e gente para guarnecer aquele porto e, fazendo-se ao mar, aporta a Díli em 10 de Outubro do mesmo ano [93].

Que razões teriam levado Teles de Meneses a escolher esta localidade? O seu favorável surgidouro? O facto de existir aí uma fortaleza, ou apenas o fruto do acaso?

Nas cartas que escreveu a noticiar o histórico acontecimento, não justifica a razão da sua preferência. No entanto, José dos Santos Vaquinhas, baseando-se em fontes que diz ter consultado em Timor, elucida sobre tal assunto [94]. Segundo ele, António José Teles de Meneses, durante o cerco a que foi sujeita a praça de Lifau, vendo a impossibilidade de resistir, teria manifes-

---

[88] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, artigo 58, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 209-210.

[89] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, «Portaria que se passou a António José Teles de Meneses de gouernador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor», Pangim, 17 de Fevereiro de 1767.

[90] Veja-se Apêndice documental, doc. LIII.

[91] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de António José Teles de Meneses a el-rei, Díli, 31 de Março de 1770, publicada por Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 251-255, doc. D.

[92] *Ibidem.*

[93] *Ibidem.*

[94] Cf. José dos Santos Vaquinhas, *Timor, in* «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», 4.ª série, n.º 6, 1883, pp. 277-281.

tado a D. Filipe de Freitas Soares, régulo de Vemasse, sempre fiel à Coroa, o desejo de transferir a sede do governo para aquele reino. O régulo, entusiasmado pela pretensão, ordenou a construção de uma fortaleza no sítio denominado Anny-Nuno que oferecia óptimas condições de defesa. Em 1883, afirmava Vaquinhas, «ainda ali existem os alicerces da projectada fortaleza» [95].

Quando Teles de Meneses abandonou Lifau, levaria, portanto, o propósito de se fixar em Vemasse, reino que aliás ficava próximo de Manatuto e que também se mantivera fiel. Mas, continua o mesmo autor, fazendo escala por Díli, que possuía um presídio de pedra solta, e havendo desinteligências entre os vizinhos e o régulo de Motael ao qual pertencia o presídio de Díli, acedeu o governador ao encarecido pedido que lhe fizera D. Alexandre, régulo de Motael, para que «assentasse sua residencia em Dilly, fazendo-lhe grandes offerecimentos e, por meio de um termo, a doação à Coroa Portugueza de umas grandes varzeas e terras para sementeira e abastecimento de lenha, de madeiras para construção de edifícios publicos, de cauallos e homens para os differentes mesteres de Gouernador e defender Dilly» [96]. Supomos que o facto de Díli possuir um bom ancoradouro e ter ainda boas condições de subsistência, por estar situada numa planície costeira regada por ribeiras que permitiam a orizicultura intensiva e, portanto, o fácil abastecimento de uma população relativamente numerosa, terão contribuído sobremaneira para que o governador tomasse tal decisão.

Ao analisar-se, num breve relance, os aspectos políticos e militares de Timor, muito especialmente os que respeitam ao século XVIII, por deles se conservar mais facilmente memória, nota-se a presença holandesa, fingidamente amiga, em todo este evoluir.

Instalados no Castelo da Concórdia em Cupão, e governados por um Comendador ou Residente, que tinha na sua dependência

---

95 *Ibidem*, p. 279.

96 *Ibidem*, p. 279.

um feitor e aos quais assistia um Conselho, tentam urdir todo um sistema de aniquilamento dos portugueses em Timor. Servem-se, para isso, da rebeldia dos naturais, a quem fornecem homens, provindos de Savu, Roti e até chineses, armas e munições e com o ouro ou dinheiro tentam aliciar os chefes nativos, instigando-os à revolta [97]. Pretendendo despertar nestes o ódio contra os portugueses movem constantes campanhas pondo em destaque a qualidade desses portugueses que iam servir para aquelas terras — os degredados [98] — e ainda os defeitos e falta de protecção que Portugal dava a essa ilha, o que levava o timorense a estabelecer comparações: «que somos almas, que andamos vagabundos pelo mundo, e que sahimos de hum lago, e vimos parar a sua terra, que se fossemos gente que tivessemos Rey, que teriamos socorros continuados, como tem os holandeses de quatro em quatro meses no porto do Cupão ...» [99]. Com efeito estavam os holandeses em permanente situação de apoio aos naturais, pois que todos os anos iam a Cupão uma fragata e quatro chalupas de dois mastros para carregarem o sândalo, ouro, pau-preto e tambaca que levariam a Batávia [100].

Embora o território da sua jurisdição não fosse além de meia légua em redor da fortaleza de Cupão, os holandeses procuram apossar-se de todos os regulados contrários a Portugal e, em sinal de posse, concediam licenças de comércio a chinas, macaçares e malaios que negociavam em toda a ilha [101], aprisionando as chalupas que o faziam sem sua autorização. Colocavam, ainda, marcos com o selo da Companhia, faziam hastear a sua bandeira e em Maubara chegaram até a construir uma fortaleza no tempo do governador Figueiredo Sarmento [102].

---

97 Veja-se Apêndice documental, doc. XLV.

98 *Ibidem,* doc. LIII.

99 *Ibidem,* doc. LI.

100 *Ibidem,* doc. LIII.

101 *Ibidem,* doc. XLV.

102 A.H.G., *Livro de Monções n.º 161,* pp. 850 ss., Relação anónima, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, pp. 21-30.

Contra esta situação de permanente violência reagiram os governadores, queixando-se quer ao vice-rei ou ao monarca português, quer às autoridades holandesas de Cupão e Batávia [103]. Na correspondência trocada entre as autoridades portuguesas e holandesas de Timor, para além do repúdio contra a actividade hostil da Companhia queixam-se também os portugueses da falta de protecção aos nossos agentes que naquela praça iam buscar alguns alimentos [104]. Mas nem tudo foi violência nas relações luso-holandesas em Timor. Como se disse atrás, visitaram Lifau no tempo de Coelho Guerreiro o Residente de Cupão e mais tarde o Feitor [105]. Nas transferências de governo cumprimentam-se os governantes das duas nações, augurando votos de uma cordialidade sempre desrespeitada.

---

103 Veja-se Apêndice documental, doc. XLVII.

104 *Ibidem*, doc. VIII.

105 *Ibidem*, doc. XII.

CAPÍTULO IV

EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

> «Os reis de Portugal sempre pretenderam n'esta conquista do Oriente, unir tanto os dous poderes espiritual e temporal, que em nenhum tempo se exercitasse, um sem o outro ...»
>
> Diogo de Couto, *Década VI*, l. 4, cap. 7.

Dentre os tipos de administração utilizados pelos portugueses nos domínios das suas conquistas, coube a Timor, na fase inicial da sua ocupação, o que mais tarde foi denominado de *administração indirecta*. Este tipo de organização raramente praticado no Oriente, mais do que a um princípio orientador da nossa política ultramarina, correspondeu a uma reduzida ocupação efectiva destas terras [1].

O estudo da evolução administrativa do Timor português nos dois primeiros séculos da sua existência admite o estabelecimento de compartimentos que, sem serem estanques, traduzem os problemas e as opções dessas épocas, procurando integrar no sistema administrativo aí criado a organização social e política existente.

---

1 Sobre este assunto veja-se a obra de Hélio A. Esteves Felgas, *Timor Português*, Lisboa, 1956, pp. 307-311.

Na evolução administrativa das ilhas de Solor e Timor entre 1515 e 1769 podemos considerar três períodos distintos:

O primeiro, de 1562 a 1641, corresponde ao período intenso de missionação, em que a autoridade civil era muitas vezes desempenhada pelos religiosos de S. Domingos, tendo como centro a fortaleza de Solor.

O desembarque de frei António de S. Jacinto no porto de Mena em 1641, assinala o segundo período que termina em 1702. Caracteriza-se esta fase da história timorense por um começo de afirmação da autoridade real, embora a influência do espiritual sobre o temporal seja ainda uma realidade. É neste período que pela primeira vez, e decididamente, as atenções se voltam para a ilha de Timor, principal fonte do sândalo, acabando por se abandonar a ilha de Solor.

Em 1702, com o desembarque da António Coelho Guerreiro, em Lifau, inicia-se o terceiro período que irá terminar em meados de 1769, com a transferência da capital para Díli. É a época de governo-geral em que os governadores, nomeados ou confirmados pelo Estado da Índia e pagos pela Fazenda Real, intentam um domínio efectivo destas ilhas.

Antes, porém, de entrarmos na análise da primeira fase da administração de Timor, veja-se qual a sua organização em 1515, de modo a compreendermos as muitas transformações que ali se operaram.

Supôs-se que no tempo em que os portugueses começaram a visitar a ilha, já se encontrava dividida em duas grandes províncias: a do Surviang, Servião ou Terra de Vaiquenos a ocidente e a dos Belos a oriente. Ao território da primeira corresponde aproximadamente o que é hoje ocupado pela República da Indonésia, exceptuando o enclave de Oé-cussi; o Timor Português ocupa a antiga província dos Belos [2].

---

[2] Cf. Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, p. 149.

Da província do Servião era «imperador» o *Sonobai* [3], enquanto o *Behale* ou *Vejale* dominava em grande parte a província dos Belos [4]. Basílio de Sá, depois de estudar o significado dos termos *Belos* e *Servião,* foi levado a concluir que a já histórica divisão de Timor em duas províncias era de origem portuguesa [5]. Com efeito, esclarece o mesmo autor, a palavra *Belun* significa em tétum «amigo». Como os «estados» do oriente eram pouco influentes e, portanto, menos rebeldes ao domínio da Coroa, os portugueses teriam denominado aqueles reinos de amigos e, daí, *Belos.*

No ocidente, os regulados indígenas eram, como senhores absolutos, mais poderosos e cheios de orgulho e arrogância. Dentre eles destacava-se pela sua preponderância o reino de Servião, o que teria chamado a atenção dos primeiros portugueses estabelecidos na ilha. Do nome deste reino extraíram os portugueses a designação para a parte ocidental da ilha.

A tese original apresentada pelo ilustre investigador da história da Insulíndia afigura-se-nos verdadeira. Com efeito, se, por um lado, encontramos um reino com a designação de Servião e governado por Sonobai cuja influência se estendia a vários outros da parte ocidental, a província, denominada Belos não possuía um regulado com essa designação, apesar de existir um «Maioral» — o Behale — senhor do reino, ao que supomos, do mesmo nome, que exercia o seu poder sobre os «estados» vizinhos. Este Behale veio a perder o seu prestígio com uma derrota infligida às suas forças no ano de 1642, pelo velho capitão-mor de Larantuca, Francisco Fernandes [6]. Em abono desta hipótese acrescentaremos que não encontrámos nos escassos documentos do século XVI referência alguma a estas duas províncias.

---

[3] O nome de Servião dado à Terra de Vaiquenos, provinha de nela estar o reino de Servião e do seu régulo ser reconhecido como senhor da maioria dos outros reinos nela existentes.

[4] Humberto Leitão, *ob. cit.,* p. 149.

[5] Artur Basílio de Sá, *A Planta do Cailaco,* Lisboa, 1949, p. 11.

[6] Cf. *História de S. Domingos,* vol. VI, pp. 301-303.

Poderemos talvez concluir que, antes da chegada dos portugueses a Timor, existiriam dois régulos que impunham o seu poder a alguns reinos vizinhos, sem, contudo, existir a cisão oriente-ocidente, que os portugueses desde logo vão estabelecendo.

Estava a ilha dividida numa numerosa série de reinos ou regulados, todos mais ou menos independentes entre si, embora prestando certa obediência ao Behale ou ao Sonobai cuja função os portugueses equipararam à de imperador [7].

Governados por um *liurai, rei* ou *régulo*, cada um destes reinos era constituído por *sucos* que, por seu turno, incluíam várias aldeias, *leo, lissa* ou *ili,* conforme os dialectos. À frente de cada suco estava um *dato* que tinha na sua dependência os chefes das povoações, também denominados *datos* ou *tumungões* [8].

Tanto os liurais como os chefes de suco eram *datos,* isto é, príncipes, podendo sê-lo, embora mais raramente, algum chefe de povoação. Os *datos* formavam a classe da nobreza e diziam-se senhores da terra, a quem o povo pagava um imposto — *rai-ten* — pelo seu cultivo.

O régulo era a autoridade máxima da organização social indígena. Tinha poder de vida ou de morte sobre os seus súbditos e, embora a lei fosse consuetudinária, não estava por ela abrangido, podendo alterá-la quando assim o entendesse. Administrava a justiça na sua própria casa, através do *durbaça* [9], homem da sua inteira confiança, que veio a constituir o intérprete dos nossos postos administrativos.

---

[7] Não nos foi possível averiguar quantos e quais os reinos existentes em Timor nos séculos XVI e seguintes. Apresentamos, no entanto, no final do capítulo, um quadro com muitos dos regulados então existentes, alguns dos quais nem a memória conservou.

[8] Sobre este assunto veja-se: A. Osório de Castro, *A ilha verde e vermelha de Timor,* Lisboa, 1943.

[9] O termo deriva do malaio *djuru-bahasa,* que significa «intérprete», formado de *djuru,* «perito em» e *bahassa,* «língua».

Segundo Cunha Gonçalves, em cada um dos regulados havia um ou mais sucos — *lutu-hum* [10] — que pertenciam exclusivamente ao *liurai,* cujos povos, conhecidos por *manaheq,* isto é, descendentes de antigos criados dos antepassados do rei, eram considerados como família e tinham por obrigação informar o régulo de todos os factos ocorridos no reino.

Em cada um destes existia um conselheiro ou embaixador denominado *macoam,* que era o intermediário entre o rei e os chefes do suco. Cabia-lhe ser atencioso e praticar um certo número de etiquetas para com a pessoa que recebesse, sob pena de ser mutilado. Nenhuma questão poderia ser posta ao régulo senão por intermédio do *macoam* [11].

O régulo era eleito por outros *datos,* entre os filhos do *liurai* falecido. Se este não deixasse descendência, poderia a eleição recair num *dato.* Normalmente, a escolha favorecia o filho mais velho, de preferência o ramo masculino, embora nalgumas regiões houvesse vestígios de sucessão matrilinear. Este sistema electivo hereditário era também seguido para a nomeação dos chefes do *suco.*

Cada *suco* tinha por obrigação cultivar uma certa porção de terreno pertencente ao régulo e, quando por qualquer circunstância não o pudesse fazer, cada uma das famílias dos sucos era obrigada a contribuir com um certo valor em géneros ou dinheiro, consoante a sua hierarquia, que era entregue ao *dato,* para que este o fizesse chegar ao régulo.

Era igualmente obrigação do povo pagar a indumentária do *liurai,* quando este era eleito, assim como os objectos que com-

---

10 Hoje são muitas vezes designados por *suco-liurai* ou por *bandeira-hun,* isto é, «mastro da bandeira», pelo facto de haver geralmente um mastro com a bandeira nacional à porta da casa do liurai.

11 Luís da Cunha Gonçalves, *Direito Consuetudinário dos indígenas de Timor, in* «Memórias da Academia das Ciências de Lisboa» (Classe de Letras), t. I, Lisboa, 1936, pp. 220-222.

prara para o reino. As despesas do casamento do régulo, como as do «barlaque» da sua noiva, eram também pagas pelo povo [12].

Como se vê, tinham estes reinos uma certa organização e, se não eram regidos por leis escritas, possuíam os «estilos» timorenses tão grande importância que se conservaram mais ou menos inalteráveis através dos séculos [13].

Teria sido esta a estrutura administrativa que os portugueses encontraram quando do seu estabelecimento naquelas ilhas.

Apesar do primeiro contacto com Timor se ter verificado em 1515, continuou esta ilha entregue a si própria, como, aliás, todas as outras, limitando-se os portugueses, com anuência dos naturais, a comerciar o sândalo para Malaca. Somente o desembarque do padre António da Cruz, em 1562, veio alterar em parte a organização político-administrativa destas terras iniciando-se assim a primeira fase da soberania portuguesa naquelas ilhas.

Quando mandou levantar a fortaleza na ilha de Solor, frei António da Cruz preocupou-se com a construção de aposentos para o capitão e de serventia própria para o exterior. Embora não tenhamos conhecimento dos primeiros capitães que serviram naquela fortaleza, sabe-se, contudo, que eram nomeados pelos religiosos de S. Domingos e confirmados pelo vice-rei da Índia [14]. «Andando o tempo», escreve frei Luís de Sousa, «pareceo cousa

---

[12] Barlaque — «é o casamento gentílico, celebrado pelos não cristãos», cf. Artur Basílio de Sá, *Textos em Teto da Literatura Oral Timorense,* vol. I, Lisboa, 1961, p. 151. Sobre este assunto veja-se o artigo do P.e Jorge Barros Duarte, *Barlaque, in* «Seara», n.º 3-4, Díli, Maio-Agosto de 1964, pp. 92-119.

[13] Sobre este assunto, vejam-se, além da obra acima citada, Hélio A. Esteves Felgas, *Timor Português,* Lisboa, 1956, pp. 150-152 e José dos Santos Vaquinhas, *Timor, in* «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», 1888, 4.ª série, pp. 479-480.

[14] *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 344 e Carta do vice-rei da Índia, António Moniz Barreto, nomeando capitão-mor de Solor e Timor a Aires Saldanha, de 14 de Setembro de 1571. Original pertencente à colecção C. R. Boxer, publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, pp. 3-4, doc. 1.

ambiciosa, e indigna da humildade de filhos de São Domingos. Largou a congregação aos ministros d'el-rei esta preeminencia» [15].

Aceite o pedido, a nomeação daqueles capitães passou a ser feita ora directamente pelo monarca, ora pelo governo do Estado da Índia ou pela capitania de Malaca. Nestas condições vemos António Viegas, casado em Malaca e que em 1585 se encontrava em Lisboa, exercer o cargo de capitão de Solor por nomeação régia [16]. No ano seguinte, o vice-rei D. Duarte de Meneses concede ao vigário das cristandades de Solor a faculdade de nomear um português para o ofício de «pai dos cristãos», cargo que acumularia com o de meirinho da fortaleza, cobrando os ordenados competentes à Fazenda Real, depois de passada uma certidão pelo referido vigário, do tempo que servisse naquele cargo. Aludia ainda o vice-rei naquele diploma, à perfeita independência do vigário em relação ao capitão no que diz respeito ao preenchimento deste cargo. Com o decorrer dos anos passaram os religiosos a exercer o mesmo ofício [17].

Não recebia o capitão quaisquer honorários por aquele cargo, nem pelos de provedor dos defuntos, feitor e juiz dos órfãos que normalmente acumulava [18]. Segundo consta de um relatório publicado em 1616, os cargos de escrivão e meirinho da capitania de Solor, por serem de pouca consideração e não haver quem os quisesse exercer, eram providos pelo capitão da fortaleza [19].

---

15 Cf. *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 344.

16 A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe I,* liv. 15, fl. 28, Carta régia de 15 de Março de 1585, publicada por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, pp. 83.

17 Biblioteca Pública de Évora, *Códice CV I/2-6,* Missões dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 420, doc. 49.

18 A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe I,* liv. 28, fl. 81, Carta régia de 18 de Março de 1593, publicada por Humberto Leitão, *ob. cit.,* p. 101.

19 Cf. *Lista de todas as capitanias e mais cargos que há na Índia,* de 14 de Dezembro de 1616, publicada por António Barreto da Silva, António Simões e Francisco de Sousa Falcão, Lisboa, 1901, p. 60.

A situação em que se exercia o lugar de capitão de Solor e, mais tarde, de Timor, sem qualquer remuneração por parte da Fazenda Real, com «proes» e «precalços», pouco rendosos, devia necessariamente levar a maioria daqueles que iam exercê-lo a tratar preferentemente de interesses pessoais [20]. Frei Miguel Rangel, referindo-se aos inconvenientes resultantes de não serem do beneplácito dos religiosos os capitães de Solor, esclarece: «... mas como os capitães, de ordinário, vem a seu proveito, e se escusão de não ter com que prover as fortalezas, e o que levão para ellas são veniagas, e não gente, nem armas, nem munições, nem ainda quatro soldados com que se emparem, e sobre isto se fazem absolutos em partes remotas, nem lhes dá os conselhos dos Padres, dahi he, que tem por lá acontecido grandes males antigos, e novos, de que sempre nascem monstros, hora de ignorâncias, hora de interesses, hora de descuidos, e de outras coisas, que perturbão tudo ...» [21].

Em 1595, conferiu o vice-rei Matias de Albuquerque vários poderes ao capitão de Solor através de um regimento constituído por doze artigos, onze dos quais se ocupavam de matéria judicial. Desse documento se depreende uma sujeição, de natureza jurídica, do capitão ao Ouvidor de Malaca [22].

Com a tomada da fortaleza de Solor pelos holandeses em 1613 [23], fugiu o seu capitão Manuel Álvares para a ilha das Flores, seguindo depois para a Índia, onde foi julgado e absolvido

---

[20] A capitania de Solor em 1607 importava nos três anos ao provido dela, 15$000 pardaus, cf. Luís de Figueiredo Falcão, *Livro em que se contem toda a fazenda e real património dos reinos de Portugal, India e Ilhas Adjacentes e outras particularidades,* Lisboa, 1859, p. 125.

[21] Frei Miguel Rangel, *Relaçam Sumária,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 332.

[22] A.H.G., *Livro Vermelho da Relação,* fl. 192, «Regimento para o Capitão de Sólor, que óra he, e para os que adiante fôrem», de 25 de Setembro de 1595, publicado por Cunha Rivara, *Arquivo Português Oriental,* fasc. V, parte 3, Nova Goa, 1857, pp. 1427-1431, doc. 1021.

[23] Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro de Monções n.º 12,* fls. 71-72, fich. 2, gav. 2, div. 1, 2 e 3, Carta do vice-rei da Índia, D. Jerónimo de Azevedo a el-rei, Goa, 26 de Dezembro de 1613.

das culpas que lhe poderiam caber [24]. Apesar de abandonada pelos holandeses dois anos depois, só em 1617 o vice-rei nomeava um novo capitão para Solor [25]. Segue então para aquelas ilhas António de Sá, que acaba por se instalar em Larantuca, uma vez que a fortaleza de Solor tinha sido novamente ocupada pelo inimigo. Após o abandono definitivo desta praça pelos holandeses, em 1629 [26], começou a mesma a ser reconstruída no ano seguinte por iniciativa e sob a direcção de frei Miguel Rangel [27] que, por não haver capitão, nomeou dois padres para a sua administração [28].

No ano de 1632 parte para a Índia, provido no cargo de capitão de Solor, Francisco Pereira da Cunha, que supomos não teria chegado a esta ilha, pois apenas encontramos o seu nome na carta patente que lhe fez mercê desta capitania e dos cargos de feitor, alcaide-mor e vedor das obras da fortaleza de Baçaim [29]. Parece, pois, que Solor não voltou a ter qualquer capitão, pois que em 1637 é transportada a artilharia para Larantuca, abandonada a fortaleza por não ter «nem assistencia de capitão ou presídio nem outra gente alguma para sua defensão» [30].

Graças à religiosidade das suas gentes e ao labor insano do seu primeiro capitão-mor Francisco Fernandes [31], Larantuca havia

---

24 Cf. António Bocarro, *Década XIII da História da India*, parte II, Lisboa, 1876, p. 723.

25 Idem, *ibidem*, p. 724.

26 B.N.L., *Fundo Geral*, códice 465, fls. 33-44, Fundação das primeiras cristandades nas ilhas de Solor e Timor, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação*, vol. IV, p. 497, doc. 39.

27 Frei Miguel Rangel, *Relaçam das Christandades*, publicado por A. B. de Sá, *Documentação*, vol. V, p. 336.

28 Humberto Leitão, *ob. cit.*, p. 139.

29 A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe III*, liv. 23, fl. 349 v., Carta régia de 10 de Março de 1632.

30 B.N.L., *Fundo Geral*, códice 465, fls. 33-44, Fundação das primeiras cristandades nas ilhas de Solor e Timor, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação*, vol. V, pp. 495-501.

31 Francisco Fernandes foi provido no cargo de capitão-mor de Larantuca, pelo vice-rei Matias de Albuquerque, que exerceu tal cargo nos anos 1591-1597.

adquirido importância e prestígio consideráveis, tornando-se o centro administrativo destas ilhas. Em 1642 desembarca em Larantuca o novo capitão-mor daquela localidade, Francisco Carneiro de Sequeira [32]. No entanto, os interesses estão já voltados para Timor e o desembarque em Mena de frei António de S. Jacinto vem em parte modificar as estruturas administrativas vigentes.

Este acontecimento marca o início de uma nova época na vida destas ilhas. Larantuca vai pouco a pouco perdendo a sua importância em favor de Timor, que passa a dispor da presença de um capitão-mor a partir de 1646 e que julgava poder estabelecer-se em Cupão [33]. Os holandeses, já então ali instalados, oferecem uma pertinaz resistência à soberania portuguesa e acabam por se apossar em 1652 de Cupão, que possuía ao tempo, e crê-se que ainda possui, o melhor porto daquela ilha [34].

Foi o período dos capitães-mores, assim denominados talvez para os destrinçar de outros capitães ocupados em campanhas militares. Verifica-se também que ora existe um capitão-mor em Larantuca que superintende em Timor, ora existem dois, um de Larantuca e outro das ilhas de Solor e Timor. O desenrolar de determinados sucessos permite supor que, no segundo caso, havia uma subordinação, aliás compreensível, do capitão de Larantuca ao de Solor e Timor.

Continuam ainda estas ilhas com uma estrutura administrativa rudimentar. É certo que as fontes para a época são escassas, mas apenas vemos o capitão-mor ocupado em campanhas militares contra os holandeses. Nota-se ainda uma subordinação ao espiritual. O vigário geral das Cristandades atribui-se

---

32 Humberto Leitão, *ob. cit.*, p. 189.

33 *História de S. Domingos,* vol. VI, p. 315.

34 Humberto Leitão na obra *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* p. 233, baseando-se numa passagem das *Memórias para a História Eclesiástica de Goa* e em outros documentos, afirma que os holan-

o direito de resolver as situações difíceis de Timor e, se lhe permitem, impõe a escolha do capitão-mor [35].

Durante cerca de 20 anos ficou o governo confiado a um usurpador nativo, de ascendência holandesa — António Hornay — que aproveitou o seu mandato para desbastar, em proveito próprio, algumas das matas de sândalo que existiam em Timor [36]. Pode dizer-se que, embora Portugal intentasse um domínio destas ilhas, foi apenas nominal e, se ainda esse existiu, deve-se à acção dos religiosos de S. Domingos que, unindo o temporal ao religioso fizeram que o nome de Portugal não fosse esquecido pelas populações nativas que estiveram sempre prontas a dar o seu auxílio pela defesa da Coroa naquelas terras.

Várias foram as tentativas do Estado da Índia para banir do governo António Hornay, mas foram todas baldadas. Só a morte, em 1693, o veio afastar do poder e, segundo parece, foi acompanhado na doença pelo padre António da Madre de Deus, que habilmente o aconselhou a doar à Fazenda Real, por sua morte, a maior parte dos bens que possuía. O próprio padre António da Madre de Deus, a quem o vice-rei, conde de Vila Verde, nomeou Procurador da Coroa naquelas ilhas, foi encarregado de receber o espólio de António Hornay, do qual fazia parte considerável quantia de ouro [37].

---

deses tomaram a fortaleza em 1652, e não em 1649 como afirmava o Major Boxer no seu trabalho, *António Coelho Guerreiro e as Relações entre Macau e Timor no começo do século XVIII*, Macau, 1948, p. 2.

35 *História de S. Domingos*, vol. VI, p. 315.

36 Veja-se Apêndice documental, doc. III.

37 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, «Cópia do resumo do cabedal que se fez entrega o capitão mor Francisco Hornay ao M. Rev. Padre Frey António da Madre de Dêos como nomeado Procurador de S. Mag.e pelo S.or Conde de Villa Verde, V. Rey e Capitão geral do Estado da India, conforme o inventario que se fez por falecimento de Antonio Hornay, governador que foi destas ilhas, em 22 de Abril de 1695», transcrito por Humberto Leitão, *ob. cit.*, pp. 246-248.

Se é certo que António Hornay defendeu Timor da cobiça holandesa, não podemos esquecer que o fez apenas em defesa dos seus interesses, e que só por conveniência se declarava vassalo da Coroa portuguesa, sem, contudo, acatar as determinações do Governo da Índia, nem permitir que este interferisse na administração das ilhas. Acresce que o mau exemplo da usurpação frutificou e, a partir desta data, vemos vários chefes indígenas de Larantuca procurarem seguir a actuação de Hornay para manterem o domínio larantuqueiro na ilha de Timor [38].

Apesar de Francisco Hornay ter assumido o lugar de capitão-mor, que pertencera ao irmão, logo que o vice-rei teve conhecimento da sua morte apressou-se a enviar para as ilhas de Solor e Timor, como seu primeiro governador, António de Mesquita Pimentel, chegando este a Lifau no início de 1696 [39].

Antes de ser nomeado para aquele cargo, prometera Mesquita Pimentel grandes lucros à Coroa. No entanto, em carta escrita ao rei, de 2 de Novembro de 1698, queixa-se o vice-rei de que o governador Pimentel não só não cumprira o que havia sido estabelecido, mas também de violências por ele praticadas, pelo que o tinha substituído em 1697 por André Coelho Vieira [40].

---

[38] António Hornay era filho de João Hornay, capitão holandês do forte Henricus (fortaleza de Solor), que fugira para Larantuca em 1629. Do casamento de João Hornay com uma cativa dos frades de S. Domingos, nasceram António Hornay e Francisco Hornay. A família dos Hornays une-se à dos Costas, pelo casamento de Francisco Hornay com uma filha de Domingos da Costa, filho natural de Mateus da Costa. Sobre este assunto vejam-se os trabalhos do Prof. C. R. Boxer, *António Coelho Guerreiro e as relações entre Macau e Timor nos começos do século XVIII,* Macau, 1940; *The Topasses of Timor,* Amsterdam, 1947 e ainda de Frei Miguel Rangel, *Relaçam das Christandades,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 334.

[39] Veja-se Apêndice documental, docs. III e VI.

[40] A.H.G., *Livro de Monções do Reino, I, 61,* fl. 121, Carta do vice-rei a D. Pedro II, de 2 de Novembro de 1698, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, p. 43.

Quando este chegou a Larantuca no ano imediato, foi ali detido por Domingos da Costa, que o impediu de tomar conta do governo [41]. Não tendo força para resistir, regressou a Macau, donde havia saído.

Como os moradores desta cidade pedissem insistentemente ao vice-rei que acudisse àquelas ilhas, a fim de se evitarem os prejuízos que a situação vinha causando a Macau, resolveu Câmara Coutinho nomear, como governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor, António Coelho Guerreiro que estava desempenhando o cargo de secretário do Estado da Índia [42].

---

41 Domingos da Costa era filho natural do nativo Mateus da Costa, que exerceu o cargo de capitão-mor das ilhas de Solor e Timor, possivelmente de 1671 a 1673, mostrando em todos os seus actos grande dedicação à causa portuguesa. Após a morte de António Hornay, ocorrida em 1693, Domingos da Costa arvorou-se em chefe dos rebeldes larantuqueiros e impôs o seu poder àquelas ilhas, fixando-se em Larantuca e tendo mais tarde como seu tenente, em Timor, o cunhado, Lourenço Lopes. É Domingos da Costa quem impede o desembarque de André Coelho Vieira em 1698, como já se havia revoltado contra o seu antecessor, António de Mesquita Pimentel. Quando Coelho Guerreiro chega a estas ilhas, usa de todos os meios para embargar o seu desembarque, só não o conseguindo porque Lourenço Lopes, seu tenente e cunhado, o havia traído. Nos governos de Coelho Guerreiro e Morais Sarmento, continua a oferecer resistência ao domínio português, ora levantando alguns regulados contra o partido de Portugal, ora pactuando com os holandeses fixados em Cupão. Em 1708, Domingos da Costa é persuadido pelo bispo D. Manuel de Santo António a sujeitar-se à autoridade do governador e é-lhe oferecida, em recompensa e por duas vidas, a capitania de Larantuca, assim como a da ilha de Sumba. Enquanto não exercia o cargo de capitão de Sumba (por esta ilha estar revoltada), deram-lhe o cargo de tenente-general das ilhas de Solor e Timor, que exerceu por largos anos, mesmo com o descontentamento dos vários oficiais da ilha e até de alguns governadores, acabando por lhe ser retirada essa patente em virtude dos levantamentos e intrigas que provocava. «O negro mais fedorento no aspecto e em sy que se pode considerar», como o classifica D. frei Manuel de Santo António, morre em 1722. Sobre este assunto veja-se a obra de Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698-1725)*, Lisboa, 1952 e Apêndice documental, docs. VI* e XVIII.

42 Biblioteca da Ajuda, *Códice 51-IX-5*, fl. 5 v., Carta do vice-rei Câmara Coutinho a D. Pedro II, de 10 de Dezembro de 1700, publicada por

Deste modo se fecha mais uma página da história timorense, caracterizada pelo seu obscurantismo e pelo manifesto desinteresse do Estado da Índia por estas suas dependências. Não era suficiente o provimento da autoridade constituída, até porque ela foi algumas vezes rejeitada. Tornava-se necessário dominar sem contemplações a autoridade usurpada e não contemporizar com o procedimento dos revoltosos. O governo de Goa, a braços com numerosas dificuldades e sem disponibilidades para tentar um verdadeiro acto de força, dissimula a sua fraqueza, escrevendo aos intrusos a quem insinua o dever que tinham de obedecer às ordens de Sua Majestade «e de o reconhecerem por seu Rei e Senhor, o que assim esperava da sua fidelidade, por meio da qual se lhe não dificultaria o perdão do crime em que tinham incorrido ...» [43].

Com António Coelho Guerreiro lançam-se as bases da administração em Timor, que viriam a dar novo rumo à história subsequente. Mercador e com experiência governativa, Coelho Guerreiro era, na opinião do vice-rei António da Câmara Coutinho, a pessoa que reunia as aptidões requeridas para o desempenho de tão importante cargo por «ser muito limpo de mãos, muito zellozo ... dotado de valor, de prudencia, industria e sufficiente talento para se fazer da sua pessoa toda a confiança, alem das grandes experiençias que tem adquirido com todos os governos em que tem servido ...» [44].

Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, pp. 290-292.

[43] Biblioteca da Ajuda, *Códice 5-IX-14*, Carta do vice-rei Câmara Coutinho ao capitão-mor de Solor e Timor, de 28 de Dezembro de 1699, referida por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lispoa, 1948, p. 268.

[44] Biblioteca da Ajuda, *Códice 5-IX-5*, fl. 5 v., Carta do vice-rei António da Câmara Coutinho para el-rei D. Pedro II, transcrita por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, pp. 290-292. Sobre a vida de António Coelho Guerreiro, veja-se da Prof.ª Virgínia Rau, *O «Livro de Rezão» de António Coelho Guerreiro*, Lisboa, 1956 e do Prof. Orlando Ribeiro, *Aspectos e Problemas da Expansão Portuguesa*, Lisboa, 1962, pp. 199-213.

Ao deixar Goa, o novo governador recebeu dois Regimentos. No primeiro, de 10 de Maio de 1701, constam as suas atribuições e deveres, assim como determinadas recomendações tendentes a fazer acabar com a insurreição de muitos habitantes da ilha. São dados a António Coelho Guerreiro grandes poderes, mormente no campo judicial, podendo castigar crimes até à pena de morte. Nos vinte e dois artigos das instruções do vice-rei, poucos há que clara e expressamente delimitem a acção do governante. A grande autonomia do governador está bem patente no último artigo do regimento: «E porque não se pode dar cazos por tudo o que altera o tempo e as ocazioens, e eu faço da vossa pessoa em maior confiança para rezolver com todo o acerto o que for melhor para o serviço Real e segurança daquelas ilhas e augmento da Fazenda de Sua Mag.e vos concedo e dou amplo e pleno poder para dispores tudo aquillo que for necessario sem embargo de não ter expresso e declarado neste Regimento ...» [45]. Esta grande autonomia política, acrescida de um enumerar, por vezes vago, de atribuições, traduz a fraqueza administrativa por parte de Goa. Nem uma fragata foi dispensada para levar Coelho Guerreiro de Macau a Timor, e o contingente militar que lhe foi dado em Goa reduziu-se a 50 soldados aos quais se juntariam mais 32 em Macau.

Recebeu também Coelho Guerreiro outro Regimento, na qualidade de governador da fragata «Nossa Senhora das Neves», que o conduziu a Macau, o qual continha nos seus 14 artigos normas a executar na viagem [46].

---

[45] A.H.G., *Livro de Regimentos n.º 8*, p. 77, «Regimento que se deo a António Coelho Guerreiro, governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor, assinado por António Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho, vice-rei do Estado da Índia», publicado por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor, Bastorá*, 1934, pp. 44-50.

[46] A.H.G., *Livro dos Regimentos n.º 8*, p. 77 (?), «Regimento de que ha de uzar António Coelho Guerreiro, fidalgo da caza de Sua Mag.e e capitão-mor das ilhas de Solor e Timor, exercendo juntamente o posto de governador de fragata por invocação de N. S.a das Neves», publicado por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor*, Bastorá, 1934, pp. 50-52.

Muitas foram as dificuldades e perigos que rodearam o desembarque de António Coelho Guerreiro em Timor, no ano de 1702. Domingos da Costa, animado pelo exemplo de António Hornay e secundado pelo seu lugar-tenente e cunhado, Lourenço Lopes, tentou por todos os meios impedir o desembarque [47]. Porém, a hábil diplomacia de frei Manuel de Santo António convenceu Lourenço Lopes a tomar o partido real, a troco do lugar de tenente-general daquelas ilhas e de concessão das mercês de escudeiro, cavaleiro-fidalgo e do hábito de Cristo [48].

No estudo da administração de Timor nesta época, torna-se necessário considerar separadamente a autoridade civil e militar, embora o governador reunisse sempre os dois poderes e alguns dos seus funcionários exercessem simultaneamente funções civis e militares. Importa também apontar as alterações que iriam ser introduzidas na administração nativa, integrando-a no novo modelo para melhor e eficiente subordinação à soberania portuguesa.

---

[47] Sobre as dificuldades por que passou António Coelho Guerreiro para conseguir desembarcar em Timor, veja-se a obra de Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, pp. 265-287 e Apêndice documental, doc. VI*.

[48] Veja-se Apêndice documental, doc. X. Lourenço Lopes nasceu em Macau por volta do ano de 1667. Trinta anos depois encontramo-lo já em Timor, casado com uma filha de Mateus da Costa, sendo, portanto, cunhado de Domingos da Costa. Como lugar-tenente deste, é persuadido por frei Manuel de Santo António a aderir à causa de Portugal, talvez subornado pelas mercês que Coelho Guerreiro lhe prometia e que, aliás, cumpriu. Nomeado tenente-general das ilhas de Solor e Timor em 1702, chegou a governar interinamente as ilhas (1705-1706) até que, caindo em desagrado do governador Jácome de Morais Sarmento foi preso em 1706, seguindo tempos depois com sua mulher, que também havia sido presa, para a Índia e levando consigo uma devassa que lhe havia sido tirada em Timor. Sobre a vida de Lourenço Lopes veja-se a obra de Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698-1725)*, Lisboa, 1952 e ainda o Apêndice documental, docs. X, XII e XIV.

Continuam as ilhas de Solor e Timor, no período de 1702 a 1769, directamente dependentes do Estado da Índia, cujo vice-rei nomeia ou confirma por um período de três anos um governador que reúne em si os poderes executivo, legislativo e judicial das terras sob sua jurisdição. Tem na sua directa dependência, para além do seu ajudante, vários funcionários encarregados de diversos sectores da administração, embora alguns destes cargos, nomeadamente o de ouvidor, tivessem de ser, pelo menos teoricamente, confirmados pelo vice-rei.

Nesta época, é bem distinta a separação entre Servião e Belos. A parte ocidental cada vez mais na posse dos holandeses, enquanto a província dos Belos mantém maior sujeição ao partido português. O governador é o senhor nominal de Timor com excepção do extremo ocidental — Cupão — onde os holandeses possuíam uma fortaleza. Na prática nunca teve a autoridade portuguesa um domínio efectivo de toda a ilha. Os reinos, aproximam-se ou subtraem-se da soberania portuguesa, de acordo com os interesses pessoais dos seus régulos e consoante o procedimento que tem para com eles o governante português.

Cada uma destas províncias é integrada numa capitania, assim como a ilha das Flores, onde o domínio português se resumia a pouco mais que Larantuca. A ilha de Solor passa a constituir também uma capitania. Cada uma delas é governada por um capitão-mor, provido pelo governador, recaindo a escolha num régulo dessa província ou ilha cuja dedicação a Portugal tivesse sido mais notória [49].

Aparece outro cargo na província dos Belos — o de tenente-superior que seria, segundo se supõe, um ajudante do capitão-mor. Era também desempenhado por um nativo da ilha e não

---

[49] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, Carta relatório de Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro, ex-governador de Timor, a D. João V, Macau, 15 de Dezembro de 1734, publicada por Afonso de Castro, *ob. cit.*, pp. 229-249, doc. C.

receberia qualquer remuneração por parte da fazenda real [50]. Tanto este como os capitães-mores, apenas os vemos ocupados em operações militares, dispondo, no entanto, de determinada autoridade em relação a outros régulos.

A estes, foi-lhes dada, segundo parece, por Coelho Guerreiro, a patente de coronel [51]. Aos datos e tumungões foram atribuídos também, respectivamente, postos de major ou sargento-mor e capitão. Recebia o posto de tenente-coronel o filho ou filhos do régulo e que desempenhavam funções de vice-régulo [52]. As patentes de oficial subalterno eram também dadas a algumas autoridades nativas menos graduadas. No topo desta hierarquia estava o «imperador» do Servião com a patente de brigadeiro.

A partir de 1702 continuam os régulos a ser eleitos nos moldes tradicionais, mas a investidura é feita pelo governador e acompanhada de uma carta comprovativa da mercê [53]. Deste modo, e com a graduação das autoridades gentílicas, se pretendia maior obediência à autoridade portuguesa.

À chegada a estas ilhas, o governador tocava o porto de Larantuca, onde era hábito tomar posse, seguindo depois para Lifau — capital de Timor até 1769 — onde era lida na capela de Santo António, pelo bispo ou representante, a sua patente de governador e capitão-general [54]. Muitos dos actos solenes da ilha, como a entrega de poderes ou a abertura das vias de sucessão guardadas num cofre no reino de Manatuto, eram realizadas nesta igreja [55], talvez pelo facto de não existir casa condigna

---

50 Em 1719 era tenente superior da província dos Belos, D. Domingos Soares, rei de Manatuto, cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta do bispo de Malaca para o vice-rei da Índia, de 27 de Julho de 1719.

51 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, artigo 38.º, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.,* p. 198.

52 Cf. Luís da Cunha Gonçalves, *Direito consuetudinário dos indígenas de Timor, in* «Memórias da Academia das Ciências de Lisboa (Classe de Letras)», t. I, Lisboa, 1936, pp. 220-222.

53 Veja-se Apêndice documental, doc. V.

54 *Ibidem,* doc. LIII.

55 *Ibidem,* doc. XLIX.

para a realização de tais actos, pois que ainda em 1741 tanto a casa do governador como a do bispo eram de palha [56].

No segundo lugar da hierarquia, surge o tenente-general das ilhas de Solor e Timor, provido no cargo pelo governador e exercido por um nativo. Tratava de assuntos de natureza militar — comandante de exércitos, por exemplo —, sendo, depois do governador, a mais alta autoridade militar. O lugar de tenente-general nem sempre era provido e algumas vezes restringiu-se à província do Servião [57]. Presume-se que neste caso não auferia qualquer remuneração [58].

Determina Coelho Guerreiro que passe a existir nestas ilhas um secretário «por cuja distribuição corrão os negócios de expediente» [59] dando-lhe um Regimento que continha as suas obrigações e honorários [60].

Cumprindo a ordem expressa que trazia no capítulo 11.º do seu Regimento, nomeou o mesmo governador um ministro de justiça, que exercia os cargos de «Ouvidor, Auditor da gente de guerra, Juiz dos orfãos e Provedor da fazenda dos defuntos e auzentes». As suas alçadas civil e criminal estão contidas num Regimento elaborado por Guerreiro, assim como a taxa dos salários dos tabeliães, escrivães, inquiridor de justiça, meirinho, tronqueiro e porteiro [61].

---

56 *Ibidem,* doc. XXXVIII.

57 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Certidão de João da Costa de Lemos, de 8 de Julho de 1723.

58 Em meados do século XVIII a província do Servião era governada alternadamente por duas famílias: Hornay e Costa, tendo o chefe da família que governa, a patente de tenente-general e o da outra a de capitão-mor. Cf. *Livro de Monções do Reino n.º 161,* pp. 850 ss., publicado por Faria de Morais, *ob. cit.,* pp. 21-30.

59 Veja-se Apêndice documental, doc. V.

60 *Ibidem,* doc. V.

61 *Ibidem,* doc. VII. O escrivão da Ouvidoria exercia também o cargo de tabelião judicial.

Note-se, contudo, que as questões entre os régulos estavam fora da alçada do ouvidor, sendo tal função da estrita competência do governador [62].

No que diz respeito à justiça, é de assinalar o privilégio concedido ao bispo de Malaca no ano de 1718, pelo vice-rei que «ordena ao governador de Solor e Timor que, dando-se caso em que se precise ao bispo de Malaca, prender algum ou alguns soldados ainda que sejam portugueses, por delictos pertencentes à igreja ou jurisdição do dito bispo, lhe não impida a tal execução, mas antes lhe dê ajuda para o poder mais facilmente executar» [63]. Para o cumprimento da justiça possuía o bispo, como as paróquias, um meirinho e estas prerrogativas foram causa de conflito com a autoridade civil [64].

Existia, ainda, em Timor um ministro encarregado das finanças — o feitor da fazenda real — que tinha como auxiliar um escrivão. Em 1763, por determinação do governador Dionísio Gonçalves Galvão Rebelo, foi criado o cargo de fiscal da fazenda real [65].

Deve-se talvez a Coelho Guerreiro, segundo o parecer do conde de Sarzedas, que achamos válido, o aquartelamento de tro-

---

[62] Veja-se Apêndice documental, doc. VII.

[63] Cf. citação de Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Mitras Lusitanas no Oriente,* 2.ª edição, Lisboa, 1913, p. 238.

[64] Em 1718 o bispo mandou prender um alferes nativo por manter relações ilícitas com uma mulher branca. Tal medida, da qual discordou o governador, foi pretexto para uma longa questão, acabando o bispo por excomungar o governador e todos aqueles que obedecessem às suas ordens quando fossem irreverentes para a autoridade eclesiástica, cf. A.H.G., *Livro de Monções do Reino n.º 86-A,* pp. 295 ss., Carta do bispo de Malaca para o vice-rei, de 24 de Julho de 1718, publicada por Faria de Morais, *Solor e Timor,* Lisboa, 1943, pp. 196-198.

[65] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, «Regimento da Intendência da Marinha e caza Real, de 4 de Novembro de 1785». Supomos que este Regimento da fazenda real é o primeiro que aparece em Timor e deve-se ao governador João Baptista Vieira Godinho. Este documento será objecto de um estudo que temos em preparação.

pas em Timor, as quais são distribudas não só pela praça de Lifau como por outros fortes e tranqueiras [66].

O mesmo governador fez publicar o Regimento da Matrícula onde estabelecia as normas pelas quais se haviam de reger as tropas que aí prestassem serviço [67]. Estas estavam divididas em companhias com o efectivo de 50 homens cada [68].

Como autoridades militares proeminentes, destacam-se os capitães-mores de campo e do mar e o sargento-mor de Timor, para além do condestável-mor, e de capitães e sargentos, comandantes da Praça de Lifau e das restantes fortificações da ilha.

O efectivo militar era constituído quer por naturais — gente de guerra menor ou milícia — comandados pelo capitão-mor da gente auxiliar — quer por portugueses, na sua maioria degredados — gente de guerra maior ou exército propriamente dito — e abrangia as idades compreendidas entre 16 e 60 anos [69].

Residia o governador e capitão geral na praça de Lifau, situada no reino de Ambeno do actual enclave de Oé-cussi, talvez porque, baldadas as tentativas para se assenhorearem de Cupão, onde frei António de S. Jacinto havia iniciado em 1646 a construção de uma tranqueira, os portugueses se vissem obrigados a procurar local para instalarem o seu governo [70]. Terá ainda

---

66 Em 1726 existiam em Timor as seguintes fortificações: no reino de Manatuto, um forte com artilharia e guarnição; no reino de Alai, uma tranqueira guarnecida; no reino de Balibó, o porto de Batugadé era fortificado com tranqueiras, guarnecido de artilharia e tinha um presídio; cf. Documento de Sarzedas, transcrito por Afonso de Castro, *ob. cit.*, pp. 202-203.

67 Veja-se Apêndice documental, doc. IV.

68 A.H.G., *Livro de Regimentos n.º 8*, p. 77, publicado por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor*, Bastorá, 1934, pp. 44-50, artigo 16.º. Em 1706 a guarnição de Timor era constituída por 12 oficiais e 209 praças.

69 Veja-se Apêndice documental, doc. IV.

70 A.N.T.T., *Documentos remetidos da Índia*, liv. 57, fl. 422, Carta do visitador e vigário-geral dos dominicanos nas ilhas de Solor e Timor, frei Sebastião de S. José, ao vice-rei, de 15 de Maio de 1647.

condicionado esta escolha o facto desta localidade ter um bom surgidouro, água potável e estar rodeada de montanhas.

António Coelho Guerreiro, logo após a sua chegada a Lifau, empreendeu obras urgentes de reconstrução na fortaleza e enviou ao rei as plantas com as alterações introduzidas [71].

Parece, no entanto, que a escolha não teria sido acertada. Vários governadores se queixam da insalubridade do clima de Lifau. Nomeadamente, Moniz de Macedo, em 1726, afirma: «Esta praça está situada em lugar péssimo e maligno clima, e nella não tem Sua Mag^e utilidade alguma, mais que a de perder os socorros de gente que aquy manda pera o seu real serviço e não há terras de que possão uzar de cultura os moradores pera a ajuda de sustentar as suas famílias do que se lastimão a cada hora ...» [72]. O mesmo governador sugere nessa carta que se construa uma praça na enseada de Babau, que estava, aliás, na posse dos holandeses, ideia que não é nova, pois, já em 1718 o vice-rei D. Luís de Meneses concordara em que o governador mudasse a residência para aquela localidade [73].

Quando Moniz de Macedo foi provido pela segunda vez no governo destas ilhas (1734-1741) o vice-rei, conde de Sandomil, ordenava-lhe no capítulo terceiro da sua instrução, que mudasse a praça para Babau ou para onde melhor entendesse [74].

Essa transferência nunca se verificou por ser impossível expulsar os holandeses, acabando o rei de Portugal por reconhe-

---

71 Vejam-se as gravuras inseridas no final deste volume.

72 A.H.G., *Livro de Monções do Reino n.º 95,* pp. 313 ss., Carta de António Moniz de Macedo, governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor ao vice-rei, de 12 de Junho de 1726, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, pp. 65-67.

73 British Museum, *Mss. Ad.,* fls. 240 v.-242, Carta do vice-rei ao governador de Solor e Timor, Francisco de Melo de Castro, de 18 de Maio de 1718, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XIII, n.º 1, Janeiro de 1970, pp. 3-5.

74 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de António José Teles de Meneses, governador das ilhas de Solor e Timor, a el-rei, Díli, 31 de Março de 1770, publicada por Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania* Lisboa, 1867, pp. 221-255, doc. D.

cê-los como senhores de direito do território [75]. Moniz de Macedo residiu por algum tempo, pela segunda vez que esteve em Timor em Batugadé, que possuía um bom porto, várias tranqueiras guarnecidas com artilharia e um presídio construído no tempo de António Coelho Guerreiro [76].

Passemos agora à administração financeira.

Como se procurou demonstrar, não recebiam os capitães qualquer vencimento por parte da Fazenda real. Uma fonte dos fins do século XVII esclarece, todavia, que esses capitães recebiam um imposto — *tutai* — pago pelos régulos e que constava de uns tantos porcos e alguns cestos de arroz e outros produtos semelhantes [77].

A partir de 1702 sabe-se do quantitativo que os governadores recebiam pelo exercício das suas funções desde o dia em que saíam da barra de Goa [78]. Essa importância, que foi sempre de 10.000 xerafins anuais, era paga inicialmente pela Fazenda real de Goa, após o termo do exercício, e, mais tarde, talvez pela de Timor pois, no ano de 1737, D. João V determinou «que em nenhum cazo possão os governadores de Timor nem a título de soldos nem de empréstimo haver da Fazenda real de Goa pagamento algum para que tenhão certeza de que não hão de cobrar os seus soldos senão pela renda das mesmas ilhas ...» [79]. Receberam

---

[75] Cf. Júlio Firmino Judice Biker, *Colleção dos tratados e concertos de pazes que o Estado da India Portugueza fez com os reis e senhores com quem teve relações nas partes da Asia e Africa Ocidental*, t. IV, Lisboa, 1884, pp. 80-117.

[76] António Moniz de Macedo era de opinião que enquanto não fosse possível transferir a sede do governo para Babau, se fixasse residência em Batugadé. Em Lifau ficaria apenas uma pequena fortificação. Cf. Carta de Moniz de Macedo, de 12 de Junho de 1726, publicada por Faria de Morais, *ob. cit.*, pp. 65-67.

[77] Veja-se Apêndice documental, doc. III e o Glossário final.

[78] Veja-se o Quadro VII no final deste capítulo.

[79] Veja-se Apêndice documental, doc. XXXV. Pela consulta de várias fontes existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, verificamos que os governadores António Coelho Guerreiro, António de Albuquerque Coelho,

também alguns governadores, a título de ajudas de custo, determinadas quantias pagas em Goa [80].

Nestas condições, estaria o governante português condenado a uma vida miserável, se não fora a permissão exclusiva do corte de sândalo na província de Belos, pagando o quinto à Fazenda real [81].

Dava-lhe ainda o Senado de Macau 300 picos de sândalo que iam para aquela cidade [82]. Não deviam ser extraordinariamente compensadoras estas regalias, pois que a maioria dos governadores não se esquecia de pedir o substituto, algumas vezes mesmo, muito antes de terminarem o triénio de comissão.

Como se depreende do quadro publicado no final deste capítulo, eram os funcionários civis e militares pagos, na sua maioria, pela Fazenda real de Timor. No entanto, era o povo quem remunerava os capitães dos reinos e do mar [83]. Em princípio seriam alguns destes funcionários pagos com o rendimento da

---

António de Moniz de Macedo e António Leonis de Castro foram pagos de seus soldos pela Fazenda real de Goa depois de terem servido naquelas ilhas e mediante requerimento dos próprios.

[80] Os governadores Dionísio Gonçalves Galvão Rebelo e António José Teles de Meneses receberam 6000 e 4000 xerafins, respectivamente, cf. «Cópia do requerimento que fez António Jozé Telles de Menezes, pedindo huma ajuda de custo quando foi nomeado governador e capitão general das ilhas de Solor e Timor, e do despacho que teve», Pangim, 10 de Março de 1767, cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1.

[81] Cf. Extrato apenso ao testamento de António Coelho Guerreiro, feito na Baía em 8 de Junho de 1710, e aprovado na mesma cidade, em 21 de Junho pelo notário Luís Fernandes do Vale, publicado pela Prof.ª Virgínia Rau, *O «Livro de Rezão» de António Coelho Guerreiro,* Apêndice, Lisboa, 1956, pp. 81-94.

[82] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 50,* Carta do vice-rei Francisco de Sampaio e Castro, de 20 de Maio de 1721, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. IX, n.º 3, Março de 1968, p. 123.

[83] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro a el-rei, Macau, 15 de Dezembro de 1734, publicada por Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 229-249, doc. D.

Alfândega que tinha sido criada por volta de 1611-1613 [84]. Contudo, dada a escassez de recursos mercê de várias causas e nomeadamente a de falta de fiscalização contra os abusos praticados e de falta de organização interna, raramente tinha proventos que lhe permitissem satisfazer os seus encargos [85].

De que maneira contribuíam os timorenses para a Fazenda real?

Com os primeiros capitães-gerais, não pagavam os timorenses mais do que o *tutuai* ou *tuai* [86]. Uma passagem da provisão de Moniz de Macedo, relativa aos impostos do reino de Maera, leva-nos a supor que teria sido o governador D. Manuel Soto Maior (1710-1714) quem instituiu as denominadas *fintas*. Informa tal provisão: «... e os ditos pardaus são dados em remissão de finta anual, que lhe foi distribuída em tempo do Sr. D. Manuel Sotto Maior ...» [87].

A finta era o imposto pago por cada reino, em pardaus, segundo uma tabela estipulada pelo governador. Na maioria das vezes era essa quantia satisfeita em sândalo, ouro ou cera [88]. António Moniz de Macedo, por decreto de 10 de Julho de 1737 extinguiu a finta e substituíu-a por um imposto de capitação

---

84 A.N.T.T., *Documentos remetidos da India,* liv. 6, fl. 141 v., Carta de Filipe II a D. Jerónimo de Azevedo, de 30 de Janeiro de 1613, em parte transcrita por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702,* Lisboa, 1948, p. 120.

85 Sobre o estabelecimento da Alfândega de Timor veja-se o nosso trabalho já atrás citado, *Um Regimento inédito da Alfândega de Timor no ano de 1785, in* «Portugaliæ Historica», vol. I, Lisboa, 1973, pp. 321-348.

86 Veja-se Apêndice documental, doc. XVI.

87 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, «Treslado em publica forma das provisões que o governador, que foi d'estas ilhas, Antonio Moniz de Macedo, passou aos reis e coroneis da ilha de Timor da isenção das fintas reaes, que eram obrigados a pagar annualmente por terem os ditos reis contribuído com o pardau por cabeça de toda a gente que houvesse nos seus reinos, como abaixo se vera», Batugadé, 10 de Julho de 1737, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 221-224, doc. A.

88 Veja-se no final deste capítulo o Quadro IX onde consta o quantitativo em dinheiro e homens, pago por alguns dos regulados de Timor.

de um pardau, cobrado pelo régulo aos seus povos, e por 4000 picos de mantimento e 815 homens, com destino ao sustento e defesa da praça de Lifau pagos pela totalidade dos reinos daquela ilha [89].

Como Goa não aceitasse esta alteração, ordenou o vice-rei pelo governador seguinte, Leonis de Castro, que se voltasse a tributar os povos pelo sistema da finta [90]. Note-se que a maioria dos régulos procuravam furtar-se ao pagamento destes impostos, chegando no ano de 1765 ao ponto de António José Teles de Meneses afirmar que poucos eram já os régulos que cumpriam aquela obrigação e, os que o faziam, era como esmola [91].

O abandono forçado da praça de Lifau pelo governador António José Teles de Meneses em 11 de Agosto de 1769, veio perturbar a estrutura administrativa de Timor [92]. Díli, a nova capital que o acaso deparou, tinha sobre Lifau a vantagem de ser mais central e possuir melhor surgidouro. Contudo, apesar de ser denominada praça, não possuía mais do que um presídio de pedra solta [93].

Estas perturbações estão, porém, já fora do período que nos propomos tratar.

---

[89] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de António José Teles de Meneses a el-rei, Díli, 31 de Março de 1770, publicada por Afonso de Castro, *ob. cit.,* pp. 251-255, doc. D.

[90] Veja-se Apêndice documental, doc. XXXVII. O coronel Gonçalo Pimenta de Castro afirma ter sido o próprio Moniz de Macedo quem reintroduziu a finta o que, segundo supomos, é errado, como se comprova pelo documento citado. Veja-se G. Pimenta de Castro, *Timor. Subsídios para a sua história,* Lisboa, 1944, p. 30.

[91] Veja-se Apêndice documental, doc. LIII. Sobre o montante das fintas, veja-se também o nosso trabalho já citado, *Um Regimento inédito da Alfândega de Timor no ano de 1785,* nota 23, *in* «Portugaliæ Historica», vol. I, Lisboa, 1973, p. 324.

[92] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de António José Teles de Meneses a el-rei, de 31 de Março de 1770, publicada por Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania,* Lisboa, 1867, pp. 251-225, doc. D.

[93] Cf. José dos Santos Vaquinhas, *Timor, in* «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», 4.ª série, n.º 6, Lisboa, 1883, p. 279.

QUADRO V

TENTATIVA DE RECONSTITUIÇÃO DOS CAPITÃES-MORES DE SOLOR E TIMOR DE 1571 A 1701

Nomes	Anos em que permaneceram no governo	Dados informativos	Fontes
Aires Saldanha	1571-?	Residiu em Solor	*Colecção C. R. Boxer*, Carta do vice-rei da Índia a António Moniz Barreto, nomeando capitão de Solor, Aires Saldanha, publicada por A. B. de Sá, *Documentação*, volume V, pp. 3-4, doc. 1.
António Viegas	1587-1590	Residiu em Solor	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe I*, liv. 15, fl. 28, Carta de Filipe I, ao vice-rei da Índia, publicada por A. B. de Sá, *ob. cit.*, volume V, pp. 12-13, doc. 12.
Gaspar da Silva	1591-?	Residiu em Solor	B.N.L., *Fundo Geral*, códice 176, «Memórias para a História da Arquidiocese

Quadro V | continuação | a

Nomes	Anos em que permaneceram no governo	Dados informativos	Fontes
			de Goa», Provisão do governador da Índia, Manuel de Sousa, nomeando Gaspar da Silva, capitão de Solor, citado por Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, p. 92.
António Andria	1595-1600 ?	Foi provido por carta régia, de 18 de Março de 1593, mas só deve ter chegado a Timor em 1595.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe I*, livro 28, fl. 81.
Diogo de Pina	—	Foi provido em 1597, mas não chega a tomar posse do cargo.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 2, fl. 117.
Francisco Ferreira	—	Foi nomeado capitão de Solor em 1600, mas não exerceu o cargo.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 6, fl. 132 v.
António Gomes	—	Foi provido em 1601, mas supomos que não foi a Solor.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 7, fl. 189.

Nomes	Anos em que permaneceram no governo	Dados informativos	Fontes
João André Feijó	—	Provido em 1601, não foi a Solor.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 7, fl. 199 v.
Jerónimo Correia da Silva	1601-1603	Residiu em Solor	A.H.U., *Documentos avulsos da Índia*, cx. 29, Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 Maio de 1672.
Sebastião Pinheiro de Abreu	—	Nomeado em 1604, não exerce o cargo de cap. de Solor.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 12, fl. 206 v.
António Ribeiro	—	Foi provido em 1611, mas não chega a exercer.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 20, fl. 276 v.
Duarte Pinto Rebelo	—	Provido em 1611, também não exerce.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 23, fl. 316 v.
Manuel Álvares	1613	Foi provido em 1611 e exercia o cargo quando a fortaleza de Solor foi tomada pelos holandeses em 1613.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 23, fl. 250 v. e António Bocarro, *Década da XIII, cap. da História da Índia*, parte II, Lisboa, 1876, p. 723.

Quadro V | continuação | c

Nomes	Anos em que permaneceram no governo	Dados informativos	Fontes
António de Sá	1618-?	Foi provido em 1613. Residiu em Larantuca, na ilha das Flores.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 29, fl. 193; A.H.G., *Livro de Monções n.º 22-B*, p. 449, Carta de Fernão de Albuquerque a el-rei, de 6 de Fevereiro de 1610, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor*, Bastorá, 1936, p. 31.
Gonçalo de Proença	—	Nomeado capitão de Solor em 1614, mas supomos que não foi a Solor.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II*, livro 31, fl. 101.
Francisco Pereira da Cunha	—	Provido em 1632 mas não deve ter exercido o cargo de capitão de Solor.	A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe III*, livro 23, fl. 349 v.
Estácio Pereira	1632	Provido pelo rei, foi expulso da fortaleza pelos religiosos de S. Domingos.	F.U.P., *Livro de Monções n.º 19-B*, fl. 521, fich. 2, gav. 3, divs. 2 e 3.
Francisco Fernandes	1634	Residiu em Larantuca. Foi provido no cargo de capitão-mor de Larantuca pelo	B.N.L., *Fundo Geral*, códice 465, fls. 33-49, Fundação das primeiras cristan-

Nomes	Anos em que permaneceram no governo	Nomes	Fontes
		vice-rei Matias de Albuquerque (1591 - 1597) e exerceu o cargo durante 50 anos pelo menos. A sua acção estendeu-se também à ilha de Timor, derrotando o Behale em 1642.	dades nas ilhas de Solor e Timor, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação*, volume IV, p. 478.
António Carneiro Sequeira	1642-?	Residiu em Larantuca	*História de São Domingos*, volume VI, p. 315.
João Calaça Tenreiro	1646	Residiu em Larantuca	A.N.T.T., *Documentos remetidos da Índia*, livro 57, fl. 415.
Francisco Carneiro de Sequeira	1651-?	Residiu em Larantuca e Timor	*História de São Domingos*, volume VI, p. 315.
Simão Luís	1562-1664 ?	Residiu em Timor	*História de São Domingos*, volume VI, p. 315.
António Hornay	1666-1669	Residiu em Timor	A.H.G., *Livro de Monções, n.º 35*, p. 147, Carta do vice-rei António de Melo de Castro a el-rei, de 20

Quadro V | continuação | e

Nomes	Anos em que permaneceram no governo	Dados informativos	Fontes
			de Janeiro de 1666, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor*, Bastorá, 1934, p. 238.
Fernão Martins da Ponte	1669-1670	Residiu em Timor	*História de São Domingos*, volume VI, p. 340.
Mateus da Costa	1671-1673	Residiu em Timor	A.H.G., *Livro de Monções n.º 38*, p. 128, Carta do príncipe-regente D. Pedro para o vice-rei, de 27 de Setembro de 1672, transcrita por Faria de Morais, *ob. cit.*, pp. 32-33.
Manuel da Costa Vieira	1673	Eleito pelo povo após a morte de Mateus da Costa, pouco tempo exerceu o poder em virtude de António Hornay o ter demitido pela força.	A.H.U., *Documentos avulsos da Índia*, cx. 30, Carta do vice-rei Luís de Mendonça Furtado a el-rei, de 26 de Janeiro de 1677, transcrita por Humberto Leitão, *ob. cit.*, pp. 263-264.

Nomes	Anos em que permaneceram no governo	Dados informativos	Fontes
António Hornay	1677 ?-1693	Usurpou o governo a Manuel da Costa Vieira, vindo a receber a patente de capitão-mor de Solor e Timor.	A.H.U., *Documentos avulsos da Índia*, cx. 30, Carta do vice-rei Luís de Mendonça Furtado a el-rei, de 26 de Janeiro de 1677, transcrita por Humberto Leitão, *ob. cit.*, pp. 263-264.
João Antunes Portugal	—	Nomeado em 1677 (?) não chega a exercer o cargo por lho ter impedido António Hornay.	A.H.U., *Documentos avulsos da Índia*, cx. 30, Carta do vice-rei Luís de Mendonça Furtado a el-rei, de 26 de Janeiro de 1677, transcrita por Humberto Leitão, *ob. cit.*, pp. 263-264.
Francisco Hornay	1694-1696 ?	Nomeado Procurador da Coroa nas ilhas de Solor e Timor.	A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, cx. 1, doc. III do Apêndice documental.
Fr. António da Madre de Deus	1693	Assume o governo após a morte do irmão, António Hornay.	A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, cx. 1, doc. III do Apêndice documental.

Quadro V | continuação | g

Nomes	Anos em que permaneceram no governo	Dados informativos	Fontes
António de Mesquita Pimentel	1696-1697	Foi o 1.º governador das ilhas de Solor e Timor.	A.H.G., *Livro de Monções I-62*, p. 42, Carta do vice-rei Câmara Coutinho a el-rei, de 12 de Dezembro de 1698, transcrita por F. de Morais, *ob. cit.*, p. 44. Veja-se também o doc. VI do Apêndice documental.
Domingos da Costa	1697	Expulsou da ilha António de Mesquita Pimentel e assumiu o governo.	A.H.G., *Livro de Monções I-62*, p. 42, Carta do vice-rei Câmara Coutinho a el-rei, de 12 de Dezembro de 1698, transcrita por F. de Morais, *ob. cit.*, p. 44. Veja-se também o doc. VI do Apêndice documental.
André Coelho Vieira	—	Chegou a Larantuca em 1698, mas não conseguiu tomar posse do governo por Domingos da Costa o ter impedido.	B.A., *Códice 5-IX-4*, Carta do vice-rei Câmara Coutinho a el-rei, de 28 de Dezembro de 1698.

QUADRO VI

RELAÇÃO DOS GOVERNADORES DE TIMOR DE 1702 A 1769 [1]

Nomes	Anos de permanência no governo	Dados informativos
António Coelho Guerreiro	1702-1705	—
D. Frei Manuel de Santo António	—	Governou interinamente, durante cerca de 15 dias, até 14 de Maio de 1705.
Lourenço Lopes	1705-1706	Governou também interinamente.
Jácome de Morais Sarmento . . .	1706-1710	—
D. Manuel de Soto Maior	1710-1714	—
Manuel Ferreira de Almeida . . .	1714-1715	Morreu em Lifau.
Domingos da Costa	1715-1718	—
Francisco de Melo de Castro . . .	1718-1719	Abandonou o governo em Agosto de 1719, fugindo para Batávia e depois para a Índia.

Quadro VI | continuação | a

Nomes	Anos de permanência no governo	Dados informativos
D. Frei Manuel de Santo António	1719-1722	Após a fuga de Melo de Castro tomou conta do governo, vindo a receber no ano de 1721 a patente de governador interino.
António de Albuquerque Coelho . .	1722-1725	—
António Moniz de Macedo	1725-1729	—
Pedro de Melo	1729-1731	—
Pedro do Rego Barreto de Gama e Castro	1731-1734	—
António Moniz de Macedo (segundo governo)	1734-1741	—
D. António Leonis de Castro . . .	1741-1745	—
Francisco Xavier Doutel	1745-1748	—
Manuel Correia de Lacerda	1748-1751	Morreu em Timor.

Nomes	Anos de permanência no governo	Dados informativos
Junta Governativa: Frei Jacinto da Conceição João Hornay	—	Governou interinamente de Março a Maio de 1751.
Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento	1751-1759	—
Sebastião de Azevedo e Brito . . .	1759-1760	—
Junta Governativa: Frei Jacinto da Conceição Vicente Ferreira de Carvalho D. José, régulo de Alas [2]	1760-1762	—
Junta Governativa: Frei Francisco da Purificação [3] Francisco Hornay	1762-1763	—
Dionísio Gonçalves Galvão e Rebelo	1763-1765	Morreu envenenado em Novembro de 1765.

Quadro VI | continuação | c

Nomes	Anos de permanência no governo	Dados informativos
Junta Governativa: Frei António de S. Boaventura José Rodrigues Pereira	1765-1768	—
António José Teles de Meneses . .	1768-1776	—

1 Os elementos para a elaboração deste quadro foram colhidos no Arquivo Histórico Ultramarino, *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1 e também em alguma documentação do Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau publicada nos «Arquivos de Macau», séries I, II e III.

2 A consulta de um documento existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Documentos remetidos da India,* maço 1000, com o título de «Relação do estado de Timor e das coizas que nelle se passarão desde o anno de 1762 athe o de 1769, mais especificada que a do cap.º 1.º e do 2.º tomo do Sistema Marcial Aziático» e publicado por M. P., *Timor Antigo, in* «Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau», 1939, n.º 419, p. 415, possibilitou a identificação deste chefe indígena, terceiro membro da Junta Governativa.

3 O comandante Humberto Leitão, que na sua obra, *Vinte e oito anos da História de Timor*, publicou uma das mais rigorosas relações dos governadores de Timor até 1769, não tendo conseguido identificar o dominicano, companheiro de governo de Francisco Hornay, alvitra a hipótese de se tratar de frei António de S. Boaventura. No entanto o conhecimento de fontes existentes no Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, permitiu-nos concluir de que se trata de frei Francisco da Purificação e não de frei António de S. Boaventura, cf. A.L.S.C.M, *Códice 68,* Carta dos governadores interinos das ilhas de Solor e Timor, frei Francisco da Purificação e Francisco Hornay, ao Senado de Macau, Lifau, 19 de Junho de 1762, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VII, n.º 5, Maio de 1967, p. 270.

QUADRO VII

ADMINISTRAÇÃO CIVIL, MILITAR E JUDICIAL DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR

Funções	1702 [1]		1727 [4]	
	Pardaus [2]	Réis [3]	Pardaus	Réis
Governador	4 000	1 200$000	4 000	1 200$000
Tenente-general	1 000	300$000	—	—
Capitão da praça de Lifau	—	—	600	180$000
Capitão-mor de campo	500	150$000	500	150$000
Feitor da fazenda	440^{pds}-23^{cds} [5]	123$230	492^{pds}-28^{av}	147$684
Capitão-mor de Solor	400	120$000	—	—
Capitão da fortaleza da praça de Lifau	—	—	300	90$000
Capitão-mor da guerra auxiliar	250	75$000	250	750$000
Sargento-mor da praça de Lifau	242^{pds}-3^{mz} 8^{cds}-56^{av}	73$148	242^{pds}-77^{av}	72$831
Capitão de Infantaria da guarnição da fortaleza de Lifau	177^{pds}-2^{mz}-3^{cds} 8^{cx}-56^{av}	53$338,56	177^{pds}-36^{av}	53$000,36
Ouvidor	146	43$800	—	—
Capitão de artilharia	—	—	144	43$200

Quadro VII | continuação | a

Funções	1702 1		1727 4	
	Pardaus 2	Réis 3	Pardaus	Réis
Capitão-de-mar-e-guerra e cabo-da-guarda	—	—	120	360$000
Capitão-tenente do porto de Lifau . .	—	—	120	360$000
Capitão da fortificação da boca da ribeira	—	—	120	360$000
Sargento do presídio	112^{pds}-6^{mz}-2^{cds} 5^{cx}-24^{av}	34$225,34	—	—
Ajudante do presídio	96	28$800	96	28$800
Capitão do guno Cavaleiro	—	—	96	28$800
Capitão da tranqueira de S. Miguel . .	—	—	96	28$800
Capitão do guno S. Rosa e N. Senhora da Penha	—	—	96	28$800
Condestável-mor da praça de Lifau . .	—	—	96	28$800
Alferes de Infantaria	88^{pds}-3^{mz}-6^{cds} 9^{cx}-20^{av}	26$769,28	—	—
Alferes da guarnição da fortaleza da praça de Lifau	—	—	88^{pds}-68^{av}	26$400,68
Escrivão da feitoria	80^{pds}-461^{cx}	24$046	80^{pds}-92^{av}	24$000,92
Escrivão da matrícula	80^{pds}-461^{cx}	24$046	—	—

Funções	1702 [1]		1727 [4]	
	Pardaus [2]	Réis [3]	Pardaus	Réis
Capitão do guno S. Tiago	—	—	72	21$600
Capitão de barco	—	—	72	21$600
Sargento do número	—	—	64[pds]-68[av]	19$200,68
Sargento-mor dos auxiliares	—	—	64	19$200
Soldado condestável	48	14$400	48	14$400
Soldado infante	48	14$400	—	—
Sargento-superior	—	—	48	14$400
Soldado	—	—	48	14$400
Soldado embadeirado	40	12$000	—	—
Soldado artilheiro	36	10$800	36	10$800
Tambor-mor	36	10$800	—	—
Tambor	26	7$800	—	—
Pagem	24	7$200	—	—
Ajudante-de-campo	—	—	3,5	1$050

1 Cf. notas ao Quadro VIII.
2 Idem.
3 Idem.
4 Idem.
5 pds = pardaus; mz = mazes; cds = condurins; cx = caxas; av = avos. Sobre o valor e equivalência destas moedas veja-se o Quadro X no final do capítulo seguinte.

QUADRO VIII

OFÍCIOS E MESTERES

Funções	1702 [1]		1727 [4]	
	Pardaus [2]	Réis [3]	Pardaus	Réis
Engenheiro	200	60$000	—	—
Cirurgião da praça de Lifau	160	48$000	400	120$000
Sangrador da praça de Lifau	—	—	96	28$800
Barbeiro	60	18$000	—	—
Caixeiro	—	—	3	$900
Ferreiro	—	—	2,5	$750
Carpinteiro	—	—	2,5	$750
Pescador	—	—	2,5	$750

1 Estes elementos foram extraídos de dois documentos existentes no A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, «Soldos que hão de vencer os cabos e mais officiaes de guerra destas ilhas, com os quaes se ha de sahir nas folhas por onde hão de ser pagos delles em cada hum anno, e os soldados infantes», fls. 3 v.-4 v. e «Orçamento apresentado por Antonio Coelho Guerreiro, governador nomeado em 1701, computo dos soldos e odenados annuaes destinados para as guarnições das ilhas de Timor e Solor», publicados por Afonso de Castro, *As Possessões Portuguesas na Oceania,* Lisboa, 1867, p.456, doc. n.º 1.

2 Referimo-nos a pardaus de Timor.

3 A equivalência foi estabelecida com base na documentação avulsa de Timor existente no Arquivo Histórico Ultramarino, caixa 1.

4 Colhemos estes elementos num documento também existente no A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, «Lista dos soldos que vençem os officiais e soldados que servem nesta Praça de Liphao em 30 de Abril de 1727», fls. 1-8 v.

QUADRO IX

RELAÇÃO DE REGULADOS EXISTENTES EM TIMOR NOS ANOS DE 1703 A 1760 COM ALGUNS DADOS INFORMATIVOS [1]

Regulado [2]	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções [10]	Dados informativos [11]
				Pardaus		Homens			
	1703 [3]	1726 [4]	1769 (?) [5]	1710 (?) [6]	1727 (?) [7]	1769 (?) [8]	1769 (?) [9]		
Aifai	—	D. Domingos da Costa	D. Cristóvão Pereira	100	—	—	—	Cera	Reino pequeno.
Alas	D. Miguel Tavares	D. Miguel de Sousa Tavares	D. Bernando Pinto da Costa	—	—	—	50	Sândalo e milho	Reino grande.
Amabeno	—	—	—	—	—	—	—	—	Foi na povoação de Mena que se instalaram os primeiros portugueses.
Amarase	D. Augusto Fernandes	—	—	—	—	—	—	—	Reino situado junto ao Cupão e que impediu de certa maneira o avanço dos holandeses na ilha de Timor.

Quadro IX | continuação | a

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
	—	—	—	—	—	—	—	—	Situado na província de Servião, fica na dependência dos holandeses após estes se instalarem em Timor.
Atsabe	—	Rei gentio	Sama (gentio)	200	200	80	20	sândalo	—
Barique Sicona	—	—	D. Lourenço Hornay	—	—	—	—	canela, sândalo, azeite da terra e ouro da ribeira	Reino grande.
Batugadé	—	—	—	—	—	—	—	—	Tinha um bom porto e um presídio construído no tempo de António Coelho Guerreiro.
Behali	—	—	—	800	800	—	—	—	Reino evangelizado por Frei Lucas da Cruz.

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Bibiluto	D. João	D. Caetano de Melo de Castro	D. Mateus da Costa	400	220	40	5	sândalo, mantimento, enxofre	Reino pequeno.
Boibau	—	—	D. José Sobral	—	20	—	5	cera, sândalo	Reino pequeno.
Boilibo (Boiloto ?)	D. Lourenço	—	D. José de Melo	—	—	80	10	sândalo	Reino pequeno.
Cacolo	—	D. Paulo Cáceres	—	—	—	—	—	—	—
Caicassa	—	—	Rei gentio	—	—	—	—	sândalo	Tinha em 1760 mais de 7000 homens de armas.
Cailaco	—	—	D. Paulo de Sá	400	400	100	15	cera, sândalo	Reino grande. Em 1726 teria 4000 habitantes.
Cairu	—	—	D. Domingos Luís	—	—	35	—	—	Reino pequeno.

Quadro IX | continuação | c

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Calca	—	D. Aleixo Moniz (Sarg.-mor)	—	—	700	—	—	—	Mostrou-se sempre rebelde à soberania portuguesa.
Camenaça	—	D. Matias da Costa	D. Manuel Tavares	800	500	60	20	sândalo	Reino pequeno.
Carui	—	—	D. Domingos Luís	—	—	—	35	—	Reino pequeno.
Caruipera	—	D. Pedro	—	—	—	—	—	—	—
Claco	D. Francisco Fernandes	D. Belchior Fernandes	D. Manuel Hornay	—	—	70	—	ouro da ribeira	—
Cotubaba	—	D. António da Costa (Sarg.-mor)	D. José Tavares da Costa	—	300	80	10	milho, arroz, latão, sândalo, cera	Reino pequeno. O régulo tinha a patente de brigadeiro.

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Cova	—	—	D. Joaquim Ribeiro	115	—	10	5	cera, sândalo e mantimento	O régulo tinha a patente de mestre-de-campo de Atoval e comandante do presídio de Batugadé. Era vassalo da Coroa portuguesa. Após a morte de D. Joaquim, sucede-lhe um filho menor e o reino é tomado pelo régulo de Fialara que o coloca na dependência da Companhia Holandesa.
Dacolo	—	—	Rei gentio	—	—	—	—	cera e sândalo	—

Quadro IX | continuação | e

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1710 (?) 8	1769 (?) 9		
Dailor	—	D. Álvaro de Sousa	D. João da Fonseca Hornay	—	—	40	—	cera e sândalo	Reino pequeno.
Datolima	—	—	Rei gentio	—	—	50	30	sândalo e cera	—
Deribate	—	—	D. Cristóvão Gracias	—	—	140	30	cera, sândalo e mantimento	Reino pequeno.
Dirima	—	—	—	—	—	—	—	—	Reino grande. Em 1760 não prestava obediência nem a portugueses nem a holandeses.
Dote	—	—	D. Tomás do Rosário	—	—	40	—	sândalo e mantimento	—
Eramera		—	—	—	—	—	10	—	—

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	Regulado 2	1703 3	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Faboi	—	—	—	300	—	—	—	—	—
Fatuboro	—	—	D. Pedro	—	—	—	20	sândalo e ouro da ribeira	Em 1760 estava associado ao reino de Maubara.
Fatuleti	D. Pedro Hornay	—	Rei gentio	—	—	—	100	cera e sândalo	Reino pequeno.
Fatumea (Fatumean)	—	—	Grinaldo Pereira (Sarg.-mor)	—	—	—	—	sândalo	—
Faturó	—	D. Sebastião	D. João Pereira	—	—	170	35	sândalo e manâtimentos	Reino grande.
Fialara	—	—	D. Joaquim Hornay de Matos	—	—	100	20	cera e sândalo	Desde o governo de frei Jacinto da Conceição que se acha rebelado contra Portugal.
Framera	—	—	Salo Bexa (gentio)	—	20	20	—	sândalo e cera	Reino pequeno.

Quadro IX | continuação | g

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Futulare (Fatu-clarere ?)	—	—	Rei gentio	—	—	—	—	cera e sândalo	—
Hera	—	D. Isabel	D. Ventura da Costa	200	20	10	2	Sagu e cera	Reino muito pequeno. Tinha um porto.
Humo Claco	—	—	Rei gentio	—	—	—	—	—	—
Iulana	—	—	Rei gentio	—	20	—	—	sândalo e cera	Reino pequeno.
Ivalhilho	Rei gentio	—	—	—	70	—	—	—	—
Juanilo	—	—	D. Manuel de Jesus	—	—	10	—	cera e sândalo	—
Lacló	—	—	D. Paulo Cáceres	250	—	40	—	cera e manti-mento	Reino pequeno.
Lacluta ou Lacoleta	—	D. João da Fonseca	D. João Soares	—	—	40	15	—	Foi evangelizado por frei Manuel de Santo António. O régulo

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
									D. João Soares era irmão do de Vemasse. Em 1760 este regulado estava dependente do de Dailor.
Lacore	—	D. Carlos	D. António do Rosário	250	—	40	10	cera e mantimento	Reino pequeno.
Lalaco	—	D. Paulo Cáceres	—	—	200	—	—	—	—
Laleia	—	D. Salvador	D. Domingos da Costa dos Remédios	700	—	170	20	mantimento	Reino grande.
Lamaçane	—	D. António Ferreira (Sarg.-mor)	D. João de Carvalho	—	400	100	30	sândalo	Reino grande.

Quadro IX | continuação | i

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Lameão	—	—	D. Caetano Pereira	200	200	80	20	cera e sândalo	Reino grande.
Lanqueiro	—	—	D. Félix	—	—	—	20	sândalo	Em 1726 encontrava-se associado ao regulado de Maubara.
Letululi	—	—	Régulo gentio	—	—	80	40	cera e sândalo	Reino pequeno.
Lidac	—	—	—	—	—	—	5	—	—
Liquiçá	—	D. Mateus Gonçalves	D. José Reis Pereira	—	200	80	20	sândalo	Reino rebelde às autoridades portuguesas.
Luca	D. Sebastião Fernandes	—	D. Sebastião do Amaral	800	200	200	10	cera e mantimentos	Reino grande.
Maere	—	—	D. Pedro	—	—	65	30	sândalo	Reino pequeno.
Maguar	—	—	—	—	—	—	—	—	Em 1760 estava associado ao reino de Batugadé.

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Manatuto	D. Domingos Soares	D. António Soares	D. Mateus Soares	400	400	80	—	mantimento, sândalo de 1.ª qualidade e cera	Reino pequeno. Na povoação de Lamacona invernavam navios. Em 1766, a quando do grande levantamento contra a autoridade portuguesa, é o único reino que se mantém fiel e socorre a praça de Lifau.
Manguir	—	Rei gentio	—	700	125	—	—	—	—
Manufahi	—	D. Duarte da Costa Soto Maior	—	200	—	—	30	—	—
Maturala	—	—	D. Pedro Faria	—	160	—	—	coco, areca e mostarda	—
Maturuta	—	—	—	—	—	160	35	—	—

Quadro IX | continuação | k

Regulado 2	Nome do régulo em			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1726 4	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Maubara	—	D. Francisco Xavier	D. José Xavier Doutel	500	500	140	30	sândalo e mantimentos	Desde o governo de Manuel Doutel de Figueredo Sarmento (1751-1759) passa para o domínio holandês, onde estes construíram uma fortaleza. Depois de desmantelada, conservaram aqui uma feitoria na qual faziam grande comércio.
Motael	—	D. Gregório Rodrigues Pereira	D. Alexandre Rodrigues Pereira	700	700	180	30	cera, sândalo e mantimento	Quando o forte de Díli foi tomado em 4 de Outubro de 1763, era seu comandante o régulo D. Alexandre.

Regulado 2	Nome do régulo em:			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Nira	—	—	D. Gaspar Moniz	—	—	10	—	—	Reino pequeno.
Nusadila	—	—	—	—	—	—	20	—	—
Rameão (Rai-Mean)	—	—	D. Lourenço da Costa	600	—	180	30		Reino grande.
Rifaie	—	—	—	—	—	—	10	—	—
Samoro	D. António Hornay	D. Bernardo Sarmento	D. Bernardo Tavares Sarmento	700	140	140	30	canela, cera, sândalo, azeite da terra e mantimento	Reino grande. Na Páscoa de 1766, o régulo D. Bernardo, levantado contra o domínio português, veste os paramentos sacerdotais e convida o povo a ir à igreja para dar aleluia.

Quadro IX | continuação | m

Regulado 2	Nome do régulo em:			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Sanari (Saniri ?)	—	Rei gentio	D. António	—	100	50	15	sândalo	—
Sarau	—	D. Álvaro da Costa	D. Luís Doutel	—	—	170	35	sândalo, terra, mantimento, minas de cobre vermelho	Reino grande.
Silavão	—	—	Rei gentio	—	40	10	2	cera e sândalo	—
Suai ou Sicau	—	—	D. Filipe de Faria	—	—	100	—	cera e sândalo	Reino pequeno.
Tirismant	—	—	Rei gentio	3426 (?)	—	—	—	cera e sândalo	Reino grande.
Tituluru ou Tutuluru	—	—	D. Vicente Rangel	—	50	200	—	ouro de ribeira	Reino pequeno. A ribeira que separa este reino do de Claco

Regulado 2	Nome do régulo em:			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
									era rica em ouro, sendo explorado pelos holandeses.
Tomaro	—	—	D. Gonçalo Moniz	—	—	—	—	—	Em 1760 tinha aproximadamente 600 homens de armas.
Tralara	—	D. António Hornay	—	—	300	—	—	—	—
Turiscai	—	—	D. Manuel Caldeira	—	—	—	—	cera e ouro da ribeira	—
Uma Clara	—	—	—	—	—	40	15	—	Em 1760 pertencia ao régulo de Dote.
Vemasse	—	D. Cosme de Freitas	D. Tomás de Freitas	700	700	200	20	tambaque de 1.ª e 2.ª qualidade, sal e mantimento	Reino grande. O régulo tinha as patentes de ajudante - general, e mestre-de-campo-general das ilhas de Solor e Timor, dadas pelo governador Ma-

Quadro IX | continuação | o

Regulado 2	Nome do régulo em:			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5	1710 (?) 6	1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
									nuel Doutel de Figueiredo Sarmento. Este reino teve um papel preponderante na guerra do Cailaco. O régulo D. Cosme de Freitas enviou os seus dois filhos, D. Aleixo Luís e D. Domingos Soares de Freitas, acompanhados de 900 homens, 100 dos quais
									de espingarda, para reforço do exército português naquela ilha.

Regulado 2	Nome do régulo em:			Finta (paga em)				Produções 10	Dados informativos 11
				Pardaus		Homens			
	1703 3	1726 4	1769 (?) 5		1727 (?) 7	1769 (?) 8	1769 (?) 9		
Viqueque	D. Mateus da Costa	—	D. Dire dos Santos Pinto	400	—	90	10	enxofre e ferro	Foi evangelizado por frei Manuel de Santo António. O régulo D. Mateus da Costa foi um católico fervoroso, sendo por isso conhecido por frei Mateus.

1 Para esta ordenação vários caminhos se nos abriam: o *cronológico*, de quase impossível realização, dado que para muitas referências não achámos a respectiva data; o *económico-social*, estabelecendo uma linha decrescente do quantitativo das fintas pagas à Coroa portuguesa; e o *alfabético*, que se tornou para nós o mais acessível, na medida em que a indicação de cada régulo é acompanhada de uma notícia informativa. Nesta conformidade, optámos pela última solução.

2 Não indicamos a localização geográfica dos regulados por nos ter sido impossível identificar muitos deles.

3 Servimo-nos principalmente da fonte que incluímos no Apêndice documental, doc. XIV.

4 Além da fonte que incluímos no Apêndice documental, doc. XXX, utilizamos outra também existente no Arquivo Histórico Ultramarino, *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, «Lista dos soldos que vencem os oficiais e soldados que servem nesta Praça de Lifau», em 30 de Abril de 1727.

5 Estes dados foram em parte colhidos de um documento existente no Arquivo Histórico Ultramarino, *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, «Memorias dos Reinos da prouincia dos Bellos e os nomes

dos reys; e do que se lhe consignou a pagar para gastos na Praça de Lifau depois que o Governador António Moniz de Macedo vendeu as fintas».

6 Cf. «Memórias que pude descobrir do que pagavam alguns reinos da provincia dos Bellos, antes do governador António Moniz de Macedo vender as fintas, e d'estes poucos que se acha lembrança e clareza se pode inferir o que pagariam os outros, dos quaes não se póde descobrir notícia alguma», A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, publicado por Afonso de Castro, *As Possessões Portuguesas na Oceania,* Lisboa, 1867, pp. 261-263, doc. F.

7 Cf. «Lista de soldos que vençem os officiaies e soldados que vivem nesta Praça de Lifau», em 30 de Abril de 1727, A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1.

8 Cf. «Lista do mantimento que hão de dar os da provincia dos Bellos para os gastos de Lifau, que consta de quatro mil picos, repartidos de banda de fóra e de dentro pelos reinos seguintes, principiado na era de 1733», ms. existente no A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, publicado por Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania,* pp. 225-226, doc. B e «Memórias dos reynos da Provincia dos Bellos e os nomes dos seus reys, e do que se lhe consignou a pagar para gastos da praça de Lifau depois que o governador António Moniz de Macedo vendeu as fintas», A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1.

9 Cf. «Lista da gente que hão de dar a prouincia dos Bellos para a guarnição da praça de Lifao, assim da banda de dentro, como da banda de fóra, repartidos pelos reinos seguintes, principiado no ano de 1733», A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, publicado por Afonso de Castro, *As Possessões Portuguesas na Oceania,* pp. 227-228, doc. B.

10 Cf. documento citado na nota 8 e outras fontes existentes no mesmo Arquivo.

11 Estes dados foram obtidos das várias fontes consultadas.

CAPÍTULO V

ASPECTOS ECONÓMICOS

> «He Timor ilha celebre pela pranta, que n'ella cria a natureza em grande abundancia, do sandalo branco, estimado por todo o Oriente, pela suavidade medicinal do cheiro; como são conhecidas as de Maluco, e Ceilão pelo sabor do cravo, e canella.»
>
> Frei Luís de Sousa, *História de S. Domingos,* vol. IV, p. 338.

A deficiente estrutura administrativa das ilhas de Solor e Timor, agravada por saques, individuais ou colectivos a que foram sujeitas, por falta de iniciativa de alguns governantes e por carência de apoio do governo da Índia ou da Metrópole, impediu que se libertassem da fase de economia primitiva em que se encontravam à chegada dos portugueses.

Como adiante veremos, as ilhas de Solor e Timor nunca representaram qualquer benefício económico para a Coroa, apesar do abundante sândalo nelas existente e de outros produtos vegetais e minerais susceptíveis de serem comercializados com avultados lucros.

Alguns desses artigos eram objecto de um comércio de resgate, por meio de troca directa, pois que a moeda foi sempre escassa em Timor. D. frei Manuel de Santo António, bispo de Malaca nela residente, a propósito de um conflito com o gover-

nador Melo de Castro, escrevia: «... e por que nenhũa moeda de Goa corre nesta ilha, aonde só a roupa he moeda que o ouro o não he» [1]. Manifesto exagero, pois que nestas ilhas sempre correu alguma moeda, mesmo nos séculos XVI e XVII [2].

É de supor que no século XVIII fosse cunhada moeda em Timor, utilizando-se assim os minérios aí existentes e, nomeadamente, o ouro da ribeira. Com efeito, o vice-rei D. Luís de Meneses afirma ter enviado ao governador de Timor, em 1718, as ordens necessárias e os cunhos da forma e valor que teriam as moedas, acrescentando que sem ela «dificilmente se podem tirar para a ribeira o enxofre, azeite de baleia e resina, assim como as madeiras» [3].

Um ano depois, D. João V ordena ao vice-rei: «que esta moeda que insinuaueis mandareis lavrar em Timor foçe com os cunhos portugueses, e não os da China, que neste cazo se não faça a dita moeda» [4]. No entanto, se, na realidade, a moeda foi cunhada em Timor, nenhum exemplar se conhece que tenha chegado aos nossos dias [5].

---

[1] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de D. frei Manuel de Santo António, bispo de Malaca, ao governador de Solor e Timor, Francisco de Melo de Castro, Lifau, 19 de Julho de 1718, publicada por Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698 a 1725),* Lisboa, 1952, pp. 175-180.

[2] No final deste capítulo apresentamos um quadro com uma tentativa de equivalência entre a moeda mais corrente em Timor — o pardau — e a de Macau e Goa, referente à primeira metade do século XVIII.

[3] British Museum, *Mss. Ad.,* fls. 240 v.-242, Carta do vice-rei da Índia, D. Luís de Meneses, conde da Ericeira, ao governador de Timor e Solor, Francisco de Melo de Castro, 18 de Maio de 1718, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XIII, n.º 1, Janeiro de 1970, pp. 3-5.

[4] Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro de Monções n.º 86,* fl. 258, fich. 4, grav. 3, div. 8, Carta régia de 9 de Agosto de 1719, referida e em parte transcrita por J. Ferraro Vaz, *Moeda de Timor,* Lisboa, 1964, p. 91.

[5] Fizemos uma busca no Museu Numismático da Casa da Moeda e junto de um coleccionador de moedas de Timor e não encontrámos qualquer moeda que nos afigurasse ter sido cunhada em Timor. Além disso o governador João Baptista Vieira Godinho em 1784 lembrava ao vice-rei a necessidade de estabelecer-se naquela ilha uma Casa da Moeda, para evitar a circulação

Circularam em Timor moedas da China, de Macau, Macaçar, Goa e Holanda, sendo o mais corrente o «pardau timor» que seria, ao que supomos, cunhado em Goa ou Macau. A partir da segunda metade do século XVIII, talvez em consequência da cunhagem em Goa do duplo pardau ou duplo xerafim, começa a aparecer com frequência em Timor essa moeda, vulgarmente conhecida por rupia [6].

A presença portuguesa em Timor nestes primeiros séculos estava longe de se justificar por motivos económicos: se é certo que a procura do sândalo esteve na origem da sua fixação, nunca o seu comércio constituiu enriquecimento para a Fazenda real. Poucos foram os portugueses que procuraram Timor por interesses económicos, como também escassas foram as reformas introduzidas pela nossa administração no sentido de melhorar a situação económica daquelas gentes ou de estimular a fixação de brancos. Só a partir do final do século XVIII, com o governador Baptista Godinho, se tentou melhor aproveitamento dos recursos de Timor, acção que foi continuada e desenvolvida por outros governadores.

A produção agrícola da ilha foi a sua principal fonte de subsistência. Possuindo simultaneamente características climáticas tropicais nas zonas baixas do litoral, e temperadas nas regiões mais montanhosas, Timor apresentava uma produção vegetal muito variada e rica.

Circunstâncias de diversa ordem, agravadas pela natural indolência do timorense e pelo estado de guerra quase permanente impediram que os seus habitantes, brancos ou nativos, se dedicassem com maior afinco às culturas de subsistência.

A mais antiga cultura no Sueste Asiático foi a dos tubérculos, que remonta ao início do neolítico ou mesmo mesolítico

---

do numerário holandês. Ora é provável que se ela tivesse existido anteriormente, decerto teria referido isso, como reforço à sua sugestão, cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Carta de João Baptista Vieira Godinho ao vice-rei, de 13 de Dezembro de 1784.

[6] Sobre este assunto veja-se a obra indicada na nota 4.

(c. 9.000 a. C.): taro (*Colocasia antiquorum*) e inhame (*Discorea alata* e *D. esculenta*). Juntou-se-lhe depois a da batata doce (*Ipomoea batatas*) trazida provavelmente da América do Sul pelas navegações dos polinésios, no primeiro milénio da nossa era [7]. Os portugueses trouxeram do Brasil a mandioca (*Manihot utilissima*).

A cultura dos cereais aparece somente no neolítico (a partir de 3.500-2.500 a. C.) e difunde-se pela Insulíndia, mas não atinge a Nova Guiné, cujas regiões interiores não conhecem ainda hoje senão a cultura dos tubérculos. Aparece primeiro o arroz de sequeiro de montanha (*Oryza sativa* e o *Oryza perennis*) e o milho miúdo (*Setaria italica*) e só mais tarde o arroz de várzea (*Oryza sativa*) com múltiplas variedades. Os portugueses introduziram, provavelmente no século XVII, o milho de maçaroca (*Zea Mays*) de origem mexicana.

Dampier, que visitou Timor em 1669, afirmava que este cereal era o principal alimento das populações costeiras da ilha. A sua cultura difundiu-se também pelas ilhas de Solor, mas em menor escala [8]. No século XVIII sabe-se que era cultivado também o trigo em Timor, principalmente na costa Norte da ilha [9].

Cultivavam-se em Timor os legumes, nomeadamente o feijão [10]. Possuía também grande variedade de frutas. O coco (*Cocos nucifera*), a fruta-pão (*Artocarpus communis*) e a banana (*Musa* spp) devem ter tido um papel importante na alimentação desde o neolítico [11]. Seguindo o testemunho de frei Miguel Rangel, as espécies mais abundantes eram: a uva moscatel: «que

---

[7] Cf. H. R. Van Heeheren, *The Stone Age of Indonesia*, S. Gravenhage-Martinus Nighoff, 2.ª edição, 1972, pp. 154-159.

[8] Sobre este assunto veja-se o artigo do Dr. Luís Filipe R. Thomaz, *Vida Rural Timorense, in* «Geographica», n.º 33, Janeiro de 1973, p. 12.

[9] A.H.G., *Livro de Monções n.º 161*, pp. 850 ss., Relação anónima, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor*, Bastorá, 1934, pp. 21-30.

[10] Frei Miguel Rangel, *Relaçam das Christandades*, publicada por A. B. de Sá, *Documentação*, vol. V, p. 232.

[11] Cf. Van Heeheren, *ob. cit.*, p. 154-159.

dizem que todo o anno ha, podando-as cada mes»; as laranjas «como as boas da China»; os limões, talvez introduzidos pelos portugueses; melões, romãs, figos, ananases, mangas (*Mangifera indica*), figos, cajus e areca [12].

Em épocas de carência de cereais, utilizava-se na alimentação uma farinha de miolo de palmeira denominada sagu, extraída do sagueiro (*Metroxylon sagu*) ou da palapeira (*Coripha utan*) [13].

As flores «mui cheirosas» e, especialmente, o manjaricão que «se dá pellos mattos, como em Portugal o alecrim», são referidas nas fontes da época [14].

Aparecia ainda o algodão, em maior abundância nos matos do sul da ilha, utilizado na confecção dos panos com que os naturais se cobriam.

Nenhum destes produtos se exportava, havendo até necessidade de importar alguns deles, como é o caso do arroz, que constituía importante alimento dos timores. Porque o seu cultivo era reduzido, a produção tornava-se insuficiente para o sustento dos habitantes da ilha, pelo que tinham de importá-lo de Batávia ou Macau, sendo o seu transporte feito nos barcos que vinham a Timor buscar sândalo [15].

Em Timor, era o milho um cereal bastante cultivado e «o mais ordinario sustento dos naturais» segundo revela a mesma fonte [16]. Era também por vezes importado de Batávia, mas em

---

12 Frei Miguel Rangel, *Relaçam das Christandades,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 232.

13 Cf. Van Heeheren, *ob. cit.,* p. 154-159.

14 Frei Miguel Rangel, *Relaçam das Christandades,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 232.

15 Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 69,* «Cópia de hũa carta do gouernador e capitão geral das ilhas de Sollor e Timor, Antonio Monis de Macedo, escrita ao Senado da Camera, em 21 de Novembro de 1731», *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VI, n.º 6, Dezembro de 1966, pp. 343-344.

16 B.N.L., *Fundo Geral,* códice 465, Fundação das primeiras cristandades nas ilhas de Solor e Timor, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, p. 481, doc. 39.

quantidades inferiores às do arroz [17]. Note-se ainda que, em crises de fome, o alimento solicitado a Macau era o arroz e não o milho ou o trigo.

Não se conhecem tentativas organizadas de introdução de novas culturas, mas sabe-se que foram iniciadas, provavelmente neste período, plantações de milho, mandioca e goiaba.

A compra de moinhos de açúcar em Batávia pelo governador Melo de Castro, em 1718, permite supor que este intentasse a cultura da cana açucareira naquelas ilhas, porventura entusiasmado pela falta que se fazia sentir na Europa de então e pela procura que estava a ter a produção açucareira do Brasil [18]. Sabe-se que havia açúcar em Larantuca, no século anterior, sem constituir, porém, objecto de comércio, talvez pela sua pouca produção [19]. Pelo contrário, o açúcar existente na costa de Java era comerciado especialmente pelos holandeses, macaçares e chineses [20].

A recolecção de produtos florestais espontâneos teve importância relevante na economia da ilha.

O bambu era um elemento importante na vida timorense. Utilizado como cano para condução de água quando furado dos

---

[17] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro n.º 11,* «Conselho a respeito de se tractar do navio para fazer a viagem de Timor nesta monção, por ter arribado o da viagem antecedente», Macau, 11 de Outubro de 1766, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. III, n.º 6, Julho de 1965, pp. 341-344.

[18] British Museum, *Mss. Ad.,* fls. 240 v.-242, Carta do vice-rei da Índia, D. Luís de Meneses, ao governador de Timor, Francisco de Melo de Castro, de 18 de Maio de 1718. Publicada *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XIII, n.º 1, Janeiro de 1970, pp. 3-5.

[19] B.N.L., *Fundo Geral,* códice 465, Fundação das primeiras cristandades nas ilhas de Solor e Timor, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. IV, p. 480, doc. 39.

[20] Em 1703 António Coelho Guerreiro sugere que a fragata que o monarca enviasse do reino com munições e gente de armas para socorrer estas ilhas, poderia carregar, no regresso, açúcar nas costas de Java, compensando assim as despesa de tal viagem. Cf. documento XIV transcrito no Apêndice documental.

dois lados, ou de um só como vasilha, servia também para fazer paredes de casas.

Grande variedade de palmeiras aparecem em Timor: a palapeira (*Corypha utan*), cujas hastes e folhas são utilizadas nas paredes e cobertura das casas, respectivamente. Da seiva do acadiro (*Borassus flabellifer*) poderia também ser preparada a tuaca [21]. Em zonas onde se não dava a palapeira nem o acadiro, utilizava-se a seiva da tuaqueira (*Arenga saccharifera*); da seiva desta palmeira também se extraía a jagra: «açúcar mascavado em blocos, semelhantes a pedras de caramelo» [22]; esta árvore, como da gamuteira (*Borassus flabellifer*) produz uma fibra, o gamute, com que se faziam cordas e que, por ser impermeável era utilizado para cobertura de casas [23].

Numerosas espécies florestais produziam a madeira. Entre elas, a mais importante era, sem dúvida, o sândalo, considerado em todos os mercados como o melhor de todo o Oriente [24].

Uma fonte de finais do século XVIII, afirmava existirem em Timor três espécies desta madeira, qualquer delas proveniente de árvores de tamanho médio. O sândalo vermelho citrino, que predominava na ponta leste da ilha, era o mais pesado e de melhor qualidade. Segundo informa Linschoten, era de pouco uso na Índia a madeira desta espécie, sendo no entanto de grande procura para curar os estados febris ardentes, untando com ele as artérias, as fontes e a testa. Do mesmo sândalo faziam os índios as imagens dos seus pagodes [25]. Na parte oeste de Timor existia também a espécie «citrino» mas de inferior qualidade. No centro aparecia a espécie amarela que tinha grande consumo em Macau. Na Índia, elucida ainda Linschoten, era este sândalo de mistura

---

21 Cf. *Vida Rural Timorense*, pp. 15-16.

22 *Ibidem*, p. 16.

23 *Ibidem*, p. 16.

24 Sobre este assunto veja-se o trabalho do Eng.º Ruy Cinatti Vaz Monteiro Gomes, *Esboço histórico do sândalo no Timor Português*, Lisboa, 1954.

25 Cf. Iean Hugues Linschoten, *Histoire de la Navegation*, 2.ª edição, Amsterdam, 1619, pp. 124-125.

com o branco muito procurado pelos índios, mouros e judeus que, triturando-o, reduziam a um pó muito fino de que, depois de misturado com água, faziam uma pasta para untarem o corpo, espalhando pelo ar um aroma excelente, tanto do seu gosto [26]. Chamava-se sândalo branco ao das árvores novas e que era cortado na época das chuvas. Uma fonte da segunda metade do século XVIII referindo-se a esta madeira esclarece: «não tem cheiro algum, então dizem os timores que ainda lhe não sahio a carne» [27].

Para além do sândalo que também existia em outras ilhas, muito especialmente em Sumba e Roti, Timor possuía uma grande variedade de outras madeiras. Delas se destacam: o pau-ferro (*Intsia bijuga*) conhecido em Timor por ai-jidis e ai-bessi, o pau-rosa rubro ou citrino (*Pterocarpus indica*) designado em língua nativa por Ai-na, muito utilizado em obras de marcenaria. Da sua casca serviam-se os timorenses para curarem os seus males venéreos [28].

Abundavam ainda árvores de cedro (*Cedrela toona)* ou súria; pau-sapão (*Cœsalpina sappan*) ou caceba; ébano ou loro; palabão branco (*Eucaliptus alba*) e o preto (*Eucaliptus* n. sp) impropriamente designado de *Eucaliptus decaisneana*, também conhecidos por *úa*; parapor-do-mar ou salgueiro-maxo, designado também por úpsu e que devido à grande altura das suas árvores era utilizado para traves ou quilhas, tendo a particula-

---

[26] Idem, *ibidem*, pp. 124-125.

[27] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 2, «Mapa de diferentes madeiras da ilha de Timor, e dos seus pezos e diferentes uzos». Segundo nos informou o Senhor Eng.º Ruy Cinatti, não existiu em Timor senão uma espécie de sândalo — o *Santalum album* — pelo que esta diferenciação feita no século XVIII corresponderá apenas aos vários aspectos que essas árvores iam tomando à medida que se processava o seu crescimento. Aproveitamos a ocasião para mais uma vez agradecermos ao Senhor Eng.º Ruy Cinatti os preciosos esclarecimentos que tão gentilmente nos deu. Sobre este assunto veja-se o nosso trabalho, *Contribuição para o estudo das madeiras de Timor no século XVIII, in* «Portugaliæ Historica», vol. II, Lisboa, 1974, pp. 331-337.

[28] *Contribuição para o estudo das madeiras de Timor no século XVIII*, pp. 331-337.

ridade de resistir ao ataque dos bichos [29]; o cussame (*Schleichera oleosa*), conhecido por ai-daque ou lette, cuja casca era utilizada para fermentar o vinho de palmeira [30]; o açafrão ou cubira, que segundo o Eng.º Ruy Cinatti trata-se do açafrão da terra (*Curcuna longa*) vulgarmente conhecida por tumerique — o açafrão do caril indiano.

Importa referir ainda a existência de árvores de canela, não só em Timor como nas Flores, «e ainda que pareça inferior à de Ceilão he muito superior a da Costa do Malabar e pode ser superior aquella ...» [31]. Documentos da época fazem também menção à noz moscada, denominada noz ou buapala.

De toda esta variedade de madeiras, só o sândalo teve perspectivas comerciais. Vários governadores pretenderam utilizar as outras variedades na construção naval, mas não lograram o seu intento por falta de mão-de-obra especializada e por desinteresse do governo de Goa em fornecer artífices para a concretização do plano [32].

Da correspondência trocada entre o vice-rei e o governador de Timor e o monarca, depreende-se, no que diz respeito à canela, certo interesse neste produto, chegando a enviar-se uma amostra para Lisboa [33]; não aparece, contudo, qualquer medida destinada a intensificar o seu cultivo, além da publicação do Regimento da Alfândega de Díli em 1785 pelo governador João Baptista Vieira Godinho [34].

---

29 *Ibidem.*

30 *Ibidem.*

31 A.H.G., *Livro de Monções n.º 161,* pp. 850 ss., Relação anónima, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, pp. 21-30.

32 British Museum, *Mss. Ad,,* fls. 240 v.-242, Carta do vice-rei D. Luís de Meneses, conde da Ericeira, ao governador de Timor, Francisco de Melo de Castro, de 18 de Maio de 1718, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XIII, n.º 1, Janeiro de 1970, pp. 3-5. Veja-se também Apêndice documental, doc. XIV.

33 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Parecer do Conselho Ultramarino de 17 de Novembro de 1732.

34 Veja-se o nosso trabalho, *Um Regimento inédito da Alfândega de Díli no ano de 1785, in* «Portugaliæ Historica», vol. I, Lisboa, 1973, pp. 321-342.

Poucas foram também as tentativas para a introdução de novas culturas em Timor e, mesmo essas, não tiveram execução. Em 1718 o vice-rei sugere que sejam levadas para aquela ilha algumas plantas do cravo de Macaçar para aí se cultivarem [35]. Sugestões do mesmo teor são também feitas em relação à noz moscada que, como se disse, já era conhecida na ilha [36].

Todo este período da história de Timor é marcado pelo «ciclo de sândalo» que, desaparecendo ano após ano, viria a ser substituído pelo «ciclo do café» — planta que já existia em Timor, em 1734, possivelmente trazida pelos holandeses [37], mas cuja cultura intensiva só veio a ser empreendida pelo governador José Pinto Alcoforado e Sousa, que governou estas terras nos anos de 1815-1819 [38].

A criação de animais desempenhou papel importante na vida timorense. Os primeiros animais domesticados nesta área, no período neolítico, foram o cão, o porco e a galinha [39], mais recentemente o boi e o búfalo. Em Timor encontram-se referências ao búfalo utilizado no pisoteio das várzeas. Frei Rangel, falando da carne deste animal escreve: «os que comem carne de bufara dizem que he tam boa como vacca» [40]. Além do cavalo, embora não referenciado nas relações do século XVII, existiam ainda galinhas, porcos, veados e cabras. A ovelha, que já aparece nos

---

[35] British Museum, *Mss. Ad.*, fls. 240 v.-242, Carta do vice-rei D. Luís de Meneses ao governador de Timor, de 18 de Maio de 1718, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XIII, n.º 1, Janeiro de 1970, pp. 3-5.

[36] Cf. Relação anónima, publicada por Faria de Morais, *ob. cit.*, pp. 21-30.

[37] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, «Cópia da conta dada a Sua Magestade, de Macau, do governo e mais dependências de Timor, em 15 de Dezembro de 1734», publicada por Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania*, Lisboa, 1867, pp. 229-249, doc. C.

[38] Cf. Gonçalo Pimenta de Castro, *Timor. Subsídios para a sua história*, Lisboa, 1944, p. 48.

[39] Cf. Van Heeheren, *ob. cit.*, pp. 154-159.

[40] Cf. Frei Miguel Rangel, *Relaçam*, publicada por A. B. de Sá, *Documentação*, vol. V, p. 323.

princípios do século XVII, foi levada da Europa; o boi, trazido de Java, é de introdução recente [41].

A pesca e a caça, tal como hoje, tinham papel insignificante na economia tradicional nativa: gorazes, salmonetes e «bichos do mar», são as espécies marinhas que as fontes mencionam. No domínio de caça apontam-se possivelmente algumas espécies bravias de búfalos, porcos e veados [42].

A extracção da cera constituía uma actividade económica importante. Dado o desconhecimento da apicultura, a cera era extraída de colmeias de abelhas selvagens, e exportava-se em bruto principalmente para Macau, onde era trabalhada, e dela se servia o governo de Timor, para fazer qualquer pagamento à Câmara daquela cidade [43].

Muitas fontes referem-se às riquezas do subsolo de Timor desde o século XVI. De todos os minérios, o ouro é o mais citado nesses documentos. Um deles, dos finais do século XVII, aludindo à existência desse metal precioso em Timor, esclarece: «dizem tem muito do ouro, porem athe agora não descobrio a ambição a certeza de ter minas porque a rudeza dos seus habitantes se negam ao lucro pera fugir ao trabalho e so se contentão do ouro que lhe dão os rios que são delle abundantes e os naturaes trazem deles manilhas em os braços ...» [44].

António Coelho Guerreiro levava expressa no seu Regimento ordem para enviar amostras dos minérios existentes em Timor,

---

41 Cf. Luís Filipe R. Thomaz, *Vida Rural Timorense, in* «Geographica», n.º 33, Janeiro de 1973, p. 18.

42 Cf. Frei Miguel Rangel, *Relaçam,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 323.

43 Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 68,* «Registo da carta que o Senado enviou ao governador de Timor», Macau, 31 de Janeiro de 1750, publicada *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VI, n.º 5, Novembro de 1967, p. 232.

44 A.H.G., *Livro de Monções n.º 55-B,* pp. 291 ss., «Enformação dada por hua pessoa pratica, e de larga experiência nas terras e partes do Sul e particularmente das ilhas de Solor e Timor», publicada por Faria de Morais, *ob. cit.,* pp. 17-21.

nomeadamente do ouro e da prata [45]. Não se sabe se foi cumprida a instrução, pois não existe qualquer referência sobre o assunto. É de supor também que não foram encontradas em Timor quaisquer minas de ouro. O que lá aparecia seria o «ouro da ribeira» com o qual os nativos faziam manilhas e luas que traziam nos braços e ao pescoço. Uma relação anónima de meados do século XVIII descreve uma espécie de ouro, também certamente de ribeira, frequente em Timor: «Aparece por vezes uma qualidade de ouro em folhetas preto como o azeviche, que sendo fundido com egoal pezo de prata recupera a cor e fica do toque da ley» [46].

Não deveria representar grande riqueza para a economia timorense a existência do minério de ouro, pois que este era importado no século XVIII, de Macau [47].

A par da agricultura, praticava-se a indústria artesanal. A cestaria, a olaria e o fabrico de esteiras aparecem nesta área desde o fim do neolítico [48]. A tecelagem surge no neolítico adiantado e, tal como a cultura dos cereais, não atinge a Nova Guiné [49].

Em Timor, a olaria era rudimentar, pois não se utilizava a roda de oleiro. Como manufactura, apontam-se a tecelagem, o fabrico de cordas de gamute, a cestaria, especialmente de folhas de palapa e rota (*Calamus rotang*).

A ourivesaria, como a tecelagem, foram actividades também praticadas pelos timorenses. Da primeira ocupavam-se princi-

---

[45] A.H.G., *Livro dos Regimentos n.º 8*, «Regimento que se deo a Antonio Coelho Guerreiro, governador e capitão geral das ilhas de Solor e Timor, assinado por Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, vice-rei do Estado da India», Goa, 10 de Maio de 1701, publicado por Faria de Morais, *ob. cit.*, pp. 44-50.

[46] A.H.G., *Livro de Monções n.º 161*, pp. 850 ss., Relação anónima, publicada por Faria de Morais, *ob. cit.*, pp. 21-30.

[47] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 68*, Carta do Senado para o governador de Timor, António Moniz de Macedo, Macau, 12 de Outubro de 1724, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VI, n.º 2, Agosto de 1966, pp. 81-82.

[48] Cf. Van Heeheren, *ob. cit.*, pp. 154-159.

[49] Idem, *ibidem*, pp. 154-159.

palmente os homens, enquanto as mulheres teciam nos seus teares de bambu muitos dos panos com que se cobriam.

A extracção de óleos de baleia, sândalo, cravo, petróleo era conhecida na primeira metade do século XVIII, mas pouco praticada [50].

A principal actividade económica de Timor, nos primeiros séculos do domínio português, foi decerto o comércio do sândalo. Uma fonte chinesa afirma que já em 1436 iam carregar o sândalo à ilha que, então, estava repleta daquela madeira [51]. Além dos chineses, eram principais detentores desse comércio os javaneses e macaçares que, ao verem instalar-se os portugueses na ilha, tentaram desalojá-los pela força.

Durante o século XVI e primeira metade do século imediato esteve o comércio do sândalo entregue aos mercadores de Malaca que iam carregar habitualmente aos portos do Sul da ilha. Estas viagens eram, no fim do século XVI, exclusivo dos capitães de Malaca que ou as faziam em navios próprios ou vendiam esse direito a particulares, a uma média de 500 cruzados por viagem [52]. Mais tarde, passaram a ser exploradas directamente pela Coroa, até que por volta de 1638, se mandou vender a particulares «pela quantidade de despesa que se fez e pouca utilidade que se tira» [53].

---

50 Cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, «Lista de algumas amostras de madeiras, e outras couzas pertencentes a história natural das ilhas de Timor e Solor, e vão em hum caixote com a marca R».

51 Cf. W. P. Gronnveldt, *Notes on the Malay Archipelago and Malacca compiled from chinese source,* 1880, v. B. 6., vol. XXXIX, 1, pp. 1-44, citado por H. G. Schulte Nordholt, *The political system of the antonini of Timor,* The Hague-Martinus Nijhoff, 1971, p. 50.

52 Cf. *Livro das cidades e fortalezas da India,* c. 1561, publicado por Francisco Mendes da Luz *in* «Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra», vol. XXI, Coimbra, 1953, pp. 137-144.

53 A.H.U., *Códice 210, n.º 4,* fls. 5-5 v., Parecer do Conselho Ultramarino, de 7 de Fevereiro de 1639 e Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro das Monções, n.º 21-B,* fl. 613, Carta da Princesa Margarida governadora de Portugal, para o conde de Aveiras, vice-rei da India, de 18 de Fevereiro de 1640.

Os comerciantes de Macau, tendo perdido o comércio do Japão em 1639, em consequência de lhes ser defesa a entrada nos portos desse reino, espreitaram logo a oportunidade de se dedicarem ao comércio do sândalo de Timor, empresa que lhes era facilitada não só por alguma experiência que tinham desse comércio com as ilhas de Solor, mas principalmente porque, dois anos depois, foi tomada aquela importante praça comercial [54].

Até 1678 fez-se este comércio por conta da Fazenda real de Macau [55]. Uma disposição dos governadores do Estado da Índia da mesma data «para fazer graça e favor à cidade de Macau» determina que «as viagens daqui pera Timor deixam de fazer-se por conta da Fazenda real e passem a fazer-se livremente, para que os naturais de Timor não digam que vendiam o sândalo aos holandezes, por ir só um barco lá buscá-lo» [56]. Até 1689 são estas viagens exploradas por particulares ou por um capitão-mor das referidas viagens, provido normalmente por um período de três anos. Nesta altura, e por determinação do vice-rei, «são os senhorios dos barcos que as fazem ou mandam fazer, mandando-os repartir por pautas serradas para que não haja queixas, fazendo cada um a sua viagem no ano que lhe tocar» [57].

---

54 Em 1634 há já notícias de que os barcos de Macau iam a Macaçar e a Solor, cf. Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro de Monções n.º 19-D*, fl. 1061 v., fich. 2, gav. 3, div. 6 e 7, Carta de Manuel da Câmara, capitão-geral da cidade de Macau para o vice-rei da Índia e Idem, *ibidem*, fl. 1036, fich., 2, gav. 3, div. 6 e 7, «Cópia do Regimento que se deo a Manoel Ramos quando foy por administrador das viagens de Jappão e Manilla».

55 As viagens com Solor, que em princípio seriam anuais, nem sempre se faziam. Uma fonte do ano de 1672 afirma que não se faziam há muitos anos, cf. Filmoteca Ultramarina Portuguesa, *Livro das Monções n.º 37*, fl. 123, fich. 3, gav. 2, div. 4, Carta do vice-rei da Índia Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque ao Príncipe Regente, de 24 de Agosto de 1672.

56 A.H.G., *Livro de Macau, Timor e Camera n.º 1*, p. 18 v., Carta dos governadores do Estado da Índia, D. Frei António Brandão e António Pais de Sande, a António Hornay, capitão-mor das ilhas de Solor e Timor, Goa, 7 de Maio de 1678, publicada por Faria de Morais, *ob. cit.*, pp. 35-36.

57 Cf. Alvará do vice-rei sobre as viagens de Timor, publicado por Manuel Múrias, *Instrução para o Bispo de Pequim e outros documentos para a história de Macau*, Lisboa, 1943, pp. 229-230, doc. 7.

O negócio do «precioso pau» constituiu sempre monopólio de Macau, mesmo quando explorado por particulares moradores nessa cidade. Esse privilégio só terminaria em 1785, com a publicação do primeiro Regimento da Alfândega de Díli. Esclarece-se, contudo, que tal disposição nem sempre era respeitada, sendo frequentes as queixas da Câmara de Macau contra as transgressões. Com um rigoroso monopólio pretendia esta cidade embargar a compra do sândalo de Timor que os chineses faziam em Cantão, por via Batávia.

Note-se, todavia, que existindo mesmo por parte dos governantes de Timor a preocupação de salvaguardar o exclusivo do comércio, nunca este poderia ser assegurado, dado que os portugueses não tinham o domínio total da ilha. Os holandeses, acantonados na fortaleza de Cupão, no extremo ocidental de Timor, com a vantagem de um bom porto de abrigo, tinham francas possibilidades de fazer chegar a Batávia, seu quartel-general, o sândalo que os regulados, revoltados contra a soberania portuguesa, lhes iam levar a Babau. Também os próprios comerciantes de Macau, ou porque o sândalo de Timor não lhes bastasse, ou porque encontrassem melhor mercado nas costas do Mar do Sul, isto é, nas várias ilhas da Insulíndia, iam com frequência comerciar a estas terras, com manifesto prejuízo para a Fazenda de Timor. Uma portaria do vice-rei César de Meneses proibe tal comércio, impondo sanções severas para os transgressores [58]. Seis anos depois, o seu sucessor, movido talvez por instâncias de alguns comerciantes de Macau ou até pelo próprio Senado, revoga essa ordem, facultando a esses mercadores o comércio do sândalo com o Mar do Sul, oferecendo assim concorrência aos mercadores estrangeiros que indo buscar essa madeira aos portos do sul a vendiam em Macau [59].

---

[58] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 50*, Portaria do vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses ao Senado de Macau, Goa, 11 de Maio de 1716, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. IX, n.º 2, Fevereiro de 1968, p. 101.

[59] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 50*, Carta do vice-rei Francisco de Sampaio e Castro ao Senado de Macau, Goa, 18 de

Na monção de cada ano saía o barco ou barcos de Macau levando ouro fino, marfim, ferro, roupas e sedas, trazendo de retorno sândalo, cera, tartaruga, escravos e canela. Tocavam, se lhes fosse permitido, o porto de Batávia deixando aí alguma carga, principalmente fazendas, e carregavam o arroz, que se destinava em grande parte ao sustento das tropas de Timor [60]. Além de Batávia, tocavam, por vezes, os portos de Malaca, Madura, Bali e Larantuca na ilha das Flores e Camai em Solor. O carregamento do sândalo fazia-se principalmente nos portos de Citrana, Lifau, Díli, Hera e Tolecão [61].

Infelizmente, não se conhece o quantitativo de sândalo exportado nestes séculos e o preço por que era vendido, apenas sendo possível recolher dados referentes a quatro anos [62]. Sabe-se, contudo, que no governo de António Coelho Guerreiro foram cortados anualmente 10 a 12000 picos, seguindo para Macau apenas 2 a 3000 [63]. Os restantes eram levados para Batávia pelos mercadores chineses [64].

Esta venda de sândalo não agradava aos comerciantes macaenses, que assim viam o seu principal mercado — a China — abastecido pelos naturais. Macau protestava, evocando o mono-

---

Maio de 1721, publicada *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, n.º 3, Março de 1968, p. 123.

[60] Uma parte do pré pago às praças era dado em arroz. Cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, «Soldos que hão de uencer os cabos e mais officiaes de guerra destas ilhas, com os quaes se ha de sahir nas folhas por onde hão de ser pagos delles em cada hum ano, e os soldados infantes».

[61] Cada navio carregava habitualmente 1800 a 2000 picos de sândalo, cf. Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 2,* «Termo do assento feito em meza de vereação para serem chamados os mais practicos nas carregaçoens do sandallo, que vem das ilhas de Timor», Macau, 10 de Outubro de 1689, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. I, Fevereiro de 1964, pp. 15-16.

[62] No final deste volume apresentamos um gráfico contendo esses dados.

[63] Veja-se Apêndice documental, doc. XVI.

[64] *Ibidem,* doc. XVI.

pólio do sândalo que lhe pertencia [65]. Interferia o vice-rei lembrando ao Senado a necessidade de se estabelecer um ajuste entre as duas partes de modo a salvaguardar os interesses de cada uma [66] e ordenando à Câmara que proibisse aos capitães e senhorios dos barcos o carregamento do sândalo nos portos do Mar do Sul [67]. Entretanto, o Senado havia enviado a Timor três procuradores a fim de estabelecerem um acordo [68] mas a situação manteve-se indefenida. A autoridade timorense refutou as queixas, evocando a escassez de navios de Macau para o carregamento do sândalo e alegando ainda o facto de esses navios, ao tocarem Batávia, deixarem lá uma grande parte das mercadorias destinadas a Timor, pelo que se via obrigada a comerciar com os chineses e outros mercadores [69].

---

65 Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 3,* «Proposta que o Leal Senado fez aos Homens bons do seu Conselho, e os Senhorios dos navios da praça», Macau, 23 de Dezembro de 1711, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. II, n.º 3, Setembro de 1964, pp. 143-144.

66 Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 50,* «Ofício a respeito das instrucçõens que se derão aos encarregados de ajuste de transporte do sandallo de Timor a Maccao, pelo vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Meneses», Goa, 30 de Abril de 1715, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. IX, n.º 2, Fevereiro de 1968, p. 94.

67 Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 50,* Portaria do vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses ao Senado de Macau, Goa, 11 de Maio de 1716, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. IX, n.º 2, Fevereiro de 1968, p. 10.

68 Manuel Gonçalves dos Santos, José Pereira da Silva e Rodrigo de Torres de Melo foram os procuradores enviados a Timor, cf. Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro n.º 3,* «Registo da procuração que fez neste Senado para Timor em Manuel Gonçalves Santos, José Pereira da Silva e Rodrigo de Torres de Melo», Macau, Janeiro de 1715, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. V, n.º 6, Junho de 1966, pp. 308-309.

69 Em 1725 os governadores do Estado da Índia chamam à atenção do Senado de Macau pelo facto deste ter enviado uma chalupa para a viagem de Timor e não o barco da pauta, afirmando-lhe «não poderá queixar-se do sandalo ir de Timor para Batávia, uma vez que não lhe enviam barco para o carregar», cf. Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 50,* Carta dos governadores do Estado da Índia, D. Costóvão de Melo, D. frei Inácio de Santa Teresa e Cristóvão Luís de Andrade ao Senado de Macau,

Aproveitou o Senado de Macau em 1724 a passagem, por aquela cidade, do governador de Timor, António Moniz de Macedo, para resolver o problema do comércio com aquela terra. O Senado comprometeu-se a dar-lhe 300 picos de sândalo em cada carregamento anual daquela madeira, desde que este não consentisse que outros barcos carregassem o sândalo de Timor [70]. Pediu ainda, mais tarde, a isenção de direitos alfandegários, pretensão que não foi deferida, uma vez que os panos enviados de Macau para Timor também pagavam aí direitos [71]. O mesmo governador abriu por volta de 1735 os portos de Timor aos comerciantes estrangeiros [72], contrariando assim os interesses de Macau e talvez porque o barco enviado em cada monção fosse insuficiente para o carregamento do sândalo cortado em cada ano.

A partir dos meados do século XVIII estava decadente o comércio do sândalo [73] «porque se introduz na China por outras vias que não a de Macau» [74]. Além disso, os mercadores desta

---

Goa, 15 de Janeiro de 1725, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. IX, n.º 2, Março de 1968, p. 150.

[70] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro n.º 3,* «Termo sobre huma proposta do Senado acerca de se achar nesta cidade o governador que vai para Timor», Macau, 12 de Outubro de 1724, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. III, n.º 1, Janeiro de 1965, pp. 19-20.

[71] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 68,* Carta de António Moniz de Macedo, governador de Timor para o Senado, Lifau, 6 de Maio de 1727, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VI, n.º 3, Setembro de 1966, pp. 145-148.

[72] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 7,* Ofício do Senado de Macau ao vice-rei da Índia, de 14 de Dezembro de 1735, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XV, n.º 5, Maio de 1971, pp. 292-293.

[73] Em 1743 o senhorio a quem saiu a viagem a Timor pediu ao Senado para levar àquela ilha uma chalupa em vez de um barco, «porque o sandalo daquelas ilhas não produz conveniência», cf. Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 71,* Ofício do Senado para Goa, de 14 de Dezembro de 1743, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XV, n.º 6, Junho de 1971, p. 353.

[74] Veja-se Apêndice documental, doc. XXXIX.

cidade não encontram em Timor mercado para as suas fazendas [75]. Em 1768, segundo afirma um documento da época, já não se fazia a viagem anual de Macau a Timor [76], o que era compreensível dada a revolta lá existente e a falta de autoridade para a debelar.

Não se encontraram dados respeitantes a este comércio, para podermos definir com precisão a sua importância, quer para Timor quer para Macau. No que diz respeito a Timor, sabia-se que, após a tomada de Malaca, eram os missionários pagos em Larantuca com os lucros da venda do sândalo [77]. Na primeira metade do século XVIII, as tropas aquarteladas em Timor são também pagas com os saldos dessa venda, chegando a atingir a quantia de 1000000 pardaus em cada carregamento anual [78].

Para a cidade de Macau era este comércio do sândalo de primordial importância. «Com o procedido dele se acode a paga da infantaria do prezidio e outras despesas que costumam da Fazenda Real», afirma o vice-rei Mendonça Furtado em 1674 [79].

---

[75] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 68,* «Treslado da Carta do Sñr Marques do Castello Novo, vice-rei, sobre o governador e o Senado poder determinar o dote do barco que deve hir para Timor, segundo o estado de Timor», Goa, 17 de Maio de 1747, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VI, n.º 4, Outubro de 1966, p. 214.

[76] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta dos governadores do Estado da Índia, D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira, João Baptista Vaz Pereira e D. João José de Melo a el-rei, Goa, 8 de Fevereiro de 1768.

[77] Biblioteca Pública de Évora, *Códice CV/2-6,* Missões Dominicanas no Oriente, s./d., publicado por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 421.

[78] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 50,* Carta do governador de Timor, Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro ao Senado, Lifau, 15 de Junho de 1733, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. IX, n.º 4, Abril de 1968, p. 221.

[79] A.H.G., *Livro de Monções n.º 39-40,* Carta do vice-rei Luís de Mendonça Furtado para o Regente D. Pedro, Goa, 4 de Dezembro de 1674, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1934, p. 34.

O Conselho Ultramarino, ao referir-se à importância das ilhas de Solor e especialmente ao comércio desta madeira,afirma: «pende delas totalmente a conservação de Machao, porque os moradores desta cidade não tem terras que cultivem, nem outra couza que os sustente, mais que este negosio do sandalo» [80]. Dos lucros dessas viagens tirava também o Senado cinco por cento para pagar os honorários do capitão geral e as despesas das fortificações da cidade [81] e um por cento para as freiras e Misericórdias [82].

À chegada do barco de Timor com o carregamento do sândalo procedia-se à sua divisão em três partes [83]. Um terço aproximadamente pertenceria à «gente da lotação» [84], um quinto ao

---

[80] Cf. Apêndice documental, doc. X.

[81] Cf. «Termo e assento que se fez na casa da Camara sobre os cinco por cento concedidos a este Senado das viagens de Timor para paga do capitão-geral e fortificações da cidade», Macau, 7 de Setembro de 1685, publicado por Manuel Múrias, *Instrução para o bispo de Pequim e outros documentos para a história de Macau*, Lisboa, 1943, pp. 220-221, doc. 4.

[82] Veja-se Apêndice documental, doc. XVI.

[83] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 2*, «Termo feito em meza de vereação pelo qual assentarão a carregação do barco de Timor, que liquidado ficou para baguear pelos moradores», Macau, 20 de Outubro de 1689, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. I, n.º 1, Fevereiro de 1964, p. 17.

[84] O barco que fazia a viagem de Macau a Timor levava habitualmente a seguinte tripulação: 1 capitão, 2 pilotos, 1 feitor, 1 mestre, 1 capelão, 1 escrivão, 2 escreventes, 1 condestável, 4 companheiros, 3 carpinteiros, 1 sarangue, 1 tandel, 4 sicões, 30 pangelins e 10 gamutins, num total de 63 tripulantes; cf. Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 17*, «Lista das liberdades dos officiaes e marinheiros do navio de guarde Deos e Salve inuocado N. S.ª do Rozario S. Pedro e S. Francisco Xavier que nesta monção consegue viagem com o favor de Deos para as ilhas de Timor», Macau, 10 de Novembro de 1711, *in* «Arquivos de Macau», 1.ª série, vol. I, n.º 6, Novembro de 1929, p. 345.

senhorio e o restante destinava-se a ser «bagueado» [85] por homens e mulheres pobres, viúvas e órfãos desamparados [86].

Era este sândalo depois vendido para a China, onde tinha grande consumo, «gastando aquella gentilidade nas fogueiras em que queimão os seus defuntos, porque sendo o império da China tão dilatado, ainda o mais pobre bota na sua fogueira alguma quantidade desse pao aromatico» [87].

Quanto ao lucro que este comércio representava, escreve na sua Relação de *circa* de 1636 frei Miguel Rangel, que segundo lhe afirmara pessoa digna de crédito «os ganhos destes anos do sandalo de Solor na China, chegavão a duzentos por cento» [88] e por outra informação também acreditada «que ao menos rendião a mais de cento e cinquenta por cento» [89]. Segundo consta de um documento coevo, em princípios do século XVIII ganhavam os comerciantes de Macau 90 e 100 por cento na venda do sândalo na China [90].

Não nos foi possível obter dados para acompanhar toda a evolução deste comércio. No entanto, pelo estudo da documentação que se lhe refere, depreende-se que o mesmo comércio represen-

---

85 Bague: é a participação num negócio. Humberto Leitão na sua obra *Os Portugueses em Solor e Timor* referindo-se ao bague, afirma na p. 279, nota 1: «Em Macau empregava-se este termo para indicar os ⅔ do sândalo carregado em Timor pelos barcos da mesma cidade, e que os armadores eram obrigados a entregar para ser distribuído pelos moradores pobres». Em face dos números que obtivemos não nos parece certo ser o bague de ⅔, mas sim muito próximo da metade (cerca de 44 %), cf. documento citado na nota 84.

86 Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 2*, «Termo feito em meza de vereação pelo qual assentarão a carregação do barco de Timor, que liquidado ficou para baguear pelos moradores», Macau, 20 de Outubro de 1689, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. I, n.º 1, Fevereiro de 1964, p. 17. Veja-se também Apêndice documental, docs. X e XVI.

87 Cf. Apêndice documental, doc. X.

88 Cf. *Relaçam das Christandades*, publicada por A. B. de Sá, *Documentação*, vol. V, p. 324.

89 *Ibidem*, p. 324.

90 Veja-se Apêndice documental, doc. XVI.

tou, tanto para Macau como para Timor, importante actividade económica e a sua principal fonte de subsistência.

Além deste comércio, de certo modo regulamentado, praticava-se também o comércio interno (inter-ilhas) de importância reduzida, assim como um pequeno comércio no interior da ilha cujo benefício revertia muitas vezes em favor do governador [91]. Com a praça holandesa de Cupão tiveram os portugueses algum comércio, principalmente de carnes e arroz [92]. Os macaçares, holandeses e principalmente os chineses vinham também a Timor buscar os produtos e, embora fosse teoricamente proibido o seu comércio, era algumas vezes tolerado, pois que a presença holandesa na ilha, a escassez de fortes e tranqueiras junto da costa e a ausência de barcos necessários ao seu policiamento, tornavam impossível uma fiscalização rigorosa. Era, por vezes até, melindrosa a situação, quando estes comerciantes deixavam em troca do sândalo e escravos, munições e armas aos reinos que se sublevavam contra a soberania portuguesa.

A análise da situação económica de Timor leva a julgar que tudo ali correu ao sabor das circunstâncias. Não há medidas de apoio ou de incentivo para este ou aquele sector económico. O próprio comércio do sândalo esteve dependente do livre desbaste que lhe davam os régulos ou os governantes, as mais das vezes em proveito próprio, resultando daí a sua gradual extinção.

Há notícia de que, em 1718, houve tentativa de organização de uma companhia de comércio, na qual entrariam todos os régulos, datos e tumungões da ilha [93], mas não consta que tal projecto se tenha materializado. O governo central, como também o de Goa, afiguram-se alheios a esta realidade, porventura

---

[91] A.H.G., *Livro de Monções n.º 161,* pp. 850 ss., Relação anónima, publicada por Faria de Morais, *ob. cit.,* pp. 21-30.

[92] Cf. Apêndice documental, doc. XII.

[93] British Museum, *Mss. Ad.,* fls. 240 v.-242, Carta do vice-rei D. Luís de Meneses, conde da Ericeira, ao governador de Timor, Francisco de Melo e Castro, Goa, 28 de Maio de 1718, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XIII, n.º 1, Janeiro de 1970, pp. 3-5.

indiferentes, porque poucos ou nenhuns produtos recebiam, com a agravante de enorme distância que as separava [94].

As viagens de Macau e Timor parecem estar presentes no âmbito das operações da Companhia de Comércio, anunciadas em 1696 pelo vice-rei Conde de Vila Verde, mas a sociedade desfez-se após curto período de vida [95]. Só os governadores dos finais do século XVIII viriam a prestar atenção a esta realidade, esboçando algumas medidas tendentes a resolvê-la.

---

94 Demoravam os barcos de Goa a Macau dois a três meses, tendo de aguardar cinco meses nesta cidade a fim de tomarem a monção para Timor, aonde chegavam ao fim de dois meses aproximadamente. A viagem de Goa a Lifau demorava cerca de seis meses.

95 Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 3.ª edição, Lisboa, 1973, pp. 206-207.

QUADRO X

TENTATIVA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS MOEDAS DA METRÓPOLE, TIMOR, GOA E MACAU NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII [1]

METRÓPOLE	TIMOR	GOA		MACAU	
Réis	Pardau	Xerafim	1760 Xerafim	Pardau	Tael
$	$300	$120	$150	$406	$900
$001	1 cx = 0,1 cd = 0,01 mz = 0,00(3) pd	0,08(3) xes	0,00(6) xes	0,00246	0,00(1)
$010	1 cd = 0,1 mz = 0,0(3) pd	0,08(3) xes	0,06(6) xes	0,02463	0,0(1)
$100	1 mz = 0,0(3) pd	0,8(3) xes	0,66(6) xes	0,2463	0,(1)
$300	1 pd	2,5 xes	2	0,7389	0,(3)
1$000	10 mz = 0,3(3) pd	8,(3) xxes	6,66(6) xes	2,463	1,(1)
$900	3	7,5 xes	6	22,167	1
360$000	1 200	3 000	2 400	886,68	400

1 pardau	=	300 réis	=	3	mazes
1 maz	=	100 réis	=	10	condurins
1 condurim	=	10 réis	=	10	caixas
1 caxa	=	1 real	=	100	avos

1 Fez-se a equivalência com base em dados dispersos, existentes no A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1. Ao nosso Amigo e Colega, Dr. António Pedro da Costa Fernandes, agradecemos a preciosa colaboração que nos deu na elaboração deste quadro e no seguinte.

QUADRO XI

TENTATIVA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS MEDIDAS DE PESO DE TIMOR E DA METRÓPOLE, NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII

TIMOR		METRÓPOLE
Bar . . . . . =	60 picos	303,000 kg
Pico . . . . . =	100 cates	50,500 kg
Cate . . . . . =	16 taes	0,505 kg
Tael . . . . . =	—	0,038 kg

CAPÍTULO VI

ASPECTOS SOCIAIS

> «Timor foi o nosso domínio ultramarino em que mais tardiamente se fez sentir a acção de povoamento branco português. O que se passou neste capítulo, nessa colónia, constitui um caso esporádico, que oferece um contraste flagrante com o que se verificou nos restantes descobrimentos e conquistas.»
>
> Teófilo Duarte, *Ocupação e colonização branca de Timor*, Lisboa, 1944, p. 5.

Ao estudar-se a sociedade timorense dos séculos XVI e seguintes verifica-se que poucas foram as transformações introduzidas pela presença europeia naquela ilha [1].

Dentro de cada regulado a população apresentava nítida estratificação em classes, não tão rígida, porém, como a que se observa nas vizinhas ilhas de Java e Bali, em que o regime indu

---

1 Afonso de Castro a este propósito afirmava: «Três séculos de dominação não têem nem creado industrias, nem desenvolvido o commercio e a agricultura, nem civilisado o povo, nem firmado a nossa soberania. Parece que a civilisação nunca ali penetrou, e se hoje abandonassemos a ilha poucos vestígios ficariam do nosso domínio», cf. Idem, *As possessões portuguesas na Oceania*, Lisboa, 1867, p. XV.

das castas, introduzido com a influência indiana a partir do século V da nossa era, deixou profundos traços [2].

À primeira classe pertencia a família real, bem como as dos datos, tumungões e chefes das grandes e pequenas povoações, constituindo uma nobreza hereditária e de função, uma vez que só dentre ela poderiam ser eleitas as autoridades nativas. O povo ocupava o segundo lugar nesta ordem hierárquica e dele saíam os contingentes militares de que o governador se servia na pacificação dos regulados revoltosos, como para guarnecer as fortificações dispersas pela ilha. Os forasteiros constituíam a terceira ordem social, englobando todos os habitantes de outros regulados de Timor ou das ilhas vizinhas, que por algum motivo se tivessem fixado nesse reino. Estavam isentos de qualquer tributo, mas eram obrigados a dar o seu contributo pessoal para a defesa do reino.

A ocupar o quarto e último lugar nesta escala social apareciam os escravos, que compreendiam duas espécies: os *lutu-hum* ou servos da gleba, e os escravos propriamente ditos, que provinham dos prisioneiros de guerra, das famílias dos *suangues* [3] ou dos que por não terem com que pagar as multas eram reduzidos a esta condição [4]. Os *lutu-hum* eram os servos do régulo que se ocupavam do cultivo das terras e do pastoreio do seu gado [5]. Os escravos desta categoria não poderiam ser vendidos pelo rei porque tanto a propriedade do *lutu-hum* como as que ele cultivava pertenciam ao reino, de que o *liurai* não era mais do que um usufrutuário [6]. Os outros escravos, muito abundantes em todas estas ilhas, faziam todo o trabalho «porque os que o não são

---

[2] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 2, Documento de Sarzedas, publicado por Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania*, Lisboa, 1867, pp. 200-202.

[3] Também designados por *ulu-hôris*.

[4] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 2, Documento de Sarzedas, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.*, p. 201.

[5] Cf. Afonso de Castro, *ob. cit.*, pp. 319-320.

[6] Idem, *ibidem*, p. 319.

não servem pessoa alguma, só ao vigário ou commandante portuguez do reino» [7].

Podiam ser libertados sempre que o senhor assim o entendesse ou quando se extinguisse a linha deste, passando num ou noutro caso para a classe a que o senhor pertencia. Note-se, contudo, que os escravos do rei, quando obtinham a liberdade, não poderiam ser considerados membros da família real [8].

Os escravos constituíram o objecto de comércio especialmente por parte de holandeses, macaçares e chinas que os iam carregar a Timor, Flores, Roti e Savu [9]. Em relação aos portugueses foi este comércio de muito pouca importância [10].

Além destes naturais assim hierarquizados dentro de cada regulado havia a registar a presença dos chineses em Timor. Embora só tivéssemos conseguido identificar cinco mercadores chinas [11], é provável que existissem em número considerável, pois que António Coelho Guerreiro, ao elaborar a taxa dos salários dos oficiais de justiça, faz uma distinção entre portugueses, naturais, chinas e cativos, pagando cada qual o correspondente à sua condição [12].

Cremos ainda que os chinas, que habitualmente frequentavam Timor com maior ou menor demora, eram bem aceites pelos holandeses, pois várias são as queixas do nosso governador pelo facto destes protegerem os chinas que, por sua vez, auxilia-

---

7 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 2, Documento de Sarzedas, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.,* p. 201.

8 *Ibidem,* p. 201.

9 Frei Miguel Rangel, *Relaçam das Christandades,* publicada por A. B. de Sá, *Documentação,* vol. V, p. 324.

10 A consulta da documentação, principalmente a existente nos Arquivos de Macau, levou-nos a essa conclusão.

11 Nicodas; Nuoda Pendi; Tochamas, de alcunha o ourives; Gummo; e Ozina Barbarrão, cf. Apêndice documental, doc. XII e A.H.G., *Livro de Monções n.º 69,* p. 252, Carta de António Coelho Guerreiro ao vice-rei, de 20 de Maio de 1704, publicada por Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor,* Bastorá, 1936, pp. 53-55.

12 Veja-se Apêndice documental, doc. VII.

vam os insubmissos à autoridade portuguesa [13]. Embora a presença chinesa em Timor fosse contestada, principalmente pelos comerciantes de Macau, por comerciarem o sândalo, cujo monopólio a eles pertencia, nota-se a sua aceitação por parte de alguns governadores, nomeadamente António Moniz de Macedo, talvez por saberem que, negando-lhe o carregamento daquele pau, eles o iriam procurar junto dos régulos insubmissos, que lho dariam em troca de armas e munições de que tanto necessitavam para guerrear os portugueses.

O estabelecimento de portugueses em Timor foi reduzido. Para além dos degredados, provenientes na sua maioria da Índia [14], poucos nomes nos aparecem de indivíduos que se tenham fixado nesta ilha [15]. Apenas há conhecimento de alguns moradores de Macau que se instalaram aqui e, muitos deles, sem conhecimento das suas próprias autoridades que se insurgiam contra tal atitude [16]. Contudo, em 1751 o Senado daquela cidade autorizou a fixação de alguns casais em Lifau, por serem muito pobres e por isso inúteis a Macau [17].

Uma fonte do ano de 1727 refere a naturalidade de alguns militares que prestavam serviço em Timor, aonde se verifica

---

[13] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de António Coelho Guerreiro aos conselheiros de Cupão, de 18 de Junho de 1703, publicada por Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da história de Timor (1698 a 1725),* Lisboa, 1952, pp. 67-72.

[14] Veja-se o Quadro XII, pp. 195-201.

[15] Em 1703 tinham-se fixado em Timor: Tomás da Rocha Pimentel, de 28 anos de idade, natural de Macau; José da Costa, de 34 anos, natural de Goa; Manuel de Abreu Barradas, de 27 anos, natural de Macau, cf. Apêndice documental, doc. XII.

[16] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 291,* «Carta que a cidade de Macao fez ao capitão-general Francisco de Melo de Castro, governador de Macau», de 10 de Dezembro de 1710, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XIII, n.º 4, Abril de 1970, p. 255.

[17] Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Livro 71,* Ofício do Senado, de 4 de Dezembro de 1751, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XV, n.º 1, Julho de 1971, p. 52.

existirem indivíduos de várias nacionalidades [18]. Infelizmente não se encontrou documento congénere de data posterior para poder-se estabelecer uma comparação, nem tão pouco podemos saber qual o motivo que os teria levado a esta ilha. Nota-se ainda que os militares portugueses que em Timor prestavam serviço, eram na sua maioria degredados. Era, aliás, esse o critério adoptado pelo governo central no envio de militares para o ultramar, pelo que não deve estranhar o facto do Conselho Ultramarino em 1746, ao debruçar-se sobre o estado decadente de Timor, recomendar que se enviassem mais militares para ali, mas «se não houver voluntários, se façam embarcar alguns dos muitos vadios que embaraçam o socego publico» [19].

Para além dos degredados e de um ou outro funcionário, civil ou militar, não se regista a fixação de europeus em Timor, tal como ainda hoje acontece.

Timor sempre careceu de mão de obra especializada. Os pedidos de carpinteiros, serralheiros, pedreiros e ferreiros são constantes, especialmente a partir dos princípios do século XVIII, altura em que se começou a fortificar a ilha, tornando-se a sua presença imprescindível na construção destes fortes e na montagem da artilharia. Era o Senado de Macau que, por determinação do vice-rei, satisfazia tal carência, remetendo os oficiais pedidos [20]. Note-se, contudo, que o envio era feito com bastante dificuldade, dado que estes profissionais não queriam ir servir em Timor [21].

---

18 Batávia, 1; França, 1; Macau, 6; Norte (?), 4; Portugal, 40; Sião, 1; Timor, 16; Goa, 10; e Holanda, 1; cf. A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, «Lista dos Soldos que uencem os officiaes e soldados que servem nesta Praça de Liphao», em 30 de Abril de 1727.

19 A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, Parecer do Conselho Ultramarino, de 6 de Agosto de 1741.

20 British Museum, *Mss. Ad. 20 906*, fl. 243, Carta do vice-rei D. Luís de Meneses ao Senado de Macau, de 19 de Maio de 1718, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. XIII, n.º 1, Janeiro de 1970, p. 6.

21 Arquivo do Leal Senado da Câmara de Macau, *Códice 68*, Registo da carta que o Senado enviou ao governador de Timor, de 31 de Janeiro de 1750, *in* «Arquivos de Macau», 3.ª série, vol. VI, n.º 5, Novembro de 1967, p. 232.

No que respeita à assistência social, há a referir em Timor a existência de um hospital, mandado construir por António Coelho Guerreiro «com todos os comodos necessarios elegendo para isso o citio mais proporcionado para esse ministerio onde meti para imfermeiro hum velho que nas curas das imfirmidades da terra tem bastante pratica e outro para o que respeita ao benefício da dispença e cozinha ...» [22]. Trata-se de uma consciente improvisação de Coelho Guerreiro, pois que alguns anos mais tarde sugere a construção de um hospital assistido por religiosos de S. João de Deus [23]. Encontram-se referências intermitentes à existência em Timor de um cirurgião [24], sangrador e de uma botica fornecida pelo Governo Geral da Índia [25]. Não são, porém, menos frequentes as queixas pela sua falta, donde se conclui que a sua presença deve ter sido sempre precária e descontínua, mediando largos intervalos entre a cessação de funções de um desses profissionais e a sua substituição por outros.

Nestes primeiros séculos de presença portuguesa, para além da cultura ministrada pelos religiosos de S. Domingos no seminário ou seminários existentes, não há notícia da existência de qualquer outro estabelecimento de ensino.

---

[22] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, Carta de António Coelho Guerreiro ao vice-rei, de 28 de Maio de 1702, *in* Apêndice documental, doc. VI*.

[23] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor*, caixa 1, «Orçamento apresentado por António Coelho Guerreiro, governador nomeado em 1701, comptuo dos soldos e ordenados annuaes destinados para as guarnições das ilhas de Timor e Solor», Goa, 25 de Outubro de 1706, publicado por Afonso de Castro, *ob. cit.*, p. 456.

[24] Veja-se Apêndice documental, doc. XXXIII. Junto a este documento existe uma fotocópia do original.

[25] Em 1722 a botica enviada pelo Vedor da Fazenda importou em 1000 Xes, cf. Carta de D. Manuel de Soto Maior para o vice-rei, de 14 de Janeiro de 1722, referida por Humberto Leitão, *ob. cit.*, p. 142.

QUADRO XII

DEGREDADOS EM TIMOR NOS ANOS DE 1712-1769 [1]

(CONTRIBUIÇÃO PARA O SEU ESTUDO)

Anos	Nome	Profissão	Naturalidade	Proveniência	Crime cometido	N.º de anos de degredo	Outras informações
1712	Manuel de Abreu Ribeiro .	Advogado	—	Macau	—	—	—
1728	António dos Reis	Soldado	—	Índia	—	—	—
1728	Francisco Meneses	»	—	»	—	—	—
	Agostinho Reinol	»	—	»	—	—	—
	André de Sousa	»	—	»	—	—	—
	Manuel Fernandes	»	—	»	—	—	—
	António Caetano	—	—	»	—	—	—
	António Carvalho	—	—	»	—	—	—
	Mateus Carvalho	—	—	»	—	—	—
	André Pacheco	—	—	»	—	—	—
	Inácio de Almeida	—	—	»	—	—	—
1734	António Gomes	Soldado	—	»	—	—	—
	Vicente Ferreira	»	—	»	—	—	—
	Manuel Mendes	»	—	»	—	—	—
	José Rodrigues	»	Chaúl	»	—	—	—

Quadro XII | continuação | a

Anos	Nome	Profissão	Naturalidade	Proveniência	Crime cometido	N.º de anos de degredo	Outras informações
	Pedro João		Salsete	Índia	—	—	—
	António Teixeira	»	—	»	—	—	—
	Lopes de Andrade	»	—	»	—	10	—
1742	Manuel Leme da Silva . .	Soldado português	—	Macau	—	—	—
	Anónimo	—	—	Índia	—	—	Mulato
1749	Amaro da Silva	Alferes	—	»	Morte de 2 chineses	—	—
	Anónimo	Soldado	—	»	—	—	—
1751	Manuel Valente	—	—	Macau	—	—	—
1752	Luís António	—	—	»	—	—	Gentio
	2 Anónimos	—	—	»	—	—	—
1752	Heitor José Dias da Cruz .	—	—	Índia	—	5	Branco
	Pedro Paulo	—	—	»	—	5	»
	Bernardo da Silva	—	—	»	—	5	»
	Francisco da Silva	—	—	»	—	5	»
	Francisco Cabral Clave . .	—	—	»	—	2	»
	António Afonso	—	—	»	—	2	»
	Diogo da Senhora	—	—	»	—	2	Preto

Anos	Nome	Profissão	Naturalidade	Proveniência	Crime cometido	N.º de anos de degredo	Outras informações
	Reginaldo	—	—	Índia	—	2	
	Hiría Porobeu	—	—	»	—	—	Gentio
	Rama Dalgarcar	—	—	»	—	—	—
	Hory Lory	—	—	»	—	—	—
1753	6 Anónimos	—	—	»	—	—	—
1758	3 Anónimos	Soldados	—	»	—	—	—
1764	Miguel Carvalho	Soldado	—	»	Morte	—	—
	Luís Alexandre	Alferes	Timor	»	—	—	—
	Francisco Xavier	»	»	»	—	—	—
	Francisco Rodrigues . . .	Cabo de esquadra	—	»	—	—	—
	Bento Perestrelo	—	—	»	—	—	—
	António Perestrelo Dantas .	Tenente	Timor	»	—	—	—
	Joaquim José da Silva . .	Alferes	»	»	—	—	—
	Pedro José de Vale . . .	»	»	»	—	—	—
1766	António Lobo	—	Índia	»	Arrombamento, fuga da prisão e porte de arma	6	—

Quadro XII | continuação | c

Anos	Nome	Profissão	Naturalidade	Proveniência	Crime cometido	N.º de anos de degredo	Outras informações
	Domingos Dias	—	S. Lourenço (Índia)	Índia	roubo de ermida	5	—
	José de Mendonça . . .	—	—	»	—	—	—
	José da Costa	—	Leiria	»	relações forçadas com uma rapariga	6	—
	José António	Soldado	Salsete (Índia)	»	morte a 1 soldado	sempre	—
	Aleixo Francisco da Veiga .	—	—	»	fazer portarias falsas	sempre	—
	Luís Marinho	Sarg.to do número	—	»	irreverência ao S. Sact.º por causar um ferimento na igreja do qual resultou morte	sempre	—
1767	2 Anónimos	—	—	»	—	—	—
	D. Francisco Severim M.el de Vilhena	Ajudante da Praça de Cabo de Rama	Goa	»	furto feito a um cirurgião	10	—
	Filipe Fernandes	Carpinteiro	—	»	morte	10	casado

Anos	Nome	Profissão	Naturalidade	Proveniência	Crime cometido	N.º de anos de degredo	Outras informações
	Manuel José	Soldado granadeiro	Setúbal	Índia	morte	—	cristão-novo
	Luís Dias	Nargeiro	Guilonim (Índia)	»	culpado da morte de 92 cipaios	5	—
	Bento Dias	Barqueiro	Índia	»	»	5	—
	Pedro Criolo	—	—	»	»	5	—
	José António da Silva . .	Soldado	—	»	»	5	—
	Creolo de Martinho Dias .	—	Guilonim (Índia)	»	»	5	—
1767	Pedro Ferreira	Sargento	—	»	—	—	—
	Nicolau António	Soldado	—	»	—	—	—
	António João	»	—	»	—	—	—
	José Fernandes	»	—	»	—	—	—
	Francisco José Algarve . .	Cabo	—	»	—	—	—
	António José Viana . . .	»	—	»	—	—	—
	José Honório	—	—	»	—	—	—
	Domingos Lobo	Soldado	—	»	—	—	—
	D. Francisco Mascarenhas .	—	—	»	—	—	—

Quadro XII | continuação | e

Anos	Nome	Profissão	Naturalidade	Proveniência	Crime cometido	N.º de anos de degredo	Outras informações
	António M.el de Araújo Coelho	—	—	Índia	—	—	—
	Lourenço António	Soldado	—	»	—	—	—
1768	Diogo Vicente de Morais .	—	Nema (Índia)	»	morte	sempre	—
	Mateus Fernandes	—	Pilerne (prov. de Bardez)	»	portarias falsas	»	—
	Caetano Fernandes	Soldado de Artilharia	Mormugão	»	roubo	»	—
	Gaspar Afonso	—	Mercês	»	morte	»	—
	Paulo de Nazaredo . . .	—	»	»	culpado numa morte	10	—
	João Afonso	—	Ribandar	»	vários roubos	10	—
	Valentim de Sousa . . .	—	Mapuçá	»	uma morte	10	—
	José Mateus	—	Damão	»	morte a gentio	sempre	novo-cristão
	Pedro de Miranda	—	—	»	morte	10	siridão
	Pedro José	Soldado	—	»	deserção p.a o inimigo	10	—
	António de Sousa	»	—	»	deserção	10	—

Anos	Nome	Profissão	Naturalidade	Proveniência	Crime cometido	N.º de anos de degredo	Outras informações
	José da Costa	Soldado	—	Índia	»	10	—
	João Francisco Simões . .	»	Guimarães	»	»	10	—
	Miguel Fernandes	—	Mormugão	»	roubo da Faz. real	10	—
	António Correia	—	»	»	»	10	—
	António Caetano Prestes . .	Tenente de Infantaria	—	»	—	enq.to não se mandar o contrário	—
1769	José Ferreira Carcona . .	Soldado	—	»	culpado numa morte	10	—
	António Dias	»	—	»	deserção	sempre	—
	José da Silva	Soldado granadeiro	—	»	»	»	—
	Eugénio José	Soldado	—	»	—	»	—
	José Tavares	»	—	»	—	»	—
	José Ramos	»	—	»	—	»	—
TOTAL . . . . . 104 degredados							

1 Estes dados foram colhidos na documentação publicada nos «Arquivos de Macau», 1.ª 2.ª e 3.ª séries, Macau, 1929-1973.

CONCLUSÃO

Foi o comércio do sândalo que atraíu os portugueses a Timor. O sândalo continuou a ser durante todo o período de que nos ocupamos a principal exportação da ilha e, embora a partir de meados do século XVIII esse comércio tenha entrado em decadência, não aparece ainda outro produto comerciável que o substitua como produto fundamental da economia local da ilha. Só no século XIX, e portanto fora do período que por ora nos interessa, o café viria a sobrepôr-se ao sândalo e a constituir a principal exportação de Timor.

Este comércio dirigia-se sobretudo a Macau, pois era, como ainda é a China, o principal consumidor dessa madeira. A intensidade das relações explica que, após a queda de Malaca e durante todo o período que aqui tratamos, Timor tenha gravitado económica e administrativamente na órbita de Macau. O comércio do sândalo não conduziu, porém, a uma penetração sistemática dos portugueses na ilha, mas apenas a contactos intermitentes em alguns portos do litoral.

A penetração portuguesa em Timor deveu-se, por isso, mais aos missionários que na esteira dos mercadores abordaram à ilha, do que aos próprios mercadores.

Estabelecidos inicialmente em Solor e nas Flores, os dominicanos (a única Ordem religiosa que tomou parte na missionação de Timor) foram a pouco e pouco transferindo para Timor o centro da sua actividade.

É no segundo quartel do século XVII que o fiel da balança começa a pender decididamente para o lado de Timor, passando Solor a ficar na sombra.

É aos dominicanos que se deve a marca cultural, embora reduzida, que durante estes séculos exercemos na ilha; essa influência

consistiu essencialmente na conversão de nativos timorenses, sobretudo régulos, à religião católica. Foram, em regra, esses chefes os primeiros a converter-se, facto que explica a relativa facilidade com que a influência portuguesa, que de tão escassos meios dispunha, se difundiu na ilha. Foi também aos missionários que se deveu o único estabelecimento de ensino de que há memória nesses recuados tempos: o seminário criado em Solor, em fins do século XVI, que posteriormente funcionou em Larantuca e, mais tarde, em Timor.

Exceptuada a fixação de alguns degredados, oriundos na sua maioria da Índia, não há em Timor traços de colonização portuguesa. Mais: é constante ao longo dos séculos a dificuldade de obter um pessoal mínimo necessário aos quadros militares e administrativos daquela possessão. Dada a grande distância a que fica Timor das demais possessões portuguesas, o seu fraco valor económico, a pequenez numérica dos portugueses aí estabelecidos e a própria natureza da ilha, terrivelmente acidentada e de difícil penetração, não é de admirar que as estruturas políticas e administrativas, com que ao longo destes dois séculos e meio deparamos, fossem tão frágeis e tão precárias, não funcionem efectivamente senão em alguns pontos do litoral. No interior, os diversos reinos sempre mantiveram, sob uma quase teórica suzerania portuguesa, uma praticamente total independência. Esse facto, aliado à natural turbulência dos timorenses, foi inteligentemente explorado pelos holandeses (instalados em Solor em 1613 e em Cupão em 1652), para suscitarem sucessivas rebeliões contra a mesma soberania. Daí a infinda e enfadonha série de questiúnculas, guerras, revoltas e campanhas militares de que a história timorense regorgita até ao fim do século XIX.

Essa instabilidade, aliada à precariedade das estruturas instaladas pelos portugueses na ilha, explica que seja tão fraca a influência da civilização ocidental sobre a população nativa de Timor: no aspecto espiritual limita-se à difusão, muitas vezes superficial, da religião católica sobretudo entre as classes mais elevadas das populações do litoral; no aspecto material, à introdução de novos animais e novas plantas cultiváveis sem a apre-

ciável influência sobre as técnicas do cultivo, nem sobre as indústrias artesanais, nem mesmo sobre as estruturas sociais tradicionais praticamente intactas.

Apesar disso, foi ao longo destes séculos que se cimentou a presença portuguesa que veio a condicionar no futuro toda a evolução histórica da metade oriental da ilha. Essa presença é, pois, decisiva na evolução histórica de Timor; não o é, pelo contrário, para o conjunto do Império português, em que Timor nunca representou mais que uma área marginal e secundária.

VICE-REIS E GOVERNADORES DO ESTADO DA ÍNDIA NOS ANOS DE 1515-1769

1515	Afonso de Albuquerque
1515-1518	Lopo Soares de Albergaria
1518-1522	Diogo Lopes de Sequeira
1522-1524	D. Duarte de Meneses
1524	D. Vasco da Gama
1524-1526	D. Henrique de Meneses
1526-1529	Lopo Vaz de Sampaio
1529-1538	Nuno da Cunha
1538-1540	D. Garcia de Noronha
1540-1542	D. Estêvão da Gama
1542-1545	Martim Afonso de Sousa
1545-1548	D. João de Castro
1548-1549	Garcia de Sá
1549-1550	Jorge Cabral
1550-1554	D. Afonso de Noronha
1554-1555	D. Pedro de Mascarenhas
1555-1558	Francisco Barreto
1558-1561	D. Constantino de Bragança
1561-1564	D. Francisco Coutinho
1564	D. João de Mendonça
1564-1568	D. Antão de Noronha
1568-1571	D. Luís de Ataíde
1571-1573	D. António de Noronha
1573-1576	António Moniz Barreto
1576-1578	D. Diogo de Meneses
1578-1581	D. Luís de Ataíde (2.ª vez)
1581	Fernão Teles de Meneses

1581-1584	D. Francisco de Mascarenhas
1584-1588	D. Francisco de Meneses
1588-1591	Manuel de Sousa Coutinho
1591-1597	Matias de Albuquerque
1597-1600	D. Francisco da Gama
1600-1605	Aires de Saldanha
1605-1607	D. Martim Afonso de Castro
1607-1609	D. Frei Aleixo de Meneses
1609	André Furtado de Mendonça
1609-1612	Rui Lourenço de Távora
1612-1617	D. Jerónimo de Azevedo
1617-1619	D. João Coutinho
1619-1622	Fernão de Albuquerque
1622-1628	D. Francisco da Gama (2.ª vez)
1628-1629	D. Frei Luís de Brito e Meneses
1629	*1.º Conselho de Governo*:
	Nuno Álvares Botelho
	D. Lourenço da Cunha
	Gonçalo Pinto da Fonseca
1629-1635	D. Miguel de Noronha
1635-1639	Pêro da Silva
1639-1640	António Teles de Meneses
1640-1645	D. João da Silva Telo e Meneses
1645-1651	D. Filipe Mascarenhas
1651-1652	*2.º Conselho de Governo*:
	D. Frei Francisco dos Mártires
	Francisco de Melo e Castro
	António de Sousa Coutinho
1652-1653	D. Vasco Mascarenhas
1653-1655	D. Brás de Castro
1655-1656	D. Rodrigo Lobo da Silveira
1656	Manuel Mascarenhas Homem
1656-1661	*3.º Conselho de Governo*:
	Manuel Mascarenhas Homem

Francisco de Melo e Castro
António de Sousa Coutinho

1661-1662 *4.º Conselho de Governo*:
Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque
D. Manuel Mascarenhas
D. Pedro de Lencastre

1662-1666 António de Melo e Castro

1666-1668 João Nunes da Cunha

1668-1671 *5.º Conselho de Governo*:
António de Melo e Castro
Luís de Miranda Henriques
Manuel Corte-Real de Sampaio

1671-1677 Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque

1677-1678 D. Pedro de Almeida Portugal

1678-1681 *6.º Conselho de Governo*:
D. Frei António Brandão
António Pais de Sande

1681-1686 Francisco de Távora

1686-1690 D. Rodrigo da Costa

1690-1691 D. Miguel de Almeida

1691-1692 *7.º Conselho de Governo*:
D. Fernando Martins de Mascarenhas Lancastre
Padre Luís Gonçalves Cota
D. Frei Agostinho da Anunciação

1692-1698 D. Pedro António de Noronha de Albuquerque

1698-1701 António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho

1701-1702 *8.º Conselho de Governo*:
D. Frei Agostinho da Anunciação
D. Vasco Luís Coutinho

1702-1707 Caetano de Melo de Castro

1707-1712 D. Rodrigo da Costa

1712-1717 Vasco Fernandes César de Meneses

1717 D. Sebastião de A. Pessanha

1717-1720	D. Luís Carlos I. X. de Meneses
1720-1723	Francisco José de Sampaio e Castro
1723	D. Cristóvão de Melo
1723-1725	*9.º Conselho de Governo*: D. Cristóvão de Melo D. Frei Inácio de Santa Teresa Cristóvão Luís de Andrade
1725-1732	João de Saldanha da Gama
1732	*10.º Conselho de Governo*: D. Frei Inácio de Santa Teresa D. Cristóvão de Melo Tomé Gomes Moreira
1732-1741	Pedro de Mascarenhas
1741-1742	D. Luís Carlos I. X. de Meneses (2.º governo)
1742-1744	*11.º Conselho de Governo*: D. Francisco de Vasconcelos D. Lourenço de Noronha D. Luís Caetano de Almeida
1744-1750	D. Pedro Miguel de A. Portugal
1750-1754	Francisco de Assis de Távora
1754-1756	D. Luís Mascarenhas
1756-1758	*12.º Conselho de Governo*: D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira João de Mesquita Matos Teixeira Filipe de Valadares Sotomaior
1758-1765	Manuel de Saldanha e Albuquerque
1765-1768	*13.º Conselho de Governo*: D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira João Baptista Vaz Pereira D. João José de Melo
1768-1774	D. João José de Melo

APÊNDICE DOCUMENTAL

Apresentamos a seguir alguns dos documentos inéditos que conseguimos obter na investigação relativa ao período tratado. Foi nosso desejo divulgar as fontes documentais em que alicerçámos o nosso estudo, apresentando uma colectânea de documentos que pudesse dar, por si só, uma visão tão ampla quanto possível das diferentes situações por que passou a ilha de Timor nos três primeiros séculos da sua ligação a Portugal. Essas fontes são, na sua quase totalidade, coevas dos acontecimentos que nos propomos reconstituir, emanando das autoridades civis, militares e religiosas, ligadas à história daquela nossa província ultramarina. Esclarece-se, todavia, que quase todas pertencem ao século XVIII, dada a escassez de outras provenientes dos séculos anteriores, encontrando-se publicadas na sua maioria.

A causa desta carência informativa parece relacionar-se com o incêndio deflagrado em Díli no ano de 1779, e que devorou os arquivos da Fazenda real e a casa do governador da ilha. Tal explicação não nos parece, contudo, satisfatória, porque no governo de frei Jacinto da Conceição (1759-1763) os arquivos locais já tinham sido roubados e queimados [1]. Julgamos, pois, que tal lacuna se poderá dever, em grande parte, ao facto de somente a partir dos finais do século XVII as ilhas de Timor e Solor terem sido incorporadas numa capitania-geral dependente do Estado da Índia, o que lhes trouxe, com os seus primeiros governadores, as bases da administração local, que, embora precária, manteve contactos quer com Goa, quer com a Coroa.

[1] A.H.U., *Documentos avulsos de Timor,* caixa 1, Carta de António José Teles de Meneses a D. José I, Díli, 31 de Março de 1770, publicada por Afonso de Castro, *As possessões portuguesas na Oceania*, Lisboa, 1867, pp. 251-255, doc. D.

Os documentos apresentados são na sua maioria do Arquivo Histórico Ultramarino. Embora tivéssemos percorrido outros arquivos do Continente, quase nada encontrámos neles com interesse para a época a que nos referimos, exceptuando cópias tardias ou documentos para o século XIX. Por tal motivo, foi nesse riquíssimo acervo documental que a nossa investigação sobretudo incidiu.

Na transcrição dos documentos respeitámos a grafia da época. Apenas modificámos a pontuação para tornar a leitura mais acessível e regularizámos o uso de algumas maiúsculas. Quando acrescentamos letras, sílabas ou palavras que faltavam no manuscrito, incluímo-las entre parêntesis rectos. Para maior facilidade de leitura, desdobrámos as abreviaturas, conservando apenas as que ainda hoje são utilizadas.

Não se tornou possível fazer acompanhar os documentos de notas explicativas. Seria trabalho moroso e de certo modo inútil, dado que tecemos as considerações históricas e elaborámos um glóssário dos termos mais difíceis [2].

---

[2] Queremos dirigir uma palavra de gratidão à paleógrafa Senhora D. Maria Isabel de Albuquerque, que nos prestou valioso auxílio na leitura de passos difíceis. Para o Senhor Prof. Doutor António da Silva Rego vai também o nosso reconhecimento, pela generosa oferta de vários documentos latinos da Sagrada Congregação da Propagação da Fé. Finalmente, para quantos trabalham no Arquivo Histórico Ultramarino, Filmoteca Ultramarina Portuguesa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Bibliotecas Nacional de Lisboa, da Sociedade de Geografia, da Academia das Ciências e da Ajuda, vai o nosso agradecimento pela simpatia e acolhimento com que sempre nos ajudaram.

DOC. I – DETERMINAÇÕES DA SAGRADA CONGREGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA FÉ, SOBRE A CRISTANDADE DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR.

Roma, 18 de Julho de 1648.

ORIGINAL: Arquivo da Sagrada Congregação da Propagação da Fé, vol. XVIII, fls. 198-199.

MICROFILME: F.U.P., Fich, R-2, Gaveta 3, Div. 5.

Fuit Congregatio partialis de negotiis Indiarum in Palatio Eminentissimi Domini Cardinalis Spada cui interfuerunt cum Eminentia Sua Domini Cardinales Sacchettus et Ginettus.

In ea relatis informationibus de locis Indiarum Orientalium Missionariis et Episcopis indigentibus, Eminentissimi Patres decrenerunt sub beneplacito Sanctissimi prout infra notatur.

Primo — Censuerunt, missiones esse faciendas ad diversa Regna Indiarum præsertim sub Regibus Gentilibus, vel mahumetanis existentia, ut sunt loca adiacentia Civitati Meliapor, Agrá, Mogor, Golgodá, Bengala, Solor, cum adiacentibus Insulis, Pegú, Siam, Tanassarim, Tansulam, Arracam, et Mozambiche.

2.° — Missiones faciendas esse ad prædicta Regna duarum solummodo in quolibet Regno Religionum, ut si altera carum deviet a fide, et bonis moribus, reliqua possit se opponere, gel saltem significare Sacræ Congregationi de Propaganda Fide, qua fiunt, vel docentur ab errante, et si una infensa fuerit Regibus præfatorum Regnorum et ob id ab eisdem Regnis eiiciatur, reliqua ad Christianos ibi spiritualiter iuvandos remanere valeat.

3.° — Missiones præfatas esse faciendas ex Regularibus Religionum magis acceptarum Regibus et Populis eorumdem Regnorum, et in maiori, quo poterit numero et præsertim ex Religiosis in Indiis orientalibus existentibus, at linguas [[1]] Gentilium callen-

---

1 Palavra riscada e manchada.

tibus, et si Missionariis Europeüs [*sic*] a præfata Sacra Congregatione ad illas expediendis in Lusitania transitus impediatur, mitti poterunt per alias as ut per Persidem, vel per mare Rubrum vel cum aliis navigiis as Luesitanis independentibus ad præfatas Indias, vel prope illas navigantibus.

4.° — Censuerunt ad Magnum Mogor Regnum mittendum esse Episcopum, qui in Agará Regia Urbe residentiam ordinariam faciat, cum titulo in partibus infidelium et in Episcopum ordinandum esse fratrem Dionisiium [*sic*] a Corona Spiuea, Carmelitanum Discalceatum, virum doctrina, et moribus ac disciplina regulari commendatum, et linguam Persicam, qua utitur Curia Regis Mogor, callentem, et in controversiis Mahumetanorum versatum, antiquum Persidis Missionarium, et modo Conventus suæ Religionis Aspahamensis Priorem.

5.° — In Bengala in qua multi Christifideles reperiuntur, et post eam occupatam a Rege Mogor operariis ecclesiasticis destituti, ultra missiones illuc destinandas, ut supra, Episcopum esse faciendum eique subiiciendos esse et Christianos ad flumen Gangem habitantes, et quia illa missio erat fratrum Ordinis Sancti Augustini fratrem Josephum de Rosaria Augustinianum Missionum Augustinianorum in Perside, et Bassora Præfectum, et Episcopi Babiloniæ Vicarium Generalem si de eo habeatur relatio ab cius Superioribus qualis habetur a Patre Jacobe Priore Carmelitanorum discalceatorum de Scala, qui cum eo in Perside per plures annos conversatus, illum esse virum prudentem, et zelo animarum flagrantem, et ad dignitatem Episcopalem idoneum asserit.

6.° — In septem Insulis de Solor nuncupatis, distantibus ultra 1200 leucas ab eorum Episcopo cum ibi, ut testatur frater Michael Rangel Episcopus Cocchinensis, sit magna Christianorum quautitas a Dominicanis per multos annos in Solor laborantibus a Gentilitate ad Christianesmum [*sic*] conversorum creadum pariter esse Episcopum ex familía Dominicana, cidemque Episcopo subiiciendos esse etiam Christianos, qui incobent Insulam Macassar nuncupatam dictis Insulis vicinam, sed quia illi Christiani sunt sub Corona Lusitaniæ differendam esse promotionem Episcopi ad tempus que divina gratia favente res Coronæ præfatæ componentur.

7.° — In Regno Pegú in quo sunt multi Christiani a Gentilitate conversi per Religiosos Sancti Francisci similiter Episcopum primum esse faciendum ex Religione franciscana, eique suiiciendos [*sic*] esse Provincias, et Regna Siam, Tanassarim, tansulam, et Arracam, et informationes esse assumendas de Religio-

sis ex præfato ordine ad dignitatem Episcopalem idoneis, ut qui magis aptus fuerit seligi possit.

8.° — In Mozambique pariter necessarium esse Episcopum, et illius Modernum Administratorem Ruy Gomes Barache [*sic*] virum doctum et probum ad curam Christianorum ibi in magno numero degentium posse promovendum sed quia Mouzambique [*sic*] est sub Corona Lusitaniæ similiter Episcopi promotionem esse differendam, ut supra.

9.° — Denique necessarium quoque Episcopum esse in Insula Zeilam maiore Sicilia ob multitudinem Christianorum ibi existentium sed quia magna pars dictæ Insulæ est su Corona Lusitaniæ heyusmodi promotionem similiter esse differendam, ut supra.

DOC. II – DETERMINAÇÕES DA SAGRADA CONGREGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA FÉ, SOBRE A CRISTANDADE DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR[1].

Roma, 18 de Julho de 1648.

ORIGINAL: Arquivo da Sagrada Congregação da Propagação da Fé, vol. XVIII, fls. 198-199.

MICROFILME: F.U.P., Fich. R-2, Gaveta 3, Div. 5.

TRADUÇÃO PORTUGUESA do Dr. Álvaro Avelino Zeferino.

Houve uma reunião particular na Congregação da Propaganda Fide sobre os assuntos da Índia, presidida pelo Eminentíssimo Cardeal Spada, e na qual intervieram, outrossim, os Cardeais Sacchetti e Ginetti.

Ouvido o relatório sobre os lugares das Índias Orientais que carecem de Missionários e de Bispos, os Eminentíssimos Padres [da Sagrada Congregação] determinaram o seguinte, com o beneplácito do Sumo Pontífice:

1.°) Foram de opinião de que se devem fundar missões em vários reinos das Índias, mormente nas terras sujeitas a reis pagãos ou maometanos, como são os lugares adjacentes à cidade de Meliapor, Agrá, Mogor, Golgodá, Bengala, Solor, com as ilhas

---

[1] Este documento, como o original latino, foram-nos amavelmente cedidos pelo Senhor Prof. Doutor António da Silva Rego a quem agradecemos.

adjacentes, Pegú, Sião, Tanassarim, Tansulam (?), Arracam e Moçambique.

2.°) Devem fundar-se missões naqueles reinos, só duas de religiosos em cada reino, de tal maneira que, se uma se desviar da fé e dos bons costumes, a outra possa opor-se ou, pelo menos, participá-lo à Sagrada Congregação da Propaganda Fide, pela qual são constituídas e orientadas; e se uma se tornar hostil aos reis dos ditos reinos e for por isso expulsa dos mesmos reinos, a outra possa permanecer para ajudar espiritualmente os cristãos.

3.°) Tais missões devem ser constituídas de religiosos das Ordens mais aceites dos reis e povos daqueles reinos, e em número que seja o maior possível; e sobretudo de religiosos existentes nas Índias Orientais, conhecedores das línguas dos pagãos; e se aos missionários europeus, que para lá devem ser mandados pela Sagrada Congregação, for embargada a passagem em Portugal, poderão ser enviados por outras vias, como, por exemplo, pela Pérsia ou pelo Mar Vermelho, ou noutros navios independentes dos Portugueses, que façam viagem para aquelas Índias ou para regiões limítrofes.

4.°) Foram de opinião que se deve mandar um bispo para o reino do Grão-Mogor, que fixe a sua residência habitual na cidade real de Agará, com o título de «In partibus infidelium»; e que se deve nomear bispo ao padre Dinis [2] da Coroa de Espinhos, carmelita descalço, recomendado pela doutrina, pelos [bons] costumes e pela observância da disciplina regular; perito na língua persa, falada na corte do rei Mogor; versado nas controvérsias com os maometanos; antigo missionário da Pérsia; e presentemente prior do convento da sua Ordem em Ispaão.

5.°) Em Bengala, onde se encontram muitos cristãos, privados de assistência religiosa, depois de ter sido ocupada pelo rei Mogor, além das missões a fundar, como acima se disse, deve-se nomear um bispo com jurisdição sobre os habitantes das margens do rio Ganges e, porque aquela missão era dos frades da Ordem de Santo Agostinho, deve ser promovido [ao episcopado] o padre José do Rosário, agostinho, das missões dos Agostinhos na Pérsia, Prefeito de Bassorá e Vigário Geral do bispo de Babilónia, se se receberem dos seus Superiores informações conformes às que se receberam do padre Jaime [3], prior dos Carmelitas Descalços da Scala, o qual andou com ele muitos anos

---

[2] Ou Dionísio. (*Nota do Leitor*).

[3] Ou Tiago. (*N. do L.*).

na Pérsia e assevera que é um homem prudente e cheio de zelo da salvação das almas e portanto idóneo para o episcopado.

6.°) Para as sete ilhas de Solor, distantes mais de 1200 léguas do seu prelado, visto que nelas há, como o atesta D. Miguel Rangel, bispo de Cochim, um grande número de cristãos, convertidos do paganismo para o cristianismo pelos Dominicanos que há muitos anos trabalham em Solor, deve-se nomear igualmente um bispo da Ordem dos Dominicanos, com jurisdição também sobre os cristãos que habitam a ilha chamada Macáçar, vizinha daquelas ilhas. Mas, como aqueles cristãos estão debaixo da coroa de Portugal, deve adiar-se por um certo tempo a nomeação do bispo, até que, com a ajuda divina, os assuntos da dita coroa, estejam em ordem.

7.°) Para o reino do Pegú, onde há muitos cristãos, convertidos do paganismo pelos frades de S. Francisco, também se deve nomear, o mais depressa possível, um bispo da Ordem Franciscana, com jurisdição sobre as províncias e os reinos do Sião, Tanassarim, Tansulam (?) e Arracam, e devem colher-se informações sobre os religiosos da dita Ordem, idóneos para o episcopado, a fim de poder ser escolhido o que for mais apto.

8.°) Em Moçambique também é necessário um bispo e podia ser nomeado o novo superior Rui Gomes Barache [*sic*], homem douto e virtuoso, para tomar conta dos cristãos que lá vivem em grande número. Como, porém, Moçambique está debaixo da coroa de Portugal, de igual modo a nomeação do bispo deve ser diferida por um certo tempo, como acima se disse.

9.°) Finalmente, é necessário também um bispo para a ilha de Ceilão, maior do que a Sicília, em virtude do grande número de cristãos ali existentes; mas, como a maior parte daquela ilha está debaixo da coroa de Portugal, a nomeação do bispo deve ser igualmente diferida, como acima se disse.

DOC. III – MEMORIAL DAS ILHAS DE TIMOR E SOLOR.

[23 de Agosto de 1697.]

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2 v.

A ilha de Timor é por natureza fertil, e abundante, e capaz de produzir em si tudo o que nella semearem mas ja de mercancia não tem ja hoje senão o de algũa cera que era nesta ilha o principal comercio está quazi de todo estancado pella grande cresta que no fim de sua vida lhe deu Antonio Hornay e seu irmão continuou com tanto desfraudo da ilha que so os de Betauia por seus interesses achauão o sandalo que querião, não seruindo esta quantidade tirada mais que sem destruir Macao, e abater o grande preço que na China tinha. He verdade Senhor que na ilha nace sandalo, porem tambem he certo que para se achar hum pao que tenha cheiro se passão primeiro vinte e sinco e trinta annos. Razão sem duvida por o não hauer nesse tempo.

He nesta ilha publica uos, e fama e de seos circumuezinhos bem sabido ter esta terra muitas minas de ouro, azougue, emxofre, ferro, cobre, e tambaca, e eu sem mentir posso dizer que pellas ribeiras se acha ouro, e tambaca, sinaes certos de ser a ilha mineral. A gente desta ilha he por inclinação perguisoza porque não fazem mais trabalho nem cultiuão mais terra que aquella que mal basta para seu sustento, mas pello que ui em tempo de Antonio Hornay por que os sabia gouernar lhe sobra a obediencia que tem ao gouerno, porem os forasteiros que neste tempo estão na ilha não seruem se não de perturbar, murmurar e fazer repugnancias aos gouernos de Goa.

O capitão mor, ou gouernador, tenentes, capitães e mais officiaes com que esta terra sempre se gouernou, nunca tiuerão mais quarteis que a liberdade, que os capitaes mores lhe dauão, de fazer algums paos de sandalo e demais hũa penção que tem dos reys das terras em que uiuem que uem a ser todos os annos hua propina [FOLIO 1 v.] a que chamão tutay que consta de tantos cestos de arros, tantos porcos e outras couzas asim semelhantes, muito pouco pera o sustento e suas cazas.

Tem mais esta ilha na ponta de Oeste hua fortaleza dos olandezes que tem por nome Cupam, a qual não serue senão de recolher e acoitar a gente da terra que para ella fogem com a qual gente estão continuamente em guerra com o reyno uezinho

para leste que chamão Amarrassa e a não serem tão leais os vassalos deste reino, podião os olandezes ser ja senhores desta ilha, que tanto desejão e, agora, que estão uendo os leuantamentos que na ilha ha sobre o gouerno querem nesta augua em uolta fazersse fortes e pouoar com grande empenho o reyno da Maui que fica junto com o de Cupam, o qual fica hum pouco pera o norte despouoado. E a muitos annos isto querem fazer com tanto dezejo e uontade que poucos dias antes da minha partida para este reyno mandou o Rev. Fr. Antonio da Madre de Deus como Procurador da Coroa de V. Real Mag.de desfazer huas tranqueiras que ja no mesmo reyno da Maui a gente de Cupam tinha feito, por Francisco Hornay não ter disposição para nada e, perguntandosse proximamente ao Comendador da mesma fortaleza de Cupam que ali fas hum principal porto de Timor ueio a negocios de sua mercancia por que consentia que sua gente semelhantes couzas fizesse, respondeo que o lhe o não sabia tudo ao que parece traços e ardides para serem senhores deste pouco mais que temos sem rompimento de pases nem estrondos de guerra.

El rey do Tlacássa faz tambem ameaços a esta terra dizendo que por razõis antiguas tem por direito o ser senhor [FOLIO 2] desta ilha. Isto Senhor dá grande susto a quem uiue nella por ser poderoso e sobretudo ter la os olandezes que por baixo da capa o podem atiçar, he outra uez somente conueniente, e forcozo que Timor tenha sempre gente capaz que o gouerno com a poluora e bala necessaria, por que a gente e armas lhe não falta [*sic*] à ilha e para os gastos desta despeza saiba Vossa Real Magestade que não ha lá donde se tirem e se athe agora o houue hauia sandalo.

Está tambem outra ilha distante ao norte de Timor dez, ou doze legoas que chamão Duende, e nella hua pouoação de nossa gente que tem por nome Larantuca, a gente desta ilha he tambem mui domestica, e comunicauel, e tem muita christandade. Nesta ha muito gamuti que serue como em Goa o cairo porem este he preto e mais forte para cordas e amarras de nauios Aqui ha tambem muita quantidade de canela do mato de que se não faz conta por ser grossa mas tem mostrado a experiencia que as arvores que as gentes para seu gasto tirão se tem experimentado ficar mais fina; de frente desta fica hua corda de ilhas pequenas que começa perto da ilha de Solor e vão athe a cabeça da ilha de Timor da parte de leste todas pouoadas de mouros excepto a de Solor que he de christãos e nella estão ainda as pedras da fortaleza que ali tiuemos na qual paragem asistem tambem dous outros olandezes por estado da Compa-

nhia Olandeza e as uezes dando socorro de poluora, e bala, às ilhas dos mouros que mais vezinhos ficão com a nossa pouoação da Larantuca com a qual tem muitas uezes guerra e ainda que não são de muita importancia, não deixão de dar à gente da terra grande trabalho por falta das despezas que fazem.

Tendo Senhor ditto o que sei e emtendo da ilha de Timor e das que estão a ella circumuezinhas [FOLIO 2 v.] e so me resta dizer que a principal couza que para conseruação desta ilha he necessario he também que tenha mais missionarios do que tem isto em tendo e por muitas razois o digo, hua por que em cazo de muita necessidade podem suprir e acudir aos gouernos e desgouernos da ilha a outra e mais conueniente para a gloria de Deos he ser a ilha toda christam que por falta de religiozos uiuem ainda muitos que o podião ser nas treuas da gentilidade. He uerdade que sendo muitos terão muitas necesidades e as padecerão porem o ceo tem por sua conta o prémio de tudo isto.

[*assinatura ilegível*].

DOC. IV – REGIMENTO PARA A MATRÍCULA.
[1702.]

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 2-3 v.

Antonio Coelho Guerreiro Fidalgo da Caza de S. Mag.de que Deos guarde, gouernador e capitão-geral destas ilhas de Timor e Solor e mays partes do sul etc.ª. Faço saber aos que este regimento virem que tendo em consideração ao muito que conuem pera o bom regimen do expediente da vedoria da matriculla que nouamente se forma nestas ilhas regimento pello qual se haja de regullar e reger o escrivão della, e conhecer por elle os encargos a que está obrigado por rezão do dito officio, e para que em tudo haja de os obseruar sem prejuizo do seruiço real resuluy dar-lhe o regimento seguinte para que o guarde inteiramente assim e da maneira que nelles se contem.

1.º Primeiramente em todas as listas que se formarem serão feitas com muita distinção; em hũa das quais se assentarão todos os officiais da primeira plana, e entretidos junto à minha pessoa, se os houver os ministros do soldo e da fazenda, e finalmente todas as pessoas que seruirem na guerra, e não perten-

cerem às companhias do terço desta ilha. E dos officiaes mayores delles, se fará outra lista, e outra da gente que seruir na secretaria, em que se declarará com toda a dystinção o genero de seruiço em que se occuparem, para que no cazo que offerecendosse hauer gastadores, com seus cabos se haja de lhe fazer tambem suas listas apartadas pello tempo que se occuparem no dito seruiço.

2.º Nas listas que assim se formarem, se declarará em primeiro lugar o dia em que cada pessoa a seruir, e as pessoas da primeira plana, se porá cada hũa em sua lauda e as dos soldados da mesma maneira, declarando asento a terra donde cada hũ hé natural, o nome do pay, os sinaeis do rosto, a estatura do corpo e os annos da idade em que asentou a praça e a margem do dito asento se notará com huma das letras A. B. C. a arma com que serve, pondesse ao piqueiro hum P. ao mosqueiteyro hum M. ao arcabuzeiro hum A., e ao espingardeiro hum E., e se nas companhias houver ventagens ordinarias se notarão ao pé dos asentos das pessoas que as tiverem, e na primeira nota que se fizer dellas, se declarará o dia em que as comessarão a vencer, e nas outras listas que se seguirem bastará somente que se ponha a nota de ventagem sem declarar o dia.

3.º Fazendosse asento de pão de monição (o qual val o mesmo nesta ilha que medida de arros), e por que no preço dele muitas vezes sucede hauer alta, e baixa, se fará declaração em hua folha branca no princípio da lista e como sae cada cate, e o dia em que começa a correr aquelle preço, e nos asentos dos soldados se notará os que o recebem, pera que sirva tam bem pera o remate de suas contas.

4.º Quando suceda amotinaremsse algũns soldados, e por minha ordem riscarem se por esta cauza as suas praças se lhe notará em seus asentos pera que sempre esta cauza, digo, sempre conste, e seja patente o crime que cometerão, por quanto estes ainda no cazo que seião perdoados não podem subir a postos, e pera se obseruar esta despossição, he muy necessario que haja nos livros toda a clareza desta notissia. /

[FOLIO 2 v.] 5.º Tanto que fugir algum soldado se lhe fará nota em seu asento, dizendosse nella que fugio de tal mostra para que dahi por diante se lhe não corra com o soldo, e para o que respeita ao pão de monição ou cate de arros, se notará o dia em que fugio o mais pontualmente que puder ser para clareza da conta do feitor da Fazenda real; porém de nenhũa maneira se porá a dita nota ou verba de fugido a nenhum soldado ou official sem expressa ordem minha, e sendo cazo que não

apareça em algũas das mostras que se passar me dará disso logo parte o dito escriuão para examinar a cauza de que procedeo a dita falta, ou se foi fora com licença minha, ou teve algũa cauza licita por onde não mereça a dita verba, a qual terá somente lugar no caso que lhe faltem todos estes requezitos, e eu assim o rezolua.

6.º Quando algũa pessoa (ou seia official, ou soldado) se tenha dado baixa, ou posto verba de fugido em seu titulo, por se hauer auzentado do serviço real sem licença minha, a estas taes pessoas se não passará certidão de fé de ofícios no cazo que se lhe não tenha alevantado a dita baixa por algũa justa cauza, que para isso haja de declarandosse esta à margem de seu titulo como tão bem o tempo em que fugio do seruiço.

7.º Tanto que algum soldado adoesser, e foi para o hospital para ser nelle curado, serão obrigados os sargentos das suas companhias a hyr dar as baixas ao feitor da Fazenda real pera que lhe não continue com os mantimentos dos mezes, e estas taes baixas notará outro sy em seus asentos o escriuão da vedoria da matricula, pera que tão bem desde o dito dia, athé que sayão do dito hospital, e se lhe a darem as pracas não venção soldo em rezão de serem curados por conta da Fazenda real, e depois de o estarem, tanto que sahirem para fora, se lhe tornará a dar alta pera se lhe continuar com o seu socorro.

8.º Se algum soldado morrer no hospital ou fora delle, se notará o dia em que morreo, assim para se lhe fazer baixa no soldo como para se lhe fazer remate de contas do que se lhe estiuer deuendo, e quando algum morrer na guerra e for tão pobre que não tenha couza algũa para se lhe fazer bem para sua alma, se lhe pagará hum mes de soldo, e deuendose algũa couza do que se rezerua pera remate de contas, se pagará deste procedido notandosse o tal pagamento em seu asento e no cazo que se lhe não deua nada, pagará o soldo do dito mes por conta da Fazenda real.

9.º Aos soldados que forem desterrados por sentença se dará baixa em virtude della, e não serão socorridos na prizão mais que durante o tempo de tres mezes.

10.º E por que nenhũa pessoa pode seruir em duas prassas nem vençer dois soldos saluo o Mestre de campo (hauendo o nesta ilha) que alem do seu tem juntamente de capitão de sua companhia das do seu terço, não asentará o escriuão de vedoria e marticula a ninguem mais que hũa praça na forma que S. Mag.de o tem rezuluer no capitolo 21 do Regimento das fronteiras, e no capitolo 36 do Regimento dos contos.

11.° A toda a pessoa ou pessoas que a sua custa quizerem seruir nas ocaziõens de guerra se lhe asentará sua praça na companhia em que houerem de seruir, declarando se lhe no asento que se fizer que seruem sem soldo, e da mesma maneyra nas folhas para que eu veja o merecimento que nisso fazem e quando as ditas pessoas fizerem auzencias com licença minha ou de outro qualquer official que lha possa dar, se notará em seus asentos, na mesma comfirmidade que se hade fazer aos soldados que seruirem com soldo, para que assim se haja de lhe passar suas fés de officios ajustadas com o tempo que seruir.

12.° De nenhũa maneira asentará praça de soldado o dito escriuão a nenhũa pessoa que passar de secenta annos para sima, nem de dezaçeis para baixo, nem tão pouco aos que forem alejados, ou incapazes de poderem seruir na guerra.

13.° Pera hauer de se passar mostra aos soldados precederá primeiro que tudo o bando que para isso heyde mandar lançar ou os gouernadores meus suceçores, no qual se hade declarar a parte, e o lugar adonde hao de acudir as companhias, e que uenhão todas com suas armas, [FOLIO 3] e se não atreua ninguem a passar mostra por outrem sob penna de coatro annoz de galles, e a dita mostra se passará, ou na fortaleza onde eu asistir, ou naquella parte que pera este effeito nomear e tiuer por mais comoda, que não tenha mais que hũa porta onde se porá a meza e estarão os officiaes, conuem a saber: o dito escriuão da vedoria [e] matricula com o seu official, o feitor da Fazenda real com o seu escriuão, e o tenente general destas ilhas, como tão bem o sargento mayor, o qual hirá nomeando cada soldado por seu nome, e elles hirão acudindo, assim como forem chamados, e sendo reconhecidos pellos proprios, e conferidos com os sinaeis do seu asento, se lhe porá emssima delle hũa letra, do A. B. (somente que será hũa a todos em cada mostra, começando na primeira mostra pello A., e continuando nas mais que se siguirem com as outras).

14.° Cada cappitão será outrossy obrigado a mostra que se passar da sua companhia, o qual será castigado grauemente se deixar passar nella algũa praça suposta, por ser impossiuel deixar de conhecer aos seus soldados, e suçedendo hauer nisto algum engano, e não aludindo e lhe a deparallo, se lhe formará disso culpa perante o auditor da gente de guerra, e constando que a teue e que conhecia o soldado que foi chamado pela lista, e não declarou que não hera aquelle que falçamente se hauia prezentado, será priuado da dita companhia pera a não exerçer nem vençer soldo athé noua rezolução do Senhor V. Rey do Estado

da India, e o dito soldado será logo prezo, e se lhe formará a sua culpa pera se executar nelle a penna do bando.

15.° E por que as mostras se não fazem somente para se pagarem nellas aos soldados com boa ordem e sem engano, mas tão bem para se tomar notissia do estado em que se acha a guarnição das praças e juntamente a gente que há nelle, e como está aparelhada e armada terão muy particular cuidado os officiaes que asistirem as mostras que serão os que se tem feito menção no capitullo 13. Se os soldados infantes trazem as armas bem limpas, e concertadas, e quando se ueja que nisto há algũa falta, serão castigados comforme a sua culpa, e logo por conta de seus soldos fará o escriuão da dita vedoria rebater delles o que for nessessário para o concerto das armas que nesseçitarem delle, e feitas estas diligências contheudas neste capitulo e no anteçedente, e achandosse que o soldado a que se passou mostra hé o mesmo, e que a sua arma está capas para seruir, tanto que for asinalado com a leitura da mostra que se lhe passou, lhe fará logo pagamento o feitor da Fazenda real sobre a mesma meza do dinheiro que se montar do socorro que tiver uencido; e suçedendo não ser o dinheiro que ha bastante pera se pagar a todos os soldados e officiaeis da meliçia, nestes termos serão primeiro pago os ditos soldados porque quando falte, seja antes aos capitaes e officiaeis de mais possibilidade, que não aos ditos soldados.

16.° Quando não aparecer na mostra algum soldado, se o seu cappitão disser que foi algũa parte muito perto, e que sem dilação virá, neste cazo se lhe não porá nota de como [não] apareçeo mas se se não aprezentar logo antes de estar sessado o pé da lista, se lhe fará a dita nota, dandoseme primeiro disso parte; e se faltar em duas uezes hauendo se lhe posto nota, e tão bem faltar na treçeira, se porá executiuamente em todas tres, e ficara por isso esenzo da acção de seus seruiços para não ser despachado por elles e alem disso se procederá contra elle as pennas cominadas aos que fogem da guerra.

17.° E sendo cazo que o seu capitão diga que está doente o soldado que não aparece em algũa caza particular e mandandosse examinar nella se com effeito o esta, e achandosse ser assim se notará na mostra com a letra della como se parecerá em pessoa, e se lhe leuará e dará o seu socorro.

18.° Se o soldado que não aparecer na mostra disser o seu capitão que lhe deu liçenca para algũa breue liçença, digo, auzencia, e depois do pé da lista serrado se aprezentar, se notará o dia em que se aprezentou, e na primeira e segunda falta ficarão

estas notas seruindo de não perder a aução de seus seruiços; mas sem embargo disso se lhe não pagará o soldo que na dita mostra em que não apareceo hauia de receber, nem tão pouco se pagará soldo nenhum a qualquer oficial de guerra [FOLIO 3 v.] mayor ou menor deixando de apareçer nas ditas mostras por ser precizamente nessessario que todos acudão pelas razõens referidas.

19.º E acabada de tomar a mostra e feitos os pagamentos em mão propria, logo sem dilação algũa nas mesmas listas naquelle papel que ficar em branco depois dos soldados se farão encerração os pés das listas dizendosse nellas que em tal parte e a tantos de tal mez se paçou mostra a tal companhia e que se acharão nella tantos officiaeis da primeira plana declarandosse o soldo que uence cada hum, como qual se sahirá por algarismo a margem, e depois se derá que se acharão tantas praças ordinarias de mosqueteiros, e tantas de arcabuzeiros, e tantas de espingardeiros e que todas fazem numero de tantas praças e desde tantos de tal mez, the tantos de outro se deu o dito socorro e que todos os que apareçerão na dita mostra ficão em seus asentos asinados com tal letra. E hauendo ventagens ordinarias, ou particulares por Prouizoeis reaes, se declarará que apareceçerão tantos aventejados com ellas; e nesta forma se encerrarão os pés das listas, e o asinará o official que o fizer, e o capitão de cada companhia no da sua e do mesmo modo se fará em todas.

DOC. V – REGIMENTO PARA O SECRETÁRIO DAS ILHAS DE TIMOR E SOLOR.

Lifau, 30 de Fevereiro de 1702.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-1 v.

António Coelho Guerreiro Fidalgo da Caza de S. Mag.de que Deos guarde, gouernador e capitão geral destas ilhas de Timor e Sollor, e mais partes do Sul etc. Faço saber aos que este Regimento virem que tendo concideração de ser precejo hauer neste governo secretario por cuja distribuição corrão os negócios do expediente delle como em todos os mais gouernos ultramarinos se pratica e que este tal seja pessoa apta e idonia para

hauer de exercer o dito cargo; e tendo respeito a concorrerem na de Jacome Rodriguez de Lira todos os requezitos necessarios para este effeito assim por hauer seruido a S. Mag.de nos presidios da fortaleza de Macao por espaço de mais de nove annos com praça de soldado, ocupando juntamente os postos de alferes e capitão da fortaleza de Nossa Snora de Guia, e o de feitor e alcayde mor da dita cidade por duas vezes que exerçeo com boa satisfação e por esperar delle que com a mesma se hauerá — no cargo de secretario deste gouerno, e muito como deue a confiança que faço da sua pessoa fuy seruido prouello nelle e para que intrinamente faça a obrigação que compete ao dito cargo, lhe mandey dar o Regimento seguinte pera o guardar, e observar interinamente como nelle se contem.

Primeiramente o mais sobido fundamento he o do segredo que deue ter o dito secretario em todos os negossios que correm pella distribuição de seu cargo, por ser esta materia a mais essencial pera o fim da estabalidade, e execução delles, com que nesta parte deue ser tão obseruante deste preceito como diligente, não só em recatar os meyos por onde se não hajão de penetrar mas tambem zellar todos aqueles que para este effeito forem adequados, em ordem a não hauer no seruiço real a menor falencia, nem na boa distribuição da justiça e mais leue contradição ou embaraço.

Como a prerogativa do desinteresse e limpesa de mãos seja a que mais habilita hum secretario para se fazer da sua pessoa a mayor confiança e estimação, deue o dito secretario precurar em tudo não se apartar desta maxima em pôr todo o esforço, atenção e cuidado para dar de mão a tudo aquillo que a puder alterar ou com termos venais, ou meyos dadivosos de que comumente uzão as partes, para melhor fazer o seu negocio, atropelando com isso a obseruancia das leis que proibe semelhantes dezordens, nas quaes encorrendo o dito secretario ficará imcurso na transgrecção dellas, e de ser castigado comforme o mereçimento da sua culpa.

A circunstancia de ser para com as partes muito afavel, docil, vrbano e sofrido, hé muy esencial; porem nesta materia se deue hauer com tal advertencia que não exçeda os limites que lhe poução pôr com a muita fasilidade em contingencia o despeito, pois de lhe faltar este será tratado com menor estimação da com que conçeruar e consiliar o respeito com a urbanidade, fugindo para isso de todas as ocaziõens que lhe possão conrromper por qualquer via que seja.

Para tudo o que respeita ao bom expediente dos negosios he muy preciso que o dito secretario esteja sempre muito pronpto por depender da sua asistencia cuidado e acteuidade a boa ordem delas e o hauerem de se remir as partes do prejuizo que lhe pode cauzar a sua omição, com se lhe delatar o recurço dos seus despachos, e para que a este se defira sem retardação, asistirá na secretaria todos os dias tanto de manhã como de tarde, sem que lhe seia despençauel esta obrigação, saluo naquelles que foram prohibidos pello preçeito da Igreja, não imuoluendo a materia dos negossios algũns consequencias prejudiciaeis à boa administração da justiça, e do seruiço real.

E para que nas materias dos selarios lhe pertençem com o dito cargo e mais proes e percalços que deue leuar dos papeis que fizer, se lhe deve dar norma pella qual se regule, observará o dito secretario o que se dispoem nos paragrafos abaixo.

Primeiramente leuará de cada termo de omenagems que der, vinte pardaos timores, os quaes lhe pertencerão a elle insolido.

Leuarçe há de cada carta de guia passada para o effeito de se levantar algũa omenagem e do registo della dous pardaos, os quais pertencerão por imulumento ao official da secretaria.

Leuará de sellario pella patente que passar de thenente geral destas ilhas vinte pardaos thimores, e de registo dellas dous pardaos que pertençerão ao dito official da secretaria. /

[FOLIO 1 v.] Leuará de qualquer patente que passar de algum posto de capitão mor dezaseis pardaos e o offiçial da secretaria dois pardaos de a registar.

Leuará de qualquer patente que se passar do posto de capitão de infantaria dez pardaos thimores e o official dois pardaos de registo della.

Leuará de qualquer patente assim de thenente como de capitão da gente miliciana oito pardaos e o official dois pardaos de registo della.

Leuará de qualquer patente que se passar do posto de ajudante seis pardaos e o official dois pardaos de registo della.

Leuará de cada prouizão que se passar para se seruir algum officio tres pardaos e o official hum pardao de a registar.

Leuará de qualquer alvara que se passar dois pardaos, e o official hum pardao de o fazer e registar.

Leuará de qualquer carta de cismaria que se der des pardaos, e o official tres digo douz pardaos de escrever e registar.

Leuará de qualquer portaria que se passar coatro mazes e o official hum mas de registo della.

Leuará de registo de qualquer patente que se passar na secretaria do Estado da India dois pardaos e o official meyo pardao.

Leuará do registo de qualquer prouizão que se expedir pella secretaria do dito Estado hum pardao e o official meyo pardao.

Leuará pelo despacho de cada barco de tres mastros que entrar neste porto seis pardaos e o official dois pardaos.

Leuará de cada chalupa que vier fazer negocio a esta ilha coatro pardaos e o official doiz.

Leuará de cada guntim ou panxelão que a este porto vier fazer negocio tres pardaoz e o official hum pardao.

Leuará de cada embarcação de remo que vier mercanssear a este porto tres mazes, e o official hum mas.

Leuará da inuiestidura que se dar a algum rey destas ilhas e da carta que se lhe passar desta merçe sincoenta pardaos, e o official des pardaos.

Leuará de cada carta patente que se passa a algum gouernador de qualquer dos reynos destas ilhas que são imediatos aos reys delles e prouidos em gente de Timor, quinze pardaos e ao official de fazer, e registar [[1]].

Leuará de qualquer patente do posto de cappitão mor de campo dezooito pardaos, e o official de a fazer e registar coatro pardaos.

Leuará de qualquer patente que se passar do posto de sargento mor doze pardaos, e do registo o official dois de escrever.

Hauerá mais o dito secretario sincoenta pardaos pagos pela Fazenda real para com elles fazer a despesa do papel, pennas, tinta, areya e lacre que se gasta na dita secretaria os quaes lhe pagará o feitor em cada hum anno co mcertidão deste capítulo cobrando ao pée della recibo seu pera com elle se lhe leuar em conta nas que der de suas despesas.

Os quaeis sellarios proes e precalços que ficam declarados neste Regimento leuará o dito secretario e official da secretaria deste gouerno sem que exceda nem altere a distribuição de cada hum na mais leve circumstancia, os quais se lhe concedem na comfirmidade que S. Mag.de que Deos guarde os primite a todos os mais secretarios dos gouernos de Pernambuco, Rio de Janeiro e o de Angolla, por rezão de não terem ordenado da Fazenda real, por cuja despocição me regulei para hauer de lhe dar e fazer este Regimento, o qual não alterará o dito secretário em todo nem em parte, mas antes o guardará inremisivelmente, sob

---

1 Espaço em branco.

penna de imcorrer nas da ordenação comutadas aos officiays que alteram as leis, e Regimentos que lhe são dados pera exerçer seus officios. O qual Regimento eu Hyeronimo de Menezes official da secretaria deste Gouerno fiz por ordem do dito Snor Governador Geral destas ditas ilhas, aos trinta do mes de Feuereiro annos do Nascimento de Nosso Senhor Jesuos Chrispto de mil sete centos e dois, e o sbescriuy.

DOC. VI – CARTA DO BISPO DE MALACA, D. FREI MANUEL DE SANTO ANTÓNIO, A D. PEDRO II, DANDO VÁRIAS NOTÍCIAS DA CRISTANDADE DE TIMOR.

Lifau, 28 de Maio de 1702.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2 v.

Senhor

Atreuimento grande seria meu o querer occupar o tempo a V. Mg.^{e} e desta minha carta, se não considerasse a obrigação preciza que tinha de dar breue noticia a V. Mg.^{e} das couzas desta ilha, e do modo com que ella por hora se acha.

Para esta dita ilha uim Senhor ha perto de sinco annos, depois de muitas instancias que fiz aos meus prelados, por se me abalarem as entranhas com a consideração do muito que necessitaua ella de missionarios; vim a alcançar este comprimento dos meus dezeios no gouerno de Sr. Rev. P.^{e} Prezentado Fr. Henrique Trauassos, que por hora estará nesse reino, depois de ler a cadeira de philozophia e theologia doze annos, sendo actualmente regente das escolas. Não forão os meus dezeios frustrados, por que a bondade diuina me concedeo que com a minha uinda se conuertessem o reino todo de Luca, de Viqueque, de Bibilutu, de Lacoluta, de Dailor, e de Vaicoro; e nos outros muitos lugares subordinados a estes ditos reinos, tenho bautizado os grandes e muita parte do pouo, leuantando nelles hermidas e pondo cathequistas e estando já todos dispostos, os não tenho bautizado por falta de tempo. No reino de Samoro bautizei o seu rei grande e com elle outros muitos, ficando dispozição para outros religiozos hirem bautizando os outros, como

em effeito está quazi todo christão. [FOLIO 1 v.] E uindo neste prezente anno para este Liphao para tratar nelle de alguas couzas do seruiço do mesmo senhor, deixando no lugar em que rezido, que he o reino de Luca, hum religioso por nomem Fr. João da Madre de Deos, que tomei para companheiro, e dele accudirmos aos outros reinos e lugares vizinhos.

Neste dito Liphao por termo de dous mezes, bautizei por bondade do Senhor perto de mil almas. E neste tempo quis o mesmo Senhor que chegasse a elle o gouernador Antonio Coelho Guerreiro, que foi dita grande destas christandades, assim por que se não uiesse a ellas gouerno portugues, cahirião ellas nas mãos das outras naçoens, que ia as solicitando anciozamente pollas grandes utilidades que ha principalmente nesta ilha de Timor, como por ser o dito Antonio Coelho Guerreiro o que ueio por as gouernar; pois afirmo a V. Mg.ᵉ que não ui homem mais constante nos trabalhos de guerra, a quem nunca fizerão perder as cores os maos socessos, nem o animo os grandes apertos, em que nos uimos, e actualmente nos uemos, nem de mayor juizo, e prudencia, não lhe faltando tão bem os outros requizitos, como limpeza de mãos, zello grande no seruiço de Deos, e de V. Mg.ᵉ, e grande charidade para com todos; porem estauão e estão tão cegos da ambição, e liberdade da consciencia, em que uiuião os que gouernauão estas ditas ilhas, sem recconhecimento de que erão ellas de V. Mg.ᵉ. Cegueira, em que os pos o discuido do gouerno [FOLIO 2] da India, que rezistião a sua entrada em Larantuca, e o mesmo quizerão fazer nesta ilha de Timor; elle posto que uinha por engano em huns barcos mercantes de Macao, depois de deixar a de Larantuca bastantemente derrotada, ueyo para esta; e achando nella a mesma rezistencia, quis o Senhor que me achasse então neste Liphao, e pudi capacitar os animos de alguns, posto que não poder capacitar os de todos, foi necessario que pondome da parte dos que recconhecião ia a V. Mg.ᵉ por seu rei, e Senhor, fossemos para a praya, e brigando com os que rezistião a que se não desembarcasse o dito gouernador, foi neste tempo desembarcando a infantaria, que trazia elle consigo, e com ella desembarcou elle, e alcançamos hũa glorioza vitoria, aynda que os contrarios erão muitos, e nos poucos, e estando eles senhores de todas as pessas desta praya, elegerão por melhor partida a fugida; nesta suppozição tomou posse o dito gouernador desta ilha, e tratou de a fortificar de sorte que se isto não fosse, ia seriamos todos mortos, e mais custozo seria a V. Mg.ᵉ o soieitar outra ues estas ilhas.

No principio desta entrada, aynda muitos estauam da nossa parte, porem o grande temor, que tiuerão de Domingos da Costa, pello que uirão no gouerno de Antonio de Misquita, foi a cauza de muitos se rebelarem, e repozerão da parte inimiga, com que nos uemos cercados nesta praya, e com acometimentos todas as horas dos ditos inimigos, que se o ualor, e a constancia [FOLIO 2 v.] de Antonio Coelho Guerreiro não abrangesse a tudo, ia serião elles senhores della. V. Mg.e ponha os olhos nisto, pois he esta ilha Senhor a flor da India, donde podem rezultar tantas vtilidades assim do seruiço de Deos, como de V. Mg.e, mandando socorro para ella em direitura desse reino, não so que conquista aos inimigos do cargo, mas tão bem da alma, escolhendo os religiozos de espirito desses conuentos, pois nunca para hũa, e outra couza pode uir tanto de Goa, que abrania [*sic*] as necessidades destas ilhas. Não me alargo com mayor relação a V. Mg.e, por que sei que tera V. Mg.e larga noticia de tudo pella copia da carta, que escreue o dito gouernador ao senhor Vizorrei deste Estado, ao que me remeto, por que sei a uerdade, com que se falla, e todos a sabem, polla ler elle publicamente; e so aduirto a V. Mg.e, que a quem achamos, que fielmente seruio a V. Mg.e, e com singular uentaia neste cerco, em que estamos, e em todas as occazioens da peleia depois do tenente general Lourenço Lopes de cuia fidelidade, e zello tera V. Mg.e larga noticia, foi o capitão Antonio da Silua, natural de Sica com a sua companhia, todos sicas de nação, achandosse em todas as occazioens com grande ualor, e defendendo o partido de V. Mg.e com grandissima fidelidade, e cuidado; por onde se tem feito digno de que ponha V. Mg.e nelle os olhos para o apremiar pellos seruiços tão grandes; e como os sicas forão sempre leaes a V. Mg.e nesta occazião o dito gouernador tem escrito ao rei de Sica para uir elle com os seus a aiudarem nesta empreza, cada por hora esperamos por elles.

Aos Bellos, que he a mayor parte desta ilha, anda D. Matheus da Costa, rei do reino de Viqueque, sempre fidelissimo vassalo de V. Mg.e, por cuia cauza expos muitas uezes a sua uida, e tudo quanto pessuya, dizem que tem agregado assi a mayor parte delles, cõ que pos nelles guerra aos contrarios, depois de hũa glorioza vitoria, que delles teria, porem por estarem os caminhos todos tomados, ha perto de dous mezes, não sabemos, o que ha por la; e disto uenho a dizer aquillo elle merece que V. Mg.e ponha nelle os olhos. Deos ponha tudo em bem, e guarde a V. Mg.e por largos annos. Liphão aos 28 de Mayo de 1702.

Fr. Manoel de Santo Antonio

DOC. VI* – CARTA DE ANTÓNIO COELHO GUERREIRO, GOVERNADOR DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR, AO VICE-REI DA ÍNDIA, CAETANO DE MELO DE CASTRO, RELATANDO A SUA CHEGADA A ESTAS ILHAS.

Timor, 28 de Maio de 1702.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-26.

Em dous de Janeiro dei principio a viagem de Macao para estas ilhas a qual venssy athe chegar a bouca de Guegue, distante de Larantuca menos de duas legoas com muy bom suçesso não obstante acharse o golfo de Ainão muito verde, e deunos algum cuidado a sua passagem, e fazendosse toda a diligençia possiuel por se uençer hũa restinga que fica junto a bouca de Guegue para darmos aly findo para hauermos com a maré de entrar para dentro assy por esta no ser contraria como por acalmar o uento e não acharmos fundo na paragem em que estauamos, nos descompos as aguas de maneyra que não foy possiuel todo aquelle dia nem em toda noute nem ainda no dia seguinte podermos noz ter a vigilância dellas por mais bordos que se fizerão por que de instante a instante nos hia fazendo de scorrer a ilha dos Lamallas com grandes ameassos de risco e tanto por nos liurarmos delle como por não ser uenciuel com nenhũa dilligencia tornarmos a tomar a bouca de Guegue, resoluerão os pillotos hirem dar volta a ilha de Lamalas, e tomarem a Lamaqueira pela bouca dos Olandezes para vir sahir por outra a Larantuca, o que tudo se uençeo a força de sumas diligencias e grandes riscos por quanto por tres uezes nos uemos com a agoa e quasi desemganados de liurarmos de tantos perigos; porem de todos nos liurou Deos por Sua altissima prouidencia.

Da bouca de Guegue mandey num bote ao ajudante Miguel dos Reis com o segundo piloto do nauio a leuar as cartas de V. Ex.ª a Domingos da Costa ao pouo de Larantuca ao rey Dom Domingos Vieira; aos padres tambem escreuy o que V. Ex.ª uera pellas cópias que remeto e despois de entrar na dita bouca [1] para dentro o dito ajudante emcontrou no rio a Domingos da Costa com todos os seus sequazes com armas e em varias embar-

[1] No manuscrito está *louça*

cações os quaes uinhão a explorar se os dous barcos erão de Goa ou de Maccao e com a rezolução de fugirem para a ilha de Lamalas no cazo que fossem de Goa porem tanto que receber as cartas de V. Ex.ª e as minhas em que logo deo indiscio de seu mao animo e despedido o ajudante delle para leuar a carta ao rey e ao padre vigario de Larantuca, se uirou o pamcor do dito Domingos da Costa de que rezultou morrerem quatorze pessoas e liurar elle a vida por não ser façil de hir a fundo de mar hum odrem cheio, por quem se pode dizer com toda a propriedade que entrou no reyno da agoa o rey do vinho e o que foy principio do castigo do braço Diuino atrebuio esse e os mais maleuolos a fauor muy particullar de Deos e no hauer liurado para mayores percipicios quaes são os que se tem esperimentado as que V. Ex.ª verá na rellação desta carta. [FOLIO 1 v.] Chegado a Larantuca ajuntou logo todo o seu sequito animado de ter eu escorrido a bouca de Guegue e de que não tomaria a Larantuca e quando o fizeçe depois de muitos dias lhe daua lugar o tempo para se perparar para a rezistençia e fazendo comçildiabolo com o rey e todos os mais que o seguião se ajuramentarão e tomarão asente para não admitirem gouerno chamando ao dito ajudante a ser testemunha desta rezulação e de sua imfedellidade e chegando o excesso della athe ao estremo de quererem matar o dito ajudante por lhe representar que pera aquelle acto elle era desnecessario e que podião aduertir em que S. Mag.de uzaua com todos de tanta clemencia, que não só lhe perdoaua os crimes em que tinha imcorrido mas tãobem premeaua a hũns, e não inhabellitaua a outros de os mereçer, e que sendo esta tanto, hera ainda muito mayor que tudo ter Sua Mag.de braços muy cumpridos para castigar aos que lhe neguassem a vassalagem, e faltaçem a obediencia; vltimamente consistio a remissão do dito ajudante no fauor e amparo que teue dos relligiosos de São Domingos que se achauão em Larantuca, porque em companhia do R.do Padre Frey Francisco de Nazareth, vigario daquella pouoação se embarcou em hum pancol do dito padre, e sahindo para bouca de Guegue aonde esteue perdido, e tornou a hir arribado pera Larantuca. Segunda uez cometerão a viagem e vierão tomar a bouca dos Olandezes aonde tambem estiuerão dados a costa, porem liurando de todos estes riscos se vierão encontrar comigo na Lamaqueira aonde eu me achaua só por me não ter seguido o barco Santo Antonio em rezão de ficar surto fora da bouca do Guegue, junto a juno de Seruite, e assym por esperar por elle como pello dito ajudante me detiue surto defronte da pouoação de Lamaqueira quatro dias e pello tempo me não dar lugar a prosseguir a viagem

para Larantuca em rezão de achar o vento pella proa e contraria a correntes das agoas. Ahy tiue por notiçia do naufragio que tinha suçedido no pancor de Domingos da Costa, porem este se me deo com a differença de que elle me hia a vizitar, e receber o que se me fez criuel na consideração de hir premeado por V. Ex.ª com o posto de tennente general, e perdoado como todos os mais com se por perpetuo sillençio em tão horendos crimes como tem cometido e pera exeminar o facto deste sucesso com melhor indiuiduação me rezoluy a escreuer ao Padre Frey Manoel de Santa Roza (que se de me dizia de ser vigario de Larantuca) para que significasse a Domingos da Costa (no cazo que fosse assy o que se me asseguraua) o sentimento com que eu me achaua da infellecidade daquelle suçesso por quanto dezejava que todos produzisse grandes aluorossos, e tiveçe na vida mayores fellicidades por ser este fim o total empenho conuinha gouernar estas ilhas; e hindo com efeito a dita carta na embarcação de hũns mouros mandados pello rey da pouoação de Lamaqueira que pertence a distrebuição dos olandezes, o que me mandou vezitar por seu filho a quem eu fiz todo agazalho, [FOLIO 2] e o despedy com hum refresco para seu pay de que foy muy pago e não pouco obrigado por meyo de cuja dilligencia conseguy uir me a resposta da dita carta pella copia da qual será V. Ex.ª presente, o que me referio o dito Padre Frey Manoel de Santa Roza e com o desemgano desta resposta e do barco Santo António de se ter leuado, e de me não ter chegado nouas delle por hum pancor que fretey para sahir pella bouca dos Olandezes em demanda delle, com carta minha em que lhe daua conta que aly esperaua e quando não podendo consseguir a entrada seguisse a derota para o porto de Babauo com cartas que lhe mandaua para o padre comissario e algũns reys de Timor e por se hir retardando a noticia do dito barco, no mesmo dia que apareçeo o pancor em que vinha o ajudante com o padre vigario de Larantuca me fiz à vella fretando quatro pancores que me leuarão a reboque, e daly pera Larantuca, por duas vezes me uy nos mesmos riscos que tenho já referido, com que no segundo dia estando já lá na bouca de Lamaqueira que fica defronte de Larantuca pouco mais de hũa legoa, demos uista do barco Santo António que uinha em nosso seguimento por hauer recebido a minha carta, com que em sinco de Feuereiro pellas noue horas de menhã dey fundo em Larantuca com o barco São Pedro adonde se achaua hua chalupa de hum morador chamado Jozeph da Costa que foy o vnico que me escreueo o que V. Ex.ª uerá da copia de sua carta e me mandou saluar com sete peças, cuja salua reçeby, e Domingos da

Costa mandou tirar alguns tiros uagos com as que tinha no lopo fronte de sua caza aonde eu fuy dar fundo por lhe mostrar que o estrondo de sua poluora me não metia cocas, e no mesmo instante concorreo toda a gente que tinha a sua varanda, e ao dito lopo e afirmo a V. Ex.ª que nenhũa outra couza me pareçia, senão o portorio de Pillato, e a ocazião hera oportuna para encher as bocas das peças se mo não encontraçe os meyos pacificos com que pretendy abrandar aquelles corações de pedra. A bordo do meu barco vejo logo o Padre Frey Manoel de Santa Roza, e o Padre Frey Joseph vigario de São Lourenço, e me certificarão, que em todas aquellas noites Domingos da Costa aleuantaua os do seus sequito com mais berber que comer e que estauão resulutos a me impedirem na posse, e saltar em terra, e hauerem sacreficado cabra e feito parrcalis diabolicos para não dezistirem desta imsolente temeridade, e à vista desta notícia resoluy mandar logo a minha barquinha guarneçida com soldados a reprezar a dita chalupa o que conseguy com bom suçesso por se perssuadir a guarnição da terra que mandaua a gente a saltar na praya para onde concorrerão muito parte de sua para o empedir. Mas como vierão ser empreza diferente se ficarão dando aperros, que he o mesmo que dizer a elles. Todo aquelle dia e ainda muita parte do outro esperey que Domingos da Costa me escreueçe ou mandaçe alguma pessoa a bordo, e que o mesmo fizeçe o rey Dom Domingos, porem certificado pellos padres de que impedião a comunicação dos moradores com elles, e de hauerem prezo hum cunhado de Gaspar Callaça por hauer hido fallar com o padre vigario [FOLIO 2 v.] e o tinhão em ferros com hum congo no piscosso, me rezoluy a escreuer a Domingos da Costa a carta de que remeto V. Ex.ª a copia, cuja resposta me retardou tres dias, e alem della lhe mandey reprezentar pello dito Padre Frei Manoel de Santa Roza que cuidaçe, e aduertiçe bem, no que fazia porque se o nome e protecção de S. Mag.de mal se poderia conçeruar por lhe faltarem todos os meyos compitentes para o fazer por serem a suas forças muitos debeis, os seus cabedais muy limitados, sem os quaes se não podia sustentar o poder nem fazer grandes prouimentos de mantimentos e monições, e que toda aquella maquina se postraria por terra como mais leue asenno com que S. Mag.de desemganado com a repetição de suas desordẽns mandaçe menear as espadas portuguezas contra quem se opunha a suas reais ordens. Porem nada disto bastou para o reduzir e aquele dezordenado pouo por se perssuadirem todos e que em Goa não hauia já fragatas nem gente para os uir conquistar por terem os arabios consumido, tudo chegado a tal estre-

mo a peruerçidade do seu mão animo que festejarão a perda de Mombaça, entendendo que com ella seguraua o seu dominio, e subordinarião a sua vontade a de V Ex.ª tanta ouzadia lhe tem dado a disçimulação da expulção dos outros governadores. Em sete do dito mes se ueyo emcorporar comigo o barco Santo António, e com a sua chegada nas noites daquelle dia, e do seguinte nos mandarão dar uajas de varias partes em que tinhão aquartellado a gente, e em oito pella menhã vierão os ditos padres a bordo e me uerificarão que tinha sacrificado outra cabra no guno de Seruite disparando algũas armas, que nos ouuiamos, e que na noite anteçedente hauia mandado dar fundo no rio ao cunhado de Gaspar Callaça que tinhão prezo o que se verificaua por algũns indicios que se fizerão, mas com prouaueis com a uista de hum pancor que nos uemos sahir, e logo se recolheo, e seguirão a este hum grande pranto.

Á vista destes ecessos e de tão exacrandas desobediençias, confeço a V Ex.ª que todos os riscos e preçepiçios se me fizerão menos pezados porque o coração me saltaua do peito conuertido em hiras de collera, e não obstante acharme em dous pataxinhos cada hum com dez peças de artelharia de inferiores calibres postas no conués, me resoluy a fazer guerra a estes traidores debaixo de todo o risco, o qual dispus com aquella prouidençia de que se podião seguir grandes efeitos se as minhas ordẽns se obseruaçem inteiramente, mas como seja ordinário nasçer da falta desta execussão mallograrẽçe suçeços, disso resultou não se conseguir o que se esperaua, mas ainda assy se não frustrou em todo, porque alem de lhe fazer muitas mortes, lhe dey a conheçer que era o mesmo nas obras que no nomem.

Rezuluta a dita guerra na forma que V Ex.ª vera pelo [FOLIO 3] regimento que dey ao capitão de mar e guerra Domingos Gomes Banha, e destinando lhe o posto que fica fronteiro ao tezo que fica caualleiro a pouoação para hũa e outra parte onde o inimigo tinha duas peças sem fachina nem couza que pudeçe impedir o hauremçe de descaualgar. Ordeney ao capitão que se meteçe debaixo da terra chegandosse mais a ella porque alem de ficar assy saluo o casco do barco de se não poderem empregar nelle ballas, as suas farião ao jnimigo mayores estragos e que pera hauerem de se empregarem com melhor effeito puzesse hum gageiro no tope para que este uendo delle para que parte o inimigo se ajuntaua dar o sinal com a ponta de hum galhardete que teria na mão apontando com elle para onde se deuia atirar. Segundariamente deixey junto com o dito barco a minha barquinha guarneçida com uinte e sinco pessoas, em que hia o

capitão Francisco Machado da Silveira e no do mesmo barco Santo Antonio mety outra tanta gente, e por cabo de ambas ao capitão mor Lourenço Coelho de Casseres, ordenando lhe que depois de se principiar a guerra e de se hauer uarejado com a artelharia do dito barco Santo Antonio o dito tezo, por ser sem duuida que o inimigo não hauia de parar nelle por não ter nenhum reparo as ballas se lhe fizeçe sinal do dito barco para hir a gente das ditas barquinhas em terra para o ganharem com menos perigo, e com melhor furtuna por conçestir nelle todo o bom suçesso da impreza.

Disposto na forma que fica referido o que hauião de obrar as ditas barquinhas e o barco Santo Antonio, mety na chalupa ao capitão Antonio de Sousa Gayo com algũa gente e o puz na mesma linha entre my e o dito barco Santo Antonio e lhe dey por escripto o que deuia obrar o que executou com toda a galhardia por pelejar com tanto vallor, e tão boa dispozição que me estaua eu regalando de o uer.

Eu me acomodey com o sitio de mayor risco que era o que ficaua defronte das cazas, e lopo ou plataforma de Domingos da Costa em que tinha contra my seis peças de artelharia, e uarias rantacas que me discozião o nauio desde o lume de agoa athe o alto delle, tudo isto dispuz de noite, e ao amanheçer estauão prolongados os nauios sobre as ancoras e amarras lançadas tanto pella popa como pella proa por se não poder pelejar a vella por causa da corrente das agoas; e estando ja para fazer sinal pera romper a guerra me capiarão de terra os Padres Frey Manoel de Santa Roza e o vigario de São Lourenço, aos quaes mando tomalos em hua escudela e uindo a bordo me entregarão hũa carta de Domingos da Costa tão velhaca como fingida e outra do povo em que me reprotestauão que herão amigos, e irmãos em armas com El Rey Nosso Snor negando lhe o nomem de vassalos [FOLIO 3 v.] e querendosse constetuir republica imdependente por adjudicando assy a eleição do gouerno e o disporem dos fruitos da ilha ao seu arbitrio, sem que S. Mag.de tiueçe nellas mais que o nomem de rey por dispençação da sua vontade declarando que o seus antepassados as conquistarão e não as armas dos portugueses e que hauião de defender o que hera seu, alem de outros desprepositos que proferião de que me derão notiçia os sobre ditos padres anteçedentemente e o Padre Frey Francisco de Nazareth sempre esteue comigo a bordo. Assy que ly as ditas cartas quiz logo dar lhe a resposta escrita com fogo; porem os padres que ignorauão o que trazião parecendo lhe que as couzas se poderião ainda campor, se me deitarão aos pez pedin-

dome que suspendeçe a peleja por que querião hir fazer hũa pratica a todo o pouo, e que esperauão na bondade de Dẽos que o hauião de reduzir e tantas forão as instancias que me fizerão que eu condecendy com os seus rogos dizendo lhe que lhe aduertiçe que ainda estauão em termos de gozarem de perdão se se ualeçe do arependimento, e que no cazo que delle se quizeçem aproueitar condar obediencia me fizeçem sinal com hum lenço branco chegando a praya, e não produzindo este effeito a sua dilligencia, ou se tornasse a recolher ao nauio, ou fossem para a sua comonidade; com esta rezolução sahirão do nauio, e chegarão aonde o pouo estaua com Domingos da Costa; porem sem grande dillação virarão de roda caminhando para o seu hospiçio. E como com este sinal se fazia ueroçimel a pertinacia em que insistião aquelles rebeldes, puz logo por obra fazer lhe guerra disparando contra elles a artelharia do meu nauio a qual asistia mais como condestauel, e artelheiro, do que como general, com que da sete horas de manhã até ao meyo dia não seçou o combate e tanto o apertey da minha parte que fiz desemparar todas as peças que jugauão contra my e retirar a gente que as guarneçião e toda a mais que para aquella parte concorria, e sem a minha recebesse daquella, nem da sua artelharia, e rantacas o menos dano e posso afirmar a V Ex.ª com toda a certeza, que se assy como deixey as barquinhas com o barco Santo Antonio as tiuera comigo, não haueria contradisção em por a gente dellas os pez em terra, e em ganhar aquellas peças e consequentemente queimar as cazas de Domingos da Costa e por vltima concluzão leuarçe tudo a escalla porque a despozição destes inimigos nem he de soldados, nem de quem tem valor, porque a terem hũa ou outra couza nenhũa da gente que foi nas barquinhas ficaria viua por se arrojarem a cometer e saltarem em terra intempestiuamente faltando nisso a obseruançia das minhas ordẽns concorsendo para a desordem desta fatallidade a do barco Santo Antonio não tomar o lugar que lhe destiney por mais conveniente, assy para se liurar de risco, como por ficar mais apto [FOLIO 4] para fazer ao inimigo mayores danos, e porque o não executarão assy e se puzerão mais ao mar vierão a esperimentar o ser o dito barco aluo das duas peças que contra elle jugavão com as quaes lhe empregarão ballas sem que chegaçem a terra as que do dito barco se lançauão ficando por esta cauza os inimigos com grande suçego para fazerem os seus tiros sem perturbação e com melhor pontaria e nisto consestio toda a desgraça, por que se do barco se fizeçe o que eu tinha disposto não hauião os inimigos de laborar com as peças tanto a seu saluo.

E ainda me perssuado que não chegarião a dar mais que os primeiros tiros, por não terem fachinas, nem parapeitos com que se reparaçem, e isto se comprova melhor com a experiencia de dezempararem as seis que jugauam contra my tendo nesta parte pajares e paredes de pedra em sosso e arvores de que reparauão e forão tão posilamines estes traidores que tendo guarneçida a praya com almadias cheas de area e algũas cauas e com mantimentos pedreiro de forro e uma peça de artelharia ainda assy se não dauão por seguro, de sincoenta homẽs que hião nas barquinhas porque lhe comessarão atirar de longe, podendo deixalos chegar a praya, aonde não escaparia nenhũa por lhe faltarem os meyos para poderem registirem a tantos contrarios. E foy tal o orgulho e ançia com que a nossa gente atropelaua os riscos que se fazião a todos destimido, porque a olhos feichados rompendo por chuueiros de ballas emsertião na empreza de cometerem para terra, e com efeito o porião em execução se o capitão mor Lourenço Coelho não chaisse ferido com hũa balla que nelle empregarão os contrarios, e juntamente hum soldado, dous cafres e soldados que tão bem ficarão feridos com que a vista de lhe faltar o cabo e do barco Santo Antonio destas bandeira colhida se recolherão a elle as duas barquinhas e cortando as amarras por não poder levar as ancoras se fez a vella o dito barco, e de mandar da boca de Lamaqueira e levando conçigo hũa e outra barquinha, porque os marinheiros da minha se baldiarão nelle temendo recolherçe ao meu barco e depois de estarem mais de legoa e meya ao mar he que conçeguio o capitão Francisco Machado descobrilhos para os meter na barquinha e me uir buscar debaixo de todo o risco ao mesmo posto donde estaua contendendo com o inimigo o qual me ueyo por bateria com as duas peças que jugaua contra o barco Santo Antonio e assy que descobry a primeira mandey logo rabiar o nauio e fazendo lhe dous tiros conseguy a furtuna de matar alguma gente de com este temor se não arteuerem a vzarem mais della. Porem da segunda me não pude liurar por me ficarem emproada com o nauio e como estaua com tres ancora no fundo, por mais dilligencia que se fizerão o não [FOLIO 4 v.] pudesse prolongar para aquella parte a respeito de me lauar o inimigo o conues com as ballas e de matar junto a my com hũa hum marinheiro e hum soldado e com outra cobrar as pernas ao outro soldado, e a Domingos da Cunha Barreto que uinha por ouuidor e me cubrio destilhassos de cujas feridas vierão a morrer com que nestes termos uendo eu acharme sem gente das barquinhas, e fato das ballas de artelharia por não trazer de Goa, mais que duzentas,

e hauer eu só disparado no meu nauio sento e trinta e tantos tiros e faltarme a gente com a retirada do barco Santo Antonio para cometer a impreza de deitar gente em terra, me resoluy a leuar por mão o nauio por não no espor as mayores estragos, a respeito em rezão do inimigo não baldar ja tiro com a dita pessa por ter feito pontaria fica nelle, sem que eu lhe pudeçe fazer nada nem tão pouco a chalupas em quem empregou tão bem tres ballas, sem que perigasse delas ninguem; mas somente de hũa pessa que a rebentou, rezultou desgraça e ficarem feridas tres pessoas que já estão sans com que por todas estas cauzas que forão as mais vigentes e as de que me requererem o mestre, e pilloto que não podia leuar as ancoras tendolhe ja neste tempo metida a machadinha, me fiz a vella, e fuy buscar o barco Santo Antonio que achey surto na agoada de Bamma para nos prouermos della como fizemos por não termos ja nenhũa para beber aonde o barco Santo Antonio e a chalupa reparou os dannos que nelles tinha feito as ballas do inimigo e juntamente se cortarão paos de que se fizerão duas ancoras para hum e outro nauio, e neste sitio falleçeo o capitão mor Lourenço Coelho vinte e quatro horas despois de ser ferido com hum testamento que tinha feito anteçedentemente de sua leitra em que deixaua a sua molher por herdeira de tudo por não hauer entrado no cazal com couza nenhũa, entendendo que seria de mayor idade, e antes de morrer estaua fazendo outro testamento a que eu assisty em que dispunha contrario porque deixaua nelle por herdeiro a seus paes, e a metade de sua terça que se lhe mandaçe dizer em missas nos conuentos de Macao, e a outra ametade a deixaua a seu irmão Luís Sanches como tão bem os seus seruiços, porem este testamento ficou imperfeito por se não acabar totalmente por morrer antes de o asinar com as testemunhas mas o referido depoz perante todos com que se este, ou outro hade ter vallidade as partes o liquidarão, e os ministros letrados o rezoluerão por não caber na minha profição a hauer de o detreminar.

Depois de fazer agoada na Bamma chamey ao meu nauio o capitão Domingos Gomes Banha e o seu pilloto, tão bem ao capitão da chalupa Antonio de Souza Gayo e tanto a elles como ao capitão do meu nauio, pillotos e mestres [FOLIO 5] propuz que por se acharem os inimigos rebeldes com grande falta de mantimentos e de monições no que não havia a menor duuida se lhe deuia repetir a guerra pondo se lhe o sitio com lhe tomar as tres bocas que tem Larantuca com as tres embarcações que tinhamos para que lhe não entraçe nenhũa chalupa punty ou pancor que a nauegação da costa de Jaua para estas

ilhas com estes prouimentos e outras mercançias nem ainda se pudessem valer dos fruitos da mesma ilha que hião buscar ao Croue e que por todos estes fundamentos era esta guerra mais violenta que se lhe podia fazer porque como a gente que asistia a Domingos da Costa não pellejaua com os olhos na honra nem sugeita ao preçeito da obrigação mas somente com os olhos no interesse de quatro grãos de arros que elle lhe dá, e dous ou tres anneis ou fuzes e quatro bujões de vinho que reparte com todos, era infaliuel que tanto que lhe faltaçe com isto como hauia de faltar logo a elle por não ter ley a neçessidade quando se não tollera esta com o esforço da obrigação.

Tudo isto que propuz aprouarão todos por muito vtil porem os pillotos e mestres o acharão defiçil de executar em rezão de se não poderem sustentar as embarcações em cada hũa das ditas bocas assy por respeito das correntes das agoas, como por lhe faltarem as ancoras que tinha deixado em Larantuca sem as quaes corria euidente perigo as ditas embarcações, e como fosse tão racional este discurço com bem dor e lastima do meu coração me acomodey com elle, o que não fizera se uiesse embarcado em nauios de guerra, em que se não experimentaria tantas contradições e mais auentejado partido, e conssequentemente mayor respeito, porque pera se sugeitar esta casta de gente tem mayor força o estrondo das ballas que disparão as armas, do que as de papel com que athe o prezente se pretendeo reduzillos, e assy me foy precizo porseguir a viagem para esta praya de Liphao aonde cheguey em feuereiro a qual achey guarneçida com muita gente de armas com cauas e almadias chea de area, e com peças de artelharia repartidas em sinco partes, e tanto que dey fundo mandey logo a barquinha a terra com as carta que V Ex.ª escreueo a este pouo, e a tennente Lourenço Lopes que entreguey a hum cunhado do sobre dito que ueyo comigo de Maccao, o qual antes de chegar a praya mandarão deter no mar preguntando se lhe o que procuraua e respondendo elle que pello tennente superior Lourenço Lopes se lhe disse que hauia fallecido hauia um mez, o qual tornando lhe a propor que trazia cartas de V Ex.ª assy para o dito tenente como para o dito pouo se lhe respondeo que se vinha com ellas algũa do capitão mor Domingos da Costa e que se a não trazião se tornassem a recolher a nauio que não tinha ordem para se reçeberem, nem saltar ninguem em terra. [FOLIO 5 v.] E que ouuindo o Rev.º Padre Frey Manoel de Santo Antonio que se achaua dentro de hũa caza para acudir ao que antevia leuado a de sumana charidade de seu spirito, e singular zello com que procura a pax e suçego de todos e a deuida obe-

diencia que se deue ter a S Mag.de sahio fora da dita caza e chegando adonde se achauão junto aos capitães e mayor numero dos seus soldados lhe aduertio, e os reprehendeo do termo com que se tinhão auido por lhe não achar este ainda entre turcos os quaes na mayor força da guerra que tinhão com os christãos não regeitauão receberem as cartas que se lhe mandauão, nem o responder a ellas a que por todas as rezões se não deuião elles excluir de as aceitar por cometerem nisso hum crime muito feyo e tanto insistio nisso que sederão da referida rezolução que tinhão tomado com que tornarão a chamar pella barquinha e assy que tomarão as cartas a despedirão logo.

No dia seguinte pella menhã se chamou da terra pella barquinha e mandando eu com efeito logo se embarcou nella o dito Padre Frey Manoel de Santo Antonio o qual me leuou a reposta da carta que eu tinha escrito ao tenente superior que se achaua viuo e não morto como se tinha fingido e me pedio que para se hauerem de compor as alterações que temia mandaçe passar hum perdão geral para os moradores das ditas ilhas por ser este o vnico meyo com que elle e o dito tenente superior os poderião reduzir a dar obidiençia, ao que não repugney e lho paçey com efeito logo debaixo da clauzulla de que gozarião delle não incssestindo na repetição dos crimes e ecsseços que tinhão cometido e por estar ja por esta cauza derogado o que V Ex.a me entregou deixey de lho aprezentar com que a vista do dito tomarão a rezolução que V Ex.a uera pella carta n.o [2] que me escreueo o dito tenente superior hauendo para seconuir neste meyo muitas controuerçias que não terião limite se Dẽos nos não deparaçe ter vindo a praya mais por accidente ou por misterio o dito R.do Padre Frey Manoel de Santo Antonio a quem toda esta ilha apellida por Padre Santo, e como a tal venera pella relligioza vida e exemplar vertude que nelle resplandeçe e o grande fruito que tem feito nas almas, e sem afectação posso adfirmar a V Ex.a que he hum verdadeiro percurssor de São Francisco Xavier e tão imcanssauel em trazer almas ao prisco da Igreja que são imnumeraueis as que tem bauptizado, e nisto he que poem o cuidado de fazer o seu comerçio ao qual offerecendo se lhe por muitas uezes muitas dadiuas e luas regeitou tudo com muita galantaria dizendo que não uiera a Timor em busca de lua mais sym de lhe dar a conheçer o verdadeiro sol em que conssestia a suma riqueza assy desta vida como da outra o qual opodosse a contumazia

---

2 Espaço em branco.

com [FOLIO 6] que estes rebeldes me não querião admetir por terem já recebido cartas de Domingos da Costa por onde lho ordenaua assy esforçando os a prezestirem neste propozito com esperança de que logo os uinha socorrer com a sua pessoa e com muita gente e de me hauer morto mais de quarenta pessoas lhe protestou da parte de Dẽos e de S Mag.de pellas guerras, mortes e todos os mais dannos que assi o se seguiçe, e o mesmo protesto lhe tinha anteçedentemente imtimado por escrito e o R.do Padre Comissario Frey Domingos da Annunçiação antes de que eu chegasse a dar fundo nesta praya; porem não foy possiuel nem com este meyo nem com outros ameaxos mudalos de propozito nem o tenente superior se podia totalmente declarar receyando que o mataçem pello ter assy rezoluto Domingos da Costa e emcarregado algum dos dito capitães chamando Francisco Carualho, e como anteue todas estas contradições me foy preçizo animalo para seu poratudo [*sic*] com o alento de o prouer no posto de tenente general e de se lhe dar o foro de escudeiro e caualleiro fidalgo e o habito de Christo e lograr mais premanentes estas merçes debaixo do cõpasso de sua fedellidade, e sem embargo de que o seu animo propendia para este fim muito mais o inclinarão estas circunstançias e por me inteirar melhor disso lhe torney a escreuer que a carta n.º [3] que o dito padre lhe entregou de noite e em segredo por andarem sempre a par delle espias para ouuirem o que fallaua e o acordo de que achauão com que lendo a dita carta e reforçando o dito padre as suas instançias lhe tornou a mandar dizer por elle que fosse para Babao a respeito do tempo e que depois de diuidir aquella gente esperaua em Dẽos de que tudo se hauia de suçegar e não ter contradissão a minha entrada e por mo certificar tão bem assy o dito padre me resoluy a mandar leuar a ancora e fazer me avella, mais conçiderando com melhor discurço o dito tenente nos inconuenientes se podião sobreuir por fazer mayor reflecção em tudo o que eu lhe tinha reprezentado se deliberou a fazer a todos os capitães, e moradores o protesto que V Ex.a verá pella copia n.º [4] que lhe ditou o R.do Padre no qual conuierão os que nelle se asinarão hũns reduzidos pella rezão e outro violentando as vontades como depois o mostrarão melhor o efeito das obras.

Com a concluzão do dito protesto se rezolueo o dito tenente mandarme chamar pello dito padre por tirandado nohũa e outra

---

3 Espaço em branco.

4 Espaço em branco.

volta por espaço de dous dias sem poder [FOLIO 6 v.] vencer hũa ponta e despedido delle o dito padre por se dilatar todo aquelle dia na praya por falta de embarcação lhe escreueo da pouoação o dito tenente a carta n.º [5] de que emuio a copia a vista da qual se embarcou na madrugada daquella noite e chegou a bordo do meu nauio em hum domingo pellas dez oras da menhã dezanoue de Feuereiro onde disse missa, notandosse não sem piqueno reparo hauer vençido em tão poucas horas hũa viagem que se não conssegue em mais dillatado tempo sendo para elle prospera e para nos contraria leuando a mesma proa por nauegarmos por hum mesmo rumo e com o mesmo vento e corrente das agoas com que assy que me praticou o efeito a que hia, mandey nauegar o nauio para a praya de Liphao e sendo esperimentado athe aquelle instante o vento pella proa emcontrandosse com elle a viagem para Babao e sendo este para Liphao pella popa, acalmou de repente com que nem para traz nem para diante montauão nos nada e por se achar o Padre Frey Manoel com o cuidado no que o tennente lhe tinha escripto sobre as alterações que se hião mouendo se rezouleo (depois de haver gentado) de sahir do nauio e uir na embarcação em que tinha hido vallendosse dos remos e sempre beramar com que em breue tempo vençeo grande distançia e se poz com a ponta da terra que uira para a praya de Liphao e emcontrando nos neste meyo tempo a uirassão consseguimos tão bem chegar a dita praya a tempo que se impedia de terra o hauer de saltar nella o dito padre e os marinheiros que com elle uinhão o que logo se façillitou tanto que uirão dar fundo ou porque se perssuadirão este mao termo me inçitaria a tomar delle satisfação ou porque o estimulo da verdade a fez Dẽos respeitar e isso he o que tenho por mais verissimel o que se comproua melhor com a certeza de terem rezuluto o hauerem de o matar no caminho que uay da praya para a pouoação de Amameco distante della hũa legoa e não se atreuerem a executar tão horrendo mallefiçio.

Assy que chegou Amameco e se auistou com o tenente general me escreuerão logo dando me conta de virem pella menhã com gente de armas para me façellitar ou hauer de saltar em terra por estar a gente que guarneçia a dita praya rezuluta a mo impedir a qual se cumpunha de sete companhias em que hauerião mais que quinhentos homẽs, e pessas de artelharia e que para se lograr melhor a facção de eu o consseguir estiue prompto

---

[5] Espaço em branco.

com a minha gente para que tanto que elle apareceçe com a que o acompanhaua o mandasse no mesmo instante socorrer e varejar a praya com a artelharia dos barcos e cha [FOLIO 7] lupa. Esta carta me não chegou as mãos por rezão de terem os traidores impedido o caminho e postas sentinellas por toda a praya e assy que amanhãceo me leuantey logo com algum cuidado por me ter faltado o auizo que ficou de mandar logo o dito padre e nesta prepuxidade estiue athe as noue horas que elle apareçeo em hũa ponta da praya diante de hua pouca de gente que o seguia que não esçedia o n.º de *30* pessoas asenandome com o chapeo a que viesse para a terra gente, e como uy que os inimigos concorrião para aquella parte disparando as armas mandey com toda a pressa meter na barquinha e na esqueha [*sic*] toda a gente que nellas pode caber e com a artelharia varerey aquella paraguem daonde se podia fazer mayor danno a nossa gente com a sua e como uirão que as nossas ballas lhe asobrauão as bottes pello lopo da sua plataforma a que os portugueses se imcorporarão com huns liaes, e caminhauão para diante com resolução e a artelharia dos barcos não seçaua de lhe fazer danno e que eu mesmo digo e que eu no mesmo tempo vinha na barquinha com o resto da minha infantaria e a do barco Santo Antonio em demandada do lopo prinçipal das peças se puzerão logo em retirada por não experimentarem mayor estraguo nas suas vidas por fazerem termo neste conflicto o n.º de *36* alem de muito mais gente que foy ferida deixando por despojo as ditas pessas que logo lhe ganhey e as mais que tinhão montadas na outras fachinas como tão bem algũas armas e monições alem de outros despojos de que os soldados se vtilizarão conseguindosse esta uitoria sem mais perda da nossa parte que ha de hum soldado natural desta terra que morreo de hua balla ficando vnicamente outro só ferido não sendo menor a fortuna que tiuerão o Padre Frey Manoel de Santo Antonio que como anjo da goarda vinha diante de nossa gente dizendo lhe que viuesse a fé de Christo, e El Rey Nosso Sñor e que não temessem por que Deos fauoreçia a rezão e a justiça que elles defendião e fazendo lhe os traidores como precisos muitos tiros e ao tenente general que com elle hia incorporado, todos baldarão por que ainda que era aluo do seu odio como ouuião com maos olhos não lhe puderão fazer boa pontaria.

Vltimamente declarada a vitoria a nosso fauor em que todos para a conseguir obrarão marauilhas por pertender cada hum que nenhum outro lhe leuaçem [FOLIO 7 v.] ventagem, tratey de fazer logo hũa estacada dobrada a redor de lopo principal das

pessas por estar aberto para os tres angollos que ficão para a parte da terra e juntamente alimpey o terreno que me podia fazer danno ao dito lopo queimando as cazas de Domingos da Costa por ter muitos pagares que ual a mesma que sercas e hum mato contigo e na mesma forma outras duas moradas de cazas da gente de Larantuca que estauão uazias com cuja diligencia ficou a campanha mais discuberta e com menos imcouenientes para laborar artelharia.

Eu me acomodey na hermida de Santo Antonio que guarnecy com tres pessas de artelharia aonde na tarde desse felis dia que hera o de segunda feira em que se principia a somana e se deu tão bem principio a feleçidade de ser restaurada esta ilha com a conquista das armas portuguezas por se achar totalmente perdida por todos os meyos, assy por se ter negado a obediençia a S Mag.de como tão bem exacrandos vltrajes como porque uniformemente afirmauão todos que os macassares estauão rezolutos inuadir e não menos os olandezes a cuja comtemplação se esforçauão a cometer esta empreza. Isto me afirmarão por sem duvida os Rev.os Padres de S. Domingos Frey Françisco de Nazareth, Frey Manoel de Santa Rosa, Frey Domingos de Annunciação comissario e Frey Manoel de Santo Antonio e outras muitas pessoas e de que tão bem nesta ilha e na de Larantuca se uira no anno passado que eu sahy de Goa chouuer fogo e hum globo delle que apareçeo na boca de Lamaqueira por onde eu vy sahir para entrar em Larantuca e o Padre Frey Manoel de Santo Antonio me certificou auer uisto no mesmo tempo resgado o ceo com hũa chama tão extupenda de fogo que exestira por hum grande espasso que lhe cauzara hum notauel fauor por ser couza sobre natural. Estes sinaes seruirão nestas ilhas, antes que cheguey a ellas, e depois que aquy estou, hum cometa, o qual foy uisto nesta praya, e no reyno de Amanubão com differente forma, porque algũas pessoas, ouirão como espada com copos portugueses, e outros como cruz de que os timores se atemorizarão muito fazendo disso contra sy perssago de ruina.

No seguinte dia que se contauão *21* do dito mez fuy logo explicar os citios por onde os inimigos me podião fazer algũa surtida, e conforme a elles dispuz a minha gente emcarregando os postos mais capazes aos officiaes [FOLIO 8] e soldados de mayor confiança, e supozição e o mesmo obseruey com a gente milliciana da terra, e sem perder tempo por me não poupar a nenhũa dilligençias, tratrey logo de escreuer aos reys desta ilha emuiando lhe juntamente as cartas que pera elles trazia de V Ex.a verdadeiramente indigney desse nomem por serem da

mesma categuoria que os souas de Angola a quem estes ainda exçedem no tratamento e ornato de suas pessoas, e na verdade que não pode hauer couza mais estranha do que trataranos todos geralmente por merçe, e V Ex.ª por Senhoria e por Alteza. Perdoe Dẽos a quem introduzio esta rezão de Estado, onde a rezão não tem o seu verdadeiro vzo por se desconheçer a sustançia das couzas, e a esençia dellas.

Depois de ter feito espediente dispuz logo o hauer de hir retificar os uincullos da minha omenagem, a igreja da pouoação de Amameco, por me ter constetuido na posse deste gouerno, no mesmo acto que puz os pez em terra, o que fiz em hum domingo, em que se contauão [8] do dito mes, no qual se festejaua a sempre pura e immacullada Comcepção da Virgem Maria Senhora Nossa, verdadeiro norte e guia de todas as nossas fellecidades debaixo de cuja protecção pois todo o regimen deste gouerno e das minhas acções, para que se lograçe o fim com que dezejo desempenhar as minha obrigação.

Assy que se finalizou a sollenidade da festa em que pregou o Padre Frey Manoel de Santo Antonio, e disse a missa o Rev.do Padre Comissario Frey Domingos da Annunciação, mandey ler a minha patente e fiz hũa falla a todos o concursso daquelle pouo que se achou prezente a este acto, em que lhe reprezentey como S Mag.de e V Ex.ª me mandaua gouernar estas ilhas, com o fim de paçificar, e porem suçego e tranquellidade as alteracões, roubos e insultos que de muitos annos a esta parte se exprementaũo nellas, para que debaixo destas prorogatiuas se augmentaçe a sua christandade por ser esta a vnica empreza com o que o hegregio e inseçante cuidado de S Mag.de e de todos os serenissimos Reys de Portugal emprenderão a conquista deste oriente em benefiçio de gentilismo delle por lhe dar a conhecer a verdadeira ley em que hauião de viuer e morrer e saluar as suas almas por meyo de tantos missionarios que os instituirão com a doutrina os sagrados evangelhos no misterio da fe de Christo por que das riquezas deste oriente vnicamente rezeruaua para ssy S Mag.de [FOLIO 8 v.] as joyas das almas que offereçia a Dẽos por meyo do fruito de tantos dispendios e de tão estupendos perigos que se atropellarão pellos dar ao Ceu e meter no gremio da Igreja e que fazendosse esta obrigação tão preciza para todos os catholicos assy pella rezão de o serem como por que os impulsos da charidade se deuião exerçitar sem restrigimento eu me achaua de prezente com os emcargos desta obrigação tanto mais creçidos quanta era a diferença que hauia entre hua pessoa particular a hum gouernador e que a Dẽos Sacramen-

tado que tinhão visto resposta na solenidade daquella festa tomaua por testemunha do animo com que me achaua de me reger pellos dictames da justiça e equidade e de a destrebuir a todos com tanta igualdade que não ficasse deuendo restetuição nem o bem comum nem a mesma obseruançia da justiça por me não trazer a Timor os laços de ambição nem o hauer de olhar para as maõs de ninguem por hauer sempre dado demão a tudo aquillo que prejudicaua a consciencia e punha lezão no credito e que debaixo de todas estas perogatiuas que o tempo hiria fazendo mais prouaueis como seu exame a todos os que se achauão prezentes e auzentes offereçia a primeira dellas e a paz e suçego que saçarião de serem leais vassallos de S Mag.de por se fazerem emdignos da temperança de sua clemencia e singular comizeração a todos aquelles que esqueçidos dessa obrigação negauão a obediençia as suas reais ordens se maduertirem dos beneficios que perdião e nos ricos a que se expunhão e que a mayor lastima que me cauzaua os rebeliar que tinha experimentado assy nesta ilha como em Larantuca era de que ouuesse gente que antes quizesse estar suburdinada ao inssolente dominio de Domingos da Costa sendo hũa putre facção da terra do que ao visto Império de hum rey tão soberano e tão omnipotente como o de Portugal de quem nos deuiamos ter ainda por indignos vassallos, porem que contra estes rebeldes traidores empenhaua eu em defença dos liaes a minha espada por não necessitar de mais armas para os uençer que da de S Mag.de que se achauão pintadas naquella bandeira alem de que não seria a primeira uez que os menos portugueses ouueçem de vençer o mayor n.º dos contrarios por que a bondade de pouco excedera sempre o muito do mao e que destes nos deuiamos temer menos por se não dar vallor onde faltaua a fedillidade os impulços da honra cujos arrojos por se perçipitarem e cometerem segamente interpessião o spirito.

[FOLIO 9] Com estas e outras rezões semelhantes que deixo de referir os fuy exuortando athe que vnicamente puz termo a falla com lhe aduertir que para a obediençia he que somente queria que me conheçeçem por seu general por se não poder dar com a falta della premanençia nem estabelidade nas monarquias, por que para os transes de mayor empenho me hauião de achar tão bom companheiro como soldado; a estas rezões que me dictou o zello e a mesma rezão me respondeo todo aquelle auditório com os olhos chejos de lagrimas; viua a fe de Christo, e El Rey Nosso Senhor e com este alento me recolhy não pouco satisfeito de tão fiel testemunho de fedellidade; porem o tempo como mons-

tro de fatallidades a demenuio em alguas pessoas, ou porque o habito dos vissios os inçitou a não darem de mão a liberdade com que viuião inzentos das leis ou porque a fraqueza do seu coração reçeaua por mayores os dannos que reçeberião de Domingos da Costa do que os benefiçios que se lhe seguerião de serem leais do mesmo paço que elle estaua declarado por fino traidor. Algũa desculpa pareçe que tem estes mizeraueis a uista dos crueldades que elle tem obrado nesta ilha matando a muitos estrangando lhe a honra, e roubando a todos e juntamente virem emtregar de se lhe so ministrar o castigo, não só se lhe perdoauão os dilictos, mas vinha premiado, dandosse com este exemplo ocazião a se animarem outros a cometer tão horrendas culpas.

Finalizado este acto me torney a recolher a praya não obstante o hauereme instado que ficasse na dita pouação por ser este citio salutifero e pello contrario a dita praya, porem como nella conçestia a segurança da minha preminençia e dominio real, antes me quiz espor aos descomodos da saude do que por com a minha falta em contigencia tantas e tão pezadas conçequencias destinando para domiçilio cotediano da minha assistençia as vltimas cazas da palha que ficão no citio de mayor perigo em supozição que tem toda a praya, e no outro a quem serue de caua hũa ribeira que uem de Amameco, ao tenente general Lourenço Lopes, o capitão Francisco Machado com a sua companhia no lopo da por essa e na outra estancia ao alferes Joseph Soares com a companhia que leuantey em Maccao.

As companhias miliçianas da terra como mais notiçiozas da companhia as aquarteley mais auanssadas a ella, dobrando as sentinellas e deitando rondas, e sobre [FOLIO 9 v.] rondas com aquella prouidençia que nos aduerte os dictames das regras millitares, e expediençias do sucessos pellos quaes me reijo por serem os documentos mais cabaes e verdadeiros para o bom fim dos açertos e reparo dos dannos.

No guno ou outeiro que fica emminente a dita praya desihey hũa fortaleza de duzentos pees de polegono exocrite por serem os que me derão a capaçidade do terreno dentro de cujas linhas, mas hum alto e baixos que hauia nelle e interiormente [[6]] sercando todo o desenho destacado de palmeiras brauas de altura de doze pees portuguezes, e terraplenando aquellas partes que neçessito deste beneficio deixando liures as linhas estriores dos balluartes flancos, e cortinão para se reuestirem de parede taipa

[6] Palavra riscada.

ou formigão quando o tempo me der mais lugar por me achar ao prezente sem offiçiaes de pe de [my] e sem os seruiços de que se neçessita para o ministerio desta fabrica; porem ja fica capaz de não ser inuadida não, digo, desta casta de gente, mais ainda de outra mais uerçada na guerra, na qual montey oito pessas de artelharia de calibre de 4. 6. e *8* e lhe mety de guarnição companhia de infantaria que leuantey em Macao em que prouy a Diogo de Britto que nesse Estado tinha seruido mais de des annos ocupando os postos de alferes de infantaria e de ajudante do general Antonio Machado, achandosse em varias occaziões de que sahio ferido, e embarcandosse em muitas armadas, e tão bem por hauer ocupado em Macao o posto de capitão da fortaleza de N Senhoria de Guia, com que por todas estas rezões o antepuz aos meus ajudantes, e pello de seruir com o tenente general quando ueo a esta praya e pellejamos com os traidores rebeldes que se me opunhão para não saltar nella.

Tão bem na ponta da praya que fica para a banda da cabeça da ilha onde se acha hũa vargea chea de aruoredo, e com bastante mato, fico fazendo hum reduto em que ja tenho montadas coatro pessas, duas de calibre de 6 e 8 e duas de dous e delle lancey athe o pe de hum outeiro que domina a dita vargea (por onde passa o caminho que vem de Amameco) hũa tranqueira com estacada de hũa e outra parte chea de terra batida com hũa est.ª [7] e seu corpo da guarda no fim que se defende com quatro rantacas, hua pessinha de campanha e hum trelhão e no dito reduto fica aquartelada a companhia do capitão Antonio da Silva, sica de nascão, e no quartel do pe do guno o capitão Francisco Caldeira [FOLIO 10] nasçido nesta ilha.

Da parte da ribeira que fica para a de Babao puz tão bem em hum outeiro mais mediano que esta, para a banda do mar quatro peças de calibre de *2* libras e se guarneçe a roda de fachina, e do pe delle até o outro outeiro que corre por longo da ribeira por onde se entra para esta praya mandey lançar outra trincheira com estaquada dobrada, coução cheo de terra batida e por cabo da gente os moradores da terra que a guarneçem ellegy o alferes da companhia do tenente general Manoel Duarte Cabral por guarneçer o outro das quatro peças o ajudante do dito tenente com a sua companhia com a parte deste mesmo outeiro athe o fim da restinga que sahe ao mar leuantey fachina e a guarneçy com *25* pessoas que puz neste citio com armas de fogo e as zagayas das

---

[7] Será *estacada*?

quaes fiz cabo a Nicolao da Costa, ajudante do capitão mor do campo; o outeiro que fica caualeiro guarneçy tão bem com hũa companhia da terra que tem quinze peças de que he capitão Francisco Peres e assy neste como noutro que fica a par delle detremino fazer duas atalayas ou cazas fortes que he o que basta para serem defendidos dellas com dez ou doze soldados com suas espingardas e hum par de pedreiros por serem muy imnaçeçiueis e hauer grande dificultidade de se leuarem pessas ao simo delles com que assy para a parte da ribeira e outeiro onde estão as quatro pessas da campanha como para a de reduto e tranqueira da banda da vargea da cabeça da ilha fica imminente a artelharia da fortaleza principal serem forçadas as defenças das entradas que tenho referido e tudo estiuera posto ja na perfeição e fortaleza que deue ter se os timores se não ouuessem retirado ficando eu somente aqui arranhando a terra com prezos que mety em bragas por serem conhecidos por desleais e vnidos os rebeldes e hauerem hũns passado para elles e outros pelejando contra my com este castigo e o que lhe dou por penna asim por o tempo não premite outra couza como por uer se ual para com os mais a temperança desta dissimulação para se absterem de obrar os esseços em que se exerçitão pois até as molheres não perdião a vida e juntamente porque não contrapezem estes barbaros a minha justiça na ballança da de Antonio de Misquita vnica pedra do escandalo com que procurão remirem as suas desordẽns acomullando a elle todo o seus exçessos não obstante a ligitima proua com que estão conuençidos de rebeldes e traidores com a repetição de tantos leuantamentos e guerras que autualmente estão fazendo a contemplação de Domingos [FOLIO 10 v.] da Costa a quem dão viuas e que morrão todos os que o contrario dixerem e me obedecerem e consequentemente a S Mag.de.

Entre os limites dessas fortificações de que tenho dado rellação mandey fazer hũa casa para hospital com todos os comodos neçessarios elegendo para isso o citio mais porpocionado para este mistério onde mete por imfermeiro hum velho que nas curas das imfermidades da terra [t]em bastante pratica e outro para o que respeita ao benefiçio da dispença e cozinha e a tudo isto que se tem obrado mera precizo assistir desde que amanhacia athe ora de jantar athe noite me escuzando de pegar com as mãos nas ferramentas em tudo ao mais que se offerecia para facellitar com este exemplo a que os mais o não tiueçem por desprezo e abatimento e tem me Dẽos feito tanta merçe que entre tantas fadigas cuidados molestias e cotedianos exerçiçios sem

descanssar de dia nem de noite nem saber até agora que couza seia deytarme descançar, digo, entre os lençois por dormir sempre vestido desde que sahy de Maccao me conserua a saude tendo logrado tão pouca a gente que comigo trouxe, porque não ha ninguem que deixe de ter curtido sua feure, concorrendo para isso duas cauzas muito vrgentes, a primeira a dos discomodos e trabalhos que no principio o exprimentarão, e a segunda e mais prejudicial a dos desmanchos de abrirem a bouca para comerem todas as fruitas sem regra nem medida porque por mais que se diga que isto he doentio, eu o tenho por mais sadio que Goa e a conclusão disto me pareçem cabal porque se em Goa se padeçessem as febres que aquy se tem cortido sem se lhe acudirem com sangrias, purgas, e xaropes, de que aquy se não vza mais que de remedio da dieta, todos ou a mayor parte se antarião [*sic*] e conforme as obseruações que tenho feito ninguem corre o perigo tendo regimento e por falta delles (mais que por nenhũa outra couza) me fallecerão soldados a quem se lhe não faltou com o nesseçario porquanto eu em pessoa os hia ver a emfermaria o mandaua tratar delles, como quem delles nesseçita, alem de se fazer perçiza a claridade que deuo vzar para com todos, e se com algũa couza se lhe faltou foy porque a não ouue por quanto a minha vontade, e tudo quanto eu tenho na minha despença se acha franco para quem o procura.

O primeiro rey que me mandou vezitar por hum seu filho (redicula figura) foy o Amabeno pello ser das terras ser conueginhas desta praya e morar distante della menos de hum dia de caminho faltando elle a esta obrigação e a demandar timores como he estillo para asistir ao trabalho da fortificação como lhe tinha ordenado [FOLIO 11] com que tornando a despedir o inuiado para que os foçe buscar ouue tanta dillação na torna volta que alem de [se] faz[er] tarde não trouxe consigo mais que *30* timores podendo e deuendo trazer mais de 300 por cuja cauza o reprezey mas não obstante isto elle vzou de sua liberdade sem me pedirem liçença com que mandando depois uir ao pay nem por isso recreçeo o n.º de timores mais que chegar a dobrar a parada com que auista desta comissão lhe não quiz dar entrada nem aseitarão o prezente ou refresco que me trazia por me ser notorio ser o seu coração todo de Domingos da Costa e tanto seu que chegou a lhe entregar hũa filha o qual pella não achar honrrada (conforme publicou) lhe fazer pagar hũa salla que he o mesmo que trebuto e não obstante este desacato, ainda onerera por ser sumamente oposto a gente branca e conhecida-

mente malevolo e para o mostrar melhor se retirou tão bem sem dizer agoa vay.

O emperador Sonouay me veo vizitar junto com o Amacono que he o gouernador do seu reino ou o tudo delle por ser este o que todolo mando e não ter o Sonouay uos actiua, nem paçiua aos quaes receby com a minha infantaria formada e cortezias millitares excepto o abater se lhe a bandeira por que com ella aluorada ordeney que o alferes lhe fizeçe as cortezias e porque fossem mais satisfeitos do meu agazalhado lhe dey hum banquete no mesmo dia para o qual conuidey tão bem o padre Comissario das christandades e os padres Frey Manoel de Santo Antonio e Frey Francisco de Nazareth e o tenente general, e sahirão depois vestidos cada hum com hũa gala que lhe dey a saber: ao Sonouay hũa cassaca de primauera com alcaxofres de ouro e de prata vestia e calção de outra primauera excellente e ao gouernador a Mossono huma cassaca de berne com vestia e calção de outra primauera e os mais auiamentos necessarios de cujo obsequio ficarão muy ofanos; elles me trouzerão tão bem seus prezentes de porcos, arros, patecas e legumes que mandey dar a infantaria por via de feitor.

Os timores que os acompanhauão erão duzentos com os quaes asistirão ao trabalho da fortificação algum tempo porem no discurso delle pouco a pouco se forão minorando não obstante o fazer lhe eu de quando em quando a boca dosse [FOLIO 11 v.] com os meus regalos e por vltimo concluzão se retirou o Sonouay para a sua terra que dista daqui hum dia de caminho com premiação minha por me mandar dizer que se achaua com febre mas depois me mostrou o tempo ser esta nascida de pouca fedellidade que nelle se acha proçedido tudo de não saber o que faz por ser hum emsensato.

O Amacono rezidio nesta praya com couza de sem timores por espaço de hum mez pouco mais ou menos e por me chagar a notiçia ter chegado a suas terras hum irmão chamado Dom Simão que estaua em Larantuca com o rebelde Domingos da Costa e que trouxera varias cartas delle asim para o dito Amacono como pera o Sonouay para Amabeno e outros reis em que lhe dizia que logo uinha lançarme fora com trinta barcos carregados de gente na forma que o tinha feito a Antonio de Misquita e que em tenhum cazo me asestiçe nem desse gente para o trabalho por se fizeçe o contrario lho hauião de pagar com os destroir e assy inçitado do medo ou do afecto me negou o deduzido abonando a sua fedellidade e a de seus antepassados e protestando de me asistir a lhe dar a vida em defença do seruiço

real; porem a esperiençia mostrou depois ser serto o que se me tinha certificado e falço o que elle me dizia prometendo me mandar uir duzentos salauacos de guerra para com elle mandar castigar huns leuantados; o fez tanto pello contrario que acodindosse com hum rebate de hum emcontro que teue humas companhias da nossa gente da terra com a do inimigo em que da parte da nossa ouue algũa dezordem e mandandoas socorrer pello dito Amacono elle se retirou para sua terra com todos os timores que aquy tinha por andar promis com a dos leuantados de Sonouay e Amabeno e assy se seguio taparensse [*sic*] [8] os caminhos de maneira que se achão impedidos desde a segunda oitaua de Pascoa até o prezente sem que me tenha cuidado, digo, chegado a noticia do estado em que se achão os reis dos Bellos, que segue o partido da obidiencia e do mais principal delle que he o de Leua e Viqueque chamado Dom Matheus da Costa em quem escorrão as esperanças de contrastar os mais como me prometia sua fedellidade esforsso e industria ao qual eu escreuy antes de chegar a esta ilha por hum pancor [FOLIO 12] do Padre Frey Francisco de Nazareth que lhe pedy para este efeito e lhe torney a repetir os mesmos auizos depois de tomar posse deste gouerno como V Ex.ª vera pella copias das cartas n.º [9] e o que elle tem obrado pella conta que nisto me da nas que tiue suas, e nas que receby de tres portugueses que com elle se acharão e do mais que uay dispondo sobre o que lhe encarreguey.

Os reis de Amanubao e de Amanato me mandarão dar tão bem as boas uindas por seus filhos; o de Amanubao trouxe sincoenta timores chegando me primeiro a noticia que vinha com quinhentos que he o que sem nenhũa opreção podia trazer; o de Amanato cento. Toda esta falta proçede de industria por quererem contemporizar hũa e outra parte esensial o aspecto da fortuna para de todo se enqlinarem para aquella o mostrar melhor por ser axioma ulgar entre todos que a quem gouernar a esse darão tutay mas na ocazião prezente tem escondido a mão e tirado com a pedra porque temem mais as de Domingos da Costa que as minhas a uista de me achar com tão poucas, e ter se lhe semeado a sizania de que os portuguezes não tem ja na India nem fragatas nem gente de guerra o que se lhe tem feito summamente criuel com não uerem nunca nesta ilha nem hũa nem outra couza mas somente hum barquinho de Maccao e al [*sic*] não disse e eu digo a este artigo que lhe acho rezão com

[8] Será *tapandosse*?

[9] Espaço em branco.

que assy estes como o gouernador de Mena que tão bem aquy chegou com cem timores se retirarão todos na ocazião que o fez o Amacono desemparando esta praya de maneira que de então athe o prezente nem perçy nem por interposta pessoa me tem dado a menor satisfação não porque totalmente proçeda isto de deslealdade mas sy da fraqueza de animo e das cauzas que ja tenho referido por ser imfalliuel que tanto que uirem melhorado o nosso partido o hão de seguir por serem como os auindo que obseruão esta maxima; porem primeiro que se admitião a elle deue preceder algum exemplo de castigo por não deixar a obediençia com tão pouca constanssia e o respeito tão descipado.

Entre as ordẽns que passey depois que tomey posse deste gouerno foy a de mandar deser a esta praya todos os frosteiros que rezidião na pouoação de Inaymute e na de Amanobao em outras mais para a guarneçer e ficar mais defençauel com que no dia que se sollenizey o acto da posse se me [FOLIO 12 v.] aprezentarão pello Padre Frey Antonio das Angustias vigario da pouoação de Inaimute a Manoel Fernandez capitão della feito por Domingos da Costa e seu parente em hum genrro do sobredito chamado Domingos Luis natural de Larantuca e tão bem capitão feito pello dito Domingos da Costa, inculcandonos forçozamente pellos mais fidedignos vassallos que S Mag.de tinha nesta ilha e não obstante ter eu endiscios do contrario por outras imformações que se me derão, os dexey recolher para suas cazas por não perturbar com a sua recluzão a paz e suçego com que procuraua reduzirlhe os animos e o de todos mais moradores que me tinhão çido contrarios, o que para não entrar nesta ilha concorrendo para este efeito o dito Manoel Fernandez com mandar o seu alferes com a mayor parte da sua companhia a contender comigo emcorporandosse com os mais rebeldes que exestião nesta praya quando saltey nella e na mesma forma seu genrro; o que o dito padre não ignoraua mas sem embargo disso trocou a deslealdade em abonações por intereçes particulares e por ter rodela da suas valentias ao dito Domingos Luis em rezão de se não exercitar em nenhũa outra couza senão em mandar sempre feito hum corpo de guarda de armas e prouera a Deõs que só isso se lhe notasse mas o que he mais de estranhar a desolução de vida porque não ha vida honesta que se não ueja perssegUida delle vicio a que em Goa se lhe não poude por termo e quererem por isso fossem mandado para esta ilha não deuendo uir para ella que tal uiçio tiuesse; este uem a ser o fruito que fas nas almas este bom vigairo senão he o entender que em as multiplicar e o mayor seruiço que pode fazer a Dẽos perdendo

a sua tanto preste fim como por andar feito hum mero contratador em cujo exerçiçio poem tão bem o mayor cuidado de seu desuello e não menos na ambição com que tira a pelle aos pobres timores por lhe uender athe os sacramentos que lhe administra.

Depois de espedidas as ordẽns que refiro no princípio deste por se hir fazendo com as imfirmidades dos soldados que trouxe mais vrgente a neçessidade dos naturaes e frosteiros torney a ordenar ao dito capitão de Inaymute Manoel Fernandez que sem dillação viesse para esta praya com a sua companhia, a qual me afirmauão ter melhor de sincoenta soldados entre naturaes e frosteiros mas a nada disto o bruto se mouia porque nem vejo nem me mandou [FOLIO 13] a gente e por vltima concluzão se fingio doente e me remeteo por hum ajudante sinco peças desarmadas dizendo que os mais andauão auzentes e procurando eu aos ditos soldados porque deixarão de trazer as suas armas, me responderão que por lho impedir o dito capitão e assy por este requisito como por me constar por outros moradores que uierão da dita pouação que o dito Manoel Fernandez andaua paçiando e que a sua gente elle mesmo aduertia de uir e a fazia retirar me rezoluy a mandalo prender daquy pello capitão Francisco Caldeira o qual chegando pella menhã de hum domingo que se contauão *26* de Março a Inaymute depois de sair da igreja o dito Manoel Fernandez o prendeo fora do adro della não obstante ser este crime dos eceptuados na ley o que uindo o dito vigario Frey Antonio das Angustias o foy tirar das mãos do dito capitão descompondo o de palauras e dizendo contra o tenente general cobras e lagartos que o leuou para sua caza de cujo cazo dandome conta o dito capitão Francisco Caldeira despedy logo de aquy o capitão Diogo de Britto com doze soldados portuguezes e hum tablião e passey hũa portaria para que em vertude della requereçe ao dito vigario porque entregasse o dito prezo por terem corrido em crime de leza magestade, nos quaes ficaua sendo tão bem cumplice quem amparaua a semelhantes reos. E quando o não fizeçe se fosse aprezentar a dita portaria de padre comissario que se achaua daquella parte em Amanubao para que logo vieçe tirar daquelle cazo devassa como lhe requeria e proçedeçe contra o dito vigario como pedia o dito cazo. Porem neste meyo tempo o dito capitão Manoel Fernandez adjunto com seu genrro, o seu alferes e o seu soldados se manicomunarão e se fizerão fortes em huas cazas que estauão em hum outeiro, tomando armas e declarandosse pella parte de Domingos da Costa e repetindo se me segundo auizo de Inaymute da rezolução com que estauão os ditos rebeldes, tratey logo de expedir daquy em

companhia para que vnindosse com mais gente que tinhão la os outros dous capitães prendessem os ditos leuantados ou por meyo das armas lhe deçem o castigo porque mereçia o seu delito; porem antes de chegarem as companhias que, digo, tinha hido o dito vigario ao citio onde estauão feitos fortes os ditos leuantados e lançou ao piscosso do genro do dito Manoel Fernandez chamado Domingos Luis cabessa deste leuantamento o escapullario de São Domingos e com elle publicamente o trouxe para [FOLIO 13 v.] sua caza dizendo que lhe seguraua o perdão mas assy que soube que hião chegando as ditas companhias não se lhe deo escapula por meyo do escapulario mas tão bem auizou aos mais que ainda rezidião na dita caza forte para que se retiraçe como com efeito logo o fizerão, baldandosse por esta cauza ao capitão de hauerem de ser prezos ou castigados e da repetição destas desordẽns que este bom frade tem feito se tem originado hauerem muitas mortes estarem os caminhos tapados e a immitação desses rebeldes se lhe vê agregando os labos gente aduentiçia vinha de hũa ilha defronte de Cupão e sogeita aos olandezes os quaes de annos a esta parte se forão intruduzindo nesta ilha e cazando nella sendo gente em que se não dá fé nem ley e a que se me opoz com mayor afinco quando aquy saltey, mas ainda que se me dillatou tudo isto nem mandey entender com as suas cazas nem fichey a porta a reconssilliação; e já os tinha em termos de se reduzirem e admetidos algũns ao seruiço das companhias da gente da terra por meyo de hum capitão aparentado com elles mas como onde quer o demojas tudo se desoneçeo com os suçessos que hirey referindo.

Retirados de Inuymute os ditos leuantados se recolherão tão bem a esta praya tres companhias das que para aquella pouação tinha mandado ficando la as outras para reparar aquella pouação e por me mandarem significar os capitaẽs que não hauia notiçia dos ditos rebeldes e que andauão vagos e espalhados pellos matos mandey retirar ao capitão Diogo de Britto com os doze soldados portuguezes que tinha leuado, e ficar outro capitão chamado Francisco Pereira e genro do feitor natural de Maccao na dita pouação como capitão Dom Antonio Caldeira sobrinho do rey de Amanubao que com elles se tinha imcorporado o qual não ficou por querer vir ter comigo a esta praya e com efeito depois de terem chegado a ella me veyo hum auizo de que os ditos leuantados vierão citiar o dito capitão Francisco Pereira o qual de dentro das cazas onde estaua aquartellado pelejar com elles e que o dito vigario fora ter com elle leuara hũa piquena de poluora e o inimigo o mandar chamar aonde

com effeito elle fora logo, e depois dela estar lançar o inimigo hũa flecha de fogo nas ditas cazas que por serem de palha começarão a arder imcontinente e a [FOLIO 14] gente que dentro estaua se retirara dellas atemorizados por estarem dentro hum bojõins de poluora temendo queimarsse o que fizerão com tão pouca ordem que a falta desta deo mayor ozadia ao inimigo a seguillos athe que decançado cahio o capitão de hum barranco abaixo onde o matarão e lhe cortarão a cabeça e a de outro soldado o que sabendo depois o dito vigario lha mandou pedir pello merinho de sua igreja diz que para as interar e elles forão tão obidientes que logo lhas remeterão o que cá não he facil de se conseguir por fazerem timbre e brazão de vallentias conçeruualas penduradas esperimentandosse nisto e differença com que elle valleo ao rebelde Domingos Luis lançando lhe o escapullario para o liurar da prizão e do castigo e tirar das mãos do capitão Francisco Caldeira a Manoel Fernandez, e sendo lhe tão obediente os ditos leuantados com os quaes tinha tratos e correllaçoẽs publicas não pode succegalos nem liurar ao dito capitão Francisco Pereira do risco que correo dezemparando o como toda a mais gente que com elle estaua; os estremos deste proçedimento se verificão tao bem pella carta que me escreueo o padre comissario e na mesma forma a culpa dos ditos Manoel Fernandez e Domingos Luis como se ue da copia della que remeto com n.º [10].

Assy que me chegou a noticia deste suçesso no mesmo instante porvy de monições as companhias dos capitães Antonio da Silva, a do tenente general, a de Thomas de Campos e a de Dom Antonio Caldeira e Francisco Caldeira, e com toda a preça os despedy em demanda do inimigo o qual foy reforçando o poder com os escrauos que ficarão de Frey Antonio da Madre de Dẽus principal motor da expulsão de Antonio de Misquita Pimentel e com alguns timores de Sonouay e Amabeno que são seus companheiros mudando todos de trajo e tomando a dos ditos timores, mas como se fizerão fortes dentro do mato não se pode obrar contra elles progresso de conçideração por se lhe matar somente oito athe dez pessoas alem das mais que se lhe ferirão ficando por essa rezão suspenças as ocazioẽs de peleja e tão bem por se não saberem aquy por seguir ainda que nas uentagẽns a fortuna fauoreça o partido sendo tão ordinario para que não lanço mão della.

---

10 Espaço em branco.

Neste mesmo tempo se forão tão bem animando os capitaẽs que se tinhão retirado desta praya despois de desuaneçida a opozição que me fizerão com a vitoria que contra elles tiue para hum posto chamado de Suterana muy [FOLIO 14 v.] dentro dos matos de que se abrigarão distante dous dias de caminho chamado hum Chiquo Carualho ou mais propriamente o lopio de Domingos da Costa, outra a Luis a incitar a outros dos sabos que com elles se acharão no mesmo conflicto e se tinhão hido acoutar nos gunos para se emcorporarem todos e hirem esperar a nossa gente quando se recolheçem de Inaymute na paragem de hum passo estreito pello que preçizamente hauião de passar o que com efeito executarão assy do que tendo eu algũns indisios, e intellizencia fiz auizo aos capitaẽs que se achauão e[m] Inuymute para se recolherem logo marchando com toda a cautella uindo sempre vnidos e formados e com aquella despozição com que melhor se pudessem defender e ofender o inimigo aduertindo lhe toda a sircunstancias que para esse fim se fazião preçizos e querendo elles porse a caminho se uirão rodeados de muitas molheres que buscauão o seu amparo para se recolherem em sua companhia para esta praya por rezão de lhe terem os inimigos mortos a hũmas os maridos, e a outras roubado e queimado as couzas e que hindosse ualler do sagrado da igreja o vigario os não quizera receber nella mas somente as que lhe pareçeo e lhe dera com a porta na caza [11], com que mouidos desta lastima os ditos capitães sem repararem no embaraço que lhe hauião de fazer, e no risco a que por estacarem todos se expunhão as trouxerão consçigo.

Os inimigos com que tinhão contendião e Inaymute os vierão seguindo e no descurço daquelle dia tiuerão com elles suas imuestidas, mas hindo rechaçados se abstiuerão de tornar a prouar mais a mão, porem não dizistirão de o seguir ate a praya, e onde os outros esperauão com que no seguinte dia *18* de Abril puzerão serco todos a nossa gente atrauessandosse, digo, e trauandosse a pelleja ouuerão por seu barrate franquiar a paçagem com que rompendo por todos os nossos que hião na uanguarda com admirauel suçesso vzarão depois tão mal delle que inaduertida e bizonhamente se deixarão enganar de hũa partida de gente do dito inimigo que os chamou deitandosse bandeira branca perssuadindoçe sera gente que eu daquy lhe teria mandado de socorro sem aduertencia que eu me não achaua com ella para o poder

11 Supomos ser *cara* em vez de *caza*.

fazer como lhe era notório com que leuados desta supozição e das injustiças com que o capitão Thomas de Campos aseguraua ser gente de nosso partido, se forão para elles desacautelladamente seguindo se lhe disso reçebello o inimigo com hũa carga de mosqueteria frechas [FOLIO 15] e zagayas com a qual os derrotarão matando a muitos e pondoçe logo em fugida com os mais que escaparão desta, sendo bastante a detelos as instançias com que os capitães os chamauão para todos se emcorporarem, rezultando disso morrer neste conflicto o capitão Dom Antonio Caldeira sobrinho do rey de Ananubao, timor de vallor e muy radicado na fedellidade e lhe cortarão a cabeça a qual mandarão depois em sinal de triumpho para Larantuca a Domingos da Costa o seu alferes, hum ajudante e por todos os que pereção e se acharão menos, forão pessoas passandosse tão bem nesta ocazião para o partido dos inimigos os soldados do capitão Thomaz de Campos o qual eu prendy logo que aquy chegou e fica em ferros athe se apurar a culpa ou a inoçenssia com que se acha dos cargos que lhe fazem todos e só o capitão Antonio da Silva, sica de nascão, que vinha de retaguarda com a mayor parte de bagaze e molheres não obstante este empeçilhos se ueo retirando dando e reçebendo e com tão boa fortaleza o fez que não recebeo mais perda que ha de hum soldado não se compondo a sua companhia mais que dito e os inimigos exçederem o n.º de quatro centos e por obrar esta acção e a de não dezemparar as molheres, lhe fiz grande agazalho e lhe dey hum vestido forrado de primauera com vestia e calção tão bem de outra primauera, chapeo e mais auiamentos neçessarios louuando lhe o vallor e animo com que rezistio a tantos contratos com grandes elogios.

Os moradores da pouação de Amameco se retirarão todos com as suas cazas para esta praya com os quaes guarneçeo os postos que tenho rellatado por não poderem prezistir nem registar nella por sy aos inimigos e se me impossibillitar o podelos eu daquy socorrer sem deixar este citio exposto a grande fatallidades.

Os inimigos depois de rota que tenho referido se retirão hũns para Inaymute a uedar os caminhos por ser aquella paragem a estrada real de toda esta ilha, outros para a Sutarana e o sabos para os gunos que ficão sobre a pouação de Amameco daonde uem fazer nella entradas e recolher mantimentos, roubar cazas e queimalos chegando a tão estupendo exçeço o atreuimento da sua desordem que se perçepitarão a cometer o sacralegio de tirarem de hum caxão em que estaua recolhido o S.or dos Passos toda a compostura com que se ornaua não perdoando

[FOLIO 15 v.] ao mesmo Snor por chegarem tão bem athe leuar hũa mão que se achou na rua. E o Padre Frey Joseph Guilherme vigario de Icuze se me queixou ter lhe leuado hum seu merinho que se foy imcorporar com os sabos hum calix, patena e ambula sagrados agregando se lhe para obrarem estes desatinos muitos escrauos dos moradores inçitados da liberdade com que roubão, e de uiuerem sem a ter sogeita e athe eu não fiquey inzento de experimentar nos meus esta separação por se me auzentarem tão bem outo cafres para os Bellos e athe o prezente não sey onde estão.

Aos ditos sabos tenho mandado fazer algũa surtidas de que elles não leuarao o melhor dellas por largarem algũns por despoyo a vida e ate me inçitou o sahir fora destas tranqueiras de hũa ocazião a de se me uirem, a vezinhar a ellas mas custou lhe do seu porque alem de deixar hum na companhia se puzerão em fuga sem esperarem mais outro agresso, e depois que mandey leuar hũa peça de artelharia ao guno que fica eminente a fortaleza daonde se descobre a viagem e ribeira que uem de Amameco e lhe fiz com ella hum tiro, não tornarão apareçer mais naquellas partes em que o custumauão fazer porque do estrondo destes trouins comçebem mayor medo que dos rayos do ceo.

Dahũns dias a esta parte toda a facção em que se ocupão de em queimar cazas as quaes como são, digo, em queimar cazas, verosimel indicio de não fazerem confiança de serem senhores dellas as quaes como são de palha e a madeira seja superabundante facilmente se tornarão a rehedeficar por ser os mesmos nossos dos moradores os officiaes que os fabricão.

A tudo isto os moue a tardança do socorro que lhe prometeo trazer em pessoa Domingos da Costa, mas como este sugeito uio em Larantuca o fio ao pano de que eu corto, persuady que auia de recuzar a empreza e quando agora a cometa será enganado da desordem de suçesso que ouue naquelle em contrario que se teue com a nossa gente que uejo de Inaymute e no cazo que assy o ponha em execussão não lhe hey de largar o bastão com a facellidade com que o fez Antonio de Misquita porque emquanto tiuer alentos e monições com que sustentar a guerra lhe heyde dar a conheçer a diferença que uay de hum Antonio de Misquita ou mesquinho a outro Antonio que tem dentes de coelho e he guerreyro por geração e assy esteja V Ex.ª descançado que isto se hade defender athe se derramar a ultima gotta de sangue porque para o fazer me acho com os alentado [FOLIO 16] da

minha obrigação e não esperdias os meyos com que deuo conseguir.

Ao rey dos Sicos Dom Pedro da Silua que viue na ilha de Sollor escreuy o que V Ex.ª uera pella copia n.º [[12]] que remeto e lhe mandey dar hum pão de ouro de saguate feito em vinte cadeas por me segurar o capitão Antonio da Silua, que he seu parente, estar escandelizado de Domingos da Costa tanto por hauer mandado matar a falça fee o sargento mor Aleixo Lopes seu parente, como por outros agrauos que delle tem reçebido e que sem nenhua fallençia me hauia de uir socorrer e o tenente general lhe mandou tão bem hum collar de prezente e não obstante ter o barco sahido daquy ha vinte dias e não ter chegado ainda, não desconfio de que assy o faça por ter nisso tão bem suas conueniençias e imfiro que a tardança proçederão de se estar preparando para o fazer com mayor poder; queria Dẽos que essa desposição tenha bom fim por depender della, rezultarão grandes progressos.

Na mesma ocazião escreuy tão bem ao rey dos Lauoinhos e a Gaspar Calassa, que viue com elle, e ambos fazem guerra a Domingos da Costa para que lhe contenuem e busquem outros reys para que todos se empreguem na mesma empreza e lhe mandey tão bem carta de V Ex.ª ualendo me das que trouxe sem nome para estes accidentes, e não deuo pouco a Deos em auer anteuisto em Goa, e em Maccao e me poderia ser cá neçessario e por que se não trouxessem as ferramentas que mandey fazer não haueria com que trabalhar na fortificação e trincheiras e sobretudo o arros, porque a falta delle perçizamente me fazia retirar assy não hauer aquy como por não terem chegado chalupa com elle da costa de Jaua mas somente a Larantuca aonde Domingos da Costa o tomou aos chinas a mayor parte deles aos quaes depois se recolherão a Cupão; estas dão por nouas que Gaspar Marinho cunhado de Hjeronimo de Lemos se achaua na costa de Choromandel para onde tinha partido antes de lhe chegar a minha carta de que proçedeo não seruir imcorporar comigo nem darsse a execução o que nelle lhe emcarregaua e Manoel Rebello de Gouuea como pella conta que dey de Maccao tera V Ex.ª visto, e com os suçessos que se comprehendem na rellação desta carta se uerifica o justo fundamento com que insisty em trazer os *50* portugueses que V Ex.ª me mandou escolher dos que uinhão lançados na fragata e a pouca rezão com que Augusto de Lemos

---

[12] Espaço em branco.

o pretendeo emcontrar; tornara eu uer metido nestas galhofas para lhe preguntar emtão se lhe agadauão as frautas que nellas se tem tocado e as mudanças que tem feito desta vida para outra os corxios.

[FOLIO 16 v.] Não me posso abster de tornar a exagerar a V Ex.ª o quão vtil foy trazer de Maccao o arros que anteuy me seria neçessario com o fim de não dar logo com a minha chegada opresão e os timores e do mais que podia sobreuir por quanto não sou semante delle a imfanteria que trouxe comigo mais ainda as companhias de gente milliçiana não ajudando tão bem pouco e estes gastos a que se achou a chalupa que reprezey em Larantuca e tendosse despendido tanto parece que Dẽos o acressenta por que viziuel e palpauelmente me acho ao prezente ainda com mais do que immaginaua e para remir as neçessidades do pouo e as que nos podem sobreuir (se este prouimento totalmente nos faltar) mandey daqui a Cupão huma barquinha com ordem para comprar hua chalupa de arros, faz ella nauegar para esta praya debaixo da promessa de se lhe fazer boa passagem nas materias do negoçio e por este barco mando tão bem ordem ao Samarão para uirem de lá outras carregadas e tenho fé e confiança em Dẽos de que nos não hade dezemparar e somente no que experimentaremos mayor falta sera de carne se o inimigo nos puzer citio e afugentar as bufaras que pastão nestas vargeas porquanto ja para as podermos hauer as himos buscar com as armas na mão correndo nisto parelho com os magazanistas; mas seja Dẽos muito louuado tudo se leua com grande constançia e como da galhofas por se acharem tão senhores de sy os portugueses que nada lhe faz abalo, e para que V Ex.ª o crea melhor basta dizer lhe que athe Manoel Guedes com o seu corpinho deita suas barbatas e tendo ganhado chaca de vallente com não recuzar as occaziões, e se algũa se lhe nega se põe a chorar verdadeiramente que dessas e de outras acções semelhantes se pode esperar e fazer perssago de proezas mais enauditas por chorarem hũns quando se lhe empede o não sahirem as palestras e comummente outros por serem constrangidos a que uão a ellas de cujas conçequencias se tira a concluzão de se não achar em hum portugues violentado a vontade para regeitar ou recuzar os conflictos mas sem muy sobrados os dezejos para os apatessor e sollicitar.

Athequi tenho dado a V Ex.ª conta (assy como me foy possiuel por escreuer com bem preza em rezão de me persuadir que teria tempo para o fazer) do que respeita aos suçessos que tem hauido, e do estado [FOLIO 17] em que fica esta ilha, que por

ser o do vltimo parasismo sera rezão que os remedios se reforssem com tanto vigor na sustançia como em se lhe aplicarem estes com tanta pressa como se lhes neçessita; porque tudo o mais sera para ella ruina, na que se inuolue a sircunstancia de que tarde ou nunca se restaurará se acazo suçeder a desgraça de se chegar a perder, e quando se restaure hão de ser as despezas tão esseçiuas como se limite a perda da gente que hade gastar a empreza; e a vista de todas estas conssequençias não posso deixar de pedir a V Ex.ª que por bem do seruiço de S Mag.de acuda a estas ilhas logo e ja com quatro embarcações de guerra e trezentos homẽs por que seguro a V Ex.ª que se assy o fizer, como espero do zelo com que V Ex.ª procura em tudo as melhoras do dominio real, que não haja a menor contradição em se purificarem todas as alterações que tem hauido tanto no tempo prezente como no passado porque os vassalos leaes que os habitão cobrarão mayores alentos, os neutraes temor e aos rebeldes se lhe não faltara com o castigo compitente dos seus delictos pois da falta delle tem proçedido cometerem tantos, e tão estupendos molefiçios que até Dẽos não escapou de lhe porem as maos na sua imagem e de obrarem contra elle outros sacrilegios; isto Snor peja mais do que muitas Mombaças, e tanto peza que me atreuo a dizer a V Ex.ª que nenhũa couza na India peza tanto como isto, e por que athe agora se não tomou a pulço ao que isto he, daqui nasem as mizerias que experimentamos de se deixar o muito pello pouco. Senhor isto he couza muito grande por que ainda tenho achado muito demenutas as rellações que uy na secretaria para o que aquy uejo nesta pouca de terra que tenho pizado e para dizer tudo a V Ex.ª em poucas palauras não darey outro nem a esta terra senão a de promissão porquanto no que respeita as riquezas abunda tanto ouro e de tão subidos quilates que se lhe não achão toque e isto he tão corrente nella como a agoa de quatro ribeiras donde elle se tira, e tão certo em se achar que só o não tira quem se escuza a esta dilligencia no sandollo, tambaca, canafistula, caparoza, asafarão, pimenta longa emxofre, gamute, salitre, tartaruga e falsso não há quem fallar em muito menos nos fruitos que produze a terra por que são tão excellentes a ella tão pingue que sem benefeçiar as brota em tanta copia que he hum louuar, emfim em nada ser emcaresser o que [FOLIO 17 v.] isto he porque me confundo com tão auultadas conueniençias quantas pode tirar daqui S Mag.de por ser capaz esta ilha de se estaballeçer nella todo o imperio da India pellas rezões referidas como pella não poder invadir nenhũa outra nasção, se nos afortificarmos e a guarneçermos alem de que nella

nos pudemos sustentar sem neçessitar de nenhũa couza de fora, pois no que respeita aos mantimentos outeiro [*sic*] nelle jagão e legumes tudo teremos em tanta copia que lhe não daremos comsumo e na mesma forma ao vinho por se dar aquy as vasas admirauelmente com a diferença de se recolherem em hum anno duas nouidades e na bondade dellas lhe não leuão uentagem as de Portugal nem na ortaliça, por quantas coues se esquiparão com as morçianas ou repolhos de Ageitão chamadas palmeiras, assy de fruito como brauas perdendoçe ao pé dellas os cocos por não hauer comerçio e o benefiçio e vtelidade das outras por se lhe não tirar a sura de arecaes he tão abudante que pode carregar nauios com seu fruito; tem outras aruores que se chamão cucabres e bacarazes cujas fruitas se conuertem todas em ageite excelente para a candea por quanto dá hua luz admirauel sem ter nenhum cheiro; ha muito algudão de que fabricão os timores panos e roupas muito fina e poderão obrar ainda outro melhor trazendosse da China que os emsinem a fabricalos; ha tão bem muitos gados e no mar não falta peixe, falta sim quem o pesque porque não hauia até agora quem o pagasse e no gosto excede a todo o que hião na India; tenho comido as laranjas são muito fermozas sumarentas e doçes; as mangas bastantes; as patecas tão bem, as atas, figos e ananazes muy saborzos, as romãs algua couza noçiuas mas compete no pomo e bago com as milhores de Portugal, de tudo isto ha muito porque cada quintal em hũa orta ha; tão bem tamaras em Amanubao e rota groça e juntamente canela e aljofre, e por concluzão de tudo muita seira e raizes de singares vertudes muitas vargeas e campinas assy nos Bellos como nouzas [18] partes a terra agradauel e tudo o que diz fora desta praya bastantemente sadio e em tudo quanto tenho rellatado não ha a menor falençia, a isto se ajunta mais as conueniencias que a todas estas se pode ajuntar como são as do comercio que se pode fazer com Ternate, Emboino [FOLIO 18] Sião, Borneo, China, costa da Jaua, Bemgala, Mallaca, Achem, São Thome e Goa, porque para todos estas partes se podem daquy leuar generos e trazer de la para aquy, e alem de tudo isto se podem tão bem conquistar outra ilhas de muita sopozição como he a da Sumba onde há muito samdalo, e outra que fica junto da cabeça da ilha e por vltima concluzão estabelleçer se ão aqui grandes rendas a fazenda real com as quaes se poderão fazer as despezas das ditas conquistas e supiditar com a noua armada

[18] Deve ser *noutras*.

todas as embarcações que nauegão por estes mares, abrangendo ainda esta regallia para essa India quando neçessitar della, e dos lucaros que recreçerem. Do Congo não se tira nada disto e muito menos felleçidade de meter no rebanho da Igreja tanta imecidade de almas quanta são as que cotedianamente se reduzem a fe de Christo e tanto sera mayor este comercio quantos forem os merssionários e os çifeiros que se meterem na ciara evangelica com que por descargo de minha conçiencia e da minha obrigação dou a V Ex.ª esta conta com o meu dezejo com que o tenho, e peço a V Ex.ª que o não tenha por futil pois emquanto a fe humana não pode hauer couza mais verdadeira.

Esta ilha neçessita de ballas de artelharia de calibre 8-6-4 e 2 por me achar somente com pouco mais de sem e tão bem mosqueterias, hum par de muchachos e alguns arteficios de fogo como flechas, lanças e panelas de poluora e pelloros de ferro por que tudo isto pode ter seruentia e tão bem de hum barco de guerra e basta que seja a fragatinha Conceição por ora, por que agregando tão bem mais duas embarcações de remo com os artefícios de fogo que, digo, não temos que temer as dos macassares, Larantuca, nem outras quaesquer alem de nos terem tão bem seruentias para recolher o sandalo, e hir carregar de arros a Bima que fica daqui tres dias de viagem emquanto se não cultiua nesta ilha aquella cantidade não necessaria para ella mas pera repartir com a do Sollor porque tudo isto pode dar de sy mandando V Ex.ª alguns canarĩns vargeiros ou todos quantos quizerem uir assy para este ministerio como para tirar vinho das palmeiras, aduertindo se lhes que destas não hão de pagar mais renda nem tão pouco das terras de pão e outros frutos senão dizimo por S Mag.de o que muito suauemente heide [FOLIO 18 v.] hir introduzindo e pello tempo em diante renderá isto hum potogi; tão bem se lhe pode aduertir que as palmeiras se lhe não fazem cá grangeamento nem tão pouco neçessita a terra do beneficio e trabalho com que se cultiuão nessas as ciaras, por quanto basta somente pizalas com as bufaras e depois lançarlhe o grão e o jagão ou milho grosso, fazer com hum pao buraco nella em que se deite o grão quer em vargea quer em outeiro por que em toda parte se da admirauelmente e em grande cantidade. Vltimamente eu não puz ainda os pes em terra tão produtiua como esta e he lastima que tudo isto se perca por nossa nigligencia e que façamos cazo de que não he para isso deixando o preciozo. E assy descargo de minha consciẽncia e da minha obrigação torno a requerer e pedir a V Ex.ª gente e mais gente sem a qual eu me não posso aqui consseruar e entre os portugueses que V Ex.ª mandar pode dei-

xar uir o constranger para que venhão todos quantos canarins o quizerem fazer porque com elles me tenhão achado por serem os que acompanharão na primeira funcção o tenente general e com todo o brio, deliberação e primor tem seguido o partido da obidiençia contra os rebeldes e mais ual que elles rezidão nestas ilhas do que outros frostreiros e assy de Sião, sabos, macassares como malayos por que esta casta de gente é a que tem mouido todas as alterações e não os timores que por sua natureza e gente coitada e como de cá forem as fragatas em recumpensa desta que uier nellas hirá outra que cá nos he nossiua a qual para Senna e Mossambique não deixa de ter seruentia e não menos para Dio, Angediua, Saul, e assy se hirão melhorando couzas com conueniençia de hua e outra parte sem que o Estado carregue com todas as despezas por que desta ilha se podem rezorgir todas as que ella fizer mandando este barco a banda de fora a carregar o sandalo que estaua no cumo que tinha feito Domingos da Costa o qual corria o capitão mor do campo feito pello sobredito chamado Matheus da Costa a quem eu tinha reduzido a obediencia por meyo da carta que lhe escreuy, como V Ex.ª vera da cópia della n.º [14] e da sua resposta que elle me fez se tornou a recolher o dito barco por cauza de leuantamento que lá ouue como se mostra das cartas n.os [15] e outro sy remeto sem trazer mais que [16] barcos de sandalo que pode reçeber com que a vista de se achar sem carga e por me conheçer [FOLIO 19] o grande danno que rezultaua a seus donos de a não leuar e de ficarem com o mesmo prejuizo quem trouxe o direito a responder e quem o deo por cauza de não hauer em que o leuar empregado e tão bem conçiderando nos inconuenientes que rezultauão nas demoras de chegar mais tarde, esta conta que dou a V Ex.ª, por não poder ser socorrido por esta cauza senão daqui a dous annos, tempo em que tudo estaria já conssumido tanto por me faltarem os cabedaes para o sustento como os remedios para as imfermidades, que com os trabalhos e desuelos da guerra he couza ordinaria serem mais repetidas e imfaliveis me rezoluy a não pôr nem fiar somente da contigençia de hua pessoa vago que podia hir por Betauia leuar este auizo e rezão das contradiçoens que se podião offereçer no caminho e viagem assy por falta de embarcações como de saude e ponderando todas estas sircuns-

14 Espaço em branco.
15 Espaço em branco.
16 Espaço em branco.

tançias com a rezão justa me pareçeo não me exebir de mandar este barco por se consseguir com isso tres vtillidades de grande supozição: a primeira que respeita a se não dillatar o auizo fazendosse daquy a dita viagem em dereitura para Goa; a segunda de remirem os donos a perda que reçebião com hir carregado de asucar e outros generos da costa de Jaua; e a terçeira de se utillizar tão bem o Estado com os direitos delles para se ajudarem as despezas que preçizamente se hão de fazer com o socorro que a V Ex.ª peço para cujo effeito chamey o capitão, mestre, feitor, e pillotos do dito barco e lhe reprezentey o deduzido e que quando tiuesse duuida na carga, eu lho fretaria ou lhe faria boa e verião a lucrar com ella mayores intereços do que hindo daquy para Maccao, pellos produzir mayores em Goa o asucar do que em Maccao o sandalo, alem de lhe ficar rezeruada a sua perferençia pera o anno hirem daquy com alteração, digo, com a lotação de sua carga, tempo em que o sandolo hauia de dar mayores ou dobrados auanssos a respeito de não sahir dessa ilha nenhũa de conçideração porem os ditos offiçiaes exemir de fazer a dita viagem com protesto de não terem ordem para a mudar attendendo nisso somente a suas conueniençias que as dos senhorios dos nauios por não viuerem estes de outra fazenda senão dos riscos do mar por serem estas as herdades de que se sustentão e como tinhão as suas soldadas certas e se perssuadião que para as suas liberdades sempre acharião carga tanto aqui como no Samarão inclinauãoçe a dar de mão ao que lhe tinha prosuposto com me aduertirem tão bem que este avizo poderia mandar por uma chalupa que poderia comprar no Samarão sem aduertirem no impedimento que os olandezes poem para estas se não venderem senão aos chinas debaixo de cujo nomem se faz este negoçio mas [FOLIO 19 v.] dado cazo que ainda não ouuesse o tal impedimento não serão uençiueis outras dificuldades que se pode offereçer e respeitão a gente que hauia de nauegar a carga que se lhe hauia de fazer e ao propio com que hauia de comprar e com o desemgano da sua rezolução a tomey eu para passar hua portaria ao feitor desta ilha para mandar avaliar o dito barco nomeando dous louuados por parte da fazenda real e que o capitão e feitor delle nomeasse outros dous para aualiarem o dito barco para segurar ao senhorios o seu vallor e fazer a viagem por conta de S Mag.de, a qual não hauia de dar piquenos intereços, como se uirão nestes termos tomarão o acordo de dizerem que a querião fazer por conta dos senhorios por terem achado ser isso o que lhe conuinha para hauerem de poder fazer a carga ao barco lhe deixar carregar por conta dos ditos senho-

rios [17] bares de sandalo carepos e pella de Francisco Loureiro que comprou os quatro centos picos de preferencia [18] e a hum e outros obriguey a pagar os direitos de sahida a rezão de des por cento, pella que se segue de o hirem vender na dita costa e as pessoas que lho uenderão outros dez por cento dos dereitos da terra, que uem a ser o mesmo que o dizimo e para S Mag.de os mais conuenientes a sy pella rezão de se obrarem com mais façellidade como por fazer o sandalo no tempo prezente mayores despezas em se cortar e conduzir e serem esseçiuos os direitos de se quintar de cuja ezorbitançia quissa tenha rezultado não se hauerem pago athe o prezente nenhũns alem de me lembrar do que se obserua em Pernabuco com o pao brazil cujo preço se acressentou aos gouernadores por recresserem as despezas e ser este negocio de huma mesma natureza; isto he o que me pareçe que se deue obseruar daquy por diante quando V Ex.a e o concelho da fazenda assy o rezolua.

No dito barco vay o capitão Antonio de Souza Gayo para do Samarão passar logo a Betauia e daly em qualquer barco que for para Cochim, costa de São Thome, Surrate ou Ceilão e depois a Goa, o qual leua outra via desta carta porque se logre por hũa ou outra a dilligençia de chegar as mãos de V Ex.a a tempo conueniente de se expedir para aqui o socorro o que se pode conçeguir saindo deste porto o mais tardar athe *15* de Janeiro. O dito capitão se ouue em todas as ocazioẽs que se tem offerecido com o vallor e zello que V Ex.a vera referido em hũa certidão que lhe passey e tanto por estes seruiços como pello que agora vay fazer he digno de que S Mag.de e V Ex.a se lembre da sua pobreza com lhe fazer algũa merçe, a que eu receberey tão bem como propria por lhe estar obrigado ao termo de me hauer acompanhado e proçeder tão honrradamente.

[FOLIO 20] O barco de S. Antonio fica emcalhado na praya que fica de outra parte da ribeira mais por culpa dos seus mandadores que do rigor do tempo, pois leuandoçe com elle quando lhe faltou a amarra e tendo lhe eu mandado dar hum pilloto pratico para o hir meter em Seçialy, que dista daquy meio dia de viagem, os ditos officiaes se puzerão a capa esperando pello dito capitão que estaua em terra podendo fazerçe ao mar e andar numa e na outra volta athe o tempo dar lugar; depois de o receber para se recolherem no dito porto e de o não fazerem assy

17 Espaço em branco.

18 Espaço em branco.

resultou virem surgir em 6 brasças na outra praya que, digo, com a corrente das agoas que a ella os leuou por negligençia dos mesmos officiaes onde esteue por muitos dias sem emcalhar em terra podendo com a mesma ancora e amarra sustentarsse melhor na paragem daonde se tinha leuado como o fez o barco S. Pedro e ficar me mais façil o hauer de lhe acudir com tudo aquillo que me fosse possiuel e com menos embaraços, o qual ainda está inteiro e capaz de se poder tirar se aqui ouuesse o neçessario para se poder fazer ao qual emquanto me foy possiuel lhe mandey por hũa companhia de guarda e concorrer com muitos timores e outra gente e officiaes por meyo da qual prouidençia se saluou tudo quanto nella vinha o que me não custou pequenos desuellos por querer muita gente que no dito barco veyo que se perdeçe algũa parte da fazenda com o fim de ficarem izentos e desobrigados de toda a que tomarão a risco e como conhecy esta maranha lhe apliquey o remedio de a mandar logo saluar sem dillação e obrigar aos mandadores que se não sahissem do dito nauio sob penna de ficarem sogeitos aos emcargos de tudo o que faltaçe e para lhe desuaneçer os intentos e animar a que assy o execute, os socorrey com a gente que, digo, no mesmo instante.

O capitão do dito barco mandou lançar em terra expontaniamente 4 pessas de artelharia de calibre de 6, das quaes me tenho vallido para guarneçer as fortificações que tenho feito (ate nesta desgraça pareçe que ouue misterio) o qual proximamente me fiz hũa petição pedindo me que lhas mandaçe avaliar e as compraçe o feitor desta ilha e com effeito lhas pagaçe logo como V Ex.ª vera do treslado della e o que difiry a este requerimento sobre o qual V Ex.ª e o conçelho da fazenda detriminara o que lhe pareçer mais conueniente com a qual atenção que se deue ter a neçessidade que ha dellas e a ser preçizo existirem onde estão postas por ser este citio o meredional da ilha e por esta cauza desumana supozição para a sua conçeruação e expedições de tudo o que respeita este fim.

[FOLIO 20 v.] O porto de Babao conuem muito que sem dillação se fortifique por dobradas razoẽs, por ser o vnico em que pode inuernar as nossas embarcassões e ser muito abundante assy de peixe como de carne e ter exçelente agoa e aquella area muy salutifera e sobretudo consistir nisto fecharçe a porta aos de Cupão assy para não virem buscar sandollo as nossas terras como mantimentos, o que tem feito nestes annos com grande liberdade e perjuizo nosso ao que acresse tão bem vedarçe o caminho para não fugirem para aquella parte os desleais e reforçarem o poder com que fazem guerra o rey de Amarrasse que deffende

aquella fronteira o qual não pode resistir a tantos inimigos e por esta cauza se vay pondo tudo em conheçido e euidente preçipiçio.

Para isto se executar he neçessario que venha gente com que se guarneça a dita fortaleza e algũns officiaes e pedreiros em rezão de não trazer eu de Maccao os que tinha ajustado por me emganarem hũns, e outros serem impididos pellos chinnas e hauer me falleçido hum soldado portuguez que o hera e tão bem conuem que V Ex.ª mande o engenheiro mas que não seja mais que por uinda e torna volta porquanto eu não posso assistir em pessoa a esta fabrica como athe aqui o tenho feito com tanto disuello sem pôr em grande contigencia a minha saude e faltar tão bem a outras despoziçõens de conssequençia, como não tenho quem me ajude nesta parte em couza nenhũa nem ainda noutras de menos emtidade me acho já muito cançado e não pouco molisto o que tudo he bem notorio a toda gente que vay neste nauio a qual dira o mais que eu deixo de difirir. Aduer a V Ex.ª que as fortificações da ilha se pode fazer com pouco mais de nada por se não pagarem aqui jornaes aos seruintes, nem os materiaes fazerem despeza e vindo me a gente que peço e os offiçiaes que digo, deixarey isto guarnecido e me paçarei logo para Babao a fundar aquella fortaleza. Tudo isto se entende que o heide executar depois de por toda a ilha debaixo da obidiençia e na mesma forma Larantuca cuja empreza peço a V Ex.ª muito de S Merçe por ter ja a experiençia do que he neçessario para o inuadir e total conhecimento do esforço e industria com que aquelles rebeldes pellejão e para hauer de se lhe fazer a guerra como conuem deuem uir as fragatas aqui em dereitura e trazerem basq.as com mecarrões [*sic*] fixos para se porem pedreiros e guarneçerem com suas arombadas e so com a vista desta dispozição eu seguro a V Ex.ª que tudo se ponha em fuga ou peção aly a qual não deue ser admetida nemhũa das cabeças desta rebelião pello ruim exemplo que disso se segue sem que primeiro preçeda dar se lhe o castigo que no tempo de Castela [FOLIO 21] reçeberão por cauza de outro leuantamento que se lhe sominstrou de Manilla nas embarcações de guerra que se mandarão para este effeito; he o que entendo fallando sem paixão mas respectiuamente aos dilictos por não ser eu o agrauado senão S Mag.de de quem dizem a hũa voz que he hum podre tempo e que athe os relligiozos por não terem de que se sustentar os uem a destruhir e outras inominiaes indignas de se escreuerem.

Tendo escrito esta carta athe § chegou a esta caza o Padre Frey Francisco da Nazareth que vnicamente assiste na pouação

de Amameo e me entregou hũa carta ou protesto feichado que estes barbaros lhe derão constrangindo o para ser o correo delle do qual V Ex.ª vera e da solução com que fallão e para me quebrarem o animo se me tem vindo aquy aprezentar fazendo muitas algaras e alaridos a que lhe satisfiz com tornar a mandar leuar ao simo do outeiro que fica caualleiro a fortaleza hũa peça de 4 libras e fazendo lhe eu com ella pontaria conçeguir o effeito de me empregar o tiro com tão bom suçesso que hum ficou pellas custas e tres forão feridos dos quaes me deo notiçia o dito padre. Nesta occazião lhe matou hũa manga nossa da gente que mandey sahir mais sinco pessoas e elles a nos ajudante do tenente general natural da terra.

Tudo o que dizem no dito protesto sobre a minha entrada tanto aqui como em Larantuca he meramente falço, porem como he possiuel que elles se condene e a my me abone, mas como todos sabem o contrario por não obrar nada sem que foçe pouco, não me da cuidado que me argua de peccado por ser esta a milhor certidão que posso tirar deste seruiço.

Ao dito protesto me não pareçeo decente responder por escrito mas somente mandar lhe dizer pello dito padre que me chegaua a bom tempo porque tanto este como o de pouo de Larantuca os remita a V Ex.ª no barco que para Goa mandaua em dereitura e que a vista delles prouauelmente V Ex.ª me mandaria hir prezo por ter cometido tão grandes exçessos em danno de tão leais vassallos como elles se imculcauão e que isto era o que lhe estaua melhor e não o retirar me eu daqui por minha vontade e assy tiuessem pasçiençia mas estes oito mezes em que lhe podia chegar este recursso mas que me admiraua de que sendo lhe tão estranho o vago tiro de hũa balla que dizião dera na igreja de Larantuca não sendo dirigida a este fim pello exçeptuar disto no regimento que dey para aquelle combatte ouuesse elles cometido os sacrilegios de porem as maõs nos vazos sagrados e na imagem do mesmo Christo sem temerem os castigos do çeo ja que dos da terra se conçiderão tão liures, e que emquanto a lhe entregar os moradores que comigo estauão que os podião uir buscar por que me achaua disposto para receber com todas aquellas demostrassoẽs festiuaes de que se tinhão feito justamente dignos mas que [FOLIO 21 v.] aduertiçem que lhe não hauia de largar o bastão com a facilidade com que o tinha feito Antonio de Mesquita e que isto bastaua por hora de resposta.

A chalupa que trouxe de Larantuca tão bem emcalhou nesta praya e como atraueçou está imcapaz de se poder tirar a qual me fez hũa grande falta porque se lhe não suçedeçe este nau-

fragio ja tiuera hido a Bima e uindo della carregada de arros de tudo o que se lhe achou de mantimentos como de fabrica mandey fazer inuentario e juntamente entrega ao feitor desta ilha. V Ex.ª dela rezoluera se o Joseph da Costa que era seu donno se hade entregar pella rezão de ser o vnico morador de Larantuca que me escreueo e mandou dizer que se eu queria que uiesse para bordo o faria sem embargo de se achar doente e eu lhe respondy que se deixaçe estar por não esperimentar algũa ruina na sua caza.

As couzas não estão em termos de se fazerem proçessos e tirarem devassas e sem que o tempo der lugar mal poderey dar a execução as ordens que trouxe a das rebeliões que se tem mouido para se uerificar pellos meyos juridicos os cabeças e mais cumplices dellas não obstante ser o motor de tudo Domingos da Costa escrauo por nascimento e filho do peccado.

Persuadome que algũas queixas se hão de fazer a V Ex.ª de my sobre reter aqui algũns passageiros que uierão no barco S. Antonio mas como he possiuel que ouueçe eu de me distetuir delles a vista de me achar sercado de tantos inimigos e com tão pouca gente e a mais dela doente, alem de que para conçeder liçença a hũns era deixar aos outros justamente queixosos porque todos allegão hũa mesma cauza. Tenhão pasçiençia que por hum anno mais de dillação não hade pereçer as suas cazas e só uão ertirssos [*sic*] ja que tem sido e hade ser para elles toda a carne do prinçipal negoçio destas ilhas mas por ora elles não atendem ao passado nem ao futuro porque so cuidão do estado prezente e eu pello melhorar de que cuido delle com tanta diferença como he que uay da consseruação e defença destas ilhas a se perderem ellas tão bem a de Maccao porque sem temor se reduzirão aquella cidade a extrema mizeria. O capitão do barco S. Antonio, Domingos Gomes Banha, me fez sobre este particular a mayor instançia com o protesto do cabedal dos donnos do nauio e de o querer nauegar para Goa e que eu não lhe digo o que eu lhe não impedy mas antes lhe daua lugar para fazer grande parte da carga a este nauio ao que se não acomodou pello querer toda e estancar a todos com isso o negoçio. Depois tornou a me mandar propor pello [FOLIO 22] Padre Frey Manoel de Santo Antonio que queria hir para o Samarão a comprar hũa chalupa e carregala de arros para uir para aqui e com este pretexto tomar outro rumo, ao que satisfiz que sem elle hir podia mandar fazer a dita compra e o negoçio que dizia por ter naquelle porto hum chinna muito rico para quem trazia credito debaixo de cujo nomem conseguiria o que intentaua e que tão bem neste nauio

hião pessoas de quem podia ficar a mesma dilligençia, e que uindo a dita chalupa eu lhe prometia conçeder lhe liçença para hir daqui no anno suçessivo carregado de sandolo para Maccao em lugar do seu barco que tinha emcalhado; porem a nada disto o buto se mouia o acomodando se antes a mandar para Goa o ouro com que se acha, se he que o manda e não pretende com este voato liurarçe da desconfiança com que perssuado se acha de que eu lhe tomarey para as despezas que forem preçizas sem aduertir que de ninguem me heide valer emquanto com o meu as puder suprir se nisto videy a boa destrebuição da justiça não o entendy melhor porque se o entendera melhor o fizera por se não encontrar o meu animo do fim de me não apartar da rezão e liurar com elle a minha consçiencia do mais leue emcargo.

Em *14* deste mes pellas sete oras de tarde se me deo o protesto que me mandou este rebelde e monstruozo pouo. A *15* lhe foy a resposta que in [[19]] lhe fiz e ao *16* ao amanhaçer me vierão por citio cingir e cometer por tres partes com toda a rezolução, conseguindo com ella a ganharem o outeiro que fica caualeiro a fortaleza e a todos os outros sem nenhũa rezistençia por se ter retirado o capitão Bartolomeu Piteira com os soldados que de noite daquella menhã mandey para elle equiuocandoçe com a ordem que lhe deo o tenente general e suçessiuamente o outro oiteiro que corre para a parte de cabeça da ilha da banda de Oycusse donde do pe delle corre a tranqueira athe o reduto que fica na ponta da praya cujo descuido ou desordem nos podia por no mayor extremo, se eu lhe desse tempo a se intrincheirem e reforçarem o poder naquelles gunos de onde com as armas de fogo varejarão tudo, com que a vista deste perigo assy que se tocou o rebate e o das suas apupadas montey logo a caualo e fui vizitar os postos debaixo de hum mar de ballas que se me atirarão e da guarnição de cada hum tirey algũas espingardas que agregey a outras que tinha rezeuadas para acudir em todo o accidente de guerra que se offereçesse aquella parte que mais neçessitaçe deste socorro cujo numero não exçedeo o de *50* soldados tanto portuguezes como naturaes, que deuidy em tres mangas e sem a menor dillação fiz leuar ao oiteiro que fica sobre a boca da ribeira para a parte de Amameco junto de que o inimigo se tinha senhoriado hũa pessa de campanha e assy com ella como com as de fortaleza começey de atirar ao inimigo que se achaua com hum e outro [FOLIO 22 v.] oiteiro e entre

[19] Espaço em branco.

os tiros que contra elle se dispararão de que reçeberão mayor prejuizo foi o de hũa pessa que eu apontey para onde tinhão hum pedreiro e hua rantanca e juntamente aruoradas tres bandeiras porque dando a balla donde fiz o aluo lhe fiz tal estrago que logo afroucharão com asa ou poda [*sic*] e a opugnação e debaixo do combate da dita artelharia mandey sahir a gente a contender contra a que no dito outeiro estaua setiada e não obstante as surtidas que fizerão e a desesperação e ançia com que pellejauão de instantes a instantes fomos ganhando terra, athe que vltimamente se conseguio vençerssem a empreza com o por em fogida deixando por despojo muitos dos seus sem uida e leuando outros asinalados das nossas ballas para testemunhar aos mais os effeitos que produs a fidellidade contra os desleais que se apartão della. Das outras duas partes da trincheira e reduto e da boca da praya e guno em que puz as *4* pessas se pelejou com não menor vallor, de que se seguio alcançarsse hũa feliz victoria fazendo retirar ao dito inimigo tão vergonhozamente que se não atreueo mais a nos virar cazas. Deste conflicto não reçebemos mais perda que a de hum soldado natural da terra, filho de hum canary e dous que ficarão feridos; do inimigo mais de 50 na rede da morte e nesta ocazião me fizerão as ballas bastantes cortezias atreuendosse vnicamente hũa a me rosar a aba do chapeo da parte direita, mas nem por isso lhe abaixar a cabeça por ter o pescoço duro como coelho velho.

Para o guno que corre junto da ribeira para a parte de pouação de Amameco em que tinha posto de guarnição o capitão Francisco Peres mandey na noite de *15* do corrente o capitão Antonio de Souza Gayo com dous portugueses anteuendo a que podia sobreuir e não se baldou esta dilligençia por se deuer a constançia do seu animo toda a rezistençia que se fez daquella parte ao inimigo para o não ganharem e no tempo que por aquela parte o mandey atrecar e imuestir comety a expedição desta ordem ao tenente general Lourenço Lopes o qual hindo ao simo do dito outeiro, não faltou na minima circunstançia ao que lhe emcarreguei: ao capitão Antonio de Souza Gayo o emcarreguey da empreza de cometer pello guno da parte de Oycusse que fica para a banda da cabeça da ilha e ao capitão Bartolomeu Piteira da facção de emvestir pella colina que vay da fortaleza para o dito guno caualeiro e todos o fizerão tanto a hum tempo e tão marauilhozamente que não pude destinguir ventagem em nenhum assy lho signifiquey em hum panegirico que lhe fiz em agradeçimento e aplauzo do seu vallor e com o mesmo termo me ouue com os soldados de que não ficarão pouco ufanos; e para que os ditos

capitães o fiquem muito mais [FOLIO 23] me pareçe que V Ex.ª lhe agradeça por carta sua o zello e vallor com que tem dado tão grande testemunho de sua fedelidade porque com o exemplo desta demostração se animarão outros a obrarem os mesmos progreços.

Neste navio remeto tres prezos a saber: Thomas de Campos a quem eu tinha feito capitão por me segurar o tenente general que tinha prestimo e se achar agrauado de Domingos da Costa e que por meyo delle se tornarião os sabos a reduzir por ser desçendente dos sobreditos e respeitado delles cuja dilligençia lhe emcarreguey sigurando lhe que sem embargo de terem pelejado contra my quando saltey em terra que eu lhe perdoaua por conheçer que forão enganados e não saberem o que fizerão de cuja culpa ficarião absoltos se uiesse alistarçe na companhia do dito capitão o qual com effeito adquerio algũns com os quaes o mandey com outros capitães acodir as alterações de Inaymute na ocazião que me uierão as nouas de hauerem morto os rebeldes o capitão Francisco Pereira e tornandosse a retirar com elles e sendo todos seguidos dos inimigos athe o passo estreito onde os sabos leuantados os esperauão tão bem depois de romperem o serco que huns e outros lhe puzerão vzarão os ditos sabos de solercia de os chamarem deitando lhe juntamente hũa bandeira branca e com a vista della perssuadio o dito Thomas de Campos ao capitão Dom Antonio Caldeira e a outros cabos que todos fossem para elles porque erão amigos o que algũns fizerão tão desacauteladamente que lhe rezultou disso serem reçebidos com hũa salua de ballas e tiros de azagayas e anapanas, por outro nomem, flexas, de que se seguio morerem algũns soldados, ficarem feridos outros e fogirão desordenadamente os mais excepto o capitão Antonio da Silua que uinha de retaguarda que se recolheo como fica ja referido, passandosse para a parte dos ditos sabos rebeldes, digo, rebellados os que acompanhauão o dito capitão Tomas de Campos e não obstante recolherçe elle a esta praya me requererão os mais capitães ser suspeito e origem daquelle destrosso e conuir que foçe prezo por se não poder fazer delle ja mais confiança e que a rezão de não ficar com os outros era que ter desta parte sua mulher e simulladamente a uir buscar e a força destas instancias e indiçios o madey prender mas não me foy possivel athe agora poder vzar de proçessos para aviriguar a sua culpa o que farey como der lugar o tempo.

O segundo e terceiro he Viscente Carvalho e seu genrro Antonio Baltezar, este foy hum dos que para que repugnaçem muitos moradores em não conçentirem no protesto de se me dar entrada

e o sogro em tirar com a pedra e esconder a mão porquanto nenhum nem o outro acompanharão por sy nem com os seus moços de armas ao tenente general quando com elles uejo a esta praya para [FOLIO 23 v.] eu saltar nella nem ainda depois de a conçeguir pudera uençer os seus animos para me uirem vezitar viuendo daqui tanta distançia como verbum gratia da caza da polvora a Sam Boaventura com que a vista de todos fazerem nisso reparo mandey a sua caza hum ajudante da terra a saber delle que partido seguia para saber com este exame o como com elle me hauia de hauer, o qual fazendo da neçessidade vertude me veyo buscar desculpandosse com achaques que fingia a sua culpa por ser patente a todos a cauza de que nascia eu lhe admety por uer se o podia fazer de procurador justo em a mesma forma a hum seu filho chamado Valenty Carualho e juntamente a seu gẽnrro uzando ainda de premios para consseguir porque o ocupaua em hir fazer hum corte de and.º [20] para a carga dos barcos que trouxe comigo de que se lhe hauião de seguir não pequeno enteresses, mas como nunca de bom mouro bom christão, nada o obrigou por ser fiel querendo vzar de treição tanto para comigo como para Domingos da Costa por ser uzeiro e uzeiro alcançar desta maneira as suas redes em todas as mais occaziões assy do aleuantamento e espulção de Antonio de Mesquita como de Antonio Henriques Vieira e para segurar hum e outro partido tinha da parte de Domingos da Costa a hum seu sobrinho e cunhado de seu filho chamado Francisco de Carualho a quem tenho ja dado o nomem de lopero de Domingos da Costa e agora o de nosso antagonista por ser o que autualmente nos está fazendo guerra com arrejal asentado nas cazas do dito Vicente Carualho e na sua vargea com quem teue sempre correlações o escultas athe que vltimamente ueyo este de Sutarana buscar a senhora e nora do dito Viçente Carualho e com effeito a leuou com todas as suas mossas sem que o dito Viçente Carualho nem seu filho e genro que todos uirião juntos lho impedissem nem disso me desse na mesma da hora e noite parte senão ao outro dia depois de muito sol, tudo obrado com muita maliçia por dar tempo a se lograr a retirada sem contradição. Depois de posto isto nestes termos intentou curar esta falta e a de se não fazer suspeitozo com uir para esta praya e o dito seu genro deixando nas suas cazas o dito seu filho com tudo quanto nella tinha e daqui se repitão as notiçias do estado em que nos achauamos porque o

---

[20] Será [*s*]*andalo*?

dito seu filho uinha explorar os citios, pessas, tranqueiras e a gente que se achaua emferma no hospital e por concluzão de tudo como lhe não suçegaua o animo tomou a rezolução de fugir tão bem por onde estaua o cunhado leuando em sua companhia athe hũa irmã cazada com hum estrangeiro que tinha feito viagem para Betauia e consequentemente a melhor que na caza hauia de cuja fuga outro sy me não deo parte o dito Viçente Carualho mas somente ao tenente general ao outro dia quazy 9 oras tempo em que o soube e no mesmo o mandey prender e ao dito seu genro e secrestar seus bens na forma de ley [FOLIO 24] que admite por indiçios fazerçe esta execução em semelhantes cazos mas sendo tido por risco se lhe acharão tão poucos como são os que consta do inuentario delles de cuja cautella se uerifica e o comprouão os indiçios de sua culpa com que e de todas estas sircunstançias e de não ter aqui suffiçiente prizão me rezoluy a mandalos este barco para que com mais segurança estejão na prizão dessa cidade athe judiçialmente se uerificar o seu delicto ou a sua ignorançia o que se fará com nouos embaraços com o desemgano de se não atropelar a justiça com os respeitos nem por meio deste e o de algum timor ou de qualquer outra negoçiação.

Nesta carta dou conta a V Ex.ª de ficar o capitão Francisco Caldeira que guarneçendo o posto de hua tranqueira com a sua companhia e o capitão Bartolomeu Piteira e do guno caualleiro a fortaleza pedindo a V. Ex.ª agradeçesse a este o vallor com que pellejou contra o inimigo quando della foi lançado fora agora a darey bem estranha e emcontrada a confiança que delle fazia porquanto na entrada da prima noite de *23* de corrente se passou para o inimigo e o dito capitão Françisco Caldeira e os soldados que hum e outro tinhão que serião todos trinta espingardas as quaes lhe não fazião piquena falta se assy como forão traidores prezistiçem leais o motiuo que para isso terião não sey qual fosse porem imfiro que seria o dizer o dito Françisco Caldeira cunhado do Sonouay e estar este e a parte dos rebeldes e juntamente hauerem chegado a Oucuty que daqui desta menos de hua legoa *4* embarcações do inimigo e quebrarlhe o alento dos animos a conçideração de o athe hir reforçando o poder e o nosso demenuindoçe, e persuadirençe que mais hoje ou amanhã consseguirão o fim de nos destruirem, isso he o que suponho por não ter hauido nenhũa nouidade o que lhe desse cauza acometerem tão horrendo delicto mas sem os que se fazem se pode dar ainda algum benefiçio não foy tão piqueno o que neste lhe deuo em se retirassem na forma que o fizerão pois com mais dano nosso o

podião fazer com dar entrada para huma e outra parte ao inimigo o qual na manhã do dia seguinte se nos veyo mostrar por ambas aquellas partes porem não nos achou com tão bons olhos que lhe não deçemos quebranto de que rezultou morrerem alguns delles sem frio nem febre e para se liurarem de outros acçidentes se retirarão todos bem que algũns arrastro.

Do capitão Françisco Caldeira se apanhou ainda hum moço seu que por ser quazy alejado de hũa perna e muy fraca figura o não quiz emforcar nem meter na braga mas antes invtil o lançey fora tanto por poupar nisso o sustentos que se podião aproueitar em que tiuesse prestimo para o trabalho [FOLIO 24 v.] como para mostrar aos inimigos que o meu animo não se componhão do da sua vileza que não perdoaua a nenhum genero de viuentes. Por elle lhe mandey dizer que a sua auzençia me não fazia falta porque a dos traidores nunca se sentio e que o tempo os desemganaria como a todos os mais com se lhe mostrarem os suçessos muy emcontrados com os seus disignios, e a vida deste por ser tão inopinado afirmo a V Ex.ª que menos temo aos inimigos que conheço por taes que aos emcubertos por se não poder fazer total confiança de toda a gente que aqui rezidem assy por lhe faltar a constancia como por ser de façil conuenção disto mesmo me tinha eu ja reçentido ao Padre Frey Manoel de Santo Antonio antes deste cazo e com o exemplo delle ficaria V Ex.ª emtendendo milhor a grande neçessidade que ha de socorro e mais socorro.

Para nos dar quatro barcos que uierão a Oycuse mandey esquipar a barquinha deste nauio e a do Santo Antonio com suas arombadas e em hũa pus hua pessa de calibre de hua libra e hum pedreiro na outra, hum pedreiro e alguns bacamartes alem das espingardas com que as guarneçy, panellas de poluora e algũas granadas que achey no nauio Santo Antonio que o inimigo queimou pello desemparar o capitão e marinheiros delle, sem minha licença por estarem desemganados de que por falta de meyos o não podião tirar donde estaua emcalhado e mandando as na ante manhã da noite de *22* de corrente acometer a empreza de queimarem ou renderem os ditos barcos no que não hauia grande contradição e lhe sobreueyo hum tão grande terral que as fez amarrar muito ao mar de que se seguio furtar se a facção e não se terem recolhido as ditas barquinhas athe hoje *25* do dito e como fugirão estes dous capitães he certo que hauião denuçiar aos inimigos o referido e fazelos acautelar para a defença com mandar uarar em terra os ditos barcos como ordinariamente costumão por não exprimentarem nelles o mesmo efeito que rezul-

tou a outro que anteçedentemente demos uista delle o qual com hũa só barquinha foi rendido, bem que a gente que nelle uinha se saluou a nado e se foy emcorporar com a do inimigo.

Este nauio S. Pedro sera muito conueniente que V Ex.ª o mande vir por dentro da costa de Jaua para carregar de mantimentos por ser infaliuel hauer naquelle tempo que aqui chegar grande falta delles e muito mayor com o gasto e comsumo que hão de ter com a uinda de socorro para o qual deuem vir tão bem algũns dessa cidade e que os trouxer ou mandar [FOLIO 25] conduzir da dita costa não fará nisso pequeno negoçio, isto he hũa das couzas mais esençiais de que se hade acompanhar o socorro que uier porque sem monições da balla e boca não ha guerra constante e como já tenho pedido todo o genero de ballas poluora e mais petrechos de guerra he desneçessario tornar nouamente a instar a V Ex.ª que me proua delles.

As fragatas deuem seguir a derota para esta praya de Liphao em dereitura para que depois de lançarem em terra o socorro que trouxerem se recolherem ao porto de Babao a segurarem a lua de Abril para depois disto hauer de passar nellas para Larantuca ou fazerçe o que tempo insunuar e se regular por mais açertado.

Aquy me uou preuenido com mandar fazer palanguitas de pao do coração do de tamarinho por ser tão forte e rejo como o pao ferro porque como me acho tão falto de ballas de artelharia e o não tenho outro meyo de que me valler senão do que refiro, alem de ter mandado fazer juntamente algumas de menos calibre de ferro batido valendome para este efeito do que trouxe de Maccao ja feito em obra, como tão bem algum espalhafato pello não hauer bruto de que se podeçem obrar hũa e outra couza.

Tão bem me prouy de [[21]] barris de poluora que aqui comprey, chumbo inda he o que pode bastar athe chegar ao que V Ex.ª remeta por ter duas pastas, o tenente general do que se vão fundindo os mais dos dias framentos ainda das preuinções de Antonio Hornay que se não descuidaua destes prouimentos porque o seu reçeyo ou a sua culpa o fazia aduertido para o que não achaçem menos acautellados os accidentes de que se reçentia.

A esta gente de Maccao que tinha retida necessariamente lhe hei de assistir com os mesmos mantimentos que se destribuem com os soldados pagos, por estarem fazendo a mesma obri-

---

[21] Espaço em branco.

gação que aos ditos incumbem e praticar me o mesmo tão bem na guarnição das praças e como com isto creção as despezas precizamente para as poder suprir me foi precizo valler dos effeitos que por morte de Lourenço Coelho forão embargados a requerimento do feitor e juntamente dos com que eu me acho porque emquanto exestirem estes e tiuerem sahido os generos em que se achão, tudo terá remedio, se he que a neçessidade nos entregue os alentos e demenua a uida por se fazer como nos tudo prezente os bens que em qualquer outro são particulares.

[FOLIO 25 v.] De machados se experimenta ja de algũa falta, digo, ja algũa falta por quanto os que trouxe leuarão consigo os timores que se auzentarão. V Ex.ª nos mande hum par de duzia e que se não fação com muito ferro nem muitos largos.

De officiaes de pedreiros se neçessita muito e não lhe ha de faltar aqui em que ganhar a vida, bom sera que venha tão bem alguns.

Verdadeiramente que eu não sey já o que escreuo a V Ex.ª porque são tantas as couzas que me ocupão os cuidados que se confundem huas com as outras e assy hua e muitas vezes peço a V Ex.ª perdão não só do proçesso da rellação desta carta mas das faltas que nellas se acharem a qual ofereço ao conçelho da fazenda na parte que lhe pode pertençer por me não dar lugar o tempo a fazer outra escreptura de cuja falta se não hade quexar de my pouca gente.

O capitão Antonio de Souza Gayo mandey que o feitor destas ilhas lhe entragaçe hum pao de ouro para as despezas do gasto da viagem e lhe ordeney que do Samarão passaçe logo a Betauia para daly se embarcar no primeiro nauio que sahisse daquelle porto ou para Surrate, Achem, Ceilão ou costa de Choromandel e de qualquer destas partes hir para Goa por me não expor a hũa aribada do nauio S. Pedro e ficar por esta cauza frustada a dilligençia com que soliçito inteirar a V Ex.ª do estado em que ficão estas ilhas e malograçe por cauza desta retardação e de falta do socorro a minha prezistençia nellas e lhe he tão cuidadozo como intelligente e verdadeiro com que pella sua parte não hade faltar em dar boa conta de sy e do que lhe entreguey por homem de conta prezo e medida que não hade dar em despeza o que não gastaçe muy liçitamente e quando esta seja mayor que a reçeita lá lho mandará V M satisfazer pois por seruir a S Mag.de antepoem o seu descansso o zello e obrigação com que se emcarregou desta dilligençia que so delle fiey por muita sircunstançia.

O nauio S. Pedro mando o pilloto Amaro Gomes que o era do barco S. António alem dos dous que uão no dito nauio para poder vir em algũa fragata porque não sey se hauera falta delles em Goa e lhe fez fazer o termo que remeto para não diuertir a sua hida para nenhũa parte e na mesma forma outro ao capitão mestre e pillotos do dito barco S. Pedro para hirem leuar este auizo com promeça que tornando aquy lhe dar carga de sandalo e tão bem para poder carregar de asuçar o dito nauio na costa de Jaua sem que imcorrão na penna de prohibição que hauia para não hir a Maccao por ter ja cessado o contrario e ser isto agora em vtilidade da fazenda real.

[FOLIO 26] O regimento de como se tira a fabrica a canella me fara V Ex.ª fauor de mandar que esta na secretaria por me passar por alto deixar de o trazer e mande me V Ex.ª algũas armas de fogo com suas facas que se lhe emlachão na boca por terem aqui grande seruentia e medicamentos para duentes e para feridas por hauer disto ca muita grande falta com tudo espero que V Ex.ª nos acuda pois não temos para donde apellar se não para a prouidençia do zello com que V Ex.ª atende as melhoras do serviço real em benefiçio de quem se não sabe apertar da obrigação em que opoem o vinculo deste mesmo emcargo que não peça pouco a quem procura o desempenho delle.

A Pessoa de V Ex.ª guarde Deos muitos annos. Timor, 28 de Maio de *1702*. Antonio Coelho Guerreyro.

Antonio Nunes de Andrade

DOC. VII – REGIMENTO DO OUVIDOR, AUDITOR DA GENTE DE GUERRA, JUIZ DOS ÓRFÃOS, PROVEDOR DA FAZENDA DOS DEFUNTOS E AUSENTES DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR E TAXA DOS SALÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DAS MESMAS ILHAS.

Lifau, 20 de Julho de 1702.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-8.

«*Regimento de que ade vzar o Ouvidor, Auditor da gente de guerra, Juis dos orfãos, Prouedor da fazenda dos defuntos e auzentes destas ilhas de Timor e Sollor.*»

[FOLIO 2] Antonio Coelho Guerreiro fidalgo da casa de S. Mg.ᵉ que Deos guarde Gouernador e capitão geral destas ilhas de Timor e Sollor e mais partes do Sul etc.ª. Faço saber aos que este regimento uirem que tendo consideração a preciza e urgente necessidade que há de hauer nellas ministro de justiça que a haja de reger por meyo daquella prouidencia que as leys do reino dispoem e se euitem os absurdos e abuzos que tem introduzido nestas ilhas a calamidade de tão repetidas dezordens, quantas nellas se tem experimentado hum grande grauamento das mesmas leys, e prejuizo do bem publico, e seu soçego; e para que haja meio com o qual se atalhem, e ponha termo a estes inconuenientes tão prejudiçiais a republica; rezolui fazer este regimento pera por elle se gouernar, e regular o ouvidor e auditor da gente de guerra que do prezente hé, e o adiante for destas ilhas, do qual uzará em todos aquelles cazos que se cuadunarem com a dispozição das leys do Reino por ser hum breue e sumario estrato que dellas foi tirado pera que com mayor facilidade se haja de fazer sciente da jurisdição e encargo do seu officio, o qual regimento terá somente lugar emquanto S. Magestade ou o Ex.ᵐᵒ V. Rey e Capitão geral do Estado da India o hauer assim por bem, e não mandar o contrário.

1.º Conhecerá o dito ouuidor por aução noua de todas as cauzas ciueis, e crimes; e os feytos ciueis que em seu juizo se processarem sentenciará finalmente por sy somente como tambem os instrumentos de agrauos ou cartas testemunhaueis que dante elle se tirarem das sentenças interlocutorias de que por bem de deujdas ordenaçõens se pode agrauar; cujos agrauos

serão para a rellação e não para ouuidor geral do estado adonde compete o conhecimento dellas, e mais cauzas que não couberem na sua alçada trará os autos perante mim para serem sentenciados com o meu parecer aonde se tomará terçeiro adjunto no cazo que não sejamos conformes nos votos.

2.° Em todos os cazos ciueis que não couberem na alçada do dito ouuidor ou na minha; sendo a comdenação do dinheiro ou de quaesquer bens moueis, e apellando della as partes condenadas, não possuindo estas bem de raiz, ou não dando fiança bastante a comdenação se fará execução pellas ditas sentenças posto que dellas se tenha apellado na forma da ordenação do l.° 3.c — tl.° 84 final, a que se guardara nas ditas apellacoens posto que falla em agrauos.

3.°. E sendo as ditas sentenças dadas por virtude de algũas escrituras publicas ou conhecimentos que tenha a mesma força e vigor, ou por conhecimentos reconhecidos se fará execução na forma da ordenação do l.° 3.°. tl.° 96. in principio e comforme as leys da reformação de justiça declaradas na dita ordenação.

[FOLIO 2 v.] 4.° Terá o dito ouuidor alçada nas cauzas ciueis até quorenta mil reis nos bens moueis; e nos de raiz trinta mil reis e em todas as cauzas que excederem a dita alçada as virá sentenciar afinal perante mim com o meo parecer, como tãobem todos aqueles despachos que tiuerem força de sentença de que as partes possão apellar ou agrauar.

5.° No principio de qualquer cauza a primeira couza que o dito ouuidor hade obseruar, he mandar sitar o reo, ou seja para se dar libello contra elle, ou para reconhecimento de algum escrito ou escritura, comutando-lhe para isso a assitação de dez dias, a qual citação se deue fazer na pessoa do dito reo; e constando por fé de official a quem se cometer a dita diligencia que elle se esconde so afim de não ser citado, lhe mandará asinar hora certa para que com effeito esteja em caza e se lhe faça a dita sitação; e no cazo que nella se não ache no tempo e hora que se lhe detriminar, mandará que a dita citação se faça com effeito em hum dos familiares da caza do dito reo, ou vezinho mais chegado, a quem o dito official declarará a cauza de tal citação, e o nome da pessoa por cuja instancia lha fez, para que de todos estes requezitos tenha della o reo plena e indiuidual notícia.

6.° Quando haja de ser citado algum reo para algũa cauza que for de aução dalma, se obseruará com elle o mesmo que fica disposto no § 5.° e não aparecendo no termo que se asinar, neste cazo deue o dito ouuidor difenir ao juramento do autor, e em

vertude delle comdenar ao reo, como tambem mandar lhe passar mandado, não excedendo a dita condenação a quantia de quatro mil reis, e passando delles sentença do processo até o limite que couber na sua alçada, porque passando della virá sentenciar a cauza em minha prezença com o meu parecer.

7.º Para hauer de se citar algũa parte que estiuer auzente, e se não souber parte certa aonde rezida, para com effeito se poder mandar citar nella, mandará o dito ouuidor ao autor que justifique a auzencia, e satisfeito este requezito a sentenciará, e depois de julgada por sentença mandará outro sy passar carta de editos de noue dias, e acabando o prazo delles, hauerá por citado o reo, e a cauza correrá a sua reuelia, como se todos termos della estiuese prezente; e esta mesma dispozição se obseruara com as executorias que vierem ao seu juízo, estando auzente o executado.

8.º. Em todas as cauzas de forças, depozito, guarda, roubo, soldada, e despeio de cazas de qualquer cantia e calidade que seia procederá o dito ouuidor sumariamente mandando restituir e meter de posse a pessoa que foi esbulhada della, sem que para isso haja de preçeder estrepito, e figura de juizo, na forma que dispoem a ordenação do l.º 3.º tl.º 30 § 3.º e 4.º.

[FOLIO 3] 9.º. Será obrigado o dito ouuidor a fazer duas audiencias na somana no lugar mais publico em que rezidir nas ditas ilhas, na forma que fazem os corregedores das comarcas, e não hauendo para isso caza acomodada, as fará na sua.

10.º. A cada hum dos escriuães do seu juizo mandará o dito ouuidor fazer hum liuro no qual escreuerão todos os feitos ciueiz e crimes, e estromentos de agrauos, e mais cauzas que o dito ouuidor conhecer, asentando cada hum o que lhe for distribuido somente assim dos que se prouessarem por bem da justiça, como dos que forem entrepostos.

11.º. Poderá o dito ouuidor pôr pennas até a quantia de dois mil reis aplicados pera a despeza da justiça sem as ditas sentenças hauer apellação nem agrauo, e será obrigado a ter hum liuro numerado, e asinado por elle em que faça escreuer todas as condenaçõens de dinheiro que se aplicarem pera as ditas despezas, ou pera outra parte, na forma da estrauagante. As quaes despezas sendo feitas por mandados do dito ouuidor, debaixo da cominação de se lhe tomar contas do dinheiro das ditas comdenaçoens, e o em que foy dispendido na rezidencia que se lhe tirar com aquella distinção se forão bem feitas, e a quem serão aplicados.

12.º. Será obrigado o dito ouuidor a tirar deuaça ex officio

de todos os cazos que pellas leys do reyno lhe incumbe tiralas, conuem a saber de todos os cazos de morte ferimento no rosto membro cortado, moeda falsa, fugida de prezos, quebrantamento de cadeya, rezistençia e offença feita a justiça carçere priuado, fogos postos, furto de valia de marco de prata, arrancamento na igreia, ferimento feito de noyte, ferimento feito com besta, espingarda, arcabuz, e asuadas, e de todos os mais cazos que se comprehendem no Regimento dos juizes de fora, e os ordinarios incertos na ordenação do l.º 1.º, tl.º 65 § 31 e os mais subsequentes, cuja obrigação lhe imcumbe por rezão de soucarga, como tãobem por não hauer nestas ilhas outros membros de auditoria com jurisdição ordinária.

13.º. Em todas as causas que de sua natureza forem crimes, para se hauer de tratar do liuramento dellas, mandará primeiro que tudo o dito ouuidor citar o autor, estando prezo o reo pera que declare se o quer acuzar, e dizendo que sim, e não aparecendo em juizo até a segunda audiencia em que deua ser esperado, o mandará lançar de parte, e acuzação se tomará pella justiça por parte da que virá o promotor com libello contra o reo de que se lhe mandará dar vista para o contrariar.

14.º. Em todo aquelle cazo que o autor ou autores quizerem acuzar ao reo estando elle auzente, serão obrigados a justificarem primeiro com testemunhas a dita auzencia, e depois de satisfeito este requezito a sentenciará o dito ouuidor; e logo lhe mandará passar carta de editos de dois mezes, e sendo estes passados, e não aparecendo o dito reo, o hauerá em audiençia por citado [FOLIO 3 v.] e correrá a cauza seus termos, como se prezente estiuese a todos; e na execução da sentença obseruará outro sy o disposto no § 7.º deste regimento.

15.º. Em todas as querelas, ou denunciações que se derem perante o dito ouuidor, a primeira diligencia que a tudo hade preceder hade ser a de tomar juramento aparte se bem e verdadeiramente se queixa da pessoa ou pessoas de quem querella, ou denuncia, e logo sucessivamente mandará fazer auto de querella ou denunciação, no qual se imcluirá o dito juramento, e por elle depois de o asinar com o dito queixoso, perguntará tres até quatro testemunhas somente, e sendo feita proua por ellas por que se haja de proceder contra os querelozos ou denunciados, os pernunciará logo, e passará as ordẽns necessarias para que em vertude dellas hajão de ser prezos, ficando aduertido de que nas ditas querellas ou denunciações não tem ex officio a justiça por se não poderem tirar testemunhas, nem processar autos nellas, se não a requerimento de parte, obseruando assim neste parti-

cular como em tudo o mais que pera a boa administração de justiça se requer ao que dispoem ordenação do l.º 3.º cap.º 122.

16.º. Tanto que algum reo se for aprezentar com carta de seguro perante o ditto ouuidor lhe mandara tomar em audiência a sua apresentação, e assim que for aprezentado, será logo obrigado a mandar citar a parte ou partes que tiuer, para judicialmente se saber se o querem acuzar; e no cazo que responder que sim, serão esperados até segunda audiência adonde não aparecendo pessoalmente depois de serem apregoados, serão lançados de acuzação, e tomando oferta pella justiça, e com ella correrão todos os termos do liuramento como se fosse com a mesma parte, e o reo será obrigado a apareçer nas audiencias, e quando nellas falta, depois de ser apregoado se lhe hauerá por quebrada a dita carta de seguro.

17.º. Mesmo que fica disposto no § 16 se obseruará com os reos que se liurarem com aluarás de fiança por correrem estes os mesmos termos que os que tiuerem cartas de seguro, excepto o não se lhe poder quebrar o tal aluará por ser conçedido com a clauzula de se liurar em tão limitado, e quando dentro do termo delle o não faça, ou não peça prerogação de mais tempo, então neste cazo o poderá o dito ouuidor mandar prender pera da cadeya se liurar até na cauza se dar final sentença.

18.º. O dito ouuidor não poderá prender por querellas de qualquer calidade que seia, a nenhũa pessoa, sem preceder primeiro sumario de testemunhas comforme a dispozição da ley noua da reformação da justiça a qual comprirá inteiramente, assim no que respeita a este particular como em tudo o mais que nella se contem.

19.º. Passará outro si o ouuidor todas as cartas de seguro naquelles cazos [FOLIO 4] em que os podem passar os corregedores das comarcas, como tãobem em todos os cazos em que as passão os corregedores da corte, e nos em que os ditos corregedores da corte as passão em rellação; comforme o seu regimento, as passará o dito ouuidor com o meu parecer e não sendo ambos comformes será chamado por terceiro adjunto o thenente general destas ilhas para se rezoluer o recurso, ou de se negar, ou de se dar liuramento aos reos, visto a grande distancia que ha destas ilhas a cidade de Goa onde está a rellação, e a grande anexação que receberiao as partes em hirem requerer este recurso a lugar tão remoto.

20.º. Nas suspeiçõens que forem postas ao dito ouuidor nos feitos e cauzas de que elle pode conhecer, tanto que assim lhe for posta a tal suspeição por algũa parte de qualquer calidade

e condição que seja; não se lançando ou dando por sospeito o dito ouuidor, poderá a parte uzar do recurso de me vir requerer lhe nomee juiz para a detriminar visto não hauer vereadores nestas ilhas para se obseruar o que dispoem a ordenação sobre este particular; e tanto que for nomeado o dito juiz, lhe remeterá logo o dito ouuidor os autos da suspeição que lhe for intimidada; e sem embargo disso, procederá sempre na cauza até se detriminar finalmente a tal suspeição, com o adjunto que outro sy por mim lhe for nomeado, e os autos que assim forem processados, serão valiozos como a tal suspeição lhe não fora intentada; e sendo julgado que não he suspeito, procederá per sy so na cauza como se a tal suspeição lhe não fosse posta, e sendo com effeito julgado por sospeito, em tal cazo não procederá mais nella, e em seu lugar nomearey juiz que da dita cauza conheça segundo a forma das ordenaçoens e o estado da terra.

21.º. Em todo o cazo assim crime como ciuel que for posta suspeição ao dito ouuidor e a parte que a puzer não for contente com o seu depoimento e quizer dar a ella proua, depozitará primeiro quatro cruzados antes que lhe seia dado lugar a se tomar conhecimento da dita proua, os quaes perderá para os prezos pobres da cadeya da Pousação em que rezidir o dito ouuidor no cazo que elle não for julgado por sospeito.

22.º. Leuará o dito ouuidor assinaturas como as podem leuar os corregedores das comarcas, e são concedidas aos ouuidores da cidade de Macao das quaes vsará na forma da taxa, aranzelo ou regimento que dellas fizer, e de todos os mais sellarios dos officiaes de justiça que ao diante vay lançado, e della mandará dar hua copia a todos os officiaes dante sy para por ella se regularem, sem que as excedão debaixo das pennas que se lhe comina nas ordenaçoens do Reino.

23.º. Hauerá o dito ouuidor cem pardaos de ordenado em cada hum anno reduzidos a moeda de Goa fazem dezentos e sincoenta xerafins, pagos na feitoria destas ilhas pello feytor della aos quarteis precedendo para isso primeiro certidão passada pellos escriuãens do dito ouuidor pella qual conste ter seruido o tempo [FOLIO 4 v.] do dito quartel, e com a dita certidão e conhecimento do dito ouuidor lhe será levada em conta do dito feytor a importancia do quartel de que lhe fizer pagamento; e o treslado deste capitulo, se registará nos livros de registos da dita feitoria; porém o dito ouuidor não poderá cobrar o sobredito ordenado, sem que primeiro seja comfirmado este regimento pello S.or V. Rey e rellação do estado e o conselho da fazenda o haja assim bem.

24.º. Hauerá mais o dito ouuidor para mantimentos de dois homens que o acompanharem, e com elle seruirem nas couzas de justiça corenta gantas de mantimento, vinte para cada hum, a saber dez, digo, metade em arros, e metade em iagão pagos pello dito feytor pellos effeitos dos tutais com que contribuem os reys destas ilhas debaixo da mesma clauzula que se declara no paragrafo asima respetiua ao ordenado que nelle se lhe nomea.

25.º. Nas cauzas que se mouerem assim ciueis como crimes entre os reys destas ilhas, se não intrometera a tomar conhecimento dellas o dito ouuidor, sem especial comissão minha por ser esta jurisdição priuatiua somente para mim pella authoridade assim do meu posto como das ditas partes.

26.º Sucedendo recolherse algum delinquente a algũa igreia, ou lugar sagrado para nella se acoitar sem a menor demora tratará logo de fazer a imunidade que se dispoem na ordenação do l.º 2.º, tl.º 5, como ley inuiolauel que está obrigado a comprir, e guardar, e no cazo em que o dito ouuidor com o prellado ecleziastico ou vigario que tomar conhecimento da dita imunidade, seião diferentes no pareçer feito disso autos, será remetido logo com a imquirição ao thenente general destas ilhas, visto não hauer ministro de justiça compitente com quem se haia de obseruar o que dispoem a dita ordenação no § 8, e logo o que elle detriminar, isso se guardará como nella se dispoem.

27.º. De nenhuma maneyra consentirá o dito ouuidor que na jurisdição real se intrometão as justiças, e pessoas ecleziásticas, a qual defenderá na forma que pellas leys do Reino lhe há ordenado, sob pena de imcorrer nas que ella comina a todos os ministros que a deixarem perder.

28.º. Vzará o dito ouuidor também da jurisdição concedida aos prouedores e contadores das comarcas inçerta na ordenação do l.º 1.º, tl.º 62 e na forma do regimento delles, procederá em todos aquelles cazos a que bem do dito cargo está obrigado de tomar conhecimento, tendo hum especial cuidado de que a alternatiua dos tratamentos se cumpra igualmente entre elle, e o Prellado ecleziástico, sem defraude de hua contra jurisdição.

[FOLIO 5] 29.º. Seruirá juntamente o dito ouuidor de juiz os orfãos, guardando em tudo o regimento incerto na ordenação do L.º 1.º tl.º 87, e mais leys extrauagantes que sobre os juizes dos orfãos fallarem, e uzará no dito officio de juiz dos orfãos da alçada que por este regimento lhe he concedida no officio do ouuvidor exceptuandose somente o que respeita aos sellarios, porque destes uzará na forma de arancel, ou regimento que lhe fizer e para os mais officiaes de justiça tendo consideração aos

que são primitidos aos da cidade de Macao, e acreserem aquy de preço os generos da fazenda e couzas comistiueis, e o ser o clima mais nosciuo.

30.º. O dito ouuidor seruirá outro sy de juiz de justificaçõens, e de prouedor da fazenda dos defuntos, e auzentes, guardando para o bom expediente deste officio o que adiante vay declarado no regimento que outro sy fiz para por elle se regular obseruando em tudo o que nelle se dispoem, digo, no regimento que S. Magestade mandar fazer para os prouedores dos auzentes das suas conquistas do qual com este se lhe entregará a cópia.

Jurisdição de que hade vzar o dito ouuidor como auditor da gente de guerra.

31.º. Em primeiro lugar mandará rezistar o dito ouuidor e auditor da gente de guerra todos os bandos que eu mandar lançar em hum liuro que para este effeito hauerá somente destinado pello escriuão de seu cargo depois de serem publicados, de cuja diligência dará fé o dito escriuão para que em virtude dellas se haja de proceder legalmente contra os transgressores que deixarem de os guardar, quer seião soldados, ou outras pessoas particulares contra as quaes mandará proçesar sumariamente os autos que forem neçessarios para os vir sentenciar a minha prezença, e se dar a sua deuida execução o que por ambos for rezoluido, não hauendo diferença nos votos, por que neste cazo se chamará por terçeiro adjunto ao thenente general destas ilhas para disçidir e dezempatar os ditos pareçeres.

32.º. No cazo que suçeda hauer alguns motins, rebelião, transfugas, ou outros semelhantes crimes que pella calidade delles não admitem priuilegio, nem excesão da pena em razão de se seguir deles hum exemplo tão prejudicial com grande grauamen[to], e offença de justiça; e conuir que estes taes se castiguem logro, sem a menor dilação; o dito ouuidor e auditor geral, mandará fazer auto e o mais proçesso que for necessario sem a menor demora, e satisfeito este requezito o trará perante mim para ser sentenciado o tal delicto sumariamente e se proceder contra os reos com aquellas pennas que em direito e pelas Leys do Reino lhe são cominadas e expressas no regimento que S. Magestade que Deus guarde mandou fazer para os gouernadores das armas e auditores gerais das prouinçias do reyno de Portugal por não primitir o escandalo de semelhantes delitos, se haja de espassar o castigo deles, mas no mesmo tempo que forem

cometidos, se veia tambem a penna que se da a quem comprehendido nelles.

[FOLIO 5 v.] 33.º. De todos os crimes que forem cometidos pellos soldados e mais officiaes de guerra, tomará conhecimento o dito ouuidor e auditor como juiz priuatiuo que hé dellas, hora tirando deuaça ex officio, hora admitindo querellas e denunciaçoens por bem dos quaes procederá contra os culpados a prizão, e os fará liurar de cadeya ordinariamente, até se dar no cazo final sentença a qual virá lançar em minha prezença com o meu parecer na forma que já fica declarado no § [1].

34.º. Ao dito ouuidor e auditor compete mandar prender qualquer soldado que cometer algum delicto sem que seia necessario dar da dita prizão parte aos seus cabos por se não arriscar com esta diligencia o segredo com que se deuem executar as taes prizoens; nem os ditos cabos poderão impedir as ditas prizõens mas antes sendo lhe para ellas pedido algũa ajuda e fauor; promptamente a darão debaixo da cominação de serem castigados rigorozamente, comforme o dolo, ou negligençia com que nisso se houuerem.

35.º. Ficará entendendo o dito ouuidor e auditor que do priuilegio do foro não gozão mais que os cabos e soldados pagos que actualmente estiuerem seruindo, para cujo effeito, antes de tomar conhecimento de suas culpas, e de lhe dar liuramento, fará ex officio e ainda sem requerimento de parte aquella diligencia por onde se haja de aueriguar se forão os crimes cometidos antes ou depois de alistados; porque dos que antes se cometerão não podem gozar de priuilegio do foro os taes delinquentes, mas somente depois dos que cometerem estando já matriculados, nem tão pouco constando que se alistarão somente, para com este fraude cometerem com mayor confiança os taes maleficios; porque neste cazo não permite o direito que gozem do dito priuilegio, nem tão pouco, os cabos, ou soldados que andarem auzentes do lugar em que estiuerem seruindo, e cometerem alguns crimes fora della; e sobre o dito priuilegio lhe não difirirá o dito auditor, sem que primeiro lhe conste legitimamente se se auzentarão com licença minha ou de qualquer dos seus officiaes que lha poderão dar por escrito ficando registada e notada no asento da sua matricula; e quando cometa algum delicto durando o prazo da dita licença, neste cazo lhe valerá o dito priuilégio, mas não tendo se lhe acabado, ou auzentandose sem ella.

---

1 Espaço em branco.

36.º. Os ditos officiaes e soldados não gozarão do priuilegio do foro nas cauzas que forem ciueis, excepto os que tiuerem nacimento de contrato, e acçõens com elles celebrados, depois de serem matriculados ou sobre os bens moueis do seu vzo, ou vencimento de seus soldos, alugueis de cazas, alojamentos e outras couzas semelhantes; das quaes poderá o dito auditor como tal tomar por si só conhecimento despachando as com toda a breuidade; e das sentenças que por si der nestes cazos que couberem na sua alçada, não hauerá apellação nem agrauo e as que excederem a quantia della, trará os autos a minha prezença para serem sentenciados com o meu parecer como for justiça.

37.º. E para que se euitem as duuidas que se podem mouer sobre os cazos em que tem lugar os priuilegios que são conçedidos aos ditos soldados, e mais officiaes de guerra, ficará aduertido o dito auditor que os que forão exceptuados por S. Magestade que Dẽos guarde [FOLIO 6] no regimento que foy seruido dar aos gouernadores das armas, e auditores geraes das prouincias do Reyno, são os de leza Magestade, rebelião, sodomia, moeda falsa, asisino, força de molheres, rezistencia as justiças, dezafios, furto de mais de marco de prata, ou feito em lugar de hermo, ou feito com violencia, leuarem dinheiro nas condicçõens, por escuzarem soldados, nos quais cazos ficam priuados de gozarem do dito priuilegio, e o dito auditor de tomar como tal conhecimento delles; mas somente como ouuidor por estar afeita somente as justiças ordinarias esta jurisdição.

38.º. Outro sy o priuilegio de que gozão os ditos soldados, e mais officiaes de guerra que não estão exceptuado no § asima, vale contra orfãs, viuuas, e pessoas mizeraueis pello hauer assim ampliado. S. Magestade por rezolução do primeiro de Junho de 1678, expressa no dito regimento, como se mostra nela no § 29, cuja dispozição guardará o dito auditor inviolauelmente.

39.º. Quando seja posta algũa sospeição ao dito auditor se obseruará nesta parte o mesmo que fica relatado no § do regimento pertencente ao cargo do ouuidor; porem quando a sospeição seia posta com o fim de impedir algũa imformação particular, se não admitirá por via algũa, por ficar sempre a parte saluo o recurso para o tribunal, ou ministro que a tal imformação pedir.

40.º. E faleçendo algum soldado pago ou officiaes e cabos de guerra sem testamento ou herdeiro forçado; será obrigado o dito auditor a hir logo ao seu quartel, leuando em sua companhia o escriuão de seu cargo, e achando lhe alguns bens, mandará fazer delles inuentario e pollos a boa arrecadação, e a mesma

diligencia fará quando houuer herdeiro, ou testamenteiro nomeado estiuer auzente, para que ao depois se lhe entreguem sem diminuição algũa.

41.º. O dito auditor terá particular cuidado de que os soldados que forem prezos por crimes militares, se liurem dentro do termo de quatro mezes, assim por conuir a satisfação da justiça serem logo castigados para exemplo dos mais, como para que não pereção nas prizõens dilatadas de que se seguem grandes prejuizos.

42.º. Sem embargo de que o auditor pode prender qualquer soldado sem dar disso parte, se restringe e limita somente este poder naquelles que actualmente estiueram de guarda de sentinella ou de ronda; os quaes não poderão ser prezos sem expressar ordem minha, saluo no fragrante delicto ou hauendo perigo na dilação da prizão.

43.º. O dito auditor será obrigado a tirar deuaça de qualquer furto que se fizer em alguns materiaes destinados para as fortificações destas ilhas, ou de algum danno que de propozito nellas for feito passando a importancia delle de dois mil reis, e tanto que tiuer tirado doze testemunhas poderá pernunçiar os culpados, os quaes são obrigados a se liurar no seu juizo, sem embargo de qualquer outro priuilegio que neste cazo está derrogado pelo § 4 do regimento dos auditores geraes das prouincias do reyno.

[FOLIO 6 v.] 44.º. Exercerá o dito ouuidor e auditor geral tambem o cargo de prouedor da fazenda dos defuntos e auzentes destas ilhas, e nelle vzará de jurisdição que se ocuparem este cargo nos domínios da sua conquista como se vê da copia dele que com este se lhe entrega, e somente se lhe restringe o prouimento dos officiaes do dito juizo, porque estes hão de ser feitos por mim, assim como he o dito prouedor, em que S. Mg.ᵉ ou o Ex.ᵐᵒ V. Rey do Estado da India não resolverem o contrario.

45.º. E porque os moradores destas ilhas não pessuem bens de raiz com que possão afiançar, a pessoa que for prouida no offício de thezoureiro do dito juizo, procurará sempre o dito prouedor a tomar as fianças das pessoas mais abonadas que houver nellas, e alem deste requezito se obseruará para mayor segurança dos bens que ficarem dos defuntos; que tanto que os tiuer posto em arrecadação o dito thezoureiro, e forem vendidos em leylão, se meta o seu proçedido em hum cofre de tres chaves das quaes tera hũa o dito prouedor, outra o seu escrivão, e a terçeira o dito thesoureiro na forma que se obserua com os bens dos orfãos, para que assim se euite todo o discaminho que pode

hauer; o qual cofre estará em poder do dito thezoureiro, ou do fiador que der para seruir o dito offício, parecendo ao dito prouedor ser assim mais conueniente.

46.º. Tudo o que se contém neste regimento, comprirá inteiramente o dito ouuidor em todas as materias e jurisdiçõens que lhe são conçedidas nos cargos que de mais se lhe anexão de auditor da gente de guerra, juiz dos orfãos, e prouedor da fazenda dos defuntos e auzentes, guardando inteiramente a dispozição das leys que se comprehendem nas ordenaçoens do Reyno, e nas extrauagantes que se tem passado, e regimentos feitos para os ditos cargos, por ser este somente hum breue estrato das couzas mais comuns que se comprehendem nas ditas leys; para que com mais facilidade possa o dito ouuidor fazer se ciente dellas e satisfazer aos encargos da sua obrigação com menos confusão e dezembaraço, no entanto que pello Senhor V. Rey ou rellação do Estado da India lhe não for dado outro regimento ou comfirmado este que lhe mandey passar assinado por mim, e sellado com o sello das armas reaes da coroa de Portugal. Dado nesta pouoação da praya de Liphao aos 20 de Julho. Hjerónimo de Menezes o fez anno do naçimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e dois.

Regimento que ha de guardar e obseruar o ouuidor destas ilhas assim no exerçicio do dito cargo, como no de auditor da gente de guerra, juiz dos orfãos e prouedor dos defuntos e auzentes que se lhe anexão, guardando imteiramente a despozição das leys que se comprehendem nas ordenaçõens do Reyno e mais extravagantes que se tem passado, o qual terá so validade em quanto se não rezoluer o contrario pello Sn.^{or} V. Rey ou Rellação do Estado.

Para V. Senhoria ver

[FOLIO 7] «*Taxa dos sellarios que hão de leuar os officiaes de justiça destas ilhas de toda a calidade de processos e diligençias que fizerem.*»

Primeiramente leuará os tabeliaens de qualquer escritura: assim de fiança como de venda ou de qualquer outro contrato em que não houuer votorga de molher tres mazes e pellas que tiuer votorga quatro mazes em rezão do seu caminho; e se lhe contarão as regras que escreuer ficando obrigados a dar hum tresllado della, sem leuar delle sellario; e quando as partes queirão tirar outro por vias leuará por cada hum a terça parte de hum pardao timor.

De cada carta de alfurria leuará meyo pardao dando aparte hum treslado della.

De cada procuração bastante com seu tresllado leuará tres mazes, e querendo aparte outros por via, leuarão por cada hum a quarte parte de hum pardao.

Leuará de busca dos feitos, inuentarios e escrituras despois de serem passados seis mezes, maz e meyo; e passando de anno, meyo pardao, e de tres annos hum pardao; e não leuarão mais busca daly por diante que exceda este estipendio ainda que os processos sejão feitos de muitos annos.

Leuarão de cada procuração apudanta [*sic*] sinco condrins, e passando de lauda hum maz. Leuará de hum mandado sinco cundrins e sendo rellatorio em que se incorpora nella o treslado de algũa sentença a quarta parte de hum pardao.

Leuarão de cada precatoria que se passa sendo para a mesma terra dois mazes, e sendo para fora della na qual se iniciar porem papeis ou sentença se lhe contarão as regras.

Leuavão de cada sentença tirada do processo que for sellado, por cada lauda tendo cada hua vinte e sinco regras, e trinta letras cada regra sinco cundrins.

Leuarão de cada certidão que passarem de escrauos timores com seus registos meyo pardao.

Leuarão de cada certidão que se passa simples hum maz, e sendo relatorio dois mazes.

Leuarão de cada citação que fizerem para se principar algũa demanda ou notificação, embargo, soquestro, visto de petição, maz e meyo e sendo feita a tal diligencia por escriuão das execuções, hum maz.

Leuarão de cada carta de seguro que passarem tres mazes.

Leuarão de hum auto de prizão dois mazes.

Leuarão de hum aluará de folha hum maz.

Leuarão de hũa autuação, seis condrins.

Levarão dos termos ordinarios que se fizerem nos feitos, dois condrins.

Leuarão de todo o termo que se fizer a reuelia, dois condrins.

Leuarão de cada concluzão, des condrins.

Leuarão de cada termo de publicação e despachos interlocutorios, tres condrins, e das sentenças definitivas, seis condrins.

Leuarão de cada termo de visto nos autos, tres condrins.

[FOLIO 7 v.] Leuarão de cada asentada de testemunhas sendo em caza do escriuão dois cundrins, e se fora dellas por respeito do caminho e se lhe contarão outro sy as regras de tudo o que escreuer.

Leuarão de cada termo de compremisso feito pellas partes hum maz.

Leuarão dos tresllados das apellaçõens, cartas testemunhaueis, e de outros quaisquer papeis que leuarem sello sinco cundrins por cada lauda hauendo nella vinte e cinco regras e trinta letras em cada hũa.

Leuarão de cada termo de pregões de bens moueis ou de raiz dois cundrins.

Leuarão de cada termo de arematação de bens de raiz, ou para que se der ao comprador sendo o vallor delles de trezentos pardaos oito mazes, e sendo de inferior preço seis mazes, e dos bens normais tres mazes.

Leuarão de todo o termo de posse dado em vertude de algũa escritura publica, tres mazes.

Leuarão de cada aluará de editos com seus tresllado nos autos quatro mazes.

Leuarão do termo de como foy apregoado o dito aluará, sinco cundrins.

Leuarão de cada citação para ver jurar testemunhas ou para recebimento de embargo feita sem audiência dois cundrins.

Leuarão por justificar qualquer sinal, seis cundrins.

Leuarão de cada certidão de folha corrida maz e meio.

Leuarão do tresllado de qualquer escritura o que se lhe couber por regras.

Leuarão de cada aprouação do testamento, dois mazes e meyo.

Leuarão de registo de qualquer testamento das notas tres mazes.

Leuarão de registar qualquer papel ou conheçimento nas notas, não passando de duas laudas hua pataquinha; passando dellas tres mazes, e ocunpando o rezisto mais de cinco laudas se lhe pagará de mais que importar as regras que escreuer.

Leuará por cada asentada dos leyloens que ficarem sinco cundrins; e alem disso se lhe contarao as regras delle.

Leuarão por cada depoimento com seu termo de juramento tres mazes.

Leuarão por cada termo de fiança feito nos autos hum maz.

Leuará o escrivão dos orfãos por cada asentada da tutoria que fizer, cinco cundrins.

Leuará por cada asentada de dinheiro que se dar a ganhos, hum maz.

Leuará de cada asentada de despeza que se fizer com os orfãos hum [maz].

Não leuará mais da escritura que escreuer asim nos inuentarios, como em quaesquer outros autos do que leuão os outros escriuães, e quando se fizerem as partilhas ou se tomarem contas dos leitores alem do que montarem as regras, leuarão suas asentadas, duas em cada dia, e lhe serão contadas as lides quando sahirem fora do lugar em que rezidir a fazer os taes inuentarios pagandoselhe por dia de seu caminho dois mazes.

De cada asento de despesa que fizer no inuentario pertencente aos orfãos leuarei hum cundurim.

Leuará de cada termo que fizer de algum gado que se der de arrendamento [FOLIO 8] hum cundorim.

Não leuará busca dos inuentários que fizer senão despois de pagar seis mezes, digo, de passar hum anno ate tres annos cumprido que se lhe contará na forma que he conçedida a outros escriuães, e passados os ditos annos não leuará mais busca algua; e só poderá leuar quando lhe for requerido por algũa parte que não seia por parte dos orfãos, ou de seus tutores; a qual busca poderão leuar como os tabaliães dos feitos retardados.

Leuará o juiz dos orfãos de mandar fazer qualquer inuentario, meyo pardao.

Leuará de mandar fazer qualquer partilhas, quatro pardaos.

Leuará de mandar tomar conta aos tutores, maz e meio.

Leuará de fazer algũas partilhas ou outras liquidaçõens os partidores o que lhe for arbitrado pello juiz dellas.

Leuará o promotor da justiça de qualquer libello que fizer por bem della sendo de cazo de morte, tres mazes, e de outro qualquer cazo dois mazes.

Leuará o imcredor, por imquirir qualquer testemunha perguntando a em caza do escriuão, quatro cundrins, e sendo fora dellas, e da pouoação oito cundrins.

Leuará o dito imqueridor de todo o depoimento que tomar debaxo de juramento, oito cundorins.

Leuará o contador de contar os feitos que importarem até a quantia de sincoenta taes, hum maz, e até a de cem, maz e meyo, e passando daly para sima dois mazes somente.

Leuarão os procuradores de sellario de qualquer demanda ate valor de cem taes, hum tael; e passando dellas, dois taes; e nas cauzas crimes que tiuerem penna de morte dois taes e meio; porem nas que não tiuerem a dita penna dois taes somente.

Leuará o meirinho para sy e seu escriuão de prender e soltar qualquer homem portuguez tres mazes, e sendo china ou timor liure dois mazes, e captiuo hum maz.

Leuará o tromqueiro de sua carseragem para sy e a seu porteiro de toda a pessoa portugueza que for preza quatro mazes e sendo natural da terra ou china dois mazes e meyo, e dos sogeitos que forem captiuos dois mazes; e não leuará carçeragem de nenhũa pessoa que for posta em custodia, nem de nenhum outro prezo que não pagar a sua prizão de vinte e quatro horas.

Leuará o porteiro por cada pregão que der que seja de bens moueis ou de raiz dois cundrins, e da arematação que se fizer dos ditos bens hum por cento até a quantia de dez pardaos, e nada mais dahy para sima.

Leuará de apregoar os bẽns executados no cazo que as partes se componhão entre sy, e a arematação não tenha effeito, tres mazes de cada hum.

Leuará de apregoar na audiencia qualquer citação, ou reuelia, dois cundrins.

Leuará de apregoar qualquer aluará de editos, tres cundrins.

Leuará de qualquer bando que lançar, maz e meyo; e o escriuão das execuçõens hum mas.

Este aranzel ou regimento em que vão taxados os sellarios que hão de leuar os officiaes de justiça nelle declarados o guardará e obseruará cada hum na parte que lhe toucar muito inteiramente como nelle se contem sob pena de imcorrer nas de ordenação do livro 5.º tl.º 72. Dado nesta praya de Lyphao aos 20 de Julho. Hjerónimo de Menezes o fez, anno de 1702.

DOC. VIII – CARTA DE ANTÓNIO COELHO GUERREIRO, GOVERNADOR DAS ILHAS DE TIMOR E SOLOR, AO COMENDADOR DE CUPÃO, QUEIXANDO-SE DO PROCEDIMENTO DOS HOLANDESES PARA COM ALGUNS MERCADORES PORTUGUESES QUE FREQUENTAVAM AQUELA PRAÇA.

Lifau, 3 de Dezembro de 1702.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número.

Não respondo a carta que receby por não ter quem ma construa de malayo em portuguez, e como estas materias inuoluão mayores consequencias he precizo examinar primeiro se as

petiçoens que tenho feito a V. Merçes se ajustão com as condiçoens do tratado da paz celebrada entre Portugal, e as Prouincias Vnidas ou as respostas, e rezoluçoens que V. Merçes tem tomado porque comforme a isso ficarey entendendo o fundamento que houue para V. Merçes me deytarem com queixas distemperadas a hum vnico portuguez que nesse Cupão estaua comprando jagão com primissão de V. Merçes, e prohibindo a todos os timores que lhe não vendessem hum ramo de figo, nem hum peixe seco. Este termo não experimentarão nunca nenhuns olandezes que se forão valer dos portos que El Rey meu Senhor tem nas suas comquistas; porque em toda a parte forão bem recebidos, e prouidos de tudo o que necessitauão, e se V. Merçes hauião de tomar esta rezolução agora depois de ser entrado o Inuerno puderão logo no principio darme este dezemgano por que tiuera eu tempo de me mandar prouer de mantimentos de Maccasá, e de Bima, e com isso ficaria cessado o cuidado de V. Merçes, e a minha queixa, mas bem puderão V. Merçes considerar que Timor não tem tantas dependencias de Cupão como Cupão de Timor, nem sey nem perçuadome que o Snor general de Betauia seia aceyte esta rezolução de V. Merçes quãdo me consta o muito que atende em fauorecer a nação portugueza, que vai aquella cidade, e portos de Jaua, e daquy infiro que alem do seu animo não limitar as merces, não quero faltar a reçiproca sociedade que a paz, contrahida faz, comua as conueniencias de hũa e outra nação. O certo hé que V. Merçes ou não tem ou não virão numca o tratado da paz que se celebrou entre Portugal e Olanda porque a terem sçiençia delle seria muy diferente a comrespondencia que tenho em V. Merçes exprimentado; mas isso importa pouco; porque Deõs que me conseruou ate agora nesta ilha com tão pouca gente, e falta de mantimentos, me não hade dezemparar daquy por diante, nem as guerras destes rebeldes me hão de comsumir porque certo lhe tem mostrado a experiencia que bastão quatro portuguezes para rezistir a quatro mil sabos, solores e timores, e quando menos se cuidar hão de todos desaparecer como exalação que apennas luz quando ja se não ve sobra della.

Agora mando estas tres embarcações para trazerem os mantimentos que la ficarão comprados por conta da Fazenda del Rey meu S.^{or} quando V. Merçes asim o primitão, e se nisso houuer ainda duuida, menos obrigado ficarey com ella a V. Merçes por não caber em rezão nenhũa politica, que o que se comprou sem violencia, nem sutrifugio nem contradição de V. Merçes a tenha somente agora, mas quando assim suçeda, não importa que comão os bichos os ditos mantimentos porque como estão já por conta

del Rey seria a acção muy indecoroza tornallos a trocar pello ouro com que forão feitos, e assim não tenho mais que dizer a V. Merçes por hora o que farey quando fizer reposta a sua carta, e não heide ser bastante a rezão de minha queixa pera que eu falte a nação olandeza com tudo aquillo que primitir a rezão e estiuer obrigado comforme o tratado da paz, porque pela minha parte não hey de dar ocazião a que possa hauer nesta quebra nem falençia nas suas condiçõens. Deus guie a V. Merçes e os haja na sua graça. Liphao 3 de Dezembro de 1702.

DOC. **IX** – CARTA DO VICE-REI, D. CAETANO DE MELO DE CASTRO, AO REI D. PEDRO II, SOBRE VÁRIOS ASSUNTOS RELATIVOS A TIMOR.

Goa, 10 de Janeiro de 1703.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2.

Senhor

Pella coppea junta da carta do General Antonio Coelho Guerreyro sera prezente a Vossa Magestade o que elle tem obrado em Timor donde desembarcou por força de armas, e com algũa imprudençia se expoz a euidente perigo, agora pede o socorro que lhe não puderá bastar nem fora possiuel se lhe remeteçe na mizeria de aperto em que isto se acha, e tão falto de embarcações que para o não deixar ao desemparo se me fez preçiza a compra de hum dos dous nauios françezes que em outra carta dou conta a Vossa Magestade ficauão nesta barra, e preparando sse o mayor para seguir viagem para Europa. Este empenho a que se arrojou o dito Antonio Coelho se fez digno de grandes ponderações, porquanto o comerçio daquellas ilhas, hé principal sustento de Macao e continuando a guerra se atenuará de todo áquella çidade e o negocio da china que oje se auallia o mais importante para estes moradores, e para a Fazenda Real. E assim propus esta materia aos conçelheiros do estado, e o mesmo vzey com algũs homẽs experimentados, e que daquellas terras tinhão bastantes noticia. Tambem recomendey aos Rellegiozos Dominicos que sobre este particular me dessem o seu pareçer visto que muitos dos taes Rellegiozos hauião estado em Sollor, e Timor; e quazy todos quantos sogeitos confery nesta materia

votarão que de nenhum modo era conueniente existir na conquista daquellas ilhas, tanto pellas notorias impossebilidades da tal conquista sem embargo que os socorros se pudem mandar muy auentejados; e por estas e outras muitas rezões era vtil que só se tratasse de preparar logo algum nauio ainda que fosse pequeno para que antes de passar a monção seguir uiagem a Timor leuando bastante mantimento, e muneções armandoçe e guarneçendoçe de modo que resistiçe aos piratas se acazo os en- [FOLIO 1 v.] traçe, porque este socorro éra o que bastaua quando o General Antonio Coelho tiueçe pella sua parte tanto numero dos moradores daquella ilha que entendeçi podia vençer ou reduzir a obediençia os da facção do rebélde Domingos da Costa; e que não tendo este partido tão vantijozo hera meyo mais proproçionado procuraçe que aquellas ilhas não se declaraçem pello dominio olandez de que estauão muy vizinhas tendo com esta nação muy amigauel trato, e conrrespondençia. E para se euitar este danno seria açertado recomendarçe ao Bispo de Mallaca a que uay patente de vizitador geral daquellas ilhas, procurem nellas, introduzir para gouernador algum de seus moradores a que conçidere mayor sequito, e mais geral aplauzo no pouo; para que a este se lhe dé posse em uertude da carta patente que a este fim se deue remeter ao Bispo com lugar em branco para lá escreuer o nome porque so deste modo se facilitara que seja desapoçado daquelle gouerno o dito Domingos da Costa e uençida esta difficuldade se hira alheenando pello mesmo Bispo que se ague algũa couza a Fazenda Real em reconheçimento da obrigação de vassallos de Vossa Magestade, e pello tempo adiante mostravão as experiencias o caminho que se hade seguir para que pouco a pouco se uão domesticando aquelles homẽs que oje uiuem como féras de todo esquecido de que são raçionaes e christãos bautizados; e quando as couzas de Timor em tão maos termos que não valha esta industria se aualia por mais conueniente que Antonio Coelho, e os que o acompanhão se retirem publicandoçe o mal que obrou na guerra que fez exçedendo as ordens que leuou, e que as ilhas fiquem na mesma forma em que estauão e se continui, e frequente o comerçio como Maccao athe que a mudança dos tempos troque a furtuna do estado ,porque sera melhor uiuer nestas esperanças que p[e]rder tudo pella sega ambição de antiçipar as emprezas faltando meyos para as executar e conseguir. E como me conformey com este voto, forão estas as dispozições com que despeço a fragata que [FOLIO 2] mando a este socorro na qual vay bastante prouimento de munições e uiueres, sincoenta soldados, e sincoenta marinheiros, e artelheiros; estimarey que o

suçesso seja muy felix, e que Vossa Magestade se satisfaça do zello com que procuro açertar no Real seruiço. A muito catholica e Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Déus como dezejão e nessecitão seus leaes Vassallos. Goa *10* de Janeiro de *1703*.

Caetano de Mello de Castro

DOC. X – PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE DIVERSOS ASSUNTOS RELATIVOS A TIMOR.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1703 [1]

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-5 v.

Senhor

Antonio Coelho Guerreiro gouernador e cappitão geral das ilhas de Timor e Sollor posto pello vice rey que foi do Estado da India o almotaçe mor, por carta de 29 de Setembro de 1703 escrita a mayor parte della em cifra, da conta a V. Mg.ᵉ do que tem obrado na conquista das ditas ilhas, depois que entrou nellas a força de armas; remetendo a rellação — que mandou ao ricebedor da India — dos sucessos da guerra, que tem continuado contra o leuantado Domingos da Costa, que he quem a sustenta contra elle, em ordem a ficar com o dominio absoluto das ditas ilhas.

A rellação que enuia, he hum diario do que lhe tem acontecido naquella conquista, em que tem sofrido e a gente que leuou de Goa innumeraueis trabalhos, sendo tão grande a necessidade que exprimentarão, que os obrigou a comer caualos, caens, couros, ossos torrados, bichos, e outros animais imundos de que se seguira adoecerlhe muita gente, e morrer a mayor parte della; porem que no tempo que escreuia, ficaua com bastante socorro de mantimentos, e com huma fortaleza leuantada, em Liphao, praia da ilha de Thimor, em sitio muito defensauel, e

---

[1] Deve ser 1704 e não 1703.

obrado com a regularidade, que premetia o terreno, onde a fabricara, da qual remete a planta, e pos prezente a V. Mg.e que o rey de Viqueque se empenhara no seu socorro, e o de Sicá que mandara o de duzentos homens, e que tinha com elle feito muitos progressos, e queimado noue tranqueiras ao ennemigo.

Queixasse que da India lhe não fora socorro, e que instando em pedillo por hum nauio, que despedira, troçendo este a viagem fora a Machao, e que o general desta fortaleza mandara prezo ao cappitão e piloto para Goa, e que vindo desta cidade Dom Antonio de Menezes com huma fragata de guerra a fazer negocio, o não quizera socorrer, porque propondolhe os uereadores a conueniencia e utilidade que sogueria o seruiço de V. Mg.e em ir na dita fragata a Timor, e elle o não quis fazer, dizendo, que so tomaria semelhante rezulução, quando [FOLIO 1 v.] lhe segurassem o nauio em sem mil xerafins, da qual proposta, se seguio, ir a fragata para Goa; e ficaria elle sem nenhum socorro, e muito arriscado a perderse com toda a gente que tinha consigo, se não se resoluera o general de Machao Pedro Vais de Siqueira a mandar hum barco seu e outro da destribuição dos moradores, que custumaua ir buscar o sandalo aquellas ilhas quando estauão soçegados, nomeando por cabo delles a Luis de Britto Freire.

Da conta que o tem ajudado muito Dom Matheus da Costa rey de Viqueque, porque pella parte de V. Mg.e se declarou no destricto dos Bellos, fazendo guerra contra o partido dos subleuados, auendo dous annos, que anda em campanha auzente da sua corte, de sua mulher, e seus filhos, e que el rey de Sica seguia tambem o seu partido, mandandolhe em hum aperto grande em que se uira os duzentos homens de socorro, que já ficam referidos.

Queixasse de que o gouernador de Betauia mandara socorrer ao leuantado Domingos da Costa com grande numero de chinas que forão admetidos na fortaleza de Cupão e que ao gouernador da mesma fortaleza, ao de Betauia, e seus consilheiros mandara fazer protestos, escreuendolhe varias cartas de que remete as copias, e que para justificar o proçedimento da nação olandeza neste particular, mandara tirar huma informação de testemunhas que tambem remete, pela qual se proua este facto, e auerem dado calor aos rebeldes, acudindolhe com socorros, não so obrigado aos prezentes como que o leuantado Domingos da Costa generozamente o sobornou, mas tambem porque o intento daquella nação he estrouar por todos os meios a sugeição com que estas ilhas viuião no dominio de V. Mag.e por segurarem asim melhor as esperanças de se fazerem os olandezes senhores dellas.

Da juntamente conta de que o Padre Comissario daquellas ilhas Frei Manoel de Santo Antonio religiozo da ordem de S. Domingos, o tem [FOLIO 2] acompanhado em todas ocazioins, fazendo o offiçio de verdadeiro missionario, assistindo aos enfermos com hum feruorozo zello e ardente caridade, disuellandosse de sorte na aplicação dos remedios espirituais; que nenhum lhe morria sem lhe administrar os sacramentos; e que nas mesmas ilhas vivião libidinozamente com escandalo publico outros religiozos da mesma ordem tão esquesidos das suas obrigaçoins que habitauão publicamente com muitas concubinas sem repararem no manifesto escandalo, que dauão ao pouo, e decadencia, e abatimento a que chegaua pellas suas acçoins immudestas a reputação do seu habito, ariscandosse, antes perdendosse totalmente a missão nos que vião a relaxação da vida, e custumes dos ditos religiozos, que so o erão de nome, sem que de nenhuma sorte, o pudesem ser no proçedimento, trabalhando por outra parte por adquerir cabedais comforme inçasiauel de riquezas, e descudandosse de grangiar almas pera o çeo, que he a mercansia dos oradores euangelicos; e fazia prezente a V. Mg.^{e} que seria muito conueniente ao seruiço de Deos, que nesta missão, se não singularizassem so os relligiozos Dominicos, mas que entrassem outros de algumas religioins dos que asistem na India, e que fosem sempre eleitos os mais cresidos em annos, e de major vertude, porque de o não fazerem asim os prelados a quem toca esta eleição, e mandarem religiosos mosos se seguia, que os poucos annos, e o uiuerem na sua liberdade disuluta, fosem os dous polos em que se estribaua a ruina daquellas ilhas, faltando nos seus custumes a presuação para a reforma, e sobejando nas suas vidas o exemplo para o destraimento daquelles moradores.

Dis finalmente que pera se não malograr o trabalho, e despeza que tem feito naquella conquista, em que tem insistido ha tres annos, seria conueniente que V. Mg.^{e} lhe mandasse duas fragatas de trinta athe trinta e sinco pessas com trezentos homens de guerra, para o que toda a despeza que fizesem se obriga a pagar com muita ventagem, e [FOLIO 2 v.] que aquelas ilhas perdida esta ocazião em que se acha justificado nellas, e com muitos reis que auxilião as armas de V. Mg.^{e}, perderão tambem as esperanças de se sugeitarem.

Com o diario dos seus progressos manda os regimentos que fizeram para o secretario de Estado, pera o ouuidor e auditor geral, pera o escriuão da matricula, e outro em que se taxaua os selarios que auião de leuar os offiçiais de justiça.

Sobe tambem com estes papeis as reaes maos de V. Mg.e huma carta dos moradores da ilha de Thimor, porque reprezentão a V. Mg.e o bom procedimento do general, pedindo a sua real grandeza lhe conçeda por seis annos o gouerno daquellas ilhas; afiançada esta carta em outra de treze reis das mesmas ilhas que interpoem a mesma suplica, qualificando ao mesmo tempo o justificado proçedimento do Padre Frey Manoel de Santo Antonio varão verdadeiramente appostolico, pedindo o para prelado das mesmas ilhas.

Chega juntamente a real prezença de V. Mg.e com estes papeis outra carta do thenente general Lourenço Lopes a quem o gouernador Antonio Coelho proueo naquelle posto, pello qual pede a V. Mg.e a confirmação da tença e habito de Christo, de que lhe fes merçe o dito gouernador em nome de V. Mg.e; e que o possa nomear em quem cazar com hũa sua sobrinha, addiçioando a suplica destas merçes a de escriuão da camara de Machao, com liçenca de o poder ir seruir todas as uezes que lhe pareçer, e que V. Mg.e lhe confirme a merçe do foro de escudeiro, e caualleiro fidalgo, tudo na forma que o dito gouernador lhe prometeo.

Finalmente vai huma carta do leuantado Domingos da Costa, que veio por via de Alexandre Nunes, o qual reprezenta a V. Mg.e, que depois da morte de Antonio Hornai entrara no gouerno daquellas ilhas seu irmão Francisco Hornai, que gouernandoos com soçego, e inteireza, preturbara tudo. O viçe rey da India, mandando [FOLIO 3] a ellas com o posto de general a Antonio de Mesquita Pimentel, o qual proçedera tão indiuidamente exerçitando tais crueldades, que matara hum filho de Antonio Hornai, e a outro mandara dar fundo no mar, sendo innumeraueis os furtos, que cometera nos fiscos, que fizera de alguns moradores; couzas estas por que se amutinarão os pouos, e o elegerão a elle por cappitão mor; em cuja ocupação obrando de sorte que se dau[ão] os moradores por satisfeitos, mandara sem embargo disso o almotaçe mor a Antonio Coelho Guerreiro para que fosse seu gouernador e cappitão geral e que chegando este a Solor quizera logo entrar no gouerno com violençia mandando arazar a pouoação, não perdoando as igrejas e que depois partira para Thimor aonde queimara a situação dos sabos gente fera e indomita de maneira que leuantandosse por esta cauza e não podendo satisfazer na nossa gente a vingança, tornando contra si as iras, tiranos de si mesmos, matauão os seus filhos, e as suas proprias mulheres, e que por isto obrigara o pouo de Thimor a açeitar por força o gouerno, lembrandosse de que seu pay Matheus da

Costa fora o que conquistara aquellas ilhas, e seguindo a uos de V. Mg.e os puzera debaixo do seu real dominio.

O referido he em suma o que contem os papeis incluzos, que trouche o sargento mor Francisco Machado, e mandou o general das ilhas a prezença de V. Mg.e ponderar nella os apertos em que se achaua, e a necessidade, que tinha de socorro, pera não malograr o trabalho passado, nem esperar ja de Goa remedio algum do aperto em que se achaua.

E seguindo senhor a ordem do que fica relatado pareçeme, que no que respeita a queixa que o general fes do cappitão e piloto que mandaua em direitura a Goa e hum, e outro deuertindo a viagem fizerão a derrota para Machao, da onde reconhecendo o general a sua culpa os remeteo prezos a India, que a ella se mande perguntar ao viçe rey se lhe prouou este crime, e se forão [FOLIO 3 v.] castigados com dignidade, e esta aduertencia me pareçe necessaria porque poderia aconteser (como os successos do mar são tão inçertos) que tiuessem alguma necessidade, que os obrigasse a esta arribada, recomendandosse ao mesmo viçe rey que quando ainda estejão prezos os mande sentençiar logo, e do que obrar nesta materia de conta.

E no que respeita a queixa que fas de Dom Antonio de Menezes o não querer ir socorrer sem lhe segurarem a fragata em sem mil xerafins, não a acho justificada, porque como semelhantes embarcaçoins vão da India carregadas de fazenda de particulares e de grandes quantias de dinheiro que vai a risco, era por estes cabedais em perigo, e retardar por mais hum anno a satisfação dos que tinhão dado a responder; porem ao general de Machao Pedro Vais de Siqueira deue V. Mg.e mandar agradeçer por huma carta o grande seruiço que lhe fes nessa ocazião nos dous barcos com que socorreo as ilhas, principalmente por ser hum delles seu, e não reparar no risco que se lhe podia seguir, agradeçendo tambem a Luis Britto Freire o encarregarse deste socorro, e ficar nas ilhas acompanhando ao general.

Tambem deue V. Mg.e na mesma forma mandar agradeçer aos reys que escreuem a carta junta e aos moradores que escreuem outra, o seruiço que lhe fizerão de acudirem ao general e se declararem por vassalos de V. Mg.e; porem mais especialmente aos reis de Viqueque Dom Matheus da Costa, e ao de Sicá, este que na ocazião de major aperto socorreo ao general com duzentos homens, e aquelle porque se declarou no destricto dos Bellos com guerra conta os subleuados, padeçendo discomodo na dilatada auzencia que fez da sua corte.

Ao que toca a queixa que o general fas do gouernador de Betauia dar socorro aos emnemigos, me pareçe se deuem passar officios asim para o enuiado das Prouinçias Vnidas, que assiste nesta corte, como para o que de V. Mg.e asiste na corte de Aya que ajão de fazer prezente ao gouerno o proçedimento do gouernador de Betauia pera que se lhe estranhe faltar as leis da boa amizade [FOLIO 4] e aliança, que ha entre este Reino, e as Prouinçias Vnidas, e para isso se abtenha de dar semelhantes socorros.

Quanto ao que reprezentão asim os reis como o general sobre o justificado procedimento do Padre Frei Manoel de Santo Antonio, e pediremno para Prelado daquellas ilhas, he justo que V. Mg.e por carta sua lho mande agradeçer, significando lhe o muito que forão estas noticias do seu real agrado; porem emquanto a suplica de ser elleito por prellado, a seu tempo tera V. Mg.e atenção ao que se lhe pede, por que supposto aquellas ilhas sejam hoje da jurisdição do bispo de Malaca, estando soçegadas, e V. Mg.e nellas com absoluto imperio, podera V. Mg.e lembrarse de reprezentar ao Sumo Pontifeçe que faça nellas particular diocesi, porque a sua grandeza, e multidão de Cristandade, poderão fazer huma muito grande, e ser asim mais conueniente, por o bispo de Malaca estar muito distante, e auer de se embarcar todas as uezes que lhe quizer acudir.

A queixa que fazem do mao procedimento dos religiozos dominicos, he esta tão verdadeira, que no tempo que asisti na India, a ouui sempre com grande lastima, e posto ser testemunha de que os relligiozos, que os prelados de Goa mandauão a esta missão, não erão os de mais annos, nem os de mais justificada vida, senão os que tinhão mais intersessores e os prelados nellas mais esperanças de suas conueniencias, e actualmente hum dos ditos relligiozos, que chamão Frei Antonio do Desterro anda na parçialidade dos subleuados acompanhando os nas hostillidades que nos fazem, como refere o sargento mor que trouche as cartas. E sempre fui de opinião que para esta missão, e para o seruiço de V. Mg.e erão muito necessarios os relligiozos da Companhia, pois a experiençia tem mostrado, que em todos os que administrão, obrão de sorte, que satisfazendo ao offiçio de pastores, não lhe fas cobiça a lam das ouelhas, e tenho por sem duuida que se elles tivessem asistido nella, o tempo que la tem estado os relligiozos dominicos, estarião hoje todos os moradores daquellas ilhas [FOLIO 4 v.] reduzidos ao gremio da Igreja, e podera ser que não tiuesse auido subleuação, pello que me pareçe seria muito conueniente a hum, e outro

gouerno catholico e pulitico, que V. Mg.e os mandasse para esta missão, sem embargo dos relligiosos dominicos estarem intruduzidos nella.

Quanto ao socorro das duas fragatas que pede o general, he este tão necessario que delle depende ser V. Mg.e Senhor daquellas ilhas, que são hum dilatado imperio, ou perderemse as esperanças de se sugeitarem em algum tempo, porque se sair dellas o general, ou se perder a gente que esta com elle he sem duuida que o leuantado com os reis que seguem o seu partido, se justificarão de maneira que fique impossiuel esta conquista, a qual he tão vtil ao Estado da India, que nella ouui dizer sempre aos que as tinhão habitado, que erão huma das melhores pedras, que podião fazer mais preçioza a Coroa deste reino, porque nellas ha muito ouro, o genero estimadissimo do sandalo, muito cobre, tambaca, sera; e na ilha de Solor bastante salitre, sendo que bastaua so para se por todo o esforço na sua conquysta a producção do sandalo, que leuado para a China, aonde tem a mayor saida, ouui que se vendia a pezo de prata, gastandoo aquella gentilidade nas fogueiras em que queimão os seus defuntos, porque sendo o imperio da China tão dilatado, ainda o mais pobre bota na sua fogueira alguma quantidade desse pao aromatico; e não sei se se lhe fas preciza esta circunstancia em obseruação dos seus ritos. E alem destas utilidades, que se podem tirar das ilhas pende delles totalmente a conseruação de Machao, porque os moradores desta cidade não tem terras que cultiuem, nem outra couza que os sustente, mais que este negosio do sandalo, que por ser de tanta importançia quando vai barco a buscalo repartem os vereadores, que a gouernão os lugares delle por todos os do pouo, athe o mais mizerauel, chamando a isto fazer baguiação; e de a não [FOLIO 5] fazerem com a igualdade deuida naçem muitas duuidas, e queixas, que chegão ao vice rey da India quaze todos os annos como vi muitas vezes. E alem destas rezois que ha para se acudir com o socorro, ha outra mais poderoza que todas que he a de conseruar aquella cristandade, que sem embbargo do pouco cuidado dos relligiozos he hoje muito dilatada, supposto, que com pouca firmeza, porque da carta que escreue o general se ue, que o leuantado, e muitos dos que o seguem fizerão varios sacrificios e cerimonias gentilicas para o bom successo da guerra, e eu sendo secretario daquelle Estado, gouernandoo o conde de Vila Verde vi huma rellação mandada por hum dos moradores daquella ilha, no tempo em que enuiarão prezo ao gouernador Antonio de Mesquita Pimentel, que o subleuado Domingos da Costa com muitos purtuguezes, e naturais, depois de

deporem ao dito Antonio de Mesquita fizerão varios sacrificios, e a barbaridade de que na prezença de huma imagem de Christo Crusificado beberão todos sangue humano, ajuramentandosse asim para em nenhum tempo admitirem gouerno mandado por viçe rey da India.

As rezoins sobreditas são mui forçozas para V. Mg.e acudir aquellas ilhas, e quando não posão ir as duas fragatas de trinta pessas, que pede o general, entendo que huma bastara com duzentos homens de peleja, e com os petrechos necessarios para a guerra, e esta fragata, ou na monção de Março ou na de Setembro ha de hir passar o cabo de Boa Esperança, e por fora da ilha de São Lourenço demandar Thimor, fazendo escalla em Betauia aonde pode refazerse, e tomar lingoa, e he esta mesma viagem, que custumão fazer os olandezes, na qual se gastara o mesmo tempo, que he neçessario para ir daqui a Goa; e esta viagem se podera fazer sem dispendio da fazenda de V. Mg.e, porque [FOLIO 5 v.] alem do general prometer satisfazelo, podesse fazer grandes conueniençias nos generos que daqui forem, e aponta o sargento mor, que hão de pagar direitos, e de Thimor pode ir esta fragata carregada de sandalo a Machao, e ahi tomar carga de sedas, louça e de outros generos importantes, que neste reino poderão dar muita utillidade na casa da India.

No que toca as merçes que o general tem feito a Lourenço Lopes pareçeme que V. Mg.e se sirua de lhas confirmar, excepto a de escriuão da camara de Machao, que pede, porque esta podera ter prouido em vida, e o seu proçedimento se fas digno de tudo, sendo tanta a sua fedilidade, que cazando com huma irmam do leuantado Domingos da Costa, tem pellejando contra elle com sumo valor; e certifica o sargento mor que a mulher não premite que o leuantado se nomee diante della por seu irmão, dizendo, que não mereçe este nome quem não he leal a V. Mg.e.

No que respeita aos regimentos que o general enuia se lhes deua responder uze delles por agora, porem deuem remeterse ao viçe rey da India para nella se examinarem, e se lhe acresentar, ou deminuir o que parecer pois somente na India se pode fazer isto com aserto, auendo respeito aos uzos, e custumes daquelle Estado; e da carta que escreue o leuantado Domingos da Costa se não deue fazer cazo porque com ella se justifica mais o graue crime que tem cometido.

E como os progresos que nesta ocazião tem obrado os purtuguezes são dignos de toda a boa memoria, sou de pareçer que V. Mg.e deue mandar guardar na Torre do Tombo estes papeis

por serem as façanhas que relatão emprego da penna que continuar a historia da India ha tantos tempos esquesida. Lisboa 22 de Feuereiro de 1703.

Gregorio Pereira Fidalgo da Silueira.

DOC. XI – CARTA DE DOMINGOS DA COSTA A EL-REI.

Timor, 5 de Maio de 1703.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2.

Serenissimo Senhor

Por morte do Gouernador Antonio Hornay entrou Francisco Hornay seu irmão no gouerno destas ilhas de Sollor e Timor, o qual gouernaua, e as tinha em grande soçego e paz, e não passarão douz annos que o Estado da India dando a Antonio de Mesquita Pimentel por Gouernador a desapossar ao dito Francisco Hornay que estaua de posse e ja confirmado pello Estado da India; com sua emtrada comessou o dito Antonio de Mesquita a fazer muitas sem rezõens, e muitos fiscos cousa que nunca ouue na ilha; mandou dar fundo no mar a Pedro Hornay filho do Gouernador Antonio Hornay defunto sem tirar deuassa de suas culpas; e outros dous capitães famozos sem hauer cauza algũa; mandou saquiar a todos os reis e regulos e outras insollençias que escuzo relatar; com que os pouuos se amotinarão e juntos todos e uniformes o desapossarão, e tirando hũa devassa geral de suas culpas a enuiou com elle para Goa; e como o dito Antonio de Mesquita me tinha emuiado a pellejar com os mouros para que eu lá acabasse, e não lhe fosse de empexito no que tinha de obrar me mandou logo elegendome capitão mor do campo. Dey comprimento as suas ordẽns; party para os mouros; adonde arazey onze terras e os pus a assar; com a minha uinda me aclamarão os pouuos de Sollor e Timor por capitão mor destas ilhas.

Com a minha entrada se suçegou tudo, e mandey fizesse logo real entrega aos sobre ditos reis e regullos de todo o seu direito e cabedal, aos quaes o dito Antonio de Mesquita tinha tirado; e pedindo estes pouuos ao Estado da India mandasse a

minha confirmação nunca quis dar ouuido a nada, senão aforciore, emuiar gouernos tambem que mandou neste anno ao Gouernador Antonio Coelho Guerreyro o qual entrou mais para aso- [FOLIO 1 v.] llar, e consumir estas ilhas de V. Real Mg.e que compollas; na entrada que o dito fez em Sollor pedindo lhe o pouuo detiuesse tres dias lhe se ajuntarem os prinçipaes da terra a consultar no negocio, não quiz o dito estar pello que lhe instaua o pouuo, e com duzentos tiros de artelharia arazou toda a pouuoação de Sollor, não respeitando igrejas nem couza algua deixando a todos confuzos, e amedrontados.

Ao depois disso partio para Timor; e requerendo lhe o pouuo fosse primeiro para Babao lugar de ençeada a asegurar os barcos, e esperançe polla minha uinda para hauer compozição; não quiz o dito esperar; e dezembarcando dahi alguns dias mandou por fogo nũa pouuoação dos sabos gente diabolica, e jndomita. Com este feito se amotinarão os sabos todos assy gentios como christãos, e forão fazendo tais insentios, tais roubos, e tal mortandade que não me atreuo a relatar nesta; os pais não conhecião filhos, os escrauos aos amos, os maridos as molheres que mais he para lastimar que para contar; e como os pouuos de Timor uendo que se perdia a ilha mandou chamar ao pouuo de Sollor, e que me trouxesse por força, o que outra uez de nouo me protestarão da parte de Deõs, e de V. Real Mg.e uiesse para Timor, e que de tudo faria prezente a V. Real Mg.e; e uendo eu o protesto delles torney a deitar o posto de Capitão mor assy por me doer muito dos suores do meu Pay Matheus da Costa vertidos nesta ilha como por entender fazer seruiço a V. Real Mg.e; em que espero trará a memoria os merecimentos do meu Pay, como tão bem o despacho destes pouuos vassalos leaes de V. Mg.e os quaes pedem com justiça, e muita rezão serem essas ilhas gouernadas pellos [FOLIO 2] naturaes, por que as defenderão the acabar o sangue de suas ueas. Deõs a V. Real Mg.e guarde para amparo deste Oriente. Timor em 5 de Mayo de 1703.

De Vossa Real Mg.e
Minimo Soldado

Domingos da Costa

DOC. XII – QUESITOS DA DEVASSA LEVANTADA CONTRA O PROCEDIMENTO DOS HOLANDESES EM TIMOR.

Lifau, 4 de Setembro de 1703.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-4.

Antonio Coelho Guerreyro Fidalgo da Caza de S. Mg.e que Deos guarde e capitão geral das ilhas de Timor e Sollor e mais partes do Sul, etc. Porquanto conuem que judicialmente se examine faça plena e juridica proua pella qual se haja de vir no conhecimento dos termos que tenho experimentado na comrespondencia que tem tido comigo o Rezidente de Cupão Joan Van Alphen e mais ratos da bicharra daquelle conselho todos postos pellos ministros superiores da Companhia belgica, rezidentes na cidade de Betauia. Ordeno ao ouuidor, e auditor geral da gente de guerra destas ditas ilhas João da Costa de Lemos que em comprimento desta portaria tire huma imformação deuassa pellos interrogatorios dos capitaẽs abaixo expressos, a qual se ajuntarão as copias das cartas que tenho escrito ao dito Rezidente, e mais ratos da dita bicharra de Cupão, para que por todos os requezitos se verifique a justa queixa que a coroa de Portugal tem contra os officiaes da Companhia belgica, e os chinas seus vassallos que viuem debaixo da protecção della, e nauegão com bandeiras olandezas, e passaportes que lhe são concedidos pellos ministros da cidade de Betauia, e feita a proua que em direito baste pellas testemunhas que depuzerem, e forem perguntados pellos ditos interrogatorios na forma que despoem as leys, e premite o direito se me fara concluza a dita informação deuaça da qual seruirá de auto esta portaria para eu dispor sobre ella o que mais conuir ao seruiço de S. Mg.e que Deos guarde.

1.º Primeiramente se perguntará quaes forão as chalupas que na monção do anno passado nauegarão dos portos da costa de Jaua para o porto de Cupão, e entrarão no de Larantuca, adonde venderão mantimentos, poluora, ballas, armas e outras fazendas ao traydor rebelde Domingos da Costa, e seus sequazes, e como se chamauão os senhorios ou nicodas das ditas chalupas.

2.º. Que sendo me outro sy prezente que as ditas chalupas se tinhão recolhido a Cupão, e nellas se achaua ainda alguns mantimentos dos quaes me era preçizo valer para o sustento da gente de guerra que tinha de guarnição nesta praya de Liphao,

me rezolui a escreuer hua carta ao Rezidente de Cupão em 12 de Julho do anno passado de 1702 na qual lhe pedia não so por especial fauor, mas por que o primitião assim as condiçoens do tratado da paz celebrada pellas Prouincias Vnidas do Belga Confederado com a coroa de Portugal quizesse primitir que as ditas chalupas viessem tomar este porto, e fazer nelle negocio com os mantimentos que trazião para Cupão e feito o acharião framco e a minha vontade prompta para os fauorecer, e que sendo tudo isto comforme com a mutua correspondencia estabelecida pello dito tratado de paz, e reçiproca para hua e outra nação o dito Rezidente se houue nesta materia tão esquecido dos preçeitos com que se jurou o dito tratado, e das condiçoens obrigatorias de que se não podia escluir comforme as leys da boa amizade por se fazer tão urgente a necessidade com que delle me valy; que não so faltou a fé humana do vinculo della em deixar de emcaminhar as ditas chalupas para esta praya, mas em nas comboyar para outra donde os inimigos rebeldes se tinhão aquartellado, vindo elle vnicamente somente surgir neste porto com a chalupa da Companhia adonde foy reçebido de mim com grandes demonstraçõens de afecto, e boa amizade.

3.º. Que por me ser tão estranho o termo que fazião as ditas chalupas de hirem surgir na praya em que se achaua de rezidencia os ditos rebeldes deixando de seguir a bandeira da chalupa da Companhia em que vinha o dito Rezidente lhe fiz prezente a justa aução da minha queixa para que elle a remediasse com expedir hua ordem pella barca da sua chalupa, mandando expressamente aos ditos chinas que leuasse as ancoras e viessem surgir neste porto donde elle se achaua por estar eu nelle como legitimo gouernador que era destas ilhas prouido pella Mg.ᵉ del Rey meu Sn.ᵒʳ porquanto sem a minha primisão não podião fazer em nenhum outro nenhum genero de negocio e muito menos com os rebeldes leuantados que tinhão cahido em comisso de traydores não pessuhião nestas ilhas nenhum genero de fazendas, e que do saque de todas que dellas tirassem por serem furtadas a Fazenda real da Mg.ᵉ de Portugal, e de [FOLIO 1 v.] seus vassallos. Protestaua a elle dito Rezidente por toda a perda e damno que se seguisse do comercio que fizessem os ditos chinas com os ditos rebeldes, e de se hauer este prejuizo pellos seus bens, como tambem pellos da Companhia belgica por estar comforme o direito sogeito aos encargos della e a todos os mais com que se viollar o dito tratado, e fizer menos firme, e durauel a firmeza da sua estabilidade.

4.º. Que não obstante as rezões e protestos que propuz, e imtimey ao dito Rezidente elle se escluhio de mandar chamar as ditas chalupas dizendome erão homens de negocio, e que o hião fazer adonde o achauão, e com effeito dispidindose deste porto em 27 do dito mez de Julho, depois de vender nella tres ou quatro cosas de mantimento que trouxe, e recolher outro a bordo que já tenha lançado em terra foy tambem surgir na praya donde se achauão as ditas quatro chalupas, e hum gontim dos chinas, e nella esteue por espaço de quazy vinte e quatro horas adonde vendeo o mantimento que tornou a recolher, e outros generos de fazenda como he publicamnte notorio nesta praya seguindo se da framca liberdade que deu os chinas chegar a segurança desta ilha, e dos vassalos leaes de S. Mg.e a tão grande perigo de que se vio no vltimo perçipicio delle em rezão dos ditos chinas se imcorporarem com os ditos rebeldes, e tomarem armas com as quaes vierão cometer esta praya, e leuala a escalla por repetidas vezes insinuando outro sy aos ditos traydores os sitios donde hauião leuantar trincheiras e por contra ellas baterias.

5.º. Que vendo os ditos chinas que pella opugnação das armas se não podia inuadir esta praya por ser mayor o damno que exprimentauão os inimigos rebeldes que o que fazião aos seus defensores tratauão de correr com alguma das ditas chalupas os portos desta ilha que ficão da parte de dentro ate a cabeça della, daonde se tornarão a recolher para a praya donde estauão aquartellados os ditos traydores carregados de sandalo, cera, escrauos que comprarão aos traydores rebeldes a troco das ditas monições, e mais generos de fazendas que ficão referidas chegando a uender cada barril de poluora no porto de Hera ao thenente dos Bellos cunhado do rebelde leuantado Domingos da Costa por seçenta e setenta pardaos timores, e com todos estes effeitos que importarião mais de vinte mil pardaos seguirão viagem da dita praya para Betauia e mais portos de Jaua no mez de Outubro do dito anno em cujo tempo por ser de contraria monção se não esperaua já que a fizessem.

6.º. E que por se fazer cada vez mais cresida a falta com que me achaua de mantimentos nesta praya por cauza das alterações de guerra que se tinha mouido, me rezolui a mandar daquy hum adjunte para Cupão chamado Bernardo Ferras com ouro e fazendas por conta da Fazenda real para que naquella terra comprasse todos os que pudesse adquirir, e sendo pella primeira atenção admitido pelo dito Rezidente, e ratos daquella bicharra a fazer o dito negocio do qual não redundarão piquenas conueniencias aos vassalos da Companhia pellos venderem por

quatrupiado [*sic*] preço daquelle por que comummente corrião alterando com isto as condiçoens do tratado de paz que restringe estes exçessos sabendo o dito Rezidente que duas embarcaçoens de remo vinhão carregadas dos ditos mantimentos hauião naufragado nas costas destas ilhas, e que as outras duas as hauião tomado os inimigos com a falta das quaes se padeçia nesta praya extrema fome não se deixarão de vzar da vtilidade que lhe prometia o comercio que podião vir fazer a esta praya trazendo nas suas embarcaçõens mantimentos, e vendendo tambem por seruiço as vtilidades que grangearião, e a obrigação em que porião a nação portugueza com este termo, mas vzarão de outro tão estranho, e menos decorozo como foy o de lançar em fora do dito porto de Cupão ao dito adjunte sem motiuo, nem cauza ligitima que houuesse para este effeito prohibindolhe que não comprasse mais nenhuns mantimentos e que lá se conduzissem os que se tiuessem comprado cuja rezolução puzerão em execução faltando a toda a ley de primor, e boa amizade, e violando com isso o tratado da dita paz pello qual hé ampla esta regalia tanto para humma, como para outra nação, e tambem obseruadas as condiçoens delle pella dos portugue [FOLIO 2] zes que assim no reyno de Portugal como em todas as ilhas e mais comquistas se achão os vassalos ao estado de Olanda comerçiando francamente sem exprimentarem nenhum espolio, esbulho ou violencia com que se lhe limite o comercio que fazem, e que tanto se comprouaua o mao animo com que tinha procedido o dito Rezidente na expulção com que expedio o dito adjente, e lançou fora de Cupão tudo dirigido ao fim de impossibilitar o sustentar se a guerra que estou fazendo aos ditos traydores rebeldes dos quais somente se inclinaua e fauorecia o seu partido publica e ocultamente obrigado de dadiuas que elles lhe mandarão pellos chinas no anno passado, que constauão de cera, sandalo e ouro, como de outros fins que emuoluem consequencias mais perniciozas o que tudo se verifica com tornarem a recolher no dito Cupão ao dito adjente Bernardo Ferras quando foy a elle no mez de Feuereiro deste prezente anno so para o effeito de conduzir humas fazendas que la tinha deixado da carregação que hauia trazido de Betauia, e por me ser prezente que o dito Bernardo Ferras se estaua aparelhando para sahir de Cupão, e seguir a sua derrota para a costa da Jaua sem dar satisfação os setecentos e oitenta e dois pardaos em que ficou alcançado na conta que deu da receyta do ouro que lhe foy entregue para a compra dos ditos mantimentos me rezolui a escreuer ao dito Rezidente em 19 de Mayo deste prezente anno a carta n.º 5 que lhe foi entregue pello ajudante

Miguel dos Reys com a conta liquida que deu o dito Bernardo Ferras, e sendo lhe requerido pello ajudante obrigasse a dar satisfação a dita diuida, ou constrangelo a vir para este Liphao se eximio de difirir logo a este requerimento para dar tempo a que o dito Bernardo Ferras se auzentasse e ocultasse o ouro com que se achaua e a mayor parte das fazendas que tinha, enganando outro sy debaixo da sua palaura, e da fé que lhe deu o dito ajudante de que o dito Bernardo Ferras viria em sua companhia para esta praya ajustar a dita conta o que se não comprio, e depois de se auzentar o dito Bernardo Ferras obrigado dos repetidos requerimentos que lhe fez o dito ajudante mandou secrestar hua chalupinha pella qual não há quem dê sincoenta pardaos e as fazendas de que se ajuntará a lista a esta imformação deuaça de negandose a execução nas outras em que tinha feito prouimento o dito deuedor para hir comerciar a outras ilhas com pretextos fingidos, e cauilozos de que erão de hum olandez em cuja caza rezidia sendo todos comprados com o ouro e fazendas de S. Mg.e com que se achaua em seu poder o dito Bernardo Ferras o qual fauorecia não como vassalo da Coroa portugueza, mas como particular por ter com elles ocultas negoçiaçõens debaixo de cujo fim prohibio a compra dos mantimentos somente para se utilizar da venda delles em particular tendo para este effeito comprados, e conduzidos muitos para Cupão de cujo termo foy arguido na bicharra a qual chamou o dito Bernardo Ferras para com a sua confição negatiua se liurar da carga que os mais ratos lhe fazião tendo anticipadamente admitido ao dito Bernardo Ferras o que hauia de dizer nella.

7.º. Que sendome outro sy prezente com a chegada do dito ajudante Miguel dos Reys a esta praya o mao termo com que o dito Rezidente difirio aos requerimentos que se lhe fizerão por parte da Fazenda real del Rey meu Senhor; e o engano de que uzou contra a ley da rezão e boa administração da justiça que estaua obrigado a fazer, me rezolui a escreuer lhe a carta n.º 6 de 15 de Junho que se entregou na bicharra de Cupão pelo ajudante Pedro Nunes Valerio em que me queixaua do dito termo, e da má conrrespondencia que tinha exprimentado no dito Rezidente com actos menos fidedignos, certamente suspeitozos que imculcauão por todos os meyos grande lezão na amizade e vinculo da paz que a nação olandeza tinha contrahido com a Coroa de Portugal pois não só se tinhão viollado as condiçoens com que se hauia estabelecido com hũa imensidade de circunstancias agrauantes, mas ainda se ampliauão estas dezordẽns com fazer o dito Rezidente couto do porto de Cupão para admitir nelle a fuga

dos escrauos que daquy hião em companhia dos seus senhores priuandoos do direito, e senhorio que nelles tem com os hauer por liures, e negar lhe a deuida entrega que se lhe requereo, cujo termo não exprimentou em mim o dito Rezidente, pois tendo lhe fugido huns escrauos para Amarrasse lhos mandey entregar sem nenhuma repugnancia, e por constar ao dito ajudante que o dito Bernardo Ferras estaua recolhido numa horta de Cupão, e requerendo ao dito Rezidente o mandasse prender lhe deu comissão para que o dito ajudante fosse fazer em companhia de dois olandezes, negando a gente portugueza que leuassem armas ja debaixo do dolo de que o dito Bernardo Ferras tinha algumas de fogo com as quaes se podia liurar de poder ser prezo como com effeito assim, e com a repetição deste cazo se comproua o dolo [FOLIO 3 v.] malicia e engano com que tem procedido o dito Rezidente pois como ministro da Companhia estaua obrigado a mandar fazer a dita prizão, e a proceder contra o dito deuedor o qual não tinha meyos pera se escluir de deixar de pagar ou de ser prezo por quanto o retiro ou fuga que fizesse ou hauia de ser para a terra dos timores de Cupão ou para as de Amarrasse, e tanto numas como noutras se não podia liurar de se fazer nella a dita execução da justiça como expuz na dita carta, e o dito ajudante requereo ao dito Rezidente sem que valesse para com elle nenhuma força de direito comum, natural, e ciuil para difirir sobre esta materia o que primitia a justiça.

8.º. Que o dito Rezidente he tão notoriamente contrario a nação portugueza que publica e manifestamente, directa e indirectamente tem viollado as leys da boa comrespondencia, e quebrado o tratado de paz estabelecido pella Coroa de Portugal com os estados de Olanda em 6 de Agosto do anno de 1661 não só com as cauzas que ficão referidas, mas com dar primissão e faculdade a alguns chinas das mesmas chalupas que no anno passado se vierão imcorporar com os ditos traydores rebeldes, e neste prezente tornarão a nauegar dos portos da Jaua com passe de Betauia com derrota direita feita para Larantuca, e depois para Cupão para virem nas suas barquinhas guiado por hum dos seus pilotos Lucas Sarmento a praya de Tolecão donde os ditos rebeldes estão com as suas embarcaçõens e dellas conduzirão tres para Cupão em que foy por cabo Antonio Aluares nomeado pello leuantado rebelde Domingos da Costa seu thenente para nellas conduzirem para a dita praya mantimentos, armas, poluora, ballas, e outros generos de fazendas, não obstante terem já discarregado muitas destas couzas em Larantuca por lhe não ser facil nauegalas para esta ilha daquelle porto em rezão de ter posto sitio no

mar dos inimigos para lhe impedir a entrada dellas, e que esta preuenção foy tambem a cauza das ditas chalupas não virem surgir na praya de Tolecão como o hauião feito no anno antecedente.

9.º. Que tanto se comprouaua o facto deduzido no capítulo asima, e nos mais anteçedentes que o dito Rezidente admitio no conselho da bicharra de Cupão ao dito Antonio Aluares na qual propoz a comissão que leuaua da parte do rebelde Domingos da Costa nomeado pello pouuo de Larantuca capitão mor destas ilhas de cujo termo se segue hua prezumção vehemente de negociaçoens occultas muy prejudiciaes ao dominio da segurança destas ilhas por não caber na ley da boa politica nem em outra qualquer ciuil ou militar que os vassalos rebeldes dos reys com quem se tem amizade sejão admitidos e amparados defendidos e fauorecidos de outros reys ou potentados liures contra o direito e dominio absoluto dos seus senhores sem que se falte ao vinculo da fé humana, e a todos os actos da boa correspondencia, e amizade que se deue conseruar sem rezão della, no que tudo preuaricou o dito Rezidente como tambem em dar passagem framca a dois chinas das ditas chalupas para leuarem cartas escritas por Domingos da Costa aos reys de Amarrasse, e seus tumungoens para o reduzir ao seu partido, e negarem a deuida obediencia a S. Mg.e del Rey de Portugal Nosso Senhor de quem são vassalos o que tudo he bem notorio e plenamente se justifica com a carta que me escreuerão os ditos reys de Amarrasse remetendo me outro sy as que lhe tinhão leuado os ditos chinas, cujo termo lhe estranhou o ajudante Miguel dos Reys que nesta ocazião dispidy daquy para Cupão ignorando acharemse la as ditas embarcaçõens dos inimigos.

10.º. Que recolhendose a esta praya o dito ajudante Miguel dos Reys e trazendo em sua conserua o panxellão de João Ribeiro que tinha hido a Cupão a fazer algumas carnes para vir aquy vender, e dandome parte de se acharem no dito porto de Cupão as tres embarcaçõens dos inimigos rebeldes que ficão referidas, e que estas hauião peleijado com o gontim de Amaro de Abreu quando hião para Cupão, e elle vinha daquelle porto no qual vinha embarcado o ajudante Pedro Nunes Valerio que ainda não tem chegado a esta praya nem delle se sabe, rezolui logo mandar daquy a fragata Boas Nouas, escreuendo pello dito ajudante Miguel dos Reys a carta numero 7 ao dito Rezidente e mais ratos de Cupão o qual encontrou entre a ilha de Pulubata, e a praya de Sutarana a chalupa da companhia em que o secretario da dita bicharra dando comboy aos tres barcos ditos inimi-

gos; e a duas embarcaçõens de remo dos ditos [FOLIO 4] chinas lhe fazião companhia, e por serem todas sinco de remo se meterão huas pello rio de Sutarana dentro, e outra se encalhou na praya em parte donde não podia chegar a fragata, e todas consiguirão recolheremse a saluamento carregadas de mantimentos, armas, ballas, e quorenta boyoens de poluora que comprarão a troco de sandalo, cera, escrauos, e ouro que leuarão sendo admitidos pello dito Rezidente a fazer este comercio não obstante ter lhe protestado em Julho do anno passado serem todos os effeitos que tirauão destas ilhas os ditos rebeldes furtados a Fazenda real da Magestade de Portugal, e a de seus vassalos leaes, como tambem ter admitido ao dito Rezidente por carta de 20 de Dezembro o que se deduz no capitulo della numero 4 com cuja anticipação procurey euitar estes sutrifugios e as perniçiozas consequençias que delles redundão em prejuizo da conseruação da boa amizade o que tudo atropellou o dito Rezidente com termos venaes, e discredito da Companhia Belgica por vender os actos da sua obrigação que pezão muito mais, e tem valor mais intrinsico que o de quatro boccados de cera, dois paos de sandalo, e humas migalhas de ouro que lhe mandou de mimo o dito leuantado Domingos da Costa, se he que pára nisto somente as suas ofertas por que como fez o officio do demonio não he muito que se alargue em fazer outras mayores mas como todas sejão effeitos de peccado nenhua outra couza podem produzir senão fumaças, e pueyras sufurias.

11.º. Que vltimamente sendo dada em bicharra a minha carta n.º 7 escrita em noue de Agosto deste prezente anno ao dito Rezidente e mais ratos daquelle conselho na qual legalmente expuz as materias agrauantes que me fazião reçentir, e ter por sospeitoza fingida, e menos firme a conrrespondencia do dito Rezidente o comfundio tanto, e aos ratos o fundamento da rezão das minhas queixas que se não atreuerão a conuençelas com nenhuma nem darme sobre esta materia a menor satisfação como se deixa ver da reposta da sua carta n.º 8 com cujo termo se conuençe, e comproua melhor a sua culpa com se priuarem da defeza sendo esta natural indireito [*sic*] pello qual se julga que quem calla consente.

12.º. Que outro sy não he menos digna de se ponderar a rezão que dá na resposta que fizerão a minha carta o dito Rezidente e mais ratos por imcluir mayor misterio o dizerem que a remeterão aos seus ministros superiores de Betauia, e o que elles rezoluerem isso executarião, e deste termo se infere ou acharem se com poderes muy limitados para toda a ueriguação de

qualquer materia ou os terem somente amplos para admitirem a correlação dos rebeldes, e fomentarem o seu partido dando lhe adjutorio de poluora, ballas, armas, e mantimentos para continuarem a guerra, e prezistirem na rebelião do leuantamento que mouerão por ser certo e infaliuel que de nenhuma outra parte podem ser prouidos os ditos rebeldes das couzas referidas, se não pella nação olandeza com cuja proua feita pello exame do tempo, e actos anteçedentes se verificarão exactamente todos os requezitos que imuoluem em sy as consequençias de tão graues e pezadas materias. Liphao, 4 de Setembro de 1703.

Antonio Coelho Guerreyro.

DOC. XIII – CARTA DO GOVERNADOR DE TIMOR, ANTÓNIO COELHO GUERREIRO, AO GENERAL DE BATÁVIA, GUILHERME VAN HOUTHON, QUE ACOMPANHOU A DEVASSA TRANSCRITA NO DOCUMENTO XII.

Lifau, 28 de Setembro de 1703.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número.

Muito Nobillissimo e Ilustre Senhor Guilhermo Van Houthon, dignissimo General de Bettauia, e de todas as mais praças orientais sugeitas às Prouincias Unidas da Companhia Belgica Confederado.

O fauor que V. S.ª me fes por carta sua de seis de Março deste prezente anno, foi tão singular pera a minha estimação, que o desuanecimento delle, ainda parece que fas mais crecida, por não ter em nada limite minha obrigação; porem estes termos só nas caualheiras accõins de V. S.ª se podem achar, por que enfim hé quem he e conhece por experiencia e discurso proprio o effeito a que respeitão as nossas correlaçoins, e se Juan Van Alphen Rezidente de Cupão não ignorasse estas circunstancias, ou as não iniciasse maliciozamente, hé certo que me não acharia eu com as queixas que delle faço a V. S.ª e aos dignissimos ratofanins do conselho dessa cidade a quem as offereço prouadas pella justificação dessa informação deuaça que aqui

tirei, e pellas copias das cartas que lhe tenho escrito, que isentas com esta hei por offerecida a V. S.ª, e a todo o conselho que lhe assiste, e em nome da Mag.ᵉ do muito alto, e muito serenissimo Rey de Portugal meu Senhor, pesso a V. S.ª inteira satisfação de tão descomedidas desordens, que na mente da ley, estabelecido pello tratado da paz celebrada pella coroa de [FOLIO 8 v.] Portugal e as Prouincias Unidas forão preuenidas para que em nenhum tempo os accidentes dellas originados por alguns dos vassalos de huma e outra parte não peruertesse a imdissoluuel, firme e boa paz que se hauia estabalecido, com tal condição que se resarzissem os dãnos e se punissem os excessos, e como os que obrou o dito Rezidente chegarão a meta do maior precipicio a que se podia reduzir a ruina desta ilha, o da minha pessôa, e a de todos os mais vassalos leaes, que seguem o partido real da sua defença contra a liga da rebelião que tem mouido estes traidores. Não sera nisso, que hũa culpa tão grande se dissimula com nenhuma temperança, pois pera nenhuma outra couza se fizerão as leys positiuas e expressas nos contractos honorozos, senão para que se não falte aos encargos delles, aos dictames da rezão, e a boa administração da justiça em cuia balança se peza e iguala todos os fundamentos dá com que me queixe deste Rezidente.

Estas materias Senhor General pezão muito, e tanto pezão, que pode fazer quebrar o fiel a toda a boa conrespondencia, se a mão da justiça que sustenta a balança da equidade suspender o impulso de a ter direita, e se inclinar para a trocar, que ual o mesmo, que deixar sem castigo a macula da culpa, com que se mancha a fé humana e estraga o direito comum das gentes. E como nas cartas que tenho escrito ao dito Residente expuz todas as materias que nesta podia offerecer a V. S.ª, a ellas me remeto, e a informação deuaça, que outro sy lhe enuio, para que V. S.ª se sirua de a sentenciar no seu conselho, tendo attenção a todos os pontos, causas e circunstancias, que se incluem, e se achão plenamente prouado na dita deuaça por sete testimunhas conformes; e por sete centas o hirião tão bem se o tempo me desse lugar a fazer maior processo e athe me chegar a noticia da resolução que V. S.ª tomar sobre esta materia, e de exemplar demonstração que faço sobre ella me abstenho de dar conta deste caso à Serenissima Mg.ᵉ de El Rey meu Senhor e ao Ex.ᵐᵒ V. Rey do Estado da India, por não poder tomar sobre mim as consequencias que delle podem redundar; porem espero da recta justiça de V. S.ª que nesta materia procederá com tanta, e tão seueramente que se euite e com isso a occazião de se resentir a coroa

portugueza da amizade que há tantos annos conserua com as Prouincias de Belga confederado.

Tão bem faço prezente a V. S.ª em como nesta occazião passei huma carta precatoria que se hade aprezentar a V. S.ª pellos procuradores que elegy a beneficio da real Fazenda da Mg.e de El Rey meu Senhor para effeito de se cobrar todo o cabedal que Francisco Branco tinha posto nesta cidade de Bettauia em mão de Beuvno Bom Uacar, e da Veuuado prezidente de Macassá Jufrou Artou, o qual me dizem se tem transferido para o depozito ou archiuo de Vescamara. E como a nação olandeza, e mais em particular os seus ministros tenhão em toda a parte grangeado a opinião, de que não sabe faltar a uerdade, e eu não procure couza que se encontre com os foros della, nem deuuido, que por ella regula V. S.ª todas as suas disposiçoins. Esta circunstancia me deixa seguro de que V. S.ª hade diffirir aos meus requerimentos com toda aquella igualdade que fio da sua mui singular rectidão. E estes mesmos effeitos experimentará V. S.ª na minha, quando della se ualha, e se queira seruir da minha uontade, por que tanto por obrigação, como por affecto a achará sempre mui prompta para lhe dar gosto. Deos guie a V. S.ª e o aia em sua graça. Fortaleza de Liphao aos 28 de Septembro de 1703.

DOC. XIV – CARTA DE ANTÓNIO COELHO GUERREIRO, GOVERNADOR E CAPITÃO-GERAL DE TIMOR E SOLOR, A D. PEDRO II, DANDO CONTA DOS SUCESSOS ALCANÇADOS NA GUERRA CONTRA OS REBELDES.

Lifau, 29 de Setembro de 1703.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-5 v.

A experiencia que tenho do estado em que se acha a India me fez não disimolar na mais leue circunstancia que minha obrigação e por que não ignoro os termos a que ella chega solicito por todos os meyos ajustar me em tudo com os encargos della. Estes me incitão a dar por esta carta hua muy sumaria noticia a V. Magestade dos progressos que tem hauido nesta guerra, da qual mais por extenso tenho feito rellação e a detriminaua mandar desta ilha para essa corte por hua pessoa capaz

de aprezentar a V. Magestade, e lhe dar tambem desta ilha as noticias que tem alcançado com a experiencia de alguns annos que nella rezide cuja viagem hauia de conseguir nas embarcaçoens que fossem de Betauia para Olanda; porem como se offerecerão alguns inconuenientes de que me deuo acautellar naçidos da pouca fidelidade que tenho exprimentado nos olandezes que viuem em Cupão e não sey se esta naçe de impulso mais superior em rezão de virem assim no anno anteçedente, como neste próximo algumas chalupas dos chinas de Betauia com socorro para estes rebeldes de moniçoens, mantimentos, armas, e outras fazendas chegando vltimamente a demazia do seu exçesso a se incorporarem com os ditos rebeldes, e todos promiscoos virem cometer esta praya para a leuarem a escalla por repetidas vezes.

Deste termo me queixei no anno passado ao general de Betauia e elle me pede lhe mande dizer os nomes dos chinas que vierão nas ditas chalupas para os castigar, cuja diligencia era bem desnecessaria, por que os mesmos chinas publicamente manifestauão em Betauia o que tinhão feito e juntamente se estauão aperelhando para trazerem nouos prouimentos por os ditos traydores, como com effeito trouxerão neste prezente anno, e parte delles descarregarão em Larantuca, e os outros trouxerão para Cupão, e mandarão auizo aos ditos rebeldes por hum pilloto seu pera os hirem la buscar, e embarcaçõens suas como com effeito forão leuando daquy sandalo, cera, escrauos que lhe derão em satisfação dos ditos generos, e pello comendador de Cupão forão admitidos naquelle porto, e na bicharra do seu conselho a embaixada que lhe mandou o leuantado Domingos da Costa, e os prezentes que lhe remeteo assim dos ditos generos, como de ouro, não obstante ter eu feito e mandado fazer alguns protestos sobre os discaminhos das ditas fazendas por pertencerem a de S. Magestade como tambem a seus vassalos por não terem os ditos traydores nesta ilha nenhumas propias e serem todas furtadas de cujo damno e prejuizo não era justo que elles se vtilizassem por não ser licito que com tão mao titulo se fizesse com elles o dito comercio.

Sobre estes particulares tirey hua imformação deuaça pella qual se proua exabundantemente tudo o que tenho referido, e muito mais que deixo de dizer, por escreuer esta carta na consideração de que chegará ou não as muy soberanas, e liberaes mãos de V. Mg.ᵉ, e ao general de Betauia, e ratofanins daquelle conselho; remeto a dita imformação deuaça queixandome do dito comendador, e dos chinas que tornauão a repetir o excesso que fica referido; pedindo lhe em nome de S. Mg.ᵉ inteira satisfação

das dezordẽns, que todos cometerão com grauissimo damno da segurança destas ilhas, e prejuizo da Fazenda real, pois comforme a dispozição do tratado das pazes se deue resorgir hũa, e outra couza com plena satisfação que nelle se detrimina, e não sinto pouco deixar de mandar nesta ocazião a V. Mg.e a copia de todos estes papeis e cartas que tenho escrito para que por ellas, e se inteirasse V. Mg.e que não so com a espada mas tambem com a penna num mesmo tempo estou atendendo a defensa da segurança destas ilhas com toda aquella seueridade com que deuo zellar o real seruiço de V. Mg.e e não sem piqueno fundamento me persuado que se estes papeis chegassem a essa corte não hauião de ser mal reçebydos de V. Mg.e por se ajustar em tudo com a justiça da rezão.

[FOLIO 1 v.] Senhor não posso encarecer, a V. Mg.e o quanto se acha a nação olandeza com os olhos quebrados e as esperanças perdidas de me verem permanecer no gouerno destas ilhas, e prostadas por terra estas estancas de caruão que elles estimauão em mais do que se fossem de ouro, por que tandem mais hoje ou amanhã se persuadião que delles serião senhores e por esta rezão he que tem alentado com tanto descoco a rebelião que mouerão estes maos, e indignos vassalos de V. Magestade chegando por ultima concluzão a lançarem fora de Cupão a hum adjente que para lá mandey a fazer alguns mantimentos sem repararem que pella capitulação das condiçõens do dito tratado. De tudo isto me tenho queixado apontando os grandes vteis que do reino de Portugal, e das conquistas, de V. Mg.e sacão todos os annos os belgas confederados sem nenhum restringimento, e até me negauão a limitação de algumas monições de que me quiz valer delles, e desta falta he que tem procedido não ter ja concluido com esta guerra, por que a ter poluora, e ballas, assim mosqueiteiros como de artelharia não haueria ja inimigos que eu não tiuesse comsumido, e assim me hé necessario restringir os combates por me não expor a ficar manente, e sem aquelle prouimento necessario para a minha defensa.

Se V. Magestade achar que estas cauzas são cabidas para sobre ellas mandar fazer algua aduertencia a republica de Olanda não seria pouco vtil que della com seueridade se mandassem castigar estas dezordens por que não venha a produzir a dissimulação dellas, os effeitos que se exprimentauão no Japão, e de outras tiranias mayores com que esta nação custuma adjudicar a sy por meyo da industria, o que não pode consiguir pella empreza das armas; o que eu sey he que por lá se recentem notauelmente de que V. Mg.e faça liga com Castella e França

contra Olanda, e antes de vir a noticia de que V. Mg.ᵉ não entraua nella se fallaua já publicamente em Betauia em aparelhar se hua armada para vir sobre esta ilha. Tanto he a sede com que se acha de beberem a agoa dos ribeiros do ouro que nella ha que até com o pensamento se fazem hidropicos, como qual outro Midas que morreo farto delle.

De Goa me não veyo neste anno o socorro que mandey pedir aaquelle Estado nem quando menos se quer hua galiota com algumas moniçoens não vy mayor dezemparo e com esta expriençia vera V. Mg.ᵉ a forma com que se atende a segurança das terras e praças que possue, e tem debaxo da S. Potestade neste oriente. O certo he que nelle não abrimos os olhos senão nos ultimos parasismos quando tudo acaba, e por isso se perde tudo sem nenhuma remissão nem esperança de hauer em nada resureição alguma. Mas Deos por seus altissimos juízos tem fauorecido tanto os progressos desta guerra com me ter dado no animo tao grande constancia que mais pareçe sobrenatural, do que acto humano pois não só tenho distruido a estes traydores, e disipadolhe a mayor parte das forças e as escorar dos seus cabos; mas tambem vençida com suma paçiencia a mais extrema, e rigoroza fome que nunca se exprimentou pella nação portugueza neste oriente, por que não houue cao, gato, rato, cauallos, bichos, raizes, ossos torrados, e feitos em po, coiros de bufora, e sollas de sapato, e outras couzas inmundas da que nos não valessemos para o sustento; e ainda tudo isto tão limitada porção que mais nos alimentauamos por misterio do que naturalmente por meyos humanos, mas tudo isto foy para nos pão do ceo, porque o ceo com prodigiozos milagres fauoreçeo a rezão e a justiça para que estas ilhas se não perdessem, e floreçesse e se augmentasse a cristandade dellas por meyo do sumo e egregio zello com que V. Mg.ᵉ procura por no caminho da saluação as almas daquelles vassalos que ignorão os ministros da fé.

A tudo isto se vnia tambem o uermonos não só desfalecidos das forças corporaes, mas juntamente das do poder para com elle rezistirmos ao muito com que se achauão os inimigos rebeldes, e estando ja esta candea agonizando a morte a todos nos socorreo Deos por interçessão de sua Santissima May, e do gloriozo S. Antonio [FOLIO 2] que tomey por protector, e general desta guerra com duzentos homens que me mandou de socorro o rey de Sica a quem eu tinha pedido hauia sete mezes (e ja delle me achaua sem nenhũa esperança) ou para melhor dizer com oito embarcaçõens de reino por que estes mais do que a gente me tiuerão mayor seruentia por me aproueitar logo dellas

em as mandar conduzir mantimentos, com os quais se foy vencendo a mais censível guerra que me fazia a fome, e tão censiuel, e lastimoza que se não vião nesta praya outras figuras na gente, mais que a da morte, e esta fez nellas tal estrago que meteo debaixo da terra mais de quatro centas pessoas, e me deixou hauer jurar testemũhas com pouco mais duzentas, mas com este pouco defendy o partido de V. Mg.e contra aquelle muito mas eu não fuy (Sn.or) quem o defendeo; defendeo Deos por quanto elle era poderozo para defender este com tão pouco poder da insolente rezolução com que me combatião com cotidianos assaltos mais de oito mil contados, mas viua a fé de Christo que ainda V. Mg.e tem vassalos para vencer mayores impossiueis.

Esta guerra (Senhor) já por merçe de Deos tem feito termo nas mizerias, por que de prezente se tem transferido estes pera os traydors, por que tanto aquy como no districto dos Bellos lhe tenho feito hum grande estrago, mas nem com isso dezistem da pertinás rebellião com que negão a V. Mg.e a deuida obediencia. Isto são mais effeitos de peccado que da sua ignorancia porque para a maliçia são linces e para o bem se supõem mentecaptos.

Os exçessos que elles tem obrado passão de tirania a sacrilegio por que até as mesmas igrejas não perdoarão por queimarem a da pouoação de Amameco, e matarem hum religiozo dominico por ser relligioso, por quanto os que se apartão da regra de o serem, so a esses admitem por pastores da sua insolencia, e he tal a inumanidade desta maluada gente que nem pera com as molheres exercitarão nenhum acto humano de piedade, por que não só a muitas tirauão a vida, mas ainda as crianças do ventre para as espedaçarem, e a uista destes exçessos, e da temperança com que me tenho hauido com os prizioneiros a quem não dey ate agora outro castigo mais que o de hua braga para com elle modificar a ferozidade destes caligolas, com cujo exemplo de alguma maneyra refriey estas tiranias; por que ou fosse por impulço, deste effeito, ou por que se veem ja sem as esperanças que lhe prometia o seu arrojo, e o menos poder com que eu me achaua se tem austido de proseguirem os danados impulços da sua vontade.

O nauio que o anno passado mandey daquy para India com a noticia das guerras que se tinhão mouido nestas ilhas pellos ditos rebeldes troçeo a viagem para Maccao; por que como na India se não da castigo a nenhuma dezordem, não há quem se não atreua a cometer as de mayor supozição; porém o general da cidade de Maccão Pedro Vás de Siqueira Fidalgo honrrado e

soldado velho que não ignora a sua obrigação, assim que o dito nauio chegou aquella ilha tirou logo deste cazo hũa deuassa e remeteo prezos para Goa, na nao da viagem o capitão, o feytor, o segundo piloto, e o outro por ficar mais emfermo deixou tambem de o mandar, e por todos os meyos soliçitou que a nao de guerra de V. Mg.e que tinha chegado a aquelle porto de que era gouernador D. Antonio de Menezes viesse socorrer esta ilha antes que alguma disgraça a reduzisse ao estado da de Mombaça, e pondose este negoçio em comcurso de votos no sennado da Camara pedio o dito D. Antonio que lhe segurassem cem mil xerafins, e outros pagos estupendos como se estas ilhas fossem de Maccao, e não de V. Mg.e, e que Maccao somente estiuesse obrigado a semelhantes encargos, os quaes com effeito quizerão tomar sobre sy aquelles moradores com o senado da Camara (assim mo escreuem os officiaes della, e o geral daquella cidade) mas nada disto bastou para o reduzir a vir fazer a V. Mg.e este seruiço, mas como se hade atender Senhor a elle quando os cabos das fragatas de V. Mg.e que seruem na India de nenhuma outra couza cuydão, mais que de carregarem as naos com as suas mercancias, e não so se lhe perdoa os fretes dellas, mas tambem os direitos; e daquy proçede hauer nas alfandigas tão pouco rendimento, e porque tudo isto se lhe faz, e se lhe disimula, de tudo isto proçede acharse Mombaça no estado em que se vê. Fallo a V. Mg.e a verdade, e como a fallo não me temo [FOLIO 2 v.] de nada; porque so Deos e de V. Mg.e me deuo temer que he Senhor da minha vida e da minha honra.

A India, Senhor, não se pode conseruar desta maneyra, porem a mim não me tocca passar mais adiante. V. Mg.e lhe porá o remedio que for seruido por que como fallo de longe não me posso esplicar como dezejo.

Vendo o general de Maccao que D. Antonio de Menezes se eximia de vir socorrer estas ilhas por vir izento de sua jurisdição se resolueo a preparar dois barcos, hum a quem pella destribuição da pauta cabia a viagem deste anno, e o outro seu que aparelhou somente por fazer a V. Mg.e este seruiço, e nelle meteo soldados que leuantou para fazer esta leua cuja despeza correo por conta de Luis de Brito Freire que lhe pagou os quarteis, e os armou a sua custa, e os veyo sustentando ate esta ilha exerçendo o posto de capitão mor do dito socorro, e nella fica seruindo a V. Mg.e este anno com deliberada vontade, e não pouco zello. Por elle e pello com que seu sogro dezempenhou a obrigação, e a fidelidade de bons vassalos de V. Magestade como tambem o sennado da Camara daquella cidade seria muito justo que

V. Magestade lhe agradeçesse por carta sua este bom seruiço para que com o estimulo desta honra se animem outros vassalos a fazer pella grangear em qualquer ocazião que se offereçer.

A gente que me veyo nos ditos barcos não me teue grande prestimo; porque ou o clima lhe quebrou o animo, ou os inimigos. Só com a sua vista lhe se saltou as vidas porquanto em muy breue tempo se tem enterrado mais de trinta pessoas nesta praya. Os barcos foi o tudo, e este foy o verdadeiro socorro de que me valy para segurar o partido da liga real porquanto com elles sitiey logo aos inimigos para lhe não deixar sahir nenhum dos seus para fora, nem lhe entrar de fora outros nenhuns com socorro cuja dispozição tem sido a mais util em rezão de que a fome que no anno passado padecerão os vassalos leaes de V. Mg.e nesta praya os traydores a estão exprimentando neste prezente, e se de emfermidades lhe tem morrido hum grande numero de gente, noue tramqueiras lhe tenho queimado de Abril a esta parte feitas em forma de rebuso, mas sem nenhuma forma das que se detrimina de architetura militar querendo nesta imitar os que eu fiz nas trincheiras com que fortifiquey a circumuelação desta praya, como se mostra da sua planta. Ainda se achão com bastantes trincheiras, e redutos, e a mayor parte deles dalem da ribeira sogeitos a minha artelharia, e por me faltarem as monições he que deixão de estar ja reduzidos em cinza, porem em breuemente detrimino que a este estado reduzão todos, e por hora hé me mais conueniente tellos donde os vejo que donde me seja ncessario mandar explorar o seus mouimentos com não piqueno risco, e debaixo de alguma força publico o quanto me recinto da sua vezinhança para com este engano não abrão os olhos de se meterem pella terra dentro e se imcorporarem com o outro arrayal que tem no destricto dos Bellos; por quanto se tiuessem tomado esta rezolução no prinçipio terião sogeito a mayor parte daquelles reys que se achão imcorporados com D. Mateus da Costa rey de Viqueque, e cabo superior que fiz daquelle arrayal por ser deuida a sua fidelidade, valor, e boa dispozição esta honrra a qual tem me veçido, e outras muito mayores por que depois que aquy cheguey, lhe foy o cabeça que moueo o leuantamento da liga real no destricto dos Bellos, e se fez logo em campanha defendendo o partido da obediencia de V. Mg.e e vay para dois annos que anda com as armas na mao, sem repouzar nem descançar hum instante, e o que he para mais admirar, nem ver a sua molher, nem a sua filha. Eu tenho socorrido com monições, e outtros generos de fazenda [FOLIO 3] tudo por mar tanto pella parte de fora como por esta de dentro, e de

ambas as vezes foy portentoza cauza chegarem lhe os ditos socorros a tempo que tinha delles a mayor necessidade e que se lhe faltassem se punha em euidente perigo aquelle arrayal. Nenhuma couza destas tem sido a cazo; por que os sinaes que tem hauido no ceo depois que entrey nesta ilha não são sem grande misterio; todos refiro na rellação que tenho feito.

No principio deste mez torney a mandar pera os Bellos hum dos barcos que vierão de Maccao, e um panxellão pera nelles, e noutras embarcaçõens de remo me virem oitocentos, ou mil timores de saluaras que val o mesmo que de espada, e rodella, ou para melhor dizer traçado e adarga, e ao capitão mor Luis de Brito Freire mandey com o capitão da infanteria Diogo de Brito para o porto de Comaj [*sic*] da ilha de Sollor a fazer alguma gente que o rey dos Laoinhos me offereçeo obrigado de hum prezente que lhe mandey, e ao outro rey seu cunhado, e tambem pera conduzir aly outra do rey de Sica a quem ateçedentemente tinha escrito, e mandado algum ouro para se fazer com elle os gastos da leua, e para se facilitar com mayor ventagem o crescimento della mandey mais ouro, e fazendas para este effeito por ser esta a verdadeira pedra himan a que se rendem os animos, e se sogeita vnicamente a obediencia.

O fim com que tenho disposto isto he por que tiue carta de Larantuca, em que me dá conta o P.e Frey Manoel de S. Rosa que ainda se acha no estado em que a deixey sem nenhum genero de fortificação e que das puas que lá hauião tinhão trazido os inimigos rebeldes algumas para esta ilha com todo o grosso do seu poder, e o mais principal isto mesmo tambem me he prezente por outras vias, e assim me rezoluo a hir dar derrepente sobre aquella pouoação com quinze ou vinte embarcaçõens carregadas de gente, cometendo a hum mesmo tempo tanto por mar, como por terra para a leuar a escallar se anteçedentemente não vier aquelle pouuo protestar obediencia, e abjurar a sua culpa com entregar os cabeças que nella se acharem de rebelião que mouerão tão escandaloza tanto para Dẽos como para V. Mg.e pois se ajuramentarão com ritos gentílicos, sacrifícios e pão males diabolicos. Desta empreza espero de dar boa conta a V. Mg.e a qual hey de hir em pessoa neste mez de Outubro se os meyos que tenho dispostos se me não frustarem, e para o consiguir com menos embaraço se acha ainda em mim sacramentada esta rezolução, e consiguido este progresso que em menos de oito dias se pode comsumar, e comsumir Larantuca em menos de oito horas, por não ser justo que dos seus horridos dezacatos fiquem outras memorias mais que a da cinza que nos faz conheçer o

que somos. Logo recolherey a mais gente para o porto de Comaj, adonde se conuem que se faça nelle habitação a respeito das grandes comodidades, e fartura do citio assim de peixe como de carne, cassa, fruitas, e hortas, e sobretudo pellas consequençias do porto que se equipara com o de Babao, e tanto que se segurar hum, e outro com fortificaçõens não ha que temer inimigos externos que são somente os que nos podem dar o mayor cuidado no tempo prezente, e para a entrada da bocca de Guegue basta qualquer forte mediano por consistir a sua mayor defensa na velozidade com que as agoas correm por aquella bocca.

Ate Feuereiro fico esperando se me chega de Goa algum genero de socorro ou por via de Maccao, ou em dereitura para com elle e mais gente com que me acho me transplantar me transplantar [*sic*] daquy para Babao a tratar de segurar aquelle porto, e fazer pro intre alguma fortificação em quanto me chegão alguns officiaes de pedreiros que hey de mandar vir de China por não ter aquy mais que somente hum. A nação olandeza comforme o que tenho alcançado dos seus designios se quer chamar a posse da mayor parte daquellas terras, mas sera infrutifera a sua diligencia porque tanto que eu acabar com estes rebeldes logo me sobrará o poder para por meyo delle restituir do que se tiuer uzurpado a V. Mg.ᵉ com titulo de má posse, e he certo que se com elle me virem não hão de abrir boca; mas eu se hey de dizer o que entendo [FOLIO 3 v.] a V. Mg.ᵉ, me persuado que da India não hade vir para aquy couza nenhua, por que como o não fizerão até agora, e deixarão isto ao dezemparo sabendose muito bem naquelle estado que vim para estas ilhas sem trazer hum xefarim da real fazenda de V. Mg.ᵉ, e as monições de que ja tenho dado conta, nem com ellas, nem com nenhuns effeitos, nem com gente puzerão por obra o hauer de me socorrer ou se o não podião fazer ao menos mandarem saber se isto estaua sogeito a obediencia de V. Mg.ᵉ, e quando não que eu me retirasse se estiuesse viuo; eu não sey que disculpa se possa dar a este, mas sim a sey (Senhor) por que em nenhuma couza a hão de fundar se não com me arguirem de peccado reputandome por temerario, e reprehendendome por tal na consideração de que com poucas maos quiz abarcar muito (mas essa culpa não hé minha a quem mas negou se pode atribuir) porque eu não deixei de pedir ou qual aualiey por neçessarias para com ellas se euitarem estes embaraços os quaes todos predisse em Goa como V. Mg.ᵉ terá visto pelo papel que lhe remeti antes de fazer viagem para estas ilhas, e com todas as veras confeço a V. Mg.ᵉ que aparentemente terão rezão os gouernadores da India se fizerem

este juizo por que a uista de se não fazer nella com o muito, ou couza nenhua; não he muito que se me estranha ter eu feito com pouco mais de nada aquelle muito que na India se reputaria por inuencível e eu não sey, nem vy nem ly que a comquista della se fizesse doutra maneira senão com muita dezigualdade de poder a poder, e deste rezultou a nação portugueza aquella imortal fama com que se eterniza o vallor por todo o mundo, e quem não imitar estas façanhas, e buscar partidos iguaes ou mais reforçado para cometer as emprezas, pouco terá que se lhe deuer no bom sucesso dellas: o negócio está pôr os olhos em Dẽos no seruiço de V. Mg.e, e não honrra propria por que com estas circunstancias nenhũa couza se lhe fará dificil.

No anno passado dey já conta a V. Mg.e do que esta ilha hé, e a de Sollor quazy que não hé menos, e por ser hua, e outra, huma couza tão grande peço a V. Mg.e com a deuida sumição que ponha os olhos nella, com mandar para aquy hua fragata na monção proxima do anno suçesiuo com duzentos ou trezentos homens, e se o numero delles não entrarem alguns de maos viçios não será pouco vtil ao seruiço de V. Magestade por careçer este principio de grande que pella sua virtude, prestimo e vallor se faça estimada. A ilha para todos pode produzir grandes conueniencias, e tambem contribuir para remunerar as despezas que V. Mg.e fizer com este socorro com o qual ficarão estes vassalos consolados, firmes, e seguros na obediencia vendo que V. Magestade se lembra de os amparar, e que o seu poder ainda preualeça para vencer estas distancias, e torno a pedir a V. Mg.e que por seruiço de Dẽos não despreze este auizo; porque de se não fazer cazo de outro (Serenissimo Rey progenitores de V. Mg.e), he que se acha hoje a Coroa Portugueza sem aquelles tesouros que logra Castella.

Daquy pode V. Mg.e sacar muitos, e fundar outro nouo estado com mayores ventagens do que he o da India por se poder fazer daquy outra noua comquista metendose sem grande dificuldade debaixo do dominio real de V. Mg.e muitas, e boas ilhas que se achão a estas circumuezinhas, e principalmente a da Sumba, donde há muito sandalo, e donde os naturaes não são pouco propensos aos portuguezes, e aduersos a nação olandeza. Os negocios que daquy se podem fazer prometem grandes conueniencias; e a breuidade desta carta (que faço aventura) me não permite podelos esplicar; e por vltima concluzão (Senhor) para dizer tudo de hua vez a conseruação da India consiste na de Timor e Sollor por que de hua e outra poderá V. Mg.e em muitos breues annos tirar muita gente que não hé inutil para o me-

neyo das armas, e muitos barcos para socorrer a India, não com duzentos homens mais com dois, tres, quatro, sinco mil se fossem neçessarios para qualquer empreza sem que lhe fassão falta.

Aquy poderá V. Mg.e também mandar fabricar muito bons barcos sem que lhe custe a oitaua parte da despesa com que se hão de fazer em qualquer outra parte, porquanto as madeiras lhe não hão de custar nada os carretos menos, e o lauralas na mesma forma por terem os timores para tudo habilidade; e so o que se não poderá escuzar serão os jornaes dos mestres da obra, e a despeza da pregadura que nella se meter.

A artelharia tambem se poderá fundir aquy com grande comodidade; e tanto que nestas ilhas se vir hua ar [FOLIO 4] mada de V. Mg.e tudo tremerá della e voluntariamente não deixarão de se sogeitar algumas ilhas principalmente se o exemplo do bom gouerno lhe mouer com elle os impulços das suas inclinações; pois por merçe de Deos foy dom espeçial com que a nação portugueza soube sempre atrair a vontade mais que nenhua outra destes naturaes.

Em nenhũa outra parte das comquistas da coroa portugueza, em muito menos nesse reino tem V. Mg.e as conueniencias que tem nesta ilha (fallo em experiencia que tenho de tudo) porque no que respeita as embarcações, amarras e ainda velame, tudo dará Timor na forma que tenho referido. E no que respeita as fortificaçõens nenhũas despesas se fará com ellas mais que as dos jornaes dos officiaes venhão elles, e engenheiros que eu prometo a V. Mg.e por esta ilha qual outra Arrochella; por quanto ainda que não sou inotil nas materias da fortificação, não posso acudir a tudo, e tendo quem me ajude poderey vençer muito. O guno Caualeiro fico fortificando com a obra coroa que mostra a planta que lhe veyo como nacendo por não primitir o terreno outra de mayor capacidade, e neste anno ficará acabada por não pedir o cítio outra obra mais que a de se leuantar nelle hum parapeito, e escarpar se em algũa parte o guno sem muito trabalho por quanto quazy por todas as mais naturalmente o hé com não piquena eminencia.

Neste em que rezido não posso pegar na obra por falta de officiaes, mas está posto em forma defensauel com as paredes que lhe fiz de touquoiras e ja fica cortado, e terreplenado, no que se não vençeo piqueno trabalho, e os gunos todos limpos de mato que hauia nelles o que vency com armas na mão porque emquanto o tinhão me perseguião cotidianamente por entre elles estes traydores a todas estas couzas me hé neçessario assistir em pessoa, por que ainda no principio da conualeçencia de hua

graue doença que aqui tiue adonde não podia hir em hum andor me fazia leuar. Tudo isto era necessario porque com nenhua outra couza se satisfazia o meu cuidado, se não com a minha diligencia, e ella me valeo por que com ella vency o conseruar nesta praya não sem piquena industria hũa collecção de gente de diuersas naçõens, genios e vontades, e disto mesmo se não admirão pouco esta turba a quem tenho grangeado a graça com lhe não fechar as mãos, nem negar o chapeo.

Tanto que se paçificar esta ilha logo tratarey de fazer recenha de toda a gente que nella ha para o ministério da guerra assim da que vza de armas de fogo, como de flechas a que chamão anapanas com pilõens, com salauancos, e azagayas, e a todos hirey logo destinando os postos a que deuem acudir com os seus cabos, tanto que se offereçer algua ocazião, ou seja cauzadas por inimigos internos, ou externos, e depois disso farey hum mapa de tudo o que há em cada hũa das terras dos reys desta ilha para que por elle veja V. Mg.ᵉ, o V. Rey do Estado da India, e os gouernadores que me sucederem tudo quanto comprehende em sy o ambito desta ilha para comforme a isso se saber melhor o como se hade tratar da sua conseruação e augmento; e tambem me não heyde decuydar de fazer cultiuar as terras para que com este beneficio se euite a dependencia de nos não valermos para o fornecimento do sustento dos mantimentos da costa da Jaua.

Se para aquy V. Mg.ᵉ mandasse algũa gente da de S. Paullo do Brazil, fora grande couza por que comforme a experiencia que tenho della poder se hia com estes homens obrar muito, e se fabricarião logo muitos canauiaes, e engenhos de asucar, e este para a India teria grande sahida, e a entrada do dinheiro com que se comprasse se utilizarião somente delle estes vassalos de V. Mg.ᵉ, e não os chinas com quem de prezente este comercio; todas estas couzas respeitão ao bom gouerno, e o augmento da monarquia de V. Mg.ᵉ, e por que a dezejo ver no mais subido auge as aponto para que V. Mg.ᵉ faça sobre ellas a refleção que for seruido.

[FOLIO 4 v.] Depois que aquy me acho tem feito hum grande serviço a Deos, e a V. Mg.ᵉ o padre comissario do Santo Officio Fr. Manoel de S. Antonio em reduzir a fé de Christo hũa imensidade de almas, assim timores, como inglezes, olandezes, chinas, e gente do rey dos Laoinhos da ilha de Sollor, e não sey encareçer a V. Mg.ᵉ a singular virtude, e suma caridade com que se exercita estes actos este bom açeyfeiro da vinha do Senhor, e com não menor zello, se emprega no seruiço de V. Magestade

tudo refiro mais por estenço na rellação geral que tenho feito, e bem sinto não poder remeter nesta ocazião.

Senhor. Para que Dẽos prospere as couzas destas ilhas he necessario que se obrigue a Dẽos com lhe dar muitas almas que o louuem, que o conheção que o amem, e que todos nelle se resignem, e para se consiguir isto com feliçidade será muy conueniente que V. Mg.ᵉ mande expedir para ellas alguns relligiozos de boa vida, e exemplo, e que não sejão so de hua relligião, por que as ilhas tem capacidade para acomodar muitos com diuersidade; mas hé necessario que se lhe faça asentamento de suas congroas, sem que fiquem sogeitos os timores a lhe darem o que a largueza da vontade de alguns pretendem, por que dos termos lícitos passão muito alem dos limites da rezão.

De nenhũa maneira primita V. Mg.ᵉ que se dem terras a nenhũa relligião que vier para aquy fazer fundação sem que seja debaixo daquelle encargo de lhe pagar os dizimos dos frutos delas; por que se não experimente despois aquy as contradiçõens com que se opoem a isso de prezente em Goa, e com isto teria V. Mg.ᵉ muito com que sustentar os prezidios destas ilhas, armadas, por que pello tempo em diante hade dar isto muito de sy. Os relligiozos da Companhia e os carmelitas descalsos farião aquy grande fruito, e no que respeita aos dizimos já tenho tomado o pulço a alguns reys, os quaes não refutão esta penção; por que me não sey descuydar daquillo que vejo que hé vtil ao real seruiço de V. Mg.ᵉ.

Até aquy tinha escrito esta carta a V. Mg.ᵉ debaixo da supozição de a remeter por via de Betauia por onde já enuiey outra no anno passado para Anstardão a João Nunes da Costa filho de Hjeronimo Nunes, mas como as materias que nella se comprehendem sejão de tão grandes consequencias, me torney a rezoluer a mandar com ella o sargento mor Francisco Machado da Silueira para de Betauia passar a Olanda, e daquelle estado a essa corte no cazo que em Betauia se lhe não dificulte a passagem nas naos da Companhia, ou em algumas inglezas, e tambem por ser conueniente mandar aquella cidade pessoa que com algua autoridade aprezente a carta que escreuo ao general daquela cidade, e requeira a entrega de alguns effeitos que pertençem ao fisco da Camara Real de V. Mg.ᵉ como se deixa ver da carta precatoria que passey de que remeto a copia, como de todas as mais que escreuy ao comendador de Cupão, e por não ter mais que dois dias de demora a respeito da monção do tempo, me não he possiuel acabar toda a rellação destas guerras mas no estado em que elle se acha; assim a remeto qual

apontura com que noutro tempo se mostrou com hum só dedo, a grandeza de hum gigante.

O dito sargento mayor dara vocalmente noticia a V. Mg.e do estado a que se achão reduzidos estes traydores e com mayor indiuiduação daquella com que eu me explico por não fazer tão largo o processo della. Elle tem seruido a V. Mg.e tanto na India como aquy com tanto vallor, zello, e bom proçedimento, como pellos seus seruiços constará melhor do que eu o esplico pellos quaes se tem feito mereçedor de que V. Mg.e o honrre, e o não tenha oçiozo em seu seruiço por que de ter V. Mg.e nelle sogeito que tambem sabe desempenhar a obrigação só será bem seruido.

Senhor. Já que eu me acho desta parte, e tenho prinçipiado com tanta feliçidade esta empreza não quizera que algum acçidente menos considerado desuasneçesse o que tenho vençido com tanto trabalho, tantos perigos, tantas molestias, e tão grandes despezas da minha fazenda pois com ella e com o meu credito tenho sustentado isto, e acudido a tudo com aquella largueza que o tempo me permite. Eu Senhor sou portuguez [FOLIO 5] de todos os quatro costados, e como tal de nenhuma outra couza me lembro senão de que o sou para ser bom vassallo de V. Mg.e, e daquy me proçede arrojarme a reprezentar a V. Mg.e que não sou inutil para o seruir. Se V. Mg.e assim o entender, e me quizer mandar dois barcos de guerra de trinta até trinta e cinco peças cada hum com trezentos ou quatro centos homens fie V. Mg.e de mim que lhe hey de por debaixo da sua obediencia mais terras neste oriente das que o prezente tem nelle por que a estas embarcações de guerra poderey vnir daquy mais de trinta de remo, e como o asoute que tenho dado a estes rebeldes tenha chegado o seu brado por todas estas ilhas não hé dificil vençer com o exemplo delle aos que se achão com temor de que as armas de V. Mg.e se virem contra elles. Isto não hé só opinião minha, mas tambem de algumas pessoas que tem experiencia do natural desta gente.

A objeção que considerão se para a expedição deste socorro, será sobre a despeza que com elle se ha de fazer; mas ja tenho segurado a V. Mg.e que de todo será outra vez inteirado, e restituido o seu arario real por que para tudo isto possa dar meyos muy suaues, e como nelles não haja falençia com esta ventagem espero que V. Mg.e não perca o beneficio do tempo, e o da vontade com que me sogeito, e sacrifico a estar fora da minha caza so com o fim de que fiquem estas ilhas seguras, e outras sogeitas pois vejo que na de Sollor não tem V. Mg.e mais que aquelle

palmo de terra donde existe a pouoação de Larantuca, e toda a mais neçesita de hua noua comquista, e esta he o tudo em que se sifra o todo della. E digo a V. Mg.e o que sinto em Dẽos e na minha consciencia sem nenhum outro respeito; V. Mg.e rezoluerá sobre isto o que julgar mais adequado e vtil a seu real seruiço.

[FOLIO 5 v.] Para segurança destas ilhas se necessita de artelharia em rezão de ser muy pouca a que aquy há, e de calibres muy inferiores pois o mayor não chega mais que ao de seis liuras, não seria pouco vtil que V. Mg.e mandasse algũa, e hum par de duzias de pedreiros para as embarcaçõens de remo e a infanteria tambem venha armada com espingardas, e facas de emcaixe por que isto para aquy tem marauilhozo prestimo, e tambem alguns artifiçios de fogo por que o effeito destes amedrentará notauelvente aos naturaes destas ilhas tudo pagarão ellas, e eu como seu procurador em beneficio do serviço de V. Mg.e me acho obrigado a fazer esta petição.

O thenente general Lourenço Lopes esta seruindo a V. Mg.e com grande zello vallor, e suma fidelidade e não piquena despeza da sua fazenda, e com todos estes requizitos tem habilitado o seu merecimento para que V. Mg.e o honrre; espero da real grandeza de V. Mg.e que alem das merçes que em nome de V. Mg.e lhe fiz o acrescente V. Mg.e com outras, e lhe faça o que elle pede de renuncia do habito de Cristo com a tença efectiua paga na alfandiga da feitoria desta ilha para cazamento de hũa sobrinha que quer amparar por não ter filhos e tambem lhe conçeder liçenca par aluará seu para que querendose elle recolher para Maccao donde he natural o possa fazer todas as vezes que achar nisso conueniencia sem outra nenhũa dependencia [ou] capitolo; quando V. Mg.e rezolua mandar as fragatas que lhe peço para estas ilhas a monção de Setembro até 15 de Outubro he a propria para poderem chegar aquy em Feuereiro, e Março trazendo a derrota por fora da ilha de S. Lourenço; e a contra costa da Jaua por ser o tempo de monção e os mares limpos para se recolher em Babao, e depois conforme o que V. Mg.e me ordenar poder hir no mesmo anno em Agosto daquy algũa das ditas embarcaçõens para Goa carregada de asucar da costa de Jaua e outros effeitos em que lá se auança mais de cento por cento, e quando se não possa vençer isto com a breuidade que representa que para tudo he muito vtil partão as fragatas desse reino em Mayo para que cheguem aquy em Setembro por que neste tempo ja a inuernada da parte de Julho se tem vençido, e tambem ficará

mais tempo para se poder obrar com as fragatas algũa couza de supozição. Bom fora tambem Senhor vir algum mineyro, e toda a casta de officiaes que para cá puderem mandar será grande meyo este para que isto se vá pouoando, e se dê principio a tudo o que respeita a boa gouernança ciuil da republica.

Aos reys desta ilha que estão reduzidos a obediencia de V. Mg.e tenho mandado de mim, a custa da minha fazenda o que se deixa ver da lista que enuio sem que em remuneração disso tenha aceytado nada, e tudo julgo ainda muito pouco para o que dezejo obrar em beneficio do real seruiço de V. Mg.e porque como elle seja toda a minha ambição, nelle ponho somente as mayores espectaçõens do meu interesse. Pella ditta lista verá V. Mg.e o grande numero de reys que tem debaixo da sua vaselagem nesta ilha somente, e quem tem tantos reys vassalos he justo que se não intitule rey delles senão Emperador. Por tal detrimino fazer jurar a todos a V. Mg.e em acto solemne no que não hade hauer repugnançia por que não he rezão que nesta ilha haja outro emperador por que do que aquy há não faz cazo nenhum rey, nem elle hé capaz disso por ser hum tonto, e ter imcorrido no crime da rebelião por que se elle não entrára nella com o Amacono, e se me vnira tudo estiuera ja acabado e posto em soçego.

A breuidade do tempo me não dá lugar a poder mandar copia de outros papeis e somente pude vençer remeter a do regimento que fiz para o ouuidor e auditor da gente da guerra juiz dos orphãos e prouedor dos defuntos e auzentes; o da matricula, e mostras, e o do secretario. V. Mg.e rezoluerá sobre elle o que for seruido e como tiuer lho para Goa remeterey tudo ao V. Rey, e não seria pouco conueniente que desse reino viesse hum homem pratico nas materias judiçiaes que seruisse este cargo, e tambem para escriuão da matricula, e da ouuidoria por que se necesita cá de gente que sayba [proces]sar huns autos, e não nulidades, isto he o de que se me ofereçe d[a]r conta a V. Mg.e procurando [sempre ajustarme] com a obrigação que tenho de o fazer.

A Muito alta Soberana, e Catolica Pessoa de V. Mg.e guarde Deos muitos annos com todos seus vassalos dezejamos e hauemos mister. Fortaleza da praya de Liphao aos 29 de Setembro de 1703.

DOC. XV – RELAÇÃO DOS PRESENTES OFERECIDOS POR ANTÓNIO COELHO GUERREIRO, GOVERNADOR DAS ILHAS DE TIMOR E SOLOR, AOS RÉGULOS, À SUA CHEGADA A ESTAS ILHAS.

Lifau, 29 de Setembro de 1703.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2.

«*Lista dos prezentes que tenho mandado a varios reys destas ilhas e a outras pessoas tudo respectiuamente em beneficio do Seruiço Real a custa da minha fazenda, sem nenhuma remuneração de comrespondencia.*»

Ao emperador Sonoay quando me veyo logo vizitar depois de o receber com a infanteria formada lhe dey hum bamquete, e sahio da minha caza vestido com hua cazaca de borcado de china com alcachofres de ouro e prata, vestia calção de Primauera excelente hum chapeo de pastor guarnecido e hua toalhinha do pescoço com bordadura de ouro e alem disso em quanto esteue nesta praya lhe mandey alguns refrescos e doces, bollos castelhanos biscoito e vinho.

A Dom Francisco Amacono que he o que gouerna o imperio do Seruião do dito Sonouay, e veyo em sua companhia lhe dey tambem hua cazaca de panno berne guarneçida com cazas e botoens de fio de ouro, hua vesthia e calção de Primauera excelente, hum chapeo com sua fita, e hua toalhinha para o pescoço.

Ao thenente general Lourenço Lopes depois que saltey aquy em terra lhe dey hum bastão de prata laurado e hum vestido de panno fino aluadio com abotuadura de fio de ouro vestia e calção de Primauera e hum barrete de rebuço bordado de seda e ouro, alem de outros refrescos comistiueis.

A D. Augusto Fernandez rey de Amarasse mandey hua pessa de Primauera, hum bastão de prata dourado hum frasco de tabaco de tres liuras e meya e seis boyoens de doçe bollo castelhano, e biscoito.

A D. Francisco da Fonceca sobrinho do dito rey e seu thenente mandey hua cazaca de panno fino com abotuadura de fio de ouro, vestia e calção de Primauera, e os mais hauiamentos.

A D. Matheus da Costa rey de Viqueque e cabo superior do arrayal dos Bellos mandey hua cazaca de brocado com alcachofres de ouro e prata, hua vestia e calção de Primauera, hua toalhinha com bordas de ouro, hum barrete de setim bordado de ouro e seda. Dois cuxins de velludo bordados de ouro, hum bastão de prata dourado, hua espada de folha larga com seu punho de prata, hum frasco de tabaco, hum queijo grande ingles, alguns boyoens de biscoito e doçe, e hum poquito de chá por que muito mais que isso tem merecido pello vallor e lealdade com que serue a S. Magestade.

Ao prinçipe de Sica D. João da Silua dey hua cazaca de berne com sua abotuadura de fio de ouro, vestia de Primauera, e por varias vezes muitos refrescos de doces, biscoitos, quejos e prezuntos.

A Gaspar Callaça Tenrreiro assim que chegou a esta praya para me soccorrer lhe mandey hua cazaca [FOLIO 1 v.] de panno fino aluadio abotoada de fio de ouro vestia e calção de Primauera meyas de seda, e hum resfresco comitistiuel.

Ao capitão Antonio da Silua parente do rey de Sica que está seruindo a S. Mg.e desde que aquy cheguei com muito zello e vallor lhe dey tambem hum vestido com todos os seus hauiamentos.

Ao capitão Antonio de Sousa Gayo quando o mandey daquy para Goa com a conta que dey ao Sr. VRey lhe dey hua cazaca de panno finno azul, e hua pessa de panno fino branco pera fazer camizas.

A Lazaro Maria e a Bernardo Ferras dey a cada hum seu vestido acabado por virem de hum naufragio com o animo de me socorrerem.

A Dom Antonio Hornay rey de Samoro capitão de dianteira assim chamão lá a vamguarda do arrayal da guerra do destricto dos Bellos e muy valerozo mandey hua cazaca de brocado com sua vestia e calção de Primauera.

A Dom Francisco Fernandez rey de Claco tambem valerozo capitão de dianteira do dito arrayal mandey outro vestido de brocado de Primauera.

A Dom Domingos Soares rey de Manatuto a quem os inimigos distruirão a mayor parte do seu reino por elle ser leal e andar em campanha no arrayal da liga real mandey outro vestido de seda da china com vestia e calção e os mais auiamentos.

A Dom Sebastião Fernandez rey de Luca mandey outro vestido da mesma forma.

A Dom Miguel Tauares rey de Alas, mandey outro vestido na mesma forma.

A Lourenço rey de Boylo mandey outro vestido na mesma forma.

A D. João rey de Bibiluto mandey outro vestido na mesma forma.

A Dom Thomas de Fretas gouernador de Byniasse mandey outro vestido na mesma forma.

Ao rey dos Laoinhos mandey hum vestido na mesma forma hum bastão de prata laurado, e hũa catana e seis boyoens de refresco com doces bollo castelhano biscoito e vinho.

A outro rey de Croua cunhado do dito rey dos Laoinhos mandey outro vestido com seu bastão de prata e seu refresco.

Ao capitão Jozeph dos Santos Pinto que me veyo socorrer aquy com sincoenta espingardas dey tambem hua cazaca de panno fino azul, com seus calção e vestia de Primauera, e outros refrescos.

E por não ter de que talhar mais vestidos, não tenho dado mais, mas espero que venha embarcação de China ou de Betauia para contentar os reys seguintes.

[FOLIO 2] A Dom Pedro Hornay rey de Fatuletey Luly que tem obrado marauilhas.

A Dom Lourenço da Rocha rey de Faturó
Ao rey de Sarao
Ao rey de Matarrufa
Ao rey de Hũm
Ao rey de Sanca
Ao rey de Lanay
Ao rey de Laga
Ao rey de Matauião
Ao rey de Manta
Ao rey de Tutuluru
Ao rey de Camanasia
Ao rey de Laculuta
Ao rey de Amanato
Ao rey de Anenesse

Estes dois ultimos reys experimentarão grandes estragos dos inimigos como refiro na carta rellatorio que fiz ao V.Rey da India que vay a copia.

Todos estes reys seguem o partido da obediencia, e os que se achão ainda da parte da rebelião são.

O Sonouay — o Amabeno — o de Amanubão — o de Boro — o de Ação — o de Mena — o de Maubara — o de Mutael — o de

Liquisá — e mais alguns a que não sey o nome nem a pressa me dá lugar a procuralos mas da mayor parte destes tem passado ja muita gente a se incorporarem com D. Matheus da Costa rey de Viqueque cabo do arrayal da liga real dos Bellos. Isto se entende a sua gente, e com o fauor de Dẽos, breuemente o poder emparar a todos.

Antonio Coelho Guerreiro

O que se contem nesta lista tudo passa na verdade. Liphao aos 29 de Setembro de 1703.

O ouuidor e auditor geral
João da Costa Lemos

Fr. Manoel de Santo Antonio
Comissario do S.to Officio

DOC. **XVI** – EXPOSIÇÃO DO QUE SE PROPUNHA REALIZAR EM TIMOR O EX-GOVERNADOR, ANTÓNIO COELHO GUERREIRO, DESDE QUE LHE FOSSEM CONCEDIDAS CERTAS IMUNIDADES NO COMÉRCIO DO SÂNDALO.

Goa, 25 de Outubro de 1706.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 2, doc. sem número, fls. 1-4.

«*Representação de Antonio Coelho Guerreiro ao V. Rei Caetano de Melo e Castro sobre a precizão de dinheiros em Timor para pagamento das tropas*»

Il.mo e Ex.mo S.or

O estado em que se achão reduzidas as ilhas de Timor e Solor com as guerras intestinas que nelas existem, os animais cançados, o comercio manente; este estado impossibelitado para dele se poderem suprir as precizas despezas que se achão de fazer tanto na guerra como na paz, com os prezidios que necessariamente deve haver para segurarem aquelas ilhas com per-

manente obediencia debaxo da Potestade Real de S. Mg.e e que Deos guarde pede remedio pronto com que se acuda e melhore o estado das couzas, sem o qual he impossibilitado que nenhuas tenhão melhora, maior percipicio sim.

Tudo isto se fas verossimil, e a expriencia, que sempre foi muito diversa da imaginação dara a conhecer melhor os diversos efeitos que se aõde seguir de deixar de aver consinação certa para a satisfação dos soldos com que se deve contribuir aos officiaes e soldados da goarnição daquelas ilhas em que consiste ou o seu reparo ou a sua ruina.

Nelas não tem a Fazenda real estabelicida nenhũa renda e ainda aquele donativo a que se dá o nome de tutuai, he porção tão limitada por cauza da dita guerra que não poderá exceder a sua quantidade à despeza que se ade fazer com a dita goarnição por espaço de dous mezes.

Os quintos de sandolo que adjudica tão bem a si a Fazenda real, são tão incertos que da maior parte que dele se corta se deixa de contribuir com esta penção, porque ordinariamente só no que se tira por conta do governador (por regalia que sempre tiverão todos) se não poderá experimentar este descaminho, por se fazer por junto reduzindose a camas donde o vão receber as embarcações que navegão para Machão, cuja deligencia se justifica com muitas testemunhas; porem o dos particulares, como se reduz a pouca quantidade e a muita por partes, se lhe facilita o meio de ser vendido e comprado, sem se contribuir com esta penção; e ultimamente, ainda no cazo de todos se cobrassem os ditos quintos, apenas chegaria o valor deles para com eles ser o governador daquelas ilhas pago dos seus soldos, e he tão certo e infalivel, este orsamento que não padece a mais minima duvida, como impossivel o haver de se suprir com tão pouco cabedal hũa despeza que ade exceder a de mais 100$ xerafins, como se mostrará pelo extrato que dela vai feito no fim deste papel.

Tão bem por muitas e diversas razões se faz impossivel aos reis daquelas ilhas que se vão sugeitando, se lhe imponhão por ora donativos com que se suprão as despezas das consinações que deve aver permanentes para os ditos pagamentos. A 1.ª e fundamental razão com que se encontra esta impozição inclue em si consequencias mui perjudiciais, porque no tempo prezente como se faça com a continuação da guerra para todos comum o perjuiso que dela rezulta, e como grande parte deles concorrem para ela com as suas pessoas, datós fumugoens, gente de armas e de carreto, sem receberem paga nem monições de boca;

destas couzas tomarão pretexto para se [FOLIO 1 v.] eximirem desta obrigação, e como a dependencia da melhoria daquelas ilhas consista no meio de se inclinarem ao serviço real com suavidade pede este negocio tanta consideração, que em nenhũa couza se deve pôr maior cuidado que nesta deligencia. A 2.ª se reduz a reputar por de vidro ainda aqueles corpos, e he necessario pegar-lhe de maneira que com o aperto se nos não quebre, e se frustre com isso a esperança do bom fim daquela empreza, porque depois de se ter introduzido o poder, poderá tudo ter restituição cabedal, uzandose dos meios que com o exame dos tempos se devem abraçar porque este comumente sempre paga o que envelhece pelo que ensina, e sem o beneficio dele tudo se frustra.

O meio que acho mais porporcionado, util e sem inconveniente para que naquelas ilhas haja consinação pela qual sejão pagos os oficiaes e soldados que nelas rezidem, cujo numero não deve ser inferior ao de 600, consiste em se vedar o sandalo da ilha de Timor, e adjudicalo S. Mag.e para a sua Fazenda, na mesma forma que se vende o marfim e cera em Angola e em Pernambuco, o pão brasil, e navegando-se por conta da Fazenda real, ou pondo-se por contrato, não haverá falencia em se suprir com o produto dele, não so para se pagarem as ditas consinações mas tão bem para este Estado lucrar 90 ou 100$ xerafins cada ano. E sem que isto se repute por patranha posso afirmar que este genero seja navegar por conta da Fazenda real a nos avera em que as rendas deste Estado, não excedão muito as que Timor lhe pode produzir. Parecerá que exagero muito esta materia, porem a experiencia me facilita a solução e os meios a comprovão. Explicar-me-ei por partes, para que a distinção delas desvaneça toda a duvida.

Nenhũa [duvida] ha que de Timor se sacavão todos os anos 10 ate 12$ picos de sandalo destes os que se navegavão para Machão, não excedeu quando foi muito o n.º de 4$; e comumente não passavão de 2 ate 3$ e varias vezes menos, como tudo se pode examinar pelas contas dos feitores de Machão que se achão nas contas desta cidade, o mais sandalo era navegado pelos chinas de Batavia, para aquela cidade por que todos os anos o fazião com 12, 14, e 16 chalupas, utilizando-se de todo o comercio com os lucros das fazendas de Bengala e costa de Coromandel que introduzião em Timor e Solor, e dos avanços do sandalo que em retorno levavão. De se tirar de Timor anualmente a quantidade que fica referida, e por diversas mãos resultava, ser reputado e vendido por mui inferiores preços; porque comumente

não excedião o de 15 ate 20 pardaos de Machão [1] e muitas vezes por 14, 12 e ainda por menos o pico.

Deste excesso se seguião dous perjuizos: 1.º de se cortarem as plantas sem estarem feitas e no auge que dessem maior lucro, outros perderem se por serem picadas, e não se lhe achar cheiro, e nestas duas circunstancias consiste o mais egregio perjuizo; o 2.º na abondancia do saque que se fazia deste genero, por lhe rezultar dele tão grande quebra no seu valor. Tudo isto se comprava com a experiencia feita no tempo que rezidi em Timor, no qual por se não poderem fazer grandes cortes do sandalo [FOLIO 2] por razão dos impedimentos da guerra, tanto da parte do partido da liga real como da dos rebaldes, chegou a vender-se o sandalo grosso do que se navegou para Machão a mais de 90 pardaos [2] o pico e o sandalo corrente a 85, e em Betavia davão os chinas a 75 pardaos o pico hum por cento, pelo que levava o barco Boas Novas em 1704 e o capitão António Carvalho lho não quis largar.

Porporcionados todas estas circunstancias com a sua medeação, e moderandose o dito corte do sandalo em ordem à conservação das plantas, e à melhora dos preços, se deve pôr limite ao numero dos picos que de Timor devem sair em cada um ano, este me parece que não deve exceder o de 4$, porque navegando-se por uma mão, quando não dem os lucros de que participarão nestes proximos anos os moradores de Machão, nunca deixará de se vender cada pico por menos de 34 pardaos aonde os ditos 4$ picos se reduzem em 5$ por creser de pezo a pezo 25 por cento, e excedendo o valor de 40 pardaos para o de 50, 60 ou 70 hum por outro, o que não he dificil de se conseguir, com se desviar parte deste sandalo, para Bengala e costa de Coromandel, introduzirse o mais na China que por ter neles maior consumo, a menor quantidade lhe fará que o seu valor seja mais cresido.

Veja-se agora tirando-se a rais quadrada ao que fica proposto, se tem porporção ou subsistencia poder dar Timor de si os lucros que refiro meramente só com este governo. Não falo no salitre e enxofre de que se pode utilizar este Estado, no gamute, na canela, no cobre, na tambaca e em outros muitos generos de que ja tenho feito relação a V. Ex.ª e cultivando-se as terras se transplantará nelas outro novo Brasil de asucar com não

---

[1] No ms. há a seguinte nota: «*cada pardau destes tem 1010 reis.*»

[2] No ms. há a seguinte nota: «*cada pardau destes tem 1010 reis.*»

menor abondancia de pimenta, e com a boa deligencia se pode tão bem facilitar, o haver nelas cravo e juntamente nós, porque tudo adquerirá quem não fexar as mãos mas sim a boca.

A objeção que infalivelmente considero poderá pôr algum escrupuloso para que se não vede o dito sandalo me persuado que afundará no gravamento que disso resultaria aos mercadores de Machão, sem reparar que esta graça ou tacito consentimento com que se lhe permite hirem fazer aquele comercio, não se restingio com ele aos mais vassalos de S. Mg.e o poderem tão bem ir fazer o mesmo comercio a dita ilha e ultimamente o que he graça não adquire a natureza de juro, porque sempre fica livre no arbitrio de S. Mg.e podela adjudicar a si todas as vezes que algũa urgente necessidade ou qualquer outro pretexto lhe de ocasião para haver de o fazer, e como a prezente seja tão justificada, que razão pode haver que seja equivalente, para que por hum interece particular de quatro pessoas de que lhe resultava um avanço de tão pouca entidade, se percão as conveniencias que promete o negocio proposto, sendo de tão superior importancia.

Alem de que palpavelmente mostrarei que os mercadores de Machão, ainda sem os lucros do dito sandalo, podem em Timor e Solor lucrar os mesmos avanços que dela lhe rezultavao; não se fas deficil a prova se a sua negligencia não embargar os meios. He sem nenhua duvida que dos generos de Machão se navegão para Timor o mesmo que nele se ganha he 80, 90 ou 100 por 100. Tudo mostrarei sendo necessario genero por genero e preço por preço; assim do porque se compra em Machão [FOLIO 2 v.] como do porque se vende em Timor; e so esta razão bastará para mostrar que aos moradores de Machão não se lhe frustra a conveniencia que podem adquerir com os seus cabedaes, à vista de se satisfazerem os desta cidade com os lucros de 35 ate 50 por cento, que lhe dão de avanço daqui para a China e da China para aqui as fazendas em que empregão o seu cabedal; e na mesma forma os homens de negocio de Portugal que o mandão fazer neste Estado em que se experimentão maiores riscos e dobradas demoras, em que se fas a todos aceito; não pode haver razão particular que seja cabal razão que encontre uma razão tão legitima que por tal he aprovada e aceita de todos os negociantes.

De mais, que não parão so aqui os lucros com que se intereção os mercadores de Machão na vinda das fazendas que conduzem da China para aquelas ilhas, porque em retorno dela farão cera, gamute, canela e escravos e da cera se desfazer na costa

de Java com ganancia de mais de 30, 40 e muitas vezes 50 por cento. O gamute em Machão lhe dá maior avanço, como tão bem a canela e escravos, e o que fica redusido a ouro empregão em especiaria, madeiras, e outros generos que há em Betavia em que do menos lucrão 30 ou 40 por cento. E querendo que os lucros sobrelevem ao que tiravão do sandalo, e da costa de Coromandel as fazendas que se introduzem em Timor por via do olandes, e dos chinas que lhe vivem sugeitos e nestas quando menos ganhão 200 por 100; e a nenhũa couza das que ficão referidas se achará a mais minima duvida ou falencia.

E não he menos para se adevertir que os moradores de Machão não so em Timor, mas em diversas partes podem fazer varios negocios a saber em Sião para onde podem navegar sem nenhum embaraço deste porto para o de Betavia e deste para o de Machão, e sem intermição de maiores demoras farão mais crecidas conveniencias como tão bem de Machão para Malaca e para Achem, e dali com ouro que se saca para a costa de Coromandel, e ultimamente para Goa e Surrate, podendo uzar de tudo isto sem que haja deficuldade nos meios, nem disporporção nos avanços mas sim grandes vantages como as que lucrão os moradores deste Estado nos negocios que fazem, por quanto a gente de Machão, tem a comodidade de fazerem seus empregos na China, assim como respeita as fazendas como ao ouro, com menos de 30 por cento do que o fazem quaes quer outras pessoas na monção pendente, por terem dobrado tempo em que se prover, sem haver deficuldade nos meios; e isto he couza que não nace so do meu discurso; mas das praticas que tive com aqueles moradores tanto em Machão como em Timor; e fora de todos estes meios tão bem os podem ter, comprando em Machão parte do sandalo que for de Timor para o irem vender a Cantão, como o fizerão no ano de 1704 com o que levou Luis de Brito Freire; porem são aqueles moradores tão pouco unidos que huns a outros se fazem todo o mal que podem, porque so para não obrarem bem he que se experimenta neles união, e da pouca que ate agora tem havido em Timor, se lhes atribuem todas as suas alterações, e a seu tempo se provará este fato com mais evidencia.

Ultimamente a todo o fundamento das suas quexas se porá termo com se fazer [FOLIO 3] consinação a Machão dos 20$ xerafins em que importa a dos seus consinados para serem pagos pelos efeitos de Timor na forma que antigamente o herão pela alfandiga de Malaca, ficando izentos os direitos do sandalo com esta contribuição e o encargo de hum por cento que he aplicado às freiras e misericordias daquela cidade para se lhe contri-

buir dos ditos 20$ xerafins em que se faz pato e convença anualmente e firme consinação para a satisfação de hua e outra couza, e com esta consinação lhe ficão exabondando os direitos com os mais que hade cobrar a Camera da dita cidade do mais negocio que nela entrar, não so para fazer as mais despezas que se fizerem precisas, mas para se hir desempenhando das dividas que tem contrahido sobre que se deve dar nova forma para com ela se obviarem alguns suterfugios e inconvenientes.

E por se não deixar de responder à ultima objecção que se pode mover sobre ficarem com esta dispozição privados os pobres do lucro que lhe cabia do bague que por eles se repartia, a tudo se pode acudir com hum meio muito facil destinando-se lhe 2$ xerafins cada ano para se repartirem pelas viuvas mulheres e homens pobres e orfãos dezamparados; porque computado o intereçe deste beneficio hum ano por outro, isto he mais que poder dar de si; e melhor esta à Fazenda real remediar por este meio aquelas necessidades que privarse por causa delas de não poder acudir as daquelas ilhas às deste Estado e juntamente a Machão, onde cada vez mais se vão sobrepondo os empenhos que contrahe a Camera daquela cidade, quiça porque nunca deles se lhe tomou conta.

Eu não imploro por este papel outra conveniencia mais que a de acudir com hum meio tão cabal a tão urgentes necessidades, e a ver este Estado em que se acha transferido aquela opulencia que lhe promete o haver de se achar com cabedaes para fazer mais cresida a sua força, por depender desta circunstancia a sua melhora, com percipicio dos contrarios que tão ouzadamente o pretendem evadir.

Destes motivos tão bem nacidos como porporcionados com a minha obrigação acrecerão os de não ignorar que Deos nos pode tão bem pedir estreita conta de talento que nos deu, e das boas obras em que deixamos de o ocupar; e grande restituição deveria à Fazenda de S. Mag.e se o que avalio por tão util deixasse reconcentrado no intimo da minha idea.

Tudo o que exponho me ofereço a hir executar com as obras quando V. Ex.a faça delas confiança para este dezempenho, ou seja navegando-se o sandalo por conta da Fazenda real que reputo por mais conveniente, onesto, e util, ou pondo-se por contrato; e no cazo que esta materia se resolva por esta segunda circunstancia; para que se veja que não baldo palavras me ofereço a dar por ele 170$ xerafins debaxo do indulto de não pagar em Machão direitos o sandalo, mas somente os 20$ xerafins que tenho referido, se lhes devem aplicar para as suas consinações, ficando outro

sim adjudicados ao dito contrato os dizimos que se cobrarem naquelas ilhas, sem repulsa dos naturais dela, ou havendo-a os tutuaes com que contribuirem; e ser-me juntamente licito poder abrir minos e do util que delas se tirar contribuir com o quinto para a Fazenda real na forma que se pratica com as que novamente se descobrirão no Brasil; e toda esta materia se reduzirá a condições que hade ter a natureza do dito contrato, as quaes proporia quando se tenha por mais conveniente obviar-se o dito contrato que correr por [FOLIO 3 v.] conta da Fazenda real este negocio; e se por ela com efeito houver de correr, tão bem mostrarei por outra direcção a que deve ter para se obviarem todos os descaminhos, e serem mais avultadas as conveniencias.

Porém o preço que ofereço pelo dito contrato se hade reduzir a especies de ouro ou prata, fazendas e mantimentos debaxo da condição de governar tão bem aquelas ilhas pelas razoens que em outro papel proponho a V. Ex.ª porque sem este requezito seria lutar com muitas contradições, pela nova averção que os governadores hão de ter com a privação da regalia de que se utilizavão com as camas do sandalo que sempre fizerão por sua conta e risco.

Este negocio S.or peza tanto, e tanto peza que me persuado que se puser na balança com todos os mais que há neste Estado há de pezar tanto como todos eles. Porque o que pode dar de si he tanto como se dexa ver pela extração da conta que dele fis que junta ofereço, porque ainda alem dele, pode lançar muito mais longe a barra da conveniencia se as dispozições se ajudarem com a industria prudencial das ocazioens que facilita o tempo.

V. Ex.ª ponderará com a sua grande prudencia e singular talento o que tenho exposto, e em beneficio da Fazenda de S. Mg.e, segurança das ilhas de Timor e Solor, e aumento deste Estado não só proponho o que se contem neste papel mas tão bem o requeiro; porque de haver cabedaes neste Estado, haverá nele forças com que se conserva a reputação em que se consiste a alma das monarchias; porque de se perder esta tudo com ela se perderá, por se não ignorar que a razão porque a lança de Astolfo atropelava tudo não hera por ser encantada, mas por ser de ouro com o qual conservava e pagava muitos.

Este papel pode valer tanto e ainda mais como hum milhão de xerafins de que cada hum ano se pode utilizar a Fazenda de S. Mg.e e combinada hũa circunstancia com outra deve V. Ex.ª fazer a refleção de que a quem vai crecendo se deve favorecer ainda mais do que a quem tem chegado à sua consistencia. Porque este já he o que podia ser, e aquele pode ser mais. A tudo

espero que V. Ex.ª atenda e que nos acertos da sua rezolucão se vinculem os maiores que adquerirão sem menos cabo de reputação quem neste Estado a zelou com tanto extremo. Goa 25 de Outubro de 1706. = Antonio Coelho Guerreiro =.

N. B. Parece aver algũa contradição em calcular Antonio Coelho Guerreiro que o sandalo em Machão produziria 505$200 xerafins quando ali se vendece por 30 pardaos preço ordinario e oferecer somente 170$ xerafins anuaes, pelo contrato do mesmo sandalo quando no corte e fretes se não despenderião 100$ xerafins, e ainda com as condições de se unirem ao sandalo os disimos e tutuais, e ser parte do preço em fazendas e mantimentos; mas reflectindo no zelo, e espirito patriotico deste governador se conhecerá que cendo o seu objecto principal conseguir dinheiros em Timor para a subsistencia das tropas precisas à defesa daquelas ilhas, mostra os grandes lucros que o sandalo administrado por conta da Real fazenda poderia produzir não so para aquela consinação mas ainda a este Estado dizendo sempre ser este o melhor partido. Quando porem trata de ficar o sandalo por contrato, oferece um preço tão modico, e nenhũa utilidade para este Estado a fim de não ser admetido. [FOLIO 4]

. . . . . .

Extrato do orsamento do produto dos 4$ picos timores de sandalo que pelo pezo de Machão são 5$

Que vendidos a . . .	30 pardaos	a 40$ . .	a 50$ . .	a 55$ . .	a 60$ . .
Produzem xerafins . . .	505$200	672$600	842$000	926$200	1010$400
Consinações de Timor .	175$200	175$200	175$200	175$200	175$200
Resto para este Estado .	330$000	497$600	666$800	751$000	835$200
que beneficiados de Machão para Goa dão de lucro	165$000	248$700	333$400	375$500	417$600
Liquido para este Estado	495$000	746$100	999$900	1126$500	1252$800

DOC. XVII – CARTA DOS MORADORES DE LIFAU, AO VICE-REI DA ÍNDIA, D. RODRIGO DA COSTA, PEDINDO-LHE PARA QUE CONSERVASSE NO GOVERNO DAQUELA ILHA, JÁCOME DE MORAIS SARMENTO.

Lifau, 6 de Setembro de 1708.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número.

O Exmo Senhor.

Achão se estas ilhas em sossego das alterações causadas pello leuantado Domingos da Costa por se ter nisto a obediencia com todos os mais do seu partido, pella disposição com que se ouue nesta materia o gouernador Jacome de Morais Sarmento introduzindose pelo meyo do R.^{mo} Bispo de Malaca; e porque na conformidade em que ao presente estão, não devem ainda os que tem experiencia de fazer acostumadas desordeñs viuer seguros, portanto bastará qualquer motiuo pera delle se originarem nouas reuoluções, e com ellas seguiremse os prejuisos que se tem nisso experimentado nos annos que durarão estas guerras, o que se poderá reparar a boa direcção de quem gouerna, procedendo com zello, prudencia e capaçidade que se deue para tratar com a gente tão indomita e desordenada como esta; recorremos todos a V. Ex.ª como pai e senhor para que ponha os olhos nos vassallos seus que tem S. Mg.^{e} que Dẽos guarde nestas ilhas, e pella conceruação dellas permetir se dilate por mais hum trienio o gouerno destas ilhas ao gouernador Jacome de Morais Sarmento por se acharem nelles todos esses requisitos juntos e a grande experiencia que ja tem para em tudo gouernar com acerto em ordem ao seruiço real e a utilidade de todos; como se tem visto em todas suas disposições pelo tempo do seu gouerno; e esperamos da benignidade de V. Ex.ª nos conceda tudo isso por merce. A pessoa de V. Ex.ª Guarde Dẽus com muitas felecidades.

Liphao 6 de Setembro de 1708.

Diogo de Arebo = Miguel dos Reis = João da Costa de Lemos = Antonio da Silua = Joseph da Silua = Manoel Cardoso = Matheus da Costa = Manoel Gomes de Torres = Manuel Arede = Pedro da Cunha = Diogo Rodriguez = Nicolao da Costa

= Francisco da Cunha = Dom João Ribeiro = Francisco Gomes = Bernardo da Silua = Manuel Correia = Manuel de Matos.

João Rodriguez Machado.

DOC. **XVIII** – CARTA DO TENENTE-GENERAL DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR, DOMINGOS DA COSTA, AO VICE-REI DA ÍNDIA, D. RODRIGO DA COSTA, INFORMANDO-O DOS CARGOS EM QUE HAVIA SIDO INVESTIDO.

Lifau, 8 de Setembro de 1708.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número.

Ex.mo Senhor

Depois de quazy sete annos que se uirão estas ilhas em continuas guerras ciueis polla pouca prudencia com que se ouue Antonio Coelho Guerreiro e eu concorrendo pera ellas involuntariamente, constrangido do pouo que me reconhecião por seu capitão o que não podia eu deixar de o fazer por me uer entre elles, quiz a bondade de ceos no cabo do dito tempo trazer ao Rev.mo Senhor Bispo de Malaca Dom Fr. Manoel de Santo Antonio para o lugar aonde existia o dito pouo e fazendo lhes elle muitas pregações admoestações e derramando muitas lagrimas pode mouer os seus corações a reconhecerem ao seu Rey e em seu lugar a seu gouernador e eu tendo com isso occazião de mostrar que sou filho de Matheus da Costa o qual sempre foi leal vassalo de seu Rey lhe fez muitos seruiços nestas ilhas reconhecy do mesmo modo e com este pouo todo em companhia do dito Rev.mo Bispo fomos a dar obediencia ao gouernador de S. Mg.e que ora existe nestas ilhas de Solor e Timor Jacome de Morais Sarmento o qual atentando a minha prompta obediencia e os muitos seruiços do dito meu pay me fez capitão mor de Larantuca e se me deliberasse a tomar a ilha de Sumba me fez merce de capitão mor della por toda a vida e de meu filho se o tiuer e emquanto não tomasse posse dos ditos postos me fez tenente general destas ilhas de Solor e Timor o qual posto fico exercitando, queira Deos me dê auxilios para o fazer como deuo, mostrando nisso que sou

filho de meu pay Matheus da Costa ficando sempre pedindo ao mesmo senhor que assista a V. Ex.ª dandolhe muita vida e saude elle guarde a V. Ex.ª. Liphao 8 de Setembro de 1708.

Domingos da Costa.

DOC. XIX – PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM AS CRISTANDADES DE SOLOR E TIMOR.

Lisboa, 16 de Janeiro (?) de 1709.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número.

Pareceo faser presente a V. Mg.ᵉ o que escreue D. Domingos Soares e que V Mg.ᵉ lhe deve mandar aguardecer o zello e fidelidade com que se ha portado no servisso de V. Mg.ᵉ e que se lhe dão defere ao premeo que [. . [1] . .] merecer pellas suas acsoes porque não vierão as certidoes que fasia menção na sua carta que [. . [2] . .] tera V. Mg.ᵉ particular atenção ao seu merecimento e porque he notorio que as ilhas de Solor e Timor se achao sem aquelles operarios envangelicos para hua ceara tão vastissima; e esta missão estar entregue aos relligiosos dominicos que V. Mg.ᵉ deve haver por bem de escrever ao seu provincial mande deste Reino alguns relligiosos e que vão distintamente para as ditas ilhas para que eu proprio se remedie este danno espiritual que he de tão altas consequencias e tanto de seruiso de Deos, e porque ha queixa que os mesmos missionarios não disem missa todos os dias e que não somente nos dias santo e domingos e que serue de desconsolação aquellas [. . [3] . .] e ser conveniente a que se frequente este sacrificio para que mais se comovao e radiquem na fe, que ao bispo de Mallaca se deve encomendar que procure a que todos os dias digao missa e que a esmola que se lhes der por ella seia somente aquella que sera necessa-

---

1 Ilegível.
2 Idem.
3 Idem.

ria para a sua sustentação e não [..[4]..] aquelles naturaes que o sacrificio de dita missa he [..[5]..] e tenha em menos credito a uerdade da nossa religião. Lisboa 16 de Janeiro (?) de 1709.

[*cinco assinaturas ilegíveis*]

DOC. XX – CARTA DE JÁCOME DE MORAIS SARMENTO, GOVERNADOR E CAPITÃO-GERAL DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR, AO VICE-REI, D. RODRIGO DA COSTA, EXPONDO A SITUAÇÃO POLÍTICO-ECONÓMICA NAQUELAS ILHAS E PEDINDO-LHE PARA SER SUBSTITUÍDO.

Lifau, 29 de Maio de 1709.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2.

Ex.mo Senhor

Pelos barcos de Macao tiue de V. Ex.a a copea das cartas que troxe a fragata São Boaventura, a que tinha respondido pella mesma fragata que partio destas ilhas a 8 de Setembro em que daua conta do estado dellas; e do em que chegara a dita fragata e como nellas não uem couza de nouo me remeto a resposta das ditas cartas; e tomando sobretudo a notiçia da boa saude de V. Ex.a que he o que todos deuemos dezejar assy pera augmento do Estado da India; como para conseruação destas ilhas no dominio real.

Aos 16 de Feuereiro desta monção chegarão os barcos de Macao a este porto achando estas ilhas com o sucego que tinha feito prezente a V. Ex.a, e despidindo os para a parte de fora donde se tinha cortado o sandallo pera a carga delles a poucos dias de sua partida se rebelou Domingos da Costa dando por motiuo o requerimento que me fizerão algũs capitães em que pedião não querião que Domingos da Costa os gouernaçe como

---

4 Ilegível.

5 Idem.

tenente general e dizendolhe eu me informaria das cauzas que allegauão pera deffirir ao seu requerimento cõ justiça e rezão tendo o dito Domingos da Costa esta notiçia pertendeo hauia eu de castigar os capitães tirandolhe as cabeças, ou elle os castigaria como lhe parecesse, o que com effeito quiz executar conduzindo o que tinha da sua parcialidade com mais de quatro ou sinco mil timores e sercou aos capitães no lugar em que estauão tambem preuenidos para se defenderẽ e sahindo eu desta praça para os atalhar os achey ja pellejando e querendo compolos por maneyra que não ouuesse desordem fuj tambem cometido e pellejando mais de tres horas os fiz retirar e para que nesta paragẽ me não podia conseruar sem grande risco desta fortaleza me retirey cõ os taes capitães sendo seguido de todo o poder ate debaixo da artelharia della hauendo de parte a parte bastantes mortos e feridos, noutro dia se juntou mayor poder pertendendo lhe entregasse os que se tinha retirado e que comigo não querião couza algũa, e como se lhe respondesse que elles merecião porsuadindosse que cõ o poder que tinhão lhe seria facil o leuar esta praça acometerão taes cõ facelidade forão rebatidos com perda de alguma gente; e nesta forma ficamos de nouo cõ armas na mão; sendo a primeira dilligencia que logo fizerão impedir o sandolo que estaua cortado para a fazenda real; e duzentos bares de que constaua o corte apenas receberão os barcos carenta por conta da dita fazenda; cõ estas desordẽns, e cõ a continuação de tantos annos de guerra e a pulitica que Dom Matheus introduzio nestas ilhas se tem os timores feito tão insolentes que nẽ os rebeldes se dão ja por seguros nẽ o gouerno real hé obedecido motiuos para que de nouo pretende os ditos rebeldes uir em aparencia a minha obediencia o que lhe dificulto [FOLIO 1 v.] cõ duas sircunstancias a primeira que me hande entregar hũ Francisco Carualho cabo do porto de Sutarana que debaixo da cautella da paz logo nos primeiros dias de reuulção tomando aquelle porto em pachalão del rey que tinha sahido deste hauia mais de hũ mes entrando nelle cõ algũs soldados seus praticando em boa amizade cõ o cabo da dita embarcação comendo cõ elle a falça fé lhe cortou a cabeça, e aos mais que uinhão na dita embarcação. A segunda, que hão de repor o sandollo da fazenda real; constame se fez conselho entre elles, e asentarẽ entregarseme o dito Francisco Carualho e tambem conduzir sandollo pera a carregação dos barcos, e me seguião uem vindo algũ ainda que cõ difficuldade pella pouca obidiençia dos timores e falta de quem acarrete e não posso por ora com certeza afirmar a V. Ex.ª o que rezultara de hũa e outra couza mas dando cum-

primento do que lhe tenho preposto os hey de conseruar debaixo desta fingida obediencia cõ aquellas cautellas neccessarias até o tempo permitir melhor ocazião acomodandome cõ este assy pello pouco poder cõ que me acho como pella pouca fedelidade dos timores, e para que estes persuadidos aquela vnião se não fação mais insolentes.

Fiz prezente a V. Ex.ª que pera conseruar a paz que tinha conseguido hera conueniente continuarse por algũns annos cõ socorros persuadindome ja pello conhecimento da inconstancia desta gente não ficauão seguros na obediencia real emquanto que não vissẽ se conserua algũ poder de portuguezes; que os naturaes todos são hũns, e todos gostão muito pouco da pelle branca, e mo tem visto que pello descurço de tantos annos se tem feito tão pouco cazo do aperto destas ilhas he mais factiuel vnirẽsse hũs cõ os outros do que cõ nosco que cõ elles todos são insolentes, e todos roubão, e cõ gouerno real o não pode fazer, e como nesta praça não tem mais que hũa medida de arros, e o que lhe dá o gouerno e para este lho da[r] hade ser do seu, se o tiuer que fazenda real não tẽ por onde puxar, e hoje muito peyor pella insolencia dos timores e os socorros que uẽ da India não sustentão esta praça e V. Ex.ª me aduerte que se os não satisfazer não sera possiuel continuaremse, e não sendo estes os que sustentão os prezidios destas ilhas veja V. Ex.ª como se poderão conseruar sem dinheiro e sem poder postas em sucego e na obidiencia real podem dar de sy para o sustento dos prezidios e satisfazer o socorro; e sem isso nẽ hauia nẽ a outra couza se pode acudir.

A fragata São Boauentura chegou cõ a mayor parte da gente morta, e outra incapaz da calidade que para a despidir foi necessario dar lhe algũa gente e mandar se lhe desse em Betauia piparia para o que se fez de gasto quatro centos patacas por hum pratico mais quarenta patacas que tomou depois de arobar que tudo consta pellos recebos e para estas quarenta patacas fez o capitão varios protestos [FOLIO 2] a hum adjente meu que estaua em Betauia cõ tanta publicidade que conhecerão os olandezes não trazer a fragata possebilidade para a paga de quarenta patacas por hum pratico se bem conhecerão não deixaua de trazer para varios contratos as [[1]].

As guerras em que por hora me acho não depende de grande preuenção de poluora e balla, mas sera conueniente venha bastante socorro na primeira ocazião pelo que pode suceder; os

---

[1] Espaço em branco.

papeis sentenciados pello sennado da rellação que me remeteu o Sr. Caetano de Mello de Castro para arreccadação da almheiro de Francisco Bianco que esta em depozito na camera dos orphãos da cidade de Betauia por pertencer a fazenda real, mandey fazer requerimento sobre elle escreuendo ao general e ao concelho nesta materia o que rezultou foi gastarse do dito requerimento cento e tantas patacas, e não se diffirira a elle e de nouo mando continuar a mesma pertenção e suposto conheço a pouca vontade que os olandezes tem de entregar este dinheiro ordeno se offereça algũa peita a pessoa que possa facelitar este negocio que hé o que muito corre entre os olandezes; estimarey consiga efeito que bem se necesita delle para a paga dos soldados e dispendios destas ilhas; a Miguel dos Reis a quem V. Ex.ª me recomendou por carta sua se achar ca dous annos incapaz e não ter cura aos seus achaques nesta terra lhe concedo licenca para hir a essa corte curarse; e como he pessoa que pode fallar nas couzas destas ilhas cõ algũa experiencia se podera V. Ex.ª informar do que lhe parecer conueniente.

A molestia que o anno passado fiz prezente a V. Ex.ª padecia em hũ braço continuou de sorte que me acho aleijado delle e assy por esta rezão como por que uay em quatro annos asisto neste gouerno torno a instar a V. Ex.ª me não falte cõ a merçe de me mandar nesta monção sucessor e na esperança de que V. Ex.ª me concedera este fauor, fico cõ mais alento pera me empregar no seruiço de Sua Mg.ᵉ que Deos guarde ate dar a vltima gota de sangue na deffença dessas ilhas e conseruação dellas no dominio do dito senhor. A pessoa de V. Ex.ª guarde Deos muitos annos. Fortaleza de Liphao 29 de Mayo de 1709.

João Rodriguez Machado

DOC. **XXI** – CARTA DE D. JOÃO V AO VICE-REI DA ÍNDIA, VASCO FERNANDES CÉSAR DE MENESES, CONGRATULANDO-SE COM O BOM GOVERNO QUE FIZERA NAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR, D. MANUEL SOTO MAIOR.

Lifau, 24 de Outubro de 1715.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faço saber a uos Vasco Fernandes Cesar de Meneses que hauendo uisto o que me escreuestes em carta de seis de Janeiro deste presente anno de como em Nouembro passado chegara a essa Cidade de Goa Dom Manoel Sotto Mayor, vindo de Timor e que era certo fizera hum feliz gouerno porque não só conseguira reduzir aquellas ilhas a hũa total obediencia, mas as entregara a seu sucessor Manoel Ferreira de Almeida postas no mayor socejo em o qual não duuidaueis continuasse em quanto durasse a auzencia do bispo de Malaca e que o rey de Cupão costuma fazer algũas entradas nas nossas terras, e que desejando Dom Manoel Sotto Mayor darlhe o castigo que merecia mandara o tenente general Domingos da Costa com algũa gente para esse efeito e que fora tam bem sucedida a sua disposição que não só lhe ganhara e demolira as suas tranqueiras com inumerauel perda da sua parte, mas que trouxera as cabeças do rey e seu filho por despojo da vitoria. Fuy seruido rezoluer por rezolução de dezasete de Outubro deste prezente anno, tomada em consulta do conselho ultramarino mandar agradecer a Dom Manoel Sotto Mayor o bom gouerno que fez nas ilhas de Sollor e Timor a qual carta uos mando remeter para que lha entregueis constando que elle tem dado boa residencia como se espera delle, pella boa openião que se tem da sua pessoa e procedimento. El Rey nosso Snõr a mandou por Antonio Rodriguez da Costa e o dezembargador Francisco Monteiro de Miranda conselheiro de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Dionisio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa a 24 de Outubro de 1715.

O secretario Andre Lopes de Laure a fez escreuer, Antonio Rodrigues da Costa; Francisco Monteiro de Miranda.

[*Na margem esquerda do folio 1, lê-se*]:

A Dom Manoel Sotto Mayor entreguei a carta com que V. Mag.ᵉ foi seruido mandarlhe agradecer o bem que se empregou no seruiço de V. Mag.ᵉ no gouerno das ilhas de Timor e se fez acredor desta honra não só por aquelle seruiço, mas pello bom procedimento com que se houue naquelle gouerno em todas as mais circunstancias.

Deos guarde a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Mag.ᵉ felicissimos annos.

Goa, 2 de Janeiro de 1717.

Vasco Fernandez Cesar de Menezes

DOC. XXII – CARTA DE D. JOÃO V AO VICE-REI DA ÍNDIA, FRANCISCO JOSÉ DE SAMPAIO E CASTRO, RECOMENDANDO-LHE QUE TOME PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE FIXEM EM TIMOR ALGUNS MISSIONÁRIOS DA COMPANHIA DE JESUS.

Lisboa, 25 de Março de 1722.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa, 1, doc. sem número, fls. 1-1 v.

Senhor

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Francisco Joseph de Sam Payo V. Rey e Capitão General do Estado da India que o Bispo de Malaca, me deu conta em carta de 13 de Mayo de 1720 de que os religiozos da sua religião que vão para aquellas ilhas não querem estar senão na de Timor, e nenhum quer hir para Sica, Paga, Ende, e para as terras dos Mocos, que tudo esta na outra costa da ilha de Sollor, e ainda que algum quizesse tomar este trabalho não sendo de bom procedimento, não conuinha que fosse para aquellas terras, com o que ficauão as almas dos seus moradores sem ter quem tratasse dellas; e como o dito Bispo não tinha tambem

clerigos capazes para poder com elles acudir-lhes, o que só fizera com hum depois delle ter uindo de Goa, que por se uer só se tornou a hir, e querendo elle hir pessoalmente tratar dellas, estando já em Laramtuca para isso, tornára para aquella ilha pellas cauzas que tiuera, segundo a noticia que me dava em outra carta, e que considerando que devia ter sogeitos para com elles, acudir a ilha de Sumba que de nouo se sogeitára a minha obediencia, e os clerigos que há em Goa não era facil sahirem das cazas de seus parentes, e como eu lhe tinha concedido por hũa carta pudesse puxar por sogeitos que conhecesse erão necessarios para as ditas christandades, comtanto que não entendessem os religiozos da sua religião que se lhes tiraua a sua missão que vendo a dita necessidade escreuera ao prouincial da Companhia de Jesus para que lhe mandasse quatro, ou sinco religiozos da sua relligião, e a vos uos escrevéra que não só o não impediceis, mas que entendesseis que esta era a minha vontade, e de [FOLIO 1 v.] sseis a isso callor, e que não deixasse de ordenar isto mesmo. Me pareceo ordenarvos por resolução de 23 deste presente mez e anno em consulta do meu Conselho Vltramarino que ajudeis muito a que se consiga por todo o caminho o fruto gloriozo das missões daquellas terras, e que os provinciaes da Companhia de Jesus das Provincias de Goa e da China, e Jappão socorrão com os missionarios que lhes forem possiueis a estas missoens, o que sera muito do meu real agrado, pello bem que disso pode resultar aos moradores que habitão as ditas ilhas. El Rey nosso Senõr o mandou por João Telles da Sylua, e Antonio Rodriguez da Costa conselheiros do seu Conselho Vltramarino; e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a vinte e sinco de Março de 1722. O Secretario Andre Lopez de Laure a fiz escreuer. João Telles da Sylua. Antonio Rodriguez da Costa.

DOC. **XXIII** – CARTA DO PADRE JOÃO DE OLIVARES, PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS, AO SECRETÁDE ESTADO, APRESENTANDO AS DIFICULDADES QUE IMPEDIAM O ESTABELECIMENTO DA COMPANHIA DE JESUS EM TIMOR.

Combarjua, 23 de Outubro de 1722.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2 v.

Senhor Doutor Secretario de Estado.

Pella carta de V. M. e pella copia da de S. Mg.^{e} que Deos guarde para o Exmo Sñor V. Rey, reconheço e agradeço a merce que o dito Sñor mouido do zello da conuerção dos infieis faz a Companhia em se querer seruir dos relligiozos della nas missões de Timor e Sollor. Não podia S. Mg.^{e} cometer a nossa obidiencia e cuidado couza que fosse mais conforme aos nossos dezejos, nem mais propria da nossa profissão, e instituto como he a prezente em que concorrem tão relleuantes circunstancias, como são as insinuações soberanas da Real uontade que nos mande; o zello promptidão, e actiuidade de S. Ex.ª que nos ajuda; e o dezejo do bispo de Malaca que nos sollicita e procura. Todos estes motiuos juntos a prompta vontade que temos de obedecer, nos facilitauão o caminho para aquelle spiritual conquista se a não impossilbilitassem tres dificuldades que nos fechão as portas.

A primeira hé serem aquellas missões dos relligiozos de São Domingos, e enquanto elles as não largão não conuem a Companhia, introduzir se nellas por não dar cauza de justo sentimento a hũa relligião tão graue, com quem a Companhia tem obrigação de conseruar a paz e relligioza correspondencia que tanto recomendão os geraes de ambas as familias. Já no tempo de Sr Caetano de Mello se tratou este ponto por ordem do Senhor Rey Dom Pedro e pella mesma cauza não teue mais effeito que os manifestos em que os relligiozos de S. Domingos reprezentarão as suas queixas uendo que se falaua em mandar relligiozos da Companhia para aquellas missões, e se o falar nesta materia lhes deu tanto que sentir, que demonstração de sentimento, não farão se com effeito nos virem naquellas missões, de que forão os primeiros descobridores. Alem disto a experiencia tem mostrado que a diuersidade das relligiões na mesma missão não con-

duz para o augmento da christandade como se tem uisto na China, depois que nella entrão tantas relligiões com diuersos dictames. Tambem estou na certeza que o geral da Companhia não ha de aprouar a nossa introducção naquellas partes, sabendo, que pertence a outra relligião por euitar qualquer motiuo de queixa, ou differença. Por esta cauza mandou agora recolher do Tibet para Agra dous padres que por sua ordem forão para aquella missão descuberta à muitos annos pellos padres da Companhia se por euitar differenças com os padres capuchos estrangeiros que lá acharão neste segundo descobrimento. Pois se o geral da Companhia manda hũa missão que com trabalho e dispendio descobrimos só por euitar dissabores com relligiosos estrangeiros, quanto mais estranhara que os vamos buscar mais perto com relligiozos da mesma nascão e que [FOLIO 1 v.] tem justificadas cauzas de se agrauarem de nós uendo nos introduzir naquellas missões, em que estão de posse à tantos annos.

A segunda difficuldade hé notoria falta de sogeitos que de alguns annos a esta parte padece a esta Prouincia que não há hoje nella mais que nouenta sacerdotes com estudos acabados, entrando nesse numero aquelles que os annos, e os achaques fizerão incapazes de outro exercicio, mais que o da paciencia, e não são estes tão poucos que não cheguem, a vinte quatro. Como os que restão se hão de prouer onze collegios e dez rezidencias e sinco missões, e só para estes são precizamente necessarios vinte e oito sogeitos e pellos não hauer se não acham hoje nellas mais que vinte hum com grande sentimento meo por não poder remediar esta falta da missão de Maysur em que há mais de nouenta mil almas christans me pedem mais seis missionarios e eu me vejo obrigado a lhe não mandar, senão dous e para isso heide faltar com elles a outras ocupações precizas em que tambem ham de fazer falta. Precede esta indigencia de sogeitos dos limitados socorros, que nos mandarão estes annos de Portugal pois não chegam a suprir a falta dos que morrem, como temos experimentado nestes ultimos tres annos, em que não chegam a vinte os que vieram para esta Prouincia, sendo trinta e seis os que falecerão no mesmo tempo. Dos sogeitos que uierão este anno já hum delles morreo, e os treze que restão seis são nouiços e os outros estudantes que não acabarão os estudos. Os padres que sahirão de Salcete alem de serem parte velhos, parte achacados todos sam poucos para os lugares vagos nas cazas e collegios, e os que se acham com melhor dispozição estão aplicados para as missões que esta Prouincia tem a seu cargo, mas não são ainda os que bastão. O Prouincial do Sul que tam-

bem sente a mesma falta na sua Prouincia me mandou pedir seis ou sete padres ao menos por emprestimo, e eu lhos não mando por me achar tambem na mesma, ou mayor necessidade. E se eu não tenho sogeitos para acudir a necessidade das missões proprias, como hé possiuel que os tenha para acudir as alheas sendo elles de hũa religiam tam abundante de relligiozos de tanto zello, letras e vertudes que podem com muita facilidade prouer as suas missões dos sogeitos necessarios para as conseruar e dilatar com grande gloria de tanta santa relligiam e seruiço de Deos.

A 3.ª difficuldade hé a falta de congrua sustentação, porque nas missões não se sustentão os nossos padres com Padres Nossos. Nem o nosso esitillo hé pedir nem aceitar cousa algũa dos neophitos nem [FOLIO 2] dos gentios nas missões, para que entendão que não vamos as suas terras por interesses temporaes, mas só pello zello do seu bem spiritual e este desinteresse ajuda muito a conuerção dos gentios. E supposto isto devem os padres sustentar se a custa desta Prouincia e com ella sustenta as missões dos Rios, a de Sunda, e a de Quittur a de Agra e a de Mayssur sem nenhũa ajuda da fazenda real (excepto a dos Rios que tem quarteis) não se acha com posses para sustentar noua missão e para sustentar as que tem concorrem os collegios com o que lhes sobeja dos gastos precizos e algũs não lhe sobeja nada antes estão hoje empenhados por cauza destas fintas para os gastos das missões, que sam conciderareis, por que cada padre necessita de cem santhomes para se uistir e sustentar. Tem além disto cada hum os seus moços, e sinco ou seis cathequistas pagos a doze e a quinze santhomes cada hum a custa da Prouincia. Tem mais os gastos de imagens e ornamentos das igrejas, os premios para os christãos, os mimos de custo para dar aos gouernadores e principes gentios para que nos não persigão, nem ponham impedimento a conuersão, e estes não se contentão com pouco, porque já tem crescido muito a sua ambição, e a cada passo buscão occazião de nos pedir o que apetecem. Para estes gastos não olhão os que só poem os olhos nas nossas fazendas e dizem que somos ricos, como se elles tiuessem vizitado os liuros das nossas receitas e despesas para saber quanto nos resta.

As difficuldades referidas me impossebilitão, e dificultão a execução de desejaua dar a real ordem de Sua Mag.ᵉ que Deos guarde na rezolução de mandar este anno sogeitos para aquella missam, mas espero da Sua Real grandeza nos tire estas difficuldades, e nos facelite o caminho para tão glorioza empreza.

Quanto a[o] segundo ponto da carta de V. Mag.e, tambem se me offerece a duuida de poder remeter a V. M. a lista dos bens que pessuem os Prouinciais da Companhia neste Estado com tal [FOLIO 2 v.] breuidade que possa ir nesta monção para Portugal, por ser necessario mandar ordem aos procuradores dos collegios do Norte para esta dilligencia, e duuido, que de Dio possa chegar a tempo compitente pella dependencia que há de embarcação do Norte para aquella praça, e desta para o Norte. Mas farey aquillo que estiuer na minha mão para executar o que V. M. ordena.

Deos guarde a V. M. Combarjua 23 de Outubro de 1722. De V. M. muito obrigado seruo, João de Oliuares.

João Rodriguez Machado

DOC. **XXIV** – CARTA DE D. FREI MANUEL DE SANTO ANTÓNIO, BISPO DE MALACA, QUEIXANDO-SE DO PROCEDIMENTO QUE TIVERA PARA COM ELE ANTÓNIO DE ALBUQUERQUE COELHO, GOVERNADOR DE TIMOR.

Macau, 19 de Novembro de 1722.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-3 v.

S.or

Achome nesta cidade de Macao para onde me mandou Antonio de Albuquerque Coelho, gouernador que actualmente gouerna as ilhas de Sollor, e Timor, fazendo-me embarcar no barco que desta cidade foi para estas ilhas, estando eu doente, e estando o barco para partir no dia seguinte, sem matalotagem e ficando as minhas couzas espalhadas, e as minhas ouelhas pranteando e lastimando a auzencia do seu pastor, vendosse nas mãos desses lobos, que se chamão missionarios, e considerando a falta que padecêrão dos sacramentos e da parte espiritual. Para o que entrou o dito gouernador as oito horas de noite no lugar onde eu moraua acompanhado de muita gente, que veyo ao seu chamamento, sem saberem o para que, parecendo lhe, que eu repu-

gnaria ao que elle me mandasse, não aduertindo na paciencia, de que me tinha armado, para uer athe onde chegauão os desatinos destes gouernadores. Eu não pude alcançar, nem alcanço athe agora a cauza que teria o dito gouernador para hũ eccesso tão grande como o lançar a hũ bispo da sua diocezi, e do lugar, aonde V. Mg.e me mandou, que tiuesse eu a minha residencia, assy antes de me ter retirado desta ilha de Timor pelas tiranias e desacatos, que obrou para comigo Francisco de Mello de Castro, como depois mais que o amarem me as minhas ouelhas e o reuerencicar me; o que não pode leuar em paciencia a soberba do dito Antonio de Albuquerque Coelho, querendo ser elle o unico a que se tributasse toda a ueneração, e reuerencia e a incitassão destes frades, que se chamão missionarios nestas ilhas para eu me oppor aos seus grandes vicios, e escandalos que dão ao pouo. Este amor e reuerencia das minhas ovelhas bem podia ser proua para mostrar a V. Mg.e a falcidade da pintura cõ que me tem pintado para cõ V. Mg.e de ser eu aspero e de zello imprudente [FOLIO 1 v.] chegando eu a esta cidade não obstante o conhecer ser me muito conueniente o hir eu para Goa (e muito melhor o hir me prostrar aos pes de V. Mg.e a essa Lisboa) para assy se conhecerẽ as falcidades que foi publicar contra mĩ o dito Francisco de Mello de Castro em Goa, não se contentando cõ os mais males, que me fes para assy dar cappa a muitas e grandes desatençõens, cõ que se ouue comigo em Timor (segundo o que tenho em parte noticiado a V. Mg.e) a quem se ajuntou D. Manoel Sotto Maior, não se emuergonhando, de que o conuenci perante o V. Rei de V. Mg.e, Vasco Francisco Cezar de Menezes, quando fui a esta cidade e mostrei ter elle falsamente escrito contra my a este V. Rei, e ao seu antecessor D. Rodrigo da Costa, que eu me entremetia no gouerno dos gouernadores desta ilha de Timor, sendo pello contrario, que tendosse elles por mais que V. Mg.e, como elles se tem, totalmente se metião cõ o meu gouerno impedindo me as couzas das minhas obrigaçoens. Lembrando me dos brados das minhas ouelhas existentes em Siam, e em outras partes e de hũa carta, que V. Mg.e me fez merce escreuer, em que me encomendaua que fosse eu vizitar as terras da minha diocezi, e juntamente o estar o padroado de V. Mg.e tão lezo por estas terras, que o Vigario Apostolico da Propaganda, que rezide em Siam, tinha trazido a sua obediencia o reino todo de Tanacerim, e em Siam athe chegou a por hũ clerigo seu na igreia de S. Domingos no bandel dos portuguezes; contentauame de mandar ao V. Rei de V. Mg.e o consto de hũa deuassa, que tinha eu pedido ao dito Antonio de Albuquerque Coelho que tirasse

dos artigos que contra my fulminou o dito Francisco de Mello de Castro, e outra que tinha eu pedido ao bispo desta cidade de Macao, e alguns papeis mais cõ o que se conhecesse ser tudo falso, quanto contra my tinha o dito Francisco de Mello fulminado. E assy fazia tenção de hir para Siam, e dahy hir uizitar as outras terras da minha diocezi. O que o gouernador e capitão geral desta cidade D. Christouão Seuerim Manoel me tem impedido sem ter ordem algũa para isso; nem aynda [FOLIO 2] noticia algũa, que lhe desse o dito Antonio de Albuquerque Coelho, do que tinha obrado em ordem a my; não sendo bastante para remouer eu este impedimento o fazer lhe prezente todo o referido; nem querendo fazer hũa iunta que eu da parte de Deos, e de V. Mg.e lhe requeria aonde se propozessem as rezoens que eu tinha para essa hida e elle para ma impedir; cõ o que me delibero a hir para Goa e a V. Mg.e aprezento por hora esse consto dessa deuassa que eu pedi em Timor ao seu gouernador Antonio de Albuquerque Coelho, que achando ser tudo em meu fauor, como confessou elle muitas uezes o não quis por em papel; e assy tresladado pello tabelião esse papel com esses artigos, me mandou entregar depois do barco, em que eu uinha, ter feito a vella. Nem mando tão bem a deuassa que eu pedi ao gouernador desta cidade o dito Christovão Severim Manoel, que a tirasse pellos que forão muitas uezes a Timor, e lhes he prezente tudo, dando eu os artigos, por que este tão bem achando ser tudo em meu fauor, a não quis tirar; e acrescentou outro mal, que he, que uendo que hũ Jozeph de Magalhaens home portugues, fallaua tudo cõ clareza, cõ que se uia a malignidade desses gouernadores lhe impedio o fallar isso, e lhe prohibio ter cõmunicação comigo; o que supposto, me uali do bispo desta diocezi, para que a tirasse, dando lhe eu esses mesmos artigos; e tão bem dos prelados das religioens para que elles, e os seus subditos, fazendo inquirição uocal conforme esses artigos; e do que achassem, me passasem certidão, para assy aprezentar tudo a V. Mg.e ao seu V. Rey; e como se offereceo esta occazião de eu escreuer a V. Mg.e e não ouue tempo para mais so emuio a V. Mg.e esse consto da deuassa que eu pedi em Timor ao dito gouernador Antonio de Albuquerque Coelho, o mais emuiarei a V. Mg.e (querendo Deos) de Goa; e por ahy conhecerá V. Mg.e quantas tem sido as minhas molestias cõ esses gouernadores e quantas falcidades me tem aleuantado para assy dar cappa as suas malignidades.

Eu Snõr não quero repetir a V. Mg.e o quanto trabalhei no seruiço de Deos, e de V. Mg.e nessas ilhas de Sollor e Timor, e quanto fis para que entrasse o gouerno de V. Mg.e nellas; e depois

o quanto trabalhei para que elle se conseruasse, por que esta noticia quanto V. Mg.e não tenha, lhe será facil o tela. E o premio que disso quis, foi que fosse Deos louuado e a monarchia de V. Mg.e emgrandecida. [FOLIO 2 v.] Nem faço prezente a V. Mg.e as disculpas dessas culpas, que me impoem esses gouernadores que isso constará a V. Mg.e por estes ditos papeis de inquirição. Nem pesso a V. Mg.e que dê o castigo que merecem as couzas que o dito Francisco de Mello me fes em Timor, e de hir de mais desacreditar me em Goa cõ tantos papeis falsos, como V. Mg.e a quem constará, e ao seu V. Rei, cõ esta hida, que faço para Goa, porque sei que muitos darão cappa a isso, como ueio, e assy so estarei certo que terá elle de Deos o castigo; e so quero preguntar a V. Mg.e como me aueria em tres cazos, que soccederão em Timor estando aynda eu lá em mes e meyo de gouerno do dito Antonio de Albuquerque Coelho. O primeiro foi, que uindo hũ barco dos olandezes a hũ dos portos de Timor, antes que uiesse a elle o dito Antonio de Albuquerque, fugirão delle dous, querendo abraçar a nossa santa fé, e ficar cõnosco; e assy ia hũ estando doente, o protestou; e o outro estaua para isso, vindo o dito gouernador a gouernar a dita ilha, mandando o uizitar o comendador de Cupão, e pedindo lhe os ditos olandezes ficou de lhes entregar, so cõ promessa, que lhes não faria mal que sendo cõ isto e o mais grangear a amizade do dito comendador como elle dizia; e assy o dia que parti dessa ilha tinha uindo hũ barco olandes para os leuar; não aduertindo o dito gouernador o desdouro, que nisso auia a Coroa de V. Mg.e; e o mal que fazia as almas desses dous homens, e aos seus corpos, por isso infaliuelmente os auia de matar. Nẽ aduertindo que milhares de timores fogem das nossas terras nesse Cupão e so em hua occazião que foi a elle hũ barco de Liphao, ficarão da fugida dezanoue pessoas sem quererẽ os ditos olandezes entregar nẽhũ.

O segundo foi que uindo de dia desses rebeldes para a prassa de Liphao hũ home entre outros dessa prassa, logo o mandou pegar o dito gouernador e logo na mesma hora o mandou por na boca de hũa pessa e o matou e fazendo em quartos o mandou por em diuersas partes, sem eu ter noticia para o bautizar, se era gentio, ou confessado se era christão, perdendo o corpo deste mizerauel e tão bem a alma, e defraudando nelle o sangue do nosso Redemptor.

O terceiro foi quando uindo tão bem outro home fugido desses rebeldes, dizendo, que uinha a ualer se de nos pelo mal, que esses lhe [FOLIO 3] querião fazer, logo o dito Antonio de

Albuquerque Coelho, o mandou prender ,e dar lhe tratos para que dicesse se uinha elle para fazer mal algũ a essa prassa; esse mizerauel obrigado dos tratos, dizia que sim; e accabados elles clamaua que não tinha uindo para fazer mal algũ, se não a ualer se dessa prassa; e que se timia delle algũa couza, o botassem no barco de Macao, que la estaua; o que não obstante, nẽ aduertindo o dito Antonio de Albuquerque Coelho que cõ isso grangeaua mao nome para cõ os timores e daua occazião para não uirem para essa prassa outros a porem se pello partido de V. Mg.e, como fazião no tempo que eu gouernaua; nem que com isso se amedrontariam os timores Vaiquenos, que antes estauão pello partido de Domingos da Costa, e cõ os quaes tinha elle poder para contender cõ os gouernadores dessa ilha, que eu tinha ia trazido a obediencia de V. Mg.e e assy se porião outra ues por elle; formando não sei que quimeras, o senticiou a forca; e na realidade o emforcou, como antes tinha feito a outro, ficando todos conhecendo a elle por hũ homẽ carniceiro — Nestes tres cazos, quizera que V. Mg.e me dicesse o modo, cõ que me auia de auer. Entendo, que me dirá V. Mg.e, que por eu comprir o que deuia, auia de pedir no primeiro ao dito gouernador cõ instancia, que não mandasse entregar ao dito comendador esses dous olandezes, fazendo lhe prezente o mal, que cõ isso fazia. No segundo lhe auia de rogar, que quando quizesse mandar matar a algũ homẽ, me auizasse para fazer eu diligencia a que se não perdesse a sua alma. E no terceiro que examinasse melhor esse cazo, e quando as prouas não fossem bastantes, auendo recejos, que desterrasse a esse para esta cidade de Macao; cõ o que se euitaua a má prezumpção; e assy disso se não seguirião os ditos males. Pois Snõr. anteuendo eu a fama que de my deitão esses gouernadores dizendo que eu me entremeto cõ os seus gouernos; e juntamente uendo o pouco fruto, que tiraria dessa minha humilde reprezentação pella soberba que recconhecia nesse dito gouernador, não me quis meter nos dous cazos antecedentes em fallar lhe couza algũa; e so no ultimo, anteuendo os males, que aynda se seguião ao seruiço de V. Mg.e, mandei por hũ clerigo meu dizer lhe humildemente debaxo da amizade cõ que então corria eu cõ elle, que examinasse elle [FOLIO 3 v.] melhor esse cazo; ao que me mandou dizer que isso me não emportaua; e assy mandou por a esse home em a forca. Snõr eu não reccebi a cruz do bispado para me condenar; e assy se eu não hei de fazer o que tenho de obrigação V. Mg.e por quem he me conceda renuncia do meu bispado. Assy espero da benignidade de V. Mg.e. E eu

estarei pedindo a Deos, que a assista a V. Mg.e e lhe dê muita saude para consolação dos seus vassalos. O mesmo Senhor guarde a V. Mg.e. Macao aos 19 de Nouembro de 1722.

Frey Manoel Bispo de Malaca

DOC. XXV – PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE ASSUNTOS RELATIVOS ÀS CRISTANDADES DE SOLOR E TIMOR.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1724.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2 v.

Dando conta a V. Mg.e por este conselho o bispo de Mallaca de que os relegiosos da sua rellegião que vão para aquellas ilhas, não querem estar senão na de Timor, e nenhum quer hir para Sica, Paga, Ende, e para as terras dos mocos, que tudo está na outra costa da ilha de Sollor; se ordenou ao V Rey do Estado da India Francisco Jozeph de São Payo ajudasse muito a que se conseguisse por todo o caminho o fruto gloriozo das missões daquellas terras, e que os provinciaes da Companhia de Jezus das prouincias de Goa, China, e Japão soccorecem com os missionarios que lhe focem possiveis a estas missões, o que seria muito do real aggrado de V. Mg.e pelo bem que disso podia rezultar aos moradores que habitão as ditas ilhas; a cuja ordem respondeo o dito V Rey o que consta da sua carta que com esta sobe as Reaes mãos de V. Mg.e; e juntamente a copia da que escreveo ao secretario daquelle Estado o provincial da Companhia de Jezus sobre este particular.

Pareceo ao conselho reprezentar a V. Mg.e que o provincial da Companhia de Jezus legitimamente, e com rezões muy urgentes, que todas são justificadas se escuza de mandar para as missões das ilhas de Sollor e Timor, relegiozos da sua relegião; e por que são muy repetidas as queixas, que se fazem do mal que procedem nellas os relegiosos de São Domingos, de cuja administração hé esta missão, que V. Mg.e haja por bem de mandar ao

provincial da dita rellegião deste reyno, mande para a India se empregarem em tão sacrossancto ministerio, sogeitos cheyos daquellas [FOLIO 1 v.] vertudes, e exemplo de vida e espirito, que se possa esperar delle não só se acreditem neste ministerio, mas cesse aquella má oppinião que se tem delles nas ditas ilhas; e que tão bem se escreva ao vigario provincial da India, que proveja as missões dellas, de tães relegiosos, em quem não só se ache hũa notoria capacidade, mas que mostrem o zelo de verdadeyros missionarios, e de quem certamente se espere que em tudo se ajustem com as suas obrigações, tendo entendido, que quando se continue a queixar de que elles se não emendão, que V. Mg.e os removerá da dita missão, e que não será rezão, que elles dem cauza a sentirem este dezar, e o tenha hũa relegião que em todo o tempo se acreditou muito; sendo o seu exercicio de pregarem publicamente em toda a parte, e terem o titulo de pregadores, em ordem a comover os catholicos para viverem como pede a ley de Christo, mas tão bem em reduzirem os hereges com as suas doutrinas; e por que neste reyno se achão muitos destes padres que vierão daquelle Estado, sem licença do seu padre geral, e dos seus prellados, e V Rey, e de V. Mg.e, que se ordene ao mesmo provincial que os mande infalivelmente nesta monção para aquelle Estado, e que não o fazendo assim incorrerá não só no desagrado de V. Mg.e, mas que receberá disso hum grande disprazer; e que ao mesmo vigario provincial da India se escreva tenha grande cuidado em que não venha delle nenhum relegiozo sem preceder as circunstancias que se apontão; e por que poderão vir muitos furtivamente; que o V Rey no regimento que der aos cappitães das nãos que vierem para este reyno, nelle declare que não possão trazer os ditos relegiozos, com as pennas que entender merecessem os que concorrerão para a sua fugida e constar os trouxerão nas ditas nãos; e como se entenda, que hum dos motivos por que não mandão as relegiões que tem conventos naquella [FOLIO 2] conquista, e em todas as mais dos dominios de V. Mg.e; relegiozos para as suas missões, hé o não se lhe darem os seus viaticos que está determinado se dê a cada hum; que V. Mg.e mande que infalivelmente sejão satisfeitos como hé justo pois de outra maneira terão rezão para não passarem para as suas missões. Lisboa occidental 23 de Fevereyro de 1724.

Joam Telles da Silva / Antonio Rodriguez da Costa / João de Souza / Joseph Gomes de Azevedo / Luis de Mello da Silua / Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda / João Pereira Lemos.

[*Á margem, lê-se o seguinte despacho*]:

Como parece e ao prouincial assim mando avizar e que não sendo capazes os que viram sem licença mande outros que o sejam.
Lisboa occidental, 11 de Abril de 1724.

Rey

DOC. XXVI – CARTA DE JOAQUIM DE MATOS, CAPITÃO-MOR-DE-CAMPO DA PROVÍNCIA DOS BELOS, AO GOVERNADOR DE TIMOR, DANDO CONTA DOS SUCESSOS DA GUERRA DO CAILACO.

Batugadé, 8 de Dezembro de 1726.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 8-10.

Senhor Gouernador e Capitão Geral. Serue esta de dar parte a V. S.ª da guerra e destruição que foi por ordem de V. S.ª aos inimigos de Cailaco. Em uinte e noue de Outubro se encorporou comigo o coronel de Maubara e o sargento mor de Macabozo D. Lourenço da Costa; aos trinta do mesmo ordeney ao dito coronel de Maubara fosse cõ trezentos soldados a contender com o socorro que tinha chegado aos caillacos, dos reinos de Atassaue, Lamião, Marabo, Saniri, Abotobulay, Vsoata oyleo, Maropo, Diriuate e os fogidos de Maubara; e com o fauor diuino depois de contenderem porfiadamente com o dito coronel forão retirados com perca de sinco mortos que deixarão no campo depois do que veyo o dito coronel marchando por hua contra costa contendendo com os postos avançados dos rebeldes. E como pello seu vallor os fosse ganhando foi o dito coronel marchando para a pedra e por outra parte Bento Dias com tres mangas de gente escolhida e ambos cometerão a hum tempo a famoza tranqueira de Bobututo a qual foi escolhida e entrada pellos nossos não obstante a opozição inimiga que exprimentou mortandade; e fazendo hum corpo de seis centos soldados da mayor confiança dos inimigos donde tinhão os seus mantimentos e agoa natiua em abundancia e todo o seu catacuty. Deo a nossa gente sobre elles e pellejandose cõ vallor de ambas as partes dezertou o inimigo deixando oitenta e quatro mortos no campo huns fogirão para Atassaue

e seis pouuoações se forão meter em hua pedra que fica no fim desta que hauião fortificado para os seus ultimos apertos que não tem mais que peneudos nẽ lugar para fazer cazas e menos agora para a necessidade da sede. [FOLIO 8 v.] Mandey lhe por citio sem que pudesse ter algum refujo e depois de estarem citiados cõ onze dias se resoluerão alguns a descer por cordas a dilligencia de furtarem agoa, porẽ destes muitos lhe custou a vida e chegarão a tal necessidade que muitas molheres cõ seus filhos desesperados se dispenharão fazendo se em migalhas naquelles barrancos; e como os visse neste aperto lhe mandey gritar que viesse hum datto delles a encontrarse comigo como de fato o pode reduzir a uir e he hum que entre elles he o mais respeitado e logo atras deste vierão mais dois e assentarão comigo para no seguinte dia descerem cometendo partidos da sua parte que querião pagar tudo o que deuião as reaes fintas a poluora e balla e serem daly em diante verdadeiros vassalos com tanto que não fosse partidos em quarteis como se fez em Coua e Balibo no tempo que aquelles se hauião tambem leuantado porque não querião ser captiuos assentey no que elles pedião voltarão dois ajustar com os mais e no outro dia de manhã me vierão dizer estauão juntando com que satisfazer as reaes fintas; no mesmo dia de tarde deo hua grande pancada de chua que durou inthe quaze meya noite e vendose ja cõ abundancia de agoa mudarão do que tinhão assentado deixandose ficar e no seguinte dia lhe apareceo hum grande corpo de gente de seus alliados em seu fauor e plantou em hum taboleiro defronte da pedra citiada porẽ não podia tomar falla com os citiados por eu lhe ficar no meyo com o citio e tanto o socorro como agoa animou aos da pedra a não se entregarẽ e como o socorro não veyo contender com nosso mandey combater cõ elles por duas vezes e na occazião que a nossa gente os hia fazendo retirar a chua que deo foi motiuo para a nossa gente se recolher aos postos e vendo isto tratey de combater a pedra apertando mais o citio venceo a nossa gente quazi todos os postos della e chegarão a plantar se ao pé da ultima tranqueira oito braços de estancia porem não podia a nossa gente cometer mais porque era necessario subir de hũ em hum e sem espingoarda dando a mão a outro para poder tambem subir debaixo para o alto e o inimigo cada peneudo que despedia parecia hum inferno que vinha despedaçando quando diante se achaua do que parou a nossa gente nas tranqueiras e postos ganhados ao inimigo debaixo de todo risco e estando quinze dias mais contendendo [FOLIO 9] com elles tornarão alguns a dezempenharemse por se verem em dezesperação e cer-

tamente se renderião se a choua os não tornasse a fauorcerce por tempo de tres dias e vendo eu que só por citio se poderia render aquella eminencia e o tempo não dar lugar a fazer no citio mais detença pella inclemencia do inuerno e pella falta de mantimento para a sustentação das gentes que ja sentião fome retirei o citio dando parte ao capitão mor da prouincia o qual vendo a ruina que ameacaua a nossa gente a falta de mantimento e ter entrado o inuerno e por ser conueniente assim ao real seruiço ordenoume que me me retirasse ao primeiro do corrente em cumprimento do que ordeney ao sargento mor Lucas da Cunha que estaua por cabo dos citiantes a pedra assim o fizesse na melhor forma que fosse conueniente para que na dita retirada não perjudicasse a nossa gente: elle fiado no seu vallor se deixou ficar atras mais do necessario e como os inimigos do socorro estauão de embuscada por serem avizados da nossa retirada pellos liquiças foi o dito sargento mor cahir nella sem lhe seruir o seu vallor nẽ socorro algum para o puder liurar de ficar morto com mais noue companheiros entrando alguns parentes seus que os mais que o acompanhauão o desemperarão deixando como espargos no monte. Cõ esta occazião animou o inimigo e veyo a buscarme com grosso poder e estando tudo desordenado por mor de algum quimerico que querendo eu tello não no lugar em que me achaua me não foi possiuel e como o inimigo viesse cometendo com muita força me foi forçozo inda que bem doente sahir a recebellos com as companhias de espingoarda que V. S.ª mandou dessa praça e pellejando com elles e elles comigo os fiz retirar vergonhozamente deixando no campo dezoito mortos em que entrauão dois valentões de fama capitiniando a cazião. Concluido com fauor de Deus me vir retirando cõ mais sucego athe me encorporar cõ o capitão mor da prouincia athe aqui faço sabedor a V. S.ª dos primeiros encontros millitares não ficando de fora as primeiras sete tranqueiras e pouoações que principiey a queimarlhe cõ bom sucesso de que dey parte a V. S.ª nos primeiros dias que aqui primeiro cheguei e dou tambem parte a V. S.ª do damno e estrago que se fez aos ditos inimigos. Não lhe ficou pouuoação nẽ sinal della que se não abrazasse tranqueiras se lhe demolirão secenta e duas entrando alguas de muita consideração por [FOLIO 9 v.] fortes com parapeito de pedra por fora das grandes estacadas e paos grossos de que erão formadas com cauas de bastante largura abertas em roda estrepes de bambiu [*sic*] muito agudos cheos de peçonha enterrados pello caminho que em os nossos soldados se ferindo nelles cahião mortaes mas com o fauor de Deus liurarão cõ as contra que se

lhe aplicauão, criações se lhe barreo tudo mantimentos se abrazarão muitos sem poder hauer remedio a conserualos para a sustentação destas gentes por mais ordens que para isso lhe dey pellos hauer em cantidade, bufras mais de duas mil lhe tomarão nos nossos. Cabeças cortadas do inimigo se me aprezentarão cento e cincoenta e duas afora os mais mortos que elles enterrarão. Prizioneiros cento e sessenta e oito e pellos principaes cabeças que se pegarão pella sua confissão dizem que morrerão na pedra citiada de feridas e apertados da necessidade mais de trezentas pessoas entre homẽs molheres e meninos entrando algũns principaes com que se supoem ter morrido ao inimigo sete centos e tantas pessoas. Do meu partido perdi em toda occazião trinta e oito soldados não fallo em feridos por ser numero grande que alem das ballas das suas espingoardas era hum chuueiro as pedras e anapanas, e as zagayas que despedião os rebeldes e como os nossos não faziam cazo pello vallor com que cometião nunca uisto em thimores sahião muitos com feridas. O coronel de Maubara e o capitão Bento Dias obrarão com grande vallor e finalmente dos que me acompanharão em nenhum achey froxidão e atendendo ao muito que trabalharão segundo as ordens de V. S.ª lhe reparti todos os escrauos com cento e secenta bufras que se deixão diuão [*sic*] a lista que os mais e outros gados cada qual que apanhou o foi leuando e principalmente o rey de Dirima leuou pello que me dizem trezentas e tantas bufras, e cõ esta eluição todos uão muito contentes. Ficão aqui esperando as ordens de V. S.ª os tres reis prezioneiros a saber Dom Aleixo rey principal da pedra escallada e outro chamado Lacamale que este he o principal cabeça donde mana todas as consultas e sabe o principio destas rebolliões em elle chegando a prezença de V. S.ª se podera informar de como esta minada e caiulada esta prouincia fica mais hum datto dos da pedra citiada. O derradeiro socorro que ueyo aos caillacos he Camanase cõ o Mathias [FOLIO 10] todo Lamaquito e Lolotoem e toda a gente de Clora e vy trazião cantidade de soldados de baju e calção o que duuido ser gente dos ditos reinos porque o seu trajo e panno e em caixo. A gente que me acompanhou nesta occazião podera V. S.ª ver pella lista incluza e se fosse mais cedo quinze ou vinte dias não ficaria sinal de inimigo de Caillaco; e teriamos a gloria de toda a empreza dizem que na occazião que fallecera o sargento mor Lucas da Cunha desparando hum bacamarte matara bastantes depois do que cõ a espada na mão mataria mais alguns.

Tenho dado conta a V. S.ª de todo sucesso e para o anno cõ os socorros que V. S.ª espera se podera melhor executar o que V. S.ª tanto dezeja não vindo os rebeldes a obediencia occazião do tempo proprio para se tratar desse particular tão emportante ao sucego destas ilhas.

Guarde Deus V. S.ª por dilatados annos do seu dezejo et.ª. Batugar oito de Dezembro de 1726.

Joachim de Mattos.

DOC. **XXVII** – RELAÇÃO DAS COMPANHIAS QUE ACOMPANHARAM JOAQUIM DE MATOS, CAPITÃO-MOR-DE-CAMPO DA PROVÍNCIA DE BELOS, NA GUERRA DO CAILACO.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 10-10 v.

O sargento mor Lucas da Cunha setenta e quatro espingoardas e setenta saluacos de zagaya	//	74	//	70
A companhia do sargento mor de Balibo vinte e quatro espingardas e setenta saluacos de zagaya	//	24	//	70
A companhia do coronel de Coua dezasseis espingoardas e cem saluacos de zagaya . . .	//	16	//	100
A companhia do rey de Bibo onze espingoardas duzentos e trinta saluacos de zagaya . .	//	11	//	230
A companhia do rey de Dirima vinte e hum espingoardas duzentos e vinte saluacos de zagaya	//	21	//	220

[FOLIO 10 v.]

A companhia do sargento mor de Cotubaba dezanoue espingoardas e cem saluacos de zagaya	//	19	//	100
A companhia do sargento mor Dom Lourenço da Costa quinze espingoardas e sincoenta saluacos de zagaya	//	15	//	50

A companhia do coronel de Maubara D. Francisco Xauier vinte e quatro espingardas e cem saluacos de zagaya	//	24	// 100
A companhia de Fatuboro dez espingardas e trinta saluacos de zagaya	//	10	// 30
A companhia do Capitão Matheus Henriques treze espingardas	//	13	//
A companhia do Capitão Barboza douze espingardas	//	12	//
A companhia do Capitão Bernabe Calosa quorenta e sete espingoardas	//	47	//
A companhia do Capitão Francisco da Costa trinta e sinco espingoardas	//	35	//
A companhia do cabo Bertholomeu da Costa vinte e sete espingoardas	//	27	//
A companhia do Cabo Joseph Pinto quorenta e sincoeta [*sic*] espingoardas	//	45	//
A companhia do Alferes Pedro Ximendes vinte e quatro espingoardas	//	24	//
A Companhia do Capitão Bento Dias vinte e quatro espingoardas	//	24	//
A companhia de Marcos Gomes quorenta e noue espingoardas	//	49	//
A companhia do Alferes Paulo da Costa vinte seis espingoardas	//	26	//
Soma [1]	//	516	// 970

Joachim de Mattos

---

[1] No ms. a soma das espingardas era de 518.

DOC. XXVIII – DIÁRIO DE CAMPANHA DE GONÇALO DE MAGALHÃES, CAPITÃO-MOR DA PROVÍNCIA DE BELOS, RELATANDO A ESCALADA DO CAILACO.

[Dezembro de 1726].

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 11 v.-15.

Depois de confessado e os mais christãos do exercito tomey juramento de fedelidade a todos os coroneis reis cabeças cabos e capitães que aly comigo se achauão. Prometerão defender a ley de Christo que professauão e como verdadeiros vassalos del Rey nosso Senhor de Portugal que Deus guarde de pelejar athe morrer com os inimigos leuantados com esta circunstancia puz de Delli o exercito em marcha em 23 de Outubro e me fui acoartelar ja de noite em Tibar e por ser citio falto [FOLIO 12] de agoa se padeceo grande cede aquelle dia de marcha e aquella noite aos uinte quatro de menha leuantey o campo e suby as cerrenias de Manadara e me fui acortelar em Heramita onde achamos agoa para aplacar a sede e ferrejo para os caualos daquelle lugar expedy ordem a rey e coronel de Liquissa pera que se viesse emcorporar como seu partido no exercito e como este sempre foi tredor fingiose doente mas receandose mandou o sargento mor do reino com muy pouca gente. Aos vinte e sinco leuantey o campo e marchey em busca do inimigo que se achaua plantado em huas cerranias expedi sobre elle hua partida de trezentos e sincoenta soldados cento e sincoenta de espingoarda e os mais de rodella e zagaya a tomar noticia do seu poder e fortificações foi por cabo deste corpo Dom Rodrigo sargento mor do reino de Motael ficando eu com o exercito acampado ao pe de ribeira de Oray e Oraty. O dito sargento mor tomou ao inimigo tres postos avansados no dia 26 do corrente. Aos 27 leuantey o campo e me cheguei para mais perto dos inimigos acoartelandome no terretorio posto avansado o dito sargento mor me aprezentou seis cabeças que hauião os nossos cortado ao inimigo na occazião, os mais mortos retirarão os seus e dos nossos houue hum morto e dezasete feridos; ordeney ao mestre de campo da prouincia Baltezar Goncalvez sahisse com hua partida de duzentos soldados de espingoarda a reconhecer a fortificação mayor pera cõ a noticia de sua fortidão a mandar cometer. Aos 28 do corrente de menha se achou a dita fortificação tranqueira grande em que o inimigo fazia confiança para sua defença despejada

por terem fugido de noite; botey em seu alcanse seis centos soldados por duas partidas trezentos a cargo de sargento mor de Vaymaie e trezentos a cargo do tenente coronel de Luca os dous corpos leuauão trezentos de espingoarda e os mais de rodella e zagaya o exercito ficou prouido de couzas comistiueis que se acharão nas fortificações inimigas. Recolherão se as duas partidas sem fazerem effeito de comsideração. Aos vinte e noue leuantey pondo o exercito em marcha deixando primeiro demolido as fortificações inimigas e me fui acoartelar ao pe de ribeira de Laoele e dally expedy carta ao capitão mor do campo Joachim de Mattos pera ter a certeza donde estaua plantado com a gente com que hauia mar- [FOLIO 12 v.] [cha]do de Batugadé por ordem de V. S.ª para o encorporar no exercito, esta carta se dillatou no caminho mais do necessario por hirem com ella pessoas suspeitozas pello que ao depois alcancey. Aos trinta e hum receby carta do capitão mor do campo e logo que a recebi leuantey o exercito e me puz em marcha. Ao primeiro de Nouembro pella dita carta me auizaua ter tomado todos os postos avanssados dos rebeldes de Cailaco senhoriado a mayor parte das fortificações inimigas com a mortendade bastante que esperaua em Deus alcançar vitoria e que o dito inimigo se achaua ja oprimido e fortificado na iminencia da cabeça daquella pedra a parte do nascente. Cheguei o exercito e me fui acampar em Namillate; e daquelle sitio expedy o ajudante Bras de Souza Coutinho com dez soldados pera que se encontrase com o capitão mor do campo e sobese delle se necessitaua socorro o qual acuzou ter todos os postos e passos tomados ao inimigo que por ora não necessitaua de mais gente mas que auizaria com qualquer preciza necessidade. Aos dous de Nouembro expedy hua partida de quinhentos soldados duzentos e dez de espingoarda e duzentos e nouenta de rodella e zagaya a cargo do tenente coronel da prouincia Luis Sanches de Caceres para tomar certeza dos caminhos por onde se poderia com mais facilidade escallar a pedra de Saniri no mesmo dia chegou o ajudante do capitão mor do campo Manoel Marques a este exercito e me deo noticia que os inimigos de Cailaco recolhidos na iminencia de pedra se renderião breuemente por que já capitulauão a sua entrega. Intentey leuantar o exercito do campo de Namillate, escreuy ao capitão mor do campo pera que me mandase duas pessoas que me seruissem de guia pera me chegar mais perto veyo a resposta dizendome não hauer lugar em que se acampasse o exercito mais a prepozito do que em que estaua alojado em rezão da agoa e que poderia o inimigo vire e acampar ally e seruirnos de

perjuizo recolhesse o tenente coronel Luis Sanches com a partida que leuou a descobrir caminho para se entrar a pedra de Sanire depois de contender com o inimigo sem effeito de consderação nem troxe noticia a prepozito pera o intento. Ordeney ao mestre do campo mandasse hum destacamento de noue centos soldados duzentos e oitenta de espingoarda e seis centos e uinte de rodella e zagaya a ordem do tenente coronel Luis Sanches pera hir avanssar duas tranqueiras grandes e outras pouoações dos rebeldes que se achauão bem fortificadas junto a pedra de Sanire a saber Fratudara e Aytutu partio a esta execução a quatro do corrente de madrugada forão so comidos os [FOLIO 13] rebeldes cailacos com bastante poder de seus aliados, mas o sargento mor Lucas da Cunha lhe cortou o passo com tres companhias de soldados de espinguarda que depois de contenderem os fez por em retirada sem lograrem o intento deixando uinte e dous mortos em campo e dos nossos dezassete feridos. O destacamento que foi comondado o [*sic*] tenente coronel Luis Sanches de Caceres emcorporandose como sargento mor Lucas da Cunha cometerão aos sitiados da pedra de Cailaco por outra parte e alem de muitos mortos que tem tido os inimigos se lhe augmenta a pena de não poder lograr o socorro que lhes vinha e postos em dezesparação se despenharão quinze pessoas inimigas em sinco do corrente buscando aliuio na mesma morte. Continuarão sempre os nossos sitiantes com fogo lento e contumazes os rebeldes na sua dezesperação. Aos dez de Nouembro queimou o destacamento que foi a cargo do tenente coronel Luis Sanches encorporado com o sargento mor Lucas da Cunha. As duas grandes tranqueiras e mais pouoações de Fatudara e Aytutu em que os inimigos tinhão refugio para o seu abrigo depois de se defenderem com vallor hauendo da nossa parte sete mortos e trinta e seis feridos e dos inimigos em mayor numero e assim mais se lhe abrazarão muitas pouoações de menos entidade os inimigos fugitiuos se recolherão a uma fortificação posta na iminencia da pedra de Sanire. Algua gente desmandada no nosso exercito fez bastante destruição aos rebeldes e ficarão asolados todos aquelles destritos de mantimentos gados e de todas aruores frutiferas que os nossos encontrauão. Aos treze do corrente me veyo avizo por carta do capitão mor do campo como na noite antecedente sahirão da iminencia da pedra citiada cem pessoas pouco mais ou menos entre homes molheres e crianças tudo gente do reino de Baybao e não pode decer o seu rey por ser sentido dos de dentro que segurauão a sua pessoa para se não retirar como intentaua. Tambem consta da mesma noticia

que o capitão mor de campo mandara bradar ao cabo rey da pedra de Cailaco por nome Lacamale que entre aquelles rebeldes he grande autoridade e se moueo a decer com o rey donno da pedra e mais hum datto e outros dous de menos supozição os quaes depois de encontrarem com o capitão mor do campo deixando ficar o dito Lacamale e o rey Dom Aleixo e o datto em sua companhia fez subir asima os dous que vinhão em companhia destes para fazerem deter aos mais. Alcancose noticia que os dattos com os mais se ajuntarão em bichara e assentarão nella o capitularem a sua entrega os sitiados padecião muita falta de agoa pellos [FOLIO 13 v.] nossos lha terem tomado naquelle meyo tempo decerão vinte molheres a ualerse do capitão pera lhe mandar dar agoa e compadecendose deste rogo lha mandou dar e as mandou tornar a dita pedra para que com esta acção facilitasse a sua entrega. Atras do que descerão doses valentões de fama do inimigo a leuar agoa por força mas forão pellos nossos mortos e lhe tirarão as cabeças. Aos catorze do corrente ueyo bastante poder de inimigo dar socorro aos sitiados mas corto[u]lhe o passo o tenente coronel Luis Sanches emcorporado com o sargento mor Lucas da Cunha e pelleijarão com os nossos prifiadamente de sete horas de manha athe as cinco de tarde retirou o inimigo deixando noue mortos e leuando feridos e principiando a chouer se retirauão os nossos a seus postos por se lhe não molharem as espingoardas e tornando o inimigo a buscar os nossos voltarão sobre elles e os fizerão retirar hauendo da nossa parte tres mortos e doze feridos. Aos quinze mandou o capitão mor do campo pedir socorro ordeney fosse o sargento mor do reino de Motayel Dom Rodrigo Cabral com duzentos e sincoenta soldados cento e cincoenta de espingoarda e os mais de rodella e zagaya e por causa de hua grande trouada que fez crecer a ribeira se não poude conseguir hir a dita partida no mesmo dia por terem crecido tanto as agoas que chegarão a inundar o campo do nosso abarracamento com perjuizo por se molharem os mantimentos. Aos dezasseis do dito ordeney ao tenente coronel do reyno de Luca Dom Antonio Aueiro de Amaral sahisse a correr o campo leuando a seu cargo duas companhias de cem espingoardas e seiscentos soldados de rodella e azagaya para achando alojamento inimigo o demolisse athe fazer o retirar auizando sempre do que achassem para ser socorrido se fosse necessario recolhese o dito tenente coronel de Luca por achar o campo liure desta opressão e os inimigos estarem acampados nas suas terras da outra banda de Saniri ordeney ao capitão mor do campo mandasse o destacamento que tinha hido a cargo do tenente coronel

da prouincia Luis Sanches e o mais socorro que leuara o sargento mor Dom Rodrigo Cabral agregando lhe as mais companhias de espingoarda que entendesse herão necessarias para que aquelle corpo fosse fazer leuantar do coartel os inimigos e demoliremlhe as fortificações que tinhão feito para sua goarda. Vendose os sitiados cailacos com os socorros de seus aliados a vista faltarão ao que hauia capitulado [FOLIO 14] a sua entrega. Aos 18 foi sobre o inimigo o tenente coronel Luis Sanches e contendendo profiadamente com elle o não pode fazer leuantar do campo de seu quartel pello terem muy bem fortificado. Recolhece a nossa gente as suas fortificações, sem lograrem a acção de consideração por se armar hũa grande trouada e choueiro. Na nossa gente desmandada hũa embuscada de inimigo tirou a cabeça a hum soldado nosso e ferio mais dois ordeney ao tenente coronel Dom Antonio Aueiro sahisse com hua partida de cem soldados de espingoarda e duzentos de rodella e zagaya mas quando chegou retirado o inimigo e se recolheo a seu posto. Aos uinte e tres do dito mandey sahir duas partidas hua a cargo do capitão de Delly com cento e sincoenta soldados de espingoarda a correr o campo para liurar que os inimigos se não auizinhasse aos nossos coarteis e outro partido a cargo do capitão do reino de Luca de duzentos e sincoenta soldados sincoenta de espingoarda e duzentos de rodella e zagaya pera que hum e outros tragão a campanha limpa continuaua o sitio da imminencia da pedra de Cailaco se bem se achauão os inimigos fauorecidos de chuua com a qual se creo e aplacou a grande sede que os oprimia e com os grandes socorros de seus aliados que tinhão a uista continuarão a sua defença. Aos 24 se aportou mais o sitio aos rebeldes e se pelejou profiadamente. Aos 25 ueyo o capitão do campo a este exercito e me deo parte de tudo o que tinha obrado no sitio de Cailaco dizendo que tinha escallado e demolido secenta e duas tranqueiras do inimigo com muita mortandade athe chegar ao lugar iminizencia da pedra em que se hauião recolhido os que restauão que duas vezes tinha pelejado com os seus grandes socorros que tinhão vindo a fauor dos sitiados mas sempre com bom sucesso os fizera retirar e despois de lhe louuar o vallor com que se tinha hauido na escallação daquella pedra lhe ordeney se recolhesse ao seu coartel a continuar o sitio ao inimigo com todo aperto necessario. Aos 26 ordeney a Dom Aluaro de Souza rey do Dailor sahisse com hum destacamento de nouecentos soldados cem de espingoarda e oito centos de rodella e zagaya para hirem encorporarse com o tenente coronel da prouincia Luis Sanches agregandolhe mais Dom Francisco da Silua com toda a

gente de Vinalale da juridição de Luca para que encorporados diuertisem os socorros inimigos que profiadamente intentauão socorrer os sitiados e se apartase [FOLIO 14 v.] mais o sitio a uista de seus grandes socorros. Continuou o combate com os inimigos profiadamente e por ter entrado o inuerno com grandes chuuas trouadas ordenou o capitão mor do campo se recolhese a nossa gente ao seu abarracamento por hauer ja muita falta de mantimentos para a sua sustentação e apartaua a fome aos nossos. Sendo do que digo auizado os mandey socorrer com mantimento e alguas carnes e uinho da minha matolagem ordeney ao dito capitão mor do campo que em rezão da falta de mantimentos para a sustentação das gentes e o inuerno ter entrado com rigor custumado se retirasse com aquella cautella de que elle entendia se pricazaua para que assim lograsse o bom sucesso de recolher a saluo e que marchasse a virse emcorporar comigo. Aos tres de Dezembro dia de apostolo da India Sam Francisco Xauier ficou na retirada que fez a nossa gente morto o sargento mor Lucas da Cunha com dous sobrinhos seus, dous reis de Vaiqueanos, e o cabo da companhia de Delly e mais seis soldados. Dicerão me que estes todos morrerão pellejando valerozamente mas se os virão pelleijar os não socorrerão como deuião fazer os inimigos com esta occasião vierão com muita força sobre os nossos que se retirauão, mas sahio a recebelos o capitão mor do campo com as companhias de espingoarda que V. S.ª mandou dessa praça que destrossado o inimigo se retirou deixando dezoito dos seus valentões. Com bastante desordem se fez a retirada mais de tres mil soldados os que se achauão no sitio hum domestico afrancezado foi a cauza de se motiuar este desaire porque vindo a cauallo se pôs em pallita para o exercito, publicando a vozes hauia os inimigos morto o capitão do campo e alguns mais daquelle corpo, emfim com o fauor de Deus se recolheo tudo e se emcorporão comigo. Aos 4 do dito ordeney leuantar o campo e fiz marcha a Cutubaba fez a bem goarda Luca. Com o sargento mor da prouincia Francisco de Abreu Toscano, e logo os mais regimentos que se seguião conforme a antiguidade dos coroneis e reis fazendo eu a retaguarda e o mestre de campo Baltezar Gonçalues o tenente coronel Luis Sanches com os mais capitães e cabos dos postos e algũs fausterios com todas as companhias de Dilly. Ficou separado o capitão mor do campo por leuar a seu cargo os prizioneiros e hũa pena de artelharia que tudo hauia de reconduzir a Batugade para donde era sua marcha. Aos 5 foi asistencia em coartel para se destrubuirem e se refforçar a fronteira de Batugade com alguas compa-

nhias para a guarda daquellas jurisdições. Ordeney ao capitão mor do campo se puzesse em marcha com o seu destacamento de mil soldados e demais a gente do Seruião que veyo agregado ao sargento mor [FOLIO 15] Lucas da Cunha que não vão nomeados nesta rellação os seus cabos por hirem separados do corpo do exercito. A cargo do dito capitão mor esta o dar conta a V. Snoria como de tudo mais que executou antes que eu chegasse a Cailaco. Aos seis puz em marcha o campo e chegandome a ribeira de Loes me custou a passar por hir muy caudeloza em rezão das muitas chuuas e apacamos com muito trabalho. Aqui tiue avizo que os inimigos leuantados vinhão com todo seu poder a cortarme a marcha. Com esta noticia reforcei a bemgoarda para o que pudesse acontecer. Continuey a marcha para a ribeira de Laoille empacandoa me fui acampar em Mabo lugar iminente. Aos sete marchey daquelle sitio e pacey pellos reinos de Maubara e Liquisa não faltaua pessonha expalhada pellos caminhos que tocando em algũns soldados cahião mortaes e se lhe acudia com remedio alguns morrerão nesta marcha o de pessonha o de fome que ja exprimentauão fuime acoartelar a Tibar. Aos oito se disse missa a todo campo e marchey em direitura de Dilli. Neste sitio se achaua pellos caminhos molheres e filhos a procurarem seus maridos e paes com mantimento e socorro da fome. Chegamos a Delly e se recolherão os que ally pertencião as suas cazas. Fico destribuindo ordens para os mais se recolherem dos seus reinos e pouuações donde são. O destacamento que leuou separado o coronel de Saméro chegou até Tulão jurisdição do mesmo Samoro e com fronteira aos callades do reino de Motayel e não fez o que se lhe ordenaua por tratos que dizem ter com os rebeldes de quem he parente. O outro destacamento que foi a cargo do coronel de Viqueque como cabo do trosso daquella parte e de Dom Ventura da Costa dos Remedios capitão mor dos tres Loros. Chegou athe Manufay vizinho aos rebeldes e não conseguio nada do que lhe foi ordenado. O certo he que presumirão que sem elles se chegarem ao inimigo por aquella parte se não faria destrosso aos cailacos mas como já virão que sem elles fizemos a nossa olha podera ser que a vergonha para o anno os obrigue a procederem melhor. Pello que toca a Dom Ventura athe o prezente tem procedido muito bem mas inda não tem entre aquelles authoridade necessaria para fazer tudo como dezeja, etc.ª.

DOC. **XXIX** – CARTA DE GONÇALO DE MAGALHÃES DE MENESES, CAPITÃO-MOR DA PROVÍNCIA DE BELOS AO GOVERNADOR DE TIMOR, RELATANDO ALGUNS ACONTECIMENTOS DA GUERRA DO CAILACO.

[Dezembro de 1726].

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 10v.-11v.

Senhor Gouernador e Capitão General. Offerece a V S.ª o Capitão-mor da prouincia [FOLIO 11] dos Bellos, Gonçalo de Magalhães de Menezes estas noticias por obrigação mas tambem como empenhado no bom sucesso das armas que o partido real conserua nestas ilhas contra tantos mal intencionados animos barbara gente que produz este clima thimores inraçionaueis nos effeitos porque tendo por graça de Deus recebido a ley evangelica a querem expulsar dos seus dominios tornando ao rito gentilico para o que fizerão conselho na hera de mil setecentos e dezanoue a extinguirse o nome de cristão e de todo o gouerno portuguez. No tempo do antecessor de V S.ª nouamente o retificarão e pello sucesso do reino de Luca e de outros o pertenderão por logo em effeito pera o que se forão preparando com fauor que tinhão dos cabos da prouincia do Seruião de que ha noticia com certeza pello que V S.ª tem descuberto; foi Deus seruido não porem em execução esta determinação com breuidade que seria sem duuida de grande perjuizo por se achar então o antecessor de V S.ª com os cabos e toda a prouincia do Seruião desobediente e os moradores de Liphao e desta prouincia pouco contentes. Proueo Deus de remeido dando meyos pera amparo destas christandades com V S.ª chegar a Larantuca ser tão bem aceite, recebido e obedecido de Francisco Hornay e dos mais reis e gouernadores e gentes daquella ilha que todos derão obediencia geral e ajurarão o que a beneuolencia e gasto que V S.ª fez com todos pode consiliar aquelles animos e acabar o que se julgaua mais dificultozo. Todos pedirão perdão do seu erro que V S.ª lhes deo em nome del Rey nosso Senhor que Deus guarde. Chegado a Liphao foi recebido com grande gosto de todos e em breues dias da posse do seu gouerno vierão renderse obedientes os cabos da prouincia de Seruião com todos aquelles reis e todos aquelles pouuos estes jurarão nas mãos de V S.ª fedelidado [*sic*] pera sempre; athe

agora os tem a prudencia de V S.ª conseruado em paz os coroneis reis principaes da prouincia dos Bellos festejarão a noticia de estar V S.ª de posse deste gouerno neste mesmo tempo pertenderão os leuantados por em execução os seus malintencionados dsignios e ja antes que V S.ª tomasse posse tinhão perseguido com grande corpo da gente o capitão mor do campo Joachim de Mattos que hia com ordens do antecessor de V S.ª a cobrar as reaes fintas pellos reinos de Lorotoua passou o dito capitão adiante athe Ayloco não obstante a opozição dos rebeldes [FOLIO 11 v.] juntarão se os de Camanase como cabeça e os de Lamaquito, Lolotoy, Caylaco, Lehito Sanive, Atazaue, Lameam, Arefonaru, Diribate, Heramera, Nossadilhadora, Letipho e outros muitos mais que a estes reinos seguião e extrondozamente fizerão as mortes dos P.e Manoel Rodrigues e Manoel Vieira e sendo diulgada a noticia de que V S.ª estaua no gouerno e os de Seruião obedientes se abstiuerão os mais inimigos que estauão coleados contra Deus e o real partido hoje acariciador com mimos e honras de V S.ª e timidos pello pera que hauia concorrido regerem as nossas armas contra os primeiros que se declararão. O anno passado mandou V S.ª hum exercito a castigar os callades que se hauia leuantado por conselho dos de Camanase e de outros que mostrauão fedelidade. Este anno com outro exercito a destruir os de Cailacos como fronteira de todos os leuantados por estarem absoltos e atreuidos que juntando ally corpo de gente de armas pretenderão com a força delle trazer a sua deuoção a mayor parte dos desta prouincia que julgauão facel pello que primeiro com elles tinhão jeito. Foi este destronado pello capitão e cabo de Cotubaba Bento Dias e o nosso partido com as dispozições de V S.ª tem alcançado sempre vitoria sem dezayre. Pera o anno de *1727* com a uinda da pessoa de V S.ª e os mais socorros de que se apresta espera de Goa, Macao se conseguira nesta prouincia o castigarse de todos os indomitos animos destes rebeldes aleiuozos para gloria de Deus e honra dos heroicos procedimentos da pessoa de V S.ª pois com tanto trabalho e despendio a tudo acode como se hade mister nestas ilhas etc.

DOC. XXX – RELAÇÃO DOS ACOMPANHANTES DO CAPITÃO-MOR DA PROVÍNCIA DE BELOS, GONÇALO DE MAGALHÃES DE MENESES, NA GUERRA DO CAILACO.

25 de Dezembro de 1726.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 15-17.

«*Pessoas que me acompanharão no exercito, daua de comer a minha custa a corenta e duas pessoas portuguezes*».

Dous ajudantes Joseph Aluarez da Silua e Bento Domingues. Tres ajudantes filhos [FOLIO 15 v.] de Goa em que entra hum do norte. O escriuão da prouincia Bras de Souza Couttinho Siluestre de Faria Francisco Fernandes sinco ajudantes do campo em que entra um larantuqueiro; e os maies mossos e cafres de caza todos armados de espingoarda. O padre vigario de Dilly agregado a minha pessoa o mestre de campo da prouincia Baltezar Goncalvez com a sua cometiua e hũa companhia de trinta espingoardas. O tenente coronel da prouincia Luis Sanches de Casseres com a sua comitiua o sargento mor da prouincia Francisco de Abreu Toscano com a sua cometiua e vinte escrauos armados. O capitão do porto de Manatuto, Luis Aluarez com vinte sinco escrauos armados o capitão do porto de Ade, Joseph Martins com a sua cometiua e duas companhias hua de Dilly e outra de D. Pedro rey de Caruipera goarda de poluora e balla que hia a seu cargo. O capitão de Luca, Manoel João de Pinto com a sua cometiua e que faleceo depois de se recolher da campanha. Francisco de Andrade de Gama capitão de Maubara e Liquisa com a sua cometiua e dous ajudantes o qual morreo sahindo do campo de Lamilate para se hir curar a Delly mais hum portuguez por nome Joseph Cardozo agregado ao sargento mor da prouincia, estes são os cabos e portuguezes desta prouincia etc.ª.

Filhos de Goa e Macao

Joseph Godinho, Manoel Barboza com seus mossos armados. Ignacio de Moraes, Miguel de Noronha. O capitão de estandarte Manoel Carualho da Silua filho de portuguez natural da Costa com seis escrauos armados. Estes rausterios são os que leuei no exercito etc.ª.

Pessoas de destinção, thimores com as suas gentes

O tenente coronel rey de Motael Dom Gregorio Rodriguez Pereira e o sargento mor do mesmo reino, D. Rodrigo Cabral com quinhentos soldados em que entrauão trinta de espingoarda boa gente.

O sargento mor de Liquiça Dom Gregorio com cem soldados em que entrauão dezasseis de espingoarda boa gente.
cionada.

Dom Paullo de Caueres rey de Cacolo com secenta soldados em que entrauão dezasseis de espingoarda boa gente.

[FOLIO 16] Dom Carllos rey de Lacore com corenta soldados em que entrauão oito de espingoarda boa gente.

Dom Antonio Soares rey de Manatuto com quatro centos soldados em que entrauão corenta de espingoarda gente de pouca consideração. Dom Cosme de Freitas rey e coronel de Vaymasse com o sargento mor do mesmo reino e o capitão da prouincia Dom Aleixo Luis e D. Domingos Soares de Fretes [*sic*] filho do dito coronel com noue centos soldados em que entrão cem de espingoarda boa gente.

Dom Saluador rey de Lalia, e o capitão Madoma com trezentos soldados, em que entrão trinta de espingoarda boa gente.

Dom Aluaro da Costa rey de Sarao e D. Sebastiao rey de Faturó ambos com oitenta soldados em que entrão vinte e quatro de espingoarda. Não trouxerão mais por estarem ocupados na guerra da cabeça da ilha; e o capitão daquelles portos Antonio Fernandez Dias com mais doze escrauos armados de espingoarda.

O tenente coronel do reino de Luca Dom Antonio Auero de Amaral com dous sobrinhos e o sargento mor de Orosso D. Francisco da Silua ambos com mil e quinhentos soldados em que entrão duzentos de espingoarda.

Dom Aluaro de Souza rey de Daylor com cem soldados em que entrão vinte e sinco de espingoarda etc.

O destacamento que ficou a cargo do rey e coronel de Fralará deo satisfação ao que se lhe ordenou que foi cobrir a fronteira para que os inimigos não entrassem naquelle destricto e pelejou duas vezes com elles com bom sucesso.

O destacamento que ficou a cargo de D. Baltezar Lopes sargento mor de Suay Camanase cobrio as fronteiras de Macatar, Tolufae, Facae e Lamacane com boa satisfação etc.

O capitão Cosme da Silua que daua guarda a minha pessoa com corenta espingoarda. [FOLIO 16 v.] O capitão Christouão Pereira com corenta espingoardas; o capitão Domingos da Silua com quarenta espingoardas; o capitão Antonio Fernandez com trinta espingoardas; o capitão Lourenço Fernandez com trinta espingoardas. A companhia do mestre do campo com trinta espingoardas. Dom Domingos da Costa rey de Ayfay com trinta soldados em que entrão dezaseis de espingoardas agregado ao mestre do campo da prouincia, etc.

Emportará a gente que este ano de mil setecentos vinte e seis pegou nas armas nesta prouincia dos Bellos seguindo o real partido em coatro mil pouco mais ou menos e melhor constará pella noticia desta rellação.

O capitão mor de campo da prouincia Joachim de Mattos o corpo de seus soldados emportou em mil fora a gente que V. S.ª mandou agregada ao sergento Lucas da Cunha.

O destacamento que ficou a cargo do coronel e rey de Filiara emportaria em setecentos soldados.

O destacamento que ficou a cargo do sargento mor [de] Dessuay Dom Baltezar Lopes emportaria em seis centos soldados que seruio para cobrir as jurisdições daquella fronteira.

O destacamento de D. Bernardo Sarmento, rey e coronel de Samoro emportaria em nouecentos soldados entrando a gente de Dom João da Foncequa rey de Lacoleta e a de seu irmão Dom Manoel Hornay senhor em as terras do reino de Claco.

O destacamento que foi comandado a Dom Vasco dos Santos Pinto e D. Ventura da Costa dos Remedios capitão mor dos tres loros emportaria em mil duzentos soldados entrando o rey e coronel de Claco D. Belchior Fernandes e o rey e coronel de Allas D. Miguel de Sousa Tauares e o rey e coronel de Manufai D. Duarte da Costa Sotto Mayor. Todos estes reis e coroneis receberão as ordens que V. S.ª me deo para eu lhes distribuir, mas ja digo o que fizerão [FOLIO 17] ou foi medo dos inimigos o pellos não quererem ver de hũa vez destruidos por serem todos os thimores e parentes huns dos outros e por lhe parecer que sem elles se chegarẽ ao inimigo por aquella parte não poderiamos consiguir nada do Cailaco.

Os inimigos leuantados juntarão em campo oito mil e seis centos soldados conforme a noticia que tenho alcansado. Estes são todos os progressos da companhia de que dou parte a V. S.ª

que Deus guarde pera paz e quietação destas ilhas. 25 de Dezembro de 1726. Gonçallo de Magalhães de Meneses.

Thome Gomes

DOC. XXXI – CARTA DE ANTÓNIO MONIZ DE MACEDO, GOVERNADOR DAS ILHAS DE TIMOR E SOLOR, A D. JOÃO V, DANDO NOTÍCIA DAS VITÓRIAS ALCANÇADAS NA GUERRA DO CAILACO E DAS NECESSIDADES DE TIMOR.

Lifau, 27 de Abril de 1727.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-7 v.

S.or

O primeiro anno que tomey posse da capitania general deste governo de Sollor, e Thimor, fiz reprezentassão a V. Mg.e do estado em que achey estas ilhas, da obediencia de Francisco Hornay, e dos mais cabos da prouincia do Serviãm, que hauião jurado nas minhas mãos, perante o Dignissimo, e real retrato de V. Mg.e, e de outros particulares mais, convenientes ao real serviço de V. Mg.e. De prezente offereço as noticias dos bõns successos das armas, que seguem o real partido de V. Mg.e com que mandey castigar os malintencionados animos das barbaras gentes, que produz este clima, inracionaes nos efeitos; porque tendo por graça de Dẽos recebido a ley evangelica, a querem expulsar dos seus dominios, tornando ao rito gentilico. Pera o que fizerão seu concelho, na hera de mil setecentos e dezanove, a extinguir o nome christão, e de todo o gouerno portuguez. No tempo do general, meu antecessor, Antonio de Albuquerque Coelho, novamente, retificarão o seu ajuste, e o pretenderão pôr em effeito, pera o que se forão preparando com o favor, que tinhão de Francisco Hornay [FOLIO 1 v.] e dos mais cabos da provincia do Serviãm, de que ha noticia, com certeza; pello que tenho descoberto; e foi bom não porem em execussão a detriminassão, com breuidade, que seria de grande prejuizo, por se achar

o meu antecessor com aquelles desobedientes, e atrevidos, com negociações prenunciozas, com os da provincia dos Bellos. Proveo Dẽos de remedio, dando meyos, pera amparo destas christandades, com chegar eu a Larantuca, ser bem aceito daquelles, sempre, rebeldes, obedecido de Francisco Hornay, e dos mais reis, cabeças e gentes daquella ilha, que sube consiliar lhe os animos, e acabar o que se julgava mais dificultozo. Neste mesmo tempo andavão já os levantados dos reinos de Lorotova, entre mãos, a pôr em execussão os seus mal intencionados disignios, e antes da minha posse, tinhão preceguido, com grande corpo de gente o capitão mor de campo Joachim de Mattos, que hia com ordem do meu antecessor, a cobrança das reaes fintas de V. Mg.^{e}; por aquelles reinos. Mas passou adiante, não obstante a opozissão dos rebeldes. Jun- [FOLIO 2] tarão se os de Camanasse, como cabessa, aos de Lamaquito, Lolotóy, Cailáco, Lohito, Sanîry, Atasave, Lameam, Asefonaru, Dirivâte, Hera-Mera, Nossadilha, Clora, Letipho, e outros mais, que a estes reinos, seguião, estrondoza, barbara, e sacrilegamente; fizerão as mortes dos padres Manoel Rodriguez, e Manoel Vieira, queimando a igreja, cortando a cruz, vltrajando os vazos sagrados, matando christãos, e fazendo outras temeridades, digno tudo de grande, e exemplar castigo. Divulgando se a noticia de estar de posse deste governo, e os do Serviãm obedientes, se abstiverão os mais inimigos, que estavão colcados, contra Dẽos, e o real partido de V. Mg.^{e} e ja consiliados, com honras, e mimos que lhes faço tímidos, pello particular que havião concorrido, seguem as armas de V. Mg.^{e} contra os primeiros, que se declararão. O primeiro anno do meu governo, mandey castigar os callâdes, que tão bem se havião declarado, desobedientes, por concelho dos de Camanase, e de outros que mostravão fedelidade. Leuou o exercito, sobre elles, por ordem minha, o capitão mor da provincia, Gonsallo de Magalhães de Menezes, que não [FOLIO 2 v.] obstante os contratempos, que impidião a execussão, com tudo, forão entradas as tres pedras, escalladas, e demolidas as tranqueiras, com que as prezidiavão, com mortandade e hostilidade. Os que restarão, estão hoje, obedientes. O anno paçado, mandey outro exercito a ordem do mesmo capitão mor da provincia, e do capitão mor de campo Joachim de Mattos, a destrohir os da pedra de Cailaco, como fronteira a todos os levantados, por estarem tão absolutos, e atrevidos, que juntando ally corpo grande dos seus aliados, pretenderão tallar a provincia, e com a forssa delle, trazerem a sua devoção, a mayor parte daquelles povos, e os seus cabeças, o que julgavão facel, pello que primeiro, com elles, tinhão justo. Foy este poder des-

trossado, pello capitão, e cabo de Cotubaba, Bento Dias, e postos em fugida, pera as suas povoações, e pedras, deixando nas mãos dos nossos, muita bagajem, corenta e tantos cavallos, e algũns inimigos, mortos, no campo, e entre elles hum seu valentão, principal, a quem os nossos cortarão as cabessas, a uzo thimorese. [FOLIO 3] Tinha o inimigo, muy perto de coatro mil homẽns, e o capitão Bento Dias, só com cento, e treze espingardas, com que mandara, por ordem minha, a encorporarse com o coronel e rey de Maubara. Ao passar da ribeira de Loes, no campo de Laocle, colheo de repente o inimigo, em grande descuido, e esta ocazião, deo o bom successo, mediante o favor divino. Receberão os capitães mores as minhas ordẽns, e se puzerão sobre a famoza pedra de Cailaco, que foi entrada a poder de muito fogo, e escalladas, secenta e duas tranqueiras inimigas, com que a havião presidiada. Os inimigos, que ally habitavão, alem de serem sempre rebeldes, e os mais atrevidos, por se considerarem soldados, e favorecidos dos coroneis, principaes, daquella provincia e dos Serviãm. Dizem-me com certeza, havia mais de sincoenta annos, que cuidavão das fortificassões daquella pedra, em que havia trabalhado gente de todos os rẽnos; da mesma provincia, pera a terem, com capacidade de amparar os seus diabolicos, mal considerados disignios; e como a experiencia lhes havia mostrado, em outras ocaziões, que os que intentarão ally castigallos se retiravão, sempre, com perdas, ficando elles com a victoria, [FOLIO 3 v.] esta vangloria os fazia mais insolentes. Nesta ocazião lhe matarão os nossos, muitos dos seus, que opostos em defensa, pelejavão com exforsso. Forão socorridos, por todos os seus aliados, mas não lhe valerão os grandes socorros, por lhe ficar tudo asollado. Os fugetivos, se recolherão a hua iminencia da pedra, de consideravel altura, a parte do nascente, a quem os nossos sitiarão. Forão entradas as fortificassões, avansadas, daquella iminencia, e rendidas, as conservarão os nossos. Apertado o inimigo do rigor da cede, se despenhavão, buscando o abrigo na mesma morte. Capitularão a sua entregua, e no mesmo tempo, favorecidos da chuva, faltarão ao capitullado, continuãndo na sua defensa. Hera a iminencia da pedra, aspirissima, e com só hum caminho, que apenas (segundo as noticias) poderia subir huma pessoa, mas com risco, trepando pellas raizes de huma arvore, que a natureza hauia preduzido entre aquella concavidade, sem poder, o que subice, levar consigo arma, pera ofender, defendendo se. Os penedos com que os contrarios de sima, carregavão os nossos, despedesavão tudo, que encontravão. Neste risco, e conformidade estiverão os nossos sitiantes, quinze [FOLIO 4] dias, tendo em mais de hum mez, sempre, continuamente

pelejado, com os grandes socorros, que pretendião amparar os sitiados. E entrando o inverno com o rigor, que costuma nestas ilhas, por não haver já mantimentos, pera a sustentassão das gentes do exercito, por que conforme o vzo, se vinhão sustentando, à custa do seu bocay, e nunca trazem mantimentos, que lhes possa durar, em rezão de o não terem em muito abundancia, e menos a real Fazenda de V. Mg.e pera com elle lhe acudir, pera que nestas ilhas, não ha mais, que aquella poquidade que os reinos dão a conta da finta, com muito má vontade, e sempre falta. Pellas sobreditas cauzas, se retirarão os capitães mores, deixando todos aquelles destrictos abrazados, povoações, mantimentos, gados, e finalmente tudo mais frutifero, que encontrarão. Havia ordenado ao capitão mor da provincia, deixasse livre as gentes todo saque, que pudecem haver pera se animarem a outras ocaziões, asim se fez, e me dizem que por esta causa, se recolherão, todos, muito contentes. Entre os prezioneiros, que colherão, me troxerão o proprio rey, donno da pedra, Dom Aleixo, hum dattó, seu parente, e o cabo rey Lacamale, de grande authoridade, entre aquelles [FOLIO 4 v.] o qual, depois de inquirir, o que bastou, o larguey com huma instrucssão, por papel, pera que com ella amoestace os rebeldes, com prazo detriminado de virem obedecer, e do contrario ameacando os, com o castigo. De todos estes meyos, he necessario vzar, pera ser V. Mg.e bem servido. O rey D. Aleixo, e o dattó seu parente, ficão em ferros, pera que podendo servir, pera a compozição da obediencia, depois de ma darem os largue, o nelles, mandarey executar o que merecem. A ocazião mostrará o que devo fazer. Aprezentarão os soldados, que seguem o real partido de V. Mg.e aos capitães mores, cento, sincoenta, e duas cabessas cortadas, do inimigo, e a se me afirma perderão na occazião, mais de setecentas pessoas, do rigor das armas, no aperto do sitio, pella necidade, entrando nesta conta, cento secenta e tres prezioneiros. Da nossa parte, tambem ouve mortos, mas em muito menos numero, feridos, muita parte dos do nosso exercito, feridas de pouca concideração. O inimigo, não só pelejava com as armas, mas valendo se de muitas pessonhas, inficionavão os nossos, que cahião [FOLIO 5] mortaes, e com o remedio melhoravão, liures do perigo. A escallassão daquella pedra atimorizou, não só aos inimigos, mas asombrou aos mais, de ambas as provincias, pello terem por impossivel, e pella grande destroissão que experimentarão, em todo genero do que tinhão, pera as suas sustentassões, e me certificão os aperta grande fome, porque não tiverão tempo pera a coltura das terras. Fico agora cuidando na composição, e quietação destas gentes, que há vinte e seis

annos, continua em desasocego. Queira Dẽos aproveite o meu insensante trabalho, ficando V. Mg.e bem servido, e este governo livre de tantos tredores, quantos, continuadamente, contra elle, maquinão temeridades. Dizem me que os rebeldes se querem, de todo, render obedientes, pera o que me pedirião siguro. Eu lho não negarey, se comprirem os capitolos, que pretendo por-lhes, porque hão-de estar, todos, do real serviço, de V. Mg.e, e quando faltem, lhes hirey continuando mais castigo, athe que o desengano, pello rigor delle, o reduza, inteiramente, as suas obrigações. Vay entrando o treceiro anno em que fuy provido neste governo, e pera a monsão espero por sucessor, tendome conservado [FOLIO 5 v.] nestas ilhas, servindo a V. Mg.e, com aquelle amorozo zello, que sempre costumey, com incensável trabalho, por ser tudo de minhas obrigações, e se o que me vier soceder, o não destrohir, poderá ser, se vá conseguindo obediencia destes tão mal acustumados animos para que mais domesticados, augmente as christandades, e possa haver ocazião de se hirem cultivando, e descobrindo as riquezas destas ilhas, que abundarão pera a India, com porsam bastante, de sorte que não haja nececidade pera as dispezas ordinárias, e outras que acressem, muitas vezes, tudo necessario ao real seruiço de V. Mg.e. Ao tenente geneŕal Francisco Hornay, e aos mais cabos da provincia do Serviam, a minha prudencia, os tem conservado, em paz, athé prezente, hinda que tem feito, pera onde meressão demostrassão, mas nao he ocazião de proceder contra elles, por não destrohir, o mais precizo, e só o capitão mor do mar, mestre de campo daquella prouincia, Francisco Carvalho me dá mostras de lealdade, e boas esperanssas, de ser verdadeiro vassallo de V. Magestade; e asim me vou conservando, e divertindoos [FOLIO 6] a não adiantarem com os da provincia dos Bellos, as suas negociações, esta he a mais importante ao real seruiço de V. Magestade. E o mais eficaz remedio, como a experiencia tem mostrado, he só o castigo nestes rebeldes, o melhor meyo de que se de deve vzar, pera aquietação. E seria de grande seruiço de V. Magestade ordenar viece hum bom socorro, aqui em derectura, que se asim V. Magestade o mandar, tremerão, e temerão os thimores, e a sombra do poder, colher as cabeças, que fumentão estes desasocegos, pera os justiçarem, como merecem. Tirar as armas, aos que se achão com ellas, de que os deixarão provir estes gouernos, sem olharem pera o futuro. Fazendose, então, os prezidios, pera goarda das ilhas, onde parecer mais a prepozito. Mandando V. Mg.e homẽs praticos, de abrir, e descobrir minas, para se por em effeito, o que daqui pode sahir, como digo, para as necidades da India, e pera o mais, que se

aplicar, porque tem muito que dar, cultivando-se as suas riquezas; e quando asim não se faça, nada hade ter firmeza, porque esta casta de gente, he de muy pouca vergonha. E pera [FOLIO 6 v.] castigar hũns, he necessario consiliar outros. E o peor he, que todos são thimores, e parentes. E V. Mg.e, de prezente, não tem, nestas ilhas forssa com que os reduza ao verdadeiro, dando lhes leis, e regimen, para viuerem, ao diante. Pera eu agora vzar desta máxima consiliando-os, me foi necessario gastar, com muitos, da minha fazenda, para que não perdesse, por via alguma, o real seruiço de V. Mg.e, alem de vzar de grande vigilancia, modo, brandura, actividade, rigor, e suavidade. Tudo, a ter mão no que se me entregou, de todo arruinado, talvez, e por cauza de excessos. Eu o tenho experimentado, e todos o confessão a vozes. Puzerão em vzo a que não viece de Goa para estas ilhas, não em derectura, dizem, que pellas dispezas, que faz a Fazenda de V. Magestade, com os gastos della, e que as ilhas não dão com que aquella despeza, se recupere. Esta pernuncioza dispozição, hé a mayor cauza de se hirem perdendo. Como que, se para o seruiço de V. Mg.e, quando emporte, se não deve por todo cuidado, aplicando se lhe o de que carecer, sem se olhar para dispezas, e mormente [FOLIO 7] sendo a que se fizer, com expedição de nao para aqui, a mesma, que sempre se faz neçessaria, entre as mais anuaes, porque os soldados sempre vencem; e a marinhagem, da mesma maneira, a nao, sempre se concerta, e navegando, menos necesitará. Mandarão me para este governo, pela via de Macao, e em rezão do que digo, esta ocazião, a deo de menos respeito. Faço esta reprezemtação a V. Mg.e que só deve ordená-lo, como parecer mais acertado ao seu real seruiço. Bastantemente tenho dado conta ao V. Rey de V. Magestade, João de Saldanha da Gama, por minhas cartas, com toda a individuação, com relação dos sucessos, das marchas, dos encontros que houve com o inimigo, o numero das gentes, que mandavão os capitaes mores, os cabos subalternos, os coroneis, e reis, e mais pessoas thimores, de destinsão, que forão no exercito. Da escalação da pedra, da iminencia, onde se recolheo o inimigo; da aspereza do lugar do sitio, que os nossos lhe puzerão, com a planta de Caelaco, distancia, e largura daquella pedra, tranqueiras; que a prezidiavão, ribeiras, que a cingem, e o como se conservou o inimigo retirado em duas tranqueiras, tão somente naquella iminencia, aonde os nossos não poderão chegar, que so por aperto do sitio, se poderião render, pedindo lhe ponha tudo, na real prezença de V. Mg.e para que asim lhe seja com mais individuação, dada a noticia [FOLIO 7 v.] grande dezejo, Monarca, e S.or Sobe-

rano, tenho de passar a prezença de V. Mg.e, para que a seus reaes pez, possa melhor relatar o que tenho alcansado, visto, e executado na India, em mais de trinta, e dous annos, que tenho seruido bem, a V. Mg.e, e com expecialidade neste governo. Farey diligencia pello alcansar se a fortuna mo conceder.

Deos guarde a Muito Alta e Poderoza Pessoa de V. Mg.e, como seus vassallos havemos mister. Liphao 27 de Abril de 1727.

Antonio Monis de Maçedo

DOC. **XXXII** – CARTA DE ANTÓNIO MONIZ DE MACEDO, GOVERNADOR DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR, A D. VENTURA DA COSTA DOS REMÉDIOS, RÉGULO DE LALEIA.

Lifau, 2 de Outubro de 1727.

CÓPIA: Biblioteca da Sociedade de Geografia de Lisboa, Res. 146, Maço 5-26, doc. 26, fls. 21-23.

Copia = Honte tres para as quatro de tarde, fez entrada nesta praça D. Mathias da Costa, cabo mayor de Camanace, com todos os mais reis, cabeças, cabos, e capitães, que se havião levantado, conduzidos a minha presença, para perdão, que me pareceo conceder lhe, em nome de El-Rei nosso Senhor de Portugal que Deos guarde; tudo para paz, e quitação destas ilhas, que he o que sempre procurei, como V. S.a e os mais sabem muito bem, por lhe não serem ocultas as minhas diligencias a esse fim. Solenemente jurarão fidelidade nas minhas mãos, com as circunstancias necessarias convenientes ao real serviço, de que faço a V. S.a este aviso, para asim o ficar entendendo, e os ditos serem tratados, de hoje em diante como vassallos do dito Senhor, não só por V. S.a mas tambem de todos os mais desta provincia. Prometerão alem da obediencia, comprirem com as suas obrigações, pagarem as reaes fintas, sem outra qualquer ogeção. E como me não he possivel escrever a todos, pella minha muita ocupação, V. S.a dara esta noticia, a todos os mais vesinhos, parentes, amigos, e parceaes, para que a festejem e estimem. O que emporta agora he a composição, que estas ja obedientes, devem fazer, com os coro- [FOLIO 22] neis Dom Caetano, Dom

Matheus de Letulele Fatolete, e com o tenente coronel Dom Balthezar Lopes, e os mais capitães vezinhos, que seguirão o real partido he necessario que authoridade de V. S.ª ajude com os mais a compollos, fazendo as amisades, entre todos para que assim se possa servir a Deos, e a El-Rei de Portugal nosso Senhor; esta recommendação faço tambem aos mais coroneis, cabos, que tem mando superioridade nessa provincia. Suponho terão lesado os excessos de D. João de Lacluta, e ja obediente tudo socegado, para paz, e quitação destas ilhas, bem dos pouvos, consolação e quitação dos vassallos, que he só o que desejo. Fico esperando por V. S.ª nesta praça para que recebendo o com demostrações de alegria, lhe tratar, de todos os particulares convenientes ao socego publico, e trará consigo, os mais que quiserem vir, por ser esta vinda conveniente ao bem de todos. Não esqueça meu Dom Ventura as reaes fintas, porque athe presente padece falta a infantaria, por não haver com que se lhe pague; [FOLIO 23] não ha por hora mais que dizer a V. S.ª que Deos guarde. Liphao 2 de Outubro de 1727 = Antonio Monis de Macedo. = Ao Sr. D. Ventura da Costa dos Remedios. / Está conforme.

Commando militar de Viqueque 6 de Março de 1882. Joaquim Antonio Alves Jacome alferes, commandante.

DOC. XXXIII – CERTIDÃO DOS BONS SERVIÇOS PRESTADOS EM TIMOR PELO MÉDICO-CIRURGIÃO, MANUEL MACHADO COELHO *

Lifau, 25 de Maio de 1728.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fl. 1.

Antonio Monis de Maçedo, Governador e Capitão General destas ilhas de Sollor, e Thimor, etc.ª por sua Mag.de que Dẽos Guarde

Certifico, que vindo a governar as ditas ilhas, achey a Manoel Machado Coelho, exercendo o posto de sirurgião mor dellas, em cuja ocupassão continuou os tres annos de meu governo, asistindo com muito zello, desenteresse e charidade; não só aos que servem a Sua Mag.de que Deos Guarde, nesta praça de Liphao,

* Veja-se a reprodução fac-similada deste doc., no final do volume.

como tão bem a todos os moradores della; e aos da provincia dos Bellos, hindo a ella, por tres vezes, distancia de doze legoas, por asim lho ordenar, para asistir a imfirmidades perigozas que padecia o capitão mor Joachim de Mattos, em ocaziões que estava para marchar com arrayaes sobre os levantados de Callade e os da Pedra de Caelco, seguindose da sua melhora o conseguirse o que por mim lhe hera ordenado; e aos da prouincia do Servião por ser vizinha a esta praça, paçou a ella muitas vezes, aluiar o tenente general Francisco Hornay, tenente superior Francisco Fernandes Varella, mestre de campo Francisco Carvalho, e a todos os mais que nececitavão da sua asistencia; e asim mais, curando aos pobres, por amor de Dẽos, tanto de medicina, como de surgia, en tudo muy bem socedido, en grande vtilidade do Real Seruiço. Pello que se faz merecedor de toda a honra, e merce, que Sua Mag.de, que Deos G.de, for servido fazerlhe; e por me pedir a prezente, para bem de seus requerimentos lha mandey passar e juro aos Sanctos Evangelhos, ser o referido verdade, e o sinal, e sello abaixo meu. Dada em a praça de Liphao, aos vinte e sinco de Mayo, de mil setecentos vinte, e oito annos.

Antonio Monis de Maçedo

DOC. **XXXIV** – CARTA DE ANTÓNIO MONIZ DE MACEDO, GOVERNADOR DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR, AO VICE-REI, PEDRO DE MASCARENHAS, NOTICIANDO A SUA CHEGADA A TIMOR E O ESTADO EM QUE ESTA SE ACHAVA.

Lifau, 30 de Junho de 1734.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-3 v.

Ex.mo Senhor

Em vinte e oito de Janeyro, larguey a barra de Macao. Aos catorze de Feuereiro sotauentearão os pilotos pella escuridão do tempo de estreito da Banca, e nos achamos na sua contra costa. Aos quinze encontramos com hum baxo, onde estiuemos com riscos, em hũa braça de agoa escassa, as maretas nos botarão

em fundo de dez braças, donde surgimos com leme fora. Aos vinte e tres chegamos ao porto de Batauia, onde tomamos o arros, chumbo, e pedras. Aos oito de Março, sahimos do dito porto. Aos uinte e tres chegamos a Respude. Ao primeiro de Abril, cahimos entre Balle e Lumbo. Aos quatro do dito, sahimos da ensayada para fora. Aos dez chegamos ao cabo das Flores. Aos onze embocamos Guegue. Pelas duas horas de noite, surgimos em Larantuca, primeiro dominio dos solores. Em toda esta derrota, tiuemos immensidade de perigos, de que Deos pera sua mizericordia nos liurou. A bordo da nao fui logo vizitado por todos aquelles reis, cabeças principaes de Solor, que já me estauão esperando. Dezembarquei, e na igreja de São Domingos se leo a patente do meu gouerno, com contentamento geral dos pouos. Eu de minha parte não faltei em repartir com elles o que me pareçeo conueniente, em obsequio de suas obrigaçoens. Demoreyme em terra quatro dias emquanto os da nao tratauão de fazerem algum negocio para o senhorio della. O rey de Çumba que se achaua em Hende me veo ver, e entre as cortezias que me fez de vassalagem me pedio o socorresse para sugeitar hum irmão seu, que [FOLIO 1 v.] há annos se lhe hauia leuantado com a mayor parte do reyno; juntando a esta petição, se queria fazer christão, e os seus que faria igreia, e admitiria padres. Tudo depois do irmão conquistado e o reino pacifico. Eu lhe promety socorrer, com o que me fosse possiuel, e fico na diligençia de o poder conseguir, valendome de Gaspar da Costa, e dos cabos larantuqueiros, e por apartallos tão bem para mais longe alguns, em rezão de não ter tão perto tanto perturbador do suçego. Quarta feira de treuas vinte e hum do dito, sahimos de Larantuca, e viemos surgir no lugar da aguada Lamaqueira. Aos vinte e noue com reboques dezembocamos a Lamaqueira para fora. Aos quatro de Mayo de tarde surgimos na praya de Liphao, principal cabeça deste gouerno. Fui a bordo uizitado por Francisco Bras tenente coronel do Seruiyão da parte de Gaspar da Costa coronel regente, capitão mor daquella prouincia prizidente da praça de Liffao, postos em que o proueo o general a quem uim suceder. Em breues dias me uizitou, e todos os cabos da mesma prouincia, que me esperauão com grande contentamento, e me derão todos a deuida obediencia o que nenhum tinha feito pessoal ao general a quem vim suçeder. Eu o receby com aquella demostração de agrado necessario, para a conseruação da paz firme.

Não achey em Liphao o general, a quem vim suceder, por estar em Manatuto de regallo. Lhe escreui logo e por vezes, pedindo lhe se recolhesse a esta praça a receber a via de V. Ex.ª,

e a fazerme entrega do gouerno destas ilhas (recebendo primeiro que estes auizos as cortezias, com que o busquey) de tudo zombou; e por que estaua conduzindo o retorno do seu contrato, que depois de algum suçego com parte dos da provinçia dos Bellos, adquirio tão injusto, que se não tem suçessor, lograria inteiramente o seu discredito; mas os seus excessos de prizoens, e outras o não poderão livrar de o botarem de Manatuto fora; por prender tão bem hũa rainha de [FOLIO 2] estimação das velhas daquelle reino, na estançia dos soldados, para lhe pagar huns pardaos que lhe devia. Do papel apenso pode V. Ex.ª ver o que me reprezentarão. Chegou a este porto a quatorze de Junho tendo se demorado mais de quarenta dias, tendo acabado o tempo do seu gouerno, antes que eu aquy chegasse. Veo publicando, eu lhe mandara fazer o suçedido; e hindo se meter a bordo da nao Santa Anna, me escreueo que de lá ja não sahia, só morto, dandome por culpa a desgraça de sua grande ambição, e sem esperar a minha resposta, que lhe chegou ao mesmo tempo que fazia o seu dezembarque de noite, e aqui se recolheo comigo. Eu o recebi com todo o agrado, e o ouvi; mas se me fosse liçito castigalo como mereçia, o faria segundo os seus destemperos. Na sua detença me escreueo varias cartas todas para lhe poderem emcubrir os seus desacertos. Eu lhe respondia, cortando e deminuindo, por não me imbrulhar com hum home, que só tem por fé e perceito mentir muito, mas como hé necessario que eu mostre judiçial a V. Ex.ª os seus absurdos, mandarei copiar por rellação todos os seus projectos, e farei justificar a paciencia com que o sofri. Tudo hirá a prezença de V. Ex.ª para a monção, e assim me foi necessario por me não por em termos que fizesse reparo a timores e a larantuqueiros, ainda que elle de todos hé conhecido, e não calão. Bem dezejaua eu não falar nelle hũa só palavra, e de ter ocazião para o louvar, mas como assim o quiz assim o tenha.

Os moradores desta praça de Liphao se tem agradado muito de eu aqui tomar, mas o acho em muitas mizerias que com melhoramento do tempo, sahirão de tanta penuria; elles dirão a causa se lhes parecer.

Emquanto se demorou o general a quem vim suçeder [FOLIO 2 v.] tomei o expediente de escreuer aos reys coroneys, cabos pessoas principaes da provinçia dos Bellos, dando notiçia da minha chegada; e por que ja me conhecião, com ella se alegrarão e me responderão com seus affectos, segurandome a sua lealdade, e me avizão, se aparelhão para verem a minha prezença a tratarem do suçego dos seus reinos, que os tem reduzido a muitas mizerias seis anos de guerra a peste e fome. Eu os estou

esperando, e tratarey com elles, a conueniente, segundo a conjectura do tempo primitir, e de tudo que fizer, e estabeleçer firme, darey a V. Ex.ª para a monção individual conta.

Aos dezanoue de Junho, tomei posse deste gouerno com geral contentamento de todos, a que tambem assisthio o coronel regente, capitão mor da prouincia do Seruiyão, e os mais cabos della não com menos alegria. Do termo da entrega apenso pode V. Ex.ª ver o que se passou no acto, por que o general a quem sucedi, queria que de obrigação se lhe aceitasse os reinos todos em paz. Os que obedecem, Senhor, estão tão destruidos, que em muitos annos não poderão convaleçer dos seus estragos, para o que concorrerão os arreaes em campanha, que juntou o general a quem sucedi; que para utilidades nadas, e para a ruina dos reinos pacificos seruirão só as suas ordens preferindo as da sua conueniencia. Esta era a maxima pratica dizendo aos coroneis, fação me v. senhorias rico, que de mais se me não dá. Elles melhor o dirão e o mais que não calão; mormente que des dos reinos da prouincia se achão ainda a diuoação do coronel regente capitão mor da prouinçia do Seruiyão, e outros com as suas jurisdiçoens em grandes embaraços, que me não custará pouco sucegallos. A V. Ex.ª dará conta o dito general a quem succedi das vtilidades, que prometeo na paz, que por capitulos, diz ajustou com larantuqueiros, e timores que perguntando lhe eu por isso, me respondeo que forão as de não se perde [FOLIO 3] rem as ilhas. O sandalo que diz deixaua cortado na parte de fora, pela noticia que me dão, não passa de sessenta bares, deuendose parte desta importançia a dilligencia do gouernador que foi destas ilhas Antonio de Albuquerque Coelho, e parte a dilligencia minha, no meu primeiro trienio que os barcos de Macao não poderão tomar naquelles portos, e de sessenta bares multiplica em nouecentos, e queria com hũa certidão feita de cabeça fazerme engano em acto tão serio, como o da posse de hum de tanta importancia, fugindo sempre de se obrigar a fazer bom o que dizia por termo na feitoria destas ilhas, onde pertencia aquella fazenda. O tempo hé curto não posso com clareza neçessaria dar a V. Ex.ª as verdadeiras noticias, por que todas as dillaçoens que poz em demora a minha posse, era para que eu não tiuesse a certeza do que passava, e se eu fazia algũa recomendação aos cabos daquella prouinçia sahia com desordes, de ordens, chamandome gouernador intruzo; offereço junto hũa que se me remeteo, pera que V. Ex.ª a veja, e lhe seia prezente a sua malicia.

Concluo Senhor com dizer a V. Ex.ª fico de posse deste gouerno, e nesta praça, esperando os reis coroneis obedientes da

prouincia dos Bellos, e mais cabos como digo, e tão bem espero os que se achão apartados do corpo da repartição daquella prouincia sugeitos aos larantuqueiros; que escreuendo a todos tenho de todos reposta em como uem. Tratarei com huns, e outros de os estabelecer em paz segura, de sorte que segurando patrimonio, que possa bastar a sustentação destes prezidios, despezas neçessarias, utilidades a fazenda real, se estabeleça em firmeza tal que dure, e augmente, seguindo em tudo, o que V. Ex.ª dispoem, e para o mais se escolherá em tempo tal, que com suavidade, se possa estabeleçer prezidio em sitio que [FOLIO 3 v.] tenhão estes moradores, e forasteiros terras donde colhão as sustentaçoens annoaes para as suas familias, e me empregarei nestas obrigaçoens de maneira que mereça o agrado de V. Ex.ª e o seu fauor para os meus adiantamentos.

A pessoa de V. Ex.ª guarde Dẽos, e augmente por muitos annos. Liffao 30 de Junho de 1734. Antonio Monis de Maçedo.

DOC. XXXV – CARTA DE D. JOÃO V AO VICE-REI DA ÍNDIA, PEDRO DE MASCARENHAS, DETERMINANDO QUE OS GOVERNADORES DE TIMOR FOSSEM PAGOS DE SEUS SOLDOS PELA FAZENDA REAL DAQUELA ILHA.

Lisboa, 11 de Abril de 1737.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 3 v.-4.

Dom João por graça de Dẽos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.ª. Faço saber a vos Conde de Sandomil V. Rey, e Capitão General do Estado da India que hauendo visto o que respondestes em carta de 27 de Janeiro do anno passado a ordem que vos foi sobre o que se achaua ahy praticado e defirido a respeito do pagamento dos ordenados dos governadores de Timor, pois sendo estes obrigados a cobralos no seu trienio pelos rendimentos daquellas ilhas o não fazião ou dizião que os não cobravão mostrando certidoens

talvez menos verdadeiras, e sem mais averiguação das dilligencias que fazião [FOLIO 4] se lhe mandava satisfazer da receita de Goa vindo a ter a minha fazenda de diminuição naquella feitoria dez mil xerafins por anno, e para se evitar o grande inconveniente que rezulta a minha fazenda em se pirmitir este pagamento em Goa, fui servido determinar por rezolução de dez deste prezente mez e anno em consulta do meu conselho vltramarino, que em nenhum cazo possão os governadores de Timor, nem a titulo de soldos nem de emprestimo haver da fazenda real de Goa pagamento algum para que tenhão certeza de que não hão de cobrar os seus soldos senão pela renda das mesmas ilhas, de que vos avizo para que assim o façais executar. El Rey nosso Senhor o mandou pellos doutores João de Souza e Manoel Fernandes conselheiros do seu conselho vltramarino, e se passou por duas vias. João Tavares o fez em Lx.ª occidental a onze de Abril de mil setecentos trinta e sete. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laure a fez escrever. João de Souza. Manoel Fernandes. Vargas. Luis Soares da Costa.

Dezembargador Jozé Váz de Carvalho

DOC. XXXVI – CARTA DE FREI TOMÁS DA ENCARNAÇÃO, COMISSÁRIO DA CRISTANDADE DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR, A D. JOÃO V, REGOZIJANDO-SE COM A CHEGADA DO NOVO BISPO ÀQUELA ILHA.

Lifau, 26 de Agosto de 1741.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1.

Senhor

Aos vinte e sette de Julho passado chegou a esta praça de Liphao cabeça destas ilhas de Solor, e Timor o bispo de Malaca que V. Mg.ᵉ foi servido mandar. Prelado na verdade em quem não só se vereficão todas as clausulas que aponta o apostolo S. Paulo, mas tambem em quem se mostra a grande eleyção que delle fez S. Mg.ᵉ; pois espero eu e todos os povos destas ilhas

em Deos que com a sua assistencia nellas floreça esta grande vinha, produsindo tão copiosos fructos que não cabendo só em tanto campo, abra caminho a nova seara para outras partes mais dilatadas.

Assim que chegou me fez expressão, como comissario que sou destas christandades, e então governador do bispado do grande dezejo que tinha, por assim ser tambem de V. Mg.e de que nesta ilha se erigisse hum seminario para nelle se crearem os filhos de seus moradores, e ordenandose de sacerdotes podessem ajudar aos religiosos missionarios de minha sagrada religião na administração dos sacramentos pedindome o meyo mais prompto pera a sua execução. Eu vendo que do conseguimento de tão grande obra resulta tanto seruiço a Deos e a V. Mg.e pera reducção desse paganismo, e socego desta ilha, lhe dey o arbitro de que fallandose a Gaspar da Costa capitão mor da provincia do Servião e tenente general junto à pessoa, poderia entrarse na manufatura do tal seminario largando elle huns pones que são hũa certa medida de mantimento que lhe pagão os reinos de Boboque, e Insana, herança de seus avos, os quaes juntos com as fintas reaes que pagão os mesmos reynos, podia já o bispo fundar o seminario, pois não prejudicando isto a V. Mg.e conseguindo seu real decreto, ficava já o seminario com mediana renda com que poder sustentar os mestres e seminaristas permanecendo seguro. Entrey nesta diligencia e surtindo bom effeito, rogo prostrado aos pes de V. Mg.e queira com a sua real grandeza, e benignidade conceder o decreto de confirmação que o bispo pertende por ser obra da qual podem sem duvida algũa resultar a estes dominios as mayores felecidades.

A Serenissima Pessoa de V. Mg.e guarde Deos por muitos annos para augmento destas christandades e gloria da monarchia. Praça de Liphao da ilha de Timor 26 de Agosto de 1741.

Fr. Thomas da Encarnação

DOC. XXXVII – CARTA DE ANTÓNIO LEONIS DE CASTRO, GOVERNADOR DE TIMOR E SOLOR, A D. JOÃO V, DANDO NOTÍCIA DO ESTADO LAMENTÁVEL EM QUE SE ENCONTRAVAM AQUELAS ILHAS E DAS PROVIDÊNCIAS QUE ERA NECESSÁRIO TOMAR, NOMEADAMENTE A DA ERECÇÃO DE UM SEMINÁRIO.

Lifau, 27 de Agosto de 1741.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-4.

Senhor

No anno de mil setecentos e trinta e seis fui provido no governo destas ilhas de Sollor e Timor, e tendome em Goa, embaraçado alguns inconvenientes que se offerecerão na falta de navio de Macão, e outros que sem esses os procuravam para ficar completado seis annos ou mais deste governo o meu antecessor cheguei eu neste prezente de 1741 a 28 de Julho a esta vnica praça de Liphao porto do dito Timor com os trabalhos excessivos da viagem de mais de quartoze mezes; acompanhãdome tambem nelles o R.^{do} Bispo de Malaca, cuja virtude me fez em parte suavizallos, pois foi precizo (como o he sempre de annos a esta parte aos generaes por falta de navegação de Goa para estas ilhas) passar de porto a porto por navios comerciantes, assim estrangeiros como do nosso dominio com insuportavel dispendio de cabedal, e não pouco abatimento de caracter, e pessoa.

Bem quizera não aceitar a posse deste governo, por me achar sem braço de forças para ter mão no bastão. Obrigandome porem a obediencia, a tomei mais para espantarme dos desconcertos destas ilhas que para ordenallas, e sentir com especial magoa ouvesse nellas as armas reaes no alto só de hũa bandeira, e no mais fallando com respeito dezacatados, assim dos principaes, e cabeças como do vulgo, que todos não só são livres sem sogeição nem obidiencia, excepto quanto respei- [FOLIO 1 v.] ta a propria conveniencia; nem tambem sem sincera fedilidade atrevidos, e amaquinadores, como o tem provado a experiencia em varios governadores que forão destas ilhas, huns, excluidos,

outros enjuriados, e the o prezente se vê no sumo trabalho, motim, rogos, industrias, com quanto só se pode cobrar hũa piquena porção das fintas que devem contribuir anualmente, mais insufficiente ainda para as despezas precizas desta praça donde resulta o não haver nella quem a defenda, e menos estas ilhas ordem, forma, e nem se pode por faltar força, e o que sogeitar a razão, e a ley, os que nem a Deos ainda observão, ardendose tudo em injustiça e escandalos, e se ha fe, não só he morta, como em muitas terras, mas injustamente he sepultada.

Por isso não com pouco ludibrio dos estrangeiros, e vezinhos he necessario aos governadores não só dissimular e sofrellos, mas mantellos, assim com muita dor do coração, para se não perderem de todo estas ilhas, sobre as quaes está velando o cuidado olandez para se aproveitar de qualquer occazião ou sucesso opportuno, augmentando partido, acolhendo ao seu mandado dos chamados reys e coroneis destas ilhas.

Outro motivo que me retrahia da dita posse era o ajuste que o meu antecessor fez com os coroneis e chamados reys desta ilha de vientallos perpetuamente [FOLIO 2] e seus destrictos da finta anual, pagando elles por hũa só ves por cabeça de hum e outro sexo hum pardao timorense em ordem a fabricarse hum cofre, e administração da fazenda de V. Mg.e, e como continuandose essa cobrança por dilatado tempo, e com dolo dos naturaes nas listas das povoações, que davão se não fez mais que de hũa piquena parte e com a conta que se deu a Goa sobreveyo ordem contraria a disposição deste gouerno, e a insinuação aos coroneis, e chamados reys para se desfazer o dito ajuste, no que mostrou não hauer concessão ampla, e nestes termos recorrerão elles ao V. Rey ha tres annos sem ainda ter resposta, mas que só a resolução, que em meyo deste tempo mandou o dito V. Rey por outra via, e por mim a ratificação de que se puzesse as fintas no seu primeiro ser, pella qual cauza a não posso haver e por se acharem a parte dos que derão o pardao do novo ajuste, cubertos com as quitações, que como seja gente, em quem não vence a razão, mais que a conveniencia, tendo a de ficarem libertos sempre da antiga, só forças de armas poderá obrigar novamente a sugeição; e como deste total se vê distituhida esta ilha não será facil a reddução que o V. Rey pertende, com tudo entro agora nesta execução só com a esperança de que por providencia divina os poderei capacitar. Nestes termos, e supposto o assento que em Goa se tomou para que não se cobrando os ordenados deste governo nesta ilha, se não possão haver em outra parte como se ve dos que eu truxe com [FOLIO 2 v.] differença de todos os

meus antecessores, que incluzo a esta, ponho aos pes de V. Real Mg.e, porque passando com tão grandes trabalhos, e despezas a servirlhe e governar estas ilhas, adonde (se pera o limitado sustento de huns poucos de soldados) faltavão té o prezente o ordinario. Com a intervenção desse pardao e suspeição de fintas, como poder se ha haver tambem para o pagamento dos generaes, e assim fico impossibilitado para a solução das dividas contrahidas para esta viagem e sustentação do decoro, e respeito deste lugar, supplico humildemente a V Mg.e, seja servido attendendo aos que o servem com a minha inteireza e fidelidade, sem the o prezente ter sido remunerado por nenhum acto de consulta, nem bens, de coroa, fazerme merçe de hum decreto da real mão de V Mg.e para que quando conste autenticamente ao V. Rey deste Estado não ter eu cobrado os meus ordenados nesta ilha me mande pagar da fazenda de V Mg.e em Goa, ou aonde houver como se praticava com os outros que não trouxerão esta declaraçam, e nem servirão mais a V Mg.e.

Sendo certo que nunca estas ilhas tiverão a deuida forma, comtudo as maiores desordens actuaes procede da falta de navios de guerra de Goa para esta praça como ha annos proximos passados vinhão e nesses sempre se utilizava esta praça de gente, monições, petrechos, e armas que de tudo se acha exhaurida, té [FOLIO 3] de respeito, que sempre o fazia a vinda de hum navio de guerra, na demonstração ao menos de que se cuidava na conservação destas ilhas e do real dominio de V Mg.e, que quando se digne augmentallas, e nellas, a nossa santa religião, parece me que com nova continuação sera o meyo de algum remedio, ou a expedição feita do desse reino com o necessario para este porto, e ainda que se sogeita a este projecto o não haver nesta ilha fazenda com que se fazer a despeza, e solver o estipendio ao militar, comtudo sendo esse no primeiro anno dessa fazenda do reino, nos sucessivos me obrigo eu a fazellos havendo tirar da terra com a cultivação, algum ouro, do muito e o mais fino, que a ilha tem, e outras preciosidades que ella produz, e faz excitando a cobiça olandeza, o que agora he impossivel por o não permitir os chamados reis e coroneis.

Eu me atrevera Senhor (segundo ao parecer) fazer desta ilha hũa das grandes conquistas do dominio de V Mg.e, sem mais despeza de sua real fazenda, que a continuação, que rogo de navios desse reino para este porto, porem com algũa ampleação mais este governo, e conservação de mais que hum trienio, porque nesse não basta só para o intento, e nem ainda para o conheci-

mento do paiz que he dilatado e de gente sem correspondencia (digo) sem constancia, e fidelidade.

O R.do Bispo de Malaca logo que se vio nestas ilhas reconheceo as mizerias espirituaes della, e cuidou logo em querer eregir hum seminario execução do decreto de V Mg.e que me foi aprezentado, e procurando os meyos necessarios os não achou, e communicando as utilidades desta [FOLIO 3 v.] obra tanto em beneficio destas ilhas, e suas christandades, que tambem eu as não ignorava, e com o reconhecimento de V Mg.e haveria por bem subsidiar com algum patrimonio da sua erecção lhe determinei o possivel de hũa piquena quantia de seis centos pardaos timorenses, que Gaspar da Costa tenente geral deste gouerno e filho da mesma ilha disfrutava dos distritos de Inssana, e Biboque da parte que se lhes estava arbitrado para pagamento das fintas reaes, que esta nunca se cobrou por falta de forças e algũas desculpas que elle dava de despezas; fiz com que o dito Gaspar da Costa viesse a sugeitarse a minha vontade, que havendo provisão para essa cobrança a fizesse o dito R.do Bispo por si, ou por seus administradores, a qual mandei passar attenta as necessidades espirituaes destes povos, e sem respeito as temporaes desta praça na expectação de que V. Mg.de se dê por bem servido, e do seu real decreto confirmativo que o dito R.do Bispo procura.

Nenhũa outra couza dezejo, Ser.mo Monarca e Senhor meu, nem rogo mais em remuneração dos meus trabalhos, e serviços que a V Mg.e tenho feito em trinta e outo annos neste Estado da India com varias cicatrizes em o meu corpo, por obrigação de defensa que devo como fiel vassalo e a Real Coroa de V Mg.e, que hum decreto, em que me conceda passar a esse reyno a beijar os pes de V. Mg.e; se aventura me alcançe esta graça da benignissima grandeza de V Mg.e me verei gloriosamente apremiado, e eternamente ditoso.

A Augustissima, e Real Pessoa de [FOLIO 4] V. Mg.e, guarde Deus muitos annos. Liphao cabeça das ilhas de Timor de Agosto 27 de 1741.

Antonio Leonis de Castro

DOC. XXXVIII – CARTA DE D. FREI ANTÓNIO DE CASTRO, BISPO DE MALACA, AO VICE-REI DA ÍNDIA, DANDO NOTÍCIAS DE TIMOR.

Timor, 27 de Agosto de 1741.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-1 v.

Ill.mo e Ex.mo S.r

E e de a minha obrigação dar esta noticia a V. Ex.a para o que bastava o muito que a V. Ex.a devo para de toda a parte procurar noticias da boa saude que a V. Ex.a desejo e a Deos sempre peço.

Ja V. Ex.a saberá que parti de Goa com o Governador que veyo para Timor expulsado daquella cidade com o mayor incómodo; mas depois de varios successos todos indignos de serem vistos por estas nasçoens, chegamos a Macao aonde se não acabarão os trabalhos porque nos deu a nobre Camara tal navio, que por não caber nelle fiquei de fora; e em Betavia, nem o Governador se atreveo a ir nelle, e por isso tomou hũa chalupa olandeza que eu lhe vim apanhar ao sahir de Betavia chegando eu a Macao, a cujo encontro devo estar agora em Timor ainda que com a jornada mais trabalhosa que eu cuido se tem feito, pois em quatro meses me não lembra houvesse hum so dia de vento favoravel que havelo bastavão quinze dias.

Nestas poucas regras sey eu que o entendimento claro de V. Ex.a hade achar muito que discorrer se quizer ter a aflicção que devem causar semelhantes cousas succedidas nas barbas de tantas e tão poderosas nasçoens da Europa porque em Talicheira dos ingleses, chegamos em hum batel de mouros; em Betavia emporio do Oriente a mais rica, e fermoza cidade que tenho por cá visto, valendonos da chalupinha de hum mercador, e isto quem? [*sic*] hum general que abayxo do V. Rey he o da mayor graduação.

Achey em paz todas estas ilhas, não por que ellas fação o que nos queremos, se não porque isto está em termos que devemos aprovar tudo o que elles querem. Eu estava agora para dizer a V. Ex.a que de toda a tragedia da India esse he hum tragico entremez. Eu e o Governador estamos em huãs cazinhas de palha, todas as maes são o mesmo, e tem razão quem

assim as faz, que as hade dar a El Rey se forem melhores. Não ha fortalesa porque a que ha ja pedi ao Governador a mandasse arrancar, que não posso ver nella as armas reais nem que outros as vejão. Muitos destes regulos entendem que somos huns siganos degradados que vimos com seu arros passar quatro dias. Não ha soldados, não ha fazenda em fim do temporal e espiritual [FOLIO 1 v.] he tudo para rirem os de fora e para chorar os de dentro.

Chamo os de fora os olandezes do Cupão aonde numas pedras tem hũa praça aonde excepto a sua fee tudo o maes he bom e muito melhor para elles pelas esperanças que tem de serem senhores destas ilhas para se enriquecerem e regalarem com ella que para tudo, he melhor do que posso dizer.

No que toca à christandade para as augmentar e conservar vou lançando as raizes que posso, dando ordem a hum seminario que se S. Mg.e quiser espero que seja bom e de muito proveito para a terra e sobre que faço a S. Mg.e hum memorial; e como irá às maos de V. Ex.a pela salvação de muitas almas que com elle se hão de salvar, rogo a V. Ex.a o queira patrocinar, pois he certo que o que pesso a S. Mg.e he couza muy lemitada, e que athe gora foi de nenhum proveito, e com esta obra estarão os timores sempre mais affectos à nossa nação, vendo os seus filhos aproveytados, couza que elles muito desejão por cuja causa muitos se tem inclinado aos olandezes, porque estes sabem estimar ao principio para domarem melhor ao depois. Eu ainda que de tanta distancia me offereço muito prompto para em tudo servir a V. Ex.a. Deos guarde a Pessoa de V. Ex.a muitos anos. Timor 27 de Agosto de 1741.

Illm.o e Ex.mo Sr.
De V. Ex.a
Muito obrigado e humilde Servo
D. Frey Antonio de Castro, Bispo de Malaca

DOC. XXXIX – PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE DIFERENTES ASSUNTOS RELATIVOS A TIMOR.

Lifau, 22 de Agosto de 1743.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1 v.-3.

[FOLIO 1 v.] Ao conselho parese que V. Mg.ᵉ seja servido que a carta n.º 1 em que o bispo de Malaca pede a V. Mg.ᵉ mande que de Goa vão todos os annos naus a Timor como hião antigamente se lhe responda que V. Mg.ᵉ ordena ao V. Rey da India ponha um particular cuidado em se continuar a nauegação de Goa a Timor ou em direitura, ou pella via de Macau; e que o mesmo V. Rey promoua, e fauoreça o estabelecimento e dotação do siminario que o bispo deue fundar; e louue VMg.ᵉ o mesmo bispo o zello que tem na propagação do Evangelho, e estabelecimento do siminário. Escreuendose ao V. Rey da India nesta conformidade e ordenandolhe VMg.ᵉ mande por em estado de defensa a fortaleza de Timor, em que tem hauido o descuido que o bispo aponta.

Reconhece o conselho, que tanto o restabelecimento da fortaleza, como a continuação do comercio com Timor tem grande dificuldade, porque pera a despeza da fortaleza não tem aly a fazenda real meyos sufficientes, porque as fintas de Timor apenas chegão para os soldos do governador, e soldados daquella ilha, e na continuação do comercio de Timor se não achão hoje as conueniencias que o podião nutrir, e vltimamente se tiraua de Timor o pau de sandallo dera bom genero para Macau pella sahida que tinha para a China, aonde hoje se introduz por outras vias com mais comodidade, o que fez cessar esta negoceação [FOLIO 2].

Quanto a carta n.º 2 em que o bispo pede que VMg.ᵉ confirme a doação que fez Gaspar da Costa de duzentos pones de sustento para o siminario que o bispo deue fundar; e de outras parcelas que o mesmo Gaspar da Costa cobraua nos reynos de Biboe, e Insana; como tambem das fintas reaes que cobraua nos mesmo reynos. Parece ao conselho que VMg.ᵉ lhe mande responder que he muy louuauel a rezolução, e liberalidade do dito Gaspar da Costa, que o bispo lha deue aceitar; e que VMg.ᵉ seja seruido fazer merçe ao dito Gaspar da Costa de o mandar armar caualeiro, de hum habito de Christo com a tença que for seruido, cometendose ao bispo as diligencias para este fim, na forma que

a Meza da Consciencia e Ordens apontar, como tribunal a que tocão estas diligencias; e que o V. Rey da India informe com toda a individuação que parcellas são estas que cobraua Gaspar da Costa, e quanto produzem estas fintas que o bispo pede, para VMg.e rezoluer se conuem fazer dellas doação ao siminario, e no emtanto que vem esta informação, se permitta que o bispo va cobrando para o siminario estas fintas, e mais parcellas, por que se não dezanime o bispo e os moradores [FOLIO 2 v.] daquellas ilhas, se uirem que se nega a doação do que a fazenda real não cobraua, de que pode rezaltar alguma nouidade, que se não possa remedear; e tambem parese ao conselho que será muito proprio da grandeza de VMg.e mandar deste reyno ao bispo hua esmola para ajuda da fundação deste siminario, como aponta o procurador da fazenda.

Quanto a carta n.º 3 em que o mesmo Gaspar da Costa da conta da doação que fez ao siminario, e de que largaua as dittas fintas que cobraua, parece ao conselho de V Mg.e lhe mande responder, que lhe louua o zello que tem no augmento das christandades, e nas conueniencias que os naturaes daquella ilha hão de ter com o nouo seminario; e que VMg.e lhe partecipe a merçe que for seruido fazerlhe esperando que elle continue em ajudar, e promouer o estabalecimento do mesmo siminario.

Quanto a carta do governador de Timor n.º 4, parece ao conselho que VMg.e lhe mande escreuer, que lhe ha por muito recomendado a elle e a seus sucessores vivam em boa inteligencia com o bispo; e ajudem, e promouão o estabalecimento do seminario que o bispo deue [FOLIO 3] eregir; e no particular das fintas que diz seu antecessor tirou na sua cobrança e no registo que tem de se lhe pagar em os seus soldos em Goa, que deue elle governador dar de tudo conta ao V. Rey da India para este informar a VMg.e e se lhe defenir como for conueniente, como tambem a respeito da licença que pede para vir ao reyno.

E faz o conselho prezente a VMg.e que os governadores de Timor cobrauão os seus soldos na mesma ilha; e porque alguns pedirão os seus pagamentos em Goa, aonde se lhe mandarão pagar; se tem expedido varias ordens deste reyno para que estes soldos se cobrem em Timor, e se não paguem pella fazenda real de Goa.

Lisboa, 22 de Agosto de 1743.

[*três assinaturas ilegíveis*]

DOC. XL – PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE ASSUNTOS RELATIVOS AO SEMINÁRIO DE TIMOR.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1745.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-1 v.

Por rezolução de S. Mg.e de 17 de Setembro de 1743 posta em consulta deste conselho de dez de Agosto do mesmo anno, foi V. Mg.e servido fazer merce ao bispo de Malaca de 4000 cruzados para ajuda do estabalecimento de hum siminario que o mesmo bispo erigio na ilha de Timor, os quaes 4000 cruzados se reduzirão a patacas, e estas se entregarão aos administradores da Companhia de Macau para estes as mandarem entregar a ordem do bispo. E porque ha noticia de que este falleceo, e he provavel que chegando as ditas patacas a Macau a tempo que o bispo estaua morto ficassem na mão dos caixas, ou administradores que ali tem a mesma companhia.

Parece ao conselho fazer prezente a V. Mg.e o referido para que possa dar a prouidencia que for seruido a respeito das ditas patacas, [FOLIO 1 v.] mandandose as ordens no nauio da Companhia que se acha para partir para Macau; e no cazo que V. Mg.e ordene se conseruem as patacas naquela cidade ate que a igreja de Malaca tenha nouo bispo, que va residir na ilha de Timor, parese conueniente se ordene aqui aos administradores da companhia que auizem aos de Macau que estando estas patacas na sua mão as entreguem por depósito no cofre dos padres da Companhia ate segunda ordem de V. Mg.e, escreuendose nesta mesma conformidade ao provincial do Japão, reitor daquelle collegio. Lisboa 25 de Feuereiro de 1745.

[*assinaturas dos conselheiros*]

DOC. **XLI** – CARTA DE FRANCISCO XAVIER DOUTEL A EL-REI.

[Outubro de 1745].

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número.

Senhor

Os governadores da India me proverão, na ocupação de governador e capitão general das ilhas de Solor e Timor, suponho que entenderão que a minha inutilidade poderia fazer, ou obrar naquellas ilhas, algũa couza em beneficio dellas, por conhecerem que sempre no Real Serviço de V. Mg.ᶜ, me empreguei com todo o zello; permita Nosso Senhor, que eu desempenhe com o meu procedimento a eleição que da minha pessoa fizerão o que satisfarei sacrificando a mesma vida, a de V. Real Mg.ᵉ, Guarde Deos para amparo de seus vaçallos, e aumento da sua monarquia.

Francisco Xauier Doutel

DOC. **XLII** – PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O SEMINÁRIO DE TIMOR.

Lisboa, 28 de Março de 1748.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2.

Escreuase ao bispo de Ma[la]ca, que vendose o memorial que seu antecessor fez a S. Mg.ᵉ dandolhe conta do estado das ilhas de Solor e Timor, expondo mais que para o seminario que o mesmo senhor lhe recomendou eregisse naquella ilha doara Gaspar da Costa tenente general das mesmas ilhas duzentos pones de sustento, e outras parcellas, que cobraua nos reynos de Biboe, e Insana, como tambem as fintas reaes, que nos mesmos reynos cobraua, que importarião em duzentos e cincoenta mil reis. Foy o mesmo senhor servido por resolução de 27 de Setembro de 1744 tomada em consulta do conselho vltramarino mandar louvar ao dito Gaspar da Costa a liberalidade com que fez a referida

doacção do siminario; e permitte que o mesmo siminario continue na cobrança de tudo o doado, e para ajuda da obra delle fez merce de quatro mil cruzados que reduzidos a prata se achão no collegio dos padres da Companhia de Macau, aonde se hão de entregar a elle bispo que passar por aquella cidade e se lhe declara que o referido Gaspar da Costa tem S. Mg.e feito merce de lhe mandar lançar o habito [FOLIO 1 v.] da ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo com vinte mil reiz de tença; e pella Meza da Consciencia se remettem a elle bispo as ordens necessarias para o armar caualeiro, e lhe lançar o habito, a qual merçe lhe faz em attenção a liberalidade, com que fez a referida doação, pello que chegado que seja elle bispo a Timor se informe com os padres da Congregação do Oratorio, que se achão naquella ilha com a intendencia do dito siminario, e sendo certo que o dito Gaspar da Costa largou ao siminario o que ofereceo, e este com effeito o cobre, e recebe, conferindo tambem esta materia com o governador daquellas ilhas, lance o habito ao dito Gaspar da Costa na forma que pella Meza da Consciencia e Ordens se lhe comette; porem se a dita doação não tem effeito e o siminario não cobra o referido, não vze elle bispo da comissão que lhe vay, suspendendo no armar caualeiro ao dito Gaspar da Costa, e de conta a S. Mg.e de tudo o que houuer nesta materia.

E para hauer de se despender a prata que produzirão os 4$ cruzados, que S. Mg.e manda pera ajuda da obra do siminario, confira elle bispo [FOLIO 2] com os ditos dois padres congregados que se achão em Timor, e se conforme com os seus pareceres sobre o que se faz mais precizo no dito siminario, por estarem mais praticos no paiz, e saberem o que he mais mais conueniente em hum negocio que tem creado, no qual serão de grande vtilidade a elle bispo, ajudando, e promouendo o seu augmento, e por esta razão não foi S. Mg.e servido darlhes a elles licença, para se recolherem a Goa, como lhe inviou a pedir o Propozito da caza da dita cidade. E assim neste particular do siminario como no das missoens, e christandades daquellas ilhas, que todos se lhe hão por muito recomendados, elle bispo de conta a S. Mg.e informando de tudo o que pode ser vtil ao seu augmento.

Lisboa a 28 (?) de Março de 1748.

[*assinaturas dos conselheiros*]

DOC. **XLIII** – CARTA DE JEAN LUIS HORELZE, RESIDENTE HOLANDÊS DE CUPÃO, A FR. JACINTO DA CONCEIÇÃO, MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA DE TIMOR.

Cupão, Castelo da Concórdia, 16 de Abril de 1751.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 2 v.-3 v.

Ao Senhor Fr. Jacinto da Conceição
Reverendo Senhor

Em reposta à de V. M.ce e do Snr João Hornay com data de 2 do corrente a partecipar nos a noticia da morte do Snr Governador Correa, e de terem V. M.ces tomado a posse do governo com antecipação, e segurança da ainda sustentada paz, e amizade entre S. Mg.e Portugueza, e suas Altas Potencias. Em contrario o que V. M.ces achão acerca do de dizer que por nós havia de ser tratado, responderemos nós em breve que semelhante couza nunca succedeo na mais minima parte, nem por nós, nem por nossos antecessores, dezejando juntamente de que as nossas successivas queixas, e protestos, não sendo mui distintamente, mostrasse o contrario a V. M.

Para mostra desta culpa que se nos impoem asseguramos, ou vimos em estas ilhas serem conquistas de Portugal, e daqui fazem V. M.ces ser a cabeça dos Topazes. Eu vassalo dessa Coroa, e sobre o fundamento de virmos nisso deixaremos essa [FOLIO 3] descizão conforme a lembrança, ou memoria aos nossos altos mestres, e finalmente tocante à consequencia que dali se tirou dizemos que semelhante couza não concorda com o conservado estilo, ou tratado do tempo de Gaspar da Costa, só se V. M.ces reconhecem isto tão bem como hũa consequencia, ou mostra de sugeição, e elle como os seus pays, ou antepassados muitas vezes repetirão mortes, e dezordens nas terras dos alliados da nobre Companhia, como tão bem mandar gente, e munições debaixo da bandeira portugueza para a ilha Rote da nobre Companhia em assistencia dos bulbanezes, e reberdes de Tirmanse, os quaes se puserão publicamente contra as armas da nobre Companhia e o pôr, ou estabellecer ali hum rey, e hum tenente coronel e a introdução dos larantochos para fazer a guerra à nobre Companhia de Sollorecsse, e prohibir a condução de arrôs

para Chupanga, e finalmente o ajuntar mais de a metade da gente de inteiro Timor, com a qual sem a mais minima declaração chegou a dezessete mezes o assim chamado tenente general com a mão armada, matando, e queimando athe o meio de Cupanga com o intento de surprender, ou atropellar, a fortaleza da nobre Companhia, como tão bem logo cahirão sobre os moradores europeos mandados em rezão de pedirem se deixassem de semelhante trato inimigo debaixo da bandeira portugueza, e se acazo V M.ces repararem ou conciderarem estes, e muitos mais destes semelhantes successos como consequencia daquela primeira e costumada sugeição a bem nomeada Coroa, e obediencia às ordens do governador de Liphão deixaremos o succedido com a consequencia disso para a reposta de V M.ces, se não ficaremos nós tendo esta gente como tumultuozos, vivendo sem ley, nem direito, e consintindo a mayor parte dos rebeldes da Companhia, recebendo a justiça os malfeitores, e refugiados escravos da nobre Companhia metidos em Cupanga, cujos pela sua multiplicação, e multidão fazendo se respeitaveis souberão meter debaixo da sua rebellia à força varios principes de Timor, os quaes por fim cansados ja das suas inouvidas tiranias querendo antes arriscar tudo do que gemer mais tempo debaixo deste injusto jugo o botarão fora de si de hũa vez, assim nós tão bem não cessaremos depois disto de dar toda ao menos a obrigada ajuda ao rey de Cupanga, e outros alliados da Companhia contra os seus injustos inimigos, sem que por isso obre, e a mais minima parte contra assim dezejada, e perduravel paz, e amizade das nossas duas potencias, como tão bem assim o percebeo o Sñr governador Correa que se declarou, e destruio, abateo, ou arrazou tantas terras, e a indecente gente não recebendo mais que a paga depois do trabalho, como tão bem suas merces em perto de anno e meio, que depois deste tempo viveo, nunca conciderou em nos culpar com quebrantamentos da paz.

Tocante às cartas que se escreverão daqui a Balthezar Lopes declaramos nós, nem conhecermos semelhante homem, nem o conhecermos de nos escrever algũas car [FOLIO 3 v.] tas, nem nós para esse efeito ter dado algũa ordem, ou permissão com o que recomendando nos amigavelmente ficamos.

R.do Sñr
De V R.ma bons amigos
Cupang / Em o Castello / Concordia / em 16 de Abril de 1751.
D. V. D. Burgh / Jean Luis Horelze / A. S. Ste.
Tolle / Iweber

DOC. XLIV – TERMO DE ENTREGA DO GOVERNO DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR.

Lifau, 2 de Maio de 1751.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 2-2 v.

«Treslado authentico do termo da entrega que fizerão os governadores das ilhas de Solor e Timor a Manoel Doutel de Figueredo e Sarmento, governador e capitao general das ilhas, cujo theor de verbo adverbum hé o seguinte»

Aos 2 dias do mez de Mayo anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1751 nesta praça de Liphao na igreja de Santo Antonio della, sendo prezente Manoel Doutel de Figueredo que tinha chegado com ordens da corte de Goa a governar estas ilhas de Solor e Timor, e achando-se tão bem de prezente João Hornay e Frey Jacinto da Conceição, gouernadores destas ilhas por falecimento de que o era Manoel Correa de Lacerda, e os mais officiaes de guerra, e fazenda assignados de prezente, foi lida a carta patente pela qual S. Mg.e há por bem de que o dito Manoel Doutel de Figueredo governe as ditas ilhas de Solor e Timor, e acabada de ser lida a dita patente na forma ordinaria foi pelo dito Manoel Doutel de Figueredo Sarmento entregue aos ditos governadores a carta de guia, que tão bem foi lida na forma, do estilo, e por ella há por bem o mesmo Senhor por dezobrigados aos ditos gouernadores da homenagem das sobreditas ilhas, pelo preito, e homenagem que dellas estavão obrigados, e em virtude da dita carta de guia foi entregue ao dito Manoel Doutel de Figueredo Sarmento as ditas ilhas, a saber a prouincia dos Bellos em paz, excepto alguns reinos da cabeça da India em guerra, actualmente, o reino de Motael dividido, e conseguintemente sem pagar as fintas reaes que sempre costumava pagar, e trazellas com seus barcos a esta praça, e assim todos os mais reinos da dita provincia, sem terem athe ao prezente concorrido para o pagamento das reaes fintas, a que novamente se tinhão obrigado no tempo em que governava primeira vez o mesmo governador actual Manoel Doutel de Figueredo Sarmento, e assim mais entregavão elles ditos governadores a provincia do Servião totalmente arruinada e perdida pelo levantamento que fizerão os reys della passando a espada ao tenente

general Gaspar da Costa seu principal cabeça, e assim mais a todos os officiaes mayores de Animatta, fometando o dito levantamento pelos hollandezes do Cupão, donde ainda hoje se acha debaixo da protecção holandeza, o imperador Sonobay com todos os mais reys da provincia, excepto algumas poucas de povoações que ainda se conservão na real obediencia; porem estas ameaçadas do inimigo para ainda as acabar de destruir, segundo as noticias, que de prezente há de que no Cupão se prepara exercito para vir acabar os poucos que restão na real obediencia esta praça de Liphao capital destas ilhas, na mayor decadencia, e mizeria a que nunca chegou com muito poucos moradores e somente com quarenta e cinco soldados naturaes para a sua defença; os almazens dos mantimentos vazios sem hum pico de mantimento para acudir à suma necessidade dos poucos soldados e officiaes que a prehendião as munições de guerra, ou por porção das de boca, finalmente reduzida esta praça, e provincia a tal mizeria que nem a pezo de ouro se pode achar mantimento para a conservação das vidas originada esta conster- [FOLIO 2 v.] nação das crueis e repetidas guerras, com que esta prouincia do Servião se acha oprimida, e com a clareza nesta especificada fizerão os ditos governadores João Hornay e Frey Jacinto da Conceição entrega destas ilhas de Solor, e Timor ao dito Manoel Doutel de Figueredo Sarmento governador e capitão geral actual, e em fé do que me foi ordenado fizesse este termo da entrega, em que se assignarão os ditos governadores, e o dito governador actual, e os mais officiaes abaixo assignados e o secretario destas ilhas Luis Dias Caldeira que tão bem serve de ouvidor e auditor das mesmas ilhas comigo João de Mesquita tabalião publico do judicial, e notas nestas ilhas de Solor, e Timor que o fez e sobrescrevi: = João de Mesquita = Manoel Doutel de Figueredo Sarmento = João Hornay = Frey Jacinto de S.ta Anna comissario = Frey Vicente de S. Guilherme Vigario desta igreja = João Suriano feitor, e alcaide mor = Agostinho Joze Lopes da Silva capitão de infantaria = Joze Caetano Pereira = Manoel de Souza Pinto capitão da tropa = Caetano Correa de Lacerda capitão da fortaleza = Manoel Ventura capitão da companhia = Luis Sotero da Costa sargento-mor desta praça = Antonio Correa de Braga capitão do barco de viagem = Raymundo da Costa = Francisco Ferreira escrivão da fazenda = Phelippe de Faria tenente superior da provincia do Servião = Aleixo da Costa sargento mor da provincia do Servião, e outros mais, o qual termo da entrega vai aqui bem e fielmente treslado do seu proprio original, sem acrescentar, nem diminuir couza algũa que

duvida faça em juizo, nem fora delle pelo que este treslado conferido, e consertado por nós officiaes abaixo assignados se podem, e, devem dar inteira fé, e credito tanto e quanto se daria ao proprio que fica no meu cartorio; eu, João de Mesquita, tabalião publico do juizo, e notas nestas ilhas de Solor, e Timor por S. Mg.e que Deos guarde que fiz escrever e sobescrevi, e me assignei. Praça de Liphao 6 dias do mez de Mayo anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1751. João de Mesquita no conserto me assignei Mesquita.

DOC. XLV – CARTA DE MANUEL DOUTEL DE FIGUEIREDO SARMENTO, GOVERNADOR DE TIMOR, AO VICE-REI DA ÍNDIA, FRANCISCO DE ASSIS DE TÁVORA, EXPONDO A SITUAÇÃO DESASTROSA DA ILHA E OS SUCESSOS AÍ ALCANÇADOS PELOS HOLANDESES.

Lifau, 13 de Junho de 1751.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-1 v.

Il.mo e Ex.mo Senhor

Cheguei a esta praça a 26 de Abril havendo dous mezes que nella tinha falescido meu antecessor Manoel Correa de Lacerda, tendo entrado interinamente no governo destas ilhas o tenente general João Hornay, e o Padre Fr. Jacinto da Conceição da ordem dos Pregadores, e o estado em que me entregarão este governo, vera V. Ex.a no termo da entrega que junto remeto.

Poucos dias antes da minha chegada veyo noticia a esta praça de que os holandezes tinhão mandado vir para o Cupão quatro mil homens da ilha de Rote, e Sabo para com eles socorrer ao imperador Sonobay e os mais que por occazião do levantamento que fizerão contra Gaspar da Costa se achão refugiados no Cupão para junto com elles vir acabar de destruir algũas povoações que ainda hoje se conserva na obediencia real, e acabando com ellas passar a escallar esta praça. E estando o arreal prompto a partir para o intento referido, chegou ao Cupão a

noticia de eu ter chegado a esta praça, motivo porque athé ao prezente não tem marchado; porem a gente que veio de socorro de Rote, e Sabo se conserva inda junta no Cupão, dizem que com intento de proseguir a marcha. Depois da partida deste barco da China os ditos governadores interinos tinhão escrito hũa carta ao comendador de Cupão, e seu conselho, protestando que não dessem socorros aos reys, que lá se tinhão hido refugiar, nem tão pouco os presuadisse a que largando a obediencia real a dessem à Companhia como elles intentavão, por ser todo este procedimento em grave prejuizo dos dominios de S. Magestade, ao que elles responderão o que V. Ex.ª vera na sua carta que incluza remeto, dizendo nella não hade deixar de darlhes socorros, nem hade cessar a guerra, tomando por pretexto que Gaspar da Costa fora com a gente, e bandeiras portuguezas para dar sobre a sua fortaleza, o que tal não há, pois hia buscar os reys, que se tinhão levantado contra elle por conselho, e perzuazões dos mesmos hollandezes, e hé sem duuida que se não fossem as suas instancias, e os sagoates que publicamente mandavão aos reys do Servião, nunca elles terião ouzadia de se levantarem, o que se verifica ser certo pelos socorros, e dispendios, com que os favorecem fornecendo-os de polvora, ballas, e armas sem que por estes effeitos lhe levarem dinheiro algum.

Senhor: os hollandezes há muitos annos que todas as suas ideias se encaminhão a procurar meyos de ficarem senhores absolutos desta ilha, por conhecerem os grossos cabedaes que com pouco custo pode nella utilizar, para cujo fim se valião dos chinas que do Cupão saião com licença sua a comerciar por todos os portos desta ilha, para que estes, com sagoates persuadissem aos reys de Bellos, a que nos lançassem a nos fora della, e que a Companhia os tomaria debaixo da sua protecção e os defenderia de todo o mal que por esse principio lhes sobreviesse; isto mesmo confeção hoje os mesmos reys dos Bellos, e inda há poucos dias que o rey de Suay, cujas terras fazem fronteira ao Servião, e hé hum dos [FOLIO 1 v.] aposentados da ilha, me mandou dizer que os hollandezes lhe mandara hum cris de ouro rogandolhe fosse ao Cupão, e seguisse com os mais o partido da Companhia, ao que elle respondeo que de muitos annos todos os seus antepassados forão vassalos da Coroa de Portugal, e que nessa obediencia havia de prezistir athe morrer.

Agora com o pretexto das guerras de Gaspar da Costa se fazem já senhores de toda a provincia do Servião, como pela sua carta o dão a entender, pois socorrem e protegem os reys della, como a gente já subdita da Companhia contra o partido real,

sendo a sua jurisdição antiga tão limitada que se extendia a mais que meia legoa ao redor da fortaleza do Cupão; e agora ainda não contentes com quaze toda a provincia do Servião passão tão bem com as suas ambiciozas ideas a deligenciar a dos Bellos na concideração de que nos nunca poremos aqui forças para castigar e rebater semelhantes absolutas, e chegão já hoje a tal excesso que concedem licenças por escrito a todas as embarcações de chinas, e malayos, e macazares para comerciarem em todos os portos desta ilha, mandando juntamente chalupas suas armdas em guerra a rondar a ilha com ordem de reprezar qualquer embarcação que encontrarem sem licença sua, e para lhe impedir este absoluto procedimento, he precizo forças no mar, ou na terra, e estas as não tenho; pois para me valer da mesma gente da terra, he impraticavel, vendo nós na decadencia em que estamos, e juntamente por esta ser ambicioza; por cuja cauza se inclinão sempre sem mais concideração a parte onde se lhe reprezenta maiores interesses, e estes lhe sabem muito bem pintar a astucia dos holandezes, e com liberallidade dispende agora, sem a inteligencia de que para o diante lucrará mil.

Por alguns reys de quem faço confiança da provincia dos Bellos, tenho mandado cartas ao Sonobay, e aos mais reys refugiados para os perzuadir para virem para as suas terras, segurando lhe em nome de S. Magestade lhe não tomarei conta, nem serão castigados pelo levantamento que fizerão, todas as vezes que tornarem outra vez a obediencia real. Espero em Deos por este caminho tornar a pôr a provincia no seu antigo ser, porem se o holandez continuar na ambição de querer ficar senhor da provincia, não poderei fazer nada, sem que V. Ex.ª mande socorro capás de os rebater; pois pelo contrario perderá S. Magestade a ilha sem remedio.

Sobre este particular escrevi logo que cheguei ao comendador e seu conselheiro, para se abstivessem em uzurpar as terras que pertencem à Serenissima Coroa de Portugal, insinuando-lhes claramente o que elles obravão para esse fim, e que do contrario ficaria entendendo querião quebrar as pazes observadas entre a Magestade Portugueza, e os estados de Holanda. Há um mez que foi esta carta, e athé ao prezente não veio a resposta, entendendo ser esta demora para eu não ter tempo de a mandar a V. Ex.ª. Estas são as noticias que neste pouco tempo pude alcançar à vista do que V. Ex.ª porá neste particular a providencia que for servido. A Ill.ma e Ex.ma pessoa de V. Ex.ª guarde Deos muitos annos. Liphao 13 de Junho de 1751. Manoel Doutel de Figueredo Sarmento.

DOC. **XLVI** – CARTA DO GOVERNADOR DE TIMOR, MANUEL DOUTEL DE FIGUEIREDO SARMENTO, AO VICE-REI DA ÍNDIA, FRANCISCO DE ASSIS DE TÁVORA, PEDINDO ENVIO DE SOCORROS.

Lifau, 20 de Junho de 1751.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fl. 3 v.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Estando ja para fechar esta via me chegou a reposta da carta que em outra digo a V. Ex.ª tinha escrito ao comendador do Cupão, e seu conselheiro, a qual remeto a V. Ex.ª para que della infira V. Ex.ª a cavilação com que elles uzão neste particular pois fallando lhe em varias materias concernentes para a paz, e succego desta provincia, e insinuando lhes com evidencia o que elles obravão a fim de uzurparem aos dominios reaes, me respondem com hum comprimento politico, como milhor verá V. Ex.ª da mesma carta; he certo que elles não tinhão razões para se desculparem ao que eu lhe arguia por se acharem comprehendidos.

Ao mesmo tempo que me chegou esta resposta de Amarasse reinos fronteiros ao Cupão a noticia de que há dez dias que tinha chegado aquela fronteira o comendador do Cupão com o seu arreal, o qual acampou à vista da tranqueira de Amarasse, donde mandou hum recado aos reys daquela terra a saber delles se querião seguir o partido da Companhia, ou de El Rey de Portugal, os quaes responderão que sempre forão, e havião de ser vassalos da Serenissima Magestade Portugueza; a cuja reposta se seguio que se o não fossem da Companhia, lhe mandava escallar a tranqueira, e passava tudo à espada, à vista do que por se verem com muito deziguaes forças para lhe rezistir lhe derão a voltada e jurarão a obediencia a Companhia, e pagarão logo seu tributo ao comendador em signal da sua obediencia que violentamente lha derão.

Hé de advertir Snr que estes reynos de Amarasse voltarão para os holandezes na occazião do levantamento que houve na provincia contra Gaspar da Costa, e eu os tinha por cartas já persuadido a voltarem à nossa obediencia. O que sabido pelos holandezes na occazião do levantamento obrarão o que digo

arriba; nestes termos pareceme que os hollandezes não hão de cessar de nos fazer o mal que puderem, e assim torno a rogar a V. Ex.ª seja servido socorrer esta terra com munições, e gente para com o calor desta animar aos povos que dezejão conservarse na obediencia real; e sobretudo V. Ex.ª mandará o que for muito servido. A Ill.ma e Ex.ma pessoa de V. Ex.ª guarde N. Snr. por muitos anos. Liphao 20 de Junho de 1751. Manoel Doutel de Figueredo Sarmento.

DOC. **XLVII** – CARTA DO COMENDADOR DE CUPÃO, JEAN LUIS HORELZE, AO GOVERNADOR DE TIMOR, MANUEL DOUTEL DE FIGUEIREDO SARMENTO, CONGRATULANDO-SE COM A CHEGADA DESTE ÀQUELA ILHA.

Castelo da Concórdia, 11 de Julho de 1751.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fl. 4.

Ao Muito Nobre Senhor Governador Manoel Doutel
Nobre Senhor

Achando nos mimozos com a de V. M. comunicando nos a sua chegada em 26 de Abril, de que damos a V. M. os parabens, dezejando a V. M. hum afortunado governo acompanhado de muitas bençoens, alegrias, e contentamentos, emquanto nós nos reportamos no diante varios negocios de Timor a nossa ultima, e nos nomeamos com muita attenção.

Timor / no castello Concordia / aos 11 de Julho de 1751

Nobre Sñr
De V. M.
Amigos, e Servidores
D. V. D. Burgh
Jean Luis Horelze
Tolle
A. V. E. Ste.
Jweber
gesso serita

DOC. XLVIII – TRESLADO DA PROVISÃO QUE NOMEIA O PADRE FREI ANTÓNIO DE SÃO BOAVENTURA, GOVERNADOR DO BISPADO DE MALACA.

Lifau, 24 de Setembro de 1760.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2 v.

Raymundo da Costa ouvidor com alçada nestas ilhas de Sollor e Timor, em ellas com poderes de corrigidor de comarca, juiz dos orfãos, e das justificaçoens e agravos, provedor dos defuntos, e auzentes; e auditor da gente de guerra, por Sua Mg.e que Deos guarde etc.a. A todos os corrigidores, ouvidores, juizes, justiças, oficiaes e pessoas dos reinos e senhorios, da Coroa de Portugal, a quem e perante quem esta carta testemunhavel, do tresllado da provisão do governador dos bispado M. Rev.mo P.e Frei Antonio de S. Boaventura, for aprezentada, e o conhecimento della com direito deva, e haja de pertencer. Faço saber que o M. R.mo P.e Fr. Antonio de S. Boaventura relligioso da Sagrada Ordem dos Pregadores, e dos mesmos relligiosos Comissario, e da Bulla, e de Santo Officio, Governador deste bispado, e das armas nestas ilhas de Sollor e Timor, por Sua Mg.e Fedelissima que Deos guarde. Me emviou dizer por sua ordem, e escripto, que para bem, do seu requerimento aonde competisse, lhe era necessario, e percizo haver tresllado da provisão, do governador do dito bispado, e como a dita provizão, esteja no cartório, de Camera deste bispado, recoria a mim, lhe mandasse tirar o tresllado a dita provizão, em carta testemunhavel, ficando a propria provizão no mesmo cartorio, e empedio fosse servido mandar ao dito escrivão, que dê ao M.to R.mo suplicante, o dito tresllado, na forma asima requerida, no que receberia merce; a qual ordem sendo vista por mim mandei por meu despacho, de sete de Abril de corrente mes de mil setecentos, secenta, e oito annos, se lhe desse em cujo comprimento foy pello dito escrivão tresladada, a referida provisão, cujo theor de verbo adverbum, hé o seguinte.

Provisão

Dom Antonio Taveira de Neiva Brum, por merce de Deos e da Santa Sé Apostóllica, Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz do Oriente do conselho de S. Mg.e Fedellissima, que Deos guarde

[FOLIO 1 v.] A todos os nossos subditos e em especial, aos moradores, e assistentes no bispado de Mallaca, e ilhas de Sollor e Timor saude e paz para sempre em Jesus Christo Nosso Senhor, que de todos hé verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que por se achar vago o bispado de Mallaca por fallecimento, do Ex.mo e R.mo Senhor D. Frei Gerardo de S. José, vltimamente provido nelle, e nos pertencer, como metropolitano, a nomeação de vigario capitular, e governador do dito bispado, por não ter cabido, que o nomeem na forma do sagrado concilio tridentino, e comfiando-nos das letras, vertudes, e mais sircunstancias, que concorrem no M.to R.mo P.e Fr. Antonio de S. Boaventura relligioso de S. Domingos, comissario da ordem dos Pregadores no dito bispado, mandamos passar a prezente pella qual havemos por bem de o eleger, e criar, vigario capitular, governador do dito bispado, e damos toda jurisdição episcopal, que por direito lhe compete, na Sé vacante emquanto houver legitimo bispo, julgando todas as cauzas que pertencerem ao foro ecleziastico, visitando por sy ou por seu visitadores, todos os lugares de sua jurisdição pertencentes ao dito bispado, e instruindo nelles aos aprezentados, por aquellas pessoas que estiverem em posse do Padruado dele. E outro sy devaçando e castigando todos os crimes e que a justica ecleziastica pode conhecer dando apellação as partes nos cazos em que couber para a nossa Rellação, como Metropolitano, para o que lhe concedemos toda a nossa jurisdição, assim como de direito nos pertencer; e só inzentamos da sua jurisdição ao Rev. P.e Miguel João e o Rev.o P.e Domingos Ribeiro da Congregação do Oratorio desta cidade de Goa asistentes nas ditas ilhas de Sollor e Timor no Semenario que por ordem de S. Santidade e de El Rey meu Senhor fundou o Ex.mo e Rev.mo Bispo defunto por mestres para a educação da gramatica e moral dos meninos naturaes, das sobreditas ilhas de Solor e Timor, os quaes ficão immediatamente sogeitos a Nos para que havendo alguma queixa, ou culpa contra os sobreditos se nos remeta para determinarmos, o que for da justiça, sem que pessoa algũa, excepto aquelles a quem dermos especial comissão para isso, possa proceder contra os ditos Rev. P.es debaixo de qualquer pretexto com censuras, ou outra penna algũa; e outro sy ordenamos que o dito Seminario estabalecido por mandato apostolico, e ordem reais se conserve na mesma forma, em que se conservava no tempo do senhor Bispo defunto, havendo procurador, sindico, ou econimo a quem se entregue as rendas do dito Seminario, o qual concorrem com o sustento necessario, assim para os meninos collegiaes, como para os dois Rev. P.es

mestres; e [FOLIO 2] ordenamos ao dito governador, favoreça, ajude e ampare ao dito Seminario em tudo o que necessitar, do seu favor, e faça toda a diligencia possivel pera que as rendas, que El Rey meu Senhor, tem aplicado pera conservação, e sustento do dito Siminario, e com efeito se cubrem e empreguem nelle, e havera o dito nosso governador com o dito cargo do governador do dito bispado; tome o juramento dos Santos Evangelhos diante de qualquer dos vigarios, mais visinho debaixo do qual prometa de bem, e verdadeiramente de esercitar o dito cargo, e officio em que a provemos; e mandamos com pena de excomunhão mayor, e de quinhentos cruzados, aplicados pera a nossa Sé Primacial, a todos os moradores, e subditos do dito bispado de Mallaca, e ilhas de Sollor e Timor, e mais terras pertencentes a dita diocesse, reconheção o dito Rev. P.e Frei Antonio de S. Boaventura, relligiozo de S. Domingos por seu legitimo prelado, e pastor, governador do dito bispado, e lhe obedeção em tudo o que compete ao seu officio, e alem disso requeremos e rogamos da parte de Santa Madre Igreja, a todos os senhores governadores, ministros e mais officiaes da justiça, asim postos por El Rey meu Senhor, como por outra potencia, principe ou potentado, ajudem, e favoreção ao dito nosso governador em tudo o que por elle lhes for requerido, e fação comprir, e guardar seus preceitos e mandados, para que venha a noticia de todos, lhe mandamos passar a presente. Dada em Goa, no nosso Palacio Real de Santa Ignes sob o nosso sinal, e sello das armas da nossa chancelaria aos vinte e quatro de Setembro de mil setecentos annos. Eu João Pereira escrivão da Camara Pontificia a fiz escrever e sobescrevy ... Arcebispo Primas ... João Pereira ... Ao sello . Gratis . Vieira ... Provizão por que V. Ex.a há por bem de fazer merce do vigario capitular e governador do bispado de Mallaca e ilhas de Sollor e Timor ao Rev.mo P.e Fr. Antonio de S. Boaventura rellegioso de S. Domingos pella maneira asima declarada. Para V. Ex.a ver etc.a. A qual provizão vay aquy treslladada em carta trestemunhavel, e bem fielmente sem acrecentar, nem deminuir couza algũa que duvida faça da propria; e vay este tresllado concerto pellos officiaes adiante asignados, no concerto [FOLIO 2 v.] pello que pode, e deve dar toda a fé e credito em juizo, e fora delle quanto com direito, se daria a propria provizão, se prezente fosse, que fica no cartorio da camara deste bispado. E requero a justiça de S. Mg.e Fedelissima que Deos Gũarde que cumprão e guardem e fação inteiramente comprir, e guardar como nesta provizão se contem. Dada nesta praça de Liphao so com o meu sinal, e

sello das armas reaes da Coroa de Portugal aos sete dias do mez de Abril do anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil setecentos e secenta e oito. E da busca trezentos e vinte reis, e de asignar duzentos reis. Eu Francisco Pereyra tabelião a fis escrever, e sobescrivy.

Raymundo da Costa

Registada na camera do bispado de Mallaca, e ilhas de Sollor e Timor a folhas 118. Liphao 22 de Abril de 1761.

P.e Hilario Gracias

De que deo juramento na forma do estillo, Liphao 21 de Abril de 1761. Fr. Francisco da Purificação, Vigario de Liphao.

No concerto / Aleixo Francisco da Veiga

No concerto / Francisco Pereyra

DOC. **XLIX** – TERMO DE POSSE DO GOVERNADOR INTERINO DE TIMOR, FREI ANTÓNIO DE SÃO BOAVENTURA, APÓS A MORTE DO GOVERNADOR DIONÍSIO GONÇALVES GALVÃO E REBELO.

Lifau, 14 de Abril de 1766.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1 ,doc. sem número, fls. 6-7 v.

[FOLIO 6] Como falecesse o governador, e capitão general destas ilhas Dionizio Gonsalves Galvão e Rebello a vinte e oito de Novembro anno de mil setecentos sessenta e sinco, e com as vias de sucessão deste governo pela ordem que para isso há do Ill.mo, e Ex.mo Sr. V. Rey para se guardarem nas ditas vias no cofre da comunidade, e como o lugar do dito cofre seja na comunidade do reino de Manatuto pela ordem expressa, que para isso tem dos prelados de Goa os R.mos Padres Comissarios destas ilhas. Logo que faleceo o dito governador, se ajuntarão

todos os officiaes de guerra, fazenda e justiça, e mais pessoas, e se escreveo ao Ill.mo e R.mo P.e Comissario, e do Santo Officio, e Gov.or do bispado por se achar autual parochiano no reyno de Vemassy dando lhe parte da dita morte, e que se recolhesse a praça de Lifao com as ditas vias de successão, e o dito Ill.mo e R.mo P.e Comissario pelo tempo não dar lugar de vir em própria pessoa remeteo as ditas vias, as quaes se abrirão na igreja de Santo Antonio desta praça de Lifao a dezasseis de Dezembro da dita hera, donde sahirão por governadores interinos destas ilhas do Ill.mo e R.mo P.e Comissario desta Missão e do Santo Officio, o do Governador deste bispado Fr. Antonio de S. Boaventura, e tenente general e capitão mor da provincia dos Bellos Jozé Rodriguez Pereira e Francisco Hornay; e como no segundo dia da morte do dito governador, que se contava vinte e nove do mez do seu falecimento viesse Francisso Hornay a atacar esta praça com projecto de a levar a escala pondo sitio a dita praça, e atacando a nas noites de primeiro e dois de Dezembro dando huns fortissimos ataques fiados nos traidores que tinhão da sua parte dentro da dita praça, motivo por donde assentarão todos de não ser admitido o dito Francisco Hornay por interino governador como vinha nas ditas vias, e por essa rezão se abrirão nas segundas vias, e nella se achasse Miguel [FOLIO 6 v.] de Sarayva coronel de Naimute, e como esse tambem fosse como sempre foi do seu principio de partido de Costa e Hornay, e não do partido real, tambem foi a rezão por onde todos não admitir o dito Miguel de Sarayva conorel de Naimute por hum dos governadores destas ilhas, e de tudo se deo parte no mesmo dia aos dois governadores que se achavão na provincia dos Bellos; e como o Ill.mo e Rv.mo P.e Comissario viesse que era hum dos governadores, e se achasse o reyno de Vemassy e Lalea em guerra, lhe pareceo ser muito conveniente em não vir para baixo sem primeiro pôr os ditos dois reynos em paz, e fazer lhe fazer cessão de armas, e seu companheiro Jozé Rodriguez Pereira ficar na dita provincia para atalhar com o seu respeito as desordens da dita provincia, mandando os ditos governadores ordens aos comandantes da dita praça e carta a todos os moradores para que defendessem a dita praça dos pretos levantados que tanto se empenharão de a levarem a escala como traidores declarados de S. Mg.e Fidelissima; e como o Ill.mo e R.mo P.e Governador Fr. António de S. Boaventura chegasse a esta praça a quatro do mez de Abril, do anno de mil sete centos sessenta e seis por sua ordem forão chamados todos os officiaes de guerra e fazenda, justiça, e naturaes, e em conselho propoz a todos, que

elle não pretendia afastar se das ordens do Ill.mo e Ex.mo Sr. V. Rey, e visto o que se tinha suçcedido na dita praça dessem todos o seu parecer se era, ou não era conveniente admitir por hum dos interinos governadores Francisco Hornay, ou a Miguel de Sarayva coronel de Naimute, e forão todos de comum parecer, que como o dito Francisco Hornay estivesse declarado inimigo, e tido, e havido como traidor, e uzurpador dos dominios reaes, se fazia desmerecedor do cargo tão honrozo de que o Ill.mo e Ex.mo S.r V. Rey lhe fazia em nomem de S. Mg.e Fidelissima, e que o mesmo se praticava com o dito Miguel de Sarayva coronel de Naimute, por ser da parcialidade, como sempre foy [FOLIO 7] de Costa, e Hornay, cabeça dos levantados, e que admitindo se qualquer dos dois nomeados por interino governador que era o mesmo que entregar a praça de El Rey N. Senhor a hum inimigo traidor, e vzurpadores dos reaes dominios, e que como havia dois governadores que era o que bastava para governarem nas ditas ilhas pois desta forma ficava a praça de El Rey N. Senhor segura, e como este fosse o commum parecer de todos, em fé do que eu Antonio Coelho de Gouvea official mayor da secretaria fiz este termo adonde se assignou o Ill.mo e R.mo P.e Governador Fr. Antonio de S. Boaventura, e todos os mais officiaes asima mencionados. Lifao quatorze de Abril do anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sessenta e seis. Antonio Coelho de Gouvea. Fr. Antonio de S. Boaventura. Antonio Ribeyro de Couto. Pedro Jansen. Antonio Correa Dassa. Raimundo da Costa secretario destas ilhas. Jozé Gomes Simões. João Correa Botelho Lagareto. Antonio Caetano da Silveira. Vicente Ferreira Sorrana. Antonio Pinto Nunes. Antonio Carlos Bravo. Sinal + do sargento mor Alvino da Costa. Antonio Peira. Sinal + do capitão Antonio da Silva. Gouvea. Sinal + do sargento mor dos auxiliares Manoel do Rozário. Gouvea. Sinal + do capitão Paulo da Costa. Gouvea. Sinal + do capitão Salvador da Silva. Gouvea. Sinal + do capitão Domingos Soares. Gouvea. Manoel das Neves. João Manoel de Matos Pereira. Antonio Prestrello Dantas. Manoel Antonio Pires. Pedro Jozé de Valle. Joaquim Jozé da Silva. Sinal + do alferes Joaquim Jozé. Gouvea. Marcos da Silveira. Sinal + do alferes Antonio Dias. Gouvea. Sinal + do alferes Caetano Fernandes. Sinal + do capitão Antonio Suares. Sinal + do alferes Jozé de Fretes. Gouvea. Sinal do tenente + Antonio Rodriguez. Gouvea. Sinal + do alferes Jozé Ribeiro. Gouvea. Sinal + do tenente Ant- [FOLIO 7 v.] tónio Suares. Gouvea. Sinal + do tenente Aleixo Mendes. Gouvea. Sinal + do alferes Luis da Silva. Gouvea.

DOC. L – CARTA DOS GOVERNADORES INTERINOS DE SOLOR E TIMOR, FREI ANTÓNIO DE SÃO BOAVENTURA E JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, AO VICE-REI DA ÍNDIA, DANDO NOTÍCIA DA MORTE DO GOVERNADOR DAQUELAS ILHAS, DIONÍSIO GONÇALVES GALVÃO E REBELO.

Lifau, 4 de Junho de 1766.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-1 v.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Damos parte a V. Ex.a de como a vinte e oito de Novembro faleceo o governador destas ilhas Dionizio Gonçalves Galvão e Rebello, e por sua morte se abrirão nas vias de suscessão em que pella honra que V. Ex.a nos fez de nos eleger por governadores interinos destas ilhas, e pella morte do dito governador rezultou o vir Francisco Hornay, cabeça dos pretos levantados pôr cerco a esta praça de Liphao, e combatela por todas as partes na noite de primeiro e dois de Dezembro ficando a dita praça de sitio athe o prezente, como V. Ex.a verá do termo, que incluza remetemos, pois o projecto dos ditos levantados era tomarem na dita praça para nella se estabelecerem, para o que tinhão da sua parte comprado dentro da praça dois traidores: Tentino da Conceição e Lourenço dos Remedios, como V. Ex.a verá da devassa que remetemos.

Como o barco de Macao não chegasse, tomarmos a rezolução de mandar este proprio para que V. Ex.a seja siente da morte do dito governador, e de tudo mais, que nestas ilhas se tem movido, pois os ditos levantados conhecendo as nossas poucas forças e principalmente a falta do barco de Macao não descanção de procurar todos os meyos de continuarem como sempre costumarão na tomada desta praça, pois não falta gente da provinçia do Servião, que se lhe vnão ao seu partido.

Tinhamos os dois criminozos para remeter junto com as suas culpas, mas como o barco não viesse foi precizo serem justiçados como da dita devassa consta, por entendermos o esperar os ditos criminozos [FOLIO 1 v.] outra monção em que pu-

desse ser remetidos rezultaria mayor prejuizo a esta praça por serem aparentados com os ditos pretos levantados.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Guarde Deos muitos annos etc.a. Lifao 4 de Junho de 1766. Fr. Antonio de S. Boaventura; Jozé Rodrigues Pereira.

DOC. LI – MANIFESTO DOS OFICIAIS DE TIMOR AO VICE-REI DA ÍNDIA, PEDINDO-LHE SOCORROS PARA CASTIGAREM A INSOLÊNCIA DOS RÉGULOS DAQUELA ILHA.

Lifau, 17 de Junho de 1766.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-5.

«*Manifesto que fazem a V. Ex.a os officiaes millitares, fazenda e justiça.*»

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Em primeiro lugar manifestamos a V. Ex.a o mizeravel estado em que se acha esta ilha de Timor, principalmente esta praça de Lifao, cabeça de toda ella, pois se acha no estado prezente em tal mizeria e desemparo que em todo o sentido os naturaes da dita ilha fazem zombaria, e por tal modo, que a V. Ex.a não podemos explicar de tudo, e qualquer couza que para bem de tal serviço lhe hé ordenado pelo governador destas ilhas, e publicamente dizem que se faz escuzado o vir governo para os governar, pois elles ditos naturaes tambem se podem governar a si, e como conhece que os pobres forasteiros que se achão de guarnição nesta praça não tenhão modos, nem meyos para parcamente se sustentarem, pela feitoria destas ilhas não ter couza alguma com que faça pagamento a dita guarnição; pois os mesmos naturaes conhecendo muito bem o dezemparo em que nos achamos, e saberem não [FOLIO 2 v.] termos já couza alguma do nosso uzo que possamos vender para passar a vida; pois elles mesmos são aquelles que tudo tem comprado, e como pela morte do governador destas ilhas Dionizio Gonsalves Galvão e Rebello falecido

a vinte e oito de Novembro, e no primeiro e dous de Dezembro poz Francisco Hornay cabeça dos pretos levantados cerco a esta praça, atacando a por todas as partes, e logo deramos de tudo parte aos reyzes e coroneis da provincia dos Bellos para que soccorressem na dita praça de gente e mantimentos para se poder defender de hum inimigo, que tanto se empenha na tomada della, e rezultou da parte que deramos aos ditos reyzes e coroneis o gloriarem se todos do aperto em que a dita praça se achava, e está athé o prezente. Respondendo nos que sem falta preparavão socorros de mantimentos, e gente para a remeterem para a dita praça, pedindo nos muito nas suas cartas, que defendessemos nos a praça de El Rey Nosso Senhor por se não poderem explicar de outro modo, e á sete mezes a esta parte não tem chegado a esta praça da dita provincia dos Bellos, o que custumava vir em hum mez antes que esta praça se achava sitiada.

Em segundo lugar manifestamos a V. Ex.ª em como já os missionarios destas ilhas se não dão por seguros nas suas parochias, pois já os freguezes [FOLIO 3] movidos por seus cabeças procurão todos os meyos para que os ditos missionários dezesperados do que lhe fazem sejão obrigados a largar as suas igrejas, para por esses meyos conseguirem o seu mao intento, que há muitos annos pertendem, por saberem que El Rey N. Senhor o conservar a sua real bandeira nestas ilhas, he tão somente por respeito da conservação dos ditos missionarios para o augmento da vinha do Senhor, como autualmente succedeo no mez de Mayo nesta prezente hera ao Padre Fr. João da Madre de Deos vigario do reyno de Claco lhe quizerão matar, e lhe sercarão na caza, e largando tudo fogio, e autualmente se acha no reyno de Manatuto, por ser o vnico reyno que julgamos estar firme pelo partido real, pois nesta consternação em que esta praça se acha, foi o vnico reyno que mandou algum soccorro de gente, e mantimento para esta praça, e por essa rezão maquinarão os outros reynos varios pretestos cavilosos para mover guerra contra o dito reyno de Manatuto, para o dito reyno não ter occazião de para esta praça mandar couza alguma.

Em terceiro lugar manifestamos a V. Ex.ª que os reyzes mais ladinos destas ilhas de Timor por escarnio que fazem das igrejas, e de tudo o que se lhe ensina, falão claramente que elles podem fazer tudo aquillo que os missionarios fazem, para o que o rey [FOLIO 3 v.] de Lacatuta convocando todo o seo povo, se vestio com as vestimentas sagradas, e tomando todas as estampas do missal, as foi pregar nas suas hortas junto com a imagem de Santo Antonio, e recomendando lhe se erão virtuozos lhe

vigiassem nas suas hortas dos animaes imundos, que custumão destruir qualquer sementeira; e como os ditos animaes continuassem, fez das ditas estampas e imagem as indescencias nunca consideradas no mundo; e hum coronel por nomem D. Bernardo Sarmento Tavares, rey e coronel que foi do reyno de Samoro, achando o seu reyno sem vigario, vestio as vestimentas sagradas em dia de Pascoa convocando o seo povo à igreja dar a alleluya e se tem cortado cruzes das igrejas, buscando estes malditos meyos para dezesperação dos ditos missionarios, e para incitarnos para porem por obra a execução daquillo que entre todos vniformemente tem assentado, que hé de qualquer pretesto que tenhão de acabar tudo que for branco, ou nos dezesperados, e os ditos missionarios larguemos esta terra, e nos vamos embora, couza que elles muito dezejão; a vista do que veja V. Ex.ª em que dezemparo se acha esta terra e a dezespração; a vista de tudo isto e da muita fome que padece estes quantos portuguezes da guarnição desta praça porque não querem os proprios naturaes claramente [FOLIO 4] fazerem-nos despejar, e aos missionarios destas ilhas se não por nos mesmos, pelo que nos fazem larguemos esta terra.

Em quarto lugar manifestamos a V. Ex.ª o desemparo, e o aperto, em que nos achamos nesta praça sem recurso algum, e ouvindo com os nossos ouvidos dizerem os ditos naturaes, que nos que somos almas, que andemos vagabundas pelo mundo, e que sahimos de hum lago, e vimos parar a sua terra, que se fossemos gente que tivessemos rey, que teriamos os socorros continuados, como tem os olandezes de quatro em quatro mezes no porto do Cupão, e pela lealdade que professamos e com que servimos ao nosso monarca hé que nos faz aguentar tanta penuria, e de tudo dar parte a V. Ex.ª, para que V. Ex.ª seja sciente do como estamos, e do que se passa, para a vista de tudo ver V. Ex.ª o remedio que hé necessario para tamanho dezemparo, ainda na occazião prezente, que não chegou o barco de Macao, que tudo concorre para a nossa desgraça; e para credito da opinião, que os naturaes da nossa nasção fazem, e se V. Ex.ª se não lembra destes quatro portuguezes prezidiantes desta praça em nos mandar recolher, e os missionarios destas ilhas, ou por o remedio prezizo que tamanho mal necessita, se não seremos obrigados, como já o fomos a largar esta terra com descredito da [FOLIO 4 v.] nação e com grande vilipendio da nossa religião, tornamos a pedir a V. Ex.ª que por serviço de Deos, e do nosso monarcha se lembre de nos como quem hé em nos soccorrer com o necessario, ou nos mandar retirar desta maldita terra; porque

não permite a dezesperação, em que nos achamos, se não que seja em qualquer embarcação nos retiremos desta dita terra.

Em quinto lugar manifestamos a V. Ex.ª que o R.mo Padre Frei Antonio de S. Boaventura hum dos governadores interinos destas ilhas recolhendo se da sua igreja para esta praça, para exercer o cargo de governador em que V. Ex.ª foi servido provelo, e sabendo o como a provincia dos Bellos se achava, veyo pessoalmente ao reyno de Cutubaba pedir como esmola, pois como governador não pode mandar a que cortasse hum pouco de sagu, para sustento desta praça, e em quatro mezes do tempo hindo tres barcos a dita diligencia, nos remeterão vinte amarradinhos de sagu, que para isto para V. Ex.ª vir no conhecimento da obediencia dos timores, é de pouca, ou muita vontade que tem, em que nos nesta terra prezistamos, e como se nos não offereçe mais.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª guarde Deos muitos annos etc. Lifao, 17 de Junho de 1766. De V. Ex.ª [FOLIO 5] todos atenciozos, e humildes subditos. Raymundo da Costa ouvidor, e secretario. João Correa Botelho Lagareto sargento mor da praça. Francisco Ribeiro de Couto fiscal da fazenda real. Pedro Jansen Moler de Praet capitão de mar e guerra da coroa. Manoel Rodriguez Rebello capitão de infanteria. Antonio Pinto Nunes capitão de infanteria. Jozé Gomes Simões capitão de infanteria. Vicente Ferreira Sarrano capitão de infanteria. João Manoel de Matos Correa tenente de infanteria. Manoel Antonio Pires tenente de infanteria. Sinal de + Joze Antunes alferes de infanteria. Francisco Rodriguez de Carvalho alferes de infanteria. Luis João Cardozo capitão de infanteria. Antonio Prestrello Dantas tenente da infanteria. Antonio Francisco da Purificação. Chistygin motie. Antonio Coelho de Gouvea alferes de infanteria.

DOC. **LII** – CARTA DOS GOVERNADORES INTERINOS DO ESTADO DA ÍNDIA, À JUNTA GOVERNATIVA DE TIMOR, NOTICIANDO A NOMEAÇÃO DE ANTÓNIO JOSÉ TELES DE MENESES PARA GOVERNADOR DAQUELAS ILHAS.

Goa, 25 de Abril de 1767.

CÓPIA: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número.

Recebemos as cartas que V. Paternidade, e o Governador seu companheiro nos dirigirão em data de 2 e 5 de Junho proximo passado com a sensivel noticia do falecimento do governador Dionizio Gonçalvez Calvão [1] Rebello, e aprovamos a resolução que tomarão de não admitirem nesse governo a Francisco Hornai e a Miguel de Saraiva coronel de Naimute pelas conhecidas acçoens de infidelidade que ambos praticarão, e constão do termo que nos enviarão.

Com a chegada de Antonio José Telles de Menezes, que agora nomeamos para governador e capitão geral dessas ilhas, e com os socorros que leva, esperamos mediante o favor Divino se consiga o sucego, e restabelecimento dessa conquista, e que V. Paternidade e o seo companheiro, e todos os mais fieis vassalos que nella habitão o ajudem a promover tudo o que for conducente para aquelle desejado e interessante fim.

Ficamos entregues da devassa, e culpas de Tintino da Conceição, e Lourenço dos Remedios, e informados do motivo porque se procedeo ao seu suplicio. Deos guarde a Vossas Paternidades etc. Goa 25 de Abril de 1767. Arcebispo Primaz João Baptista Vas Pereira; Dom João José de Mello.

Henrique Joze de Mendanha Benevides Cirne

---

[1] Galvão.

DOC. **LIII** – CARTA DE ANTÓNIO JOSÉ TELES DE MENESES, GOVERNADOR DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR, RELATANDO O ESTADO DE REBELIÃO EM QUE ESTAS SE ENCONTRAVAM.

Lifau, 16 de Maio de 1768.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-7.

Senhor

Sou precizado por meio desta a levarme aos Reaes, e benignos pés de V. Mg.e, em que me concidero sempre, como tendo por obrigação, porque sendo provido pelos governadores da India para o governo das ilhas de Solor e Timor, me conduzi a ellas com não menos incomodo, que trabalho, porque me parti da barra de Goa, aos doze de Mayo de mil setecentos setenta e sete em hum navio mercante de hum dos mercadores da cidade de Macao por ser costume ha annos, não se expedir navio de guerra para estas ilhas.

Deixo de expressar a V. Mg.e os contratempos que experimentey na viagem, por ser esta já intempestiva, por conta da qual cheguei a dita cidade de Macao, com tres mezes completos de viagem, aonde fis entrega dos petrechos de guerra, e vinte e tres exterminados para aquellas ilhas, ao governador della.

Demoreyme naquella cidade por me ser forçozo esperar pelo tempo conviniente da monção, que sendo nos fins de Dezembro, me vi obrigado a partir aos vinte e nove de Janeiro de mil sete centos sesenta e outo, por se não poder apresentar o navio tambem mercante destinado para esta viagem, por contade ainda não estarem promptas as mercancias do dono della, pois he bem crivel, não se deriga a intenção destes, se não ao bom exito dos seus negocios, ficando por este [FOLIO 1 v.] principio, demorado, e muitas vezes, como tem sucedido com as aribadas, exprimentando estas ilhas a falta, ainda daquelle pequeno socorro da mesma cidade de Goa expedido.

Cheguei a Betavia com vinte dias de viagem, por ser costume tomarem este porto, dos olandezes, aquelles navios para o seu contrato; de donde derijo a minha viagem, para o porto de Larantuca na ilha de Solor a primeira dos dominios de V. Mg.e aonde antes de surgir, ja se havia anticipado o governador inte-

rino o P.e Fr. Antonio de S. Boaventura, que se achava nesta praça de Lifau, a capital destes dominios, com hua carta de avizo, em que participava não chegase eu aquelle porto, porque hum rebelde por nome Francisco Hornay, existente em hua povoação chamada Ocussy que dista ao nascente desta praça hua legoa, a quem o rey daquella ilha de Solor D. Manoel Dias Vheyra obedece, lhe tinha mandado ordem pera subprender, não só o navio mercante, mas tambem o governador se nella viesse; porem, como o comercio do dito navio se derigia aquelle porto, me vi obrigado a tomalo com precaução.

Logo que lancey fora me veio vizitar o thenente e segunda cabeça daquella povoação Domingos do Rozario o unico fiel vasalo que V. Mg.e tem naquella ilha; [FOLIO 2] junto com alguns officiaes da parcialidade do rey a quem conrespondi mandandolhe fazer o mesmo pelo meu secretario; e porque era costume, tomarem os governadores destas ilhas posse primeyro naquella que nesta praça, mandou saber o rey de mim quando eu a pertendia tomar, e ponderando que se não dezembarcasse poderia haver levantamento daquelles christãos subditos do mesmo rey contra os missionarios, que ali se achavão, por ser uzual entre estes satisfazerem as suas payxoens deste modo; me rezolvi dezembarcar com cauteloza providencia; e com efeito me derão posse pacifica quanto ao exterior; porem sempre vim no conhecimento, de que tinham havido concelhos sobre a determinação apoyada pelo dito rebelado Francisco Hornay que ainda a esse tempo tinha seu enviado naquella ilha, aonde tambem preziste hum irmão seu, por nome Pedro Hornay.

Recolhendome logo a bordo tive no dia seguinte a certeza de ter nomeado o mesmo rey ao sobredito thenente, e capitão da fortaleza Paulo Monteyro dos Anjos para hirem em sua companhia no socorro que ja aprestava em beneficio do referido rebelado; o que suposto lhe ordeney por escripto, que os ditos dous officiaes devião ficar naquella ilha com mais alguns [FOLIO 2 V.] para a defensa da real bandeira de V. Mg.e, a que devendo dar execução a fes muito pelo contrario, porque logo a vista do mesmo navio, em que eu me achava prendeu ao dito capitão e quis executar o mesmo thenente; e nos dous missionarios, se estes não se refugiasem a bordo so com as suas pesoas, deixando o que posuhião, de que logo se emposou o mesmo rey pelo soquestro que prestou; e mandandolhe perguntar o motivo de ter obrado contra a minha ordem, deu por resposta que naquella terra só elle governava.

Não castiguei Sñor logo esta petulante dezobidiencia, porque o navio era de hum mercador, e bastava eu só contender nelle, ainda que com trabalho grande, por falta dos aprestos precizos, para ficarem em total decadencia estes dominios porque ao diante não se expederia barco algum de Macao, pois os moradores daquella cidade não olhão para o augmento da Coroa de V. Mg.e senão para o bom exito dos seus proprios interesses.

Levey ferro daquelle porto a vinte e nove de Abril e tomey este de Liphao a quatorze de Mayo, aonde dezembarcando, pertendi logo tomar conhecimento das couzas pertencentes a este governo [FOLIO 3] por se achar a praça ha dous annos em sitio; e depois de alguns dias tomey posse, e logo passando revista aos armazens de V. Mg.e, achey hua total falta de viveres, para a contribuição de cento e sesenta pesoas pagas que V. Mg.e tem nesta praça, no seu serviço, entre officiaes e soldados; porque não havendo mais soldos que o da asistencia de hua pequena porção de mantimento que se paga a cada hum delles, fui precizado a diminuir por a metade, porque não podia dar por ora outra providencia , por se achar tambem destituida a fazenda de dinheiros para com elles se mandar vir de fora, visto não haver pagamento das fintas que nos tempos pasados costumavão satisfazer os reynos, e provincias quetributavão vasalagem a V. Mg.e, porquanto ainda os poucos que a executão, he como esmola, ou dadiva gratuita que fazem, porque os melhores reynos estão inclinados ao olandez, não fazendo cazo os pretos destas ilhas das ordens do governo dellas por reconhecerem as poucas forças e nenhum dinheiro que esta praça tem para poderem ser castigados como merecem; acrecendo por este principio cada ves mais o seu dezaforo apoyado pelos olandezes do Cupão, que com o intento de se senhorearem de todas estas ilhas, lhes ajudão com todo o precizo para [FOLIO 3 v.] desfructarem os grandes interesses que da posse delas lhes resultão chegando a sua ouzadia a ofereçer paga da companhia de Olanda a Joze Rodrigues Pereira, capitão mor das provincias dos Bellos, que ainda concerva fiel vasalagem a V. Mg.e e por conta disso foy hum dos governadores interinos, a quem vim succeder, para o fazer da sua parcialidade, por ser o principal daquella provincia e reduzido este, ficaria tudo o mais pertencente aos reais dominios de V. Mg.e, da parte do olandes pelo grande poder que elle tem.

Taes como estas são as deligencias, que esta nascão executa para ficar inteiramente dominante destes povos, tendo chegado o seu excesso a conseguir dos pretos das povoaçõens de Tulicão e Animata, que ficão ao poente desta praça na distancia de pouco

mais de hua legoa o tirarem a real bandeira de V. Mg.e, e porem a da companhia olandeza; confiado na decadencia em que esta praça se acha, desfrutando por este principio, e pelo do mayor poder, todo o preciozo das ilhas, pois nellas carregão todos os annos quatro chalupas de dous mastros, e hua fragata de sera, sandalo, ouro, tambaque, e pao preto; o que tudo produs estas ilhas em abundancia, e de tudo o que elles se utilizam he V. Mg.e [FOLIO 4] o Senhor, o que elles ditos olandezes entendem pelo contrario, porque athe nas terras rebeladas tem ja posto marcos com o selo da companhia, para com a prescripção dos tempos se mostrarem premitivos senhores dellas, tendo alias dos Augustos predecessores de V. Mg.e a concessão do lugar que abrange hum tiro de pessa para a factura de hua feitoria no Cupão a que hoje se pode chamar cidade capital destes dominios.

Com facilidade Senhor se podem subjugar estes povos, porque suposto são de natureza traydores, são tão timidos que na guerra morrendo hum, fogem todos; porem como nesta praça a gente apenas chega para a defensa della, não posso executar acção algua, porque ainda esta pouca cada ves mais se diminue por falta do proprio sustento, medicamentos, e de quem os aplique, porque de Goa pera estas ilhas e dellas para Goa ainda para algua providencia de municoens de guerra, e gente forçada, he precizo dous annos completos, por serem enviados estes socorros pelos referidos barcos mercantes, em que já tenho falado a V. Mg.e fazendose por principio, mais dilatada esta viagem, do que de Goa pera essa corte de Lisboa.

Emfim Senhor nesta terra não ha estabelecimento algum, porque faltão officiaes de todos [FOLIO 4 v.] os officios mecanicos e artes liberaes, de tal sorte que os mesmos officiaes militares portuguezes, são obrigados a andarem descalços, e quazi nús, não só por falta de soldos para comprarem o vestuario, como tambem por falta de officiaes que o fação; a mim continuamente me requerem, e como não tenho com que lhes acuda, padeço com elles.

Não se preciza Senhor nesta terra dinheiros, so sim dous navios, e dous hyates de guerra com duas companhias de brancos, e outras duas de naturaes, a que em Goa chamão sypaes, porque com este socorro tudo virá a obediencia de V. Mg.e, e o olandes não executará os absolutos que comete nestes dominios de V. Mg.e, sendo hua das mayores provas a comunicação continua que os barcos de Cupão tem no porto de Occusy com o rebelado Francisco Hornay inimigo da Real Coroa de V. Mg.e, e por tal veyo duas vezes atacar esta praça para a tomar; e em hua dellas vierão em sua ajuda varios officiaes do Cupão, o que passado

dizendo o mesmo rebelado aos governadores interinos, que estava arependido do mal que tinha feito, de que tudo pedia perdão, e prometia dali ao diante ser fiel vasalo de V. Mg.e obrigandose [FOLIO 5] por hum termo a tudo o que era o bem do real serviço, como V. Mg.e vera do treslado do mesmo termo que envio dandoselhe o perdão; em nada comprio com as condições do termo, antes cada mes lhes acresceu mais a sua rebelião.

Tem os olandezes tomado do tal Francisco Hornay hum juramento pera este ser fiel a companhia e não estar mais sugeito a obediencia de V. Mg.e, e neste proposito esta firme, porque tendo feito varias deligencias, eu e os meus antecessores para ver se se pode reduzir, a obediencia de V. Mg.e, respondendo as cartas, diz que elle só quer servir e obedecer a V. Mg.e, porem as obras são muito pelo contrario; o que se verifica com o sucesso de vinte e sinco de Mayo em que passando defronte desta praça hum barco com bandeira de mouros e fazendo para ella sinal com hum tiro o mandey reconhecer pela guarda costa das que costumão andar por estas partes, que he hum barquinho de doze remos; e hindo por cauza do vento que era contrario, e muito forte dar a embarcação no seu porto de Occussy passou a espada toda a gente que hia na dita embarcação que erão vinte e outo pessoas entre as quaes hião outo brancos, sendo quem lhe infundio animo para obrar semelhante hostilidade em huns [FOLIO 5 v.] homens que naufragantes chegarão aquelle porto sinco barcos olandezes, e des do rebelado rey de Solor, que o veyo prezentemente socorrer contra a praça e dominios de V. Mg.e, o que tudo se podia muito bem acabar, se tivesse esta praça o que já tenho exposto; porque esta gente dis que os olandezes são bons porque lhe dão muito fato (suposto que não dão nada sem recompensa) e os portuguezes como não tem nada que dar, nada valem.

De Goa Senhor não podem vir embarcaçoens, porque as não ha, pois pouco tempo antes de eu partir de Goa para estes dominos se lhe perdeu hua fragata junto do Molundim; e outra por velha se desfes no surgidouro. O vir o socorro para esta praça em os barcos dos mercadores de Macao mais he descredito para a real coroa de V. Mg.e que utilidade; porque como nestes portos não fazem cazo de barcos mercantes, dizem os olandezes aos naturaes que podem hir livremente para a sua obediencia, porque V. Mg.e não faz cazo algum desta terra, pois se V. Mg.e a quizesse mandaria todos os annos fragata real como fas para Goa, e bastimentos de boca e guerra para esta praça, porque V. Mg.e [FOLIO 6] he o mais opulento Monarcha da Europa, e

que os portuguezes, que para aqui vem são aquelles que por culpas que tem cometido são credores de morte; e V. Mg.e por Sua comizeração os manda para cá para não tornarem mais a Portugal; desta sorte os thimores que são faceis de tomar qualquer couza que lhe ensinão, suposto que muitos perguiçosos, estarem promptos a acreditarem o que o olandes lhe dis ajudados das dadivas que lhes dá.

Senhor como vasalo de V. Mg.e que dezejo em tudo comprir com o real serviço digo a V. Mg.e como a meu Rey que emquanto não vier fragata de Portugal com gente e bastimentos de boca e guerra para o primeiro anno que para os mais preciza, e officiaes de todos os officios mecanicos para de novo se conquistarem estas ilhas se poem a risco dos poucos reynos que restão debayxo da real bandeira de V. Mg.e hirem para a obediencia da companhia olandeza, e ficar ella totalmente senhoreandose dos dominios de V. Mg.e; pois vendo nesta secretaria que os meus antecessores tem escripto sobre este negocio ao general de Betavia, e elle respondera que mandaria logo castigar o comendador do Cupão, the agora não consta que nenhum [FOLIO 6 v.] fosse castigado, e cada ves acresce mais a rebelião e se multiplicão os absolutos, e quando se lhe torna a falar sobre estas materias dizem que elles ignorão tães couzas porque são guerras de pretos com pretos; porem a disgraça he que ficando vencidos os reynos subordinados a V. Mg.e elles arvorão as suas hereticas listas tirando a real bandeira de V. Mg.e.

Os officiaes e moradores desta praça o anno pasado escreverão a V. Mg.e por via do mesmo olandes dando parte da consternação em que estava a praça; e calarão os absolutos que elles fazem nestas ilhas receozos de que a carta se abrisse e vendo o olandes o que diria a dita carta acabase de hua ves esta praça; na prezente monção me parece hão de dar conta do mesmo que eu a V. Mg.e scientifico.

Quando deste governo tomey posse me entregarão os governadores interinos vinte e tres prezos do partido rebelado de Francisco Hornay; entre os quaes se acha o thenente general Domingos da Costa cunhado do dito rebelado e Antonio da Costa thenente superior irmão do thenente general; vendo as devaças que [FOLIO 7] delles se tirarão judicialmente acho estarem incursos em varios crimes e os não ter athe o prezente castigado he para ver se poso tendo a elles vivos trazer a obediencia o levantado Francisco Hornay.

Nesta ilha ha excelentes madeiras de sorte que se houvesse constructores se podião fazer barcos grandes e pequenos.

A muito Alta e Muito Poderoza Pesoa de V. Mg.e guarde Deos muitos annos como todos os seus vasalos dezejão e hão mister.
Liphao a 16 de Maio de 1768.

Antonio Jozé Telles de Menezes.

DOC. LIV – CARTA DE ANTÓNIO JOSÉ TELES DE MENESES, GOVERNADOR DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR, A D. JOÃO V, EXPONDO A SITUAÇÃO NAQUELA ILHA APÓS A TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL DE LIFAU PARA DÍLI.

Díli, 28 de Março de 1770.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, doc. sem número, fls. 1-2.

Senhor

Agora hé que V. Mg.e tem os dominios de Timor seguros digo eu em outra, isto se entende das anexaçõens, que nos fazia continuamente em Lifao o rebelado, e cabeça dos pretos Francisco Hornay mas a falta que há nesta praça cabeça destes dominios continuamente de arros, cotidiano pão destes abitantes, que a defendem e existem nella hé notavel, por que depois que Antonio Monis de Macedo suspendeo as fintas reais hé certo que ratiou por todos os reizes, e assim está nas provizõens que cada hum tem nos seus reinos passadas por elle para que entre todos fossem obrigados a pagar os quatro mil picos de mantimentos para sustentação da dita praça. Destes reizes estão alguns pela prezente de olandes, que não tem seruido esta nasção de beneficio nenhum a coroa de V. Real Mg.e antes sim de vituperio só afim de adquerir para si os animos timorences, e depois a conveniencia; mas estes que estão pelo partido olandes caber lhe hia no ratiamento quinhentos picos de mantimento, e sempre os mais reizes estão obrigados a pagar os tres mil e quinhentos; mas hum anno formão guerras fantasticas huns com os outros só afim de não semearem as varjas, e nãoasistir com aquella limitada porção, que são obrigados; eu não tenho forças para por ellas obrigar, e assim numca chegão a pagar por ano nem mil picos.

Hé desgraça da nasção portugueza ou mizeria dos dominios de V. Mg.e ver se obrigado por dois mil picos de arros, que hé o que basta para sustentação desta praça ou perecerem todos a fome, ou sugeitarem se pela mesma ao iludibrio, e vituperio que continuamente se está sugeitando por que o lugar tenente de V. Real Mg.e hé o mais vilipendiado por que posto que diante delle confeição a vasçalagem a V. Mg.e; cada [hum] [FOLIO 1 v.] dos reizes e coroneis vay para o seu reino, e fas o que quer mandando sobre as fintas o que querem ou lhes parecem e o lugar tenente de V. Mg.e como se vê sem forças cala se e não há mais meyo, que padecer sem remedio sendo muito facil ficarem estes dominios independentes dos tais reizes e coroneis, sendo V. Mg.e servido mandar à cidade de Macao, que assista a esta praça com dois mil picos de arros todos os annos; e não digo comprado em Macao porque lá he carissimo, mas basta que mandem oitocentas corjas de tachos a trocar por arros em Bettavia, Madura, ou Bally portos que escalão o barco que vem para Timor pois custando cada corja de tachos sincoenta taeis emportão quatro centos taeis que fazem timores mil e duzentos pardaos, ou dous mil e quatro centos xerafins de Goa, e o cofre dos direitos da cidade de Macao não está tão exaurido que não tenha sem mil, e tantos sentos taeis, pois nesta praça não há outro algum recurso.

Foi V. Mg.e servido por mor da falta de mantimento, que se experimentava na praça de Munsambique mandar lhe por hũa ves quatro hiates, e por outra hũa fragatinha, e duas charroas por serviço daquela praça, e em nenhuma se necessita de embarcaçõens mais do que nesta porque Munsambique alem da escala, que fazem naquella praça as naos do Reino que vem expedidas para a India tem ella todos os annos sertos tres navios, que hé o da Goa, Damão e Dio, e demais não tem aquella cos[t]a inimigo, que se oponha, e nesta de Timor não tem mais do que de anno em anno o limitado barco de Macao e este alem de mercante chega nos vltimos de Março [ou principios] de Abril, e nos fins de Mayo lhe he percizo vol[tar] pera Macao, e nelle não posso fazer espedição alguma sem [FOLIO 2] que inverne em perjuizo grave do mercador e demais alem das embarcaçõens do rebelado Francisco Hornay há outras tambem do inimigo a que chamam barcos de Macassar, que ainda que pequenas, como são de moiros hé gente mais atrevida do que os timorenses, e sem tomarem cartas deste gouerno fazem escala nos portos de V. Real Mg.e, e os reizes e coroneis, atras da ambição dos contratos que lhes trazem, os admitem ,e eu que não tenho embarcaçõens ne-

nhuma senão barquinhos particulares humas dos rellegiosos missionarios, e outras dos reizes, e coroneis, que alem da lutação serem timorences, e escravos de seus amos são de tão piqueno porte, que não servem pera se oporem as dos macassares. Tenho exposto a V. Real Mg.e a mantença desta praça. V. Real Mg.e mandará o que for servido.

A muito alta e muito Poderoza pessoa de V. Mg.e guarde Deos por muitos annos como todos os seus vasçalos dezejam e hão mister. Dilly 28 de Março de 1770.

Antonio Jozé Telles de Menezes

DOC. LV – BREVE RELAÇÃO DO QUE OBRARAM OS RELIGIOSOS DE S. DOMINGOS NAS ILHAS DE TIMOR E SOLOR.

Goa, 4 de Janeiro de 1784.

ORIGINAL: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 2, doc. sem número, fls. 1-2.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Por carta de 24 de Outubro proximo passado me ordena V. Ex.a lhe remeta por tres vias huma relação de todas as missoens, pertencentes à minha religião e do actual estado, em que ellas se achão, e com a clareza recomendada na carta, que em 5 de Novembro de 1749 escreveo o V. Rey, que foi deste Estado, o Snr. Marquez de Alorna, em execução das ordens reaes.

Para eu pôr em execução esta minha indispensavel obrigação, que V. Ex.a como Lugar Tenente de S. Mag.de Fidelissima, me ordena, e para o fazer com a mayor distinção, e clareza, que me for possivel, declararei em 1.º lugar o numero das missoens, cazas e conventos, que a minha congregação tem em Goa, ilhas de Solor e Timor, Moçambique, e Costa de Africa. Em 2.º lugar o estado, em que as mesmas missoens actualmente se achão, e o numero dos missionarios, que nellas existem. Em 3.º lugar apontarei as providencias, com que as mesmas missoens, cazas, e conventos se podem conservar, e augmentar no serviço de Deos e de S. Mag.de Fidelissima.

Ilhas de Solor e Timor

Nestas ilhas, que occupão huma vasta região, no espaço de quatrocentas e oitenta legoas entrarão os religiozos de S. Domingos no ano de 1561, não só como primeiros pregadores, mas tambem como primeiros conquistadores, trabalhando ao mesmo tempo para Deos, e para o rey, sendo que hum rey, que tanto he de Deos, pela primeira acção se dava por bem servido; mas como sempre era precizo olhar para os meyos naturaes, com que estas Christandades se pudessem conservar seguras da oppozição, que o inimigo commum lhes podia fazer, como logo depois fez, e ainda lhes faz com [FOLIO 1 v.] as guerras dos mouros vizinhos, e dos mesmos naturaes, que com o orgulho costumado dos holandezes, que ja tem dentro da caza, ha muitos annos, de vez em quando se perturbão, e inquietão, tomou por sua conta o Padre Frei Antonio da Cruz, hum daquelles primeiros missionarios, e prelado dos mais, erigir huma fortaleza na ilha de Solor, a qual muito tempo sustentarão a sua custa os nossos religiozos, pondo de sua mão capitão, a quem dirigião, pagando aos soldados, e provendo se de Malaca, que fica naquelle destricto, com as moniçoens precizas, e necessarias, e desta forma a conservarão muitos annos, até que se entregou ao cuidado, e dispozição do governo deste Estado; sendo V. Rey delle D. Duarte de Menezes, que tomou posse della, e depois a entregou ao V. Rey D. Luis de Attaide pelos anos de 1568.

Quanto puderão, se espalharão aquelles primeiros religiozos por aquellas ilhas para divulgarem o Santo Evangelho, que supposto acharão grande oppozição, por oculta providencia firmarão o pé, e estabelecerão a nossa ley naquellas partes, que lhes davão mais facil ingresso, como forão muitas povoaçoens de Timor, que ja tinhão noticia da nossa santa ley, commonicada pelo espirito do Padre Frei Antonio Taveira de minha ordem, que com outros missionarios tinhão entrado para aquelle sancto fim, nas referidas povoaçoens, pelos annos de 1556, chegando em fim muitos daquelles religiozos no serviço daquellas missoens a darem a vida pela fé, e gloria do seo rey, e estabelecendo nas ilhas de Solor sete igrejas, das quaes pela rebeldia daquelles povos, e orgulho de muitos hereges, que abominão o nome de Christão, se conserva tão somente huma em Larantuca; e nas ilhas de Timor os mesmos religiozos missionarios chegarão a estabelecer, alem de muitas capelas, vinte e sinco igrejas, das quaes pela referida cauza somente existem onze, ou doze, conforme as ultimas noticias, que tenho.

As igrejas, que ainda existem nestas missoens de Solor, e Timor sempre forão, e até o prezente se achão administradas pelos religiozos de S. Domingos, como seos primeiros pays, e mestres; chegando alguns a regerem ao mesmo tempo duas igrejas, não só por ficarem vizinhas, mas tambem por serem tão pobres, que não dão para sustentação dos parrochos, que ordinariamente vivem perturbados com as inquietaçoens, e oppoziçoens do holandez, sempre rebelde, e inimigo capital de todo o christianismo; pois fortalecido na cabeça da ilha em hum lugar chamado = Occupão = — não deixa de occupar todo o tempo [FOLIO 2] que pode, nas suas cavilozas pertençoens, ordenando se todas ellas ao fim da sua grande ambição, e da ultima destruição da nossa santa ley evangelica.

Athe o prezente sempre tem sido o cuidado daquelles ministros evangelicos o trabalharem naquella vinha do Senhor em dezempenho da sua obediencia, e em serviço de Deos, e do seo rey, pondo todos os meyos para aplacar sediçoens, aquietar povos, defender aos christãos, e rebater os inimigos; chegando pessoalmente a meterem se nos conflictos para animarem os soldados, pelejando todos contra os inimigos da fé, e do rey; occazionando-se por isso com muito desigoal partido; e com circunstancias tão prodigiozas, que ainda nos annos mais proximos deste nosso seculo se virão provocadas pelas grandes virtudes do veneravel Frei Manoel de S.to Antonio, que depois foi bispo de Malaca, e em todo o tempo se tem visto claramente auxiliarnos a mão excelsa, e divina em remuneração, e premio do muito sangue, que derramarão os primeiros padres para radicarem a fé naquelles povos, que com bom espirito receberão, e ainda conservão, conservando igoalmente em seo poder as preciozas reliquias de muitos corpos, athe o prezente incorruptos, e cada dia obrando milagres a beneficio daquella christandade e firmeza da verdadeira fé, que lhes pregarão.

Se eu não temera degenerar esta relação em coronica, certamente exporia a V. Ex.a muitos outros successos, e prodigios desta semelhante qualidade, que alem da fama se conservão escriptos com todas as circunstancias de credito. Nem eu fizera esta pequena digressão, que talvez não parecerá tão preciza, se não considerasse declarar com ella aquelle actual beneficio, que ainda recebem de nós aquellas christandades, e aquelle tal, ou qual prestimo, com que ainda servem aquelles padres ao seo soberano monarcha. O numero dos padres, ou missionarios, que actualmente se occupão na propagação do Santo Evangelho, e em ensinarem os verdadeiros dogmas a aquelles povos, segundo as ulti-

mas noticias, que vierão daquellas partes, são nove, e poderião ser mais, se nesta congregação não houvesse tanta falta de religiozos idoneos para aquelle ministerio; mas espero em Deos, que a Nossa Soberana hade remediar esta falta, permitindo licença, para que da Provincia venhão religiozos já feitos e que possão pregar a Divina palavra, em quanto se fazem capazes para o mesmo ministerio, os que existem actualmente nesta congregação.

Isto hé, Ex.mo Snr., o que com brevidade posso informar sobre as missoens [FOLIO 2 v.] de Solor e Timor, e o mesmo farei agora a respeito da missão, que a minha religião tem nos rios de Coama, ou Senna, Moçambique e ilhas do Cabo Delgado, sendo todas socorridas de missionarios evangelicos.

. . . . . .

Convento de S. Domingos, 4 de Janeiro de 1789.

O vigario geral
Fr. Nicolão de Souza

GLOSSÁRIO [1]

Acadiro: «Palmeira de cuja seiva se faz *tuaca*»; a sua madeira é muito usada pelos nativos na construção de casas, pontes, etc.; as suas folhas podem também servir para várias obras, *Borassus flabelifer* do tétum *akadirun*); atestado por José Vaquinhas nos começos do século XIX.

Aljôfar, aljofre (nome colectivo: «Pérolas miúdas» (do árabe *al-jauhar*); o termo era já conhecido antes dos descobrimentos, pois Viterbo menciona um documento de 1258 em que ocorre *algofar*, com idêntico sentido; a partir da primeira viagem à Índia é referido com muita insistência por Vasco da Gama, D. Francisco de Almeida, Duarte Barbosa, etc.

Amouco: «Homem obcecado por uma paixão que o leva a praticar desatinos» (do malaio *amok*): «arremetida furiosa, homem possuído de fúria»; aparece já no século XVI (Duarte Barbosa, Diogo do Couto, Francisco de Sousa).

Anapana: «Flecha, seta» (do malaio *anak-panah, anak*: «filho», *panah*: «do arco»); ocorre nos documentos dos séculos XVII e XVIII.

Angelim: «Jaqueira brava» (*Artocarpus hirsuta*); árvore de madeira muito valiosa e utilizada na construção de navios (do tamil *ãnjili*); aparece em Fernão Mendes Pinto, Gaspar Correia, etc.

Arraial: «Colunas de guerreiros nativos».

---

1 Na elaboração do presente glossário servimo-nos principalmente das seguintes fontes: *Glossário Luso-Asiático*, de Sebastião Rodolfo Dalgado; *Timor: notas histórico-linguísticas*, de Luís Filipe F. R. Thomaz; *Dicionário Tétum-Português*, de Manuel Patrício Mendes; *Indonesian English Dicionary*, de John M. Echols & Harsan. Ao Senhor Dr. Luís Filipe R. Thomaz agradecemos a consulta do seu notável trabalho então ainda inédito, *Timor: notas histórico-linguísticas*, como a solicitude com que nos esclareceu em muitas das dúvidas que nos surgiram.

Atacabel: Segundo Artur Basílio de Sá: «Nome dado ao chefe de cada povoação na ilha de Solor» (do malaio *Kebayan*: «chefe», com um prefixo nominal); aparece em documentação dos princípios do século XVII.

Atalaque: «O mesmo que *atacabel*», afirma A. Basílio de Sá; (do malaio *laki*: «homens», com um prefixo nominal); aparece em documentos do século XVII.

Axorca: «Manilha, pulseira» (do árabe *ax-Xurka*: «pulseira»), designa os adornos de pele de cabra que os naturais usam nos tornozelos, em dias de festas, conhecidos em tétum por *bibi fulun*: «pêlo de cabra».

Azougue: «Metal simples, líquido à temperatura normal e ordinária; mercúrio».

Bague: «Quinhão» (do concanim *bahag*, por sua vez do sânscrito *bhaga*: «participação na propriedade ou negócio comum»); *bagueação* é a «repartição de quinhões»; aparece desde 1694, sendo muito frequente no comércio do sândalo entre Timor e Macau no século XVIII.

Baju: «Vestimenta leve que desce até ao joelho» (do malaio *baju*, por sua vez de origem persa); atestado por Castanheda, Damião de Góis, etc.

Bandel: «Bairro do porto, parte litoral da cidade» (do persa *bandar*: «porto, cais»); aparece em António Tenreiro, Gaspar Correia, Simão Botelho e nos documentos setecentistas.

Bar: «Medida de peso utilizada na Índia e generalizada pelos árabes» (do árabe *bahar*, por sua vez do neo-árico *bhar*); ocorre no *Roteiro de Vasco da Gama*, em Afonso de Albuquerque, Fernão Mendes Pinto, Gaspar Correia, etc., e em documentos dos séculos XVII e XVIII. Sobre a equivalência de *bar* com outras medidas, veja-se o Quadro XI do presente trabalho.

Barlaque: «Dote que a família do noivo dá à noiva como compensação pelos trabalhos e despesas havidas com a sua criação e, ao mesmo tempo, como penhor da sua fidelidade, que tem de ser devolvido em caso de adultério»; por extensão: «casamento nativo», de onde *barlaquear-se*: «casar segundo os usos e costumes nativos» (do malaio *berlaki*: «casar-se», composto de *laki*: «marido» e do prefixo nominal *ber*); atestado desde o século XIX. Em tétum o dote chama-se *folin* e o acto de casar nesse sistema *hafoli*.

Bata: «Cera em blocos» (do malaio *bata*: «tijolo»); aparece em documentos setecentistas.

Bazar: «Mercado rural que se faz semanalmente nas principais localidades do interior de Timor e diariamente em Díli» (do persa *bazar*); referido por Fernão Mendes Pinto.

Bichara: «Consulta, conferência, deliberação» (do prácrito *vichar* ou *bichara*); usado por Fernão Mendes Pinto e em documentos do século XVIII.

Binga: «É o mesmo que *ceilanite* ou variedade azul de espinela, que se encontra em Ceilão» (do singalês *bhinga*): ocorre em documentação setecentista.

Buan: «Lobis-homem, bruxo, feiticeiro» (do tétum *búan*).

Buapala: «Noz moscada, fruto da *Myristica fragrans*» (do malaio *buah-pala*); aparece em documentos do século XVIII.

Buco: «Cera em grãos» (do malaio *buku*: «grão, bolinha»); ocorre em documentos do século XVIII.

Caciz: «Sacerdote muçulmano» (do árabe *qasis*, por sua vez de origem síria); aparece em Gaspar Correia, Fernão Mendes Pinto, Castanheda, etc.

Caixa, caxa ou *caxe*: «Nome de uma moeda de cobre de pequeníssimo valor, corrente outrora no sul da Índia, Java, Molucas e Timor» (do dravídico *kasu*, por sua vez do sânscrito *karsa*: «peso de prata ou ouro»); referido por Afonso de Albuquerque, Fernão Mendes Pinto, António Nunes, etc. Veja-se o Quadro X de equivalência de moedas.

Caje pute: «Óleo vegetal, extraído de *Maleuca leucadendron*» (do malaio *káyu*: «pau» e *putih*: «branco», nome daquela árvore); ocorre em documentação setecentista.

Calaim: «Estanho» (do árabe *qal'ai*); referido por António Nunes, Simão Botelho, etc.

Caladi: «Habitante das montanhas» (do tétum *caládi*, malaio *keladi*: «inhame»), provavelmente por referência depreciativa à alimentação das populações de montanha, baseada em tubérculos como o taro, o inhame e a batata-doce.

Canipa: «Aguardente de cana, importada de Java»; de (origem obscura); ocorre em documentos de fins do século XVIII.

Carepo: «Sândalo de qualidade inferior» (Mons. R. Dalgado dá como étimo o malaio *kerapis*: «restos», enquanto que o Dr. Luís Filipe R. Thomaz dá o m. *kerépot*: «rugoso, com sulcos, mirrado»); aparece na documentação do século XVIII.

Cate: «Peso usado na Malásia e na China» (do malaio *kati*); aparece em Fernão Mendes Pinto, António Nunes, etc. Sobre a equivalência do *cate* com outras medidas do tempo e com o sistema métrico decimal, veja-se o Quadro XI, anexo ao capítulo V.

Cauri, caurim ou *cauril*: «Concha de *Cypræa moneta*, oriunda das Maldivas, outrora usada como moeda em muitas regiões» (do hindustani *cauri*, ou marata-concanim *kavdi*); referido por Ibn Batuta (1345), Cadamosto, Duarte Bar-

bosa e em documentação seiscentista.

Chincheo: «Chinês da província de Fu-Kien» (de *Chan-Chow* e *Chüang-Chow*, nome de duas cidades dessa província).

Cifa: «Azeite de peixe» (do persa *sift*: «pez»), de onde deriva *cifar*: «untar»; usado por Gaspar Correia, Castanheda e em documentos do século XVIII.

Condurim: «Moeda do valor de 10 caixas» (do malaio *kanduri*); aparece em Fernão Mendes Pinto, António Nunes e em documentos dos séculos XVI a XVIII. Sobre a equivalência do *condurim*, veja-se o Quadro X.

Coram ou *carão*: «Esponja coralina» (do m. *karang*); ocorre em documentação seiscentista.

Corcora ou *Coracora*: «Barco à vela do tipo comum na Insulíndia» (do malaio *kora-kora*, por sua vez do árabe *qorkor*); usado por Castanheda, João de Barros, Diogo do Couto, etc.

Cris: «Punhal malaio que tem dois a três palmos de comprido, dois gumes e a lâmina ondulada, a imitar a serpente mitológica *Naga*» (do m. *keris*); referido por Afonso de Albuquerque, Duarte Barbosa, Fernão Mendes Pinto, Barros, Camões, etc.

Dato: «Nobre timorense, chefe de suco» (do m. *datok* ou *dato'*: avô, ancião, chefe, pessoa principal»; na Malásia é título de nobreza não hereditária); usado já por Fernão Mendes Pinto, é ainda termo corrente.

Dato-lulic ou *lelo*: «Sacerdote tido como conhecedor especial dos *lulic* e, nesta qualidade, consulta os oráculos e celebra as cerimónias religiosas a troco de dinheiro ou animais» (do tétum *dato* e *lulic*: «sagrado»).

Demonara: «Gentio partidário dos cristãos»; ocorre em textos do século XVII.

Durbaça ou *jurbaça*: «Língua, intérprete» (do m. *jurubahasa*, de *juru*: «perito em» e *bahasa*, do sânscrito *bhasa*: «língua»); utilizado desde o século XVI. Em Timor o *durbaça* desempenhou também as funções de oficial de justiça do régulo.

Estilo: «Práticas religiosas dos nativos gentios, e em especial os sacrifícios de animais da religião animista tradicional» (palavra erudita usurpada ao latim no século XIV).

Finta: «Tributo que os régulos pagavam anualmente à Coroa Portuguesa».

Gamute: «Fibra impermeável extraída da gamuteira (*Borassus flabellifer*), ou da tuaqueira (*Arenga sacharifera*), usada no fabrico de cordas e na cobertura de casas» (do m. *gamuti*); ocorre em documentação do século XVI e seguintes.

Ganta: «Medida de capacidade equivalente a 1,75 l.» (do m. *gantang*); ocorre já em Afonso de Albuquerque (*Cartas*), mas muito esporadicamente na documentação timorense.

Guno: «Montanha» (do m. *gunung* ou *gunong*); aparece na documentação dos séculos XVII e XVIII.

Guno-api: «Vulcão» (do m. *gunung*: «monte» e *api*: «fogo»); aparece em João de Barros (como topónimo), Diogo do Couto, etc., e ocorre também com frequência na documentação seiscentista referente às ilhas das Flores e Solor.

Ili: «Aldeia» (do galoli *ili*: «povoação»).

Jaca: «Fruto comestível do *Artocarpus integrifolia*» (do malailam *chakka*); aparece na *História das Moluc*as, nos *Colóquios* de Garcia de Orta, etc.

Jagra: «Açúcar mascavado de palmeira ou de cana, em torrões ou em blocos» (do malailam *chákkara*); ocorre já em Afonso de Albuquerque (*Cartas*) e com muita frequência nos textos dos séculos XVI e seguintes.

Jau: «Nome que os antigos davam aos naturais de Java» (do malaio *Jawa*); vocábulo atestado desde 1511 por Gaspar Coreia e muito utilizado na documentação dos séculos XVI a XVIII.

Junco: «Grande embarcação oriental, especialmente utilizada pelos chineses» (do chinês *chuen* e por sua vez em malaio-javanês *jung*); utilizado por Ibn Batuta em 1345 (*Viagens*), ocorre em Afonso de Albuquerque, Castanheda, Duarte Barbosa, etc.

Lanquinata ou *nanguinata*: «Lança japonesa, alabarda» (do japonês *nanginata*); utilizado por Baltasar Gago (*Cartas do Japão*), Fernão Guerreiro, Francisco de Sousa, etc.

Leo, lissa ou *ili*: «Aldeia, povoação» (do quêmac *leo*, tocodede *lissa* e galoli *ili*, com o mesmo significado).

Lévo: «Cachorro branco e preto utilizado nos pactos de sangue» (etimologia desconhecida).

Lipa: «Pano de riscado de algodão, tecido em Macau ou Singapura, que os homens vestem enrolando-o à cinta» (o Dr. Luís Filipe R. Thomaz sugere o malaio *lipat*: «dobra»); atestado no século XIX (*Annaes Maritimos*).

Lissa: «Aldeia» (do tocodede *lissa*: «povoação»).

Liurai: «Régulo ou chefe de um *suco* independente» (do tétum *liurai*, formado de *liu*: «mais» e *rai*: «terra»).

Loro-sâan: «Dança guerreira de escárnio e afronta aos despojos mortais do inimigo, para celebrar a vitória» (do tétum *loro-saan*).

Lua: «Disco de ouro ou prata que os timores usam ao pescoço».

Lulic: «Tabu, coisa sagrada para os nativos animistas»; o mesmo que *pomal* (do tétum *lulic*: «sagrado, defeso»).

Lutu-hum: «Escravo que na antiga organização timorense era pertença do reino e não de particulares» (do tétum *lutu*: «sebe» e *hum*: «poste, estaca», indicando talvez a sua inamobilidade em relação ao reino. Cunha Gonçalves dá-lhe o significado de «povoação» pertencente exclusivamente ao *liurai*.

Macoam: Segundo Cunha Gonçalves: «Conselheiro do régulo, intermediário entre o rei e os chefes de suco».

Manaheq: Segundo Cunha Gonçalves: «Habitante do *lutu-hum*, descendente de antigos criados dos antepassados do régulo».

Marômac: «Deus, o ente supremo» (do tétum *maromâc*: «brilhante, luminoso»); em macassai *Urubato*.

Matan-dooc: «Curandeiro arúspice, feiticeiro» (do tétum *matan*: «olho» e *dooc*: «longe», significa «que vê longe».

Maz: «Nome de uma pequena moeda de conta» (do malaio *mas*); atestado desde o século XVI por Fernão Mendes Pinto, António Nunes e em muita documentação setecentista.

Mussão: «Espécie de pólvora» (etimologia desconhecida).

Neli ou *nele*: «Arroz com casca» (do dravídico *nel*, *nelu*); ocorre em Simão Botelho no século XVI e manteve-se em uso até à actualidade.

Nona: «Concubina, rapariga nativa que vive maritalmente com um europeu» (do m. *nona*: «donzela»); aparece só em textos do presente século.

Paginara: «Gentio partidário dos mouros macaçares»; ocorre em textos do século XVII.

Palapa: «Hastes da palmeira *Corypha utan*, utilizadas na construção de casas» (do m. *pelepah*, de onde proveio o nome de *palapeira*, dado também a esta palmeira); hoje tende a generalizar-se com o significado de «casa de matéria vegetal, palhota».

Palavão: «Eucalipto»; por palavão branco designa-se o *Eucalyptus alba*; por palavão preto, o *Eucalyptus decaisneana*.

Panchão: «Espécie de foguete sem cana que se deita em dias de festa» (do chinês *paucheong*: «embrulho de pólvora»); aparece em documentação setecentista timorense, mas com o significado de «barco veloz», utilizado pelos chineses.

Panchalão: «Embarcação grande do arquipélago malaio» (do m. *panchálang*); referido por Bocarro e muito utilizado em documentação do século XVIII.

Parão: «Catana, que pode servir de foice de roçar, com a ponta levemente curva» (do m. *párang*); ocorre em documentos dos séculos XVII e XVIII e é ainda hoje de uso corrente.

Parapa: «Nome de uma árvore, talvez a *Sonneratia acida*»; referida

no século passado num artigo de José dos Santos Vaquinhas.

Parau: «Pequena embarcação de guerra e de mercadoria» (do dravídico *padavu*); ocorre em 1504 (*Lâmina de Cobre de Goa*) e é referido por D. Francisco de Almeida, Fernão Mendes Pinto, Barros e em documentos setecentistas.

Pardau: «Moeda indígena da Índia, passando a designar uma moeda de ouro no valor de 300 réis (aprox.), cunhada pelos portugueses na Índia desde o século XVI» (do sânscrito *pratapa*: «calor ardente, brilho, esplendor, majestade, glória», palavra que figurava como legenda nessas moedas sob a representação de uma das encarnações de Vixnu); em Timor ocorrem pardaus de ouro e prata. Sobre a equivalência do pardau, veja-se o Quadro X.

Pedra: «Fortaleza».

Pico: «Peso equivalente a 60,5 kg. em Timor» (do m. *pikul*); usado por Fernão Mendes Pinto e muito frequente em documentação dos séculos XVII e XVIII. Sobre a equivalência do *pico* veja-se o Quadro XI.

Pilão: «Tipo de barco usado nas ilhas de Solor» (do m. *pélang*? ou *pilau*?); ocorre em documentação setecentista.

Pone: «Moeda de três réis» (do bengali *pan*, por sua vez do sânscrito *pana*); aparece em Castanheda, António Nunes e em documentos do século XVIII.

Rai-ten: «Imposto pago pelos nativos aos datos» (do tétum *rai*: «terra» e *teen*: «fezes»).

Rota: «Junco utilizado na confecção de esteiras, cordas, velas de embarcação e outras obras, *Calamus rotang*» (do m. *rotang*); referido por Barros, Castanheda, Garcia de Orta e em documentos do século XVIII.

Sagu: «Fécula do estipe de certo género de palmeiras, *Metroxylon sagu*, também conhecido por *farinha de pau*» (do m. *sagu*); ocorre em Castanheda, Barros, etc.

Sangue de pate: «Chefe gentílico, nobre de Solor, Flores e Java» (do m. *sang adipati*, composto de *sang*: «título dos deuses e príncipes», *adi*: «excelente, nobre» e *pati*: «senhor, soberano»; ocorre em Tomé Pires, João de Barros e era muito corrente na ilha de Solor nos começos do século XVII.

Sanguicel: «Pequena e ligeira embarcação de guerra»; a designação terá provindo do topónimo de um antigo porto do Canará, *Sangamexvar*; aparece em Diogo do Couto, Fernão de Queirós, João Ribeiro, etc.

Sapão: «Pau brasil, *Cæsalpinia sapan*» (do m. *sápang*, por sua vez provavelmente do malailam *chapannam*); aparece em textos do século XVII (*História Trágico-Marítima*) e em documentos setecentistas.

Sarangue: «Guarda de proa de um navio» (do m. *serang*: «mestre de

uma embarcação», por sua vez do persa *sarhang*: «comandante, fiscal»); atestado desde o final do século XVII por Francisco Álvares e ocorrendo em vários documentos setecentistas.

Sarão: «Pano com que as mulheres se vestem» (do m. *sárang*, por sua vez do sânscrito *saranga*: «estofo variado»; só aparece em textos do século XIX.

Solavaco: «Espécie de escudo em forma de telha comum nas Molucas»; em Ternate e Amboino aparece sob a forma *salaváku* e em Timor *salavanco* e *salvarra*.

Soma: «Embarcação de comércio e de guerra utilizada na China e Malásia, semelhante ao junco» (do m. *som*); aparece em Castanheda, Herédia, Bocarro e em documentos dos séculos XVII e XVIII.

Suangue: «Feiticeiro, bruxo» (do m. *suangi*: «espírito nocturno»).

Sucão: «Mestre de embarcação» (do hindustani *sucane*: «leme, timão»); aparece por vezes em documentação setecentista de Macau sob a forma *sição*.

Suco: «Divisão de um regulado nativo, governado por um *dato* ou chefe de *suco*» (do tétum *suku*).

Sumbaia: «Título do rei de Macaçar» (do m. *sembahyang*: «culto de Deus, oração, ritual», formado de *sembah*: «saudação de profundo respeito, homenagem» e *yang*: «divindade»); ocorre em Fernão Mendes Pinto, João de Lucena, Diogo do Couto e na *História de S. Domingos*, sob a forma de *sumbaco* ou *sumbanco*.

Tael: «Peso e moeda de conta no Extremo Oriente» (do m. *tahil*); atestado desde 1525 em *Lembrança das Cousas da India*, ocorre em Fernão Mendes Pinto, António Nunes, João de Barros, Bocarro, etc.; sobre a equivalência de *tael*, veja-se o Quadro X.

Tais: «Pano de fabrico local usado pelas timorenses» (do tétum *tais*).

Tambaca, *tambaga* ou *tambaque*: «Liga de cobre e zinco»; às vezes «cobre» ou «bronze» (do m. *tambága*: «cobre», por sua vez do sânscrito *tammaraka*; ocorre em Fernão Queirós, Faria e Sousa e em muitos documentos setecentistas.

Tandel: «Piloto, arrais» (do concanim-marata *tandel*: «guarda de navio»); aparece em textos de 1669 e em documentos setecentistas de Macau e Timor.

Topaz: «Mestiço, nativo que assimilou os costumes portugueses» e, por extensão, «intérprete» (do dravídico *tuppasi*, por sua vez do neo-árico *dubhasi*, e este do sânscrito *dvibhasya*: «bilingue, intérprete»); usado em 1611 por João Baptista Lavanha, é pouco frequente na documentação antiga.

Traçado: «Espada larga e curta».

Tranqueira: «Pequena fortaleza construída de paus e terra»; o termo era já usado nessa acepção em Ma-

laca no século XVI; designava as fortificações (mais ligeiras que as da cidade) do bairro Upeh, hoje, por esse motivo conhecido por Trankerah ou Tranqueira»; muito frequente nos documentos do século XVIII.

Tuaca: «Vinho de palma» (do malaio *tuak*); ocorre em Gabriel Rebelo, Barros, Herédia e nos documentos do século XVIII.

Tua-sabo: «Aguardente de tuaca» (do tétum *tua-sabo*); aparece em textos dos nossos dias.

Tumungão: «Chefe de povoação, não nobre, imediatamente inferior aos datos» (do malaio *temenggog*: «governador, ministro»); atestado nas *Cartas de Afonso de Albuquerque* e em documentos do século XVIII.

Tutai ou *tutuai*: «Propina paga em géneros ao capitão-mor» (do galoli *totoahe*: «finta»); aparece em documentos dos finais do século XVII.

Uma-lulic: «Local de culto» (do tétum *uma*: «aposento» e *lulic*: «sagrado»); ocorre em textos dos nossos dias.

Várzea: «Campo de cultura do arroz, arrozal»; tem sentido restrito, tal como em Goa.

Veniaga ou *beniaga*: «Comércio, negócio» (do malaio *beniaga*, por sua vez do sânscrito *vanijaka*, da raiz de *vanij*: «mercador»); aparece em Gaspar Correia, Fernão Mendes Pinto, Castanheda e em documentação do século XVIII.

BIBLIOGRAFIA

I. FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO:

Documentos Avulsos da Índia, caixa 30.
Documentos Avulsos de Timor, caixas 1 e 2.
Códices, 47, 119 e 210.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO:

Documentos remetidos da Índia (Livro de Monções), Livros 6, 16, 24, 26, 37 e 57.
Chancelaria de Filipe I, Livros 15 e 18.
Chancelaria de Filipe II, Livros 2, 6, 7, 10, 12, 20, 23, 29 e 31.
Chancelaria de Filipe III, Livro 23.
Colecção de São Vicente, vol. XII.

BIBLIOTECA DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA:

Acerca da ilha de Timor — *Manuscrito 1888* (série azul).

BIBLIOTECA DA AJUDA

Códices 5-IX-4; 5-IX-5; 5-IX-14; 51-IX-5.

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA:

Fundo Geral: Códices 179, 465, 598, 599 e 8548.

BIBLIOTECA DA SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DE LISBOA:

Documentos relativos a Timor: Res. 146, Maços 5-26; 3-23; B-5.

FILMOTECA ULTRAMARINA PORTUGUESA:

Livros de Monções, n.os 2, 7, 12, 19-B, 19-D, 21-B, 22-B, 37, 39, 40 e 86.
Actas da Sagrada Congregação da Propagação da Fé, vols. 16 e 17.

II. FONTES IMPRESSAS

ALMEIDA (Fortunato de), *História da Igreja em Portugal,* edição dirigida pelo Professor Damião Peres, 4 vols. Barcelos, 1967-1971.

Alguns capitães-mores de Solor e Timor (1556-1701), in «Defesa Nacional», n.º 193/4, Lisboa, 1950.

Alvará de confirmação sobre as viagens de Solor e Timor no ano de 1709, in «Arquivo das Colónias», vol. II, Lisboa, 1918.

Annaes de Timor — começados no ano de 1861 sendo Governador Afonso de Castro, precedidos de um resumo histórico desde os primeiros tempos do domínio até aos nossos dias, *in* «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», 52.ª série, n.os 5 e 6, Maio-Junho, 1934.

ARAGÃO (A. C. Teixeira de), *Descripção geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes, governadores de Portugal,* 4 vols., Lisboa, 1874-1880.

Arquivos de Macau, publicação mensal editada em Macau em três séries: 1.ª série, 1929-1931; 2.ª série, 1941 (6 números); 3.ª série, 1964-1974.

AZEVEDO (J. Lúcio de), *Épocas de Portugal Económico,* 3.ª edição, Lisboa, 1973.

BAIÃO (António), Hernâni Cidade e Manuel Múrias, *História da Expansão Portuguesa no Mundo,* 3 vols., Lisboa, 1937-1940.

BIKER (Júlio Firmino Júdice), *Collecção de Tratados e Concertos de Pazes que o Estado da Índia Portuguesa fez com Reis e Senhores com quem teve relações nas partes da Ásia e África Oriental desde o princípio da conquista até ao fim do século XVIII,* tomo II, Lisboa, 1884.

BOCARRO (António), *Livro das Plantas de todas as Fortalezas, Cidades e Povoações do Estado da Índia Oriental, 1635;* publicado por A. B. Bragança Pereira, *in* «Arquivo Português Oriental», vol. II, Bastorá, 1939.

BOTELHO (Simão), *Tombo do Estado da Índia,* publicado por Rodrigo José de Lima Felner, *in* «Subsídios para a História da Índia Portuguesa», Lisboa, 1948.

BOXER (Charles Ralph), *O Coronel Pedro de Mello e a sublevação geral de Timor em 1729-1731,* Macau, 1937.

— *Novos subsídios históricos relativos a Timor, in* «Boletim Geral das Colónias», n.º 184, Lisboa, 1940.

— *António Coelho Guerreiro e as relações entre Macau e Timor no começo do século XVIII,* Macau, 1940.

— *Francisco Vieira de Figueiredo e os Portugueses em Macassar e Timor na época da Restauração, 1640-1668*, Macau, 1940.

— *Topasses of Timor*, Amsterdam, 1947.

— *Fidalgos in the Far East (1550-1770)*, The Hague, Martinus Nijhoff, 1948.

— *Dois inéditos acerca do comércio entre Macau e o Japão durante os anos 1630-1635*, Coimbra, 1955.

CÁCEGAS (Fr. Luís de), *História de S. Domingos*, continuada sucessivamente por Fr. Luís de Sousa e Fr. Lucas de Santa Catarina, 3.ª ed., 6 vols., Lisboa, 1866.

CAMPOS (Porfírio), *Algumas notas sobre o descobrimento de Timor, in* «Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau», n.º 419, Macau, 1939.

CASTRO (Afonso de), *Notícia dos usos e costumes dos povos de Timor, in* «Anais do Conselho Ultramarino», série IV, Lisboa, 1863.

— *As Possessões Portuguesas na Oceania*, Lisboa, 1867.

CASTRO (A. Osório de), *A ilha verde e vermelha de Timor*, Lisboa, 1943.

CASTRO (Gonçalo Pimenta de), *Timor. Subsídios para a sua História*, Lisboa, 1944.

CINATTI (Ruy), *Vocabulário indígena de algumas plantas timorenses, in* «Garcia de Orta», Lisboa, 1954.

— *Esboço histórico do sândalo no Timor Português*, Lisboa, 1950.

— *Useful plants in Portuguese Timor. An historical survey*, Coimbra, 1964.

CORRÊA (António A. Mendes), *Timor Português. Contribuições para o seu estudo antropológico*, Lisboa, 1944.

COUTO (Diogo do), *Décadas da Ásia*, de João de Barros e Diogo do Couto, 24 vols., Lisboa, 1778.

CRUZ (Frei Gaspar da), *Tratado em que se contam muito por extenso as cousas da China com suas particularidades, e assi do reino Dormuz*, Évora, 1569.

DALGADO (Sebastião Rodolfo), *Glossário Luso-Asiático*, 2 vols., Coimbra, 1919-1921.

DIAS (Luís Fernando de Carvalho), *O Ultramar Português e a Expansão na África e no Oriente* (notícia de manuscritos do *Fundo Geral* da B.N.L., referentes à Expansão Portuguesa), separata de «Garcia de Orta», vol. III, n.º 2 ss.

— *O Ultramar Português nas Chancelarias Régias*, Lisboa, 1956.

Documentos Ultramarinos extraídos do Arquivo da Secretaria de Estado — Noções Históricas dos estabelecimentos de Solor e Timor, por T. M., *in* «Anais Marítimos e Coloniais», 3.ª série, Lisboa, 1929.

DORES (Rafael das), *Apontamentos para um Dicionário Corográfico de Timor*, Lisboa, 1903.

— *Dicionário Teto-Português*, Lisboa, 1907.

DUARTE (Jorge Barros), *Barlaque, in* «Seara», Ano II (nova série), n.º 3, Maio-Agosto, 1964.

ENCARNAÇÃO (Frei António da), *Relaçam do principio da Christandade das Ilhas de Solor, e da segunda Restauração della, feita pelos Religiosos da Ordem dos Pregadores, 1634*, publicada por Artur Basílio de Sá, *in Documentação*, vol. V, Lisboa, 1958.

FALCÃO (Luís de Figueiredo), *Livro em que se contem toda a Fazenda, Real Património dos Reinos de Portugal, Índia, Ilhas Adjacentes e outras particularidades*, Lisboa, 1859.

FELGAS (Hélio A. Esteves), *Timor Português*, Lisboa, 1956.

FELNER (Rodrigo José de Lima), *Subsídios para a História da Índia Portuguesa*, Lisboa, 1848.

FERNANDES (Abílio José), *Missão em Timor, 1561-1931*, Macau, 1931.

Fundação das Primeiras Cristandades nas Ilhas de Solor e Timor, transcrito do Códice 465, existente no *Fundo Geral* da B.N.L., por Artur Basílio de Sá, *in Documentação*, vol. IV, Lisboa, 1956.

GONÇALVES (Júlio), *Bibliografia do Ultramar Português existente na Sociedade de Geografia de Lisboa*, Lisboa, 1961.

GONÇALVES (Luís da Cunha), *Direito consuetudinário dos indígenas de Timor, in* «Memórias da Academia das Ciências de Lisboa», Classe de Letras, tomo I, 1936.

HALL (D. G. E.), *A History of South-East Asia*, 3.ª edição, New York, 1970.

LAGOA (Visconde de), *Fernão de Magalhães*, livros I e II, Lisboa, 1938.

— *Glossário Toponímico da Antiga Historiografia Portuguesa Ultramarina*, 4 vols., Lisboa, 1950-1954.

LEAL (José da Silva Mendes), *Corpo Diplomático Português*, tomo VIII, Lisboa, 1884.

LEITÃO (Humberto José dos Santos), *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948.

— *Vinte e oito anos de história de Timor (1698-1725)*, Lisboa, 1952.

LIMA (Durval Pires de), *O Oriente e a África desde a Restauração a Pombal*, Lisboa, 1946.

LIMA (Frei Manuel de), *Agiologio Dominico*, continuado a partir do IV volume por Frei José da Natividade, 9 vols., Lisboa, 1753.

LINSCHOTEN (Iean Hugues de), *Histoire de la Navegation*, Amsterdam, 1610.

LUZ (Francisco Mendes da), *Livro das Cidades e Fortalezas que a Coroa de Portugal tem nas partes da India e das Capitanias e mais cargos que nelas há e importância dellas*, Coimbra, 1952.

MAGALHÃES (António Leite de), *A ilha de Ataúro, in* «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», 36.ª série, n.os 1-3, 1918.

MATOS (Artur Teodoro de), *Um Regimento inédito da Alfândega de Timor no ano de 1785, in* «Portugaliae Historica», vol. I, Lisboa, 1973.

— *Contribuição para o estudo das madeiras de Timor no século XVIII, in* «Portugaliae Historica», vol. II, Lisboa, 1974.

MENDES (Manuel Patrício), *Dicionário Tétum-Português*, Macau, 1935.

Missão (A) do Camboja e o Bispo de Malaca, in «Boletim do Governo do Estado da Índia», n.º 57, Goa, 1865.

Missões Dominicanas no Oriente, s./d., Transcrito do Códice CV/2-6 da B.P.E., por Artur Basílio de Sá, *in Documentação*, vol. V, Lisboa, 1958.

MORAIS (Alberto Faria de), *Subsídios para a História de Timor*, Bastorá, 1934.

— *Solor e Timor*, Lisboa, 1943.

MÚRIAS (Manuel), *Instrução para o Bispo de Pequim e outros documentos para a história de Macau*, Lisboa, 1943.

NAZARÉ (Casimiro Cristóvão de), *Mitras Lusitanas no Oriente*, tomo I, Nova Goa, 1857 e tomo II, 2.ª edição, Lisboa, 1913.

NORDHOLT (H. G. Schulte), *The political system of de atoni of Timor*, The Hague, Martinus Nighoff, 1971.

NUNES (António), *Livro dos Pesos da India assy Medidas e Mohedas*, publicado por Rodrigo José de Lima Felner, *in* «Subsídios para a História da Índia Portuguesa», Lisboa, 1848.

OLIVEIRA (Luna de), *Timor na história de Portugal*, 3 vols., Lisboa, 1949-1952.

ORTA (Garcia de), *Colóquios dos Simples e Drogas da Índia*, edição pelo Conde de Ficalho, 2 vols., Lisboa, 1891.

PATO (Raimundo António de Bulhão), *Documentos remetidos da Índia ou Livro das Monções, Publicados de Ordem da Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas-Letras da Academia Real das Sciencias de Lisboa sob a direcção de...*, 5 vols., 1880-1885.

PEREIRA (A. B. Bragança), *Arquivo Português Oriental*, 9 vols, Bastorá, 1936-1938.

PIMENTEL (Manuel), *Arte de Navegar*, Lisboa, 1819.

RANGEL (Frei Miguel da Cruz), *Relaçam das Christandades, e Ilhas de Solor, em particular, da fortaleza que para emparo dellas foi feita: a qual juntamente he*

mosteiro da Ordem dos Frades Pregadores, e Igreja Matris das Christandades; 1633, publicada por Artur Basílio de Sá, *in Documentação*, vol. V, Lisboa, 1958.

RAU (Virgínia), *O «Livro de Rezão» de António Coelho Guerreiro*, com prefácio de ..., Lisboa, 1956.

REGO (António da Silva), *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente, Índia*, 11 vols., Lisboa, 1947-1955.

Relação do estado de Timor e das coisas que nelle passarão desde o anno de 1762 athe o de 1769 mais especificado que a do cap. 1.º do 2.º tomo do «Sistema Parcial Aziático», Ms. existente no A.N.T.T., maço 1000, *in* «Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau», n.º 419, 1939.

RIBEIRO (Luciano), *Registo da Casa da Índia*, 2 vols., Lisboa, 1954.

RIBEIRO (Orlando), *Aspectos e Problemas da Expansão Portuguesa*, Lisboa, 1962.

RIVARA (Joaquim Heliodoro da Cunha), *Archivo Portuguez Oriental*, 7 vols., Nova Goa, 1857-1866.

SÁ (Artur Basílio de), *Preliminares da História de Timor, in* «Boletim Geral das Colónias», n.º 280, Lisboa, 1948.

— *A Planta do Cailaco (1727)*, Lisboa, 1949.

— *Timor*, Lisboa, 1952.

— *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente, Insulíndia*, 5 vols., Lisboa, 1954-1959.

SANTOS (Frei João dos), *Ethiopia Oriental*, Lisboa, 1892.

SÃO TOMÁS (Frei Alberto de), *Virtudes de algumas plantas da ilha de Timor*, com prefácio do Dr. Alberto Iria e estudos de Frei Francisco Leite de Faria e do Eng.º José d'Orey, Lisboa, 1969.

SERRÃO (Joaquim Veríssimo), *Historiografia Portuguesa*, 2 vols. Lisboa, 1972-1973.

SILVA (António Barreto da), SIMÕES (António) e FALCÃO (Francisco de Sousa), *Lista de todas as capitanias e mais cargos que há na Índia*, Lisboa, 1901.

SILVA (Manuel Alves da), *Diccionario Portuguez-Galoli*, Macau, 1905.

SILVEIRA (Luís), *Ensaio de Iconografia das Cidades Portuguesas do Ultramar*, vol. III, Lisboa, s./d.

SOUSA (Alfredo Botelho de), *Subsídios para a História Militar e Marítima da Índia*, 4 vols., Lisboa, 1930.

TEIXEIRA (Manuel), *Notícia histórica das Missões de Timor, in* «Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau», n.º 419, 1939.

— *Os Franciscanos em Macau e Malaca, in* «Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau», n.º 440, 1941.

— *Macau e a sua Diocese,* tomos V e VI, Lisboa, 1963.

THOMAZ (Luís Filipe F. R.), *Vida rural timorense,* in «Geographica», n.º 33, ano IX, Janeiro de 1973.

— *Timor. Notas histórico-linguísticas, in* «Portugaliæ Historica», vol. II, Lisboa, 1974.

Tratado de todos os Vice-Reis e Governadores da Índia, Lisboa, 1962.

VAQUINHAS (José dos Santos), *Timor,* in «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», 3.ª série, n.º 12, 1882.

— *Timor, in* B.S.G.L., 3.ª série, n.º 19, 1882.

— *Timor, in* B.S.GL.., 4.ª série, n.º 6, 1883.

— *Timor, usos, superstições de guerra, in* B.S.G.L., 4.ª série, 1883.

VASCONCELOS (Frazão de), *Dois inéditos seiscentistas sobre Timor, in* «Boletim da Agência Geral das Colónias», n.º 54, Dezembro de 1926.

— *Timor. Subsídios históricos,* Lisboa, 1943.

VAZ (J.Ferraro), *Moeda de Timor,* Lisboa, 1964.

EXTRA-TEXTOS

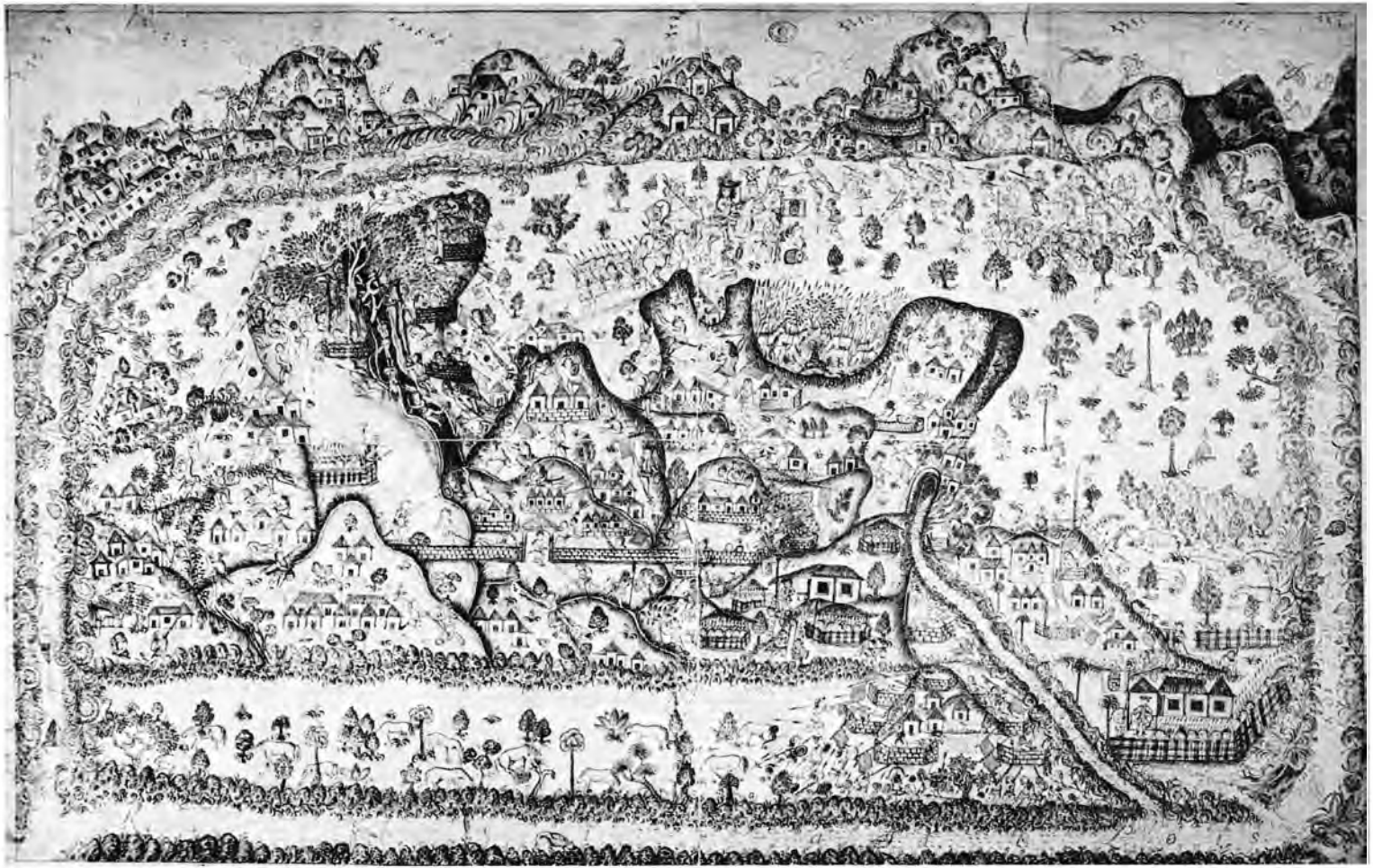

PLANTA DO CAILACO. *Original*: Arquivo Histórico Ultramarino. *Publicada por*: Artur Basílio de Sá, *A Planta do Cailaco,* Lisboa, 1949.

Certidão dos bons serviços prestados em Timor pelo médico-cirurgião Manuel Machado Coelho. Lifau, 25 de Maio de 1728. *Original*: Arquivo Histórico Ultramarino, *Timor*, caixa 1, documento sem número, fl. 1.

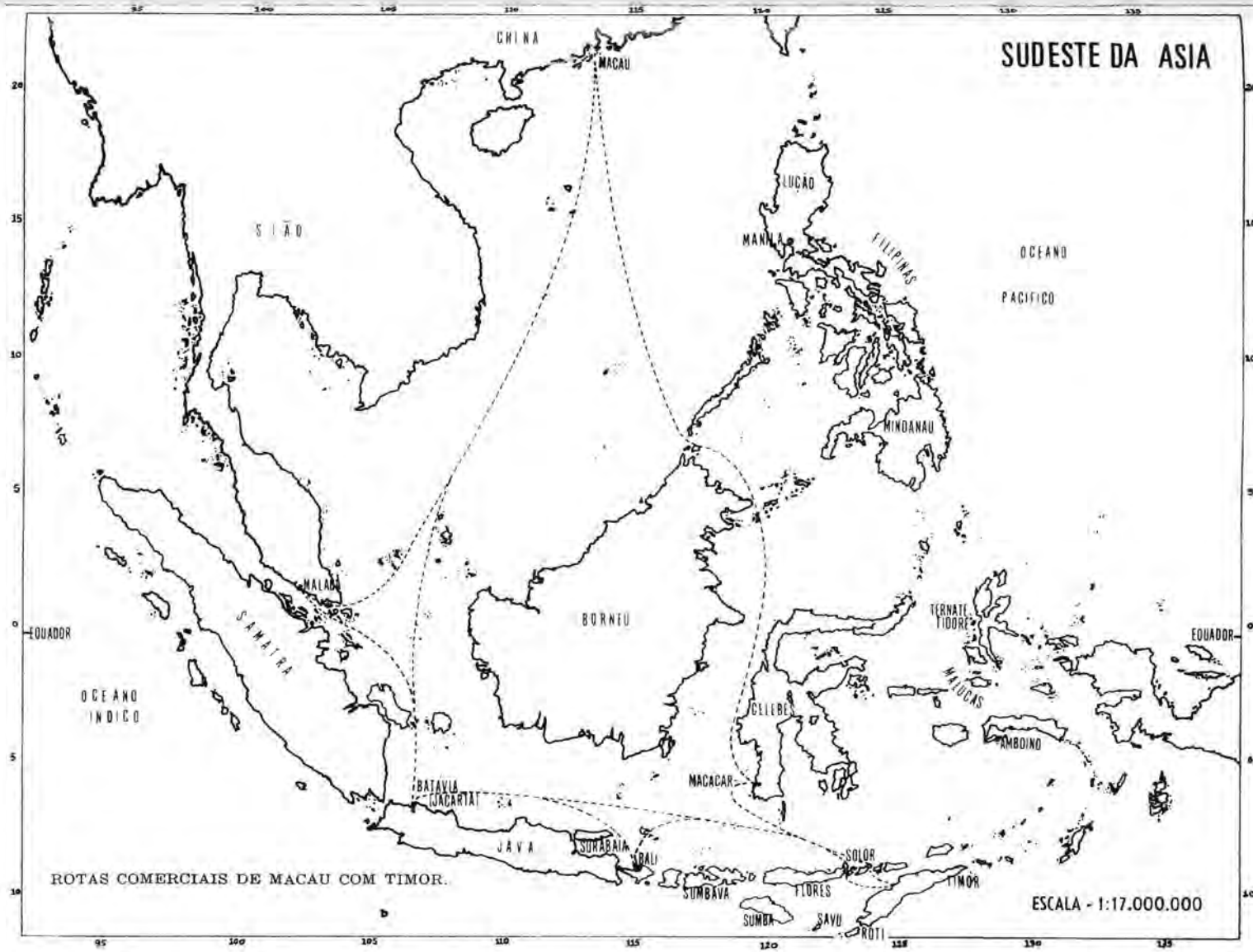
SUDESTE DA ASIA
CHINA
MACAU
LUÇÃO
MANILA
FILIPINAS
OCEANO
PACIFICO
SIÃO
MINDANAU
MALACA
EQUADOR
SAMATRA
BORNEU
TERNATE
TIDORE
EQUADOR
OCEANO
INDICO
CELEBES
MOLUCAS
AMBOINO
MACACAR
BATAVIA
JACARTA
JAVA
SURABAIA
BALI
SOLOR
SUMBAVA
FLORES
TIMOR
SUMBA
SAVU
ROTI
ROTAS COMERCIAIS DE MACAU COM TIMOR.
ESCALA - 1:17.000.000

PREÇO DE CADA BAR DE SÂNDALO

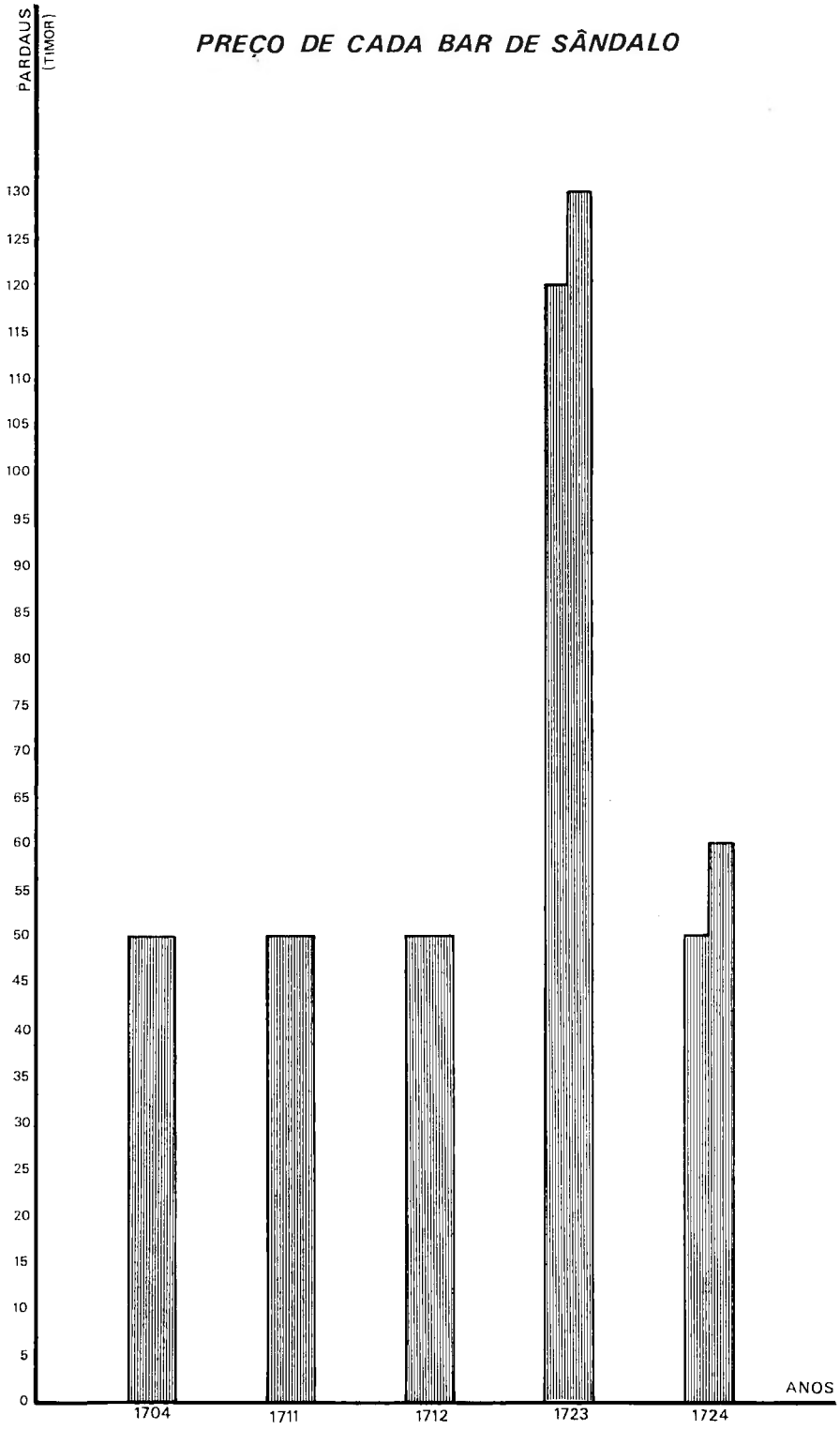

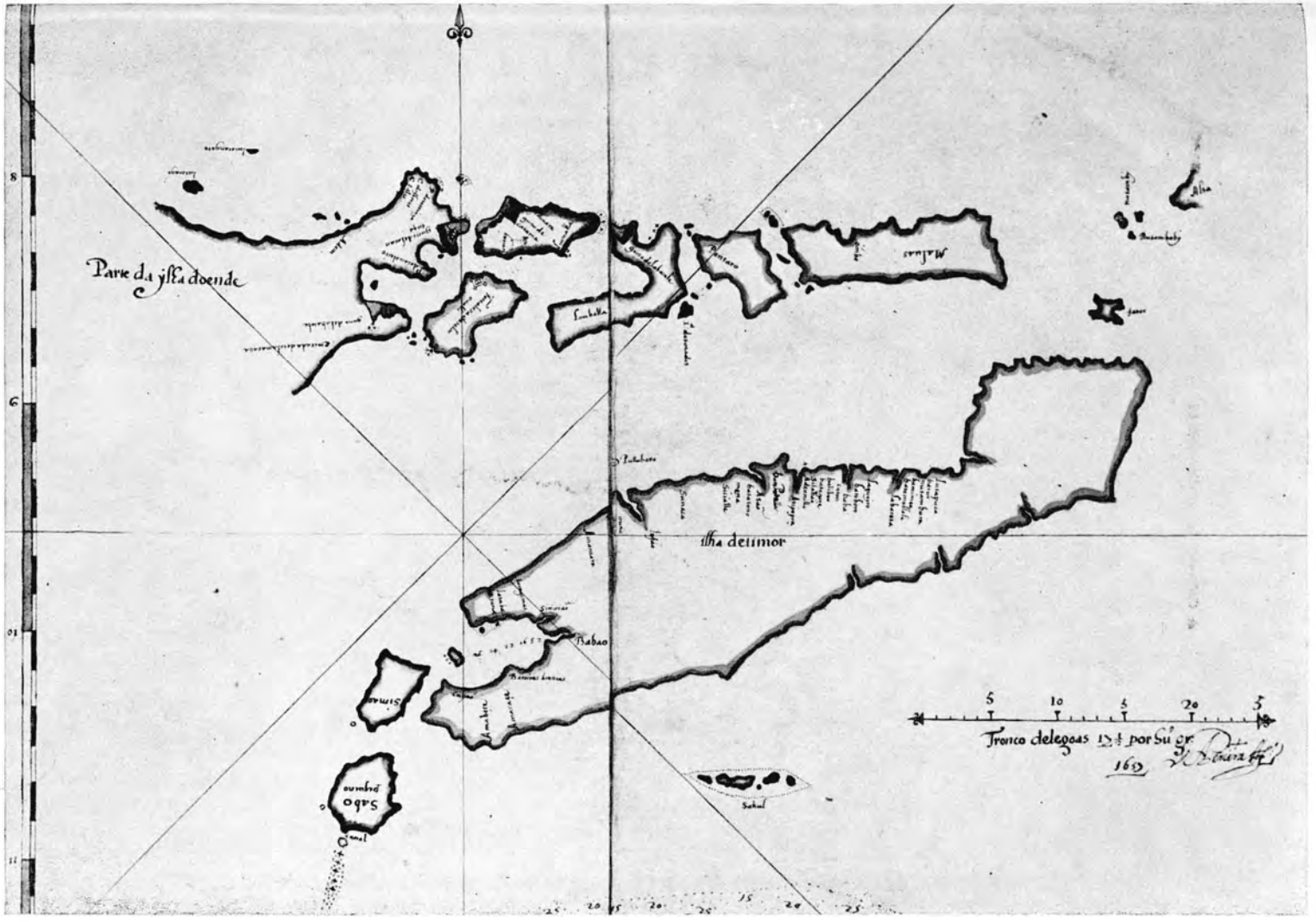

ILHA DE TIMOR. *Original*: *B.S.G.L.*, André Pereira dos Reis, *Códice com dezoito cartas e vistas*, feito em Macau, 1656-1660, fls. 60 v.--61. *Publicada* por: Armando Cortesão e A. Teixeira da Mota, *Portugaliæ Monumenta Cartografica*, vol. V, Lisboa, 1960, estampa 545.

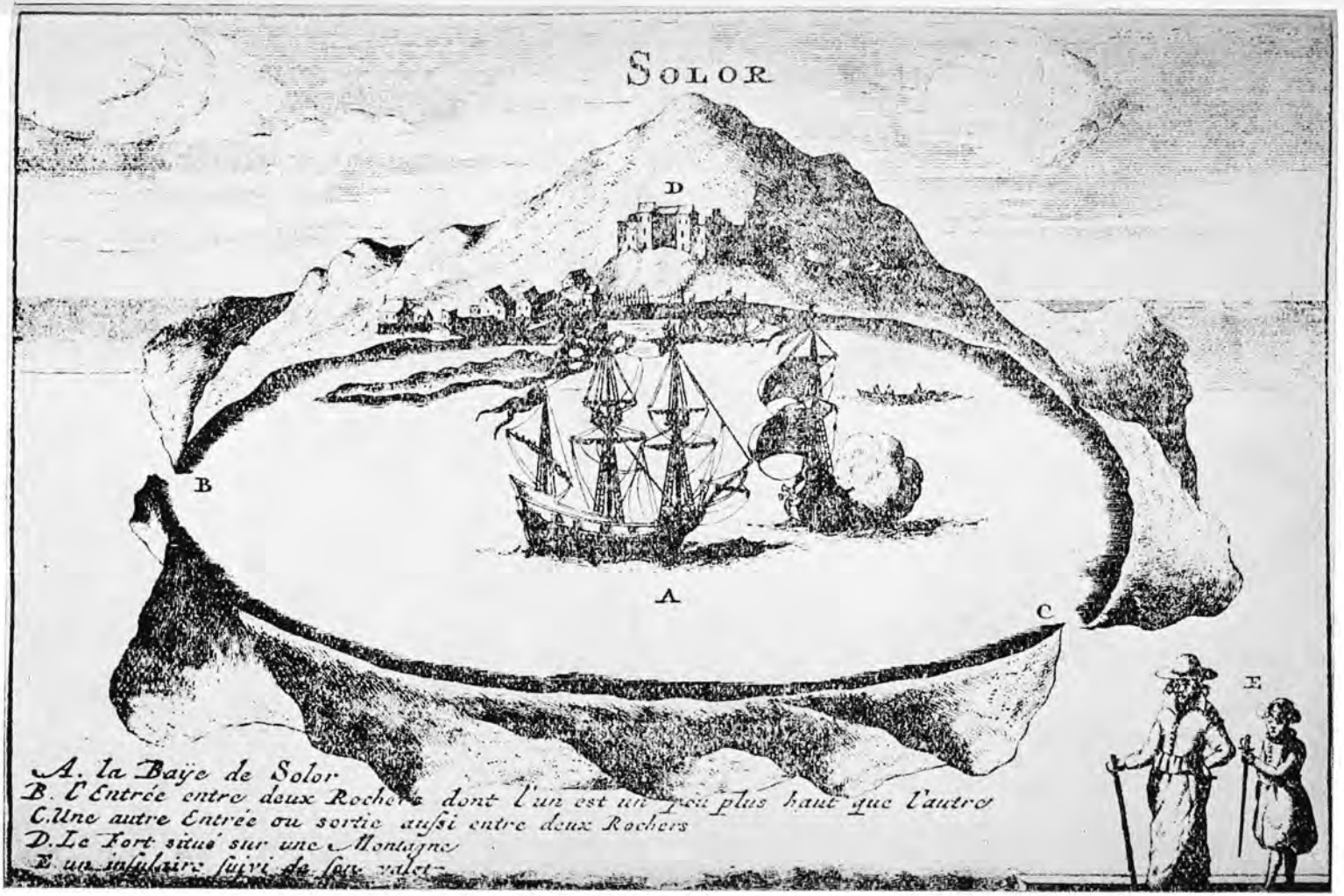

A ILHA DE SOLOR, segundo uma gravura holandesa seiscentista. *Publicada por*: Luís Silveira, *Iconografia das cidades portuguesas do Ultramar,* vol. III, Lisboa [1956], p. 487, estampa 900.

PLANTA DA PRAIA DE LIFAU. *Original*: Arquivo Histórico Ultramarino. *Publicada por*: Humberto Leitão, *Vinte e oito anos da História de Timor (1698 a 1725)*, Lisboa, 1952, pp.24-25.

[*Ver texto das cotas no verso.*]

PLANTA DA PRAYA DE BABAO [1]

1. Reduto que uai da ponta da praya athé o guno onde corre a trincheira, que se guarnece com coatro pessas de artelharia e corenta espingardas que olha para a parte de Oycusse.
2. Quartel dos soldados.
3. Porta da trincheira com seus corpos da guarda que se guarnece com vinte espingardas, tres rantacas, hũ pedreiro, e hum esmerilhão.
4. O guno que fica da parte de Oycusse, e eminente ao reduto.
5. Varge cheya de mato, e aruoredo que uai para Oycusse com sua atalaya guarnecida com 15 espingardas.
6. Caminho que uai para Amameco.
7. Colina que uai do dito guno para o Caualleiro à fortaleza e para a dita.
8. O guno Caualleiro a fortaleza e a todos os mais da praya em que estão vinte espingardas, hũa pessa, e hũ pedreiro, com suas trincheiras, e corenta espingardas.
9. Caminho que uai do guno Caualleiro para Amameco.
10. Fortaleza que se fez sobre o guno que mostra a planta que se guarnece com oito pessas d'artelharia.
11. Colina encuruada que uai para o guno Caualleiro, e para outros dous colectrais.
12. O guno em que estão vinte espingardas, hũa pessa de campanha e hũ pedreiro.
13. Porta e corpo da guarda da trincheira da boca da ribeira que se guarnece com trinta pessoas.
14. Guno em que estão coatro pessas d'artelharia, e he guarnecido com outras trinta pessoas.
15. Estancia donde se guarnece a trincheira que corre do guno athe a restinga da ponta da praya.
16. Saco que faz a praya.
17. Hermida de S.^{to} Antonio.
18. O Hospital.
19. Casas em que mora o gouernador.
20. Ribeira que uem de Amameco.
21. Varja de palmares, e terras de sementeiras.
22. Varja que fica por detras dos gunos athe Amameco.

---

[1] Trata-se de *Lifau* e não de *Babau*.

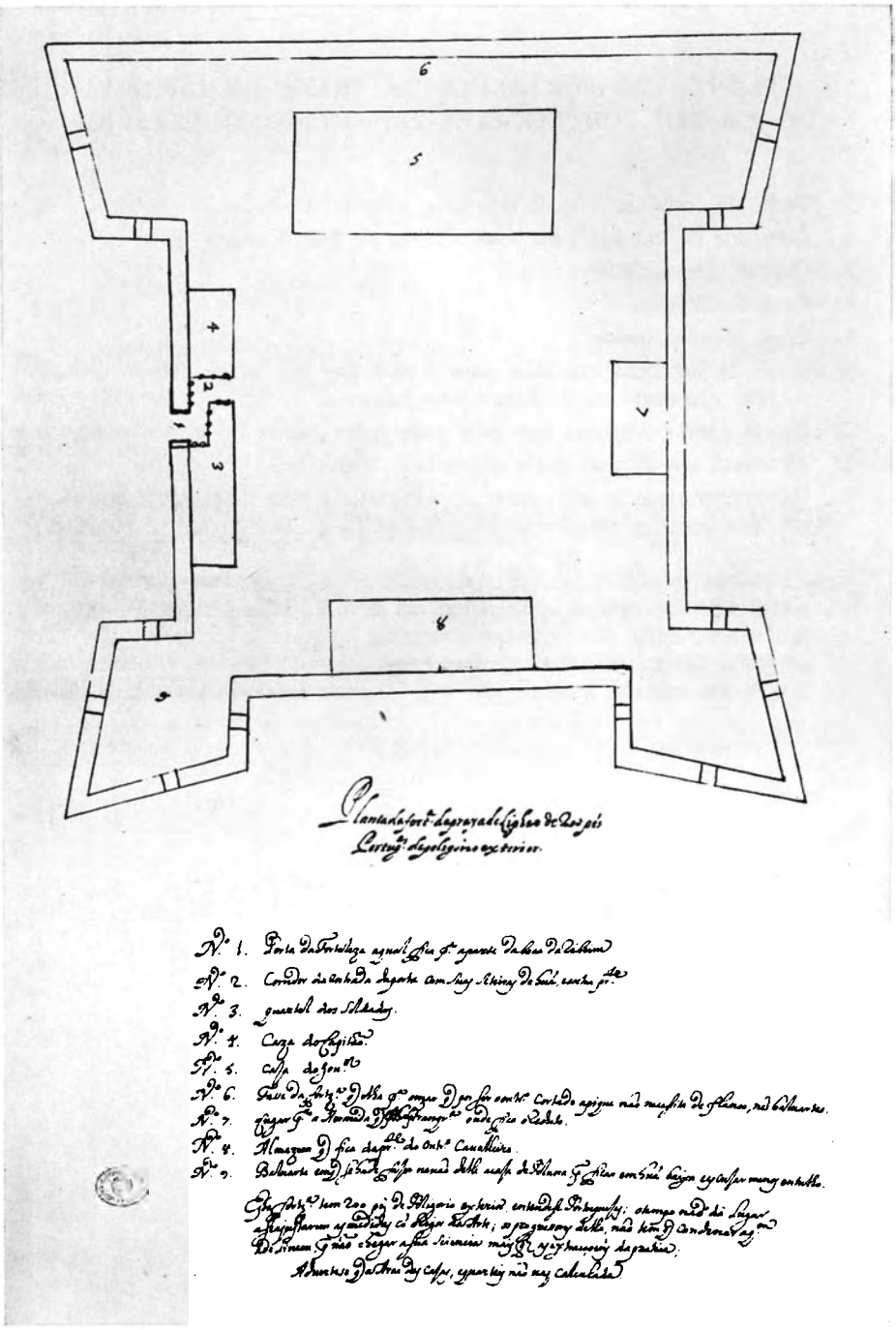

PLANTA DA FORTALEZA DE LIFAU. *Original*: Arquivo Histórico Ultramarino. *Publicada por*: C. R. Boxer, *António Coelho Guerreiro e as relações entre Macau e Timor no começo do século XVIII*, Macau, 1940, pp. 14-15.

[*Ver texto das cotas no verso.*]

PLANTA DA FORTALEZA DA PRAYA DE LIPHAO DE 200 PÉS PORTUGUEZES DE POLIGONO EXTERIOR

1. Porta da fortaleza a qual fica para a parte da boca da ribeira.
2. Corredor da entrada com suas seteiras de hũa, e outra parte.
3. Quartel dos soldados.
4. Casa do capitão.
5. Casa do gouernador.
6. Fasse da fortaleza que olha para o mar que por ser o outeiro cortado a pique não necessita de flanco nem baluartes.
7. Lugar para a hermida que olha para a tranqueira onde fica o reduto.
8. Almazem que fica da parte do outeiro caualleiro.
9. Baluarte em que se hade fazer no uão delle a casa de poluora, por ficar em hũa baixa, e escusar menos entulho.

Esta fortaleza tem 200 pés de polignio exterior, entendese portugeses; o tempo não dá lugar a se ajustarem as medidas com o rigor da arte; os professores della não tem que condenar a quem a delineou, por não chegar a sua sciencia mais que as extracçõens da pratica; aduertese que a area das casas, e quarteis não uay calculada.

ÍNDICES

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

A

Abotobulai (Reino de) — 368.

ABREU (Amaro de) — Mercador — 316.

ABREU (António de) — Fidalgo português do séc. XVI — 36.

Acção — Antigo reino talvez situado nas proximidades de Oé-cussi — 338.

Achem — Cidade situada na ilha de Samatra — 263, 279, 344.

Açucar — 168-266, 334.

Ade — Povoação da província do Servião — 388.

Administração:

— Civil — 118, 119, 141-143, 216, 223-227, 292.

— Judicial — 141-143, 281-296.

— Militar — 141-143, 218-223.

Adunara (Ilha de) — 22, 45, 51, 230, 231, 389.

Agara, Agrá — Cidade das Províncias Unidas da Índia — 213, 214, 359, 360.

Agricultura — 165.

Aifai — Reino da província do Servião — 145, 385.

Ainão (Golfo de) — 230.

Aitutu — Povoação do actual suco de Maubisse — 376.

Alas — Reino da província de Belos situado na costa sul da ilha de Timor — 97, 145, 337, 385.

ALBUQUERQUE (Matias de) — Vice-rei — 110.

ALEIXO — Régulo do Cailaco — 389.

ALEIXO (Fr. Francisco) — Dominicano — 45, n. [16].

Alfândegas: — Malaca — 65, 344. — Timor — 66, 171.

Algodão — 167, 263.

Alimentação — 167.

ALMEIDA (Manuel Ferreira de) — Governador de Timor — 90, n. [14], 355.

ALPHEN (João Van) — Residente holandês de Cupão — 85, 87, 310, 318.

ÁLVARES (António) — Tenente de Domingos da Costa — 315, 316.

ÁLVARES (Manuel) — Capitão da fortaleza de Solor — 110.

Amabeno — v. *Ambeno.*

AMACONO (Francisco) — Governador da província do Servião — 251-253, 335, 336.

Amameco, Amamico — Povoação da província do Servião — 245, 247, 248, 259, 270, 272, 273, 324.

Amanato — Reino da província do Servião considerado limítrofe da fortaleza holandesa de Cupão — 252, 338.
Amanubão — Reino da província do Servião — 53, 54, 55, 244, 252-254.
AMARAL (António Aveiro) — Tenente-coronel de Luca — 377, 378, 384.
Amarasse — Reino da província do Servião — 50, 145, 217, 268, 315, 316, 336, 419.
Amavi — Reino da província do Servião — 50.
Ambeno — Reino da província do Servião, situado no actual enclave de Oé-cussi — 37, 123, 145, 250-252, 338.
Amboino (Fortaleza de) — 78, 80, 263.
Anenesse (Reino de) — 338.
Angediva — Ilha do sueste de Goa — 265.
Angola — 226, 245, 341.
ANGÚSTIAS (Fr. António das) — Vigário da povoação de Inaimute — 253, 254.
Animais — 172-173.
Animata — Povoação da província do Servião — 415, 435.
ANJOS (Pedro Monteiro dos) — Capitão — 434.
ANTUNES (José) — Alf. de inf.ª — 431.
ANUNCIAÇÃO (Fr. Domingos da) — Dominicano e Comissário do Santo Ofício — 241, 244, 245.
Armas — 317.
Arracão — Cidade de Myo-Haung ou Arakan, na Birmânia — 215.
Asefonaru (Reino de) — 387.
Atassave, Atsabe — Reino da prov. de Belos, situado no interior da ilha de Timor — 92, 146, 368, 387.
Ataúro (Ilha de) — 16, 24-25.
Austrália — 15.
Azougue — 216.

B

Babau — Reino da província do Servião cuja capital era Cupão — 124, 177, 232, 241, 242, 248, 268, 269, 309, 328.
Baboi — Antigo reino, sendo actualmente um suco de Atsabe — 407, 410.
Bague — 183 n. [85], 306, 345.
Bale, Bali — 189, 395, 440.
Balibó — Reino da província de Belos, na costa norte da ilha de Timor 372.
BALTAZAR (António) — 274.
BANHA (Domingos Gomes) — Capitão-de-mar-e-guerra — 234, 271.
Banca (Estreito de) — Situado entre a ilha do mesmo nome e a costa oriental de Samatra — 394.
Barcos: — Boas-Novas (fragata) — 316, 342. — Conceição (fragata) — 264. Santa Ana (nau) — 396. — Santo António — 231, 234, 235, 238, 243, 267, 271. — S. Boaventura (fragata) — 251, 353. — S. Pedro (navio) — 232, 278, 280.
Barique — Reino da prov. de Belos, no interior da ilha — 55, 146.
BARRETO (Domingos da Cunha) — Ouvidor — 237.

Bassorá — Cidade do Iraque — 214.
Batávia — 91, 167, 178, 216, 267, 276, 297, 301, 305, 307, 310, 312, 315, 321, 323, 341, 353, 395, 405, 433, 440.
Batugadé — Reino com fortaleza e presídio na prov. de Belos — 55, 89, 94, 98, 125, 146, 375, 379.
Baybao — v. *Boibau.*
Behale, Behali — Reino da província de Belos — 54, 79, 82, 83, 105, 146.
Belos — 91, 92, 96, 104, 119, 229, 252, 259, 263, 301, 324, 326, 337, 338, 382, 396, 414, 417, 418.
Bengala — 213, 214, 263, 341.
Betávia — v. *Batávia.*
BIANCO (Francisco) — 354.
Bibo (Reino de) — 372.
Biboe — v. *Baboi.*
Biboque (Reino de) — 404.
Bilibuto — Reino da prov. de Belos, na costa sul da ilha de Timor — 55, 64, 147, 227, 338.
Bima — v. *Bimir.*
Biniasse — 338.
Bimir — Reino situado em Monghsu ou Mong-Sang — 271, 297.
Bispo de Malaca — 55, 57, 58, 61, 63, 64, 69, 76, 122, 299, 305, 350, 355, 358, 366, 399, 404, 405-406, 422.
Boboque (Reino de) — 400.
Bobututo (Tranqueira de) — 368.
Boibau — Reino da prov. de Belos, situado no interior da ilha — 147, 376.
Bailo (Reino de) — 338.
Boro (Reino de) — Será *Nato-Boro,* actual suco de Maubara? — 338.
Botica — 194, 280.
BRÁS (Francisco) — Ten.-cor. da prov. do Servião — 395.
Brasil — 342, 346.
BRITO (Diogo de) — Ex-capitão do forte de N.ª S.ª da Guia de Macau — 248, 254, 255.
BRITO (Sebastião de Azevedo e) — Governador de Timor — 97.
Burbuçuço, Bibuçuço — Reino da prov. de Belos, situado no centro da ilha — 55.

C

Cabo da Boa Esperança — 307.
Cabo das Flores — 395.
CABRAL (Manuel Duarte) — Tenente-general — 248.
CABRAL (Rodrigo) — Sargento-mor de Motael — 377, 384.
CÁCERES (Lourenço Coelho de) — Capitão-mor — 235.
CÁCERES (Luís Sanches de) — Ten.-cor. — 375, 376, 379, 388.
Cacolo (Reino de) — 384.
CALDEIRA (Francisco) — Capitão — 254.
Café — 18, 172.
Cafres — 237, 259.
Cailaco: — Guerra — 92, 93, 368-392. — Pedra — 388. — Reino — 92, 147, 371, 375, 378, 382, 387, 394.
CALAÇA, CALASSA (Gaspar) — 233, 260.
CALDEIRA (António) — Capitão — 255, 259, 274.
CALDEIRA (Francisco) — Capitão — 248, 254, 256, 276, 277.
CALDEIRA (Luís Dias) — Secretário — 415.
CALOSA (Barnabé) — Capitão — 373.

Camenaça, Camnasse — Reino da prov. de Servião, situado no interior da ilha — 92, 148, 338, 371, 382, 387, 392.
CAMPOS (Tomás) — Capitão — 258, 274.
Canarins — 264, 265, 273.
Cantão — Actual província chinesa de Kwang-Tung ou Kuang-Tung — 344.
Capitães-mores de: — Larantuca — 112, 349. — Solor e Timor — 54, 129-136.
CARDOSO (Luís João) — Cap. de inf.ª — 431.
Caruipera (Reino de) — 148, 388.
CARVALHO (António de) — Capitão — 342.
CARVALHO (Francisco) — Capitão-mor de mar e mestre-de-campo da prov. do Servião — 241, 352, 390, 394.
CARVALHO (Francisco de) — 275.
CARVALHO (Vicente de) — 274-276.
CARVALHO (Vicente Ferreira de) — Governador inte.º de Timor — 97.
Casa da Índia — 307.
CASTRO (Afonso de) — Governador de Timor — 25, 33.
CASTRO (D. Frei António de) — Bispo de Malaca — 69, 405-406.
CASTRO (António Leonis de) — Governador de Timor — 95, 401-404.
CASTRO (Caetano de Melo de) — Vice-rei — 87, 298, 353.
CASTRO (Francisco de Melo de) — Governador de Timor — 90, 362, 363.
CASTRO (Pedro do Rego Barreto da Gama e) — Governador de Timor — 94, 395-397.
CÁVERES (Paulo de) — Régulo de Cacolo — 384.
Ceilão — 215, 367, 279.
Cera — 60, 173, 216, 307, 312, 313, 317, 321, 436.
Cereais — 166, 167, 251, 260, 261, 264, 271.
CHAGAS (frei Simão das) — Dominicano — 45.
China — 178, 216, 263, 307, 343, 344, 357, 359, 407, 417.
Chineses — 175, 179, 191, 260, 266, 271, 295, 301, 311, 312, 313, 316, 317, 321, 342.
Claco (Reino de) — 148 337, 385, 429.
Clima — 19.
Clora (Reino de) — 371, 387.
Cochim (Bispo de) — 215.
COELHO (António de Albuquerque) — Governador de Timor — 91, 92, 361-366, 386, 397.
COELHO (Lourenço) — Capitão — 237, 238, 279.
COELHO (Manuel Machado) — Médico-cirurgião — 393-394.
Colonização — 192, 193, 203.
Comai, Comhay — Povoação no litoral da prov. chinesa de Kwangtung, a osw de Macau — 327, 328.
Comendador de Cupão — 332, 364, 417, 419, 438.
Comércio — 171, 175-180, 184, 185, 202, 216, 298, 311, 313, 317, 339, 407.
Comissário do Santo Ofício — 331, 339, 425.
Companhia Holandesa das Índias Orientais — 78, 79, 80, 310, 332.
Comunicações com Timor — 285, 278, 394, 395, 401, 404, 405, 407, 433, 435.
CONCEIÇÃO (fr. Jacinto da) — Dominicano — 97, 412, 414, 416.
CONCEIÇÃO (Tentino da) — Alf. de ordenança — 427, 432.
Conselho da Índia — 88.

Conselho Ultramarino — 59, 193, 300, 350, 366-368, 407-408, 409, 410.
Construção naval — 171, 438.
Convento dos dominicanos em Solor — 42.
CORREIA (João Manuel de Matos) — — Ten. de inf.ª — 431.
COSTA (Álvaro da) — Régulo de Sarau — 384.
COSTA (António da) — Tenente-superior e irmão de Domingos da Costa — 438.
COSTA (Bartolomeu da) — Capitão — 373.
COSTA (Domingos da) — Tenente-general e cunhado de Francisco Hornay — 69, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 115, 229 275, 299, 300, 301, 303, 306, 307-310, 315, 317, 321, 348, 349, 351, 365, 438.
COSTA (Francisco da) — Capitão — 373.
COSTA (Gaspar da) — Cap. da prov. do Servião e Tenente-general — 395, 400, 404, 407, 408, 410-411, 412, 415, 416, 419.
COSTA (João Nunes da) — 332.
COSTA (José da) — Morador de Larantuca — 232, 271.
COSTA (Lourenço da) — Cabo do presídio de Batugadé — 368. 372.
COSTA (Luís Sotero da) — Sargento-mor da praça de Lifau — 415.
COSTA (Mateus da) — Capitão de Larantuca — 83, 84, 115 n. 41, 303, 304, 349.
COSTA (Mateus da) — Régulo de Viqueque — 89, 229, 252, 301, 304, 326, 337, 338.
COSTA (Matias da) — Cabo-maior de Camenaca — 392.
COSTA (Nicolau da) — Ajudante do cap.-mor de campo — 249.
COSTA (Paulo da) — Alferes — 373.
COSTA (Raimundo da) — Secretário e Ouvidor — 421, 431.
Coromandel (Costa do) — 341.
Costumes — 26, 28, 31, 256.
Cotubaba (Reino de) — 148, 372, 382, 388, 431.
COUTINHO (Brás de Sousa) — Ajudante — 375.
COUTO (Francisco Ribeiro de) — Fiscal da Fazenda real — 431.
Cová — Reino da prov. de Belos, sit. na costa norte — 149, 239, 338, 372.
Cristandades de Solor e Timor — 63.
Crova, Crove — v. *Cová.*
CRUZ (Fr. Manuel da) — Dominicano — 63.
CRUZ (Fr. António da) — Dominicano — 20, 42, 43, 45, 62, 108, 442.
CRUZ (Fr. Lucas da) — Dominicano — 83.
CUNHA (Francisco Pereira da) — Capitão de Solor — 111.
CUNHA (Lucas da) — Sargento-mor — 370, 371, 372, 376, 379, 380.
Cupanga, Cupão — Capital do estabelecimento holandês em Timor — 54, 81, 99, 112, 119, 177, 216, 217, 255, 259, 261, 297, 268, 301, 310, 313, 314, 321, 322, 355, 406, 413, 416, 436.

D

Dailor — v. *Dilor*.

DANTAS (António Perestrelo) — Ten. de inf.ª — 426, 431.

Degredados — 193, 195-201, 203, 406.

DESTERRO (Fr. António do) — Dominicano — 305.

DIAS (António Fernandes) — Capitão de porto — 384.

DIAS (P.e Baltazar) — Jesuíta — 20, 33.

DIAS (Bento) — Cabo de Cutubaba — 93, 368, 371, 373, 388.

Dili — Povoação do reino de *Motael* — 55, 68, 89, 98, 99, 104, 128, 374, 378, 380, 385, 439.

Dilor — Reino da província de Belos, situado na parte central da ilha de Timor — 55, 150, 227, 378, 384.

Diocese de Malaca — 42 n. 6, 61.

Diribate — Reino da província de Belos, situado na parte central da ilha — 150, 368, 387.

Dirima — Reino da província do Servião — 150, 371, 372.

DOUTEL (Francisco Xavier de) — Governador de Timor — 95, 410.

Duende — v. *Flores* — 217.

E

ENCARNAÇÃO (Fr. Tomás da) — Comissário das cristandades de Solor — 399.

Ende — 24, 46, 79, 356, 366, 395. — Fortaleza — 46.

Enxofre — 216, 262, 312, 342.

Era — Reino da prov. de Belos, situado na costa norte da ilha de Timor — 312.

Eramera — Reino central da ilha, situado na prov. do Servião — 92, 150, 387.

Escravos — 190, 191, 256, 259, 312, 315, 317, 321, 344, 388.

Especiarias: —Canela — 217, 280, 344. — Cravo — 343. — Noz moscada — 343. — Pimenta — 262, 343.

Estrangeiros — 192, 193.

F

Facai (Reino de) — 384.

Fatuboro (Reino de) — 151, 373.

Fatulete, Fatuleti — Reino da prov. do Servião — 151, 338, 393.

Faturó — Reino na costa norte da ilha pertencente à prov. de Belos — 151, 338, 384.

Fauna — 17.

Fazenda real — 263, 340, 347, 435. — Feitor — 219, 222.

FERNANDES (Augusto) — Régulo de Amarrase — 336.

FERNANDES (Belchior) — Régulo de Claco — 385.

FERNANDES (Francisco) — Cap.-mor de Larantuca — 52, 82, 83, 105, 111.

FERNANDES (Manuel) — Cap. de Inaimute — 253-256.

FERNANDES (Sebastião) — Régulo de Luca — 337.

FERRAZ (Bernardo) — 312-315, 337.
FERREIRA (Francisco) — Escrivão da Fazenda — 415.
Fialara — Reino situado nas proximidades de Batugadé — 151, 384, 385.
FIGUEIREDO (Francisco Vieira de) — Mercador — 83.
Finanças — 122, 125, 126.
Fintas — v. Impostos.
Flora — 18.
Flores (Ilha das) — 22, 23, 39, 45, 63, 79, 82, 110, 119, 333.
FONSECA (Francisco) — Tenente do régulo de Amarasse — 336.
FONSECA (João Sanches) — Soldado — 53.
Forasteiros — 190, 216, 253, 254, 265.
Fortificações de Timor — 123, 269.
Fralara — v. *Fialara*.
França — 322.
FREIRE (Luís de Brito) — 301, 304, 325, 327, 344.
FREITAS (Cosme de) — Régulo de Vemasse — 384.
FREITAS (Domingos Soares de) — Filho do régulo de Vemasse — 384.
FREITAS (José de) — Alferes — 426.
FREITAS (Tomás de) — Governador de Biniasse — 338.
Frutas — 166-168.

G

GAIO (António de Sousa) — Capitão — 235, 238, 267, 273, 279, 337.
GAIO (D. João Ribeiro) — Bispo de Malaca — 49.
GAMA (Francisco de Andrade) — Capitão — 388.
GAMA (João de Saldanha) — Vice-rei — 391.
Gamute — 217, 262, 344.
Ganges (Rio) — 214.
General de Batávia — 318, 321, 438.
Geografia — 15-19, 216.
GINETTI — Cardeal — 213.
Goa — 85, 86, 229, 231, 244, 250, 262, 271, 301, 308, 323, 348, 357, 433, 437.
GODINHO (João Baptista Vieira) — Governador de Timor — 171.
GOMES (Amaro) — Piloto — 280.
GOMES (Marcos) — 373.
GONÇALVES (Baltazar) — Mestre-de-campo — 374 379, 388.
GOUVEIA (António Coelho) — Alf. de inf.ª e Oficial-maior da Secretaria — 426, 431.
GOUVEIA (Manuel Rebelo) — 260.
Governador de Timor — 119, 120, 123, 125, 126, 134-140, 180, 340, 398, 408, 431.
GRACIAS (P.e Hilário) — Da câmara do bispado de Malaca — 424.
Guedes (Manuel) — 261.
Guegue (Boca de) — 230, 231, 328, 395.
GUERREIRO (António Coelho) — Governador de Timor — 59, 64, 84-88, 104, 115 117, 124, 173, 218, 223, 228-281, 296, 298-300, 303, 309, 318, 320, 322, 333, 336, 339, 349.
GUILHERME (P.e Fr. José) — Vigário de Icuze — 259.

H

HENRIQUES (Mateus) — Capitão — 373.
Heramita (Reino de) — 374.
Holanda — 316, 321, 328, 418.
Holandeses — 21, 47, 50, 62, 80-82, 84, 87, 96, 97, 99-101, 110, 112, 124, 177, 203, 216-218, 296, 299, 301, 310, 321, 322, 354, 405, 412, 413, 415-417, 430, 435.
HORELZE (Jean Luis) — Residente de Cupão — 412, 420.
HORNAY (António) — Capitão-mor de Timor — 113, 114, 216, 278, 308.
HORNAY (António) — Régulo de Samoro — 337.
HORNAY (Francisco) — Tenente General (Supomos que se trata de duas pessoas diferentes, possivelmente pai e filho, mas não nos foi possível saber onde acaba uma e começa outra) — 91, 92, 97, 98, 114, 217, 303, 308, 381, 386, 387, 390, 394, 425, 427, 429, 432, 434, 436, 437, 439, 440.
HORNAY (João) — Capitão holandês — 144 n. 38.
HORNAY (João) — Tenente-general — 412, 414, 416.
HORNAY (Manuel) — Régulo de Claco — 385.
HORNAY (Pedro) — Filho de António Hornay — 308.
HORNAY (Pedro) — Irmão de Francisco Hornay (filho) — 434.
HORNAY (Pedro) — Régulo de Fatuleti — 338.
Hospital — 194, 220, 249, 250, 276.
HOUTHON (Guilherme Van) — Residente de Cupão — 318.
Huem, Hum — 338.

I

Igrejas: — Divino Espírito Santo, Carma, Adunara — 45. — Madre de Deus, Guno, Solor — 45. — Misericórdia, Solor — 44. — Nossa Senhora da Assunção, Quevá, Flores — 45. — Nossa Senhora da Boa Viagem, Dondo, Flores — 45. — Nossa Senhora do Desterro, Mena, Timor — 54. — Nossa Senhora da Esperança, Baibalo, Flores — 45. — Nossa Senhora da Piedade, Solor — 44. — Págua, Flores — 45. — Santa Catarina de Sena, Currolalas, Ende — 46. — Santa Luzia, Sica, Flores — 45. — Santa Maria Madalena, Charaboro, Ende — 46. — Santo António, Lifau, Timor — 120, 244, 414. — São Domingos, Nunas, Ende — 46. — Flores — 395. — São João Baptista, Solor — 44. — São João Evangelista, Lamaqueira, Solor — 45. — São Lourenço, Lavunam, Flores — 45. — São Pedro, Lena, Flores — 45, 442.
Impostos — 92, 93, 125, 127, 128, 216, 340, 369, 402, 414, 435, 439, 440.
Inaimute (Povoação de) — 253-255, 257-259, 274.
Indias Orientais — 213, 214.
Indústria artesanal — 174.
Insana — Reino da prov. do Servião — 400, 404, 407, 410.
Insulíndia — 15.

J

Jaco (Ilhéu de) — 16.
Japão — 357.
Java (Costa de) — 238, 260, 263, 268.
ilha — 168, 289, 297.
Javaneses — 46, 78.
JOÃO (P.e Miguel) — Oratoriano — 422.
Junta das Missões — 60.
Justiça — 121.

L

LACERDA (Caetano Correia de) — Capitão da fortaleza de Lifau — 415.
LACERDA (Manuel Correia de) — Governador de Timor — 96, 412, 414, 416.
Lacló — Reino da prov. de Belos, situado na parte central da ilha de Timor — 55, 152.
Lacluta — Reino da prov. de Belos, situado na parte central da ilha de Timor — 297, 338, 385, 393.
Lacoleta, Lacolluta, Lacoluta — v. *Lacluta.*
Laga — Reino da prov. de Belos, situado na costa norte da ilha de Timor — 338.
LAGANETO (João Correia Botelho) — Sargento-mor da praça de Lifau — 431.
Laleia, Lalia — Reino da prov. de Belos, situado na costa norte — 384, 392-393, 425.
Lamacane — Reino da prov. do Servião — 153, 384.
Lamala, Lamalas, Lamale — v. *Adunara.*
Lamaqueira — Povoação da ilha de Solor — 230, 231, 395.
Lamaqueiros — 47, 68, 78.
Lamaquitos — Reino da prov. do Servião, situado na parte central da ilha — 382, 387.
Lameão — Reino da prov. do Servião, situado na parte central da ilha — 92, 154, 368, 387.
Larantuca — 51-54, 62, 63, 91, 111, 112, 119, 217, 231, 236, 238, 244, 246, 251, 269, 288, 231, 315, 327, 334, 349, 357, 381, 387, 395, 433.
Lavanga — Localidade da ilha de Solor — 20.
Lehito (Reino de) — 382.
LEITÃO (Humberto) — 41.
LEMOS (Augusto de) — 261.
LEMOS (Jerónimo de) — 260.
LEMOS (João da Costa) — Ouvidor — 310, 339.
Leohito — Antigo reino da prov. do Servião e actual suco de Balibó — 387.
Letefoho, Letululi — Antigo reino, pertencendo actualmente ao posto administrativo de Ermera — 382, 387.
Ltululi (Reino de) — 154, 393.
Leva (Reino de) — 252.
Lifau — 53, 54, 55, 85, 87, 90, 94, 97, 104, 123, 124, 128, 228, 242, 247, 300, 310, 314, 348, 364, 381, 395, 396, 414, 425, 427, 428, 434, 439.
Línguas — 31.
Liquiçá — Reino da prov. de Belos, situado na costa norte — 338, 374, 380, 384.
LIRA (Jácome Rodrigues de) — Secretário de Timor — 224.

Lisboa — 86.
Lohito — v. *Leohito*.
Lolotoi, Lolotoem (Reino de) — 92, 371, 382.
Lomblem (Ilha de) — 22.
LOPES (Aleixo) — Sargento-mor — 260.
LOPES (Baltazar) — Sargento-mor de Dessuai — 384, 385, 393, 413.
LOPES (Lourenço) — Tenente-general — 84, 85, 115, 118, 229, 239, 247, 273, 303, 307, 334, 336.
Lorotova (Reino de) — 382, 383.
LOUREIRO (Francisco) — 267.
Luca — Reino da prov. de Belos, situado na costa sul da ilha — 54, 55, 154, 227, 228, 337, 375, 377, 378.
LUÍS (Aleixo) — Capitão da prov. de Belos — 384.
LUÍS (Domingos) — Capitão — 253, 255, 256.
Lumbó (Ilha de) — 395.
LUZ (Fr. Belchior da) — Dominicano — 49, 51.

M

Macaçar — 215, 297, 440.
Macaçares — 43, 51, 52, 78, 79, 184, 265.
Macau — 80, 85-87, 96, 115, 126, 167, 177, 179, 202, 216, 228, 230, 231, 239, 252, 260, 261, 269, 272, 278, 286, 287, 298, 301, 303, 304, 307, 324, 340, 342, 343, 365, 382, 397, 405, 407, 427, 433, 437, 440. — Fortaleza — 224.
MACEDO (António Moniz de) — Governador de Timor — 92, 93 n. 64, 94, 124, 125, 127, 180, 192, 386-394, 402, 439.
MACHADO (João Rodrigues) — 354.
Madeiras — 170, 171, 267, 278, 344, 436, 438.
MADRE DE DEUS (Fr. António da) — Dominicano — 113, 217, 228, 256, 429.
Madura — Localidade do distrito indiano do mesmo nome — 440.
MAGALHÃES (Gonçalo) — Capitão — 92, 374-380.
MAGALHÃES (José de) — 363.
Maiçor — Antigo reino indiano que abrangia talvez parcialmente o actual estado de Mysore — 359.
Malaca — 20, 36, 44, 49, 52, 55, 63, 202, 344, 363, 442.
Mamilate (Localidade de) — 375.
Manadara (Serra de) — 374.
Manatuto — Reino da prov. de Belos, situado na costa norte — 55, 70, 98, 99, 120, 155, 337, 384, 388, 395, 425, 429.
Manilha — 269.
Manta (Reino de) — 338.
MANUEL (Cristóvão Severim) — Capitão-geral de Macau — 363.
Manofahi — Reino da prov. de Belos, situado na costa sul da ilha de Timor — 155, 380, 385.
Mar do Sul — 78.
Marfim — 341.
MARIA (Lázaro) — 337.
MARINHO (Gaspar) — 260.
Marobo, Maropo — Reino situado na parte central da ilha de Timor — 368.
MARQUES (Manuel) — Ajudante — 375.
Mártires — 46, 47.
MASCARENHAS (Pedro de) — Vice-rei — 58, 398, 394.

Matarrufa, Matarufo — Reino da prov. de Belos, situado na parte central da ilha de Timor — 155, 338.

Matavião, Matabiam — Antigo reino do actual posto de Baguia, situado nas faldas da montanha do mesmo nome — 338.

MATOS (Joaquim de) — Capitão-mor de campo — 92, 93, 368, 373, 375, 382, 385, 387, 394.

Maubara — Reino da prov. de Belos, situado na costa norte da ilha — 55, 156, 338, 368, 371, 373, 380, 388.

Mavi (Reino de) — 217.

Maysur — v. *Maiçor.*

Médico-cirurgião-sangrador — 194, 393.

Medidas de peso — 188.

Meliapor — Cidade de S. Tomé, localizada na costa de Coromandel — 213.

MELO (Pedro de) — Governador de Timor — 94.

Mena — Reino banhado pelo rio do mesmo nome — 37, 49, 51, 52, 54, 55, 112, 253, 338.

MENDES (Aleixo) — Tenente — 426.

MENESES (António de) — 301, 304.

MENESES (António José Teles de) — Governador de Timor — 98, 99, 128, 432, 433, 439.

MENESES (Gonçalo Magalhães de) — Cap.-mor da prov. de Belos — 381, 387.

MENESES (Jerónimo de) — Escrivão — 227, 292, 296.

MENESES (Vasco Fernandes César de) — Vice-rei — 362.

Mercadores — 301, 343.

MESQUITA (João de) — Tabelião — 415, 416.

Minérios: — Cobre — 216, 306, 342. — Ferro — 216. — Ouro — 173, 174, 216, 307, 313, 314, 317, 403, 436. — Prata — 173, 216.

Misericórdias — 344.

Missionários — 213, 429, 430, 441.

Missionários — 213, 429, 430, 441. — Ordinárias — 71-74.

Moçambique — 215, 265, 440.

Moeda — 163-165, 186, 187, 342.

Mogor — Antigo império indiano que, no período do apogeu se estendia dos Himalaias ao golfo de Bengala — 213, 214.

Molucas — 43.

Mombaça — 234, 262, 325.

Monções — 307.

Motael — Reino da prov. de Belos — 99, 156, 338, 374, 377, 384, 414.

Muçulmanos — 214, 217, 308.

Mutael — v. *Motael.*

N

Naimute — Reino da prov. do Servião, situado nos limites de Oé-cussi — 425, 432.

NAZARÉ (P.e Francisco da) — Vigário de Larantuca — 231, 235, 244, 251, 252, 269.

NEIVA (D. António Taveira de) — Arcebispo de Goa — 421.

NEVES (Manuel) — 426.

Nossadilha (Reino de) — 387.

NUNES (Alexandre) — 303.

O

Ocusse, Ocussy, Oé-cussi — Antigo reino da prov. do Servião e actual enclave — 123, 272, 276, 277, 434, 437.
Ofícios — 144, 269, 279, 436.
Olaria — 174.
OLIVARES (P.e João de) — Jesuíta — 358.
Ordens Religiosas: — Agostinhos — 214. — Carmelitas — 57, 214, 332. — Capuchos — 57. — Companhia de Jesus — 55-57, 305, 332, 356, 357, 358-361, 366. — Congregação do Oratório — 69, 441, 442. — Dominicanos — 42, 48, 55, 58-62, 65-67, 75, 202, 215, 302, 305, 350, 358, 366, 441.
Organização militar — 123, 220.
Organização político-administrativa — 106-108.
Oucuty — v. *Oé-cussi.*
Ourivesaria — 174, 175.
Ouvidor — 281-296, 339.

P

PACHECO (Fr. Simão) — Dominicano — 46.
Paga, Pagua — Povoação da ilha das Flores — 356, 366.
Panos — 263.
PATALIM (Rui de Brito) — Capitão-mor de Malaca — 36, 37.
Pegu — 214, 215.
PEREIRA (Francisco) — Capitão — 255, 274.
PEREIRA (Gregório Rodrigues) — Capitão-mor da prov. de Belos — 384, 425, 427, 435.
PEREIRA (João Manuel de Matos) — 426.
PERES (Francisco) — Capitão — 249, 273.
Pernambuco — 226, 267.
Pérsia — 214, 215.
Pesca — 173.
PESSANHA (D. Sebastião de Andrade) — Arcebispo de Goa — 60.
PESTANA (Fr. António) — Dominicano — 46.
Peste — 396.
PIGAFETTA (Filipe) — Navegador — 17, 26, 27, 33.
PILAR (P.e Manuel) — Dominicano — 94.
PIMENTEL (António de Mesquita) — Governador de Timor — 84, 114, 229, 249, 251, 256, 259, 275, 303, 306, 308.
PINTO (José dos Santos) — Capitão — 338.
PINTO (Manuel João de) — 383.
PINTO (Manuel de Sousa) — Capitão — 415.
PINTO (Vasco dos Santos) — 385.
PIRES (Manuel António) — Ten. de inf.ª — 426, 431.
PITEIRA (Bartolomeu) — Capitão — 272, 273, 276.
Pólvora — 317.

PONTE (Fernão Martins da) — Capitão-mor de Timor — 83.
Portos — 112, 123, 178, 217, 352.
PRAET (Pedro Jansen Moler de) — Capitão-de-mar-e-guerra — 431.
Pulo Tanasserim — Ilha do arquipélago de Mergui, junto ao litoral da Baixa Birmânia — 214, 215.
Pulubata — Será *Battam*, ilha situada próximo do estreito de Singapura? — 316.
PURIFICAÇÃO (Fr. Francisco da) — Dominicano — 97.

R

Raças — 28-30.
RANGEL (Fr. Cristóvão) — Dominicano — 49.
RANGEL (Fr. Miguel da Cruz) — Dominicano e Bispo de Cochim — 19, 44, 47, 48, 66, 80, 110, 215.
REBELO (Dionísio Gonçalves Galvão e) — Governador de Timor — 97, 424, 427, 428, 432.
REBELO (Manuel Rodrigues) — Cap. de inf.ª — 431.
Regimentos: — Contos — 220. — Matrícula — 218. — Ouvidor, Auditor da gente de guerra, Juiz dos órfãos, Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes — 281, 302. — Secretário das ilhas de Solor e Timor — 223-227.
Regulados de Timor — 145-162.
Régulos — 120.
REIS (Miguel dos) — Ajudante — 230, 314, 316, 354.
Relações entre Portugal e a Holanda — 297, 311, 313, 315, 319.
Religião — 33-35.
REMÉDIOS (Lourenço dos) — 427, 432.
REMÉDIOS (Ventura da Costa dos) — Régulo de Laleia — 380, 385, 392, 393.
Residente holandês de Cupão (ver também: Comendador de Cupão) — 85, 310, 312, 316, 317, 412, 413.
RESSURREIÇÃO (Fr. Manuel da) — Dominicano — 52.
RIBEIRO (P.e Domingos) — Oratoriano — 422.
RIBEIRO (José) — Alferes — 426.
Rio de Janeiro — 226.
Ritos — 233, 381, 386, 388.
ROCHA (Lourenço da) — Régulo de Faluró — 338.
RODRIGUES (António) — Tenente — 426.
RODRIGUES (P.e Manuel) — 382, 387.
ROSÁRIO (Domingos) — Tenente de Larantuca — 434.
ROSÁRIO (P.e José do) — Agostinho — 214.
ROSÁRIO (Manuel do) — Sargento-mor dos auxiliares — 426.
Rote, Roti — 24, 412, 416, 417.

S

SÁ (António de) — Capitão de Solor — 111.

Sabos — Habitantes da ilha de Savu — 258, 265, 274, 297, 303, 309, 416, 417.

SACCHETTI — Cardeal — 213.

Sagrada Congregação da Propagação da Fé — 58, 64, 211, 213, 214.

Salçete, Salsete do Norte — Ilha situada junto da presidente indiana de Bombaim — 359.

Salitre — 262, 307, 342.

Samarão — Cidade da ilha de Java — 261, 266, 271, 279.

Samoro — Reino da prov. de Belos situado na parte central da ilha de Timor — 227, 337, 380, 385.

Sanca (Reino de) — 338.

SANCHES (Luís) — 238.

Sândalo — 36, 37, 50, 60, 77, 88, 113, 163, 167, 169, 178, 183, 202, 216, 262-265, 268, 272, 275, 280, 306, 307, 312, 317, 321, 339, 341, 342, 346, 347, 352, 397, 436.

Saniri, Sanive — Reino da prov. de Belos, situado na parte central da ilha de Timor — 92, 158, 368, 375, 376, 382, 387.

SANTA ANA (Fr. Jacinto de) — Comissário do Santo Ofício — 415.

SANTA LUZIA (D. Frei Jorge de) — Dominicano e Bispo de Malaca — 61, 62.

SANTA ROSA (P.e Fr. Manuel de) — Dominicano — 232, 233, 235, 244, 327.

SANTIAGO (Fr. Cristóvão de) — Dominicano — 50, 81.

SANTO ANTÓNIO (D. Frei Manuel de) — Dominicano e Bispo de Malaca — 55, 59, 63, 65, 66, 85, 86, 89-91, 115, 118, 227-229, 239, 240, 242-245, 261, 271, 277, 302, 303, 305, 331, 339, 349, 361-366, 445.

Santo Ofício — 63, 70.

S. BOAVENTURA (Frei António de) — Dominicano — 421, 424, 427, 431, 434.

S. JACINTO (Fr. António de) — Dominicano — 51-54, 63, 81, 82, 104, 112, 123.

S. JOSÉ (D. Frei Gerardo de — Bispo de Malaca — 65, 422.

S. Lourenço (Ilha de) — 307, 334.

S. Paulo do Brasil — 331.

S. Tomé (Costa de) — 267.

SARAIVA (Miguel de) — Coronel de Naimute — 425, 432.

Sarão, Sarau — Reino da prov. de Belos, situado na costa norte da ilha de Timor — 158, 384.

SARMENTO (Bernardo) — Régulo de Samoro — 385.

SARMENTO (Jácome de Morais) — Governador de Timor — 89, 118, 348, 349, 351.

SARMENTO (Lucas) — Piloto — 315.

SARMENTO (Manuel Doutel de Figueiredo) — Governador de Timor — 44, 416, 419.

SARZEDAS (Conde de) — 34.

Savu, Savu Grande — 24.

Savu Pequeno — 50, 56.

SCOTTE (Apolonius) — Capitão holandês de Solor — 80.

Seminário — 44, 67-70, 194, 203, 400, 401, 404, 407, 409-411, 422, 423.

SEQUEIRA (Francisco Carneiro de) — Capitão-mor de Larantuca — 112.

SEQUEIRA (Pedro Vaz de) — Capitão-mor de Macau — 301, 304, 324.

SERRANO (Vicente Fereira) — Capitão de inf.ª — 431.
SERRÃO (Fr. Bento) — Dominicano — 50.
Servião — 82, 85, 91, 92, 96, 104, 105, 119, 121, 336, 381, 386, 387, 397, 414, 417, 427.
Servite — Elevação da ilha das Flores — 231, 234.
Sião — Ilha das Molucas — 214, 215, 263, 265, 362.
Sica — Reino da ilha das Flores — 39, 229, 301, 304, 323, 337, 356, 366.
Silabão, Silavão — Reino da prov. de Belos, situado na costa norte da ilha de Timor — 49, 55.
SILVA (Agostinho José Lopes da) — Capitão de inf.ª — 415.
SILVA (António da) — Régulo de Sica — 229, 248, 256, 258, 260, 337.
SILVA (Francisco da) — Sargento-mor de Oé-cussi — 378, 384.
SILVA (João da) — 337.
SILVA (Joaquim José da) — 426.
SILVA (José Álvares da) — Ajudante — 388.
SILVA (Luís da) — 426.
SILVA (Manuel Carvalho) — 383.
SILVA (Pedro da) — 260.
SILVA (Salvador da) — Capitão — 426.
SILVEIRA (Francisco Machado da) — Sargento-mor — 237, 247, 325, 304.
SILVEIRA (Gregório Pereira Fidalgo da) — Membro do Conselho Ultramarino — 308.
Sitrana — Povoação do antigo reino de Ambeno, na costa norte da ilha de Timor — 257, 275, 316, 317, 352.
SOARES (António) — Capitão — 384, 426.
SOARES (Domingos) — Régulo de Manatuto — 337, 350.
SOARES (Filipe de Freitas) — Régulo de Vemasse — 97.
SOARES (José) — Alferes — 247.
Solor: — Arquipélago — 19, 61, 213, 215, 217. — Fortaleza — 43, 44, 47, 62, 66, 80, 110, 111, 113, 442. — Ilha — 20, 21, 37, 42, 43, 45, 77, 79, 307, 309.
Sonoay, Sonobai — 89, 105, 251, 276, 336, 338, 416, 418.
SOTO MAIOR (D. Manuel) — Governador de Timor — 89, 90, 355, 362.
SOTO MAIOR (Manuel da Costa) — Régulo de Manufahi — 385.
SOUSA (Álvaro de) — Régulo de Dilor — 378, 384.
SOUSA (Fr. Luís de) — Dominicano e Cronista — 41, 42.
SPADA — Cardeal — 213.
Suai — Reino situado na costa sul da ilha de Timor — 55, 158, 417.
Sumba (Ilha de) — 15, 24, 115, 263, 329, 357, 395.
SURIANO (João) — Feitor e Alcaide-mor — 415.
Surrate — Cidade no distrito indiano do mesmo nome, na margem sul do rio Tapti — 267, 269, 344.
Sutarana — v. *Sitrana.*

T

Talicheira — Será *Talachan,* ao norte do Afeganistão? — 405.
Tambaca, Tambaque — 216, 262, 307, 342, 436.
Tanassarim — v. *Pulo Tanasserim.*
TAVARES (Bernardo Sarmento) — Régulo de Samoro — 430.

TAVARES (Miguel) — Régulo de Alas — 337, 385.
TAVEIRA (Fr. António) — Dominicano — 38, 41, 42, 49, 62, 442.
Tecelagem — 175.
Teló — Porto de Samatra — 51, 52, 87.
Tenças — 303.
TENREIRO (Gaspar Calaça) — 337.
Ternate (Fortaleza de) — 78, 263.
Tibar — Actual suco de Bazartete, nas proximidades de Díli — 374. 380.
Tidor (Fortaleza de) — 78, 80.
Tolecão — v. *Tulicão.*
Tolufar — v. *Tulufar.*
TOSCANO (Francisco de Abreu) — Sargento-mor — 388.
Tulão — Cabo situado na costa sul da ilha Moratai, nas Molucas — 380.
Tulufar (Povoação de) — 384.
TRAVASSOS (Fr. Henrique) — Dominicano — 227.
Tulicão (Reino de) — 315, 435.
Tutuluru — Reino da prov. de Belos, situado na parte central da ilha de Timor — 158, 338.

U

Uma Clara (Reino de) — 159.

V

VACAR (Beuvno Bom) — Chinês — 320.
Vaicoro (Reino de) — 55, 227.
VALE (Pedro José do) — 426.
VALÉRIO (Pedro Nunes) — Ajudante — 314, 316.
VARELA (Francisco Fernandes) — Tenente-superior — 394.
Vedoria da matrícula — 218. — *Escrivão* — 221.
VEIGA (Fr. Rafael da) — Dominicano — 50.
Vemasse — Reino da prov. de Belos, situado na costa norte da ilha de Timor — 99, 159, 384, 425.
Venilale — Reino da prov. de Belos, situado na parte central da ilha de Timor — 378.
VENTURA (Manuel) — Capitão — 415.
Vestuário — 336-338.
Viagens entre Macau e Timor — 178.
VIEIRA (André Coelho) — Governador de Timor — 114, 115.
VIEIRA (António Henriques) — 275.
VIEIRA (Domingos) — Régulo de Larantuca — 230.
VIEIRA (Manuel) — 382, 387.
Viqueque — Reino da prov. de Belos, situado na costa sul — 55, 64, 161, 252, 301, 337, 338, 380.

X

XAVIER (Francisco) — Coronel de Maubara — 373.
XIMENDES (Pedro) — Alferes — 373.

ÍNDICE GERAL

PREFÁCIO 9

INTRODUÇÃO 11

ABREVIATURAS 14

Capítulo I - TIMOR. A TERRA E A GENTE. CIRCUNSTÂNCIAS HISTÓRICAS DA CHEGADA DOS PORTUGUESES 15

1) Quadro geográfico 15

2) Aspectos sociais 25

3) A chegada dos Portugueses 36

Quadro I - *Ilha das Flores. Regulados que em 1760 (?) prestavam obediência à Coroa Portuguesa* 39

Capítulo II - A MISSIONAÇÃO 41

Quadro II - *Montante das ordinárias anuais de que há conhecimento* 71

Quadro III - *Organização e dependências dos Dominicanos nas ilhas de Solor e Timor* 75

Quadro IV - *Bispos de Malaca com residência em Timor até 1769* 76

Capítulo III - ASPECTOS POLÍTICOS E MILITARES . . . 77

Capítulo IV - EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 103

Quadro V - *Tentativa de reconstituição dos Capitães-mores de Solor e Timor de 1571 a 1701* 129

Quadro VI - *Relação dos Governadores de Timor de 1702 a 1769* 137

Quadro VII - *Administração civil, militar e judicial das ilhas de Solor e Timor* . . . 141

Quadro VIII - *Ofícios e mesteres* 144

Quadro IX - *Relação de Regulados existentes em Timor nos anos de 1703 a 1760, com alguns dados informativos* 145

Capítulo V - ASPECTOS ECONÓMICOS 163

Quadro X - *Tentativa de equivalência entre as moedas da Metrópole, Timor, Goa e Macau na primeira metade do século XVIII* 186

Quadro XI - *Tentativa de equivalência entre as medidas de peso de Timor e da Metrópole, na primeira metade do sélulo XVIII* 188

Capítulo VI - ASPECTOS SOCIAIS 189

Quadro XII - *Degredados em Timor nos anos de 1712-1769. (Contribuição para o seu estudo)* 195

CONCLUSÃO 202

VICE-REIS E GOVERNADORES DO ESTADO DA ÍNDIA NOS ANOS DE 1515-1769 205

APÊNDICE DOCUMENTAL 209

I - *Determinações da Sagrada Congregação da Propagação da Fé, sobre a Cristandade das Ilhas de Solor e Timor.* Roma, 18 de Julho de 1648 211

II - *Determinações da Sagrada Congregação da Propagação da Fé, sobre a Cristandade das Ilhas de Solor e Timor.* Roma, 18 de Julho de 1648 213

III - *Memorial das ilhas de Timor e Solor.* [Lifau, 23 de Agosto de 1697] 216

IV - *Regimento para a matrícula.* [1702] 218

V - *Regimento para o Secretário das ilhas de Timor e Solor.* Lifau, 30 de Fevereiro de 1702 223

VI - *Carta do Bispo de Malaca, D. Frei Manuel de Santo António, a D. Pedro II, dando várias notícias da Cristandade de Timor.* Lifau, 28 de Maio de 1702 . . . 227

VI* - *Carta de António Coelho Guerreiro, governador das ilhas de Solor e Timor, ao vice-rei da India, Caetano de Melo de Castro, relatando a sua chegada a estas ilhas.* Timor, 28 de Maio de 1702 230

VII - *Regimento do Ouvidor, Auditor da gente de guerra, Juiz dos órfãos, Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes das ilhas de Solor e Timor e taxa dos salários dos Oficiais de justiça das mesmas ilhas.* Lifau, 20 de Julho de 1702 281

VIII - *Carta de António Coelho Guerreiro, governador das ilhas de Timor e Solor, ao Comendador de Cupão, queixando-se do procedimento dos Holandeses para com alguns mercadores portugueses que frequentavam aquela praça.* Lifau, 3 de Dezembro de 1702 296

IX - *Carta do vice-rei, D. Caetano de Melo de Castro, ao rei D. Pedro II, sobre vários assuntos relativos a Timor.* Goa, 10 de Janeiro de 1703 298

X - *Parecer do Conselho Ultramarino sobre diversos assuntos relativos a Timor.* Lisboa, 22 de Fevereiro de 1703 300

XI - *Carta de Domingos da Costa a el-Rei.* Timor, 5 de Maio de 1703 308

XII - *Quesitos da devassa levantada contra o procedimento dos Holandeses em Timor.* Lifau, 4 de Setembro de 1703 310

XIII - *Carta do governador de Timor, António Coelho Guerreiro, ao General de Batávia, Guilherme Van Houthon, que acompanhou a devassa transcrita no Documento XII.* Lifau, 28 de Setembro de 1703 . . 318

XIV - *Carta de António Coelho Guerreiro, governador e capitão-geral de Timor e Solor, a D. Pedro II, dando conta dos sucessos alcançados na guerra contra os rebeldes.* Lifau, 29 de Setembro de 1703 320

XV - *Relação dos presentes oferecidos por António Coelho Guerreiro, governador das ilhas de Timor e Solor, aos régulos, à sua chegada a estas ilhas.* Lifau, 29 de Setembro de 1703 336

XVI - *Exposição do que se propunha realizar em Timor o ex-governador, António Coelho Guerreiro, desde que lhe fossem concedidas certas imunidades no comércio do sândalo.* Goa, 25 de Outubro de 1706 . . . 339

XVII - *Carta dos moradores de Lifau, ao vice-rei da Índia, D. Rodrigo da Costa, pedindo-lhe para que conservasse no governo daquela ilha a Jácome de Morais Sarmento.* Lifau, 6 de Setembro de 1708 . . . 348

XVIII - *Carta do tenente-general das ilhas de Solor e Timor, Domingos da Costa, ao vice-rei da Índia, D. Rodrigo da Costa, informando-o dos cargos em que havia sido investido.* Lifau, 8 de Setembro de 1708 . . 349

XIX - *Parecer do Conselho Ultramarino sobre assuntos relacionados com as cristandades de Solor e Timor.* Lisboa, 16 de Janeiro de 1709 350

XX - *Carta de Jácome de Morais Sarmento, governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor, ao vice-rei, D. Rodrigo da Costa, expondo a situação político-económica naquelas ilhas e pedindo-lhe para ser substituído.* Lifau, 29 de Maio de 1709 351

XXI - *Carta de D. João V ao vice-rei da Índia, Vasco Fernandes César de Meneses, congratulando-se com o bom governo que fizera nas ilhas de Solor e Timor, D. Manuel Soto Maior.* Lisboa, 24 de Outubro de 1715 355

XXII - *Carta de D. João V ao vice-rei da Índia, Francisco José de Sampaio e Castro, recomendando-lhe que tome providências para que se fixem em Timor alguns missionários da Companhia de Jesus.* Lisboa, 25 de Março de 1722 356

XXIII - *Carta do Padre João de Olivares, Provincial da Companhia de Jesus, ao Secretário de Estado, apresentando as dificuldades que impediam o estabelecimento da Companhia de Jesus em Timor.* Combarjua, 23 de Outubro de 1722 358

XXIV - *Carta de D. Frei Manuel de Santo António, Bispo de Malaca, queixando-se do procedimento que tivera para com ele António de Albuquerque Coelho, Governador de Timor.* Macau, 19 de Novembro de 1722 361

XXV - *Parecer do Conselho Ultramarino sobre assuntos relativos às cristandades de Solor e Timor.* Lisboa, 23 de Fevereiro de 1724 366

XXVI - *Carta de Joaquim de Matos, capitão-mor-de-campo da Província dos Belos, ao Governador de Timor, dando conta dos sucessos da guerra do Cailaco.* Batugadé, 8 de Dezembro de 1726 368

XXVII - *Relação das companhias que acompanharam Joaquim de Matos, capitão-mor-de-campo da Província dos Belos, na guerra do Cailaco* 372

XXVIII - *Diário de campanha de Gonçalo de Magalhães, capitão-mor da Província de Belos, relatando a escalada do Cailaco* [Dezembro de 1726] 374

XXIX - *Carta de Gonçalo de Magalhães de Meneses, capitão-mor da Província de Belos ao governador de Timor, relatando alguns acontecimentos da guerra do Cailaco.* [Dezembro de 1726] 381

XXX - *Relação dos acompanhantes do capitão-mor da Província de Belos, Gonçalo de Magalhães de Meneses, na guerra do Cailaco. 25 de Dezembro de 1726* . . 383

XXXI - *Carta de António Moniz de Macedo, governador das ilhas de Timor e Solor, a D. João V, dando notícia das vitórias alcançadas na guerra do Cailaco e das necessidades de Timor.* Lifau, 27 de Abril de 1727 386

XXXII - *Carta de António Moniz de Macedo, governador das ilhas de Solor e Timor, a D. Ventura da Costa dos Remédios, régulo de Laleia.* Lifau, 2 de Outubro de 1727 392

XXXIII - *Certidão dos bons serviços prestados em Timor pelo médico-cirurgião, Manuel Machado Coelho.* Lifau, 25 de Maio de 1728 393

XXXIV - *Carta de António Moniz de Macedo, governador das ilhas de Solor e Timor, ao vice-rei, Pedro de Mascarenhas, noticiando a sua chegada a Timor e o estado em que esta se achava.* Lifau, 30 de Junho de 1734 394

XXXV - *Carta de D. João V ao vice-rei da Índia, Pedro de Mascarenhas, determinando que os governadores de Timor fossem pagos de seus soldos pela Fazenda Real daquela ilha.* Lisboa, 11 de Abril de 1737 . . 398

XXXVI - *Carta de Frei Tomás da Encarnação, Comissário da Cristandade das ilhas de Solor e Timor, a D. João V, regozijando-se com a chegada do novo Bispo àquela ilha.* Lifau, 26 de Agosto de 1741 399

XXXVII - *Carta de António Leonis de Castro, governador de Timor e Solor, a D. João V, dando notícia do estado lamentável em que se encontravam aquelas ilhas e das providências que era necessário tomar, nomeadamente a da erecção de um Seminário.* Lifau, 27 de Agosto de 1741 401

XXXVIII - *Carta de D. Frei António de Castro, Bispo de Malaca, ao vice-rei da Índia, dando notícias de Timor.* Timor, 27 de Agosto de 1741 405

XXXIX - *Parecer do Conselho Ultramarino sobre diferentes assuntos relativos a Timor.* Lifau, 22 de Agosto de 1743 407

XL - *Parecer do Conselho Ultramarino sobre assuntos relativos ao Seminário de Timor.* Lisboa, 25 de Fevereiro de 1745 409

XLI - *Carta de Francisco Xavier Doutel a el-Rei.* [Outubro de 1745] 410

XLII - *Parecer do Conselho Ultramarino sobre o Seminário de Timor.* Lisboa, 28 de Março de 1748 410

XLIII - *Carta de Jean Luis Horelze, residente holandês de Cupão, a Fr. Jacinto da Conceição, membro da Junta Governativa de Timor. Cupão,* Castelo da Concórdia, 16 de Abril de 1751 412

XLIV - *Termo de entrega do governo das ilhas de Solor e Timor.* Lifau, 2 de Maio de 1751 414

XLV - *Carta de Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento, governador de Timor, ao vice-rei da Índia, Francisco de Assis de Távora, expondo a situação desastrosa da ilha e os sucessos aí alcançados pelos Holandeses.* Lifau, 13 de Junho de 1751 416

XLVI - *Carta do governador de Timor, Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento, ao vice-rei da Índia, Francisco de Assis de Távora, pedindo envio de socorros.* Lifau, 20 de Junho de 1751 419

XLVII - *Carta do Comendador de Cupão, Jean Luis Horelze, ao governador de Timor, Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento, congratulando-se com a chegada deste àquela ilha.* Castelo da Concórdia, 11 de Julho de 1751 420

XLVIII - *Treslado da Provisão que nomeia o Padre Frei António de São Boaventura, governador do Bispado de Malaca.* Lifau, 24 de Setembro de 1760 . . . 421

XLIX - *Termo de posse do governador interino de Timor, Frei António de São Boaventura, após a morte do governador Dionísio Gonçalves Galvão e Rebelo.* Lifau, 14 de Abril de 1766 424

L - *Carta dos governadores interinos de Solor e Timor, Frei António de São Boaventura e José Rodrigues Pereira, ao vice-rei da India, dando notícia da morte do governador daquelas ilhas, Dionísio Gonçalves Galvão e Rebelo.* Lifau, 4 de Junho de 1766 . . . 427

LI - *Manifesto dos oficiais de Timor ao vice-rei da India, pedindo-lhe socorros para castigarem a insolência dos régulos daquela ilha.* Lifau, 17 de Junho de 1766 428

LII - *Carta dos governadores interinos do Estado da India, à Junta Governativa de Timor, noticiando a nomeação de António José Teles de Meneses para governador daquelas ilhas.* Goa, 25 de Abril de 1767 . . 432

LIII - *Carta de António José Teles de Meneses, governador das ilhas de Solor e Timor, relatando o estado de rebelião em que estas se encontravam.* Lifau, 16 de Maio de 1768 433

LIV - *Carta de António José Teles de Meneses, governador das ilhas de Solor e Timor, a D. João V, expondo a situação naquela ilha após a transferência da capital de Lifau para Díli.* Díli, 28 de Março de 1770 439

LV - *Breve relação do que obraram os religiosos de São Domingos nas ilhas de Timor e Solor.* Goa, 4 de Janeiro de 1784 441

GLOSSARIO 445

BIBLIOGRAFIA 455

I. Fontes manuscritas 455

II. Fontes impressas 456

EXTRA-TEXTOS 463

INDICES 465

ONOMASTICO, IDEOGRAFICO E GEOGRAFICO . . . 467

GERAL 483

ESTE II VOLUME DA SÉRIE ULTRAMARINA PUBLICADA PELO INSTITUTO HISTÓRICO INFANTE DOM HENRIQUE DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, FOI COMPOSTO, IMPRESSO E BROCHADO NAS OFICINAS GRÁFICAS DE BARBOSA & XAVIER, LDA. — BRAGA. ACABOU DE IMPRIMIR AOS 12 DE DEZEMBRO DE 1974.